JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Curvelândia 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 8
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 9
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 10
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 22
Prefeitura Municipal de Araputanga 26
Prefeitura Municipal de Arenápolis 27
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 98
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 100
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 122
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 123
Prefeitura Municipal de Brasnorte 124
Prefeitura Municipal de Cáceres 124
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 134
Prefeitura Municipal de Campo Verde 136
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 140
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 140
Prefeitura Municipal de Canarana 143
Prefeitura Municipal de Carlinda 147
Prefeitura Municipal de Castanheira 150
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 151
Prefeitura Municipal de Cláudia 153
Prefeitura Municipal de Cocalinho 155
Prefeitura Municipal de Colíder 156
Prefeitura Municipal de Colniza 157
Prefeitura Municipal de Comodoro 274
Prefeitura Municipal de Confresa 280
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 287
Prefeitura Municipal de Curvelândia 287
Prefeitura Municipal de Diamantino 287
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 288
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 296
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 297
Prefeitura Municipal de General Carneiro 300
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 301
Prefeitura Municipal de Itanhangá 302
Prefeitura Municipal de Itaúba 353

Prefeitura Municipal de Itiquira 354
Prefeitura Municipal de Jaciara 359
Prefeitura Municipal de Jauru 705
Prefeitura Municipal de Juara 707
Prefeitura Municipal de Juína 710
Prefeitura Municipal de Juruena 712
Prefeitura Municipal de Juscimeira 712
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 713
Prefeitura Municipal de Matupá 714
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 723
Prefeitura Municipal de Nobres 726
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 728
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 730
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 730
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 732
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 733
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 734
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 735
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 736
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 744
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 744
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 757
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 757
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 758
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 764
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 798
Prefeitura Municipal de Paranatinga 799
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 802
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 854
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 854
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 856
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 856
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 858
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 864
Prefeitura Municipal de Poxoréu 868
Prefeitura Municipal de Querência 873
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 874
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 875
Prefeitura Municipal de Rondolândia 909
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 910
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 910
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 910
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 911
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 912
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 917
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 918
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 919
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 956
Prefeitura Municipal de São José do Povo 957
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 958
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 958
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 960
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 960
Prefeitura Municipal de Sorriso 960
Prefeitura Municipal de Tabaporã 967
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 972
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 982
Prefeitura Municipal de Tesouro 982
Prefeitura Municipal de Torixoréu 984
Prefeitura Municipal de União do Sul 984
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 986
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 986
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 995

Prefeitura Municipal de Vila Rica 995

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 003/2023

"ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 2019."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 103 da Lei Orgânica do município, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seus §§, incisos e alíneas. ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2023).***

Art. 103 – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Água Boa – MT serão aposentados com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data desta emenda à Lei Orgânica.

***§ 1º* – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data da publicação desta emenda à Lei Orgânica.**

***§ 2º* – Para os servidores que vier a tomar posse após a publicação desta emenda à Lei Orgânica, serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.**

§ 2º – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Sala da Presidência, aos 03 de julho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 002/2023

"ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 154 DA LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 154 da Lei Orgânica de Água Boa/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde "Lia-se":

Art. 154 – ……

I – *o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do prefeito;*

II – *o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 31 de agosto do primeiro ano do mandado do Prefeito e demais anos;*

III – *os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 31 de agosto.*

Passa-se a Ler:

Art. 154 – ……

I – *o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do prefeito.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, emenda modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral);***

II – *o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de outubro do primeiro ano do mandado do Prefeito e demais anos.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral);***

III – *os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 15 de outubro.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral).***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 05 de junho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 001/2023

"ALTERA-SE O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar o Art. 101, com a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM DINHEIRO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Passa-se a "ler":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL. ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria da Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró).***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 168/2023

"*Dispõe sobre a nomeação para o cargo público de Técnico Administrativo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cáceres a senhora VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos.

CONSIDERANDO o que consta na LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, em seu Art. 14 que Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterando apenas a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo, passando a denominar-se **Técnico Administrativo**, ficando inalteradas as suas atribuições e remuneração, sem qualquer prejuízo aos aprovados no concurso público.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 771, de 09 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a partir de 24/07/2023, a senhora **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG n° 21****43-SSP/MT, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, enquadramento A1, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, e suas alterações, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT (Lei Complementar Municipal nº 25/97), para ocupar a vaga de imediato.

Art. 2º FICA a candidata descrita no Art. 1º, **CONVOCADA** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, nesta cidade, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação desta Portaria, com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do Edital Norteador.

Art. 3º Se a candidata ora convocada, não se apresentar para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerada como **DESISTENTE** do direito de ser nomeada para o cargo para o qual foi aprovada.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, considerando apta a candidata, será empossada na forma da Lei, complementando-se e efetiva investidura em seu cargo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2023

DE 21 DE JULHO DE 2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40, §1º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo, o dia 24 de julho (segunda-feira) na Câmara Municipal de Canarana-MT, em virtude do feriado de 25 de julho (terça-feira), dia do Colono e Motorista.

Art. 2º - Este ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana – MT, 21 de julho de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: M L TRENTO MERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10. VALOR GLOBAL: R$ 18.419,60 (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: de 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 21 de julho de 2023. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2023

PORTARIA Nº 053/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte portaria:

Art. 1º - Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA – 2023, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, resolve que:

a) Fica suspenso o expediente nesta Câmara Municipal nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo - FIFA 2023 se realizarem no período matutino, quais sejam:

Brasil X Panamá - 8h - 24 de julho

Brasil X Jamaica - 7h - 2 de agosto

b) Havendo alteração dos jogos da Seleção, os horários previstos no artigo 1º serão revistos.

c) O atendimento permanecerá para protocolos através do e-mail gabinetedapresidencia@camaracolider.mt.gov.br .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder/MT, 21 de julho de 2023

Ver. José Moreira - Presidente da Câmara de Colíder

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL CONVOCAÇÃO N° 006/2023 - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022

3° CHAMADA

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Curvelândia/MT das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi

Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica, credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

CANDIDATO CONVOCADO:

018 – PROCURADOR JURIDICO – CÂMARA MUNICIPAL

3° - Adonias Batista da Silva

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Julho de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 ORDEM DE FORNECIMENTO

***OBJETO**: Aquisição de computador completo com licença do Microsoft Windows e Office, monitor, nobreak, impressora multifuncional laser, mesas e cadeiras para escritório.*

CONTRATADO:

A.D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ Nº:

07. 959. 811/0001-63

ENDEREÇO:

Rua Cuiabá, s/n, Centro

CIDADE:

Curvelândia - MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.691,56 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

O Sr. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que inicie após a emissão dessa ordem de fornecimento a execução do objeto desse certame conforme descrito no termo de referência e a proposta apresentada pela proponente.

Curvelândia/MT em, 10 de julho de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 036/2023/GP/CMNG - AFASTAMENTO DA SERVIDORA.

PORTARIA Nº 036/2023/GP/CMNG

CEZAR ALVES FERREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe conferem o regimento interno, e tendo em vista o disposto no art. 126 incisos I; II; III; IV; V: (...) IX; X; ART. 127 incisos (...) IV; V; (...) IX; (...) XIV; art. 127: (...) IV; V; (...) IX; (...) XIV; e Art. 143 (...) V; VI; (...)XIII; e Art. 159 todos da LEI MUNICIPAL N.º 023/95.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento da servidora Débora Salles Micheletti, procuradora legislativa, matrícula nº 052, lotada na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023 de que trata a Portaria nº 034/2023, publicada no diário oficial do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM nº 4.269, de 05 de julho de 2023.

Art. 2º - DETERMINAR que o servidor ora afastado permaneça à disposição da comissão disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos vinte e um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

_____

CEZAR ALVES FERREIRA

Vice-Presidente da Câmara

Municipal de Nova Guarita-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 349/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, o servidor WELLITON PINTO DE SOUZA, Mat. 1168-9 do cargo em comissão de Assessor Especial do Diretor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 24/07/23.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO 06/2023

CEDENTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

CESSIONÁRIO:Município de Comodoro;

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Cessão Onerosa de Uso bens móveis de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso, atualmente cedidos ao Consórcio CIDESA – Vale do Guaporé, por tempo determinado, conforme descrito a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI/RENAVAM	ANO	Nº FROTA
MOTONIVELADORA	**XCMG**		GR1803BR	XUG01803JMPB00624	2021	**03**
MOTONIVELADORA	**XCMG**		GR1803BR	XUG01803KMPB00587	2021	**05**

Nova Lacerda-MT, 20 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 001/2023

RESOLUÇÃO 001/2023

SÚMULA: SÚMULA: DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIOROES, NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2023, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. Paulinho Bortolini, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 006/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar por Superavit de Exercícios Anteriores no Plano de Aplicação do exercício de 2023 no valor de R$ 26. 555,17 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) a ser consignado nas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Gestão Administrativa
Atividade: 1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza da Despesa:
4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos — 10. 739,00
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio
Natureza da Despesa:
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos — 13. 449,98
3390.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos — 620,90
3390.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros pessoa Física Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos — 1.600,00
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos — 145,29
Total — **26. 555,17**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º - O Superávit financeiro para fazer face ao presente crédito adicional correrão à conta da sobra dos recursos ordinários do exercício de 2022, assim disponíveis;

Conta Corrente 25.308-7 BCO. BRASIL

Fonte: 2.500.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R$ 26.555,17

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 02 de Janeiro de 2023.

PAULINHO PORTOLINI

Presidente

RESOLUÇÃO 004/2023

RESOLUÇÃO 004/2023

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 006/2022, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2023 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser consignado na seguinte dotação:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**12.000,00**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001– Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 –Vencimento e Vantagens Fixas Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**12.000,00**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 01 de Junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

RESOLUÇÃO 003/2023

RESOLUÇÃO 003/2023

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 006/2022, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2023 no valor de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) a ser consignado nas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3390.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	5.200,00
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	31.000,00
TOTAL	**R$**	**36.200,00**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001– Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3390.14.00.00 – Diarias Civil Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	5.00,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	26.200,00
3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**36.200,00**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 15 de Março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 017/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora Magna Neves Bonfim Paelo, do cargo de Farmacêutica, do quadro de servidores do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 21 junho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no .Edital.

Empresa: S B CLINICA LTDA inscrita no CNPJ nº 02.633.338/0001-06.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATO Nº 026/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no .Edital.

Empresa: INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 07.676.945/0001-77,**

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

PORTARIA Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor Joelthon Benedito de Souza, no cargo de Farmacêutico, para o quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 21 junho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se.

Cumpra-se.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.253/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos na área de UROLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme este Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 14 de agosto de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

Assinado no original

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

Assinado no original

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

CO-INTERVENTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, inscrita no CNPJ-03.507.571/0001-05, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Acorizal/MT – CEP: 78.490-000.

NOTIFICADO (A): J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.073.488/0001-01**, estabelecida na Rua Alta Floresta, Nº 05, Bairro: Alvorada, Cep: 78.048.421, Cuiabá/MT.

A **Prefeitura Municipal de Acorizal**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal - ACORIZAL – MT, inscrita no **CNPJ Nº 03.507.571/0001-05**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, brasileiro, portador da RG: 15628175 SSP/MT e CPF: 005.499.171-44, residente domiciliado na Avenida Das Palmeiras, Nº 378 – Bairro Nova Acorizal, CEP

78.480-000, Acorizal/MT, **usando das atribuições conferidas pela** legislação vigente e com base no interesse público **VEM INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023,** referente Pregão Presencial Nº 004/2023, para que a empresa Notificada, caso queira, apresente resposta **no prazo de 10 (dez) dias**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cuja cópia segue em anexo.

A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Acorizal/MT, 21 de Julho de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal de Acorizal/MT

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.
TIPO: RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATADO: J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA
CNPJ Nº: 11.073.488/0001-01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 21 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 094/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.149.559/0001-49.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO CONTRATO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 449.625,00 **Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** Unidade: 002 – Serviços Urbanos Projeto Atividade: 20099 Elemento de Despesa 339030 Código Reduzido: 818	**R$ 449.625,00** **Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** Unidade: 002 – Serviços Urbanos Projeto Atividade: 20102 Elemento de Despesa 339030 Código Reduzido: 824

Água Boa-MT, 20 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 028/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 800.000,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código Reduzido: 798	**R$ 800.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura /FETHAB Código Reduzido: 1071

Água Boa-MT, 18 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 100.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Código reduzido: 445	**R$ 100.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código reduzido: 480

Água Boa-MT, 18 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 095/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: COMERCIAL GOIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 19.248.658/0001-45.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO CONTRATO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 142.482,20	**R$ 142.482,20**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços Urbanos Projeto Atividade: 20099 Elemento de Despesa 339030 Código Reduzido: 818	**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** Unidade: 002 – Serviços Urbanos Projeto Atividade: 20102 Elemento de Despesa 339030 Código Reduzido: 824

Água Boa-MT, 20 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 532/2023

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA DO DOCUMENTO PUBLICADO 21 de Julho de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.281

DECISÃO PENALIDADE: Contrato 173/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO: 157/2022

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 011/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - CNPJ- 24.906.430/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 532/2023

DECISÃO : III- DA CONCLUSÃO

Por todo o apresentado e considerando que:

a) Após a emissão nº 030.2022 da ordem de serviço em 21/10/2022 a empresa quedou-se inerte em relação ao prazo de 30 dias para realização da entrega dos projetos executivos

b) Desde o início do contrato descumpriu deliberadamente os prazos firmados para execução da obra, tendo concluído uma média de 14,7% do projeto final em um prazo de 256 (duzentos e cinquenta e seis dias), a contar da emissão da ordem de serviço.

c) Apesar da apresentação de diversas notificações com demonstração dos fatos infra mencionados, e até mesmo após a aplicação de medidas mais severas como aplicação de multa, a empresa licitante não apresentou justificativas plausíveis ap descumprimento na execução da obra objeto do contrato.

DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE 0,01% (UM DECIMO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO, COM FULCRO NA CLÁUSULA 11 DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT PELO PRAZO DE 02 ANOS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO.

Intime-se a empresa interessada para que, querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, contados do recebimento da intimação, enviando anexa à intimação, a decisão;

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos para conhecimento.

Água Boa – MT, 18 de Julho de 2023.

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de SALDO entre as secretarias do Termo de Contrato nº. 100/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965406	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA C/ 10 CADEIRAS	UND	20,00	169,00	3.380,00
3965417	LOCAÇÃO DE MESA DE HONRA - DE 06 A 10 LUGARES	UND	5,00	283,50	1.417,50
3965425	LOCAÇÃO DE ESTANTE MATERIAL: MADEIRA RUSTICA	UND	2,00	234,40	468,80
3965427	MESA EM MADEIRA RUSTICA REDONDA NIM 1,5 MT DE DIAM.	UND	3,00	219,30	657,90
3965428	PUFF RETANGULAR GRANDE EM COURINA MEDIDA MIN. 1,30 X 0,60 CM	UND	4,00	165,00	660,00
3965429	CONJ. DE SOFAS 3 E 2 LUGARES EM COURINO	UND	2,00	450,00	900,00
3965431	PAINES OU FORRAÇÕES EM TECIDO EM METRO QUADRADO (M2)	UND	198,00	34,25	6.781,50
3965432	FORRAÇÃO DO TIPO MALHA TENCIONADA CORES DIVERSAS – PARA PAREDE E/OU TETO EM METRO QUADRADO (M²)	UND	59,00	50,70	2.991,30
3965433	LOCAÇÃO DE CARPETES PELO ALTO - MÍNIMO	UND	8,00	91,25	730,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 17.987,00** Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: 02-001-201 - Gabinete Cód. Reduzido: 12	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 17.987,00** Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: 10-001-005 - Esporte Código Reduzido: 921

Água Boa-MT, 18 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2023.

OBJETO: *Contratação de empresa de Engenharia especializada para ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão,* com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 24/08/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de julho de 2022.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINSITRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.131, DE 18 DE JULHO DE 2023

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM, em 19 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 2º - [...]

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1.122.0001.20001 – Manutenção das Atividades Legislativas			Valor
4	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 19.800,00
10	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
11	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 44.000,00
12	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 21.000,00
13	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	R$ 22.000,00
14	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 72.000,00
15	3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 33.000,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.122.0001.20002 – Divulgação e Publicidade			Valor
18	3.3.50.43.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**	**R$ 55.000,00**
19	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 76.000,00

Leia-se:

Art. 2º - [...]

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1.122.0001.20001 – Manutenção das Atividades Legislativas			Valor
4	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 19.800,00
10	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
11	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 44.000,00
12	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 21.000,00
13	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	R$ 22.000,00
14	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 72.000,00
16	3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 33.000,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.122.0001.20002 – Divulgação e Publicidade			Valor
18	3.3.50.43.00.00	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	**R$ 25.000,00**
19	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 76.000,00

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de julho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura da sessão pública, no dia **11/08/2023 às 08:30h**, cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA RESERVAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - BAIRRO BOA ESPERANÇA.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 21 de julho de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o **Ofício Nº 031/2023/SFP/SLN**, ora protocolada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a(s) candidato/a(s) abaixo relacionado/a(s) a comparecer(em) na **Sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, Nº 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias

a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:		FUNÇÃO: Assistente Administrativo
INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO:	COLOCAÇÃO:
0001570	Erick Gustavo Alves Piveta	7º

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS 2021

EXTRATO ATA Nº 070/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: A P S DO NASCIMENTO ALMEIDA – ME -** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.**PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 18.000,00(dezoito mil reais). ASSINATURA: 22/11/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 071/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: S M S BERIGO ME-** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 119.100,00 (cento de dezenove mil e cem reais). ASSINATURA: 22/11/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 072/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: MARCOS S BIUDES - ME-** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 8.362,00 (oito mil trezentos e sessenta e dois reais). ASSINATURA: 22/11/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 073/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 7.618,00 (sete mil seiscentos e dezoito reais). ASSINATURA: 22/11/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 074/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais). ASSINATURA: 22/11/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 075/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 9. 700,00 (nove mil e setecentos reais). ASSINATURA: 22/11/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 076/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO**: QUELI JANICE JOST**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PICOLÉ, ALGODÃO DOCE E PIPOCA PARA SEREM OFERECIDOS NOS**

EVENTOS QUE FAZEM PARTE DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E PROJETO MUNICIPAL COMEMORANDO O NATAL. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). ASSINATURA: 01/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 077/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO**: VICTOR YURI SILVA COSTA LTDA**OBJETO**: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A GRANDE IMPORTÂNCIA DA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CR** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 01/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 078/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT -** CONTRATADO**: OLMI INFORMATICA LTDA** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.**PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 18.656,50 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 02/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 079/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 50.394,00 (cinquenta mil trezentos e noventa e quatro reais). ASSINATURA: 02/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 080/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EPP**OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 37.850,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 02/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 081/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **THA E THA UTILIDADES LTDA**OBJETO **A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS ,**

PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FOR-

NECIMENTO DE MATERIAIS. PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 363.240,00(trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 082/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** OBJETO **A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais). ASSINATURA: 03/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 083/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA -EPP** OBJETO **A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 084/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 085/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **TATAMI PONTO COM LTDA** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 2.289,00 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 086/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 2.127,04 (dois mil cento e vinte sete reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 087/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **V. S. COSTA & CIA LTDA** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 14.507,00 (quatorze mil quinhentos e sete reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 088/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **EMERSON NUNES DO EGITO – MEI** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 1.419,25 (mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 089/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI** OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19,.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). ASSINATURA: 03/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 090/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSILIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAIO-X DO PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS,. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 63.793,83 (sessenta e três mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). ASSINATURA: 06/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 091/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO/ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 07/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 092/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 191.761,80 (cento e noventa e um setecentos e sessenta e um e oitenta centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 093/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA.** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 094/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 55.790,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa reais). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 095/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 46.814,75 (quarenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 096/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 2.402,40 (dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 097/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 098/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 115.350,00 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 099/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 46.457,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 100/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 466.649,07 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 101/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 123.704,70 (cento e vinte e três mil setecentos e quatro reais e setenta centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 102/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 89.995,20 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). ASSINATURA: 14/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 103/2021

CONTRATANTE**: Município de Alto Garças–MT –** CONTRATADO: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 140.211,20 (cento e quarenta mil duzentos e onze reais e vinte centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 104/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA**

SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT. PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 326.737,70 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos). ASSINATURA: 14/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 105/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 13.374,10 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 106/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 10.122,00 (dez mil cento e vinte e dois reais). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 107/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **M. K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 3.000,00 (três mil reais). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 108/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 24.780,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 109/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 110/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **EMERSON NUNES DO EGITO – MEI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 8.000,40 (oito mil reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 15/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 111/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 15.843,60 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 112/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 2.920,50 (dois mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 113/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 2.699,85 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 114/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **HGR - SANEAMENTO LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS UNIJATO RESIDENCIAL, AFERIDO E LACRADOS DENTRO DA NORMAS ADOTADAS PELO INMETRO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS - MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 46.893,00 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais). ASSINATURA: 16/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 115/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **A. C. R. PEIXOTO** OBJETO **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DO TIPO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-ALIMENTAÇÃO CANINA , A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). ASSINATURA: 17/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 116/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **CARMED CARE RESGATE LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 192.**

000,00 (cento e noventa e dois mil reais). ASSINATURA: 22/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA Nº 117/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, ARMAÇÕES E LENTES, PARA FORNECIMENTO AOS MUNÍCIPES DA CIDADE DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 46.208,91 (quarenta e seis mil duzentos e oito reais e noventa e um centavos). ASSINATURA: 27/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 118/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA** OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO P/ ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, C/ FORMAÇÃO DE PROFES. E GESTORES ESCOLARES, FORNEC. MAT. DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFES. E MAT. PARADIDÁTICOS PARA PAIS DOS ALUNOS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 649.810,00 (seiscentos e quarenta e nove oitocentos e dez reais). ASSINATURA: 27/12/2021.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 119/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MARCIO ALEXANDRE CONSTANTINO & CIA LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, AFIM DE ATENDER SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 117. 000,00 (cento e dezessete mil). ASSINATURA: 12/01/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 120/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **LEITE & LIRIO LTDA** OBJETO **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 144. 000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) ASSINATURA: 27/12/2021. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 121/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **SAVIO DUARTE DORILEO** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) ASSINATURA: 10/02/2022. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 122/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 61.661,14 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 123/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 14.024,04 (quatorze mil vinte e quatro reais e quatro centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 124/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 125/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 15.384,05 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) ASSINATURA: 10/02/2022. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 126/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 1.636,00 (mil seiscentos e trinta e seis reais) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 127/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **W. N. DIAGNOSTICA EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 67.818,28 (sessenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 128/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 30.479,20 (trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 129/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 2.500,00 (dois mil e qui-**

nhentos reais) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA Nº 130/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 42.693,63 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 131/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$ 34.675,49 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 132/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.** PRAZO**:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 6.887,09 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) ASSINATURA: 10/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

EXTRATO ATA Nº 133/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT – CONTRATADO: **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EPP** OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT. PRAZO:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL**: R$: 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) ASSINATURA: 15/02/2022.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 031/2023, de 27/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é **: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO HOSPITAL GERAL OSVINO TRENTINI CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,**de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) - A J O DA ROSA CONSTRUTORA, CNPJ: 21.870.252/0001-41, com o valor global de R$ 1.361.163,86 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS REAIS). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 14 de julho de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por **ITEM** no **dia 16 de agosto de 2023, às 09:45h (horário de BRASÍLIA), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 21 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

"REGISTRO DE PREÇO 047/2023"

"MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"Pregão na forma eletrônica para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER E CILINDRO PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDA INTERNAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 04/08/2023.

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail: licitacao.altoparaguai@gmail.comlicitacao@altoparaguai.mt.gov.br***Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 21 de julho de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 373/2023

"Designa servidor para atuar como Auxiliar de Inspeção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 884/2017 e suas alterações;

Considerando o artigo 9º do Decreto nº. 105/2022,

Considerando a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Alto Taquari e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Daniel Barbosa Gomes** para atuar como Auxiliar de Inspeção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, até que seja realizado Concurso Público ou Processo Seletivo para o respectivo cargo.

Art. 2º. – A prestação de serviços do profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, cujo servidor receberá apenas o salário de seu cargo.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse do respectivo profissional aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo que deverá ser realizado com a máxima urgência por esta municipalidade.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 256/2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 21 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 016/2023 – AVISO DE DISPENSA ESPECIAL

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Licitação Especial nº 016/2023**, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, DE 10 (DEZ) LINHAS, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 7º e 13, § 4º do Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 26/07/2023 às 17:00 horas (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 3496-1448 – 3496-1741 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2023.

Rudimar José Lang

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2023

DECRETO Nº 096/2023

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Inspeção** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Inspeção**, o Senhor **DANIEL BARBOSA GOMES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 021.013.741-02, de acordo com a Lei n.° 1253/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de julho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1187) MARCIA DE SOUZA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 21 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 185/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **WANDERLEY ALBERTO TEOTONIO,** portador da cédula de identidade nº 35.725.096-5 SSP/SP e inscrito no

CPF sob o nº 310.173.648-00, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES DE RX DIGITAIS PARA IMPRESSORA DRY PRO 873.

PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R$ 20.125,12 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

EMPRESA FORNECEDORA COM EXCLUSIVIDADE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES DE RX DIGITAIS PARA IMPRESSORA DRY PRO 873”

Item	Descrição	Und	Qd	Val. Un.		Val. Total	
1	667-FILME SD – S 25X30CM (10X12”) CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	1.674,74	R$	6.698,96
2	666-FILME SD – S 35X43CM (14X17”) CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	3.356,54	R$	13.426,16

VALOR TOTAL R$ 20.125,12 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos).

Apiacás-MT, em 21 de julho de 2023.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0186/2023.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE APIACÁS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros **do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA**

FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Lucileide Dusanoski SUPLENTE: Roseli Ferreira Morali da Silva

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Izadete Lussani

SUPLENTE: Diemerson Campos de Sousa

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: Fábio Germano SUPLENTE: Caroline dos Santos de Oliveira Lemes

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR: Ana Paula N. Bernardi SUPLENTE: Clevair Machado

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; II - apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo

os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de III até seis anos de idade; IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

PILARES DO PROGRAMA:

I• Realização de visitas domiciliares;

II• Integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos da criança no âmbito do Município.

Art. 3° Os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, titulares e

suplentes, desempenham serviço publico relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação especifica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em, 21 de Julho de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.176, DE 07 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Paulo Rogério Gonçalves Pinto Enfermeiro, RG: 1110964-5 SJ/MT e CPF: 830.342.421-15de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 28/05/2022 à 27/05/2023**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de07/07/2023devendo seu retorno acontecer em 06/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.181, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Designa servidoras e servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para compor a Comissão de Contratação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete ao agente de contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 3º Compete ao titular da unidade responsável pela condução das licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do Município de Araguainha, em caráter permanente:

I - Pedro Borges de Oliveira,

II - Luziano Rodriguês da Silva, e

III - Dannyllo Vieira de Oliveira Souza.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

I - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133, de 2021;

II - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.179, DE 13 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Valdenor Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG:437444 SSP/MT e CPF:460.023.591-68 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/04/2022 a 31/03/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 13/07/2023, devendo seu retorno acontecer em 11/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 84/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: A C L CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICROREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM – BRITA COMERCIAL, EM RUAS E AVENIDAS DE ARAGUAINHA – MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

PRAZO: 30 dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 51.483,60

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 19/08/2023.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA Nº.181, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº.181, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Designa servidoras e servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para compor a Comissão de Contratação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete ao agente de contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 3º Compete ao titular da unidade responsável pela condução das licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do Município de Araguainha, em caráter permanente:

I - Pedro Borges de Oliveira,

II - Luziano Rodriguês da Silva, e

III - Dannyllo Vieira de Oliveira Souza.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

I - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133, de 2021;

II - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.178, DE 10 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, Antonio Carlos Alves de Souza, RG: 16744110 SSP/MT e CPF: 729.466.871-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 15/07/2019 a 14/07/2020, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 10/07/2023, devendo seu retorno acontecer em 08/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.177, DE 10 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Carlos Naves Gonçalves,Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221-20de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/07/2022 à 08/07/2023**,** sendo 30 (trinta)

dias afastado a partir de 10/07/2023devendo seu retorno acontecer em 09/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.180, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor Valdecir Montenegro de Souza, RG:495059 SSP/MT e **CPF:325.620.041-91**de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de 10/02/2014 a 09/02/2019**,** sendo 30 (trinta) dias afastado início 13/07/2023,devendo seu retorno acontecer em 11/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.175, DE 06 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Jucinéia Ribeiro de Freitas, Técnica de Enfermagem, **RG: 1031842-9 SJ/MT** e CPF: 902.135.641-49de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2022 09/02/2023**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/07/2023,devendo seu retorno acontecer em 05/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.174, DE 06 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lívia Rezende Farias, Fisioterapeuta, RG: 1355663-0 SSP/MT e CPF: 912.445.011-15de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 14/08/2019 à 13/08/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de06/07/2023 devendo seu retorno acontecer em 05/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.173, DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Itamar Rodrigues de Araújo, Vigilante, RG: 1869594-9 SSP/MT e CPF: 011.389.091-57, Licença pra tratamento de saúde, com C.I.D.:S 83-5, conforme Atestado apresentado, sendo 90(noventa) dias a partir de 05/07/2023 à 03/10/2023, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 242/1991, ART.106, Inciso I,107,112 – de 16 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.190, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a srª.Giovana Gioli, portadora do RG:909742SSP/MS, CPF:600.782.511-68, Procuradora Geral do Município de Araguainha como Coordenador(a) do Programa GPE,acompanhar e monitorar a execução das metas e ações, via Sistema de Gerenciamento de Gestão estratégica do Município de Araguainha - MT, conforme o Decreto nº.124.2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.189, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado a srª.Dayane Barbosa Santiago Coordenador do GPE, Portadora do RG:17858166 SSP/MT,CPF:014.194.231-26 Conforme o Decreto nº.124.2022 estipulado no art.6º.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.182, DE 18 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Joaquim Nogueira de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG: 771405 SSP/MT** e CPF: 513.780.511-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2019 a 01/07/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 18/07/2023, devendo seu retorno acontecer em 16/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.183 DE 18 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Adalberto Barreto - CPF: 362.137.561-91. Antônio Carlos Alves de Souza - CPF: 729.466.871-04 Fabiana Severino Barbosa – CPF: 006.035.531-09 Gelison dos Santos Barreto – CPF: 039.955.131-07 Jose Carlos Naves Gonçalves – CPF: 496.044.221-20 Laura Maria de Carvalho Rodrigues – CPF: 535.368.001-49 Leidiane Almeida de Sousa – CPF: 007.127.051-55 Luziano Rodrigues da Silva – CPF: 325.653.131-87 Maria Auxiliadora Batista de Oliveira – CPF: 027.732.541-20 Sirlaine Mendes de Souza – CPF: 900.816.841-34 Vera Lucia Mendes de Souza – CPF: 022.342.181-28

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.185, DE 20 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Suêde Souza Rodrigues de Almeida,Conselheiro(a),**RG: 1869721-6 SSP/MT** e CPF: 051.254.881-19de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/01/2021 à 09/01/2022, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de20/07/2023devendo seu retorno acontecer em 18/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.186, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Adielania Alves de Oliveira, Professora 20 Horas, RG:08154244 SSP/MT e CPF: 592.858.931-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2008 a 28/02/2013, sendo 30(trinta) dias, início a partir do dia 20/07/2023, devendo seu retorno acontecer em 18/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.187, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, auxiliar de serviços gerais, RG: 2187294-5 SSP/MT e CPF: 026.789.471-65 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2021 a 09/02/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 20/07/2023 devendo seu retorno acontecer em 18/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.188, DE 20 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio,ao servidor Valdenir Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 347626 SSP/MT e CPF: 201.717.571-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2009 a 31/12/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 393/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando, a Oficio nº 10/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Operador de Máquinas Pesadas (Comunidade de Botas)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
501	FÁBIO DE AMORIM	**90.50**	1
666	ELTON RICARDO DE OLIVEIRA	**84.00**	3

Operador de Máquinas Pesadas (Município)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
249	ADRIANO VERGINIA DA SILVA BADU	**76.50**	1
291	ANDERSON ANTONIO FLORIANO DA SILVA	**76.50**	2

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível (Abastecimento local), em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 04 de agosto de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras;

https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 21 de julho de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 392/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando, os Termos de Desistências apresentados e o requerimento de reposicionamento para o final da fila.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Apoio Administrativo Educacional

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
782	ROSILENE DE FREITAS DA SILVA	**40.00**	28

Professor

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
831	MARLY ALVES DA SILVA	**50.00**	16
558	NEBIAS ANDRADE MALDONADO COUTO	**49.00**	17

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 08 de agosto de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras;

https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 21 de julho de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT notifica aos contribuintes abaixo relacionados que: Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria se encontra em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa e envio para Protesto. Os débitos de exercícios anteriores ao atual podem ter sido protestados anteriormente. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADELICIA PEREIRA DA SILVA
ADELICIA RIBEIRO DE SOUZA
ADEMIR TEIXEIRA VASCONCELOS
ADILEUSA JOSE GONÇALVES VIEIRA
AGNALDO SILVERIO CORREIA
AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ALAIDIA ALVES DIAS (ESPOLIO)
ALICE DIAS DA ROCHA
ALTAIDES NELSON BASSOLI
ANGELA DE ARAUJO BRITO
ANTONIA DORVINA TELES
ANTONIA SODRE DE OLIVEIRA
ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ATAISA SILVERIO DA SILVA
CARLITO DIAS ROCHA
CARLOS PONTE DA COSTA
DIVINO DE OLIVEIRA
DOUGLAS DA SILVA
EDINA MOREIRA PORTO SANTOS
EDIVALDO DIAS LIRA
EDSON CARDOSO SOUZA
EPAMINONDAS DIAS COELHO
ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO
EURIPEDES LUCAS DA SILVA
EUSMAR LEMES DA SILVA
F. C. CATARDO SILVA - ME
FERNANDO JOSE DA GAMA
HELENO DOS SANTOS MORAES
IZABEL DE FREITAS
IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
IZAEL LOPES FARIAS (ESPOLIO)
JOAO AUGUSTO DE MORAES (ESPOLIO)
JOAO BATISTA DE ARRUDA
JOAO BATISTA DE SOUZA
JOÃO GONZAGA DE SOUZA (ESPOLIO)
JOAQUIM DE ALMEIDA ROSA
JOSE CARLOS ULDRISCH
JOSE FRANCISCO NETO
JOSE LEONCIO TELES
JOSE LOPES (ESPOLIO)
JOSE MARIA DA CRUZ
JOSE SEVERO DOS SANTOS FILHO
JOSE VIEIRA DE AMORIM
JOSEVALDO GIL DOS SANTOS
JOSUEL LOURENÇO MARTINS
LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA
LUCIA HELENA FAGUNDES DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS GONÇALVES
LUTERO MILANI (ESPOLIO)
LUZINETE OLIVEIRA VIEIRA
MARCIA REGINA CAMILO
MARCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA
MARIA DE LOURDES SOARES NUNES
NATHALIA SILVESTRE SANTOS TEIXEIRA
NELSON RUFINO BAIA
NEUCIDES CABRAL GOULART
NILVA ALVES
OTACILIO JOSE TEIXEIRA
PATRICIA MARIA CARDOSO RODRIGUES
RENILDO CARI LOPES
ROSEVALDO CARDOSO
SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
SIDINEI RODRIGUES LIMA
SIDINEIA CABRAL DE OLIVEIRA
SILVIA HELENA TEIXEIRA CARAVIER
SIRLENE REBULI
THIAGO CORREA GREGORIO
VALDECI MORAIS RAMALHO LIMA
WALDEMAR TELIS DA COSTA

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 21 de julho de 2023.

Domingos Antônio da Conceição - Fiscal de Tributos Municipais

Junio César Pereira - Diretor de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL N° 1.693/2023 À LEI MUNICIPAL N° 1.697/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.693/2023

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Superavit no orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro no orçamento, correspondendo ao montante de**R$.899.235,37 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
Projeto Atividade: 2034 – Remuneração Profis. Fundamental – Fundeb 70% Projeto Atividade: 2031 - Remuneração Profis. Ens. Pré-Escola - Fundeb70% Projeto Atividade: 2083 - Remuneração Profis. Ens.Creche – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixa **Total**	899.235,37 **899.235,37**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$.899.235,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Superávit Financeiro da fonte 2.540.107.0000 (Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos) no orçamento corrente, no **valor de R$.899.235,37 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.694/2023

EMENTA: "*Autoriza a doação de lote urbano nº 04, rua Gonçalves Ledo, bairro vila nova, para a instalação/construção da empresa M. M. dos Santos, nome JS Estruturas Metálicas no município de Arenápolis - MT e dá outras providências".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal De Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, ao disposto na alínea "b", inciso I e no § 4°, do Art. 17, da Lei Federal 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenápolis - MT a doar Lote Urbano de n°: 04, localizado na Rua Gonçalves Ledo, Bairro Vila Nova, constante na Matrícula n° 10.575, Folha 125, Livro ne 02, registrada noRGI da Comarca de Arenápolis - MT.

Parágrafo único – A doação de que trata o *"Caput"* deste artigo, será feita a Empresa JS ESTRUTURAS METALICAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, n° 27.289.666/0001-68, nome empresarial M. M. DOS SANTOS.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II- A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei;

III – O registro no Cartório competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei;

IV – A manutenção da atividade descrita no Art. 4º pela empresa donatária pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos no perímetro urbano do município de Arenápolis/MT, contados a partir da data de conclusão da obra descrita no inciso II.

§ 1°- Para fins de interpretação do início da construção estipulado no *"Caput"* deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis – MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3° - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público municipal de Arenápolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1° Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no *"caput"* deste artigo, ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2° - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2°.

Art. 4° A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1°, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, fabricação de esquadria de metal, serviços de usinagem, tornearia, solda, entre outros.

Art. 5° - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2°, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.695/2023

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO, do Município de Arenápolis - MT, para o exercício de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, vem apresentar o Projeto de Lei a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos;

VIII - as disposições finais.

§ 1º. Integrarão esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º. Os Anexos previstos nos incisos II, III, serão apresentados em 10 dias após o protocolo do presente projeto.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, que integra esta Lei, serão repassadas para o PPA 2022/2025, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei (anexo I) a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentaria para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditosadicionaisouextraordinários,ocorridosnoúltimoquadrimestre doexercício,conforme dispostono§2°doart.167daCF/88.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural; e

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á, a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, sindicatos representantes de classes e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Arenápolis relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa àconcretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicAção: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Agosto de 2023, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elementos, e desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90; e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas nos lançamentos de liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação em impressa oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal 934 de 23 de janeiro de 2007, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e educação de jovens e adultos do ensino fundamental.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 669/1997 de 03 de abril de 1997, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 624 de 16 de Dezembro de 1994, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 496 de 26 de Dezembro de 1990, e suas posteriores alterações, os quais serão aplicados de forma descentralizada, conforme previsão legal.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais criado pela Lei Municipal nº 883 de 20 de Junho de 2005, a cuja aplicação dos recursos não é de forma descentralizada, e darão acesso a níveis mais dignos de subsistência aos munícipes, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Salário Educação criado pelo FNDE, destinado a aplicação na manutenção do ensino básico no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo, com alocação de recursos na unidade orçamentária da Diretoria de Escolas.

IX – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº. 950 de 07 de Agosto de 2007, destinado a aplicação na manutenção de programas habitacionais no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo.

X – a pagamento de despesas custeio da policia militar no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, como critério de custeio da polícia militar será adotado a manutenção do prédio da delegacia.

XI – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através de convênio, objetivando a manutenção do ensino básico de crianças especiais, conforme Lei Municipal nº 1230 de 22 de Julho de 2015;

XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, como medida de atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, para os munícipes, conforme Lei Municipal 751 de 28 de Março de 2001.

XIII – a alocação de recursos para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para realização de políticas sociais, ambientais, turísticas, e de economia sustentável no âmbito regional, conforme Lei Municipal 898 de 03 de outubro de 2005 e 996 de 27 de março de 2009 .

XIV – a alocação de recursos para a manutenção e conservação do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento, e seus órgãos anexos.

XV – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios e contratos de cooperação mutua, entre Banco do Brasil, SENAR, SEBRAE, EMPAER, Fundações e Outras instituições tecnológicas e de desenvolvimento social, com o objetivo de parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal para manutenção das ações do FUNDO, conforme prevê os o artigo 60 ADCT da CF e da Lei nº 14.113/2020.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2022 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita (duodécimo), de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integrarão a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**.**

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela LC nº 101/2000 - LRF.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2023 e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de julho de 2023 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23 - A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 01 de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal combinado com o Art.96 § único da Lei Orgânica Municipal, e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 139 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 28 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos que guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

IX - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização de espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios ou termos de cooperação técnica legalmente autorizados, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 2000.

§ 1º - ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a outros entes da Federação

Art. 33 - As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2024 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º - O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo §3º deste artigo,** sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 6º - A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2024, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

§ 7º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

§ 8º - É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 34 - Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva da concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio da concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º e § 7º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

Subseção IV

Dos Créditos Adicionais

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4o A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar *transposição, remanejamento e transferências* de dotações orçamentárias.

§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias; e

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no máximo 10% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 meses, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 43 - A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço orçamentário.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 46 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 47 - Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - As fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações em vigor;

II - Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos e realocações de fontes de recursos a que se refere este artigo terão lançamentos contábeis com registro de Decretos e / ou Termo de Realocação de Recursos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 50 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei em tramitação no Câmara Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2023 por fonte de recursos.

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 51 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo, não inferiores a cinco por cento do montante da despesa estabelecida na LOA.

Art. 52 - Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 53 - Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 54 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - despesas de capital;

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 55 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arenápolis deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 56 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças e Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

Art. 57 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas, de acordo com liquidações realizadas, foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 59 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20, inciso III, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 60 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2024, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Pessoal, publicará, até 31 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 62 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2023, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63 - No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2023, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, I , da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e ou para adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários às novas estruturas criadas através de Reforma Administrativa, casos em que poderá ser realizado a criação de cargos, empregos e funções, nos termos do artigo 169, § 1º inciso II.

Art. 64. Para fins de atendimento ao disposto no *art. 169, § 1o, inciso II*, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 65 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 66 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,10% (zero virgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 67 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 68 - Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 69 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 70 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 71 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do exercício de 2024 terão desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento a vista, em cota única.

Art. 72 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 73 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 74 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2024, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 75. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II -incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 76. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do *caput*, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 77. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - As metas e prioridades constantes do PPA 2022-2025, previstas para 2023, não realizadas, poderão ser transpostas para 2025, conforme manifestação da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras.

Art. 79 - As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2024, em conformidade com a Lei municipal que aprovará o PPA 2022-2025.

Art.80 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 81 - Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 80%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 82 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 85 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 87 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 88 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º - As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º - A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto

da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 89 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.696/2023

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA DE 1.000,00 m² (UM MIL METROS QUADRADOS) ATRAVÉS DA PERMUTA DE LOTE UM LOTE URBANO REGISTRATO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e a alínea *"c"* do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, adquirir através da permuta, Lote de terreno urbano n° 04, quadra n° 100, devidamente registrado no CRI de Arenápolis – MT, sob Matrícula n° 2.681, com uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Julles Rimet com 20,00 (vinte) metros; lado DIREITO limitando com o Lote n° 03 (três) com 50,00 (cinquenta) metros; ao lado ESQUERDO limitando com o Lote n° 05 (cinco) com 50,00 (cinquenta) metros, ao FUNDO limitando com o Lote n° 01 (um) com 20,00 (vinte) metros, ficando assim fechado o perímetro deste Lote.

Parágrafo Único – A aquisição de que trata o *"caput"* desse artigo, será feita pelo setor competente do Município de Arenápolis - MT, através de permuta firmada entre o Município de Arenápolis - MT, e o proprietário da área supracitada o Sr. **JOSÉ JURANDIR RECHE**, brasileiro, casado, natural de Primeiro de Maio – PR, nascido em 17/10/1.957, filho do Sr. João Batista Reche e da Sra. Ana Correa Reche, portador da Carteira de Identidade com RG n° 1486040, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 330.571.259-72, residente domiciliando na Rua Juscelino Kubistschek, s/n, esquina com a Rua Pedro Nunes Barroso, Bairro Primavera, na sede do Município de Arenápolis - MT.

Art. 2º - O lote a ser permutado, deverá ser avaliado previamente da pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Arenápolis - MT.

Art. 3º - Fica o Município de Arenápolis - MT, obrigado a transferir 01 (um) lote, ao Sr. **JOSÉ JURANDIR RECHE**, como contrapartida da permuta citada do Art. 1° da presente Lei, sendo este:

I – Lote Urbano n° 07, da quadra n° 100, devidamente registrado no CRI deste Município sob Matricula n° 2.758-A, com uma área com 846.00 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Joaquim Otaviano Pereira medindo 12 (doze) metros; lado DIREITO limitando com Lote n° 8-I (oito, primeiro) medindo 71,00 (setenta e um) metros; lado ESQUERDO confrontando com o Lote n° 06 (seis) com 70,00 (setenta) metros, ao FUNDO limitando com o Lote n° 17 (dezessete) com 12,00 (doze) metros, fechando assim o perímetro deste imóvel.

§1° - O lote acima descrito, bem como o lote descrito no Art. 1°, deverá ter suas respectivas avaliações realizadas de forma individual, onde as mesmas deverão seguir em anexo a presente Lei junto às cópias de suas matrículas.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.697/2023

EMENTA*:** CONFERE A NOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO BELA VISTA DE "CAMPO DE FUTEBOL RONNER AVELINO DE MORAES"*** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinteLei:

Art. 1º - Denomina o campo de futebol society, no Bairro Bela Vista de: "**CAMPO DE FUTEBOL RONNER AVELINO DE MORAES".**

Art. 2º - A nominação de que trata a presente Lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Ronner Avelino de Moraes.

Art. 3º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório – Processo Administrativo nº 004/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS REFERENTE À PROJETOS DE SERVIÇOS DE SONDAGEM, ESTUDO SOLO E TOPOGRAFIA E BATIMETRIA NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Arenápolis Ederson Figueiredo em conjunto com a Agente de Contratação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14133/2020, assim como o princípio da auto tutela, e também de acordo com a Súmula 473, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está

vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, em defesa do interesse público, DECIDEM pelo Cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, pelo fato de constar especificações insuficientes dos serviços a serem prestados, com potencial de impedir a apuração dos custos e a formulação das propostas pelas empresas interessadas (restrição à competitividade).

Desta forma, em outro momento o Município de Arenápolis/MT fará a correção e providenciará a publicação de um novo edital.

Arenápolis/MT, em 20 de julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO LUCIANA DE SOUZA BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL AGENTE DE CONTRATAÇÃO

P O R T A R I A Nº. 154/2023

P O R T A R I A Nº. 154/2023

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, prefeito municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda:

CONSIDERANDO, que o servidor **MARTA VIEIRA BATISTA FIGUEIREDO GOMES**, será nomeado para exercer o cargo de Professor Língua Portuguesa/inglesa 30HS da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, por meio de convocação nº 82/2023, Divulgado no Diário Oficial de Contas em 19/07/2023 e Publicado em 20/07/2023, que passará a integrar o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde Mato Grosso.

CONSIDERANDO, que o servido requereu a declaração de vacância do cargo que ocupava, e junto o comprovante de convocação, materializando através dos respectivos atos e da copia do comprovante de publicação no Diário Oficial de Contas.

CONSIDERANDO, que uma das formas de vacância do cargo publico, previstas no artigo 45 Estatuto do servidor municipal da posse em outro cargo inacumulavel.

RESOLVE:

ART. 1º Declarar a vacância, conforme requerimento expresso, a contar de 20 de Julho de 2023 do cargo de Professora de Lingua Inglesa 30 hs, em razão do Processo Seletivo Simplificado 02/2023 em cargo inacumulavel do servidor publico municipal **MARTA VIEIRA BATISTA FIGUEIREDO GOMES**, será nomeado para exercer o cargo de Professor Língua Portuguesa/inglesa 30HS da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

ART. 2º O presente ato administrativo tem com fundamento o artigo 45, IV da lei complementar 788/2002.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JULHO DE 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.225/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 012/2023 SIND nº 008/2023, protocolo nº 755/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.977/2023** que dispõe sobre o **Sindicância n° 008/2023**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 58/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.383.230/0001-01**, com sede na Avenida Crist. Machado, n°.373, Bairro: concórdia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.110-656, Telefone:(31)2510-0033, E-mail: wilton.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário senhor, **Roney Rocha Brum Junior**, portador da C.I. RG. N.º **MG-11.022.344**. SSP/MG e CPF/MF n.º **043.510.596-56**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e

placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	683517	ADESIVO IIMPRESSAO DIGITAL - TAMANHO 0,10 X 0,20 CM.	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	359	R$1,63	R$ 585,17
2	683519	ADESIVO TAM. MEDINDO 0,20 X 0,20 CM	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	255	R$2,36	R$ 601,80
3	683341	ADESIVO VINIL, IMPRESSAO DIGITAL, RECORTE ELETRONICO, MEXILHAO DOURADO MEDINDO 0.10 X 0.10 CM.	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	530	R$2,54	R$ 1. 346,20
4	683340	ADESIVO, IMPRESSAO DIGITAL, MEDINDO 0,47 X 0,17 CM.	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	356	R$4,92	R$ 1. 751,52
5	715167	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSÃO ADESIVO COLORIDO, COM TEX-TO, MEDINDO 70 X 15 CM, PELÍCULA AUTO ADESIVA.	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	661	R$2,30	R$ 1. 520,30
6	715562	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSAO ADESIVO COLORIDO, COM TEX-TO, MEDINDO 50 X 14 CM, PELICULA AUTO ADESIVA EM VINIL.	Fab. Prop/ Conf. Desc.	un	643	R$3,41	R$ 2. 192,63
VALOR TOTAL:							**R$ 7. 997,62**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia

e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

CNPJ N.º 11.383.230/0001-01

Roney Rocha Brum Junior

CPF N.º 043.510.596-56

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.224/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 754/2023, e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS, Matricula 5681,brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 00001025091 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 014.174.782-09, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a conclusão do Curso Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação Física Escolar e Educação Infantil, partir do dia 01/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 65/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.390.402/0001-18**, com sede na Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, Sala 001, N°.425, Bairro: Pocão, na cidade de Cuiaba, Estado do Mato Grosso, Cep: 78.015-605, Telefone: (65) 9923-0150, E-mail: thailaprettexx@gmail.com , graficaagiliza@gmail.com . neste ato representada pelo proprietario senhor, **ROBSON ARRUDA LEITE**, portador da C.I. RG. N.º **09960295** SSP/MT e CPF/MF n.º **667.831.271-68**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	695316	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 32, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	PROPRIA	un	85	R$7,90	R$ 671,50
2	694807	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 15X21, 1 VIA, FRENTE.	PROPRIA	un	1220	R$3,99	R$ 4.867,80
3	694783	BLOCOS COM 50 FOLHAS, FORMATO 4, 1 VIA.	PROPRIA	un	40	R$19,15	R$ 766,00
4	694404	CARTAO DE VACINACAO, TAMANHO 21X8, FRENTE VERSO.	PROPRIA	un	4000	R$0,27	R$ 1.080,00
5	709236	CARTÃO- DO TIPO CARTERINHA DO PROGRAMA "BOLSA FAMILIA" EM PAPEL CARTAO OU CARTOLINA BRANCO, 180G FRENTE E VERSO MEDINDO 19CM X 7CM.	PROPRIA	un	2000	R$0,42	R$ 840,00
6	683324	CARTAZ, FORMATO 02, 4 X 0 , PAPEL COUCHE 230G.	PROPRIA	un	435	R$3,57	R$ 1.552,95
7	683060	CARTAZ, FORMATO 2, EM PAPEL COUCHE, 150 GRAMAS,POLICROMIA, MEDINDO 0,31 X 0,46 CM.	PROPRIA	un	450	R$3,77	R$ 1.696,50
8	683327	CARTILHAS EDUCATIVAS, 24 PAGINAS, 4 X 4, PAPEL COLCHE 180G.	PROPRIA	un	1250	R$9,48	R$ 11.850,00
9	683326	FOLDER, FORMATO 08 4 X 4, PAPEL COLCHE LAMINADO FRENTE VERSO.	PROPRIA	un	2516	R$1,45	R$ 3.648,20
10	682992	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHE, FORMATO 16, 4X4, 115G.	PROPRIA	un	2430	R$0,38	R$ 923,40
11	683029	PANFLETO MEDINDO 21 X 15 CM, IMPRESSAO FRENTE, EM PAPEL COUCHE 115G BRILHO, POLICROMIA COLORIDO FORMATO 16.	PROPRIA	un	11390	R$0,21	R$ 2.391,90
12	715545	CADERNETA BROCHURA - CADERNETA DA GESTANTE, NO TAMANHO 14 X 21 CM, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, LIVRETO 48 PAGINAS. A CADERNETA DEVERÁ ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTERIO DA SAUDE.	PROPRIA	un	550	R$9,99	R$ 5.494,50
13	715725	CADERNETA DE VACINACAO DA CRIANCA MASCULINA COLORIDA (AZUL), MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA, CAPA FRENTE E VERSO (04 PAGINAS) EM PAPEL COUCHE, CONTENDO 20 PAGINAS COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFITE 90 GRAMAS	PROPRIA	un	250	R$8,66	R$ 2.165,00
14	715814	LIVRO REGISTRO DE MEDICAMENTOS - REGISTRO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, COM CEM FOLHAS, IMPRESSÃO 1 COR (FRENTE E VERSO), MEDINDO 32CM X 30CM, CAPA DURA NA COR PRETA.	PROPRIA	un	20	R$155,00	R$ 3.100,00
VALOR TOTAL:							**R$ 41.047,75**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas

da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ N.º 50.390.402/0001-18

ROBSON ARRUDA LEITE

CPF N.º 667.831.271-68

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 68/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.635.573/0001-52**, com sede na Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, N°.235, Bairro: Novo Terceiro, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.028-301, Telefone: (65) 3625-1838, (65) 9924-35693, E-mail: vivaxcollor@gmail.com . neste ato representada por seu gerente/procurador senhor, **LUIZ PÉRCIO DIAS DE MATOS**, portador da C.I. RG. N.º **0286255-7** SSP/MT e CPF/MF n.º **284.907.541-87**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711858	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 24, 02 VIAS, AUTO COPIATIVO.	PROPRIA	un	72	R$7,80	R$ 561,60
VALOR TOTAL:							**R$ 561,60**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta

10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA

CNPJ N.º 30.635.573/0001-52

LUIZ PÉRCIO DIAS DE MATOS

CPF N.º 284.907.541-87

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 10/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **06/07/2023,** com sagrou-se vencedoras as empresas **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI –** CNPJ nº**13.278.238/0001-25,** vencedora de 22 itens totalizando valor **R$ 135.559,03**, a empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA –** CNPJ nº **11.383.230/0001-01,** vencedora de 06 item totalizando valor **R$ 7.997,62,** a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇOES VARDASCA LTDA –** CNPJ nº **44.120.619/0001-05,** vencedora de 16 itens totalizando valor **R$ 178.389,68,** a empresa**F. RICIERI PARTICIPAÇOES LTDA –** CNPJ nº **09.168.383/0001-86,** vencedora de 02 itens totalizando valor **R$ 19.150,25,** a empresa **GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA –** CNPJ nº **02.472.396/0002-86,** vencedora de 04 itens totalizando valor **R$ 12.364,05,** a empresa**GRAFICA E EDITORIA CORREA LTDA –** CNPJ nº **04.691.443/0001-27,** vencedora de 05 itens totalizando valor **R$ 11.394,00,** a empresa**GRAFICA E EDITORIA GERDAN LTDA –** CNPJ nº **86.939.964/0001-15,** vencedora de 16 itens totalizando valor **R$ 88.518,65,** a empresa**GRAFICA PROMO LTDA –** CNPJ nº **14.034.336/0001-80,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 5.452,20,** a empresa**MARCELO SIMONI –** CNPJ nº **04.664.811/0001-48,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 335.775,00,** a empresa**SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA –** CNPJ nº **50.390.402/0001-18,** vencedora de 14 itens totalizando valor **R$ 41.047,75,** a empresa**VIACARD SOLUCOES EM IDENTIFICAÇÃO LTDA –** CNPJ nº **35.663.747/0001-04,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 1.211,00,** a empresa**VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA –** CNPJ nº **30.635.573/0001-52,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 561,60,** a empresa**VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA –** CNPJ nº **04.135.560/0001-04,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 12.245,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE **R$ 849.665,83**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 64/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GRÁFICA PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.034.336/0001-80**, com sede na Rua da Independência, N°.06, Bairro: Vista Alegre, na cidade de Cuiaba, Estado do Mato Grosso, Cep: 78. 085-710, Telefone: (65) 3054-0006, (65) 9256-6179, E-mail: teixeira@graficapromo.com.br . neste ato representada pela proprietaria senhora, **Vania Cristina Montanucci**, portador da C.I. RG. N.º **08314853** SSP/MT e CPF/MF n.º **544.418.031-68**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	689389	CARTAZ COLORIDO, FORMATO 2.	PRÓPRIA	un	780,0000	R$6,9900	R$ 5.452,20
VALOR TOTAL:							**R$ 5.452,20**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o

recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **GRÁFICA PROMO LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GRÁFICA PROMO LTDA

CNPJ N.º 14.034.336/0001-80

Vania Cristina Montanucci

CPF N.º 544.418.031-68

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 69/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.135.560/0001-04**, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, N°.350, Bairro: Areao, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.010-308, Telefone: (65) 3028-4200, (65) 9991-50373, E-mail: oportunidades.mep@gmail.com . neste ato representada por sua procuradora senhora, **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, portador da C.I. RG. N.º **106168318** SSP/MT e CPF/MF n.º **075.082.869-28**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	682996	PLACA EM PVC ADESIVADA COLORIDA MEDINDO 0,70 X 0,30CM	PROPRIA	un	395,0000	R$31,0000	R$ 12.245,00
VALOR TOTAL:							**R$ 12.245,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competen-

te; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

CNPJ N.º 04.135.560/0001-04

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF N.º 075.082.869-28

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 66/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MARCELO SIMONI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.664.811/0001-48**, com sede na Rua Manoel Teixeira, Sala 01, N°.50, Bairro: Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99. 950-000, Telefone: (54) 3344-1552, (54) 3344-2808, E-mail: simonipublicidade@gmail.com . neste ato representada pelo proprietario senhor, **MARCELO SIMONI**, portador da C.I. RG. N.º **4036920173** SSP/RS e CPF/MF n.º **977.786.130-34**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	709932	PLACA SINALIZACAO VIARIA REFLETIVA- EM CHAPA DE ACO 20, TAMANHO 60 X 60 CM.	PROPRIA	un	2035	R$165,00	R$ 335. 775,00
VALOR TOTAL:							**R$ 335.775,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **MARCELO SIMONI,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MARCELO SIMONI

CNPJ N.º 04.664.811/0001-48

MARCELO SIMONI

CPF N.º 977.786.130-34

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICANDO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.219/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 83/2023/SEMDER;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora Sra. **JUCIMEIRE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2003506-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 037. 567.951-01, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gestão Econômica** – **COORGEC**, Nível **DAS-07**, para responder pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER,** Nível **DS**,no período de 18/07/2023 a 01/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 63/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **86.939.964/0001-15**, com sede na Avenida Mato Grosso, N°.54, Bairro: Modolo 02, na cidade de Juina, Estado do Mato Grosso, Cep: 78.320-000, Telefone: (66) 9283-7226, (66) 3566-3735, E-mail: grafica@gerdan.com.br . neste ato representada pelo proprietario senhor, **Geraldo Batista Vieira**, portador da C.I. RG. N.º **06888810** SSP/MT e CPF/MF n.º **474.350.891-68**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	683053	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 1,00 X 2,00 M.	Grafica Gerdan	un	50	R$59,40	R$ 2. 970,00
2	695315	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 32, 1 VIA	Grafica Gerdan	un	60	R$3,29	R$ 197,40
3	694818	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 3 VIAS, AUTO COPIATIVO.	Grafica Gerdan	un	10	R$33,20	R$ 332,00
4	694778	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 27 X 18, FRENTE/VERSO.	Grafica Gerdan	un	200	R$5,50	R$ 1. 100,00
5	683093	BLOCO DE RECEITUARIO B1 AZUL.	Grafica Gerdan	un	200	R$5,50	R$ 1. 100,00
6	694794	BLOCOS COM 50 FOLHAS, FORMATO 128, 1 VIA.	Grafica Gerdan	un	80	R$2,50	R$ 200,00
7	683314	CRACHA, FORMATO 32 EM TRIPLEX 250G 4 X 0.	Grafica Gerdan	un	585	R$2,65	R$ 1. 550,25

8	683317	FICHAS, PAPEL CARTOLINA 240G, PARA VALE AGUA, VALE ALMOCO, VALE REFRIGERANTE.	Grafica Gerdan	un	1000	R$0,35	R$ 350,00
9	682999	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 5.00 X 3,00 M.	Grafica Gerdan	un	43	R$429,00	R$ 18.447,00
10	708834	PLACA DE INFORMACAO - PLACA INFORMATIVA EM ZINCO COM ESTRUTURA EM FERRO MEDINDO 0,80 X 1,20M.	Grafica Gerdan	un	122	R$330,00	R$ 40.260,00
11	682890	PLACA EM PVC 30 X 21CM	Grafica Gerdan	un	303	R$11,50	R$ 3.484,50
12	711925	SERVICO DE CONFECCAO DO TIPO BORRACHA, PARA CARIMBO AUTOMATICO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CLIENTE EM ALTO RELEVO A BASE DE POLIMERO, ACOMPANHA A FITA DUPLA FACE PARA ADERENCIA NO APARELHO, MEDINDO TAMANHO TAMANHO 18X47 MM	Grafica Gerdan	un	135	R$35,00	R$ 4.725,00
13	715171	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO, EM ALUMÍNIO, ADESIVA, IMPRESSÃO NUMÉRICA EM AUTO RELEVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, MEDINDO 5 X 2 CM.	Grafica Gerdan	un	3000	R$2,49	R$ 7.470,00
14	715174	PLACA INDICATIVA - EM PVC, COM LAYOUT ESCOLHIDO PELA SECRETARIA, MEDINDO 20 X 40 CM	Grafica Gerdan	un	230	R$14,50	R$ 3.335,00
15	715728	CADERNETA DE VACINACAO DO ADULTO, COLORIDA, MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA, CAPA FRENTE E VERSO (04 PAGINAS) EM PAPEL COUCHE, CONTENDO 20 PAGINAS COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO, EM PAPEL SULFITE 90 GRAMAS	Grafica Gerdan	un	150	R$13,15	R$ 1.972,50
16	715729	CADERNETA DE VACINACAO DO IDOSO, COLORIDA, MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA, CAPA FRENTE E VERSO (04 PAGINAS) EM PAPEL COUCHE, CONTENDO 20 PAGINAS COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO, EM PAPEL SULFITE 90 GRAMAS	Grafica Gerdan	un	50	R$20,50	R$ 1.025,00
VALOR TOTAL:							**R$ 88.518,65**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA

CNPJ N.º 86.939.964/0001-15

Geraldo Batista Vieira

CPF N.º 474.350.891-68

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.222/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 740/2023, Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **40 (quarenta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **VILMA MARQUES GRAEFF**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 417.418 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.429.666.981-87, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº.

001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ,** CNPJ nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à manutenção do atendimento educacional às pessoas portadoras de Necessidades Educacionais Especiais do Município de Aripuanã, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, transporte, alimentação, lazer, educação, saúde e serviço pedagógico específico, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais desses educandos, conforme Plano de Trabalho previamente apresentado.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – 01/06/2022 a 30/06/2023

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 11º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 60.000,00
DATA DO REPASSE: 13/06/2023
EMPENHO: 89/2023
ORDEM DE PAGAMENTO: 7446
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 7561

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 720.000,00	R$ 60.000,00	89/2023	13/06/2023	11/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Obs. Tendo a comissão e gestora do termo aprovado as prestações de contas anteriores com a orientação de devolução ao final do Termo, faço constar que no final da vigência do Termo, isso em 30/06/2023 havia sido restituído apenas o valor de R$ 1.692,56 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). No entanto, nos dias 17,18, 19 e 21/07/2023 foram efetuadas transferências que somadas alcançam o total do débito da Associação. Nesta data, atesto que a associação beneficiária restituiu aos cofres públicos o valor total de R$ 31.652,15 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) relativos a despesas não previstas no termo de fomento.

Data do repasse	**13/06/2023**
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	06/07/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 21 de julho de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.221/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 735/2023, Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.639.358-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.250.319-23, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 17/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 67/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VIACARD SOLUCOES EM IDENTIFICACAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.663.747/0001-04**, com sede na Avenida General David Sarnoff, N°.169, Bairro: Cidade Industrial, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.915-160, Telefone: (31) 3042-2774, (31) 9151-6025, E-mail: licitacao@grupobrascid.com.br . neste ato representada pelo proprietario senhor, **BALTAZAR SOARES ARRUDA FELICIO**, portador da C.I. RG. N.º **11448471** SSP/MG e CPF/MF n.º **051.603.686-63**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711697	CRACHA COM IMPRESSAO EM PVC MEDINDO 8,5 X 5,5 CM, FRENTE COM FOTO E DADOS DO USUARIO NO VERSO, COM CORDAO E PRESILHA JACARE.	Viacard	un	346	R$3,50	R$ 1. 211,00
VALOR TOTAL:							**R$ 1. 211,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **VIACARD SOLUCOES EM IDENTIFICACAO LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VIACARD SOLUCOES EM IDENTIFICACAO LTDA

CNPJ N.º 35.663.747/0001-04

BALTAZAR SOARES ARRUDA FELICIO

CPF N.º 051.603.686-63

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 140/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/07/2024. VALOR TOTAL R$ 1.181.137,32 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 57/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, portadora do RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.278.238/0001-25**, com sede na Travessa Brasília, n°30, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.015-600, Telefone:(65)3624-1715, (65)9224-2890, E-mail: atendimento03@gliberal.com.br, neste ato representada pelo proprietário senhor, **Ecir Rolim Bacani**, portador da C.I. RG. N.º **19959001**. SSP/MT e CPF/MF n.º **035.679.181-50**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	694806	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 24, 1 VIA.	PROPRIA	un	50	R$4,79	R$ 239,50
2	694820	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 36, 1 VIA.	PROPRIA	un	80	R$4,44	R$ 355,20
3	694819	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	PROPRIA	un	240	R$16,94	R$ 4.065,60
4	683055	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR AMARELO, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	770	R$1,59	R$ 1.224,30
5	683056	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR BRANCA, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	690	R$1,41	R$ 972,90
6	683057	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR PALHA, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	360	R$1,98	R$ 712,80
7	683058	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR ROSA, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	420	R$1,68	R$ 705,60
8	683059	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR VERDE, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	493	R$1,81	R$ 892,33
9	683054	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,58 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR BRANCA, 180 GR, FORMATO/04.	PROPRIA	un	273	R$1,96	R$ 535,08
10	694789	CARTAO DE VACINA COR PRETA FORMATO 16.	PROPRIA	un	500	R$1,47	R$ 735,00
11	682990	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3.00 X 1.00M	PROPRIA	un	71	R$178,99	R$ 12.708,29
12	682995	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 6.00 X 0.80M.	PROPRIA	un	58	R$278,97	R$ 16.180,26
13	683023	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 6.00 X 1.00M.	PROPRIA	un	57	R$344,99	R$ 19.664,43
14	680885	FOLDER IMPRESSAO COLORIDA FRENTE VERSO, PAPEL COLCHE, TAMANHO 0,22 X 0,32 FB	PROPRIA	un	610	R$1,03	R$ 628,30
15	683336	LONA 440G, EM REBITE, TAMANHO 352 X 0,82CM.	PROPRIA	un	19	R$229,99	R$ 4.369,81
16	682989	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 3.00 X 1,50M.	PROPRIA	un	69	R$299,99	R$ 20.699,31
17	683001	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 3.00 X 2,00M.	PROPRIA	un	42	R$418,99	R$ 17.597,58
18	676939	OUTDOOR EM LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 3.00 X 9.00M.	PROPRIA	un	21	R$1.200,00	R$ 25.200,00
19	715168	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSÃO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 38 X 13 CM, PELÍCULA AUTO ADESIVA.	PROPRIA	un	617	R$3,14	R$ 1.937,38
20	715169	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSÃO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 17 X 9 CM, PELÍCULA AUTO ADESIVA.	PROPRIA	un	634	R$2,04	R$ 1.293,36
21	715707	DISPLAY DE MESA, EM PAPEL TRIPLEX 300 GRAMAS, PARTE SUPERIOR MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA, BASE MEDINDO 8 CM X 12 CM. COM IMPRESSÃO DA ARTE COLORIDA, ESCOLHIDA PELA SECRETARIA	PROPRIA	un	400	R$6,48	R$ 2.592,00
22	715726	CADERNETA DE VACINACAO DA CRIANCA FEMININA COLORIDA (ROSA), MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA, CAPA FRENTE E VERSO (04 PAGINAS) EM PAPEL COUCHE, CONTENDO 20 PAGINAS COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO, EM PAPEL SULFITE 90 GRAMAS	PROPRIA	un	250	R$9,00	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL:							**R$ 135.559,03**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E

COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ N.º 13.278.238/0001-25

Ecir Rolim Bacani

CPF N.º 035.679.181-50

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 62/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.691.443/0001-27**, com sede na Rua B, Setor B, N°.200, Bairro: Centro, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, Cep: 78.580-000, Telefone: (66) 3521-4555, (66) 8437-1408, (66) 9840-29146, E-mail: papelaria.florestana@gmail.com . neste ato representada pelo proprietario senhor, **Francisco Ramos Correa**, portador da C.I. RG. N.º **4.656.483-9** SSP/MT e CPF/MF n.º **460.480.061-87**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	694821	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 18, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	Gc	un	210	R$7,50	R$ 1.575,00
2	694816	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA, FRENTE VERSO, COLORIDA.	Gc	un	60	R$11,45	R$ 687,00
3	694814	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA, FRENTE VERSO.	Gc	un	900	R$7,65	R$ 6.885,00
4	711927	SERVICO DE CONFECCAO DO TIPO BORRACHA, PARA CARIMBO AUTOMATICO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CLIENTE EM ALTO RELEVO A BASE DE POLIMERO, ACOMPANHA A FITA DUPLA FACE PARA ADERENCIA NO APARELHO, MEDINDO TAMANHO TAMANHO 14X38MM.	Gc	un	40	R$35,00	R$ 1.400,00
5	715165	CARTAO - PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE, MEDINDO 25,5CM X 13,5CM, EM PAPEL OFF-SET, PESANDO NO MINIMO 200G, COLORIDO, COM DUAS DOBRAS	Gc	un	550	R$1,54	R$ 847,00
VALOR TOTAL:							**R$ 11.394,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ N.º 04.691.443/0001-27

Francisco Ramos Correa

CPF N.º 460.480.061-87

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.226/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0240/2023, Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA, brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2358449-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 057.231.841-30, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99

–C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 15/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16.226/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0240/2023, Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA, brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2358449-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 057.231.841-30, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 15/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUPLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.212/2023

"DETERMINA A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DA SINDICÂNCIA 005/2023, TENDO EM VISTA A PERDA DE PRAZO, COM NOVA NUMERAÇÃO SINDICÂNCIA 011/2023 E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura do Processo de **Sindicância n° 011/2023**, com a finalidade de apurar responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de suposta descaracterização de veículo tipo ambulância padrão Samu, referente ao contrato n° 75/2022**firmado com a empresa LIZARD SERVIÇOS EIRELI, conforme o memorando nº 120/2023/GP.**

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR que a abertura de novo procedimento não gera prejuízo aos atos juntados no procedimento anterior.

Artigo 4º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 5º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 61/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **02.472.396/0002-86**, com sede na Rua Palmeiras, qd 10 lote 08 sala, S/N, Bairro: Centro, na cidade de Campestre, Estado do Goiais, Cep: 75.396-000, Telefone: (62) 3280-1208, E-mail: grafalianca@hotmail.com . neste ato representada pelo socio administrador senhor, **Claudio Gonzales Ribeiro**, portador da C.I. RG. N.º **7745426** SSP/GO e CPF/MF n.º **283.540.791-04**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V.UNITARIO	V. TOTAL
1	694827	BLOCO COM 50 FOLHAS, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO F/9.	PROPRIA	un	160	R$13,65	R$ 2.184,00
2	694823	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 16, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	PROPRIA	un	680	R$6,30	R$ 4.284,00
3	694812	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA.	PROPRIA	un	820	R$5,28	R$ 4.329,60
4	683325	FOLDER, FORMATO 04, 4 X 4, PAPEL COLCHE LAMINADO FRENTE VERSO.	PROPRIA	un	531	R$2,95	R$ 1.566,45
VALOR TOTAL:							**R$ 12.364,05**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA

CNPJ N.º 02.472.396/0002-86

Claudio Gonzales Ribeiro

CPF N.º 283.540.791-04

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.223/2023

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 012/2023**, com a finalidade de apurar suposto abuso sexual envolvendo menor de idade, estudante da Escola Vale do Amanhecer,**conforme Memorando nº 0677/2023 – SME.**

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 60/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.168.383/0001-86**, com sede na Rua Dinamarca, n°. 877A, Bairro: Centro, na cidade de Cambé, Estado do Parana, Cep: 86.181-080, Telefone: (43) 3154-4196, (45) 9991-97555, E-mail: fricierilicitacoes@gmail.com . neste ato representada pela proprietária senhora, **Flavia Ricieri**, portador da C.I. RG. N.º **71.770-440** SSP/PR e CPF/MF n.º **041.331.729-30**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	677715	CARIMBO AUTOMATICO 10 X 27	Nykon	un	225	R$44,89	R$ 10.100,25
2	677813	CARIMBO AUTOMATICO 14 X 38	Nykon	un	181	R$50,00	R$ 9.050,00
VALOR TOTAL:							**R$ 19.150,25**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ N.º 09.168.383/0001-86

Flavia Ricieri

CPF N.º 041.331.729-30

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 59/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÃO VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.120.169/00001-05**, com sede na rua são benedito, n°. 747, Bairro: lixeira, na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Cep: 78.008-405 Telefone: (65) 3358-6306, (65) 9928-32299, E-mail: licitacao@mtpapelaria.com.br . neste ato representada pelo proprietário senhor, **Alceu Vieira Vardasca Neto**, portador da C.I. RG. N.º **19760981** SSP/MT e CPF/MF n.º **028.181.051-61**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico/SRP nº. 10/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	683516	ADESIVO MEDINDO TAM. 0,10 X 0,20 CM.	MARCA PROPRIA	un	360	R$1,50	R$ 540,00
2	683006	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 2,00 X 0,90 CM.	MARCA PROPRIA	un	26	R$90,00	R$ 2. 340,00
3	683008	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 3,00 X 0,90 CM.	MARCA PROPRIA	un	34	R$81,00	R$ 2. 754,00
4	680884	BANNER IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 X 2,00 M	MARCA PROPRIA	un	54	R$79,99	R$ 4. 319,46
5	683334	FAIXA EM LONA 440G, MEDINDO 5.00 X 1.00 M.	MARCA PROPRIA	un	49	R$147,99	R$ 7. 251,51
6	683322	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRA NA EXTREMIDADE, MEDINDO 200 X 0,70 CM.	MARCA PROPRIA	un	75	R$45,00	R$ 3. 375,00
7	683321	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRA NA EXTREMIDADE, MEDINDO 500 X 0,70 CM.	MARCA PROPRIA	un	70	R$130,00	R$ 9. 100,00
8	683319	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRAS NA EXTREMIDADE, MEDINDO 300 X 0,90 CM.	MARCA PROPRIA	un	67	R$81,00	R$ 5. 427,00
9	676940	LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, UM LADO, (FRENTE) BORDAS REFOR-CADAS COM ILHOS, MEDINDO 2.40 X 1.40 M.	MARCA PROPRIA	un	51	R$100,00	R$ 5. 100,00
10	683318	LONA 440G, COM FITA DE REFORCO E ILHOS A CADA 20 CM, MEDINDO 3.00 X 2.50 M.	MARCA PROPRIA	un	38	R$225,00	R$ 8. 550,00
11	683335	LONA 440G, COM FITA DE REFORCO E ILHOS A CADA 20 CM, MEDINDO 300 X 200 CM.	MARCA PROPRIA	un	49	R$200,00	R$ 9. 800,00
12	683011	LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 4,00 X 2,50M.	MARCA PROPRIA	un	53	R$298,99	R$ 15. 846,47
13	683012	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, BORDAS REFORCADAS COM ILHOS, MEDINDO 3,50 X 2,50M.	MARCA PROPRIA	un	51	R$336,00	R$ 17. 136,00
14	682994	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, BORDAS REFORCADAS COM ILHOS, MEDINDO 4.00 X 2,80M.	MARCA PROPRIA	un	41	R$261,99	R$ 10. 741,59

15	709934	PLACA INDICATIVA DE ZINCO - ESTRUTURA EM METALON, SINALIZADA COM IMPRESSAO DIGITAL,MEDINDO 1,20 X 80 CM	MARCA PROPRIA	un	110	R$640,00	R$ 70.400,00
16	715561	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSAO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 100 X 20 CM, PELICULA AUTO ADESIVA EM VINIL.	MARCA PROPRIA	un	635	R$8,99	R$ 5.708,65
VALOR TOTAL:							**R$ 178.389,68**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2023** e a proposta da empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÃO VARDASCA LTDA,** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de julho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

COMERCIO E REPRESENTAÇÃO VARDASCA LTDA

CNPJ N.º 44.120.169/00001-05

Alceu Vieira Vardasca Neto

CPF N.º 028.181.051-61

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 111/2023

Súmula: Dispõe sobre o afastamento e nomeação de substituto.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão do Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o §2º do art. 53 da Lei Municipal nº 179/1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Barão de Melgaço/MT;

Considerando a Lei Municipal nº 619/2022, de 03 de Junho de 2022, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Barão de Melgaço;

Considerando que o cargo de Pregoeiro e indispensável ao funcionamento da administração Municipal;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias referente a Licença Maternidade, da servidora **QUEREN – HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES**, ocupante do cargo em comissão de PREGOEIRA, nomeada pela Portaria nº 061/2022.

Art. 2º. Nomear em substituição pelo período de afastamento previsto no art. 1º desta Portaria o servidor **REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 978.209.031-04, para ocupar o cargo em comissão de **PREGOEIRO**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de Julho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 14h00min do dia 26/07/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 21 de julho de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 052/2023

DECRETO Nº. 055/2023

***"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias em que menciona, e dá outras providencias*".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo – FIFA 2023 se realizarem no período matutino.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 21 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2023

RESOLUÇÃO CMAS/ Nº10/2023

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DA MESA DIRETORA DO CMAS, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO REFERENTE AO PERÍODO JULHO 2023 A JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 20 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a escolha da Mesa Diretora do CMAS para o período de 20/07/2023 até o dia 20/06/2025, ficando assim: Presidente: Conselheira SILVIA ADRIANA SOARES representante da Sociedade Cilvil (CRESS-MT), Vice-presidente: Conselheira ADIMARA SOUZA DE JESUS ARRUDA representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Executiva : TAMIRES CONCEIÇÃO DA SILVA TAQUES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 20 de Julho de 2023

Silvia Adriana Soares

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO II RREO 3º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.893.732,46	174.663.988,75	26.812.254,85	83.501.813,41	95,13	91.162.175,34	24.760.371,02	71.238.868,93	94,34	103.425.119,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO	29.627.119,23	30.946.471,08	6.028.318,16	19.245.332,35	21,93	11.701.138,73	5.192.554,46	15.231.140,21	20,17	15.715.330,87	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	599.491,96	897.491,96	62.916,18	655.204,04	0,75	242.287,92	118.809,24	307.075,36	0,41	590.416,60	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.722.012,27	29.060.364,12	5.771.942,73	18.015.777,15	20,52	11.044.586,97	4.880.285,97	14.349.713,69	19,00	14.710.650,43	0,00
CONTROLE INTERNO	1.020.471,00	687.471,00	134.515,03	425.063,45	0,48	262.407,55	134.515,03	425.063,45	0,56	262.407,55	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	199.644,00	247.644,00	58.944,22	146.887,71	0,17	100.756,29	58.944,22	146.887,71	0,19	100.756,29	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	25.000,00	13.000,00	0,00	2.400,00	0,00	10.600,00	0,00	2.400,00	0,00	10.600,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	0,00	1.250,00	0,00	48.750,00	0,00	1.250,00	0,00	48.750,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	0,00	1.250,00	0,00	48.750,00	0,00	1.250,00	0,00	48.750,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.737.472,00	6.930.472,00	1.235.476,65	3.712.965,41	4,23	3.217.506,59	1.204.822,28	3.140.794,43	4,16	3.789.677,57	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	799.832,00	1.024.832,00	436.407,88	780.734,61	0,89	244.097,39	416.754,09	671.194,45	0,89	353.637,55	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	5.937.640,00	5.905.640,00	799.068,77	2.932.230,80	3,34	2.973.409,20	788.068,19	2.469.599,98	3,27	3.436.040,02	0,00
SAÚDE	50.267.842,51	50.019.692,51	9.043.716,91	28.670.026,76	32,66	21.349.665,75	7.666.807,11	24.323.047,25	32,21	25.696.645,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.508.598,76	6.327.748,76	1.014.033,74	4.578.353,95	5,22	1.749.394,81	1.002.130,94	3.292.058,59	4,36	3.035.690,17	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	8.410.440,07	7.756.340,07	1.858.583,18	5.042.602,22	5,74	2.713.737,85	1.607.712,75	4.260.694,91	5,64	3.495.645,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	34.871.849,50	33.314.149,50	5.828.228,01	18.014.043,03	20,52	15.300.106,47	4.722.177,27	15.770.059,22	20,88	17.544.090,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.309.307,99	1.309.307,99	63.276,12	236.252,67	0,27	1.073.055,32	59.604,12	228.771,17	0,30	1.080.536,82	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	891.434,19	1.035.934,19	234.028,07	656.363,64	0,75	379.570,55	230.613,27	632.361,14	0,84	403.573,05	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	276.212,00	276.212,00	45.567,79	142.411,25	0,16	133.800,75	44.568,76	139.102,22	0,18	137.109,78	0,00
EDUCAÇÃO	37.383.798,58	37.669.798,58	7.028.656,65	22.723.662,41	25,89	14.946.136,17	7.961.526,61	21.430.630,02	28,38	16.239.168,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.032.880,00	949.380,00	87.677,89	380.526,74	0,43	568.853,26	99.113,22	360.834,72	0,48	588.545,28	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.000,00	2.000,00	90,00	270,00	0,00	1.730,00	90,00	270,00	0,00	1.730,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.367.484,90	32.151.884,90	5.722.505,29	18.998.926,28	21,64	13.152.958,62	6.386.892,22	17.926.234,87	23,74	14.225.650,03	0,00
ENSINO SUPERIOR	126.000,00	126.000,00	2.800,00	10.600,00	0,01	115.400,00	4.100,00	6.700,00	0,01	119.300,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.855.433,68	4.440.533,68	1.215.583,47	3.333.339,39	3,80	1.107.194,29	1.471.331,17	3.136.590,43	4,15	1.303.943,25	0,00
CULTURA	193.324,65	197.824,65	45.281,69	117.649,39	0,13	80.175,26	45.281,69	117.649,39	0,16	80.175,26	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	193.324,65	197.824,65	45.281,69	117.649,39	0,13	80.175,26	45.281,69	117.649,39	0,16	80.175,26	0,00
URBANISMO	13.118.422,54	9.026.029,12	537.985,95	1.088.521,77	1,24	7.937.507,35	308.413,93	663.133,10	0,88	8.362.896,02	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.431.564,26	4.332.820,84	383.885,95	777.136,00	0,89	3.555.684,84	283.885,95	575.477,44	0,76	3.757.343,40	0,00
SERVIÇOS URBANOS	6.686.858,28	4.693.208,28	154.100,00	311.385,77	0,35	4.381.822,51	24.527,98	87.655,66	0,12	4.605.552,62	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00
SANEAMENTO	1.294.190,76	1.294.190,76	0,00	276.173,45	0,31	1.018.017,31	15.980,00	180.503,45	0,24	1.113.687,31	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	119.230,76	119.230,76	0,00	0,00	0,00	119.230,76	0,00	0,00	0,00	119.230,76	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.174.960,00	1.174.960,00	0,00	276.173,45	0,31	898.786,55	15.980,00	180.503,45	0,24	994.456,55	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	995.000,00	995.000,00	0,00	0,00	0,00	995.000,00	0,00	0,00	0,00	995.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	745.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	1.902.989,00	2.446.554,57	881.474,57	1.720.679,10	1,96	725.875,47	896.048,32	1.515.569,61	2,01	930.984,96	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.012.989,00	1.009.554,57	6.023,66	322.676,99	0,37	686.877,58	20.597,41	117.567,50	0,16	891.987,07	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	890.000,00	1.437.000,00	875.450,91	1.398.002,11	1,59	38.997,89	875.450,91	1.398.002,11	1,85	38.997,89	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.081.500,00	2.264.882,29	83.285,00	100.151,15	0,11	2.164.731,14	29.250,00	46.021,15	0,06	2.218.861,14	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	71.500,00	71.500,00	3.285,00	20.151,15	0,02	51.348,85	1.750,00	18.521,15	0,02	52.978,85	0,00
TURISMO	2.010.000,00	2.193.382,29	80.000,00	80.000,00	0,09	2.113.382,29	27.500,00	27.500,00	0,04	2.165.882,29	0,00
ENERGIA	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00
ENERGIA ELETRICA	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00
TRANSPORTE	5.310.032,74	6.492.532,74	1.254.662,04	3.577.218,74	4,08	2.915.314,00	748.385,50	2.385.783,78	3,16	4.106.748,96	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.310.032,74	6.492.532,74	1.254.662,04	3.577.218,74	4,08	2.915.314,00	748.385,50	2.385.783,78	3,16	4.106.748,96	0,00
DESPORTO E LAZER	1.366.448,29	806.448,29	250,00	213.329,00	0,24	593.119,29	18.153,89	148.492,66	0,20	657.955,63	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	250.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.116.448,29	686.448,29	250,00	213.329,00	0,24	473.119,29	18.153,89	148.492,66	0,20	537.955,63	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.915.592,16	3.126.592,16	673.147,23	2.054.853,88	2,34	1.071.738,28	673.147,23	2.054.853,88	2,72	1.071.738,28	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.915.592,16	3.126.592,16	673.147,23	2.054.853,88	2,34	1.071.738,28	673.147,23	2.054.853,88	2,72	1.071.738,28	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	4,87	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	5,66	3.261.798,59	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	161.014.549,13	182.201.005,42	28.252.998,14	87.777.031,49	100,00	94.423.973,93	26.201.114,31	75.514.087,01	100,00	106.686.918,41	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	4,87	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	5,66	3.261.798,59	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.416.652,00	1.433.652,00	305.074,55	920.014,32	1,05	513.637,68	305.074,55	920.014,32	1,22	513.637,68	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	44.597,00	44.597,00	10.856,87	28.386,55	0,03	16.210,45	10.856,87	28.386,55	0,04	16.210,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.266.246,00	1.281.246,00	259.373,14	785.762,00	0,90	495.484,00	259.373,14	785.762,00	1,04	495.484,00	0,00
CONTROLE INTERNO	104.309,00	106.309,00	34.844,54	105.865,77	0,12	443,23	34.844,54	105.865,77	0,14	443,23	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.319,00	156.319,00	30.925,72	93.216,41	0,11	63.102,59	30.925,72	93.216,41	0,12	63.102,59	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	156.319,00	156.319,00	30.925,72	93.216,41	0,11	63.102,59	30.925,72	93.216,41	0,12	63.102,59	0,00
SAÚDE	2.113.395,67	2.292.595,67	486.435,47	1.417.557,48	1,61	875.038,19	486.435,47	1.417.557,48	1,88	875.038,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.979,00	493.979,00	71.313,23	257.065,90	0,29	236.913,10	71.313,23	257.065,90	0,34	236.913,10	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	536.121,12	582.621,12	147.327,53	328.156,02	0,37	254.465,10	147.327,53	328.156,02	0,43	254.465,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	910.633,55	1.043.333,55	237.930,25	745.545,87	0,85	297.787,68	237.930,25	745.545,87	0,99	297.787,68	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	172.662,00	172.662,00	29.864,46	86.789,69	0,10	85.872,31	29.864,46	86.789,69	0,11	85.872,31	0,00
EDUCAÇÃO	3.136.990,00	3.306.990,00	569.460,54	1.705.480,42	1,94	1.601.509,58	569.460,54	1.705.480,42	2,26	1.601.509,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.908,00	25.908,00	3.524,40	11.673,10	0,01	14.234,90	3.524,40	11.673,10	0,02	14.234,90	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.110.082,00	3.280.082,00	565.936,14	1.693.807,32	1,93	1.586.274,68	565.936,14	1.693.807,32	2,24	1.586.274,68	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	22.568,00	22.568,00	6.831,87	15.552,85	0,02	7.015,15	6.831,87	15.552,85	0,02	7.015,15	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	22.568,00	22.568,00	6.831,87	15.552,85	0,02	7.015,15	6.831,87	15.552,85	0,02	7.015,15	0,00
URBANISMO	133.698,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	133.698,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00
TRANSPORTE	83.010,00	133.010,00	42.015,14	123.396,60	0,14	9.613,40	42.015,14	123.396,60	0,16	9.613,40	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	83.010,00	133.010,00	42.015,14	123.396,60	0,14	9.613,40	42.015,14	123.396,60	0,16	9.613,40	0,00
DESPORTO E LAZER	58.184,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	58.184,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Emissão: 21/07/2023, às 09:55:28

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ARREOAnexo2 Página: 3 / 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/CMDCA/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o **Resultado dos Recursos** Apresentados contra o Gabarito da Prova Objetiva da Avaliação Técnica do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2024/2028.

Nº	Candidato	Resultado	Questão Anulada
01	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	Deferido	23

Barra do Bugres, 17 de julho de 2023.

MONICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ANEXO 08 - 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.814.924,45	7.993.975,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.442.612,84	1.207.347,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.559.263,98	647.944,54
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.175.929,06	3.759.357,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.637.118,57	2.379.326,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	77.124.446,52	36.183.209,14
2.1- Cota-Parte FPM	32.255.971,97	16.210.854,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.130.276,48	16.210.854,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.125.695,49	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	36.401.678,16	16.170.507,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	192.748,21	78.995,83
2.4- Cota-Parte ITR	5.388.773,65	359.872,41
2.5- Cota-Parte IPVA	2.885.274,53	3.362.978,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**94.939.370,97**	**44.177.184,95**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**14.799.750,17**	**7.220.841,83**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.935.092,54**	**3.807.654,41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.830.078,17	13.266.684,18
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.830.078,17	13.266.684,18
6.1.1- Principal	26.710.839,91	13.192.741,44
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	119.238,26	73.942,74
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**11,911,089,74**	**5,971,899,61**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**13.266.684,18**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.851.539,89	11.649.054,44	11.649.054,44	9.668.992,61	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	21.851.539,89	11.649.054,44	11.649.054,44	9.668.992,61	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.481.138,28	849.102,47	639.752,09	547.517,71	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	2.481.138,28	849.102,47	639.752,09	547.517,71	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**24,332,678,17**	**12,498,156,91**	**12,288,806,53**	**10,216,510,32**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.649.054,44	11.649.054,44	9.668.992,61	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.498.156,91	12.288.806,53	10.216.510,32	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.286.678,93	11.649.054,44	11.649.054,44	87,81
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.326.668,42	977.877,65	977.877,65	7,37

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.594.722,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.594.722,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.343.328,84	2.672.278,05	2.635.273,20	1.630.096,83	0,00
24.1- Creche	3.343.328,84	2.672.278,05	2.635.273,20	1.630.096,83	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	8.876.721,13	6.185.801,91	5.645.224,26	4.559.048,26	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**12.220.049,97**	**8.858.079,96**	**8.280.497,46**	**6.189.145,09**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	20.569.303,99
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	5.971.899,61
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**14.597.404,38**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.044.296,24	14.597.404,38	33,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.059.381,35	0,00	818.725,85	0,00	240.655,50
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	860.391,01	0,00	622.584,91	0,00	237.806,10
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	198.990,34	0,00	196.140,94	0,00	2.849,40
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	469.881,65	290.368,36
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	402.604,99	247.745,00
35.4 - PNATE	67.276,66	42.623,36
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.005.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.474.881,65**	**290.368,36**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.098.204,84	661.061,34	501.317,23	438.652,39	0,00
41.1- Creche	1.098.204,84	661.061,34	501.317,23	438.652,39	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.197.855,60	2.400.974,62	2.058.519,22	1.409.373,79	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.296.060,44**	**3.062.035,96**	**2.559.836,45**	**1.848.026,18**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**40.976.788,58**	**24.429.142,83**	**23.136.110,44**	**18.253.951,59**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	39.759.779,58	24.122.224,92	22.831.772,53	18.059.191,30	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	26.650.923,86	15.173.129,09	15.173.129,09	12.699.796,88	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	13.102.355,72	8.949.095,83	7.658.643,44	5.359.394,42	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.217.009,00	306.917,91	304.337,91	194.760,29	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.217.009,00	306.917,91	304.337,91	194.760,29	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	396.494,87	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.266.684,18	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.412.651,26	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.250.527,79	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.140.607,77	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	8.391.135,56	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO III RREO 3º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023		2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.998.013,08**	**12.116.925,31**	**12.263.419,70**	**14.160.032,78**	**12.737.825,95**	**14.861.691,51**	**11.510.018,85**	**12.132.007,59**	**11.640.958,76**	**11.120.587,07**	**15.583.820,45**	**12.254.343,92**	**153.379.644,97**	**160.142.715,59**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.538.186,92	1.410.924,69	2.092.453,64	1.761.943,74	2.244.920,37	2.279.842,40	995.979,14	1.417.052,66	1.558.368,81	1.591.516,26	1.731.532,60	1.594.153,28	20.216.874,51	20.337.303,71
IPTU	203.813,01	207.467,39	644.772,62	326.744,23	124.819,90	240.370,71	61.733,67	191.103,58	198.811,82	174.325,13	361.536,52	219.836,63	2.955.335,21	3.442.612,84
ISS	553.106,00	527.587,93	584.537,90	686.006,14	1.335.883,57	661.433,96	650.052,55	583.294,86	593.078,73	616.398,59	691.049,34	625.483,32	8.107.912,89	7.175.929,06
ITBI	235.667,36	106.325,14	258.765,47	197.085,62	623.348,47	285.881,30	50.560,14	27.653,21	38.165,64	224.346,93	74.760,60	232.458,02	2.355.017,90	2.559.263,98
IRRF	413.122,58	482.269,61	440.467,58	463.151,64	98.986,32	987.687,41	86.863,14	482.834,18	471.742,35	457.799,76	462.309,48	417.777,62	5.265.011,67	4.637.118,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	132.477,97	87.274,62	163.910,07	88.956,11	61.882,11	104.469,02	146.769,64	132.166,83	256.570,27	118.645,85	141.876,66	98.597,69	1.533.596,84	2.522.379,26
Contribuições	76.877,01	76.727,23	83.267,75	81.252,55	97.174,65	91.754,54	101.512,87	101.699,61	93.507,15	97.174,67	213.423,31	112.489,88	1.226.861,22	823.580,77
Receita Patrimonial	177.399,59	235.590,61	173.241,87	157.165,81	133.836,74	129.131,35	136.598,32	95.482,45	179.521,66	130.099,04	157.154,88	164.464,48	1.869.686,80	1.185.151,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	177.399,59	235.590,61	173.241,87	157.165,81	133.836,74	129.131,35	136.598,32	95.482,45	179.521,66	130.099,04	157.154,88	164.464,48	1.869.686,80	1.178.251,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.899,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	460.480,00	494.880,39	449.048,74	495.194,59	428.363,69	503.596,24	434.718,44	449.787,30	481.081,03	358.724,63	365.951,57	548.222,19	5.470.048,81	5.571.164,53
Transferências Correntes	10.338.456,74	9.564.013,72	9.097.044,60	11.320.644,18	9.529.119,86	11.062.894,18	9.539.755,10	9.824.586,07	9.002.728,46	8.666.368,52	12.817.560,74	9.488.230,21	120.251.402,38	130.879.054,94
Cota-Parte do FPM	3.349.715,22	2.433.749,36	2.241.447,85	2.132.661,79	2.680.367,67	4.164.753,88	2.466.664,55	3.602.795,88	2.203.995,52	2.519.854,69	2.801.223,02	2.616.321,30	33.213.550,73	32.255.971,97
Cota-Parte do ICMS	2.989.903,96	3.085.373,93	2.970.271,83	2.790.024,93	2.799.122,12	2.648.743,48	2.779.866,50	2.506.051,21	2.662.817,66	2.391.674,03	3.120.662,30	2.709.435,84	33.453.947,79	36.401.678,16
Cota-Parte do IPVA	340.098,13	266.297,09	216.571,91	194.458,46	143.463,20	118.976,39	227.049,03	187.374,74	396.555,79	373.839,66	1.429.547,82	748.611,36	4.642.843,58	2.885.274,53
Cota-Parte do ITR	10.486,22	18.297,22	298.655,23	2.111.150,49	366.026,66	348.944,17	180.972,14	12.847,06	9.991,22	121.505,28	22.841,35	11.715,36	3.513.432,40	5.388.773,65
Transferências da LC 61/1989	14.435,46	9.107,10	15.453,15	126.217,30	66.579,33	122.334,24	14.267,10	12.100,11	11.394,05	13.054,15	13.047,74	15.132,68	433.122,41	192.748,21
Transferências do FUNDEB	2.097.967,63	2.199.587,70	2.078.845,11	2.273.568,47	2.130.538,20	2.091.544,55	2.276.902,55	2.139.593,13	1.991.954,77	1.906.523,64	2.613.131,62	2.264.635,73	26.064.793,10	26.710.839,91
Outras Transferências Correntes	1.535.850,12	1.551.601,32	1.275.799,52	1.692.562,74	1.343.022,68	1.567.597,47	1.594.033,23	1.363.823,94	1.726.019,45	1.339.917,07	2.817.106,89	1.122.377,94	18.929.712,37	27.043.768,51
Outras Receitas Correntes	406.612,82	334.788,67	368.363,10	343.831,91	304.410,64	794.472,80	301.454,98	243.399,50	325.751,65	276.703,95	298.197,35	346.783,88	4.344.771,25	1.346.460,10
DEDUÇÕES (II)	**1.094.983,95**	**1.160.743,36**	**1.101.472,84**	**1.445.658,97**	**1.197.795,79**	**1.197.057,79**	**1.130.910,29**	**1.261.813,64**	**1.054.671,90**	**1.081.374,59**	**1.474.854,77**	**1.217.216,64**	**14.418.554,53**	**14.799.750,17**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.094.983,95	1.160.743,36	1.101.472,84	1.445.658,97	1.197.795,79	1.197.057,79	1.130.910,29	1.261.813,64	1.054.671,90	1.081.374,59	1.474.854,77	1.217.216,64	14.418.554,53	14.799.750,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**11.903.029,13**	**10.956.181,95**	**11.161.946,86**	**12.714.373,81**	**11.540.030,16**	**13.664.633,72**	**10.379.108,56**	**10.870.193,95**	**10.586.286,86**	**10.039.212,48**	**14.108.965,68**	**11.037.127,28**	**138.961.090,44**	**145.342.965,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**11.903.029,13**	**10.956.181,95**	**11.161.946,86**	**12.714.373,81**	**11.540.030,16**	**13.664.633,72**	**10.379.108,56**	**10.870.193,95**	**10.586.286,86**	**10.039.212,48**	**14.108.965,68**	**11.037.127,28**	**138.961.090,44**	**145.342.965,42**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**11.903.029,13**	**10.956.181,95**	**11.161.946,86**	**12.714.373,81**	**11.540.030,16**	**13.664.633,72**	**10.379.108,56**	**10.870.193,95**	**10.586.286,86**	**10.039.212,48**	**14.108.965,68**	**11.037.127,28**	**138.961.090,44**	**145.342.965,42**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Emissão: 21/07/2023, às 09:56:28

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO I RREO 3º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	166.848.965,42	188.596.465,42	25.146.092,96	13,33	71.639.481,00	37,99	116.956.984,42
RECEITAS CORRENTES	145.342.965,42	145.342.965,42	25.146.092,96	17,30	67.020.894,81	46,11	78.322.070,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.337.303,71	20.337.303,71	3.325.685,88	16,35	8.888.602,75	43,71	11.448.700,96
Impostos	17.814.924,45	17.814.924,45	3.085.211,53	17,32	7.993.975,81	44,87	9.820.948,64
Taxas	2.519.379,26	2.519.379,26	239.567,79	9,51	892.402,41	35,42	1.626.976,85
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	906,56	30,22	2.224,53	74,15	775,47
CONTRIBUIÇÕES	823.580,77	823.580,77	325.913,19	39,57	719.807,49	87,40	103.773,28
Contribuições Sociais	57.936,67	57.936,67	0,00	0,00	0,00	0,00	57.936,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	765.644,10	765.644,10	325.913,19	42,57	719.807,49	94,01	45.836,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.185.151,54	1.185.151,54	321.619,36	27,14	863.320,83	72,84	321.830,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.899,76	6.899,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.899,76
Valores Mobiliários	1.178.251,78	1.178.251,78	321.619,36	27,30	863.320,83	73,27	314.930,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.571.164,53	5.571.164,53	914.173,76	16,41	2.638.485,16	47,36	2.932.679,37
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.571.164,53	5.571.164,53	914.173,76	16,41	2.638.485,16	47,36	2.932.679,37
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.079.304,77	116.079.304,77	19.613.719,54	16,90	52.118.387,27	44,90	63.960.917,50
Transferências da União e de suas Entidades	49.853.040,11	49.853.040,11	7.540.075,29	15,12	20.467.667,53	41,06	29.385.372,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.515.424,75	39.515.424,75	7.195.876,90	18,21	18.457.978,30	46,71	21.057.446,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.710.839,91	26.710.839,91	4.877.767,35	18,26	13.192.741,44	49,39	13.518.098,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.346.460,10	1.346.460,10	644.981,23	47,90	1.792.291,31	133,11	-445.831,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	204.720,69	204.720,69	13.544,17	6,62	39.088,03	19,09	165.632,66
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	677.696,74	677.696,74	619.108,15	91,35	1.697.312,70	250,45	-1.019.615,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	464.042,67	464.042,67	12.328,91	2,66	55.890,58	12,04	408.152,09
RECEITAS DE CAPITAL	21.506.000,00	43.253.500,00	0,00	0,00	4.618.586,19	10,68	38.634.913,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.206.000,00	27.953.500,00	0,00	0,00	4.618.586,19	16,52	23.334.913,81
Transferências da União e de suas Entidades	4.311.000,00	11.058.500,00	0,00	0,00	4.554.080,76	41,18	6.504.419,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.895.000,00	16.895.000,00	0,00	0,00	64.505,43	0,38	16.830.494,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.848.965,42	188.596.465,42	25.146.092,96	13,33	71.639.481,00	37,99	116.956.984,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	166.848.965,42	188.596.465,42	25.146.092,96	13,33	71.639.481,00	37,99	116.956.984,42
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	3.874.606,01	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	166.848.965,42	188.596.465,42	25.146.092,96	13,33	75.514.087,01	40,04	113.082.378,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	183.382,29	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	183.382,29	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	153.893.732,46	174.663.988,75	26.812.254,85	83.501.813,41	91.162.175,34	24.760.371,02	71.238.868,93	103.425.119,82	58.430.233,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	122.374.828,94	130.002.637,65	24.918.771,74	78.336.441,62	51.666.196,03	22.720.326,89	66.101.246,77	63.901.390,88	53.839.220,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.952.324,14	51.476.674,14	9.313.445,23	28.165.104,39	23.311.569,75	9.313.445,23	28.165.104,39	23.311.569,75	23.484.680,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	391.000,00	33.308,64	341.235,50	49.764,50	33.308,64	341.235,50	49.764,50	341.035,71	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.242.504,80	78.134.963,51	15.572.017,87	49.830.101,73	28.304.861,78	13.373.573,02	37.594.906,88	40.540.056,63	30.013.505,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.918.903,52	44.061.351,10	1.893.483,11	5.165.371,79	38.895.979,31	2.040.044,13	5.137.622,16	38.923.728,94	4.591.012,73	0,00
INVESTIMENTOS	28.183.311,36	41.325.758,94	1.253.644,52	3.451.753,41	37.874.005,53	1.400.205,54	3.424.003,78	37.901.755,16	2.877.394,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.735.592,16	2.735.592,16	639.838,59	1.713.618,38	1.021.973,78	639.838,59	1.713.618,38	1.021.973,78	1.713.618,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	3.569.952,51	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	161.014.549,13	182.201.005,42	28.252.998,14	87.777.031,49	94.423.973,93	26.201.114,31	75.514.087,01	106.686.918,41	62.000.186,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	161.014.549,13	182.201.005,42	28.252.998,14	87.777.031,49	94.423.973,93	26.201.114,31	75.514.087,01	106.686.918,41	62.000.186,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	161.014.549,13	182.201.005,42	28.252.998,14	87.777.031,49	94.423.973,93	26.201.114,31	75.514.087,01	106.686.918,41	62.000.186,15	0,00
RESERVA DO RPPS	580.000,00	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	3.569.952,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	3.569.952,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.120.816,67	7.537.016,67	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	1.440.743,29	4.275.218,08	3.261.798,59	3.569.952,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ARREOAnexo1 Página: 6 / 6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **JANETE SILVA VIANA DE FREITAS** do Cargo de Agente de Administração, Nível 15**,** Classe E, matricula nº 173, portadora do RG nº 848.125. SSP/MT e CPF nº 481.824.431-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto nº 009/1993 de 19/01/1993.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de julho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/CMDCA/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2. 019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o Resultado Oficial da Avaliação Técnica do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2024/2028.

Nº	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Total de Pontos
01	Ana Karoline da Silva Jacinto	28 Pontos	4,75	32,75
02	Ana Paula Gregolin	26 Pontos	4,50	30,50
03	Angela Maria Chiaveli dos Santos	Ausente	Ausente	Ausente
04	Antônio Marcos Pereira da Silva	19 Pontos	5,00	24,00
05	Caio Henrique Felipetto	Ausente	Ausente	Ausente
06	Dalva Lúcia Brito do Nascimento	18 Pontos	4,25	22,25
07	Elaine Alves da Silva	18 Pontos	4,25	22,25
08	Elaine da Gama Silva	20 Pontos	4,25	24,25
09	Ivanilda Messias dos Santos Cebalho	19 Pontos	5,00	24,00
10	Josiane Lima dos Santos Silva	25 Pontos	5,00	30,00
11	Jucilene Matos dos Santos	30 Pontos	5,00	35,00
12	Luciana da Silva Souza	23 Pontos	4,25	27,25
13	Lucimar Costa Alves	18 Pontos	4,50	22,50
14	Maria Madalena da Costa Pereira	29 Pontos	4,25	33,25
15	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	34 Pontos	5,00	39,00

Barra do Bugres, 17 de julho de 2023.

MONICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO 12 - 3º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**17.814.924,45**	**17.814.924,45**	**7.993.975,81**	**44,87**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.442.612,84	3.442.612,84	1.207.347,35	35,07
IPTU	1.820.072,38	1.820.072,38	25.964,46	1,43
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.622.540,46	1.622.540,46	1.181.382,89	72,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.559.263,98	2.559.263,98	647.944,54	25,32
ITBI	2.559.263,98	2.559.263,98	647.944,54	25,32
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.175.929,06	7.175.929,06	3.759.357,39	52,39
ISS	6.978.236,04	6.978.236,04	3.675.754,76	52,67
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	197,693,02	197,693,02	83,602,63	42,29
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4,637,118,57	4,637,118,57	2,379,326,53	51,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**73.998.751,03**	**73.998.751,03**	**36.183.209,14**	**48,90**
Cota-Parte FPM	29.130.276,48	29.130.276,48	16.210.854,96	55,65
Cota-Parte ITR	5.388.773,65	5.388.773,65	359.872,41	6,68
Cota-Parte IPVA	2.885.274,53	2.885.274,53	3.362.978,40	116,56
Cota-Parte ICMS	36.401.678,16	36.401.678,16	16.170.507,54	44,42
Cota-Parte IPI-Exportação	192.748,21	192.748,21	78.995,83	40,98
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**91.813.675,48**	**91.813.675,48**	**44.177.184,95**	**48,12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.626.776,57	3.715.376,57	2.641.542,16	71,10	2.291.541,42	61,68	2.040.275,52	54,91	0,00
Despesas Correntes	3.398.315,05	3.596.415,05	2.641.542,16	73,45	2.291.541,42	63,72	2.040.275,52	56,73	0,00
Despesas de Capital	228.461,52	118.961,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	21.719.769,51	24.334.269,75	14.834.178,21	60,96	12.888.149,22	52,96	11.700.695,06	48,08	0,00
Despesas Correntes	21.619.769,51	24.264.269,75	14.834.178,21	61,14	12.888.149,22	53,12	11.700.695,06	48,22	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	946.035,00	896.035,00	147.070,48	16,41	142.274,28	15,88	62.296,81	6,95	0,00
Despesas Correntes	926.035,00	876.035,00	147.070,48	16,79	142.274,28	16,24	62.296,81	7,11	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	890.695,00	815.195,00	408.882,62	50,16	387.280,12	47,51	345.963,95	42,44	0,00
Despesas Correntes	840.695,00	765.195,00	408.882,62	53,44	387.280,12	50,61	345.963,95	45,21	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	165.891,00	165.891,00	127.302,78	76,74	127.302,78	76,74	106.223,40	64,03	0,00
Despesas Correntes	165.891,00	165.891,00	127.302,78	76,74	127.302,78	76,74	106.223,40	64,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.002.577,76	6.821.727,76	4.835.419,85	70,88	3.549.124,49	52,03	2.669.020,20	39,13	0,00
Despesas Correntes	4.931.077,76	6.730.227,76	4.835.419,85	71,85	3.549.124,49	52,73	2.669.020,20	39,66	0,00
Despesas de Capital	71.500,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**32.351.744,84**	**36.748.495,08**	**22.994.396,10**	**62,57**	**19.385.672,31**	**52,75**	**16.924.474,94**	**46,05**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	22.994.396,10	19.385.672,31	16.924.474,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**22,994,396,10**	**19,385,672,31**	**16,924,474,94**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.626.577,74		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	16.367.818,36	12.759.094,57	10.297.897,20
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**52,05**	**43,88**	**38,31**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.254.160,23	0,00	1.254.160,23	432.396,03	733.786,20	87.978,00	-87.978,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.882.094,42	0,00	1.882.094,42	1.652.898,90	11.836,22	217.359,30	-217.359,30
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	962.585,47	0,00	962.585,47	759.521,88	94.760,77	108.302,82	-108.302,82
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	839.395,76	0,00	839.395,76	474.322,01	365.073,75	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-413.640,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-413.640,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12,387,366,44	12,387,366,44	3,734,468,83	30,15
Proveniente da União	9,402,164,14	9,402,164,14	3,325,750,03	35,37
Proveniente dos Estados	2,985,202,30	2,985,202,30	408,718,80	13,69
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	241.678,39	241.678,39	205.908,41	85,20
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**12.629.044,83**	**12.629.044,83**	**3.940.377,24**	**31,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.319.784,62	4.623.584,62	2.729.216,08	59,03	2.297.309,51	49,69	1.981.737,28	42,86	0,00
Despesas Correntes	5.319.784,62	4.582.084,62	2.729.216,08	59,56	2.297.309,51	50,14	1.981.737,28	43,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.062.713,54	10.023.213,30	3.925.410,69	39,16	3.627.455,87	36,19	3.542.491,05	35,34	0,00
Despesas Correntes	6.147.865,20	5.356.164,96	2.959.218,50	55,25	2.661.263,68	49,69	2.576.298,86	48,10	0,00
Despesas de Capital	7.914.848,34	4.667.048,34	966.192,19	20,70	966.192,19	20,70	966.192,19	20,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	363.272,99	413.272,99	89.182,19	21,58	86.496,89	20,93	86.496,89	20,93	0,00
Despesas Correntes	363.272,99	413.272,99	89.182,19	21,58	86.496,89	20,93	86.496,89	20,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	173.401,19	393.401,19	334.270,71	84,97	331.870,71	84,36	224.334,77	57,02	0,00
Despesas Correntes	173.401,19	393.401,19	334.270,71	84,97	331.870,71	84,36	224.334,77	57,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.321,00	110.321,00	15.108,47	13,70	11.799,44	10,70	11.359,44	10,30	0,00
Despesas Correntes	110.321,00	110.321,00	15.108,47	13,70	11.799,44	10,70	11.359,44	10,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**20.029.493,34**	**15.563.793,10**	**7.093.188,14**	**45,57**	**6.354.932,42**	**40,83**	**5.846.419,43**	**37,56**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.946.561,19	8.338.961,19	5.370.758,24	64,41	4.588.850,93	55,03	4.022.012,80	48,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	35.782.483,05	34.357.483,05	18.759.588,90	54,60	16.515.605,09	48,07	15.243.186,11	44,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.309.307,99	1.309.307,99	236.252,67	18,04	228.771,17	17,47	148.793,70	11,36	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.064.096,19	1.208.596,19	743.153,33	61,49	719.150,83	59,50	570.298,72	47,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	276.212,00	276.212,00	142.411,25	51,56	139.102,22	50,36	117.582,84	42,57	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.002.577,76	6.821.727,76	4.835.419,85	70,88	3.549.124,49	52,03	2.669.020,20	39,13	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**52.381.238,18**	**52.312.288,18**	**30.087.584,24**	**57,52**	**25.740.604,73**	**49,21**	**22.770.894,37**	**43,53**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	20.029.493,34	15.563.793,10	7.093.188,14	45,57	6.354.932,42	40,83	5.846.419,43	37,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**32.351.744,84**	**36.748.495,08**	**22.994.396,10**	**62,57**	**19.385.672,31**	**52,75**	**16.924.474,94**	**46,05**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ALRFRREOAnexo12 Página: 6 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 142/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

AODE ESTIVER: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA Nº. 01 ao Contrato n°.142/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e CONSTRUTORA AMIL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada, visando a execução da pavimentação do trecho entre a BR 158 até a Serra do Roncador.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário do contrato	Valor unitário Do Reequilíbrio	Diferença
77438	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DA PAVIMENTACAO DO TRECHO ENTRE A BR 158 ATE A SERRA DO RONCADOR, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRAFICAS LAT. 15 21'4.12"S E LONG. 52 13'8.00"O – CONVENIO NO 908657/2020/MAPA – MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA	1	1.613.111,87	2.687.397,17	1.074.285,30
Total Reequilibrado: R$				**2.687.397,17**	

PASSE A LER: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 02 ao Contrato n°.142/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e CONSTRUTORA AMIL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada, visando a execução da pavimentação do trecho entre a BR 158 até a Serra do Roncador.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário do contrato	Valor Total do Reequilíbrio	Valor da Diferença
77438	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DA PAVIMENTACAO DO TRECHO ENTRE A BR 158 ATE A SERRA DO RONCADOR, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRAFICAS LAT. 15 21'4.12"S E LONG. 52 13'8.00"O – CONVENIO NO 908657/2020/MAPA – MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA	1	1.613.111,87	2.687.397,17	1.074.285,30
Total Reequilibrado: R$				**2.687.397,17**	

Barra do Garças-MT, 21 de Julho de 2023.

NOTIFICAÇÃO DE INTEÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 047/2023

Barra do Garças/MT, 29 de Maio de 2023

À empresa

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Timbiras

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: Aparecida de Goiânia

CEP: 74993-170

ASSUNTO: Inexecução a ARP 047/2023 – Processo Administrativo n° 042/2023 - Pregão Eletrônico n° 012/2023

NOTIFICAÇÃO DE INTEÇÃO DE CANCELAMENTO

DA ARP Nº 047/2023

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Gestão de Contratos e Secretária Municipal de Finanças neste ato representado pela senhora Hellivya Souza Pinheiro, vem **NOTIFICAR** a empresa **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 36. 178.933/0001-10,** acerca do descumprimento da ARP n°043/2023, decorrente do Processo Administrativo n° 042/2023 - Pregão Eletrônico n° 012/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 3.0 da referida ARP estabelece o prazo da vigência e da eficácia:

"3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021."

"3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento."

Informo que o período de vigência se encerra no dia 22 de março de 2024, conforme consta na cláusula 3.1 dá ARP 047/2023, mencionada acima.

Conforme consta nas cláusulas citadas acima, o prazo para entrega do objeto é de 07 (sete) dias contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Desta forma em Março de 2023 foram expedidas 04 Notas de Autorização de Despesas - NAD's (2274/023 - 2380/2023 - 2555/2023 e 2621/2023), porém o prazo foi expirado e a empresa não realizou a entrega dos itens, conforme tabela da ARP 47/2023. Vale ressaltar, que até a data dessa notificação a empresa não iniciou o fornecimento dos itens, que se encontra em atraso.

Diante exposto, em caso de atraso no fornecimento da execução do objeto da ARP, é previsto na Cláusula 8 da ARP nº 047/2023

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Em cumprimento com a ARP e como a derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução do objeto.

Frisa-se, ainda que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Hellivya Souza Pinheiro

Gestora de Contratos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA ME; VALOR GLOBAL: R$ 1.003.269,29 (Um milhão, três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC; VIGÊNCIA: até 21/07/2024. BJA – MT, 21 de Julho de 2023. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$ **1.003.269,29 (Um milhão, três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)**.

OBJETO: O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao Edital correspondente.**

VIGÊNCIA: até 21/07/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 21 de Julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PROCESSO Nº67/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 04 de AGOSTO de 2023**, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGNES E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).

e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de JULHO de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 081/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 04/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO: Nº 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao Edital correspondente.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 052/2023, Tomada de Preço nº. 04/2023, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **CONSTRUTORA IMPERIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 18. 363.482/0001-00; com o valor global de **R$: 1.003.269,29 (Um milhão, três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)**. Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 21 de Julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 PROCESSO: Nº 052/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC;

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, HOMOLOGA o Processo Licitatório em epígrafe, em nome Empresa: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00; com o valor global de R$: 1.003.269,29 (Um milhão, três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). BJA-MT, 21 de Julho de 2023. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o credenciamento de empresa na Licitação com modalidade Chamamento Público nº 003/2022 realizado oitava sessão em 20 de julho de 2023 às 13:30 horas. Com o objeto Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos como clínico geral e pediatria, em regime de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades básicas de saúde de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência anexo I do edital, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Credenciou** a empresa **MARX LINCOLN MATIAS LEMES LTDA, inscrita no CNPJ: 49.504.849/0001-91 para o item 03 - Serviços Médicos - 40 horas Semanais – Unidade Básica de Saúde Rural.**

Brasnorte/MT, 21 de julho de 2023.

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE Suplente - Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 realizada dia 13 de julho de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capaz de atender os serviços de manutenção dos sistemas de bombeamento dos poços artesianos do D.A.E., de interesse da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 06 (seis). Teve como vencedora a empresa: D. F. PERFURACOES LTDA, inscrita no CNPJ 43.064.449/0001-26, sagrou se vencedora de todos os itens com valor total final de R$ 222.270,00 (duzentos e vinte e dois mil, e duzentos e setenta reais);

Brasnorte - MT, 21 de julho de 2023.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, pregoeira.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 594 DE 20 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 7.201, de 28 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar os fatos mencionados no Memorando nº. 7.201, de 28 de fevereiro de 2023 a respeito de descumprimento no Processo nº 110/2020.

PRESIDENTE:

Eliete da Silva

MEMBROS:

Andre Luis dos Santos

Joaquim Francisco da Costa Neto

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários em especial a Portaria nº 383 de 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN*Secretário Municipal de Educação*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EDITAL N.º 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT

RESULTADO AO RECURSO DA PROVA OBJETIVA

Caixa de Texto: RECURSO 01/04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 24 QUESTÃO RECORRIDA: 04

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: Que a consideração da banca acerca da alternativa D ser incorreta não procede; pois a redação do artigo 54, da Lei n.º 8.069/90 (ECA) teria em seu inciso IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; não sendo na questão citada a Revogação dada pela Lei n.° 13.306/2016.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A questão 04 traz em seu texto:

04) em atenção ao que dispõe a Lei 8069/90 que garante à criança e ao adolescente o direito ao acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, assinale a alternativa INCORRETA: a) é garantido o direito ao acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. b) é garantido o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores. c) é garantido o direito no processo educacional de terem respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do seu contexto social, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. d) é garantido o direito da criança a atendimento em creche e pré-escola de zero a seis anos de idade.

O enunciado da questão evidencia que o candidato deverá assinalar a questão incorreta com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

O artigo 54, do ECA em seu inciso IV dispõe:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Portanto, tendo a alternativa D colocado que de zero a seis anos de idade é uma colocação incorreta, de modo que é a resposta correta.

O inciso IV, do artigo 54 foi alterado pela Lei n.º 13.306, de 2016, sendo que o dispositivo antes continha que o atendimento era até os seis anos e com a alteração em 2016 a idade passa a ser de zero a cinco anos de idade.

Sendo o texto do ECA em vigência a idade de cinco anos.

É dever do candidato o conhecimento da lei atualizada e vigente.

Caixa de Texto: RECURSO 02/04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 29 QUESTÃO RECORRIDA: 04

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: Que a consideração da banca acerca da alternativa D ser a incorreta e, portanto, a alternativa certa não procede; pois a redação do artigo 54, da Lei n.º 8.069/90 (ECA) teria em seu inciso IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. E que a resposta certa deveria ser a alternativa B.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A questão 04 traz em seu texto:

04) em atenção ao que dispõe a Lei 8069/90 que garante à criança e ao adolescente o direito ao acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, assinale a alternativa INCORRETA: a) é garantido o direito ao acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. b) é garantido o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores. c) é garantido o direito no processo educacional de terem respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do seu contexto social, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. d) é garantido o direito da criança a atendimento em creche e pré-escola de zero a seis anos de idade.

O enunciado da questão evidencia que o candidato deverá assinalar a questão incorreta com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

O artigo 54, do ECA em seu inciso IV dispõe:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Portanto, tendo a alternativa D colocado que de zero a seis anos de idade é uma colocação incorreta, de modo que é a resposta correta.

O inciso IV, do artigo 54 foi alterado pela Lei n.º 13.306, de 2016, sendo que o dispositivo antes continha que o atendimento era até os seis anos e com a alteração em 2016 a idade passa a ser de zero a cinco anos de idade.

Sendo o texto do ECA em vigência a idade de cinco anos.

É dever do candidato o conhecimento da lei atualizada e vigente.

Ainda, acerca da justificativa do candidato que a alternativa B seria a alternativa certa da questão não se sustenta, pois, é uma afirmativa correta fundamentada no inciso III, do artigo 53, da Lei n.º 8.069/90 – ECA.

Caixa de Texto: RECURSO 03/04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 29 QUESTÃO RECORRIDA: 08

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: Que a consideração da banca acerca da alternativa C, mas a questão no caderno de provas possuía 05 alternativas, e o edital e o próprio caderno de provas ressaltava que haveria 4 alternativas para serem marcadas no gabarito; que houve transtorno prejudicando o candidato, uma vez que o gabarito possui 4 alternativas.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme ata de aplicação da prova foi dado início a prova às 8h20min do dia 16/07/2023; nos primeiros 20 minutos de aplicação de prova os candidatos apontaram aos fiscais o erro da questão n.º 08 e questão n.º 20.

Sendo a questão 20 anulada imediatamente pela banca.

Tendo sido INFORMADO EM ALTO E BOM SOM, repetida vezes que: os candidatos não deveriam considerar a alternativa E, que ela não interferia na resposta correta, devendo ser considerada para leitura e preenchimento do gabarito as alternativas a, b, c e d.

Houve o preenchimento da ata de ocorrência com tais fatos no momento que ocorreu. Deste modo, a existência da alternativa E conjuntamente a informação dada no início da prova não causaram prejuízo aos candidatos.

Caixa de Texto: RECURSO 04/04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 294 QUESTÃO RECORRIDA: 08

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: Que a questão 08 apresentava 02 assertivas e pede apenas 1 sentença correta.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Ainda que o candidato não tenha apresentado fundamento de quais assertivas considera corretas.

Entretanto, em análise a questão apontada, verifica –se que o enunciado da questão dizia **"A respeito do Conselho Tutelar, assinale a alternativa CORRETA:**"

A alternativa C esta correta com fulcro no artigo 140, da Lei n.º 8.069/1990 (ECA).

E, a alternativa D esta correta com fulcro no §1º, do artigo 139, da Lei n.º 8.069/1990 (ECA). Portanto, a questão DEVE SER ANULADA por conter 02 alternativas corretas.

Cáceres/MT, 20 de Julho de 2023.

CHRISLAYNE KARINE FERREIRA LOPES MORANDI

Advogada – OAB/MT 23156/O

Presidente – COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES 2023 – OAB MATO GROSSO | 3ª SUBSEÇÃO - CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 492 DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 23.791, de 22 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora, **VANILDA SOARES PRUDENCIO** para exercer o cargo em Comissão de Gerência Adjunta de Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em substituição

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JULHO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/07/2023 17:30	https://meet.google.com/jgd-iaiw-idr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
423/2023	João Firmino	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/07//2023 17:30	https://meet.google.com/bye-edtf-udw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
3.142/2023	SL cont. S/S Unipessoal Ltda	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Soares	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/07//2023 17:30	https://meet.google.com/nab-qnsi-mem	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
733/2023	Marli das Graças Silva	Richard Rodrigues da Silva
7.498/2023 e 5943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kec-jqaq-fbu	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.007/2023	Escritório União	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/2023	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/07/2023 17:30	https://meet.google.com/knz-tphj-kqn	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.128/2023	Inovatec Solution	Miriele Garcia R. de Lima
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/07/2023 17:30	https://meet.google.com/tjd-vehz-exb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.112/2023	Aliança Cont. e Imobiliária	Jovanil de Campos
13.109/2021	Cartório do 2º Oficío	Nycollas/Antônio Carlos/Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/07/2023 17:30	https://meet.google.com/vuf-dfdw-gmg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
589/2023	Lourdes Maria da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
4.590/2022	José dos Santos	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2023 17:30	https://meet.google.com/byw-pzxp-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.537/2023	Maria José Senábio dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kcn-nrcx-okv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.930/2023	Regina Brandão Rocha	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de Agosto.

Cáceres,30 de junho de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 488 DE 19 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23.812, de 23 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 440, de 27 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2023.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 463 DE 11 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 15.949, de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º-Exonerar a pedido a servidora **CAROLINA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde de 03 de julho de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVEZAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 373 DE 26 DE MAIO DE 2023

Alterar a nomenclatura da Gerencia de Prestação de Contas e Convenio da Secretaria Municipal de Educação para Gerencia de Prestação de Contas e Acompanhamento Contábil da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das nomenclaturas, de acordo com as reais atribuições do cargo, ao qual as mesmas estão sendo atribuídas, visando melhorar o gerenciamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao memorando nº 12.716 de 06 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Gerencia de Prestação de Contas e Convenio, da Secretaria Municipal de Educação, para **Gerencia de Prestação de Contas e Acompanhamento Contábil** da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As atribuições da **Gerencia de Prestação de Contas e Acompanhamento Contábil,** ligadas à Secretaria Municipal de Educação estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 373/23

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO CONTABIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Gerenciar os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os preceitos legais e princípios da Administração Pública; II. Estudar e analisar os programas e atividades anuais e plurianuais apresentadas pelas diversas unidades e setores da Secretaria Municipal de Educação, visando incorporação às propostas orçamentárias gerais, de acordo com as instruções normativas pertinentes; III. Estabelecer o perfeito entrosamento com os demais órgãos da Secretaria de Educação Estadual e/ou Federal visando à melhoria e à regularidade nos processos de prestação de contas; IV. Monitorar e efetuar as prestações de contas do PDDE, e demais programas que envolvam recursos oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal destinados às Instituição de Ensino Municipal; V. Acompanhar a validade e a vigência dos Conselhos Deliberativos Escolares - CDE, realizando orientações sempre que necessárias para que cada Instituição de Ensino Municipal mantenha o CDE ativo e regularizado; VI. Orientar as diversas Instituições de Ensino Municipais e coordená-las no acompanhamento e controle orçamentário e financeiro dos programas financiados pelo governo, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das prestações de contas; VII.

Verificar se as prestações de contas estão de acordo com seus respectivos Planos de Trabalho e legislação vigente; VIII. Cientificar o Secretário Municipal de Educação, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada nos processos de prestação de contas de convênios; IX. Efetuar as prestações de contas, parcial e final, referentes aos recursos recebidos pela SME; X. Responsabilizar-se pela manutenção e encaminhamento do banco de dados referente ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) na Secretaria Municipal de Educação, articulando-se ao banco central de dados;

XI. Realizar o acompanhamento detalhado da folha de pagamento da SME em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas - SME, sempre que necessário e/ou solicitado pelo gestor da pasta;

XII. Monitorar mensalmente os saldos orçamentários da secretaria, solicitando criação de unidade orçamentária, suplementação, anulação de saldo sempre que houver necessidade;

XIII. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 52-2023 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BUFFET para Eventos Institucionais e Culturais para atender à demanda do Município de Cáceres, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 24 de julho às 09h00min horário de Brasília. **Considerando interesse público, fica SUSPENSO este pregão .**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de julho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 097/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 097/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil - CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma estará substituindo a professora Eunice de Oliveira Silva que está gozando de licença prêmio. Solicitação feita via 1DOC memorando 24.655/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **30/07/2023**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de julho de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a formação de Comissão para elaboração do Edital de convocação de chamada pública de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH, gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.° 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 20 de julho de 2023, com registro em Ata nº 175,

CONSIDERANDO assembleia do Conselho, torna pública a formação da Comissão de elaboração do Edital de Convocação de chamamento de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Habitação – gestão 2023/2025,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger conselheiros(as) para compor a Comissão de elaboração do edital para eleição do Conselho Municipal de Habitação – CMH da gestão 2023/2025, sendo então:

Ø **Evely Bocardi de Miranda**, representante da OAB-Cáceres/MT; Ø **Maria de Fátima Weber**, representante da Paróquia São Luiz de Cáceres Ø **Noelma Aparecida Gonçalves,** representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°- Eleger a Conselheira **Evely Bocardi de Miranda,** para exercer o cargo de presidente da Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 20 de julho de 2023.

Evely Bocardi de Miranda

Presidente do CMH

Resolução nº 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a nova eleição de vice-presidência e secretário para compor a diretoria do Conselho Municipal de Habitação – CMH, no ano 2023.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.° 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 20 de julho de 2023, com registro em Ata nº 175,

CONSIDERANDO a realização de escolha de vice-presidência e secretário para compor a diretoria do Conselho Municipal de Habitação para o ano 2023, através de eleição em plenária. Assim, torna público a composição da diretoria do Conselho Municipal de Habitação/2023, que,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger a conselheira **Letícia de Campos de Paula**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de Vice- Presidente do Conselho Municipal Habitação,

Art. 2°- Eleger a conselheira **Luzia Silva da Penha**, representante da secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de secretária do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3°- Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 20 de julho de 2023.

Evely Bocardi de Miranda

Presidente do CMH

Resolução nº 01/2021

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 38/2023 – 1DOC TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILLIDADE Nº 07/2023

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação, visando a celebração de termo de fomento com o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT para **contratação de mão de obra de reeducandos**.

Fundamento: Lei n° 13.019/2014, e suas alterações posteriores e Lei Municipal n° 2.478/2015, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço Público.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	QTD. (10x12-meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Anual)
CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT	**120**	**R$ 1.122,00**	**R$ 134.640,00**

VALOR TOTAL: R$ 134.640,00 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013. 2130.0000	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	500-Recurso não vinculados a impostos

Adjudico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico n° 62/2023 e Parecer do Controle Interno n° 43/2023, nos termos da Lei 13.019/2014 e AUTORIZO A DESPESA ACIMA, em concordância com o Plano de Trabalho.

Nos mesmos termos, por estar regular e em consonância com os ditames legais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade, pelos mesmos fundamentos referidos para sua adjudicação, e AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA.

Cáceres, MT 19 de julho de 2023.

_____

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 025/2023-PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRATADA: C S LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em preservá-los nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **RESCINDIR UNILATERALMENTE**,com efeitos a partir de 18 de julho de 2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023-PGM**, firmado em 22 de fevereiro de 2023, com valor contratado na ordem de **R$ 1.984.486,25** (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com prazo de vigência inicial de **12 (doze)** meses, **visando a prestação de serviços de transporte escolar terrestre para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (ESTADUAL E MUNICIPAL), no município Cáceres-MT**, atinente ao Processo Administrativo Licitatório nº 365/2022, modalidade ADESÃO Nº 01/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ-PA, **em decorrência de infração ao do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

DATA DE ASSINATURA: Cáceres-MT, 18 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581 DE 19 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.880 de 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e Gabinete, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.*

Titular: Valeria Alves de Souza

Suplente: Clebson de Almeida Gonçalves

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência

035/21	E. F. VIEIRA EIRELI	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de Escritório de Apoio e Consultoria Administrativa a serem prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, junto aos órgãos públicos localizados em Brasília/DF.	13.04.2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se disposições em contrário e em especial a Portaria nº 525 de 27 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 21 DE JULHO DE 2023

Divulgação dos Candidatos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cáceres-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 10.2 do Edital 001/2023- CMDCA Cáceres

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Lista de Candidatos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cáceres-MT.

NOVA PONTUAÇÃO – APÓS ANÁLISE DE RECURSOS

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Ana Catarina Cebalho	55
Ana Rosa de Moraes Rodrigues	85
Analine Ferreira Soares	40
Any Marcia Malheiros Silva	40
Antonia Inez Canhete	70
Ariane da Silva Muniz	50
Bruno Silva Macedo	50
Claudionor Caetano	80
Cleide Surubi Santos	50
Daiany Lilian Machado de Lima	60
Daniel Ruas Ferreira	35
Denair Silva Gomes	AUSENTE
Edileuza da Silva Neves	85
Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro	AUSENTE
Eliane de Jesus Boscato Landim	30
Izabel Santos Batista da Silva	80
Jessica Guimaraes dos Santos	85
Maria Sebastiana Oliveira Pereira	55
Máxima da Purificação de Alcantara Melo Soares	55
Michele Duarte Cena	55
Michely Saraiva Pinto	AUSENTE
Mônica Aparecida Ardigo da Silva Rodrigues	60
Niura Jéssica Artiaga Silva	90
Roseane Duarte da Silva	40
Sérgio Batista Costa	55
Stephanie Fernanda Mateus	80
Thais Aparecida Ferreira Cebalho	70
Valéria Soares de Souza Pena	85
Viviane Kelly Castro Santos Silva	90

CLASSIFICADOS

Critério de desempate: IDADE – parágrafo único do artigo 27, da Lei n.º 10.741/2003

CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	Data de nascimento
Viviane Kelly Castro Santos Silva	**CLASSIFICADO**	90	17/02/1987
Niuara Jéssica Artiaga Silva	**CLASSIFICADO**	90	14/11/1988
Edileuza da Silva Neves	**CLASSIFICADO**	85	10/04/1977
Ana Rosa de Moraes Rodrigues	**CLASSIFICADO**	85	22/03/1985
Valéria Soares de Souza Pena	**CLASSIFICADO**	85	24/04/1991
Jessica Guimaraes dos Santos	**CLASSIFICADO**	85	24/09/1993
Claudionor Caetano	**CLASSIFICADO**	80	23/04/1978
Izabel Santos Batista da Silva	**CLASSIFICADO**	80	22/05/1978
Stephanie Fernanda Mateus	**CLASSIFICADO**	80	15/02/1995
Antonia Inez Canhete	**CLASSIFICADO**	70	20/04/1963
Thais Aparecida Ferreira Cebalho	**CLASSIFICADO**	70	10/05/1994
Daiany Lilian Machado de Lima	**CLASSIFICADO**	60	16/09/1981
Mônica Aparecida Ardigo da Silva Rodrigues	**CLASSIFICADO**	60	12/10/1986

NÃO CLASSIFICADOS E/OU ELIMINADOS

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ana Catarina Cebalho	NÃO CLASSIFICADO
Analine Ferreira Soares	NÃO CLASSIFICADO
Any Marcia Malheiros Silva	NÃO CLASSIFICADO
Ariane da Silva Muniz	NÃO CLASSIFICADO
Bruno Silva Macedo	NÃO CLASSIFICADO
Cleide Surubi Santos	NÃO CLASSIFICADO
Daniel Ruas Ferreira	NÃO CLASSIFICADO
Denair Silva Gomes	ELIMINADO
Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro	ELIMINADO
Eliane de Jesus Boscato Landim	NÃO CLASSIFICADO
Maria Sebastiana Oliveira Pereira	NÃO CLASSIFICADO
Máxima da Purificação de Alcantara Melo Soares	NÃO CLASSIFICADO
Michele Duarte Cena	NÃO CLASSIFICADO
Michely Saraiva Pinto	ELIMINADO
Roseane Duarte da Silva	NÃO CLASSIFICADO
Sérgio Batista Costa	NÃO CLASSIFICADO

CLODOALDO RODRIGUES SANTANA

PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 584 DE 19 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 26.425, de 14 de julho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Especial de Análise, que irá analisar e fazer parecer técnico, sobre os documentos exigidos no termo de referência das empresas interessadas no credenciamento, conforme chamamento público 04/2023, originado através do Processo 150/2023, com os seguintes membros:

PRESIDENTE

Gean Carlos Soares Militão

MEMBROS

André Luis dos Santos

Anny Karoliny Neves Ramos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600 DE 21 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 27.242, de 20 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria de Fazenda como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Sebastião Pinheiro Duarte

Suplente: Tiago Ruas Ferreira

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
208/23 PGM	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA,	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhar a Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2023.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591 DE 20 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 11.918 de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **VILMA DA SILVA DIAS SOUZA**, cargo Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer sua função de assistente pedagógico, na Escola Municipal São Francisco, pelo período de 01/07/2023 a 30/06/2024

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588 DE 20 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.918 de 30 de junho de 2023;

.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Educação como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Selva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
197/23	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	19/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN *Secretário Municipal de Educação*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 589 DE 20 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 7.186, de 28 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar os fatos mencionados no Memorando nº. 7.186, de 28 de fevereiro de 2023 a respeito de descumprimento no Contrato Administrativo nº 118/2020.

PRESIDENTE:

Eliete da Silva

MEMBROS:

Joaquim Francisco da Costa Neto

Andre Luis dos Santos

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários em especial a Portaria nº 384 de 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 496/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 496/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **WILMA ELISANGELA VELARDE LEITE** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Vania Rodrigues Fernandes Barboza, que está de afastamento médico. Solicitação feita via memorando 26.807/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **18/07/2023**, com termo final alterado para **31/08/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Julho de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 291/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 291/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Ana Paula da Silva Ribeiro, que está de afastamento sem ônus. Solicitação feita via 1DOC memorando 24.602/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **06/07/2023**, com termo final alterado para **26/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de junho de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592 DE 20 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.014 de 11 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Janderson dos Santos Sonaque

Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
198/ 2023 PGM	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	20.07. 2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 593 DE 20 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que estabelece a lei 2.343 de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.402 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer procedimentos para o uso dos carros oficiais da Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas a obter maior controle e preservação dos veículos automotores.

Art. 2º – A utilização dos veículos oficiais é exclusiva para o atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º – Somente poderão dirigir os veículos oficiais o motorista oficial (concursado ou terceirizado) ou pessoa devidamente autorizada, mediante autorização do Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º – É vedado o uso dos veículos da SMFAZ por entidades e pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cáceres/ MT.

§ 1º – Os veículos da SMFAZ estarão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento da prefeitura municipal de Cáceres/MT.

§ 2º – O uso dos veículos da SMFAZ aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização do Secretário de Fazenda, Coordenadores e/ou Gerentes do referido setor, mediante apresentação de ordem de serviço.

Art. 5º – O condutor deverá, ao término no expediente de trabalho, estacionar os veículos oficiais nos locais com cobertura indicados para estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo único. Em caso de pernoite, deverá estacionar o veículo oficial em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 6º – O transporte para residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pelo Secretário de Fazenda ou Coordenadores que avaliarão os casos e promoverão as medidas necessárias para a adequação às nomas da Administração.

Art. 7º – As chaves dos veículos da SMFAZ ficarão **sob a guarda dos Gerentes e/ou Coordenadores dos respectivos setores**, sendo vedado retirar das dependências da SMFAZ as referidas chaves, salvo para realização de trabalho/serviço em horário diverso do funcionamento da prefeitura municipal, mediante ordem de serviço e autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – Para o acesso as chaves dos veículos oficiais, o condutor deverá procurar os setores estabelecidos no caput deste artigo (Gerência/Coordenação), registrando a retirada e entrega das chaves, mediante preenchimento do controle de chegada e saída dos veículos oficiais.

Art. 8º– Cada motorista deverá preencher Check List Para Vistoria Veicular, a fim de ser realizada inspeção visual de possíveis avarias constatadas nos carros.

Parágrafo único- A vistoria será obrigatória todas as vezes em que o motorista responsável por um dos veículos realizar o transporte de carro diverso do que está usualmente sob seus cuidados.

Art. 9º- O condutor é responsável pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a devolução ao responsável por sua guarda.

Art. 10 - Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, estando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL CP 004/2023

Concorrência Pública nº 004/2023

O Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SEGUNDA RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, que tem por objeto a permissão de 2 (duas) permissionárias a título precário para executar os serviços funerários no município de Campo Novo do Parecis, nos termos da lei federal 8.987/95, e lei municipal nº 2.256/2021, para fins de adequação a impugnação interposta, e demais esclarecimentos apontados.

As demais disposições ficam sem alterações, e a data do certame fica mantida para o dia **27 de julho de 2023 as 08h00min.**

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao...

Campo Novo do Parecis 21 de julho de 2023.

Gezer Andrade de Assunção

Secretário da CPL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL 02/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66NE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, publicitário, portador do CPF nº 929.162.010-68, doravante denominado **CEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 08.903.992/0001-79, com sede na Avenida Mato Grosso, s/n, neste município, representado pela presidente **MARIA IRENE ALCANTARA NASCIMENTO**, brasileira inscrita no CPF nº 765.319.371-49 e RG nº 464412 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Móvel por período determinado", abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, cujo objeto é o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	N.P.
01	AMBULANCIA RENAULT MASTER ANO 2017/2018 COR BRANCA CHASSI Nº: 93YMAFEXNJJ35923	R$ 194.994,00	33546

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, que serão todas custeadas pelo **CEDENTE**.

2.2 Manter, o veículo abastecido de gasolina e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.3 Restituir o veículo ao **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4 O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização.

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.6 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, após vistoria do objeto, contemplando a situação do bem, com suas características.

3.2 Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de 2023.

3.3 Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

3.4 Compromete-se o **CEDENTE** com despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até **31 de dezembro de 2024**, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação. O referido veículo deverá ser entregue ao **CEDENTE** findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Fica reservado ao **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo ao **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CEDENTE

MARIA IRENE ALCANTARA NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CESSIONÁRIO

Caixa de texto: TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, representado neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ALCANTARA NASCIMENTO**, declara que recebeu do **Município de Campo Novo do Parecis/MT** o veículo descrito no Termo de Cessão de Uso nº 002/2023 em perfeitas condições de uso, ficando com a responsabilidade de zelar pela conservação e manutenção.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de julho de 2023.

MARIA IRENE ALCANTARA NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CESSIONÁRIO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Concessão nº* 02/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CTR CAMPO NOVO SPE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.361.024/0001-07.

Objeto: Realização de serviço de implantação e operação do aterro sanitário, incluindo a destinação final e monitoramento de resíduos sólidos urbanos, atendendo município de Campo Novo do Parecis e demais municípios.

Valor: O valor deste CONTRATO será por tonelada R$ 245,60 (duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), quantidade ESTIMADA disposição final de resíduos de 498.637,44 toneladas com valor ESTIMADO do contrato de R$ 122.465.355,26 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos) que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

Dotação Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente

Programática: 08.004.17.512.0006.20080.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 5000000000000

Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) anos

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/2023.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, DE 21 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FEAS 2022 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDO EM CONTA PARA O EXERCICIO DE 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

Reunião realizada em 03 de maio de 2023; Ata nº 004/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças.

Art. 2º. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal referente ao exercício 2022.

Art. 3º. Aprovar a reprogramação do saldo em conta para 2023, conforme abaixo detalhado:

Conta	Descrição	Valor a reprogramar
29.276-1	FEAS	R$ 67.061,37

Art 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2023.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 21 dias do mês de julho de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 21 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS 2022 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDO EM CONTA PARA O EXERCICIO DE 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

Reunião realizada em 03 de maio de 2023; Ata nº 004/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças.

Art. 2º. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal referente ao exercício 2022.

Art. 3º. Aprovar a reprogramação do saldo em conta para 2023, conforme abaixo detalhado:

Conta	Descrição	Valor a reprogramar
30.756-4	P.S. BÁSICA	R$ 274.623,37
30.753-1	IGD SUAS	R$ 2.235,31
30.752-1	IGD PBF	R$ 24.575,79
40.601-5	AUXILIO BRASIL	R$ 52.832,94
33.487-1	P.S.ESPECIAL ALTA	R$ 47.682,93
30.750-5	CNEAS	R$ 200,84
30.749-1	ACESSUAS TRABALHO	R$ 299,71
30.751-3	BPC ESCOLA	R$ 135,61
37.170-X	COVID EPI	R$ 2.795,19
37.169-6	COVID ALIEMENTOS	R$ 158,47
37.168-8	COVID ACOLHIMENTO	R$ 343,80

Art 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2023.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 21 dias do mês de julho de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 21 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação online realizada em 21 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de ação para cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único Assistência Social no ano de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 21 dias do mês de julho de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 050/2023

Pregão Eletrônico 050/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **II RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 050/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas termo acústicas, cumeeira e parafusos, o qual teria sua abertura no dia 03 de agosto de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF).

Fica prorrogada sua abertura para dia **07 de agosto de 2023, às 09h00-min,** (horário de Brasília - DF). Conforme publicações.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **21 de julho de 2023**.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 052/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 052/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de julho de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 09 de agosto de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 09 de agosto de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de agosto de 2023 de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de painel de LED.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 051/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 051/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de julho de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de agosto de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de agosto de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de agosto de 2023 de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 611 , DE 20 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS E ADENILDO DE BENTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 99/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO – UDR.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 25 de setembro de 2023, contados a partir do dia 26 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 104/2023

RETIFICAÇÃO : BENEFICIO LOCAL PARA OS LOTES MENORES QUE R$ 80.000,00

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APARELHAGEM DE SOM E CÂMERA FOTOGRÁFICA** na modalidade Pregão (presencial) **n° 104/2023** a se realizar no dia **28 de julho de 2023 às 8H30**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 21 de julho de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 499, DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO 2023-2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2668, de 30 de março de 2021.

Considerando a necessidade de nomear membros do conselho para regulamentar o funcionamento deste.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, novos membros para substituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Art. 2° O referido Conselho passará a conter os seguintes membros discriminados abaixo, até o termino do mandato. Sendo que o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei 2668, terá vigência até 31 de dezembro de 2024, vedado a recondução:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: **DAVID RODRIGUES DE ALENCAR**, portador da Cédula de Identidade: 35956-6 SSP/MT, inscrito no CPF: 415.697.411-15, residente na Rua Lions Internacional, nº 1102, Bairro: Belvedere, Celular: (66) 99917-6145, E-mail: alencardavid@hotmail.com;

. **b)** Suplente: **KELLY GOUVEIA POLLIS**, portadora da Cédula de Identidade:1061402-8 SSP/MT, inscrita no CPF: 882782121-04, residente na Avenida Marino Cattani, número1351 Bairro: Estação da Luz, Celular: (66) 996054998, E-mail: kellypollis@hotmail.com.

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: **LUCAS ANDREI BUENO** portadora da Cédula de Identidade: 6051491576 SSP/MT, inscrita no CPF: 760.667.460-49, residente na Rua Rua Belém, nº 1507, Bairro: Campo Real, Celular: (66)996721819, E-mail: andreibuenno@gmail.com;

b) Suplente: **LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE** portadora da Cédula de Identidade: 1806148-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 017.610.951-02, residente na Rua Olímpio Júlio Bauken, Buritis Prime qd 21 lote 30, Celular: (66) 99962-6668, E-mail: leandrade@msn.com;

III-REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Titular: **ISLAINE DOS SANTOS BRITO**, portadora da Cédula de Identidade: 2151503-4 SSP/MT, inscrita no CPF: 036.234.851-01, residente na Rua Almir Alberto Schimdt, nº 540, Bairro: Jardim Campo Verde I, Celular: (66) 996198743, E-mail: islaine.aldair@gmail.com;

b) Suplente: **ELIETE JULIANO GONÇALVES DE CIRQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade: 1034331-8 SSP/MT, inscrita no CPF: 830.040.681-68, residente na Rua João Pessoa, nº 1380, Bairro: Campo Real 2, Celular: (66) 996046550, E-mail: elietejuliano@hotmail.com;

IV-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: **DELMA CRISTINA XAVIER DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade:702471 SSP/MT, inscrita no CPF: 632826661-87, residente na Avenida Dom Aquino Correa, nº 643, Bairro: Recanto do Bosque I, Celular: (66) 999138408, E-mail: _cv@hotmail.com

b) Suplente: **SÔNIA CERBARO FERRARESE**, CPF: 707.833.060-91, RG: 10019088-5 SSP/SP, residente na Avenida Mato Grosso, Edifício Family, nº 910, apto 302, Bairro Centro, Telefone: (66) 9996828529, e-mail: sonia.ferrarese@hotmail.com;

V - REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:

a) Titular: **CAROLINE CLEMENTE PESSOA**, portador da Cédula de Identidade:53163183-7 SSP/SP, inscrito no CPF: 545341888-54, residente na Rua Rotary Internacional, nº 733, Bairro: Chácara das Uvas, Celular: (66) 99977-0667, E-mail : carolineclementepessoa@gmail.com;

b) Suplente: **JOÃO PEDRO VICENTINI GOMES**, portador da cédula de identidade: 246472-1 SESP/MT, inscrito no CPF:048912411-95, residente na Rua Medianeira, nº 241, Bairro: Jardim Campo Verde 2, Celular: (66) 99928-3955. E-mail: pxl6m@gmail.com;

c) Titular: **KÉSIA VITÓRIA BORGES GERALDINO AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade:3610163-0 SSP/MT, inscrito no CPF: 091453251-03, residente na Rua Fortaleza, nº 1941, Bairro: Cidade Centro Edif. Vacaro, Celular: (66) 974006051, E-mail : keziVITORIA532@GMAIL.COM;

d) Suplente: **HENZZO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**, portadora da Cédula de Identidade: 2646809-3 SSP/MT, inscrita no 071505271-32, residente na Rua Evandro Alves Kohls, nº 2767, Bairro: Greenville, Celular: (66) 99923-8017. E-mail: henzzoassuncao071@gmail.com;

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titulares: **ANDRÉIA BATISTA OSSUNA**, portadora da Cédula de Identidade:22441034 SSP/MT, inscrita no CPF:037261201-65, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 222, Bairro: São Lourenço, Celular: (66) 99648-2344, E-mail: andreiaossuna16@gmail.com;

b) Suplentes: **ADRIANA DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade: 3580386-0 SSP/MT, inscrito no CPF: 030.212.073-40, residente

na Rua Perdiz, nº 527, qd 32, lote 19, Bairro: São Miguel, Celular: (66) 984088756, E-mail: dricaadri14@gmail.com.

c) Titulares: **ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN**, portadora da Cédula de Identidade: 14441861-04 SSP/MT, inscrita no CPF: 926.253.001-04, residente na Rua Tocantins, nº 287, Bairro: São Lourenço, Celular: (66) 996451544, E-mail: ilmaschoffen@hotmail.com;

d) Suplentes: **JOELMA PIRES DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade: 2298796-7SSP/MT, inscrita no CPF: 038.414.469-08, residente na Rua Pardal, nº 255, Bairro: Cidade Alta 2, Celular: (66) 99696-8569, E-mail: joelma.reis@edu.mt.gov.br;

VII-REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

a) Titular: **DAIANE PEREIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade: 1673936-1 SSP/MT, inscrita no CPF: 017824691-33, residente na Rua Dabson Deyvid Fidelis Nogueira, nº 2718, Bairro: Recanto dos Pássaros 2, Celular: (65) 99203-4342, E-mail: daianesilva_2006@hotmail.com;

b) Suplente: **GISELE SOUZA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade: 1651992-2 SSP/MT, inscrita no CPF: 731.833.341-00, residente na Rua Rondônia, nº 468, Bairro: São Lourenço, Celular: (66) 99243-6249, E-mail: giselesouza1956@hotmail.com;

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: **JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF**, RG: 09558411 – SSP/MT, CPF: 7972928221-53, Endereço: Rua Jaciara, nº 2060, Bairro: Belvedere, Telefone: (66) 996603935, e-mail: joana_eickhoff@hotmail.com.

b) Suplente: **ELISÂNGELA SOUSA OLIVEIRA CAMPOS**, RG: 95086-0 – SSP/MT, CPF: 630.380.131-53, Endereço: Rua Francisco Beltrão, nº 744, Bairro: Cidade Alta I, Telefone: (66) 996071748, e-mail: mana.donka@hotmail.com;

IX- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: **CASTORINA VANJURA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade: 2784016-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 452.169.081-53, residente na Rua Jatobá, nº 463, Bairro: Recanto do Bosque, Celular: (66) 99906-9400, E-mail: castorinavanjura@hotmail.com;

b) Suplente: **EULINA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade: 1221695-0 SJ/MT, inscrita no CPF: 956.706.701-59, residente na Rua J, quadra 27, lote 07, nº 1732, Bairro: Greenville, Celular: (66) 98118-6819, E-mail: eulina_linda@hotmail.com.

X-REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO:

a) Titular: **CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR**, portadora da Cédula de Identidade: 16508513 SSP/MT, inscrita no CPF: 008.317. 401-08, residente na Rua Planalto da Serra, 103, bairro Belvedere, Celular: (66) 984311874, E-mail: claudia.canola@hotmail.com;

b) Suplente: **WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade: 11588950 – SSP/MT, inscrito no CPF: 825193661-68, residente na P.A. Santo Antônio da Fartura, Sitio Figueirão, lote 86, Zona Rural Celular: (66) 981435208, E-mail: waldirenearrudadacruz@hotmail.com.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIASP/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DMTU
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DMTU Nº 001, DE 24 DE JULHO DE 2023

O Departamento Municipal de Transito Urbano de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 01 de 16 de dezembro de 1994, vem pelo presente edital dar ciência aos contribuintes relacionados a seguir, sobre a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** em continuação ao ato administrativo originado em decorrência da inobservância do disposto em notificação previamente lavrada pela autoridade competente.

Nº AUTO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/ CNPJ	ENDEREÇO	Nº NOTIFICAÇÃO ORIGINARIA
A23-001	BRUNO NUNES PEREIRA	21.961.681/0001-24	AV. BRASILIA, Nº 2345 – SALA 07, BAIRRO:CENTRO	N23-030
A23-002	COMERCIO DE MADEIRA CEREJEIRA LTDA	15.062.073/0002-66	AV. SANTA MARIA, S/N – QD A LT 08, BAIRRO: VALE DO SOL	N23-031

Para tal, comunicamos pelo presente, a existência do **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar desta publicação para interposição de recurso, após o referido prazo seguirá as sanções previstas em lei.

Edemir M. Folha

Fiscal Matr. 8133

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública o resultado do julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços n° 008/2023 para: TT MORENO DA SILVA LTDA**, CNPJ N° 22.835.021/0001-60** vencedora com o valor de **R$ 1.527.076,41 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil setenta e seis reais e quarenta e um centavos).** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 21 de julho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 11/2023 , 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 11/2023 , 1 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.817.547,57 (Dois milhoes e oitocentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0023.20024 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE **1365**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
Cód. Reduzido	**1366**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
002.12.365.0011.10067 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E CENTROS ED **1372**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	367.982,07
	SUBTOTAL	**476.982,07**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **1359**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131.514,54
001.26.782.0021.10036 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **1360**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.365,42
Cód. Reduzido	**1358**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.675,03
	SUBTOTAL	**157.554,99**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.692.0057.20072 **Cód. Reduzido**	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS **1373**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	376.100,00
	SUBTOTAL	**376.100,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20089 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO **1374**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.000,00
	SUBTOTAL	**360.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **1368**	

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

002.10.122.0052.20185 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

Cód. Reduzido 1367

418,38

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.10.301.0033.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **1370**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.10.302.0034.10071 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A **1371**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	272.030,22
Cód. Reduzido	**1363**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1356**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
Cód. Reduzido	**1355**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.600,00
Cód. Reduzido	**1362**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	807.000,00
Cód. Reduzido	**1357**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.485,49
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1369**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.054,60
	SUBTOTAL	**1.433.588,69**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1361**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.321,82
	SUBTOTAL	**13.321,82**

TOTAL 2.817.547,57

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 07/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA deCampo Verde/MT, juntamente com a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, o Edital Complementar 07/2023, que dispõe sobre os aprovados no Exame Psicológico, no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar nº. 002/2023, publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso, edição nº. 4.206, em 03 de abril de 2023:

1. DOS CANDIDATOS APROVADOS

1	**ADEMAR CARIA LIMA**
2	**CARINA LEONARDO DOS SANTOS**
3	**CARLA FERNANDES RISSATO**
4	**CASTORINA VANJURA DO NASCIMENTO**
5	**EULINA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO**
6	**GEOVANY PEREIRA DA COSTA**
7	**GLAUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO**
8	**JOSÉ GOMES GONÇALVES**
9	**JUCELI ANDRADE DE ARAÚJO LIMA**
10	**SÔNIA RENILDA SCHERER SEVERINO**

2. DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL 2.1 Ficam convocados os candidatos mencionados no "*item 1*" deste Edital, para comparecer no Auditório da Promotoria de Justiça de Campo Verde-MT no dia ***24/07/2023 às 15h00.*** **2.2** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início. **2.3** Ficará automaticamente eliminado do Processo Eleitoral Unificado o candidato que não comparecer na reunião indicada. **2.4** O candidato deverá informar na oportunidade o ***seu número de campanha, composto por 02 (dois) dígitos, no inter-***

valado fechado de 10 a 87, conforme artigo 18, inciso II, da Resolução do TRE-MT 2781/2023.

Campo Verde-MT, 21 de julho de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA MARIA PRATI

Presidente da Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ALINE MAYARA PEREIRA PRADO

Vice-Presidente Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de luminárias de LED para iluminação pública.**

Valor: R$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

Vigência do Contrato: 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 41/2023

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 41/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos para iluminação pública, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58, vencedora dos itens 09 e 10, com valor total de R$ 7.200,00; F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, **inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 48.687.778/0001-47, vencedora dos itens 04 e 05, com valor total de R$ 18.260,00; MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, **inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 44.873.952/0001-95, vencedora dos itens 06, 07, com valor total de R$ 19.250,00; COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.507.465/0001-69, vencedora dos itens 08, 12 e 13, com valor total de R$ 40.015,00; WEB ELETRICA LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.492.610/0001-43, vencedora dos itens 11 e 14, com valor total de R$ 6.820,00 e; INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o nº 50.936.468/0001-60, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com valor total de R$ 40.400

00.

Os valores unitários de cada item estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas e na Ata de Registro de Preços.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 09/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços de validação de atestados médicos e serviços de perícia médica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração,** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Empresas:	
Credenciados.	**CNPJ/ MF**
RC SIMÕES LTDA	**CNPJ/ MF: 44.214.821/0001-04**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 17 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 068/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 7.146,00 (sete mil cento e quarenta e seis reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 067/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.419.311/0001-83

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 041/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses, onde a empresa: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.210.672/0003-78, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 46.109,70 (quarenta e seis mil, cento e nove reais e setenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, **21 de Julho de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 066/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: NOSSA PHARMACIA EIRELI

CNPJ: 04.210.418/0001-84

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 30.390,00 (trinta mil trezentos e noventa reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 594/2023/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 594/2023/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"REVOGA PORTARIA N. 083/2023, QUE DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, Á RESPONDER PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – SMEELTC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. REVOGAR a portaria n. **083/2023/GAPRE**, que designa a Sra. **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1******6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.763.***-**, para ocupar o cargo de **ASSETEC** na **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** simbologia **ASSETEC - SMEELTC,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte – MT, constante da Lei Municipal n. 1. 067, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 064/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC: 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 065/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Objeto:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 071/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 070/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.274.237/0001-85

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica para a elaboração, aplicação de provas, correção, acompanhamento e orientação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027, conforme as especificações, para as eleições de outubro do ano de 2023 do Município de Canabrava do Norte - MT.
Favorecido:	**E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42;
Prazo de Execução:	120 (cento e vinte) dias;
Valor Global:	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 028/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 21 de Julho de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 069/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 595/2023/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 595/2023/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, À RESPONDER PELA DIREÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 92º, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1******6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.763.***-**, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada, para ocupar a função de confiança do Grupo – Direção e Assessoramento Superior - DAS de **DIRETORA**, na **DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, no município de Canabrava do Norte – MT, simbologia**DIRUESC,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. A servidora designada para o exercício do cargo de diretora de unidade escolar fará jus ao vencimento do seu cargo efetivo, acrescido do percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base, nos termos do inciso III, §2°, art. 84º da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal n° 003, de 21 de novembro de 2022.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. aº. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2023

Processo: 000004501/2023

Ata de Registro de Preços n.º 072/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 19.237,50 (dezenove mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 038/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2023

Processo: 000004198/2023

Ata de Registro de Preços n.º 063/2023

Assinada em 21/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 35.071.721/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material filtrante para funcionamento ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 32.205,00 (trinta e dois mil duzentos e cinco reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Julho de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 033/2023

Data da Publicação no DOC 24/07/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00004950/2023 – Pregão Eletrônico nº 042/2023 com julgamento ocorrido no dia 21/07/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado a Contratação de serviços de manutenções e pequenos reparos na Unidade Básica de Saúde Rural em Canabrava do Norte – MT com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência, especificações e planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAP, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT. **Data: 16/08/2023** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 21 de Julho de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°511/2023

Portaria n°511/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Meyrelle Moreira Marcelino** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Meyrelle Moreira Marcelino**, ocupante do cargo de **Enfermeira,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 14 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2023; e,

• O último período, 20 dias, 04 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/07/2022 a 13/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº556/2023.

Portaria Nº556/2023.

De 21 de julho de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marcia Barbosa Martins,** do cargo de Secretária do PREVICAN, cargo de Provimento em Comissão, criado pela Lei Municipal n°879/2009 de 23 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 10 de maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 CMS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMS, DE 11 DE MAIO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 2023 – na modalidade virtual, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.689/2022 e, considerando a necessidade de deliberar sobre alterações de redação nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 006/2023 CMS, Resolve:

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 2º - Aprovar os recursos da Proposta de Emenda Parlamentar no valor de **210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** de autoria do Deputado Estadual – Thiago Alexandre Rodrigues Silva;

Ler:

Art. 2º - Aprovar os recursos da Proposta de Emenda Parlamentar no valor de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** de autoria do Deputado Estadual – Thiago Alexandre Rodrigues Silva;

Onde se lê:

Art. 3º- Aprovar os recursos da Proposta de Emenda Parlamentar no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** de autoria do Deputado Estadual Dr. Jose Eugênio de Paiva;

Ler:

Art. 3º- Aprovar os recursos da Proposta de Emenda Parlamentar no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** de autoria do Deputado Estadual Dr. Jose Eugênio de Paiva;

Parágrafo único – Os recursos ora aprovados destinam-se a custeio de ações e serviços públicos em saúde no Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Canarana -MT, 27 de julho de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA N°531/2023

Portaria N°531/2023

De 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Adelson Prado dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, matrícula n°1234, lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de julho de 2023 a setembro de 2023.

Relativo ao quinquênio 2005 a 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°530/2023

Portaria n°530/2023

De 14 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos**, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento de Controle Patrimonial,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no primeiro período de 02 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2023; e no segundo período de 08 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°527/2023

Portaria n°527/2023

De 14 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cleise Ojuara de Araujo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cleise Ojuara de Araujo**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/05/2020 a 02/05/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°528/2023

Portaria n°528/2023

De 14 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Denise Dirleane Lindemann** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Denise Dirleane Lindemann**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 14 de agosto de 2023 a 12 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 24/01/2021 a 23/04/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°529/2023

Portaria n°529/2023

De 14 de julho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Pedro Osório Oliveira dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Pedro Osório Oliveira dos Santos**, ocupante do cargo de **Motorista Categoria E,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2022 a 21/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°525/2023

Portaria n°525/2023

De 13 de julho de 2023.

Altera Período de férias do servidor **Nelson João de Marchi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o primeiro período de férias do servidor**, Nelson João de Marchi,** ocupante do cargo de Motorista Ambulância**,** agendada por meio da portaria n°467/2023 de 28 de junho de 2023, 15 dias para 15 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°515/2023

Portaria n°515/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Janaina Decesaro Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Janaina Decesaro Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em dezembro de 2022.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2020 a 12/11/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°514/2023

Portaria n°514/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Anita Maria Hepp** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Anita Maria Hepp**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em dezembro de 2022.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/07/2021 a 06/07/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°516/2023

Portaria n°516/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Analice de Souza Gonçalves Louzeiro Peres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Analice de Souza Gonçalves Louzeiro Peres**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário,** férias regulares férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 09 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/04/2022 a 21/04/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°513/2023

Portaria n°513/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Vaniandi Terezinha Trentin** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Vaniandi Terezinha Trentin**, ocupante do cargo de **Agente de combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 01 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 05 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/04/2022 a 12/04/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°512/2023

Portaria n°512/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Jordânia Inacio de Oliveira Bem** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Jordânia Inacio de Oliveira Bem**, ocupante do cargo de **Fonoaudióloga,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 07 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 28 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/02/2022 a 25/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°509/2023

Portaria n°509/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Beatriz Cantuario Menez** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Beatriz Cantuario Menez**, ocupante do cargo de **Visitadores Programa Criança Feliz,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 11 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/05/2022 a 08/05/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°510/2023

Portaria n°510/2023

De 11 de julho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cleonice Teresinha Coppetti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cleonice Teresinha Coppetti**, ocupante do cargo de **Enfermeiro,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 14 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/08/2022 a 09/08/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 276 DE 20 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *CLARICE FOSCARIM".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1. 278 de 09 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***CLARICE FOSCARIM***matricula nº 3256, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/07/2023 a 06/08/2023**, conforme processo do DRH nº 020/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 277 DE 20 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **GILBERTO PISKLEVITZ** matricula nº 228, cargo de Técnico em Agropecuária na data 13 de Julho de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde do dia 12 de julho de 2023 ao dia 26 de julho de 2023 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 087/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 278 DE 20 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *CLARICE FOSCARIM".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1. 278 de 09 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor **GILBERTO PISKLEVITZ** matricula nº 228, cargo de Técnico em Agropecuária,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **27/07/2023 a 10/08/2023**, conforme processo do DRH nº 021/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 274 DE 17 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 816/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matricula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **11/07/2023 a 15/07/2023 (05 dias).** Ficando encerrado o aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº143/2023

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora VILMA SANTINA DA SILVA no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022: Período de gozo: 25/07/2023 a 22/10/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de julho de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
PREVCAR-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA MT

PORTARIA N.º 11/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Ana Cristina Fernandes da Costa".

O Diretor Executivo do PREVCAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 216, da Lei Municipal n.º 892/2015, de 17 de setembro de 2015, Art. 137, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, da Lei Municipal de n.º 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora Sra. Ana Cristina Fernandes da Costa, portadora do RG n.º 870.267 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 809.696.821-15, efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", contando com um total de 9.614 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVCAR de n.º 04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda/MT, 21 de julho de 2023.

Cleverson Coelho

Diretor Executivo

HOMOLOGO EM: 24 DE JULHO DE 2023 Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Portaria/PREVCAR nº 011/2023.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 145/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir de 24 de Julho de 2023, a Senhora ANA CRISTINA FERNANDES DA COSTA efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/1997, nomeada pela Portaria nº 020/1997, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2023.

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria/PREVCAR nº 011/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a partir de 24 de Julho de 2023, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora ANA CRISTINA FERNANDES DA COSTA ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor VALDIR DA SILVA efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2016/2021 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 284 DE 20 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA** matricula nº 139, cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva, na data 20 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de julho de 2023 e 21de julho de 2023 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor AGNALDO DA SILVA efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor MARCIO LUIZ DA SILVA efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2016/2021 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 275 DE 20 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLARICE FOSCARIM** matricula nº 3256, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 06 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de julho de 2023 ao dia 19 de julho de 2023 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor ANTONIO DA SILVA ROSA efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 035, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Complementar nº 503/2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica lançado nos termos do Código Tributário do Município o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2023, sendo que seu pagamento sujeitar-se-á aos seguintes percentuais de desconto, parcelamento e prazos:

I –O Contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2023, em conta única até a data de 16 de setembro de 2023, fará jus ao desconto de 20% (vinte porcento) sobre o valor do tributo;

II – O Imposto que trata o caput também poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 16/09/2023, segunda parcela em 16/10/2023 e terceira e última parcela em 16/11/2023.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de julho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 43/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA DE ALAS DE BUEIROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **B DE VASCONCELOS - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 46.566.968/0001-80**, com o valor global de **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

Castanheira - MT, 21 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°105/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2023

Dispensa N° 43/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA DE ALAS DE BUEIROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **B DE VASCONCELOS - ME**

CNPJ nº: **46.566.968/0001-80**

Valor: **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

Data da declaração: 21 de julho de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 21 de julho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 21 de julho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL -Nº003/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL-CEE/CMDCA/CG

EDITAL -Nº003/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL-CEE/CMDCA/CG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E INSTITUI A DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR PARA O MANDATO DE JANEIRO DE 2024 A JANEIRO DE 2028, QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HABILITADAS AO PLEITO, O CALENDÁRIO COM DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

A Comissão Especial Eleitoral Constituída na primeira retificação do edital CMDCA nº 001/2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso em 09/06/2023, para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães para o pleito de 2024 a 2028. Torna pública a relação nominal preliminar dos pré-candidatos habilitados após período de publicação e possibilidade de impugnação.

1.0 Encerrado o prazo previsto do edital do CMDCA nº 001/2023 foram Habilitadas as inscrições dos seguintes pré-candidatos para participar da prova de conhecimentos específicos, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães; (quadro anexo I) 2.0 Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos 2.1 No dia 25 de julho via MEET haverá capacitação para a prova de conhecimentos específicos aos pré-candidatos ao pleito eleitoral; 2.2 A Capacitação via MEET acontecerá no período das 14h às 18h, sob a responsabilidade da empresa contratada para elaboração da prova de conhecimentos específicos; 2.3 O link para participação na capacitação será disponibilizada aos pré-candidatos no dia, via contato do celular (watts) informado no ato da inscrição; 3.0 Publicação da data, do horário, dos locais e da realização da prova de conhecimentos específicos, e demais prazos; 3.1 A prova de Conhecimentos Específicos será no dia 06(seis) de agosto de 2023, na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Rua Militão, nº 103 bairro Santa Cruz- Chapada dos Guimarães-MT; 3.2 O horário de realização da prova será no período das 7h: 30min às 11h30min; 3.3 O candidato deverá chegar ao local de prova com antecedência de 30 minutos, não terá tolerância de participação na prova, o candidato que não estiver presente ao local da prova às 7h: 25min. 3.4 O portão do local da prova será fechado exatamente às 7h: 30min; 3.5 Os candidatos devem estar munidos de documento oficial com foto;

Nº	PRÉ- CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Gleiciane Domingos da Silva	Habilitado
02	Leiliane Luiza de Amorim da Silva	Habilitado
03	Josimar Fernandes de Almeida	Habilitado
04	Juliana Siqueira	Habilitado
05	Leicy Ranny Medeiro	Habilitado
06	Ingredy Luanna da Mata	Habilitado
07	Jéssica Ramos Campos	Habilitado
08	Cacilbeles Aparecida de Siqueira	Habilitado
09	Elma Regina Martins Vargas	Habilitado
10	Francisca Dias Lessa	Habilitado
11	Mylene Ovando do Nascimento	Habilitado
12	Rafael dos Santos Santana	Habilitado
13	Glaucilene da Silva	Habilitado
14	Enéias Carvalho Correa	Habilitado
15	Sandra Regina Germogeschi dos Anjos	Habilitado
16	Silvanete Rosa de Arruda Melo de Jesus	Habilitado
17	Tamiris de Jesus Baez	Habilitado
18	Thays Oliveira de Araújo	Habilitado

QUADRO ANEXO I

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ampla divulgação.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Chapada dos Guimarães/MT, 21 julho de 2023.

Suzi Marineusa Belo

Presidente Comissão Especial Eleitoral

CEE/CMDCA/CG- 2023

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 48/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 48/2023

REGULAMENTA O EVENTO 36º FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO que em eventos como o 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente: D E C R E T A: Art. 1.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ambulantes em espaço cedidos, locados ou de extensão em comércio fixo, durante o 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, compreendendo para tanto o período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023, mediante apresentação de termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará. Parágrafo primeiro. No caso de ambulantes que vendem "churros e cachorro quente" a taxa de alvará será de R$ 500.00 (quinhentos) reais. Parágrafo segundo. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo. Art. 2.° - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, durante o evento do FESTIVAL DE INVERNO 2023, compreendido todo o período no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Art. 3.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, compreendendo o período de período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). § 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;

b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;

c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;

d) Manter o local bem iluminado;

e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas, calçadas e canteiros, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Não será autorizado a emissão de alvará de funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce e outros ao entorno da Praça de Festival.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa e apreensão (caso necessário) sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.° - Não será permitida novas instalações de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - durante o evento 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023.

Art. 6.º - Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, e ao entorno da Praça do festival, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 7.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 8.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, no **período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023** ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 9º - Fica, o **comércio ambulante** em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, compreendendo para tanto o período de **período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023**, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro e facas, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 10 – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização e multa no valor de no mínimo R$ 5.000,00 no máximo R$ 35.000,00 (no caso de reincidência).

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 12 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo "hot dog" bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 36º FESTIVAL DE INVERNO 2023, compreendendo para tanto o período de **período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023.**

Art. 14 - Durante o evento 36.º FESTIVAL DE INVERNO 2023 – compreendendo para tanto o período de **período de 21 de julho a 06 de agosto de 2023**, ocorrerá alguns fechamentos das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, com datas e horários a serem definidos e comunicados posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e nas redes sociais.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 15. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 16. - Os servidores que estiver escalonado a trabalhar durante o 36º Festival de Inverno 2023 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de indenização e os servidores que atuarem em regime de plantão durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de **R$ 200,00 (duzentos e vinte reais)** por dia trabalhado.

Art. 17. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de julho de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Sr. OSMAR FRONER DE MELLO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes 166, centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **v)** Certidão Negativa de Tributos Municipais de Chapada dos Guimarães **w)** CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) **x)** Conta Bancária (Banco do Brasil)

EXAMES OBRIGATÓRIO PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo; **2.** Glicemia em jejum; **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **5.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **6.** Colesterol e Triglicérides (Lipidograma); **7.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **8.** Mamografia (Mulheres acima de 50 anos); **9.** Atestado de saúde física emitido por Médico e assinado informando o CRM do mesmo; **10.** Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação) **11.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica); **12.** Laudo Psiquiátrico (Sanidade Mental); **13.** Aprovação em perícia de Junta Médica, indicada pela Gestão Municipal;

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

001 – 001 PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ESCOLAS URBANAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
1063	GILSON FERREIRA DE MORAES	21°
0759	JULIANE SOARES SANTOS DUARTE	22°
1135	VINÍCIUS DE SOUZA	23°

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 REGISTRO DE PREÇOS **(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CONVÊNIOS E SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 07 de agosto de 2023, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 21 de Julho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 115/2023/LIC/SEMAD

DATA: 10 de Julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia a servidor, **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA** como Fiscal de Ata e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidor **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA** inscrita no CPF n° ***.781.431 -** como Fiscal de Ata abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
038/2023	**IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**
039/2023	**MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**
040/2023	**TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**
041/2023	**TUPÃ COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA.**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**

Art.2° Nomeia a servidora **DIRLENE CARDOSO LIMA** inscrita noCPF n° *** 379.171.-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

10 de Julho de 2023.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 11 de Agosto de 2023 – Sexta Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **07 de Agosto de 2023 a 09 de Agosto de 2023**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT, 20 de Julho de 2023.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

ANEXO I

LISTA DOS IMÓVEIS

QUADRA 143 – **02 LOTES**, com área total de 1.830 m2 (um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.142 e 7.143, situados na Avenida dos Pioneiros, esquina com a Avenida Juscelino Kubitschesk, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 2 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 3 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

QUADRA 144 – **09 LOTES**, com área total de 8.052 m2 (oito mil, cinquenta e dois metros quadrados), Matrículas 7.106, 7.107, 7.109, 7.110, 7.111, 7.112, 7.113, 7.114 e 7.115, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 1 - 732,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 2 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 3 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 4 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 5 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 6 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 7 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 8 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 9 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

QUADRA 145 – **02 LOTES**, com área total de 1.830 m2 (Um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.118, 7.120, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 02 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 04 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

3.2. A medida total de todos os lotes, está em anexo no Mapa/projeto do edital.

3.3. Os valores das avaliações foram definidos através de avaliação de profissional regulamentado e com CRECI, bem como, validação realizada por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto nº 694, de 15 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA PREVI N.º 011/2023

PORTARIA PREVI N.º 011/2023

"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 007/2023 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente a servidora **Sra. Creosimar Gomes da Silva**."

OPrefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado:

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 504, de 17/05/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT, alterada pela Lei Municipal nº 888/2020 de 23/06/2020; e Lei nº 1005/2023 de 02/03/2023, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal.

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 007/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII, Edição 4.236, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. CREOSIMAR GOMES DA SILVA**, portadora do RG n.º 3966805 SSP/MT e do CPF n.º 913.331.481-00, residente e domiciliada no Município de Cocalinho/MT, servidora efetiva, no cargo de Servente de Limpeza, Classe "A" , Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 54, contando com 24 anos, 05 meses e 04 dias de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2023.03.00007P, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) portadora do RG n.º 3966805 SSP/MT (...).

Leia-se: (...) portadora do RG n.º 3966805 SSP/GO (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA PREV N.º 010/2023

PORTARIA PREV N.º 010/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidor*a efetiva* **Sra. Maria Ivanildes Bezerra de Abreu."**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 81-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 504 de 17/10/05, alterada pela Lei n.º 532/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; Lei Municipal nº 488 de 23/05/2005, que institui nova estrutura administrativa do poder executivo do município de Cocalinho; e Lei n. º 1005 de 27/02/2023, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Maria Ivanildes Bezerra de Abreu**, portadora da cédula de Identidade n.º 05781345 SEJUSP/MT e do CPF n.º 329. 423.621-20, servidora pública efetiva, no cargo de **Auxiliar Administrativo**, Classe C , Nível "11", lotada na Divisão de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 199-1,contando com **30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição**, com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO, n.º 2023.04.00008P,** a partir de **01/07/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de julho de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cocalinho/MT, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 054/2023

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 054/2023

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Junho de 2023.

ONDE SE LÊ:

COCALINHO – MT, 14 de Junho de 2023

LEIA-SE:

COCALINHO – MT, 13 de Junho de 2023

Cocalinho, 21 de Julho de 2023.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA PREVI N.º 009/2023

PORTARIA PREVI N.º 009/2023

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Ivanildes Bezerra de Abreu,** servidora pública efetiva deste município."

O Secretário Municipal de Administração, do município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Ivanildes Bezerra de Abreu**, portadora do RG n.º 05781345 SEJUSP/MT e do CPF n.º 329.423.621-20, matriculada sob nº 199-1 conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sob n.º 10001110.1.00031/18-0, perfazendo o total de 302 dias líquidos, ou seja, 10 meses e 02 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cocalinho/MT, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 80.243.769/0001-70	03, 04 e 06	5.905,00
HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA-ME 28.767.124/0001-16	01	2.052,00
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 28.729.142/0001-03	2	1.299,99
RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 50.867.070/0001-10	05	1.979,98

Colíder/MT, 21 de julho de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, através do Credenciamento nº 05/2023**. Objeto: **CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 260.298,71** (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). **Vigência:** 20/07/2023 até 20/07/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, através do Credenciamento nº 05/2023.** Objeto: **CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 260.298,71 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). Vigência:** 20/07/2023 até 20/07/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA Nº 284/2023 E PORTARIA SMFA Nº 285/2023 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 284/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **ODILCE PILONETO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 096/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, através do Credenciamento nº 05/2023. Vigência:** 20/07/2023 até 20/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 285/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **ODILCE PILONETO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 097/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, através do Credenciamento nº 05/2023. Vigência:** 20/07/2023 até 20/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023 E PORTARIA SMFA Nº 296/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CRISTIANE PEREIRA DA CUNHA MEDEIRO ME.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 011/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLOGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR DE COLIDER/MT**.**Valor Global: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Vigência:** 21/07/2023 até 30/10/2023.

PORTARIA SMFA Nº 296/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA** (Titular) e **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 098/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CRISTIANE PEREIRA DA CUNHA MEDEIRO ME.**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2023. Vigência: 21/07/2023 até 30/10/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 329/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GRACIELE ALVES DA SILVA SANTOS – MAT.: 6727

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **329/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R$1.454,58 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 06 de junho de 2023

SECRETARIA: Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 297 2023 DESIGNA LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 297/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR:

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei 14.133/21, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 55/2023, que regulamenta os procedimentos operacionais para o uso da modalidade leilão, prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Colíder/MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens imóveis de propriedade de município, medida esta de relevante interesse público; e

ARTIGO 1º- Designar, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo, o servidor MARCIO ANTONIO DA SILVA, portador do C.P.F. 920. 580.431-20, e RG 1304993-3 SSP/MT, no período de ocorrência de Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

ARTIGO 2º- O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 55/ 2023 e de acordo com o próprio Edital do certame.

ARTIGO 3º- Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis, nomeada através da Portaria especifica, no que couber.

ARTIGO 4º- Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis, nomeada através da Portaria especifica, no que couber.

ARTIGO 5º- Compete ao Leiloeiro convocar os membros da Comissão de apoio de licitação nomeados através da Portaria nº 295/2023 e demais servidores dos quadros do poder executivo municipal para auxiliar em todas as fases do certame para realização de leilões de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 6º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando asdisposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.123, DE 21 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei foi elaborada tendo os seus princípios na Lei Federal 6.766/79 e demais disposições legais federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

Art. 2º Esta Lei e todos os seus desdobramentos, integram juntos com as leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Colniza e a Lei do Sistema Viário das leis urbanísticas, que regulam o crescimento e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º A urbanização do solo no Município de Colniza, somente poderá ocorrer por meio de parcelamento do solo nas modalidades de: loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio urbanístico e condomínio urbanístico integrado a edificação.

Art. 4º A execução de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia anuência e fiscalização municipal, obedecidas às normas desta Lei, das Leis Estaduais e Federais aplicáveis à matéria, em especial a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º O parcelamento do solo em todas as suas modalidades somente será permitido nas áreas definidas como urbanas, conforme a Lei de Perímetro Urbano. Não será permitido qualquer modalidade de parcelamento do solo fora do perímetro urbano.

Art. 6º Nos distritos pertencentes ao município de Colniza, o parcelamento do solo somente poderá ocorrer através das modalidades previstas nesta lei, após a definição por Lei do Perímetro Urbano do distrito juntamente com a Lei do Zoneamento e Uso do Solo e Lei do Sistema Viário.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 7º Esta Lei tem como objetivos:

I. Orientar os projetos de parcelamento do solo;

II. Regulamentar as modalidades do parcelamento do solo;

III. Adaptar o máximo possível os parcelamentos à topografia local;

IV. Assegurar a observância de padrões mínimos, referentes ao tamanho dos lotes;

V. compatibilizar a hierarquia viária proposta com a existente;

VI. Garantir melhor qualidade de vida individual e coletiva; e

VII. Assegurar e orientar a ocupação efetiva e o crescimento populacional das áreas urbanizadas, de forma a racionalizar os recursos disponíveis para infraestrutura.

Seção II

Das Definições

Art. 8º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. AFASTAMENTO - distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, não considerada a projeção dos beirais, podendo ser: frontal; lateral e fundos;

II. ALINHAMENTO PREDIAL - linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público;

III. ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - É a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres, as quais, em nenhum caso, poderão ter acesso restrito;

IV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V. ÁREA INSTITUCIONAL PÚBLICA: áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VI. ÁREA VERDE: espaços públicos ou privados com predomínio de vegetação predominantemente nativa natural ou recuperada, indisponível para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VII. ÁREA TOTAL DOS LOTES - É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

VIII. ÁREA TOTAL DO PARCELAMENTO - Área abrangida por uma das modalidades de parcelamento do solo urbano.

IX. ARRUAMENTO - TRAÇADO, demarcação e abertura de via, ou conjunto de vias, destinadas à circulação, utilização pública e acesso aos lotes urbanos;

X. BALÃO DE RETORNO (“Cul-de-sac”) - Alargamento nos logradouros sem

saída (becos) para manobras de veículos;

XI. BENFEITORIA - Obra de infraestrutura ou melhoramento feito num determinado local;

XII. CAIXA DA VIA - distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XIII. CANTEIRO - Área destinada a ajardinamento junto ou não aos passeios públicos;

XIV. CICLO FAIXA: Parte da pista de rolamento destinada a circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

XV. CICLOVIA: pista própria destinada a circulação de ciclos, separadas fisicamente do tráfego comum;

XVI. CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: a divisão da área em unidades autônomas destinadas à edificação, as quais correspondem a frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedadas as de domínio público internamente ao perímetro do condomínio;

XVII. CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INTEGRADO À EDIFICAÇÃO: a variante de condomínio em que a construção das edificações horizontais ou verticais é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização;

XVIII. CONSULTA PRÉVIA - documento fornecido pela municipalidade informando os parâmetros de uso e ocupação aplicáveis em determinado imóvel;

XIX. COTA DE ALAGAMENTO – cota determinada em metros em relação ao nível médio dos rios, que é facilmente alagável;

XX. DECLIVIDADE: a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

XXI. DENOMINAÇÃO DE VIA: o ato do Poder Legislativo que denomina uma via considerada oficial pelo Poder Executivo Municipal;

XXII. DESMEMBRAMENTO: a subdivisão de glebas em lotes destinados à urbanização ou à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente ou planejado, desde que não implique na abertura de vias não planejadas, nem prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XXIII. EMBARGO: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra no seu todo ou em parte ou a suspensão de uma atividade;

XXIV. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - são os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público;

XXV. EQUIPAMENTOS URBANOS - são as edificações utilizadas para o abastecimento de água potável, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes;

XXVI. FACHADA - elevação das paredes externas de uma edificação;

XXVII. FAIXA DE DOMÍNIO - é a área do terreno destinada ao poder público para a proteção de uma rodovia ou de ferrovias e seus acessórios, ou para a implantação de equipamentos públicos;

XXVIII. FAIXA “NON EDIFICANDI”- área do terreno onde não é permitida a construção;

XXIX. FRAÇÃO IDEAL: índice de participação abstrata e indivisa de cada loteamento ou condomínio nas coisas comuns do condomínio urbanístico ou edificação de propriedade coletiva;

XXX. GLEBA - é toda a área de terras com localização dentro do perímetro urbano com configuração definidas, que não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos e que tenha área superior a 30.000m².

XXXI. INFRAESTRUTURA URBANA: arruamento com pavimentação asfáltica com sinalização, os equipamentos públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema drenagem e de manejo de águas pluviais, rede de hidrantes, redes de comunicação e arborização de vias públicas;

XXXII. INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA: arruamento com pavimentação asfáltica com sinalização, rede de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica,

iluminação pública, sistema drenagem e de manejo de águas pluviais e arborização de vias públicas;

XXXIII. LOGRADOURO PÚBLICO - toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

XXXIV. LOTE - porção de terreno, com no mínimo, uma frente para logradouro público, em condições de receber edificação; procedendo de alguma modalidade de parcelamento do solo.

XXXV. LOTE MÍNIMO - porção mínima permitida de terreno líquido como resultado de processo de parcelamento, representado em metros quadrados;

XXXVI. LOTEAMENTO - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros;

XXXVII. LOTEAMENTO INTEGRADO À EDIFICAÇÃO OU CONJUNTO HABITACIONAL: a variante de loteamento em que a construção das edifi-

cações nos lotes é feita pelo empreendedor concomitantemente à implantação das obras de urbanização;

XXXVIII. PASSEIO - é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento, separado por pintura ou elemento físico separador e livre de interferências.

XXXIX. PERÍMETRO URBANO - linha divisória entre a zona urbana e a zona rural;

XL. CAIXA DE ROLAMENTO - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos, motorizados e não motorizados;

XLI. REFERÊNCIA DE NÍVEL (R.N.) - ponto de controle vertical estabelecido num objeto (marco) de caráter permanente, natural ou artificial, cuja altitude foi determinada acima ou abaixo de um DATUM (nível do mar), e em geral, construído com o nome da R.N., a altitude e o nome do órgão responsável;

XLII. REMEMBRAMENTO: a unificação de dois ou mais lotes para a formação de um único lote;

XLIII. TESTADA - é a linha divisória que separa o logradouro público do lote;

XLIV. TÍTULO DE PROPRIEDADE - Documento que prova a posse legítima e o domínio da propriedade, expedido pelo cartório de Registro de Imóveis competente;

XLV. VIA DE CIRCULAÇÃO – é toda aquela que faculta a interligação das funções da caixa de rolamento e dos passeios; e

XLVI. VISTORIA - diligência efetuada por profissionais habilitados para verificar determinadas condições das obras.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 9º O parcelamento do solo se subordinará aos princípios e às diretrizes de desenvolvimento definidos na Lei do Plano Diretor Municipal, especialmente no que se refere aos aspectos socioespaciais e de infraestrutura.

Art. 10. Em nenhum caso, os parcelamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas, devendo as obras necessárias ser executadas nas vias públicas ou nas faixas para este fim reservado.

Parágrafo Único: Os cursos de água não poderão ser alterados ou tubulados sem prévia anuência da Municipalidade e dos órgãos ambientais competentes.

Art. 11. Não será permitido o parcelamento do solo:

I. Em terrenos baixos ou alagadiços, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos sujeitos a inundações;

III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V. Em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não aconselhem a edificação, podendo a municipalidade exigir laudo técnico e sondagem sempre que julgar necessário;

VI. Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para escoamento das águas e abastecimento público, a critério do Órgão Estadual competente e da Municipalidade;

VII. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VIII. Em áreas de proteção especial, definidas na legislação, e naquelas onde o parcelamento do solo possa causar danos relevantes à flora, fauna e outros recursos naturais; e

IX. em áreas de preservação permanente, assim definidas pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 12. Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado, total ou parcialmente, pela Municipalidade, tendo em vista:

I. as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

II. as diretrizes do desenvolvimento regional, estabelecidas em planos oficiais em vigor;

III. a defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do patrimônio natural do Município; e

IV. a sua desaprovação em Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 13. Poderá a Municipalidade, complementarmente, exigir em cada loteamento a reserva de faixa *non edificandi* destinada a equipamentos urbanos.

Art. 14. A Municipalidade deverá analisar, ainda, a destinação e a utilização pretendidas para áreas a serem parceladas, como condição para aprovação do projeto, considerando os princípios e às diretrizes de desenvolvimento integrado definidos na Lei do Plano Diretor Municipal, especialmente no que se refere aos aspectos socioespaciais e de infraestrutura e ao Macrozoneamento Municipal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 15. Todos os projetos de parcelamento do solo urbano, diante das suas várias modalidades, deverão respeitar as diretrizes impostas pelo Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano do município.

Art. 16. O parcelamento do Solo Urbano deverá respeitar as diretrizes da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano, a fim de assegurar a ocupação devida para cada área conforme especificação prevista na lei.

Art. 17. Todo projeto de parcelamento do solo deverá incorporar no seu traçado viário os trechos indicados na Lei do Sistema Viário, para que se assegure a continuidade do sistema viário geral da cidade.

§1º As vias do novo parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§2º A hierarquia das vias deverá respeitar o disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 18. Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva da faixa de preservação permanente, conforme determina o Código Florestal - Lei Federal n.º 12.651/2012 e alterações.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I

Das Vias de Circulação

Art. 19. A implantação de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e da Lei do Sistema Viário, e estará sujeita à aprovação prévia da Municipalidade.

Art. 20. O leito carroçável das vias de circulação deverão apresentar: declividade longitudinal máxima de 10% e mínima de 0,5% e declividade transversal, contada do eixo das faixas até o meio fio, de 0,5% a 3%.

Art. 21. Nas glebas de topografia acidentada, com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), poderão ser admitidos trechos de comprimento máximo de 200m (duzentos metros), com declividade longitudinal de até 15% (quinze por cento).

Art. 22. Para que se possa garantir a continuidade do sistema viário, todas as vias do parcelamento solo proposto deverão dar continuidade as vias públicas dos parcelamentos lindeiros existentes ou planejados de forma a garantir a mobilidade urbana.

Art. 23. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a parcelar, quando seu prolongamento estiver previsto na Lei do Sistema Viário, ou quando, a juízo do Órgão de Planejamento e Gestão Sócio Espacial municipal, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Art. 24. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei de Sistema Viário, esta deverá terminar em praça de retorno atendendo as especificações da Lei de Sistema Viário.

Art. 25. No parcelamento do solo nas modalidades de Condomínio Urbanístico e Condomínio Urbanístico integrado a edificação, as vias de circulação interna deverão respeitar os padrões viários definidos pelo lei do Sistema Viário.

Art. 26. A intersecção dos alinhamentos das vias públicas – esquinas deverão concordar em curva com raio mínimo de 6 metros.

Art. 27. Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

Art. 28. Nas áreas onde houver necessidade de retirada da cobertura vegetal existente, deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

Art. 29. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de letras. O empreendedor poderá sugerir a denominação das vias respeitando a legislação específica para o mesmo.

Art. 30. O empreendedor deverá entregar ao município o sistema viário, com toda a sinalização vertical e horizontal consolidada, aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e ou sucedâneo.

Art. 31. O projeto de pavimentação viária deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ou sucedâneo, a ser regulamentado.

Art. 32. As vias de circulação sempre deverão ser providas de infraestrutura urbana básica.

Seção II

Das Quadras e Lotes

Art. 33. Não serão aprovados projetos de parcelamento do solo que possuam lotes sem acesso direto à via pública.

Art. 34. O lote mínimo para todas as modalidades de Parcelamento do Solo é de 250m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 35. Nas modalidades de Condomínio Urbanístico e Condomínio Urbanístico Integrado a Edificação o cálculo do lote mínimo será a soma da área privativa mais a área comum.

Art. 36. Para fins de regularização fundiária ou casos previstos na Lei de Zoneamento e Uso do solo a área mínima poderá chegar a 125m² (Cento e Vinte e Cinco metros quadrados).

Art. 37. A testada mínima dos lotes urbanos deverá ser de 06 (seis) metros, podendo esse mínimo ser acrescido desde que previsto dentro da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano.

Art. 38. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 200,00 m (duzentos metros), salvo para incorporação ao traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e que seja autorizado pelo Órgão de Planejamento e Gestão Socioespacial municipal.

Art. 39. Somente serão admitidos lotes em curva côncava ou linha quebrada formando concavidade, quando neles for possível inscrever um quadrado mínimo de 10,0m (dez metros) por 10,0m (dez metros).

Art. 40. As áreas remanescentes, com dimensões inferiores ao mínimo exigido para os lotes da zona, geradas a partir do atendimento às diretrizes legais poderão ser vendidas ou transferidas somente aos proprietários dos lotes confrontantes.

Seção III

Das Áreas de Uso Público

Art. 41. Todas as modalidades de parcelamento do solo deverão destinar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como para áreas verdes, áreas que serão cedidas ao Município, mediante aprovação do órgão responsável pelo Planejamento e Gestão Socioespacial municipal.

Art. 42. As áreas a que ser referem ao artigo anterior deverão ser divididas da seguinte forma:

§ 1º Mínimo de 05% (cinco por cento) da área total destinada a Áreas Institucionais Públicas.

§ 2º Mínimo de 10% (dez por cento) da área total destinada as Áreas Verdes.

§ 3º Mínimo de 20% (vinte por cento) da área total destinada ao Sistema Viário.

Art. 43. Nas modalidades do parcelamento do solo em que o sistema viário não atingir os 20% a área remanescente deverá ser acrescida as Áreas Verdes.

Art. 44. Nas modalidades de Condomínio Urbanístico e Condomínio Urbanístico Integrado a Edificação os percentuais das áreas doadas tem obrigatoriamente que se localizar fora do perímetro privado do condomínio de livre circulação publica.

Art. 45. A Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano poderá definir zonas com índices específicos, afim de, atender as necessidades das atividades propostas para aquela zona.

Art. 46. As áreas Institucionais Públicas e as Áreas Verdes deverão estar em quadras separadas dos lotes, não sendo permitido que essas áreas possuam divisas com os lotes, sendo necessária a criação de via local para separação dessas áreas.

Art. 47. As áreas Institucionais Públicas deverão estar contiguas e em terrenos com declividade máxima de 5%, permitindo a circunscrição de um raio de 50 metros. Somente será permitida a divisão desta área se o produto da divisão alcançar a circunscrição de raio acima definido.

Art. 48. As áreas Institucionais Públicas deverão ser entregues para o município, cercada com alambrado, calçada de acordo com a largura prevista na Lei do Sistema Viário, e placa informando que aquela área é uma área destinada a equipamentos comunitários.

Art. 49. As Áreas Verdes de preferência devem estar locadas onde exista interesse ambiental, de modo a criar maciços vegetais, com calçada de acordo com a largura prevista na Lei do Sistema Viário e placa informando que aquela é uma Área Verde.

Parágrafo Único- O interessado devera apresentar projeto urbanístico respeitando Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais ou sucedâneo.

Art. 50. Para o cálculo dos índices urbanísticos é necessário retirar primeiro as Áreas de Preservação Permanente – APP, quando houver.

Seção IV

Das Faixas "Non edificandi"

Art. 51. Entende-se por áreas *non edificandi* aquelas reservadas, dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição do direito de construir, por razões de interesse urbanístico.

Art. 52. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas *non edificandi* as seguintes:

I. faixa paralela às rodovias Estaduais e Federais conforme legislação específica;

II. faixa paralela de 15,00m (quinze metros) de cada lado, destinada à implantação de via marginal, quando permitida a ocupação de terrenos lindeiros à Via Perimetral**;**

III. faixa paralela de 15,00m (quinze metros) de cada lado, destinada à implantação de via marginal**,** obrigatória quando permitida a ocupação de terrenos lindeiros às rodovias Estaduais e Federais;

IV. faixas das canalizações em galerias ou em canal aberto;

V. faixas destinadas à manutenção das canalizações de água, esgoto e drenagem; e

VI. faixas de passagens de torres de eletricidade

Art. 53. As faixas *non edificandi* são de titularidade do proprietário do terreno, não podendo este utilizá-las para nenhuma atividade humana sendo permitido apenas o paisagismo sob ela.

Seção V

Da Infraestrutura

Art. 54. É requisito essencial à aprovação de qualquer modalidade de parcelamento do solo a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, proprietário ou loteador, após a aprovação do respectivo projeto:

I. demarcação dos lotes com marcos de concreto ou madeira;

II. abertura e terraplenagem das vias, pavimentação e sinalização;

III. execução de calçada, nos parâmetros previsto na Lei do Sistema Viário;

IV. implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V. implantação de sistema completo de distribuição de água tratada e de sistema completo de esgotamento sanitário, ou, para o último, a apresentação de solução alternativa;

VI. implantação de rede de coleta de águas pluviais, com colocação de tubos especificados pelo Município;

VII. implantação de aterros, arrimos, pontes de concreto, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

VIII. implantação de materialização física dos limites e da sinalização das Áreas de Preservação Permanente, Áreas Institucionais Públicas e Áreas Verdes;

IX. projeto de Arborização consolidado com mudas de no mínimo 1,5 metros de altura protegidas por gradil;

X. quaisquer outras obras necessárias ao atendimento dos dispositivos da presente Lei.

Parágrafo único: As obras de que trata o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente.

Art. 55. O prazo máximo para execução das obras de parcelamento do solo é de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão do alvará de execução podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que a legislação não sofra alterações.

Seção VI

Das Garantias

Art. 56. A execução do parcelamento do solo urbano depende de prévia aprovação pelo Município e, da mesma forma, o empreendedor deverá garantir a execução das obras e serviços de infraestrutura, mediante assinatura do Termo de Acordo, por meio de um dos instrumentos a seguir:

I – garantia hipotecária;

II – caução em dinheiro;

III – fiança bancária;

IV – seguro garantia; e

V – caucionamento, mediante escritura pública de 30% (trinta por cento) da área de venda dos lotes resultantes do parcelamento e conforme comprovação de equilíbrio financeiro do valor venal e de custo da infraestrutura.

§1º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§2º Para aceitação da caução pelo Município, o interessado deverá apresentar cronograma de execução das obras relativas à implantação do loteamento, cabendo à Municipalidade a análise dos custos desta obra.

§3º Os lotes projetados a serem dados em garantia deverão estar localizados de preferência em área contínua, de livre escolha pela Municipalidade, não podendo coincidir com as áreas institucionais.

§4º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigida para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

§5º A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma, implicará a adjudicação dos lotes caucionados para regularização das obras.

§6º A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE

PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 57. O processo de aprovação de projeto técnico, execução e liberação para funcionamento dos projetos de parcelamentos do solo é constituído das seguintes etapas:

I. consulta prévia de viabilidade técnica e das diretrizes básicas para o parcelamento;

II. licenciamento ambiental;

III. aprovação de projeto técnico;

IV. emissão de alvará de construção;

V. vistoria de conclusão de obras; e

VI. emissão do auto de conclusão (habite-se).

Art. 58. Não serão aprovados novos projetos de parcelamentos de requerente que possuir processo de parcelamento irregular em trâmite.

Seção I

Da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica

e das Diretrizes Básicas para Loteamentos

Art. 59. O interessado em elaborar parcelamento do solo em qualquer das modalidades previstas nesta lei, deverá solicitar, ao Município, em consulta prévia, a sua viabilidade e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e do Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I. requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;(formulário emitido pela própria prefeitura).

II. cópia do comprovante de pagamento da taxa.

III. certidão de inteiro teor e ônus atualizada (validade de 30 dias);

IV. formulário de Consulta Prévia devidamente preenchida, informando no mínimo: endereço da obra, área do lote, classificação de uso (Loteamento) e croqui de localização do imóvel – 2 vias**;**

V. planta em 02 (duas) vias impressas e arquivo em digital formato DWG, em escala usual, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) divisão do imóvel a ser parcelado, com referência para a perfeita localização;

b) curva de nível de metro em metro;

c) norte magnético e verdadeiro;

d) localização de cursos de água e outros acidentes geográficos;

e) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação;

f) tipo de uso predominante a que o loteamento se destina (residencial comercial ou outros usos);

g) coordenadas UTM do perímetro da área onde deverá ser implantado o Conjunto Residencial, bem como, dos elementos ambientais existentes (nascentes, cabeceiras, APP, córregos, talvegues e assemelhados) dentro das distâncias determinadas em lei.

Art. 60. Por ocasião do fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto de parcelamento do solo nas modalidades previstas na lei, poderá ser solicitado:

I. a elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica ou localizados na "Área Urbana de Ocupação Controlada", o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentem comportamento geotécnico homogêneo;

II. o estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos; e

III. outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento, a critério da autoridade municipal competente.

§1º as diretrizes geotécnicas incluirão recomendações referentes a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações.

§2º São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I. mais do que 30% da área apresentando evidências de intervenções anteriores, potencialmente problemáticas, como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;

II. presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;

III. áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem; e

IV. áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

Art. 61. A municipalidade responderá a Consulta de Viabilidade em um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis.

Art. 62. Havendo viabilidade de implantação, o município, de acordo com as diretrizes de planejamento e com legislação do Plano Diretor, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, emitirá um Parecer Técnico com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 63. A aceitação da consulta prévia não implica a aprovação da proposta de execução do projeto de parcelamento do solo nas modalidades previstas nessa lei.

Seção II

Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo

e Emissão de Alvará de Execução

Art. 64. Para aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano nas modalidades previstas nessa lei o interessado deverá apresentar:

I. requerimento assinado pelo proprietário (formulário próprio emitido pela prefeitura);

II. certidão de inteiro teor e ônus atualizada (validade de 30 dias);

III. certidão negativa de débitos do imóvel atualizada (municipal);

IV. cópia da consulta prévia aprovada (opcional);

V. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), quitadas, da elaboração de todos os projetos;

VI. cópia da Licença de Localização acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA ou sucedâneo;

VII. cópia da Licença Prévia acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA ou sucedâneo;

VIII. carta de disponibilidade da Concessionária de Energia;

IX. declaração de possibilidade de Abastecimento de Água – DAE;

X. declaração de possibilidade de Esgotamento Sanitário – DAE;

XI. declaração de fornecimento de linhas telefônicas;

XII. declaração de viabilidade de coleta de lixo sólido emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - SMSPMU ou sucedâneo

XIII. projeto de parcelamento do solo e Urbanístico Georreferenciado, mínimo de 04 (quatro) vias, em escala usual e legível;

XIV. projeto de arborização e paisagismo, mínimo de 04 (quatro) vias;

XV. projeto de sinalização viária (horizontal e vertical);

XVI. planta do imóvel informando os cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente;

XVII. memorial descritivo dos lotes (Memorial descritivo do Parcelamento do Solo), contendo Georreferenciamento, das quadras, das áreas públicas e das áreas de preservação permanente – mínimo de 04 (quatro) vias;

XVIII. planta Topográfica Planialtimetríca Georreferenciada, com curvas de nível com intervalos de 1,00 metro, com representação gráfica das quadras e arruamentos;

XIX. termo de caucionamento assinado pelo proprietário; e

XX. cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais

§1º Outros documentos e informações poderão ser exigidos pela municipalidade, expressamente, quando entender necessário.

§2º Todos os projetos deverão ser entregues em arquivo digital no formato DWG, sendo georeferênciado.

§3º O projeto para ser aprovado deve estar de acordo com as Leis Municipais em vigor, a Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/79), atender as normas de acessibilidade (NBR 9050) e representado conforme normas da ABNT.

§4º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA

§5º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do município, será de 60 (sessenta) dias.

§6º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além de acarretar

as consequências penais cabíveis, restarão insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, como as aprovações consequentes.

Art. 65. Para emissão do Alvará de Execução de Obras do projeto de parcelamento do solo aprovado o interessado deverá apresentar:

I. requerimento assinado pelo proprietário (formulário próprio emitido pelo prefeitura);

II. certidão de inteiro teor e ônus atualizada (validade de 30 dias);

III. certidão negativa de débitos do imóvel atualizada (Municipal);

IV. cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT/CAU), quitadas, da execução de todos os projetos;

V. matrícula da obra no INSS (CEI);

VI. cópia da Licença de Instalação acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII. instrumento de garantia para execução da infraestrutura – Termo de Caucionamento;

VIII. projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica aprovado pela concessionária local – anexar cópia do projeto aprovado;

IX. aprovação de Projeto para Abastecimento de Água – anexar cópia do projeto aprovado pelo DAE;

X. aprovação de Projeto de Esgotamento Sanitário – anexar cópia do projeto aprovado pelo DAE;

XI. aprovação de Projeto para Drenagem Urbana – anexar cópia do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ou sucedâneo;

XII. projeto de Resíduos Sólidos da Construção Civil, acompanhado da ART e/ou RRT, quitada;

XIII. projeto de Sistema Viário aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e, ou sucedâneo;

XIV. projeto de Pavimentação Asfáltica aprovado pela Secretaria Infraestrutura e ou sucedâneo;

XV. cópia da Aprovação de Projeto;

XVI. cópia do Projeto de Parcelamento do Solo Aprovado;

XVII. cópia do Projeto de Urbanístico Aprovado;

XVIII. cópia de Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical) aprovado;

XIX. cópia do Projeto de Arborização e Paisagismo Aprovado;

XX. memorial descritivo do Parcelamento do Solo Aprovado; e

XXI. cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais.

§1º-Outros documentos e informações poderão ser exigidos pela municipalidade, expressamente, quando entender necessário.

§2º Todos os projetos deverão ser entregues em arquivo digital no formato DWG, sendo georeferênciado.

§3º Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), se houver necessidade de acordo com a Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança em vigor com a resolução recomendatória do Conselho da Cidade com as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas pelo empreendedor.

Seção III

Auto de Conclusão (Habite-se)

Art. 66. Após a execução do parcelamento, o órgão municipal competente fará vistoria de conclusão de obras e emitirá o Auto de Conclusão (Habite-se), desde que atendidas todas as condições de projeto aprovado.

§1º Se houve a necessidade da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança do empreendimento de acordo com a legislação em vigor, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão estar executadas para a emissão do Habite-se.

§2º O registro do loteamento e a subsequente venda dos lotes somente poderão ser realizados após a emissão do Auto de Conclusão (Habite-se) a que se refere o caput desse artigo.

Art. 67. O interessado para solicitar o pedido de emissão do Auto de Conclusão (Habite-se) deverá apresentar a municipalidade os seguintes documentos:

I. requerimento assinado pelo proprietário (formulário próprio da prefeitura);

II. certidão de inteiro teor e ônus atualizada com o registro do parcelamento do solo. (validade de 30 dias);

III. certidão negativa de débitos do imóvel atualizada (municipal);

IV. certidão de Baixa da ART (CREA) e/ou RRT com a Situação de Baixa de Responsabilidade Técnica (CAU);

V. cópia da Licença de Operação acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e /ou SEMA ou sucedâneo;

VI. carta da Concessionária de Energia informando que o empreendimento está aprovado para energização;

VII. cópia do Termo de Recebimento Definitivo do Departamento de Água e Esgoto (DAE);

VIII. cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e ou sucedâneo;

IX. cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Infraestrutura e, ou sucedâneo;

X. certidão negativa do ISSQN;

XI. cópia do Alvará de Construção;

XII. cópia do Projeto de Parcelamento do Solo Aprovado;

XIII. cópia do Projeto de Urbanístico Aprovado;

XIV. cópia de Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical) aprovado e recebido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou sucedânea;

XV. cópia do Projeto de Arborização e Paisagismo Aprovado e executado; e

XVI. cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais.

Seção IV

Do Projeto e da Execução de Desmembramento e Remembramento

Art. 68. O pedido de desmembramento e remembramento, dispensado de consulta de viabilidade, será feito mediante requerimento do interessado ao município, contendo:

I. título de propriedade do terreno, com Certidão de Inteiro Teor e Ônus atualizada (30 dias), fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e

II. arquivo digital georreferenciado (extensão DWG) do imóvel a ser desmembrado e remembrado contendo as seguintes indicações:

a) situação do imóvel, com vias públicas existentes e amarração (cota em metros) da esquina mais próxima;

b) representação gráfica de edificações existentes;

c) subdivisão proposta da área parcelada com os respectivos dados técnicos (medidas lineares, medidas angulares, coordenadas UTM, datum, área, nº de lote e de quadra;

d) indicação do norte de referência

e) alinhamento das vias públicas existentes com as respectivas dimensões (pista de rolamento e calçada);

f) quadro de legenda contendo: descrição do projeto, nome do proprietário; localização, resumo das áreas, escala, data e responsável técnico;

III. arquivo digital dos memoriais descritivos (extensão Word):

IV. área à Desmembrar

V. área Remanescente

VI. 03 (três) plantas topográficas plotadas em escala usual (1:500, 1:750, 1:1.000. etc.) com as indicações exigidas no arquivo digital;

VII. 03 (três) cópias de cada memorial descritivo das áreas descritas no parcelamento;

VIII. anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU) do responsável técnico;

IX. certidão Negativa de Débitos Imobiliários, referente ao imóvel em questão; e

X. taxas devidamente quitada.

Parágrafo Único- Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a (s) assinatura (s) do (s) responsável (eis) e deverão atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 69. Verificado o atendimento das condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que: os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas conforme prevista nesta lei;

Art. 70. Somente será permitido o parcelamento do solo na modalidade de desmembramento desde que não promova a abertura de novas vias, ou prolongamento, ou modificação das vias existentes.

Art. 71. Apresentando o projeto definitivo com todos os elementos de ordem técnica e legal exigidos, terá a Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apreciação do pedido de desmembramento, a contar da data de protocolo dos referidos documentos.

Art. 72. Após a aprovação do projeto, será concedida licença de desmembramento e remembramento para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo único- Somente após averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 73. Obtido o Auto de Conclusão (Habite-se) para o parcelamento do solo ou aprovado o projeto do desmembramento ou remembramento, o interessado deverá submeter o parcelamento ao registro de imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato, acompanhado dos documentos exigidos pelo órgão competente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79.

§1º Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, poderá ser renovado por uma única vez o alvará.

§2º Em caso de nova solicitação do Auto de Conclusão (Habite-se), será cobrada multa de 1.000 (mil) UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Colniza.

Art. 74. Somente após a realização de todas as obras previstas para o parcelamento do solo que o município fará a liberação das áreas ou lotes caucionados.

Parágrafo único: A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas. Salvo em casos em que o projeto de parcelamento for aprovado por etapas e as mesmas forem concluídas na integra.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES SANÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações e Sanções

Art. 75. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância dos preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta Lei ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único- Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar ao Poder Público Municipal qualquer ato lesivo de que tenha conhecimento, solicitando do mesmo as providências cabíveis.

Art. 76. Sendo constatado que o proprietário, o responsável técnico, ou quem os represente, tenha prestado informações incorretas, ou omitido informações importantes para as análises estabelecidas nesta lei, o Município poderá, a qualquer tempo, cancelar certidões, licenças ou termos emitidos, sujeitando-se ainda o infrator às penas previstas nesta Lei.

Art. 77. Consideram-se infrações às disposições desta Lei:

I. prestar informações incorretas ou omitir informações necessárias à boa análise de planos e projetos;

II. deixar de observar o projeto aprovado;

III. iniciar a execução de qualquer obra de parcelamento do solo sem projeto aprovado, ou em desacordo com as disposições da legislação e normas federais e estaduais, e ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os eventuais prazos fixados;

IV. faltar com as precauções necessárias, ou de qualquer forma danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos, em razão da execução de obras de urbanização do solo;

V. exercício de atividades e empreendimentos em desacordo com as exigências desta Lei;

VI. aterrar, estreitar, obstruir ou desviar curso d'água sem autorização do poder público, bem como executar essas obras em desacordo com o projeto aprovado;

VII. anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, com pagamentos de forma parcelada ou não, sem que haja projeto licenciado ou após o término de prazos concedidos e, em qualquer caso, quando os efeitos ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente.

VIII. desrespeitar embargos, intimações, prazos e outras determinações previstas nesta Lei;

IX. outras ações em desacordo com a presente Lei.

§1º Para os incisos I a VII e IX do caput deste artigo aplicam-se, no que couber, as seguintes penalidades: advertência ou notificação, intimação para licenciamento do projeto, interdição, cassação de Alvará ou Licença, embargo e demolição.

§2º Para o inciso III do caput deste artigo aplica-se embargo das obras e multa de 05 (cinco) vezes o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município de Colniza por metro quadrado do parcelamento do solo irregular.

§3º Para o inciso VI do caput deste artigo aplica-se embargo das obras e multa de 100 (cem) vezes o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município de Várzea Grande por metro linear.

§4º Para o inciso VII deste artigo aplicam-se as penalidades de apreensão do material, equipamento ou máquinas utilizadas na propaganda, embargo da obra e multa de até 100 (cem) vezes o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município de Colniza, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§5º Para o inciso IX deste artigo aplica-se multa de até 200 (Duzentas) vezes o Valor da Unidade Fiscal do Município, diariamente, até o cumprimento da determinação notificada.

§6º No caso de reincidência, a multa a que se referem **os § 2º a 4º** será aplicada em dobro, diariamente, até o cumprimento da determinação notificada.

Art. 78. O embargo sempre será acompanhado de intimação para a regularização das obras, com prazo fixado.

Parágrafo Único: No auto de embargo constarão:

I. identificação e localização do empreendimento;

II. nome do proprietário;

III. nome dos responsáveis técnicos;

IV. razão do embargo;

V. data do embargo;

VI. nome, identificação e assinatura do agente responsável pelo embargo; e

VII. ciência e identificação da pessoa que receber o embargo.

Art. 79. Desrespeitado o embargo, serão tomadas as medidas judiciais necessárias ao cumprimento do mesmo.

Art. 80. A municipalidade não assumirá responsabilidade em razão da aprovação do projeto ou da emissão do alvará de execução de obras, quanto às questões de falhas técnicas ou quando forem fornecidas informações urbanísticas e ambientais errôneas.

Art. 81. Deverá ser mantida uma cópia completa dos projetos aprovados e do alvará de execução de obras no local da obra, para efeito de fiscalização.

Seção II

Do Pagamento de Multas

Art. 82. As multas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

§1º Caso o autuado interponha defesa, o Auto de Infração acompanhará o processo fiscal, ficando suspenso o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§2º Em sendo a defesa julgada desfavorável ao autuado, a multa deverá ser paga dentro do prazo para o recurso em segunda instância.

§3º Interposto recurso para a segunda instância, o prazo para pagamento da multa estará suspenso até a decisão final.

§4º A não apresentação de defesa, no prazo legal, pelo autuado, ensejará a decretação de sua revelia, perdendo o direito de defender-se também perante a segunda instância.

Art. 83. Não interposta a defesa, e não realizado o recolhimento aos cofres públicos municipais a importância devida, nos prazos legais estabelecidos, será a dívida inscrita como dívida ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Seção III

Dos Meios de Impugnação aos Autos de Infração

Art. 84. No Auto de Infração deverá constar as irregularidades sujeitas às penalidades previstas nesta Lei, caberá defesa administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência pelo proprietário, responsável técnico, possuidor, responsável legal pelo uso do imóvel, ou preposto.

Art. 85. A defesa do autuado deverá ser escrita, fundamentada com os documentos que entender necessários, e dirigida ao órgão Municipal competente.

§1º A autoridade competente remeterá a defesa ao fiscal atuante para a devida manifestação, a qual deverá elaborada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a respectiva devolução dos autos administrativos para decisão de Primeira Instância.

§2º A autoridade julgadora de Primeira Instância possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado.

§3º Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser dilatados, por igual período, caso a autoridade julgadora entenda necessário a apresentação de maiores esclarecimentos ou ainda a realização de diligências.

Art. 86. Sendo acatada a defesa pela autoridade julgadora de Primeira Instância, e considerado o Auto de Infração inválido ou inconsistente, encerrar-se-á a instância administrativa, e os órgão competentes deverão providenciar as baixas nos registros de autuação e o arquivamento dos autos administrativos.

Art. 87. Sendo a defesa julgada improcedente e mantido o Auto de Infração, o autuado poderá interpor recurso em Segunda Instância, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da ciência da decisão em primeira instância.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser encaminhado a segunda instância competente, protocolado normalmente no Município, instruído com toda a documentação que entender pertinente.

Art. 88. A segunda instância possuirá o prazo de 90 (noventa) dias úteis para julgar os recursos interpostos contra as penalidades previstas nesta lei.

Art. 89. As decisões e julgamentos de segunda instância encerram a esfera recursal em âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. A Municipalidade não expedirá alvará de construção antes de liberado o Auto de Conclusão (Habite-se) dos parcelamentos.

Art. 91. Poderá ser realizada a regularização de parcelamentos clandestinos se atendidas as exigências da legislação vigente e se houver o pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Colniza por m² (metro quadrado) e demais taxas incidentes.

Art. 92. A aprovação do projeto de parcelamento não implica nenhuma responsabilidade, por parte da Municipalidade, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área parcelada, nem quanto a quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 93. Salvo caso de risco de calamidade pública, de prejuízo ao meio ambiente e à vizinhança ou de implantação de Zonas Especiais de Interesse Social, nenhum benefício de serviços públicos será estendido a terrenos parcelados sem a prévia aprovação da Municipalidade, principalmente no que diz respeito a revestimento, pavimentação ou melhoria das vias públicas, canalização de rios, córregos ou valetamentos, limpeza urbana, serviços de coleta de lixo, de iluminação, serviços de transportes coletivos, emplacamento de logradouros ou numeração predial.

Art. 94. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para execução da presente Lei, através de Decreto.

Parágrafo único – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 95 Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e da aprovação da Prefeitura municipal, segundo as exigências da legislação pertinente**. (lei. 6766/79)**

Art. 96. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/ADM/2023

PORTARIA Nº 288/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444 por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22 de junho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de junho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.124, DE 21 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Colniza, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art.2º Constituem objetivos da presente lei:

I. Promover a mobilidade municipal e regional;

II. Fornecer condições de acesso às atividades urbanas e rurais e garantir a circulação e o transporte de pessoas e mercadorias em seu território;

III. Garantir a continuidade da malha viária, de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

IV. Atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

V. Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego e a segura locomoção do usuário;

VI. Definir as características geométricas e operacionais das vias, compatibilizando-as com a legislação de zoneamento de uso e ocupação do solo e com o itinerário das linhas do transporte coletivo.

Art.3º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Colniza.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art.4º As diretrizes e a categoria funcional das vias integrantes do Sistema Viário estão definidas no mapa anexo à presente Lei.

§1º As vias não indicadas no mapa pertencem à categoria de vias locais.

§2º O mapa anexo poderá ser suplementado por Decreto Municipal, com a inclusão de novas vias, nas categorias funcionais estabelecidas, ou com a inclusão de novas vias em novas categorias funcionais.

Art.5º As vias que integram o Sistema Viário ficam classificadas, de acordo com sua função e importância, conforme indica o **Mapa do Sistema Viário (Anexo I),** em:

I. Via Regional;

II. Via Perimetral;

III. Via Arterial;

IV. Via Radial;

V. Via Coletora;

VI. Via Parque;

VII. Via Local;

VIII. Vias Rurais;

IX. Ciclovias.

Art.6º As Vias Regionais correspondem aos trechos das Rodovias Federais e Estaduais localizados dentro do perímetro urbano do Município, e que estruturam o sistema de circulação dos principais fluxos de tráfego de longa distância e de interesse regional e nacional.

§1º As vias referidas no caput desse artigo necessitam de adequação geométrica para o estabelecimento de pista dupla, com no mínimo quatro faixas de tráfego (duas por sentido), separadas por canteiro central e com acesso controlado por faixas laterais paralelas (marginais).

§2º Devem ser implantadas ciclovias ao longo de toda a extensão das Vias Regionais.

§3º As interseções das Vias Regionais com as vias que integram o sistema viário urbano devem ser projetadas em desnível.

Art.7º As Vias Perimetrais são vias de contorno e têm como finalidade:

I. . Disciplinar o tráfego de passagem e de longa distância;

II. Dar continuidade ao sistema de circulação viária Urbano.

§1º As vias referidas no caput desse artigo necessitam de adequação geométrica para o estabelecimento de acesso controlado por faixas laterais paralelas (marginais).

§2º As interseções das Vias Perimetrais com as vias que integram o sistema viário urbano devem ser projetadas em desnível.

§3º As Vias Perimetrais comportam a implantação de ciclovias.

Art.8º As Vias Arteriais são vias com média ou alta mobilidade e acessibilidade, que proporcionam ligação entre bairros, e de bairros com o centro.

§1º As Vias Arteriais têm como função principal atender às necessidades de altos volumes de tráfego de longo e médio percurso na área urbana.

§2º As vias referidas no caput desse artigo são apropriadas para operação de sistema de transporte coletivo de alta capacidade, segregado do tráfego local e de passagem, desde que efetuada a adequação dos pontos de parada através da construção de baias.

§3º A implantação de ciclovias é considerada prioritária nas Vias Arteriais

Art.9º As Vias Radiais são vias com média mobilidade e acessibilidade, que fazem ligação intraurbana na direção norte –sul do Perímetro urbano, passando pelo centro.

§1º As Vias Radiais tem como função alimentar as Vias Regionais, Perimetrais e Arteriais e captar o tráfego das Vias Coletoras, formando um sistema de circulação contínuo no interior do Município.

§2º As vias referidas neste artigo são próprias para operação de sistema de transporte coletivo compartilhado com o tráfego local e de passagem, comportando, inclusive, o estabelecimento de binários de tráfego, com altos volumes de fluxo de longo e médio percurso na área urbana.

§3º A implantação de ciclovias é considerada prioritária nas Vias Radiais.

Art.10 As Vias Coletoras são vias alimentadoras das Vias Arteriais e Radiais, e têm como função receber o tráfego das Vias Locais, caracterizando-se pelo equilíbrio entre mobilidade de tráfego e acessibilidade.

§1º As vias referidas neste artigo comportam o estabelecimento de binários de tráfego, possibilitam a integração com os usos lindeiros à via, e atendem ao tráfego de passagem e local.

§2º As Vias Coletoras são consideradas prioritárias para o itinerário do transporte coletivo, sendo possível a implantação de ciclovias.

Art.11 As Vias Parques são vias que proporcionam acesso à Macrozona urbana e Rural de Interesse de Conservação e Preservação do Patrimônio Ambiental e Cultural e à Zona Especial de Interesse Cultural, Ambiental e Turístico, contormando-as e compondo projetos urbanísticos.

§1º As Vias Parques integram projetos urbanísticos destinados à requalificação da paisagem, preservação do patrimônio ambiental e cultural e desenvolvimento do turismo.

§2º A implantação de ciclovias é considerada prioritária nas Vias Parques.

Art.12 As Vias Locais são todas as demais vias urbanas, não incluídas nas categorias anteriores, apresentando baixa mobilidade e alta acessibilidade.

Parágrafo único. As Vias Locais caracterizam-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo, pela função exclusiva de acesso aos lotes lindeiros e pelo tráfego de caráter essencialmente local.

Art.13 As Vias Rurais são as vias que interligam a zona rural entre seus diferentes pontos e entre estes e as vias integrantes do sistema viário urbano.

Art.14 As Ciclovias são vias com características geométricas e infraestrutura próprias à circulação exclusiva de biciclos leves, separadas da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar.

§1º As ciclovias também possuem área destinada aos pedestres, separadas por dispositivo semelhante ao dos biciclos ou através de desnível, de modo a diferenciá-las e torná-las exclusivas.

§2º As ciclovias devem constituir um Sistema Cicloviário integrado ao Sistema Viário e de Transportes, sendo sua implantação considerada prioritária ao longo das Vias Regionais, Perimetrais, Arteriais e Radiais e Parques.

CAPÍTULO III - DAS DIMENSÕES E DIRETRIZES DAS VIAS

Art.15 As vias contêm os seguintes elementos abaixo definidos:

Caixa da Via: distância definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

Caixa de Rolamento: espaço dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

Passeio: espaço destinado à circulação de pedestres e implantação de ciclovias, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento. Canteiro Central: elemento divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via;

Art.16 As dimensões das vias ficam definidas de acordo com a Tabela de Classificação Hierárquica e Dimensionamento das vias Anexo II integrante desta lei.

§1º As Vias Marginais poderão ser implantadas dentro das faixas de domínio das rodovias, desde que o projeto seja aprovado pelo órgão competente do Estado do Mato Grosso ou da União Federal.

§2º No interior de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, observado o disposto na Lei do Plano Diretor, em leis específicas sobre a matéria e a critério do Órgão de Planejamento e Gestão Socioespacial da Prefeitura Municipal, as vias locais poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas no Anexo II.

Art.17 Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta Lei quanto à largura dos passeios e caixa de rolamento e pelo Município quanto ao tratamento paisagístico e tipo de pavimento.

Art.18 A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 15% (quinze por cento) e a declividade mínima de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único.As condições que deverão ser adotadas nas ruas ou trechos de ruas com diferença de nível, que obriguem rampas superiores a 15% (quinze por cento), serão determinadas pelo órgão municipal competente.

Art.19 As vias locais urbanas que forem interrompidas deverão possuir balão de retorno com raio mínimo de 9m (nove metros) de faixa de domínio, além do que apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros).

Art.20 Os acessos das atividades lindeiras às rodovias, nos trechos urbanos, somente serão autorizados a partir das vias marginais.

Parágrafo único.Enquanto as vias marginais não estiverem implantadas, a instalação de atividades lindeiras às rodovias apenas será autorizada mediante aprovação pelos órgãos estadual e municipal competentes.

Art.21 O estacionamento e as paradas de veículos nas vias públicas, serão regulamentados pelo órgão municipal competente, sendo a sua proibição indicada através de sinalização implantada ao longo das vias.

Art.22 A implantação de vias em novos parcelamentos são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§1º O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei e com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§2º A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento de solo, é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art.23 Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o Poder Público Municipal, das caixas de vias necessárias à sua implantação ou ampliação, de acordo com o Anexo II e com os critérios seguintes:

I. Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos os atingimentos estabelecidos pelos respectivos Projetos Geométricos das vias;

II. Quando os Projetos Geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado o critério abaixo indicado, para a liberação das caixas das vias:

a) quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada a metade da caixa da via para cada lado do eixo da via existente ou projetada;

b) quando um lado do eixo da via estiver comprometido por loteamento ou por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a caixa da via integral, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente.

Parágrafo único. Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria considerada tecnicamente adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50,00 m (cinquenta metros) de testada, o Órgão de Planejamento e Gestão Socioespacial emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.

Art.24 Para aprovação de loteamento será verificada a continuidade das vias oficiais adjacentes, existentes ou projetadas, de modo a promover o máximo de continuidade na rede de sistema viário.

Art.25 Quando as diretrizes viárias propostas na presente lei, coincidirem com as vias existentes, a Prefeitura Municipal implantará a caixa da via final, por ocasião do licenciamento do parcelamento dos terrenos lindeiros, ou quando da exigência de ampliação dos recuos das novas edificações, em relação aos alinhamentos atuais.

§1º A ampliação dos recuos, para fins de alargamento e implantação da caixa da via prevista conforme diretrizes viárias desta Lei será definida por Decreto do Executivo Municipal.

§2º Em áreas já parceladas ou ocupadas, as caixas das vias indicadas no Anexo II poderão ser reduzidas, desde que verificada a impossibilidade concreta de atendimento das definições da presente lei, sem comprometimento das edificações já existentes.

§3º A redução mencionada no parágrafo anterior será autorizada mediante Decreto do Executivo Municipal, baseado em justificativa formulada pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário;

II. Anexo II – Tabela de classificação hierárquica e dimensionamento das vias.

Art.27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/ADM/2023

PORTARIA Nº 292/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2465 por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 05 de julho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de julho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

PROCESSO Nº 010/2023

A **Câmara Municipal de Colniza – MT faz** saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI) para suprir as necessidades da ***CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.*** Rege a presente licitação, a Leis 10.520/02, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto Municipal N° 160, de 03 de junho de 2009 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de agosto de 2023, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado, pelo **e-mail: licitacaocmccolniza@gmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará por TRANSPARÊNCIA nas opções no lado esquerdo do site com os seguintes passos:

Passo 01: clicar em EDITAIS; Passo 02: clicar em EDITAIS 2023; Passo 03: clicar no pregão 003/2023.

Colniza – MT, 21 de julho de 2023.

Vânia Orben

Pregoeira Substituta

Portaria nº 061/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.118, DE 21 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Edificações e Obras do Município de Colniza, que estabelece normas para a elaboração de projetos, análise, aprovação, e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, realizados em seu território.

Parágrafo Único. Todos os projetos de obras e instalações, públicos ou privados a serem executados no Município deverão estar de acordo com este Código, com as diretrizes do Plano Diretor e com a legislação dele decorrente, especialmente as leis referentes ao parcelamento do solo urbano e ao uso e ocupação do solo urbano, com os demais regulamentos urbanísticos, bem como a legislação ambiental.

Art. 2º. As obras, instalações e edificações, sejam públicas ou privadas, deverão atender as seguintes diretrizes gerais, de forma a assegurar padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade e saúde, conforto ambiental e desempenho energético, acessibilidade e livre transito de pessoas, preservação e uso sustentável dos recursos naturais, em cada caso e sempre que couber:

Subordinação do interesse particular ao interesse coletivo; Promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade; Utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação do desenvolvimento de projetos e execução de obras; Desenvolvimento de soluções alternativas, sempre que necessário, com base nas praticas locais benéficas e na produção cientifica, tendo em vista a manutenção da qualidade do espaço construído do local onde se dá a intervenção e a correlação com valores cultuarias da produção; Garantia das condições de acessibilidade, circulação e utilização pela população em geral das edificações e do espaço e mobiliário urbano de uso público e coletivo, com adoção de soluções especificas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável; Adoção de parâmetros climáticos para o desenvolvimento de projetos de arquitetura, de parcelamento do solo e de desenho urbano, tendo em vista a correta orientação solar da edificação e demais elementos, as melhores condições de iluminação e ventilação e pela escolha de materiais construtivos e soluções arquitetônicas e urbanísticas adequadas em função das condicionantes ambientais locais de temperatura, pluviosidade, dominância de ventos, ruído e paisagem natural, além dos aspectos culturais que interagem com essas condições; Utilização de tecnologias sustentáveis, materiais de construção certificados e ajudas técnicas disponíveis em complemento à promoção do conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade das edificações e do meio urbano; Implantação do objeto arquitetônico no lote, bem como do mobiliário urbano e demais artefatos nos logradouros públicos, garantidas a acessibilidade, a qualidade estética e tecnológica, de forma a potencializar os atributos da paisagem urbana e poluição visual; Adoção preferencial de espécies nativas na arborização publica, demais projetos paisagísticos e no ajardinamento de lotes particulares; Simplificação de procedimentos administrativos pelo Poder Público e promoção da assistência técnica para a habitação de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e à correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de autoconstrução da clientela de baixa renda.

§1º. A garantia da acessibilidade de que trata este artigo dada por intermédio da adoção dos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras, especialmente, a NBR 9050, conforme as disposições da Legislação Federal nº 10.098/2000 e do Decreto 5.296/2004, além daquelas previstas neste Código.

§2º. A eficiência energética nas edificações será proposta de acordo com os requisitos estabelecidos nos regulamentos publicados pela INMETRO para:

a). Edifícios comerciais, de serviços e públicos, RTQ-C;

b). Edifícios residenciais RTQ-R (Regulamento Técnico de Qualidade), e de acordo com as normas brasileiras pertinentes- NBR 15.220 e NBR 15. 575.

Art. 3º. A regulamentação deste Código distinguirá:

I. As edificações em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) com elementos constitutivos de padrão especifico que permita a sua regularização;

II. As edificações destinadas à habitação de Interesse Social (HIS), localizados ou não em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com padrão especifico para a sua produção ou regularização.

Art. 4º. O processo de licenciamento das obras para abrigo de atividades submetidas ao Estudo se Impacto de Vizinhança só poderá ser estabelecido após cumprimentos dos ritos exigidos pela legislação municipal observado os requerimentos das contrapartidas para mitigação de impactos além das disposições deste Código.

Art. 5º. Constituem os anexos desta lei:

Anexo 01: Glossário; Anexo 02: tabela de Multas;

a. tabela 1- valores das Multas;

b. tabela 2- Graduação das Multas

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, adotam-se as definições do Glossário constante **do Anexo 01**, parte integrante deste Código.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Executivo Municipal

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação de projetos e licenciamentos das obras, observando as disposições previstas na legislação urbanística municipal, na legislação ambiental, neste Código e sua regulamentação, além da legislação estadual e federal aplicável.

§º1º. Além dos órgãos municipais competentes, constituem instancias do processo de licenciamento, sempre que cabível:

I- Corpo de Bombeiros do Estado, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico;

II- órgãos federais e estaduais responsáveis pela proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

III- Concessionarias dos serviços públicos;

IV- Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

§2º. A aprovação do projeto e a emissão de licença de qualquer natureza não implicam responsabilidade técnica da municipalidade quanto à execução da obra, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 7º. O Município licenciará e fiscalizará a execução de todas as obras previstas neste Código, bem como a utilização das edificações, podendo, sempre que necessário ou exigido por lei, apoiar sua decisão em pareceres emanados de entidades com notória especialização.

Seção II

Do Titular da Licença

Art. 8º. As Licenças das Obra e do Habite-se serão outorgadas ao titular do direito de construir, conforme o Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

§1º. O titular da licença responde pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

§2º. Para apresentação do projeto e execução da obra, deverá o titular da licença obrigatoriamente municiar-se de responsável técnico legalmente habilitado, exceto para os casos de dispensa de licença.

Art. 9º. O titular da licença, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela integridade e manutenção das condições de estabilidade e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

Seção III

Dos Responsáveis Técnicos

Art. 10. Somente profissionais e empresas legalmente habilitadas e com situação regular perante o respectivo Conselho Regional poderão elaborar e executar projetos e obras no Município com o intuito de obtenção de licença.

§1º. Caso a autoria do projeto de arquitetura e a responsabilidade técnica pela obra recaiam sobre profissionais diferentes, ambos deverão comprovar a regularidade profissional exigida para obtenção da licença.

§2º. Para fins de aprovação do projeto arquitetônico e licenciamento da obra, os profissionais responsáveis deverão comprovar junto ao órgão municipal competente a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo Conselho Regional.

Art. 11. O responsável técnico pela obra responde quanto à fiel execução do projeto até a sua conclusão, pelo cumprimento das exigências aplicáveis previstas em legislação, pela qualidade dos materiais e técnicas empregadas para a execução das disposições deste Código e da legislação urbanística municipal sempre que aplicável.

Art. 12. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, com tamanho mínimo de meio metro quadrado, devendo conter as seguintes informações:

Endereço completo da obra; Nome do proprietário quando pessoa jurídica; Nome do autor do projeto e número de registro no respectivo Conselho Regional; Nome do responsável técnico pela execução da obra e número de registro no respectivo Conselho Regional; Número, data de emissão e prazo do alvará e licença; Finalidade da obra.

Art. 13. No caso de substituição do responsável técnico pela execução da obra, o fato devera ser comunicado por escrito ao órgão municipal competente e cumpridas todas as exigências formais estabelecidas nesta seção.

§1º. A substituição do responsável técnico pela obra por outro estará condicionada a inexistência de constatação de irregularidade pelo órgão competente, salvo se o novo responsável técnico assumir a promoção da correção devida.

§2º. O procedimento de substituição entre responsáveis técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de paralização da obra.

§3º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que assume poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPITULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 14. Para efeitos deste Código, obras são os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinadas a modificar, adaptar, recuperar, ou construir edifícios, estruturas e demais elementos correlacionados em geral.

§1º. As intervenções sobre o meio ambiente natural quando destinadas a sua transformação, preservação ou recuperação no contexto da matéria tratada neste Código, são consideradas obras.

§2º. Considera-se, ainda como obras os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados à desmontagem de estruturas e demolições parciais ou de azeramento.

Art. 15. As obras são classificadas como:

Obras Gerais Obras deEdificação

§1º. As Obras de Edificações se subdividem nas seguintes categorias:

Obras de Construção da Edificação (OCE): construção de uma nova unidade qualquer de edificação, composta de dependências que a possam caracterizar segundo suas funções como autônoma, independente de outras edificações porventura existentes no lote, mesmo que com elas possa existir alguma ligação; Obras de Reforma da Edificação (ORE), que se subdividem em:

a) Obras de Reforma da Edificação sem modificação da área construída (ORE/s– sem modificação): obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, não modificando sua área, forma ou altura;

b) Obras de Reforma da Edificação com modificação da área construída (ORE/c – com modificação): obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, com ampliações ou demolições que alterem sua forma ou altura e, principalmente, sua área, quer por acréscimo, quer por decréscimo.

§2º. As Obras Gerais se subdividem nas seguintes categorias:

a) Obras Gerais de Infraestrutura do Parcelamento do Solo (OGI/ parcelamento): conjunto de obras de arte, redes, sistemas e de equipamentos urbanos, visando dotar de infraestrutura áreas de terra parceladas para fins urbanos;

b) Obras Gerais de Infraestrutura Autônomas (OGI/a– autônoma): conjunto de obras de arte, redes e sistemas, de equipamentos e mobiliário urbano, de equipamentos industriais e de instalações de equipamentos diversos, de redes e sistemas de saneamento, energia, telecomunicações e transmissão de dados, do sistema viário, e outros, não vinculadas a processo de implantação de parcelamentos do solo urbano, promovidas pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou pelas concessionárias de serviços;

c) Obras Gerais de Desmontagem e Demolição de Azeramento (OGD): procedimentos realizados segundo as determinações de projeto e das normas técnicas, para a desmontagem de estruturas e demolições de azeramento, tornando o lote, ou a área de terreno privativa da unidade autônoma, à condição de vago.

Art. 16. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se nas seguintes categorias de uso:

I. Uso Residencial, sendo:

a) Unifamiliar; e

b) Multifamiliar.

II. Uso de Produção, sendo:

a) Comercial;

b) Industrial;

c) De serviços; e

d) Conjugado.

III. Uso Especial, sendo:

a) Permanente; e

b) Temporário.

IV. Uso Misto.

Parágrafo único. As categorias de uso atribuídas às edificações são definidas como:

I. Uso Residencial - composta com, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinada à habitação de caráter permanente, classificando-se como:

a) Uso Residencial Unifamiliar - corresponde a uma única unidade destinada à habitação por lote, por área de terreno privativa ou fração ideal da unidade autônoma, no caso de vila ou da unidade habitacional organizada em condomínio urbanístico;

b) Uso Residencial Multifamiliar - corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade residencial no mesmo lote, com um ou mais pavimentos, organizada vertical ou horizontalmente, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.

II. Uso de Produção – edificação destinada a abrigar atividade comercial, industrial, de serviços ou mais de um uso de produção conjugados, conforme as seguintes definições:

a) Comercial – destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;

b) Industrial – destinada à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

c) De Serviços – destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais;

d) Conjugado – edificação destinada às atividades de produção – comerciais, industriais e de serviços – exercidas de forma conjugada num mesmo estabelecimento.

III. Uso Especial - destinada às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, classificando-se como:

a) Permanente - destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;

b) Temporário - edificação dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

IV. Uso Misto – aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

Art. 17. Toda edificação, segundo a natureza da atividade a que se destina, está submetida à legislação federal, estadual e municipal aplicável, devendo o projeto e a execução das obras observar, ainda, as normas técnicas pertinentes, além das disposições deste Código.

Art. 18. As obras a serem realizadas em edificações e sítios urbanos integrantes do patrimônio histórico e cultural municipal, estadual ou federal deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

Secção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. Todas as obras de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão da licença de obras pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências deste capitulo, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento, salvo expressa ressalva.

Parágrafo Único. Os procedimentos específicos que envolvem o processo administrativo de analise aprovação de projetos e de licenciamento das obras serão detalhados em regulamento especifico.

Art. 20. São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras:

Qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel; Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção o imóvel; Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade, devendo os muros ou fechamentos das testadas dos lotes observar a Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade- NBR 9050;

IV - Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Edificada (ATE), observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:

a) paisagismo e obras de embelezamento;

b) divisões internas do lote;

c) piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;

d) estufa e pérgula;

e) caramanchão, desde que não coberto com fibras naturais;

f) instalações subterrâneas como adegas, cisternas, fossas e outras tubulações e reservatórios similares;

g) instalação de gás;

h) medidores;

i) deposito e tanque de uso doméstico externo;

Obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que não realizadas nas áreas de uso comum; Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes.

Parágrafo Único. As dispensas previstas neste caso não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federal, estadual ou Municipal de patrimônio histórico e cultural.

Art. 21. A critério do órgão competente poderão ser dispensados da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

Edificação destinada à habitação unifamiliar com área até 70m² (setenta metros quadrados), em pavimento único e que dispense cálculo estrutural, com técnica construtiva em material madeira; Construção de muros que exijam cálculo estrutural, colocação de tapume e caçambas, implantação de mobiliário urbano, implantação de publicidade, serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais da edificação; Escavações, cortes e desmontes de pequeno porte; Demolição que não se enquadra no procedimento OGD- Obras Gerais de Desmontagem e demolição de Azeramento.

§1º. Fica dispensada de apresentação de responsabilidade técnica a obra prevista no inciso I do caput deste artigo.

§2º. A dispensa de apresentação de projeto não exime os interessados de apresentarem quando solicitados pelo órgão municipal competente, o seguinte:

Soluções técnicas sob forma de croquis ou memoriais descritivos e justificados; Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU; Cronograma físico de desenvolvimento das obras; Soluções de logística de movimentação de equipamentos e materiais Outras exigências julgadas necessárias desde que previstas em lei.

§3º. Às obras que utilizam técnica construtiva em material madeira, aplicam-se as disposições deste artigo.

Art. 22. O Município fornecerá assistência técnica gratuita para o projeto e a construção da Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Federal

nº. 11.888 de 24 de dezembro de 2008, e da legislação municipal aplicável.

Art. **23**. O órgão municipal competente fornecerá ao interessado as informações urbanísticas referentes ao parcelamento uso e ocupação do solo urbano da zona onde se localizar e conforme tipo de utilização de edificação, empreendimento ou obra a realizar, seja por intermeio de boletim especifico, ou seja, por outro meio disponível.

Art. 24. Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

Art. 25. Nenhuma licença de qualquer natureza ou habite-se será expedida sem a realização de, no mínimo uma vistoria administrativa.

Art. 26. A licença será expedida no prazo de até **15 (quinze**) dias uteis, a partir da formalização do processo de licenciamento, salvo para projetos julgados de maior complexidade, estendendo-se o prazo máximo para até **30 (trinta**) dias uteis.

Art.27. O processo administrativo se finda com a anexação aos autos de:

Habite-se ou Certidão de Regularização Imobiliária, no caso das edificações; TVEO_ Termo de Verificação de Execução de Obras e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas no caso de parcelamento do solo; TVEO, Habite-se e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas no caso de conjuntos habitacionais; TVEO, Habite-se e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas nos casos de obras públicas.

Seção II

Da Aprovação do Projeto

Art. 28. Conforme as disposições deste Código, as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão de licença pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Para efeito de aprovação e outorga da licença de obras, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado conforme regulamento Municipal (termo de Referência).

Art. 29. Poderão solicitar consulta previa os projetos e as obras que:

Ofereçam risco à saúde da população ou sejam potencialmente causadores de dano ao meio ambiente; Sejam potencialmente causadoras de impacto n a vizinhança ou ambiência urbana; Abriguem ou s localizem em áreas protegidas por lei; Se destinem ao uso multifamiliar ou a concentração de pessoas; Excedam 500m² (quinhentos metros quadrados)

Parágrafo Único. Na consulta previa o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos em especial:

I. Cumprimento de direitos, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de uso e ocupação e parcelamento do solo urbano;

II. Preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do Patrimônio Cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;

III. Adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;

IV. Impactos aos ambientes, em especial quanto á poluição e emissão de ruídos;

V. Adequação com a infraestrutura urbana;

VI. Inserção na paisagem natural ou construída;

VII. Soluções em acessibilidade e conforto ambiental.

Art. 30. O órgão municipal competente poderá, antes da aprovação do projeto e da expedição da licença, realizar vistoria no local da obra com o objetivo de conferir as informações contidas nono projeto arquitetônico ou em outro documento fornecido pelo interessado.

Art. 31. O projeto deverá ser acompanhado de declaração do autor de que seu projeto cumpre as normas ambientais vigentes à época da sua aprovação.

Art. 32. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.

§1º. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença ainda em vigor que envolve acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da analise por parte do interessado.

§2º. Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas pelo profissional responsável, que a rubricará e datara, estando sujeita à aprovação pelo órgão competente.

Art. 33. Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.

Art. 34. Para efeito da aprovação do projeto e controle urbanístico da construção, Área Total Edificada (ATE) é aquela resultante da soma das áreas de todos os da edificação.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do cálculo da Área Total Edificada (ATE) as sacadas e varandas descobertas, os sótãos e porões, as piscinas e os terraços descobertos, os prismas e as pérgulas vazadas.

Seção III

Da Licença de obras

Subseção I

Das Obras em Geral

Art. 35. As obras somente poderão ser iniciadas após a execução do respectivo Alvará de Licença das Obras pelo órgão municipal competente.

§1º. A licença para construção será concedida no ato de aprovação do projeto com prazo máximo de 2(dois) anos, desde que cumprido o prazo estabelecido para o seu inicio, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º. O Alvará abrange a obra e as edificações temporárias de suporte ao seu desenvolvimento, com exceção dos casos para os quais será necessário licenciamento próprio, a saber:

Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; Avanço de tapume sobre o passeio público.

Art. 36. A licença para a execução da obra- Alvará de Construção, Alvará de desmontagem ou Alvará de Demolição- será emitida mediante projeto aprovado e apresentação de profissional habilitado como responsável técnico pela execução esta, bem como mediante a efetuação do pagamento das taxas estabelecidas pela tributária.

Parágrafo Único. O prazo máximo decorrido entre a emissão de licença para a execução da obra e o seu início será de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, será necessária a renovação da licença e, se for o caso, a reavaliação do projeto.

Art. 37. O responsável técnico pela obra deverá requerer a reavaliação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.

§1º. A prorrogação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

§2º. A condição para prorrogação prevista no §1º. Não se aplica no caso das edificações residenciais unifamiliares.

Art. 38. Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua revalidação requerimento

dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Único. A revalidação da licença de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:

Os trabalhos de fundação estejam concluídos; Não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessário.

Art. 39. Os projetos de execução de obras, de construção ou reforma que dependerem de exigências de outros órgãos públicos, além das estabelecidas pelo órgão municipal competente, somente serão aprovados após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente.

Art. 40. A construção de edifícios públicos federais ou estaduais não poderá ser executada sem o devido licenciamento junto ao Município, devendo obedecer às determinações da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Os projetos para obras referidas neste artigo estarão sujeitos às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto de prioridade na tramitação.

Art. 41. Os projetos para obras que possa produzir impacto ambiental, obras que envolvem patrimônio histórico e Cultural ou atividades relacionadas ao setor de saúde e educação, a juízo do órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, podendo ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis por essa matéria.

Subseção II

Das Obras Gerais de Desmontagem ou Demolição de Azeramento

Art. 42. Para aprovação de licença de obra de Desmontagem ou Demolição de Azeramento deverá constar do pedido cronograma físico com as etapas da obra e o prazo total de sua duração, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado.

§1º. O Município poderá, sempre que a obra resultar em impactos ao meio urbano estabelecer horário dentro do qual a desmontagem ou demolição poderá ser feita.

§2º. A desmontagem ou demolição não poderá ser interrompida sem justificativa técnica do impedimento, ficando o titular da licença sujeito às multas previstas no Capitulo XI deste Código.

Subseção III

Das Obras em Terrenos Acidentados

Art. 43. São consideradas obras em terrenos acidentados aquelas que apresentam uma das seguintes características:

Projetadas sobre que apresente uns pontos distantes 30m (trinta metros) entre si, com diferença de nível superior a 6m (seis metros) ou com situação de declividade maior do que esta; Projetadas em terrenos limítrofes, acima ou abaixo, de escarpas, barrancos ou taludes em situação instável; Exijam cortes do terreno com altura superior a 3m (três metros); Coloquem m risco a estabilidade de matacões, blocos de rochas, logradouros ou construções eventualmente existentes.

Art. 44. A concessão do Alvará de Construção para obras em terrenos acidentados, além das exigências estabelecidas neste Código, poderá ser condicionada aos seguintes procedimentos:

Vistoria administrativa e avaliação técnica do local pelo órgão municipal competente; Apresentação de projeto estrutural de correção, drenagem e contenção de encostas, indicando o tipo de proteção do terreno exposto; Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso; Apresentação de empresa especializada para licenciamento especial prévio da obra quando se tratar de desmonte com utilização de explosivos.

Seção IV

Da Conclusão e Entrega das Obras

Subseção I

Do Habite-se

Art. 45. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria administrativa pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras e expedido o respectivo habite-se.

§1º. Após a conclusão das obras, deverá ser requerida pelo proprietário, em conjunto com o responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa de que trata o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. O requerimento da vistoria administrativa deverá ser acompanhado de:

Declaração do autor do projeto de que a obra se encontra de acordo com o projeto aprovado; Certificado de Aprovação com a liberação das instalações hidráulicas e do sistema contra incêndio e pânico, nos casos enquadrados em lei, fornecidos pelas concessionarias e pelo Corpo de Bombeiros; Carta de entrega dos elevadores, quando cabível e fornecida pela empresa instaladora.

§3º. O Município por meio do órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras fornecerá ao proprietário a Carta de Habitação ou Habite-se no prazo de até 30(trinta) dias contar da data de entrega do requerimento após realizada a vistoria administrativa e verificada a observância do projeto arquitetônico aprovado.

§4º. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do seu requerimento, e o habite-se concedido ou recusado dentro de outros 10(dez) dias úteis.

Art. 46. O Certificado de Habite-se será concedido após a vistoria do órgão competente em que se constate a adequação da construção e das instalações prediais necessárias à ocupação para fins de habitação ou de funcionamento, comercialização ou produção.

Parágrafo Único. Considera-se concluída uma obra quando esta reúne elementos que lhe conferem as condições básicas de habitabilidade, segundo os fins a que se destina, a saber:

Cumprir as disposições deste Código e da legislação urbanística aplicável; Garantir segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada; Possuir todas as instalações previstas em funcionamento, admitindo-se no caso de edificação residencial unifamiliar, o funcionamento de (um) banheiro e da cozinha; Assegurar aos usuários padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar; Ser dotada das soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no projeto aprovado; Promover o calçamento do passeio público na (s) divisa (s) frontal (s) de acordo com as normas de acessibilidade, apenas em vias pavimentadas. Atender às exigências do Corpo de Bombeiro relacionadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 47. Observando-se as exigências estabelecidas nesta subseção, o Habite-se poderá ser emitido parcialmente nos casos:

Prédio composto de parte comercial e parte residência, utilizadas de forma independente; Edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída; Construção independente de uma outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras; Unidades residenciais ou comerciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas.

Parágrafo Único. O Habite-se parcial não substitui o habite-se definitivo que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.

Art. 48. Findo o prazo de validade do Alvará de Construção de Obras de Edificação, na omissão do responsável técnico, vistoria administrativa determinara o que for o caso:

Habite-se *ex officio* em caso de constatada as condições de habitabilidade da construção; Multa e intimação para desocupação do imóvel por este

estar indevidamente ocupado sem que a construção possua condições de habitabilidade; Multa, embargo e intimação para renovação do Alvará de Construção em caso de obra em curso.

Subseção II

Da Certificação de Conclusão das Obras Gerais

Art. 49. As Obras Gerais, ao seu término e conclusão, serão objeto de vistoria administrativa para expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO).

§1º. Após a conclusão das obras, adotam-se os seguintes procedimentos:

Sendo estas de propriedade privada, deverá ser requerida, pelo empreendedor, em conjunto com o responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa de que trata a presente seção, no prazo de 30 (trinta) dias. Tratando-se de obra pública municipal, a solicitação da vistoria administrativa será encaminhada de imediato ao órgão municipal competente pelo setor responsável pela execução da obra.

§2º. Tanto o requerimento quanto a solicitação de vistoria administrativa deverão ser acompanhados de Declaração do Autor do Projeto bem como do Responsável Técnico pela Execução das Obras, de que essas foram executadas a contento de acordo com os projetos aprovados, com os termos do Alvará de Construção emitido com os demais termos eventualmente celebrados no processo de licenciamento.

Art. 50. Os casos não previstos neste artigo serão apreciados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, resguardadas as exigências anteriores.

Subseção III

Da Certificação de Mudança de Uso

Art. 51. A ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela lei de zoneamento uso e ocupação do solo urbano para a zona em que se localizar, suscitará:

Obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com as determinações do Capitulo VIII deste Código quando cabível; Obras de adaptação do imóvel segundo os requerimentos do Capitulo VIII deste Código, de acordo com a categoria do novo uso a instalar.

§1º. Deverão ser anexados à solicitação de Certificado de Mudança de uso projeto de arquitetura, discriminando o novo destino de seus compartimentos, além de outros documentos previstos em regulamento.

§2º. Além das obras de adaptação de acordo com o novo uso a instalar em edificação existente, a Certificação de Mudança de Uso informa sobre a nova condição do Imóvel para fins de atualização do Cadastro Imobiliário e cobrança do IPTU.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I

Do Início das Obras

Art. 52. São atividades que caracterizam o início das obras:

Obra de Edificações:

a) Preparo do terreno;

b) Abertura de cavas para fundações;

c) Inicio de execução de fundações superficiais;

d) Disposição de sinalização, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.

Obras Gerais:

a) Delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;

b) Preparo do terreno;

c) Realização de serviços de topografia e medições;

d) Disposição de sinalização, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.

Seção II

Do Canteiro de Obras

Art. 53. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos, pedestres e aos imóveis vizinhos.

Parágrafo Único. Após o término das obras, é obrigatório restabelecimento ou não melhoramento das condições anteriores e restituição da cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 54. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de transito e outras instalações de interesse público.

Art. 55. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e nos logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo Único. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza o Município a remover o material encontrado no logradouro ou via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhes as sanções cabíveis.

Art. 56. Os responsáveis pelas obras, públicas ou privadas, deverão observar os comandos da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, quanto à geração, classificação, triagem e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) na origem, em cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos âmbitos estadual e municipal.

Seção III

Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art. 57. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos à proteção e segurança dos que trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e do patrimônio público, observado o disposto nesta Seção, nas normas ABNT e na legislação trabalhista.

Art. 58. Nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.

§1º. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

§2º. É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material resistente às intempéries ou receber impermeabilização com montagem de todos os seus elementos de forma a garantir a integridade física dos transeuntes.

§3º. Tapumes e portões de acesso às obras deverão ser íntegros, limpos ou pintados, com tratamento que qualifique a paisagem urbana, até a sua retirada.

Art. 59. A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura da faixa, conforme NBR 9050.

§1º. Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes sobre o passeio, a altura livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

§2º. Na impossibilidade de cumprimento do caput deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que comprova a inviabilidade das condições do local adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:

a) Todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;

b) Caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea **"a"** deve ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre o passeio e a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável, admitindo-se inclinação de 10% (dez por cento);

c) Largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em qualquer ponto da faixa de circulação ao longo de todo o percurso;

d) Sinalização, inclusive noturna, da data sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em transito no leito carroçável;

e) Separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.

§3º. Para a análise da necessidade de utilização da via nas condições previstas neste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão competente.

§4º. Extinta a necessidade, o tapume voltara para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.

Art. 60. A partir de 180 (cento e oitenta) dias de paralisação das obras, os andaimes devem ser retirados.

Art. 61. Durante a execução das obras e na sua entrega, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050 da ABNT.

Seção IV

Da Supressão e Reposição da Vegetação

Art. 62. O interessado em realizar supressão de árvore ou vegetação nativa do interior do lote ou gleba deverá instruir requerimento de autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. É vedada a supressão, corte ou poda de arvore localizada em logradouro público por terceiros, devendo ser acordado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 63. No caso de construção de nova edificação ou novo empreendimento e de reforma com acréscimo de área em que haja previsão de supressão de arvore ou vegetação nativa, no interior do lote ou gleba, ou no logradouro público limitante à testada, o processo de licenciamento das obras deverá conter planta planialtimétrica com a identificação e locação das espécies com diâmetro igual ou superior a 0,15 (quinze centímetros), medindo na altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), a partir da base e/ou com demarcação do perímetro das massas vegetais nativas.

Parágrafo Único. O órgão responsável pelo licenciamento das obras poderá requerer:

I. Ajustes ao projeto de forma a preservar a integridade da vegetação existente;

II. O remanejamento de espécies para as áreas livres resultantes do novo projeto;

Em caso de admitida a supressão, reposição da vegetação nas áreas que obrigatoriamente deverão ser mantidas livres de impermeabilização dentro do lote.

Art. 64. Cada árvore suprimida será substituída pelo plantio de duas outras, no mesmo imóvel, com espécies recomendadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá, em cada caso, as condições para reposição de vegetação nativa suprimida.

§2º. Quando comprovadamente for inviável a reposição da vegetação dentro do lote ou empreendimento, poderá a Secretaria de Meio Ambiente receber mudas em doação pelo interessado na supressão, indicando o logradouro público e como deverão ser plantadas sob a responsabilidade deste.

§3º. As novas mudas para reposição ou doação deverão corresponder a essências florestais, nativas do bioma ao qual pertence o Município e adequadas ao meio urbano com, pelo menos 1,20(um metro e vinte centímetros) de altura.

Art. 65. A construção de edificações ou implantação de empreendimentos imobiliários e parcelamentos e ensejará, obrigatoriamente, o plantio, na reposição a seguir estabelecida:

Uso Residencial, com área total edificada superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), uma muda na mesma proporção, ou fração; Demais usos, exceto o uso industrial, com área de edificação superior a 100m² (cem metros quadrados), uma muda na mesma proporção ou fração; Uso Industrial ou usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 100² (cem metros quadrados), uma muda para cada 20m² (vinte metros quadrados), ou fração; Empreendimentos imobiliários e parcelamentos na proporção mínima de 15m² (quinze metros quadrados) de área verde por habitantes previsto.

Art. 66. O plantio ou a reposição de vegetação referidos nesta Seção será fiscalizado quando da vistoria final, ficando a emissão do Termo de Execução de Obras (TVEO) correspondente condicionado ao cumprimento das disposições constante nesta Seção.

Parágrafo Único. O proprietário poderá apresentar projeto paisagístico, contemplando as características do imóvel, para ser avaliado e aprovado pelo órgão competente, em substituição aos parâmetros estabelecidos nesta Seção.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INTERVENÇÕES NO MEIO AMBIENTE

Art. 67. Qualquer serviço, obra ou instalação de iniciativa pública ou privada, que requeira intervenção sobre o passeio, alteração de calçamento e meio-fio do leito da via ou logradouro público exigirá previa licença do órgão municipal competente para a sua realização.

Parágrafo Único. As intervenções no meio urbano promovido pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e comunicações estão dispensadas da previa licença nos casos de realização de serviços de conserto em caráter emergencial, submetendo-se aos requerimentos estabelecidos neste Código quanto à segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população dos veículos e do patrimônio público.

Art. 68. Após o devido licenciamento para manutenção, expansão e prolongamento das redes de abastecimento ou novas ligações, para construção, modificação ou manutenção de passeios ou muros situados no alinhamento, bem como para instalação de equipamentos e mobiliário urbano ou plantio de espécies vegetais de médio e grande porte nos logradouros públicos, de iniciativa pública ou privada, deverão atender às disposi-

ções deste Código e da legislação municipal aplicável, além de adotar as seguintes medidas:

Demarcação e proteção do perímetro da intervenção com elementos de fechamento confeccionados em material seguro ao trânsito de pessoas e veículos e instalação de percurso alternativo para pedestres. Conforme determinações deste Código e da NBR 9050, quando cabível; Instalação de sinalização de alerta, inclusive noturna, quanto às obras e orientação de percurso para a sua transposição; Manutenção permanente do logradouro durante a intervenção e material de obra devidamente estocado e organizado; Utilização de caçambas ou recipientes para guarda do entulho resultante da intervenção até a sua retirada, posicionados de forma a assegurar uma rota acessível ao transito de pedestres; Recomposição do logradouro ao estado original ou em condição melhorada após o termino da intervenção; Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como limpeza do local, imediatamente após a conclusão das atividades.

§1º. O interessado deverá submeter à apreciação do órgão competente pela tutela as intervenções junto a bens imóveis e sítios de valor histórico, cultural ou arqueológico.

§2º. Os eventuais danos ocasionados ao patrimônio particular ou público e às pessoas são responsabilidade do promotor da obra ou do serviço.

Art. 69. Os prestadores de serviços das redes de abastecimento ficam obrigados a adequar-se aos padrões estabelecidos pela Prefeitura quando da implantação de projetos para qualificação do meio urbano, com o objetivo de promover intervenções urbanísticas em bairros ou áreas da cidade, para implantação de programas e projetos de revitalização, operação, renovação e similares, para promoção da acessibilidade e mobilidade urbana, para a qualificação ambiental do espaço e da paisagem urbanos, entre outros, promovidos em prol do bem público.

Art. **70**. Todo equipamento e mobiliário urbano a serem dispostos nos logradouros públicos deverão atender aos pressupostos do desenho universal e às orientações da NBR 9050, além de cumprir os requerimentos determinados pelo órgão competente quando do processo de licenciamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 71. As obras públicas municipais destinadas às intervenções no meio urbano ou à construção e reforma de edificações devem atender às seguintes premissas para a elaboração de projetos e a execução das obras:

A concepção do projeto arquitetônico ou urbanístico deve atender às necessidades de conforto ambiental dos usuários a partir do estudo das características locais e do entorno para o planejamento da sua implantação e da localização dos elementos arquitetônicos, forma e materiais adequados a adotar, em observância às normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 15.220: Desempenho Térmico das Edificações, Parte 3: Zoneamento Bioclimático Brasileiro e Diretrizes Construtivas para Habitações Unifamiliares de Interesse Social, e a NBR 15.575: Desempenho de Edifícios Habitacionais até 5 Pavimentos, privilegiando as seguintes condições:

a) Ventilação e aeração (troca de ar) natural dos ambientes;

b) Dimensionamento adequado de abertura e difusão da luminosidade natural no interior da edificação;

c) Proteção das chuvas e dos ventos;

d) Proteção ou aproveitamento da incidência dos raios solares, segundo à necessidade e destinação dos comportamentos;

e) Garantia de desempenho térmico adequado, no verão e no inverno, no interior da edificação através da adoção de componentes de fachada e cobertura eficientes termicamente;

f) Manutenção da qualidade acústica dos ambientes e/ou tratamento dos eventuais impactos acústicos ao entorno casados pela edificação;

Priorizar a adoção de materiais de fabricantes qualificados pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat/PBQP-H ou similares; Garantir a acessibilidade plena no caso de novos projetos de edificação ou intervenções urbanísticas a implantar ou construir; Alcançar soluções em acessibilidade nos imóveis existentes, esgotando todas as possibilidades ao alcance, a fim de garantir, no mínimo, as condições para o acesso do logradouro à edificação, com adoção, ao menos de uma rota acessível no interior, interligando as partes de uso comum dos usuários, conforme as orientações da NBR 9050 e determinações do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; No meio urbano, planejar a disposição de equipamentos de utilidade pública e do mobiliário urbano, como lixeiras, caixas de correio, banheiros públicos, postes de iluminação e placas de sinalização, bancas de jornal, quiosques, floreiras, telefones, caixas eletrônicos, entre outros, de forma a garantir rota acessível para circulação de pedestres livre de barreiras e desenho universal para alcance e uso; Dotar os novos prédios públicos e adaptar os existentes com procedimentos, mecanismos e equipamentos para promoção da eficiência energética, conforme orientações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL; Prover soluções para redução do consumo de água e aproveitamento das águas pluviais, a saber:

a) Adotar metais cujos mecanismos economizam o consumo de água, (torneiras, chuveiros, válvulas e caixa de descarga etc);

b) Otimizar o projeto complementar de instalações hidráulicas com a adoção de superposição e/ou justaposição das áreas molhadas e colunas e/ou paredes hidráulicas;

c) Captar canalizar, reservar e redistribuir as águas pluviais para uso não potável, de forma independente.

VIII. Prever local adequado para acondicionamento dos resíduos gerados na edificação de forma seletiva fração seca (vidro, papel e papelão, plástico e metal), fração úmida (material orgânico); óleo de cozinha; resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (pilhas, e baterias, óleos lubrificantes- seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus), de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

IX. Avaliar a necessidade de reserva de área para disposição de lixo verde para compostagem quando cabível;

X. Os resíduos oriundos de demolições ou atividades construtivas deverão ser segregados na fonte geradora e encaminhados à destinação final, respeitadas as classes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, e em observância à legislação federal que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XI. As unidades de serviços de saúde deverão segregar seus resíduos e atender ás orientações das Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõem respectivamente, sobre o gerenciamento interno e externo dos resíduos sólidos;

XII. Os projetos de Habitação de Interesse Social de iniciativa Municipal, ou financiada com recursos públicos, deverão ser concebidos e executados conforme as seguintes orientações especificas, sem prejuízo das demais disposições deste capitulo:

a) Prover soluções em acessibilidade segundo a NBR 9050 e determinações do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

b) Elaborar plano urbanístico do empreendimento dotado de soluções planas de acessibilidade em todos os itens que o compõem ;

c) Elaborar projeto de arquitetura de cada unidade habitacional dotado de soluções plenas em acessibilidade quando situada no térreo ou com condições de adaptação nos demais pavimentos;

d) Quando o empreendimento adotar solução em unidades habitacionais superpostas ou em edificação multifamiliar até 4 (quatro) pavimentos, devem ser providas em projeto para permitir a instalação de solução de circulação vertical a *posteriori*, além da escada, tais como rampa, plataforma mecânica ou elevador adaptado;

e) Em qualquer tipologia, nas partes de uso comum e nas circulações horizontais da edificação;

f) Sem prejuízo da previsão de outra fonte de energia para aquecimento de água, especialmente de chuveiros, adotar solução para aquecimento solar;

g) Adotar para reserva e aproveitamento das águas pluviais para uso não potáveis como regas de jardim e lavagem de calçadas;

h) Priorizar a utilização de material de construção civil dotado de certificação ou selo de sustentabilidade.

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 72. As edificações atenderão às premissas e exigências deste Código, além das seguintes disposições legais ou normativas especificas, sempre que couber:

I. Disposições do Plano Diretor e da legislação de Uso, e Ocupação do Solo Urbano e do Parcelamento do Solo;

II. Legislação referente ao patrimônio ambiental e cultural dos três níveis de Governo;

III. Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

IV. Normas de segurança da saúde do trabalhador;

V. Normas e restrições emanadas das autoridades sanitárias competentes;

VI. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;

VII. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;

VIII. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais do patrimônio histórico e cultural;

IX. Disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

X. Disposições normativas estabelecidas pelo planejamento de tráfego e trânsito municipal, estadual e federal;

XI. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;

XII. Disposições normativas estabelecidas pelas concessionarias de serviços públicos no Município;

XIII. As Normas Técnicas Brasileiras – NBR- da ABNT aplicáveis à edificação;

XIV. As diretrizes e os regulamentos sobre conforto ambiental e eficiência energética, a saber:

a) Recomendações publicadas pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica- PROCEL/ELETROBRÁS, especialmente pelo PROCEL EDIFICA;

b) Regulamentos técnicos editados pelo INMETRO: RTQ-C (Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços Públicos) e RTQ-R (Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais).

Parágrafo Único. As edificações e os ambientes destinados ao abrigo de atividade produtivas, e sujeitos às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, devem submeter-se às normas que regulamentam a segurança e a medicina do trabalho.

Art. 73. A edificação destinada a abrigar atividade econômica por período determinado e considerada de caráter temporário se sujeita a cumprir os parâmetros relativos à segurança, solidez e salubridade que auferem a condição adequada de habitabilidade, além de outras condições referentes ao conforto ambiental e à acessibilidade da edificação, a critério do órgão municipal competente.

Subseção I

Das Diretrizes do Projeto e Execução

Art. 74. Os projetos de construção ou reforma, além de atenderem aos parâmetros de habitabilidade estabelecido neste Código, devem ser orientados para a promoção da sustentabilidade e eficiência energética da edificação, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e os impactos ambientais gerados pela sua utilização ao longo do tempo racionalizando uso de energia, da água e dos materiais nela empregados, a partir das seguintes diretrizes:

Racionalidade do projeto e do planejamento do processo de execução das obras; Gestão sustentável das obras e das práticas de construção, de forma a evitar o desperdício de materiais; Uso de materiais de construção e acabamentos sustentáveis, considerando a adoção de materiais originários da região, produzida de forma sustentável e legalizada, de materiais reaproveitados ou de demolição e de materiais certificados ou de comprovada responsabilidade ambiental do fabricante. Ativação do uso de edificações de valor cultural, histórico ou arquitetônico, maximizando as condições de preservação do bem imóvel na interação com as premissas de conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade; Aplicação das estratégias para projetos de acordo com Zoneamento Bioclimático Brasileiro, conforme NBR 15220-3, para concepção arquitetônica, implantação no lote, orientação solar dos ambientes, localização de aberturas e especificação de materiais de construção em prol do desempenho térmico da edificação; Aproveitamento das características climáticas locais para a promoção do conforto ambiental da edificação dos seguintes fatores principais:

a) Qualidade do ar;

b) Conforto higrotérmico;

c) Conforto luminoso (ou lumínico)

d) Conforto acústico

VII. Adoção de especificações de projeto com o objetivo de potencializar as características climáticas locais benéficas e/ou remediar as de maior rigor ao longo das diferentes estações do ano, em benefício do desempenho térmico e da ventilação e iluminação naturais da edificação, como cobogós e demais elementos vazados, varandas e alpendres, marquise e beirais, espelho d'água e tetos-jardim, peitoris, claraboias, pátios e jardins e internos entre outros.

VIII. Planejamento paisagístico como elemento contribuinte para o conforto ambiental da edificação, pelo estabelecimento de barreiras ou direcionamento dos ventos dominantes criação de áreas de sombra no verão ou passagem de raios solares no inverno, criação de microclimas e umidificação, drenagem do solo e fixação de encostas, conforto acústico e filtragem de ruídos, filtragem do ar e de poluentes, entre outros;

IX. Adoção de materiais construtivos que melhorem o desempenho térmico da edificação, com base nas orientações e tabelas da NBR 15220-3, e especificação de equipamentos, mecanismos e instalações que favoreçam

a economia de energia elétrica e a redução do consumo de água tratada, a saber:

a) Instalação de pisos drenantes em áreas externas a serem impermeabilizadas, calhas e reservatórios para recolhimento das águas pluviais de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável;

b) Coberturas com isolamento térmico adequado, tetos-jardins ou coberturas reflexivas de cores claras;

c) Sistema de coleta e armazenamento das águas pluviais com distribuição para limpeza de áreas externas e irrigação de jardins;

d) Sistema de tratamento reutilização de águas servidas em descargas de bacias sanitárias;

e) Dimensionamento dos circuitos elétricos e das instalações hidráulicas de modo a evitar o desperdício em sua operação;

f) Emprego de equipamentos e mecanismo para gestão eficiente da água, energia elétrica e condicionamento de ar;

g) Implantação de equipamentos e sistemas de aquecimento de água com energia solar ou de produção de energia (fotovoltaica ou outra);

h) Emprego de materiais acústicos isolantes e absorventes.

Subseção II

Das Exigências em Acessibilidade nas Edificações

Art. 75. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na lei federal nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 que a regulamenta, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições deste Código.

§1º. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, de forma a confirmar rotas acessíveis livres de barreiras, tendo como referências básicas o conjunto de normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT e a legislação especifica.

§2º. Rota acessível constitui a garantia do direito de ir e vir a todos as pessoas, com ou sem limitações.

§3º. Para cumprir a sua finalidade a rota acessível dever ser dotada de dimensões e sinalização capazes de orientar qualquer tipo de pessoa, incluindo aquela com deficiência, seja física, seja sensorial, ou idosa.

Art. 76. As edificações cumprirão as exigências em acessibilidade de acordo com as seguintes determinações:

Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar – a critério do interessado; Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar- devem atender aos preceitos da acessibilidade na conformação doas espaços de todas as partes de uso comum da edificação, internas ou externas, e acessos; Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso coletivo- devem atender aos preceitos da acessibilidade na conformação dos espaços e na interligação de todas as partes de uso comum e acessos, incluindo as partes abertas à circulação e permanência do público; Novos projetos de construção ou reforma de edificações administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos, e destinadas ao atendimento do público em geral, devem garantir, pelo menos, um acesso ao seu interior com comunicação para todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.

Parágrafo Único. As intervenções para a promoção da acessibilidade em bens imóveis preservados submetem-se aos critérios do órgão competente pela preservação.

Art. 77. A reforma ou ampliação de edificação destinada ao uso coletivo e à prestação de serviços públicos e governamentais, ou a mudança de uso do imóvel existente para a instalação desses usos, deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 78. No caso de reforma ou ampliação de edificação existente, constatada a impossibilidade de adoção de soluções que a tornem plenamente acessível, será admitida condição parcial de acessibilidade, esgotadas as alternativas possíveis, a critério do órgão municipal competente.

Art. 79. Os empreendimentos destinados à habitação de Interesse Social ou privados deverão garantir condições plenas de acessibilidade conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e as seguintes determinações:

Definição do projeto urbanístico do empreendimento e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras e dotadas de soluções em acessibilidade, incluindo acesso às edificações, elementos de sinalização, desenho universal do mobiliário urbano e, quando cabível, reserva de vagas de veiculo para pessoas com deficiências e idosos, de acordo com o percentual de reserva no Decreto nº 5.296/2004 e no Estatuto do Idoso, respectivamente; Definição de projeto de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas nas unidades habitacionais e demais equipamentos de uso da comunidade quando previstos; No caso de empreendimento incluir edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e nos demais pisos, dimensionados de maneira a permitir adaptação posterior; Nas edificações multifamiliares, execução das partes de uso comum de forma acessível de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Subseção III

Das Exigências Técnica Municipal

Art. 80. A assistência técnica municipal será organizada nas condições estabelecida na Lei Federal 11.888/2008 para a clientela com renda até 3 (três) salários mínimos ou faixa de renda maior que caracterize a habitação de interesse social, a critério da Prefeitura.

Art. 81. A Prefeitura manterá acervo de projetos de edificação até 70m² (setenta metros quadrados), de acordo com as premissas de acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética disposta neste Código, com o intuito de apoiar as iniciativas das pessoas que não possuam habitação própria e que os requeiram para a construção de sua moradia.

§1º. O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão municipal competente, assinado pelo titular da propriedade do terreno.

§2º. O deferimento do pedido dependerá da comprovação do caráter social do projeto, devendo o Poder Executivo Municipal emitir alvará de licença para a construção sob sua assistência e responsabilidade técnica.

§3º. Os casos descritos neste artigo poderão ser dispensados do pagamento do valor da licença para construção e recolherão documento de Reponsabilidade Técnica (ART/RRT) atinente ao respectivo Conselho profissional.

Seção II

Dos Passeios e vedações

Art. 82. Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificações ou não, situados em logradouro público dotado de guias e sarjetas, a construção e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno.

Parágrafo Único. Os projetos dos passeios devem atender as seguintes condições gerais:

Consolidação de um sistema de rotas acessíveis na Cidade, de acordo com a NBR 9050; Conforto e segurança dos passantes pela adoção e materiais de revestimento e construção adequados às condições climáticas locais; Separação entre a faixa para circulação de pedestres e a faixa de serviço para localização de rampa de acesso de veículos, mobiliário urbano, equipamentos públicos e vegetação; Faixa de pedestre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e faixa de serviço com

largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros); Especificações de materiais seguros e sustentáveis na confecção dos passeios; Especificação das espécies vegetais para arborização urbana e canteiros localizados sobre o passeio, privilegiando a adoção de exemplares do bioma da região, a fim de evitar elementos agressivos aos passantes ou com características botânicas que gerem conflitos com as redes aéreas ou subterrâneas de serviços públicos, a degradação de piso a ou que prejudiquem o escoamento das águas pluviais; Planejamento conjunto com as concessionarias de serviços públicos sobre a utilização dos passeios para instalação de seus equipamentos.

Art. 83. Nos casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio causador será o responsável pela sua recomposição a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Art. 84. Os passeios deverão se adequar às condições topográficas locais e serem dotados de soluções para assegurar a melhor condição de acessibilidade possível, a segurança e o livre trânsito de pessoas, possuir durabilidade e fácil manutenção, além de contribuírem para a qualidade ambiental paisagística do local.

Art. 85. A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade- NBR 9050- e aos seguintes padrões básicos:

Piso, estável, nivelado e contínuo, de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática; Faixa para circulação de pedestres em linha reta e livre de obstáculos com, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, recomendando-se igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); Desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível superados por intermédio de rampas; Elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de arvores e aéreas ajardinadas no nível de piso; Os passeios terão a declividade transversal de 2% (dois por cento) no mínimo, e de 5% (cinco por cento) no máximo.

1º. É obrigatória a construção de rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050.

§2º. É obrigatória a construção de rampa de acesso junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050.

Art. 86. As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do terreno deverão estar localizadas no interior do lote.

Art. 87. O rebaixamento de passeio ao longo do meio fio para entrada e saída de veículos depende da autorização da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

O rebaixamento deverá ocorrer em uma faixa de até 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o mínimo de 0,50(cinquenta centímetros) e o máximo de 1m(um metro), nuca avançando ou interferindo com a faixa de circulação de pedestres; Extensão máxima de 3m (três metros) para habitação unifamiliar e de 5m (cinco metros) para os demais usos. Distância mínima de 6m (seis metros) em relação a outro rebaixamento de acesso numa mesma testada de lote; Distância mínima de 10m(dez metros) de qualquer esquina, ressalvados os casos de impedimento pela conformação do lote ou de maiores exigências para os usos de fluxo constante de entrada e saída de veículos, a critério do órgão competente.

§1º. A critério do órgão competente será admitido o rebaixamento de todo o passeio em casos de comprovada impossibilidade de execução de acesso de veículos conforme as determinações deste artigo, sempre com adoção de rampas para pedestres na passagem da cota normal do passeio para o trecho rebaixado e retorno ao nível normal.

§2º. A entrada e saída de veículos, m postos de abastecimento de combustíveis e similares, serão realizadas em, no máximo, dois pontos de rebaixamento em uma mesma testada, devendo em toda extensão do lote ser instalado piso tátil direcional para orientação da pessoa com deficiência visual, de forma a separar a faixa de pedestre da área de serviços, conforme padrão da NBR 9050.

Art. 88. Compete ao proprietário e são obrigatórias à construção e a conservação das vedações, sejam muros, cercas ou outros elementos de demarcação e fechamento, em terrenos construídos ou não.

§1º. As características volumétricas e os materiais utilizados na conformação dos muros, cercas e vedações em geral devem assegurar a integridade física dos pedestres.

§2º. Cercas de arame farpado, cercas vivas com espécies agressivas e muros confeccionados com materiais ou volumetria inadequado ao toque não serão admitidos.

§3º. A altura máxima admitida de muros e vedações é de 3m (três metros), salvo quando exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nos passeios públicos.

§4º. Cercas eletrificadas de segurança devem atender condições especificas de instalação e localização que assegurem a integridade física dos passantes, devendo a Prefeitura estabelecer regras por meio de legislação especifica.

§5º. Os terrenos edificados e ajardinados poderão ser dispensados da construção de muros no alinhamento.

Art. 89. O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.

Art. 90. A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

§1º. Quando construída no alinhamento de lote em esquina, a edificação deverá adotar solução que garanta a visibilidade que se cruzam no nível do pavimento térreo.

§2º. A juízo do órgão competente, a solução requerida neste artigo poderá ser dispensada, desde que garantidas as condições de visibilidade.

Art. 91. Quando não existir meio-fio, o nível do terreno será fornecido pelo Setor de obras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Nas ruas em que a Prefeitura Municipal não possuir o respectivo plano de nivelamento, os níveis dados valerão com indicação de caráter precário, sujeitos às modificações que o plano definitivo determinar, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Art. 92. As paredes e muros divisórios não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais, sem que seja revestido e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem de umidade para o lado oposto.

Seção III

Do Terreno e Fundações

Art. 93. Sem a prévia adoção de medidas corretivas e saneadoras, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.

Art. 94. A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise pelo órgão competente, certificando os trabalhos e em garantia das condições sanitárias, ambientais, de descontaminação,

de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para a sua ocupação, independente de sua futura destinação.

Parágrafo Único. Estas áreas descritas no caput deste artigo estão sujeitas as disposições contidas no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 95. As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Art. 96. Nos terrenos situados em áreas abaixo da cota do logradouro ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão competente constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de construção.

Art. 97. As paredes e muros divisórios não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais, sem que seja revestido e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem de umidade para o lado oposto.

Art. 98. As edificações construídas sobre as divisas com os lotes contíguos, não podem ter beiras de telhas prolongados para o vizinho, devendo suas águas serem desviadas por meio de calhas e condutores.

Seção IV

Das Estruturas, Paredes e Pisos

Art. 99. Os elementos estruturais, paredes, divisórias, e pisos deverão atender as normas técnicas brasileiras e garantir:

Resistência ao fogo. Os elementos estruturais de que trata este inciso, serão regulamentados por ato do poder executivo. Impermeabilidade; Estabilidade da construção; Eficiente desempenho acústico, térmico e de iluminação das unidades; Condições de acessibilidade.

§1º. Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, as paredes externas, que constituem o involucro da edificação devem observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas, além das estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar, conforme a NBR 1522-3.

§2º. As paredes assentadas em contato direto com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas.

Art. 100. *(suprimido)*.

Art. 101. As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos e das aberturas, além da adoção de materiais construtivos e de revestimentos com propriedades absorventes e/ou isolantes de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Art. 102. As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.

Parágrafo Único. Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, a cobertura ser adotada deve observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas e as estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar a edificação conforme a NBR 1522-3.

Art. 103. As coberturas de ambientes com previsão de condicionamento artificial do ar devem prover condições favoráveis de desempenho quanto à transmitância térmica e absortância à radiação solar.

Parágrafo Único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou germinadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.

Seção V

Das Coberturas

Art. 104. As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.

Parágrafo único. Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, a cobertura a ser adotada deve observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas e as estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar a edificação, conforme a NBR 1522-3.

Art. 105. As coberturas de ambientes com previsão de condicionamento artificial do ar devem prover condições favoráveis de desempenho quanto à transmitância térmica e absortância à radiação solar.

Art. 106. As coberturas deverão manter independência de outras edificações vizinhas e serem interrompidas nas linhas de divisa.

Parágrafo único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou geminadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.

Seção VI

Das fachadas e Elementos Projetados em Balanço

Art. 107. É livre a composição das fachadas, observados os índices urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas condições térmicas, de funcionamento e acústicas exigidas neste Código.

Parágrafo Único. Todas as fachadas da edificação deverão ser revestidas com material impermeável ou tratadas com produtos impermeabilizantes.

Art. 108. As fachadas deverão apresentar bom acabamento em todas as partes visíveis do logradouro público.

Art. **109**. As fachadas situadas no alinhamento, não podem ter saliências maiores que 0,20 m (vinte centímetros) até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros). Também até essa altura, não poderão abrir para fora postigos, persiana, gelosias ou qualquer tipo de vedação.

Art.**110**. É facultada a colocação de toldos nas fachadas das edificações situadas no alinhamento da via pública, a não ser trate de logradouro com regulamento especial.

§1º. Qualquer parte desses toldos não poder ficar a menos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) acima do ponto mais alto do passeio, incluindo-se nessa restrição as manivelas.

§2º. A saliência desses toldos não pode exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Art. 111. Não poderão existir sobre os passeios, beirais, pingadeiras, ou escoadouro de águas pluviais ou de águas servidas, ressalvadas as construções já existentes.

Art. 112. Quando o edifício apresentar várias faces voltadas para os logradouros públicos com ou sem afastamento do alinhamento, cada uma delas será considerada isoladamente, para efeito do presente Código.

Art. 113. A posição em balanço de edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os afastamentos atenderão as disposições da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e as previsões deste Código.

Art. 114. Sobre os passeios é admitida projeção de marquises, beirais e todos, aparelhos de ar condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestre que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições previstas neste Código.

Parágrafo Único. A critério do órgão municipal competente poderá ser exigida a construção na edificação localizada sobre o alinhamento nas condições previstas neste Código.

Art. 115. Sobre os afastamentos é permitida projeção em balanço de sacadas abertas, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Art. 116. Elementos em balanço projetado sobre o passeio ou os afastamentos obedecerão às seguintes condições:

Marquises, toldos, sacadas e varandas abertas, devem guardar altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) do piso sobre o qual se projetam; Para os demais elementos em balanço admite-se altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso sobre o qual se projetam; Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 100cm (cem centímetros) do limite do meio-fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública; Qualquer aparelho para acondicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução especifica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até a sua destinação final.

Art. 117. Marquises e beirais deverão ser construídos em material incombustível e de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo Único. As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas para uso não potável.

Seção VII

Dos Compartimentos

Art. 118. Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados na edificação, de forma a assegurar condições eficientes de salubridade e de conforto ambiental (térmico, acústico, luminoso, qualidade interna do ar), obtido pelo adequado dos empregos dos materiais em paredes coberturas, pavimentos e aberturas, bem como em instalações e equipamentos.

Art. 119. Para fins deste Código, os compartimentos das edificações são classificados segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento e necessidade de ventilação e iluminação, a saber:

Compartimentos de permanência prolongada- compartimentos de uso constante caracterizados como espaço habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de estudos, de trabalho, copas, cozinhas, áreas de serviço, lojas comerciais e locais para reuniões; Compartimentos de permanência transitória- compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixa de escadas, dispensas e depósitos, vestiários e banheiros.

Parágrafo Único. Sótãos e porões, quando devidamente dimensionados, iluminados e ventilados poderão ser considerados como compartimentos de permanência prolongada.

Art. 120. As unidades residenciais de edificações multifamiliares, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo 1(um) compartimento de permanência prolongada além da cozinha e 1 (um) banheiros, com área total igual ou maior que 30m² (trinta metros) quadrados.

§1º. Os compartimentos das unidades residenciais de edificações multifamiliares verticais ou horizontais atenderão as seguintes dimensões e áreas mínimas:

Compartimentos de permanência prolongada- 9m² (nove metros quadrados), ressalvados os casos de edificações com mais de dois dormitórios, onde os demais dormitórios poderão ter 7,50 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) em ambos os casos; Nas casas de madeira, com área igual ou inferior a 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados) os dormitórios poderão ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) com uma dimensão mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros); As cozinhas não poderão ter menos de 6,00 m² (seis metros quadrados), nem dimensão menor que 1,60 m (um metro e sessenta centímetros); Áreas de serviço- 3m² (três metros quadrados), de tal forma que permite a instalação de taque e máquina de lavar roupas; Quartos de serviço- admite-se área mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2m (dois metros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.

§2º. Os banheiros deverão ser dimensionados de modo a acomodar vaso sanitário, box e pia, vetada sobreposição das peças.

Art. 121. Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão dispor de:

Box sanitário individual com área mínima de 1m² (um metro quadrado), assegurada distancia frontal para uso da bacia com 0,60 (sessenta metros quadrados), vedada superposição com a abertura da folha da porta; Divisórias com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros quadrados) e folha da porta do box com, no mínimo, 0,80 (oitenta centímetros) e folha da porta do box com, no mínimo, 0,80 (oitenta centímetros) de vão livre; Em edificações de uso público ou coletivo, o dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou modalidade reduzida seguirão as determinações do Decreto Federal 5.296/2004 e os padrões da Norma Técnica Brasileira, de Acessibilidade- NBR 9050, considerando-se:

a) Edificação de uso público a construir- sanitários acessíveis distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos;

b) Edificação de uso público o existente- pelo menos sanitário acessível por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos ou, no caso de comprovada inviabilidade, no mínimo 1 (um) sanitário integrado ao pavimento ou rota acessível interna;

c) Edificação de uso coletivo a construir- sanitários acessíveis distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento de uso público, com entrada independente dos sanitários coletivos e integrados ao pavimento ou rota acessível;

d) Edificação de uso coletivo existente- sanitários acessíveis integrados ao pavimentos ou rotas acessíveis, com entrada independente dos demais sanitários.

Art. 122. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo de 2,70 (dois metros e setenta centímetros), salvo cozinhas, copas, áreas de serviço e sanitários, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. No caso de compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantidos o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.

Art. 123. Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 124. As unidades imobiliárias autônomas com mais de um pavimento em uma mesma edificação e os compartimentos em andares intermediários de qualquer natureza atenderão os limites mínimos de pé-direito es-

tabelecidos, computando-se cada um dos compartimentos ou ambientes superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido.

Art. 125. Será admitida a instalação de mezanino ou jirau que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada altura mínima de 2,20n (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino ou jirau em qualquer ponto.

Parágrafo Único. O mezanino ou jirau poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área de piso do compartimento sobre o qual de projeta.

Seção VIII

Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

Art. 126. As edificações deverão possuir abertura para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas normas específicas, além de exigências e ressalvas deste Código.

Parágrafo Único. É vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância dos mesmos, salvo no caso de fachada construída sobre a testada do lote, se estiver previsto Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 127. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima 1/8 (um oitavo) da área do piso.

§1º. As garagens particulares deverão ter mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) e a dimensão mínima de 2,50 m(dois metros e cinquenta centímetros).

§2º. As dimensões estabelecidas no caput deste artigo consideram-se os vãos para ventilação e iluminação naturais livres de qualquer obstrução que comprometa a função a que se destinam, excetuando-se os caixilhos.

Art. 128. Os compartimentos deverão ser ventilados e/ou iluminados de maneira que atendam às seguintes disposições:

Permitam a ventilação cruzada da edificação pela abertura de vãos em fachadas diferentes, desconsideradas as portas de acesso social e de serviço, ou através do “efeito chaminé” pelo telhado ou aberturas superiores sempre que cabível, afim de evitar zonas de ar confinado. Nas edificações residenciais unifamiliares, os compartimentos de permanência prolongada e os banheiros (exceto lavabos) deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação naturais voltados para o exterior da construção, nas condições estabelecida a seguir:

a) Admite-se iluminação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 3,00m (três metros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar.

b) Quando o compartimento dispuser de abertura única de iluminação voltada diretamente para o exterior, a profundidade do compartimento não poderá exceder 2,5 (duas e meia) vezes a altura medida do piso ao topo da abertura.

c) Quando o compartimento de abertura única de iluminação voltada para varandas, terraços e alpendres, a profundidade do compartimento não poderá exceder 2,5 (duas e meia) altura medida do piso ao topo da abertura, contada a partir da borda de projeção da parte para a qual se volta a abertura.

d) A profundidade do compartimento destinado à cozinha não poderá exceder 2,5 (duas e meia) vezes a altura medida do piso ao topo da abertura de ventilação e iluminação, descontada a altura da bancada da pia, considerada entre 0,85 (oitenta e cinco centímetros).

e) Admite-se a ventilação e iluminação de cozinhas e banheiros por intermédio de aberturas para área de serviço, desde que o vão desta área voltado para o exterior da edificação seja dimensionado na proporção do somatório das áreas de piso dos compartimentos a ventilar e iluminar.

f) A iluminação e/ou ventilação de compartimentos por intermédio de prismas atenderá as disposições desta Lei.

III. Nas edificações não residenciais, banheiros e copas poderão ser ventilados e/ou iluminados de maneira indireta, por meio de prismas ou outros mecanismos previstos em legislação.

Art. 129. Os corredores deverão ter largura mínima de acordo com as especificações abaixo:

Para uso no interior de residências: 0,90 m (noventa centímetros): Para uso coletivo: 1,20 m (um metro e vinte centímetros); Para hospitais: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Para acesso a local de reuniões de público, com lotação maior que 150 (cem e cinquenta) pessoas, a soma das larguras dos corredores deverá corresponder a 0,01 cm (um centímetro) por pessoas não podendo haver corredores com largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e nem estrangulamento em toda extensão.

Art. 130. Admite-se a ventilação de máximo, 2 (dois) compartimentos de permanência transitória contíguos por uma única abertura, desde que dimensionada segundo o somatório das áreas de piso dos compartimentos.

Art. 131. Circulações horizontais com extensão superior a 20m (vinte metros) deverão dispor de abertura para o exterior de acordo com as disposições relativas aos compartimentos de permanência transitória.

Art. 132. É permitia a ventilação indireta por meio de dutos ou induzida mecanicamente para os compartimentos de permanência transitória, desde que atendidas as seguintes condições:

Através de dutos de exaustão horizontal, com seção de área mínima igual a 25cm² (vinte e cinco centímetros quadrados) por cada 10m² (dez metros quadrados) ou fração de área construída, dimensões a 0,25cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 5m (cinco metros) ate o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou de 15m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto; Através de meios mecânicos dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras; Através de duto de exaustão vertical, com seção de área mínima igual a 6% (seis por cento) da altura total do duto e dimensões não inferiores a 0,60m (sessenta centímetros), devendo dispor de:

a) Tomada de ar na base, aberta diretamente para o exterior; ou

b) Tomada de ar na base, aberta indiretamente para o duto horizontal, com seção mínima igual à metade da seção do duto vertical e saída de ar superior situada a 1m (um metro) acima da cobertura no mínimo, e com aberturas em lados opostos de área. iguais às da seção do duto ou maiores.

§1º. A adoção de meios mecânicos para ventilação deverá ser dimensionada de forma a garantir a renovação do ar do compartimento mecanicamente, e de acordo com as normas técnicas brasileiras.

§2º. As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistemas de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho.

Art. 133. Em compartimentos destinados a atividades especiais que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais, dimensionadas segundo as normas técnicas brasileiras e aprovadas pelo órgão competente para posterior licenciamento da Prefeitura.

Parágrafo Único. A depender da natureza da atividade desenvolvida no compartimento, sempre que possível deve-se prover a renovação do ar interno, com adequada tomada de ar externo.

Art. 134. São condições gerais que os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos devem conter:

I. Parte inferior aberta e comunicante com compartimento dotado de abertura de vão de ventilação voltado para o afastamento da edificação, exceto garagens, de forma a possibilitar a renovação do ar em seu interior pelo acionamento do efeito chaminé;

II. Parte superior aberta e desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente;

III. Faces verticais e seções horizontais mantidas em toda a extensão de sua altura, admitindo-se o escalonamento e afastamento progressivo a cada pavimento no sentido da área de abertura em sua parte superior.

Art. 135. A utilização de prismas ou pátios internos de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

Edificações com até três pavimentos e 9m (nove metros) de altura, excetuados da cobertura, circunscrição de um circulo tangente a todos as suas faces com o no mínimo:

a) 3m (três metros) de diâmetro quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanecia prolongada, permitida a superação com os afastamentos da edificação;

b) 2m (dois metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

Edificações com 4 (quatro) pavimentos e até 12m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um circulo tangente a todas as suas faces com. No mínimo:

a) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superação com os afastamentos da edificação.

Edificações com 5 (cinco) ou mais pavimentos e com mais de 12m (doze metros) de altura terão as dimensões do prisma de ventilação e iluminação calculadas segundo os seguintes parâmetros e formula, ode (L) corresponde à largura. (D) corresponde ao diâmetro; e (N-2) corresponde ao somatório do numero de pavimentos da edificação subtraído de dois.

a) Quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo 1 (uma) de suas faces aberta, terá largura mínima (L) nesta face calculada pela formula: [L= 1,90mx(N-2)];

b) Quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo 1 (uma) de suas faces abertas, terá largura mínima (L) nesta face calculada pela formula [L= 1,70m x (N-2)];

c) Quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo fechado por suas faces, deverá permitir ao nível de cada piso a inscrição de um circulo cujo diâmetro (D) mínimo é calculado: [D= 2,50m x (N-2)];

d) Quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo fechado por suas faces, deverá permitir ao nível de cada piso a inscrição de um circulo cujo diâmetro (D) mínimo é calculado pela formula [D= 2,30mx (N-2)].

Parágrafo Único. Os parâmetros de dimensionamento de prismas previstos nesta Seção poderão ser revistos, desde que apresentados estudos específicos de ventilação e iluminação naturais para o projeto de edificação, por responsável técnico habilitado que comprove r atenda condições de eficiência, conforme determinado em norma técnica brasileira, com os novos parâmetros propostos pelo interessado.

Seção IX

Dos Acessos e Circulações

Art. 136. Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:

De uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral; De uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.

Art. 137. Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, devem garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições das Leis Federais nos 10.048/2000 e 10.098/2000 e do Decreto no 5.296/2004 que as regulamenta, e atender as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível, além daquelas contidas neste Código.

Parágrafo único. O acesso à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve se dar, preferencialmente, por meio de rampa.

Art. 138. Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.

Art. 139. Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros estadual e NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios.

Subseção I

Dos Vãos de Portas e Passagens

Art. 140. As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos:

. De uso privativo:

a) Compartimentos de permanência prolongada - vão livre mínimo com 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

b) Compartimentos de permanência transitória - vão livre com 0,70m (setenta centímetros) de largura.

De uso coletivo - deverão conter vão livre mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, salvo maior exigência.

Parágrafo único. Admite-se nos compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60m (sessenta centímetros) de largura.

Art. 141. Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requerimentos da NBR 9050 e às seguintes larguras mínimas:

I. Portas - vão livre mínimo com 0,80m (oitenta centímetros) de largura.

II. Vãos para passagem - vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Art. 142. A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso (entrada e saída) de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação, de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento.

Art. 143. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião e concentração de pessoas deverão atender às seguintes disposições:

I. As portas de acesso (entrada e saída) devem estar posicionadas de forma a facilitar a entrada e acomodação das pessoas que chegam ao compartimento e a rápida evacuação do local pelas pessoas de forma segura, devendo ser eficazmente sinalizadas;

II. As saídas dos locais de reunião devem se comunicar, de preferência, diretamente com a via pública;

III. As folhas das portas de saída dos locais de reunião não poderão se abrir diretamente sobre o passeio do logradouro público;

Art. 144. As portas dos compartimentos que contiverem aquecedores a gás deverão ser dotadas, em sua parte inferior, com grelha, veneziana ou similar, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

Subseção II

Das Circulações e Corredores

Art. 145. As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste Código:

I. De uso privativo - vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.

II. De uso coletivo:

a) para circulações com até 10,00m (dez metros) de extensão, vão livre mínimo com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

b) para circulações com mais de 10m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de extensão, vão livre com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

§1º. Circulações e corredores em galerias, centros comerciais e similares deverão conter as seguintes larguras mínimas:

a) com lojas dispostas em um único lado - 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

b) com lojas dispostas nos dois lados - 3,20m (três metros e vinte centímetros).

§2º. Circulações e corredores utilizados para disposição de mostruários, quiosques, gôndolas de produtos, caixas de cobrança, guichês e similares deverão assegurar padrões de acessibilidade dispostos na legislação aplicável.

Art. 146. Circulações de uso coletivo com extensão superior ao mínimo determinado nesta Seção deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento

Subseção III

Das Escadas e Rampas

Art. 147. Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:

I. Largura mínima em cada lance ou seção com 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

II. Pisos dos degraus e espelhos constantes em toda a extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel [63cm ≤ (2e + p) ≤ 64cm], onde:

a) a largura do piso [p] corresponde ao intervalo entre 0,26m (vinte e seis centímetros) e 0,32m (trinta e dois centímetros); e b) a altura do espelho [e] corresponde ao intervalo entre 0,16cm (dezesseis centímetros) e 0,185m (dezoito e meio centímetros);

III. Inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).

At. 148. As escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto na NBR 9050 e aos seguintes requisitos:

I. Largura mínima em cada lance ou seção com 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II. Degraus com altura mínima de 0,16m (dezesseis centímetros) e máxima de 0,18m (dezoito centímetros)

e piso com profundidade mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros) e máxima de 0,32m (trinta e dois centímetros), observada a aplicação da fórmula de Blondel;

III. Lances retos e desimpedidos, dotados com patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando excedidos 16 (dezesseis) degraus, vedados degraus e patamares em leque ou espiral e espelhos vazados;

IV. Inclinação máxima da rampa de acordo com a fórmula de cálculo e a tabela apresentadas no decreto que regulamenta esta Lei;

V. Construção com material incombustível e piso antiderrapante;

VI. Dotadas de corrimão contínuo com duas alturas, 0,92m (noventa e dois centímetros) e 0,70m (setenta centímetros) respectivamente, em ambos os lados, sem interrupções nos patamares, devidamente dotados de sinalização tátil para informação da pessoa com deficiência visual;

VII. Patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;

VIII. Livres de qualquer tipo de equipamento ou tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

IX. Pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), livre de obstáculos em qualquer ponto;

X. Escadas e rampas com largura maior que 2,20m (dois metros e vinte centímetros) deverão dispor de corrimão intermediário;

XI. Quando integrante de rota de fuga, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros estadual.

§1º. Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estar associados à rampa ou equipamento de transporte vertical.

§2º. Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a ser adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construídas de forma acessível, salvo se esta atender as disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico.

Art. 149. Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros estadual e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.

§**1º**. Todas as edificações com altura igual ou maior que 6m (seis metros), salvo aquelas destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar até 12m (doze metros) de altura, devem atender as exigências quanto à obrigatoriedade de construção de escadas ou rampas de proteção contra incêndio do Corpo de Bombeiros estadual.

§2º. As escadas de emergência deverão prever área de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de uma ou mais pessoas usuárias de cadeira de rodas, não superposto com o fluxo principal de circulação com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros) por pessoa, a depender da lotação da edificação e de acordo com a NBR 9050.

Subseção IV

Dos Elevadores e Escadas Rolantes

Art. 150. A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação.

I. Até 4 (quatro) pavimentos, inclusive, não obrigatório, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 12m (doze metros), devendo haver previsão em projeto de espaço adequadamente dimensionado para instalação de elevador adaptado ou outro meio eletromecânico para transporte de pessoa usuária de

cadeira de rodas no futuro, conforme requerimentos definidos no decreto que regulamenta esta lei;

II. A partir de 5 (cinco) pavimentos é obrigatória a instalação de elevador sempre no mínimo de 2 (dois).

§1º. Toda edificação de uso público ou coletivo, obrigada a dispor de elevador, terá, no mínimo, 1 (um) elevador adaptado ao uso por pessoas com deficiência, conforme os padrões das Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir que o cálculo de tráfego fornecido pela companhia instaladora de elevadores ou escadas rolantes seja anexado ao processo administrativo de licenciamento da edificação, devendo o equipamento e o local de sua instalação, ser analisado, licenciado e aceito pelo órgão Municipal competente.

§3º. Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.

§4º. Os elevadores de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas, conforme as características da edificação.

§5º. Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da folha da porta aberta.

§6º. À obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se a construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros estadual, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.

§7º. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.

Art. 151. A instalação de escadas rolantes e similares cumprirá as exigências previstas em norma.

Seção X

Das Instalações Prediais

Art. 152. As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.

Parágrafo único. A concepção e as especificações dos projetos complementares das instalações prediais devem contribuir para a eficiência energética e a racionalidade no uso dos recursos ambientais desde a sua concepção, na construção ou instalação de materiais e equipamentos e no pós-uso.

Subseção I

Das Instalações de Água e Esgoto

Art. 153. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.

Art. 154. As edificações multifamiliares deverão prever um hidrômetro por unidade autônoma para a aferição do consumo individual, e a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo de água global do condomínio, de acordo com as normas do responsável pela prestação dos serviços e do INMETRO.

Parágrafo único. O hidrômetro individual será instalado em área comum e de fácil acesso, tanto para a leitura quanto para a manutenção e conservação.

Art. 155. É condição para aprovação de projeto de edificações multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo órgão responsável.

§1º. A critério do órgão competente pelo licenciamento, no caso de edificações localizadas em áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento do esgoto, admite-se a adoção de tecnologias alternativas para esgotamento sanitário, mediante anotação na declaração referida no caput do artigo, além de juntado laudo técnico de profissional habilitado sobre a eficácia do sistema a ser adotado.

§2º. Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta.

§3º. Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.

Art. 156. As novas edificações ou empreendimentos destinados ao uso residencial e não residencial deverão ser dotadas de sistema para aquecimento solar da água, de acordo com o seguinte enquadramento:

I. Edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar, com até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas de forma a prever em seus sistemas de instalação hidráulica as prumadas e respectivas redes de distribuição, de forma a permitirem a instalação e o funcionamento do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar;

II. Edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar, com 4 (quatro) ou mais banheiros por unidade habitacional, deverão ser dotadas de sistema para aquecimento solar da água;

III. Empreendimentos, de qualquer porte, destinados à habitação de interesse social deverão ser dotados de sistemas para aquecimento solar da água em todas as unidades habitacionais, além dos demais requerimentos aplicáveis previstos nesta Seção;

IV. Edificações enquadradas nas categorias de uso de produção, de uso especial e de uso misto, a saber:

a) hotéis, motéis e similares;

b) serviços e clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica, e similares;

c) spas, clínicas e institutos de estética ou de beleza, e similares;

d) hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

e) escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

f) quartéis;

g) indústrias que demandem água aquecida no processo de produção ou que disponibilizem vestiários para seus funcionários;

h) lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

§1º. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento básico e máximo previsto na Legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º. A obrigatoriedade da instalação de sistema para aquecimento solar da água não se aplica às edificações em que se comprove ser tecnicamente inviável alcançar as condições para aquecimento de água por energia solar.

Art. 157. É obrigatória a instalação de sistema para aquecimento solar da água nas edificações, novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou inte-

grantes de conjunto de instalações de usos não residenciais, que incluam a construção de piscina com água aquecida.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se piscina o reservatório de água para finalidades de lazer, terapêuticas e de práticas esportivas, com capacidade superior a 5m³ (cinco metros cúbicos).

Art. 158. As instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água.

Art. 159. Para efeito de comprovação das exigências desta Seção, os equipamentos solares devem apresentar obrigatoriamente a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

Subseção II

Das Instalações Elétricas

Art. 160. Além do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, as instalações elétricas devem ser planejadas e executadas segundo os requisitos para eficiência energética em edificações, definidos no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Edifica) - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Art. 161. É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.

Parágrafo único. Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, segundo o padrão técnico estabelecido pela concessionária local de energia.

Art. 162. O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros estadual e a legislação aplicável.

Subseção III

Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais

Art. 163. As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do Certificado de Habite-se.

Art. 164. A coleta das águas pluviais provenientes de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistema de preservação, adução e distribuição de maneira independente das instalações de água potável.

Art. 165. A impermeabilização de áreas não edificadas dentro do lote até 500m2 (quinhentos metros quadrados) deverá ser realizada, preferencialmente, com piso do tipo drenante em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área; caso contrário, deverá ser previsto o armazenamento das águas pluviais em reservatório, ou outra solução de mesmo efeito, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.

§1º. Para áreas impermeabilizadas superiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), a construção de reservatório de retardo destinado ao acúmulo das águas pluviais para posterior descarga na rede de drenagem é obrigatória.

§2º. A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na legislação de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 166. Novas edificações públicas ou privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área de cobertura ou telhado igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e nas edificações residenciais multifamiliares com 50 (cinquenta) ou mais unidades, é obrigatória a existência de sistema de aproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis.

Art. 167. Em observância ao Código Civil e à Lei nº.6.766/79, deverá haver reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.

§1º. Os terrenos em declive somente poderão lançar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que se situem.

§2º. Para o caso previsto no parágrafo anterior, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 168. Em caso de obra, o proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Art. 169. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

Art. 170. Na observância ao Código Civil Brasileiro e à legislação federal sobre parcelamento do solo urbano, deverá haver reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.

§1º. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que estão situados.

§2º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 171. Em observância ao art. **575** do Código Civil e ao art. 105 do Decreto nº 24643/1934 – Código de Águas –, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão adotar solução para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo único. O escoamento das águas pluviais do terreno e das coberturas deverá ser realizado por intermédio de canalização embutida e conectada ao sistema público de drenagem ou dirigido para a sarjeta do logradouro através de condutores sob o passeio.

Art. 172. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.

Art. 173. No caso da realização de obras o proprietário do terreno é o responsável pelo controle das águas superficiais, efeitos eventuais de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Subseção III

Das Instalações Especiais

Art. 174. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender as exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação à Prefeitura, com vistas à obtenção da licença de obras.

§1º. As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e portas corta-fogo; e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklerse mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros estadual.

§2º. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.

§3º. Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia, douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior à sua destinação final, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso.

Art. 175. Os equipamentos geradores de calor nas edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I. Distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II. Distância mínima de 1m (um metro) das paredes.

Art. 176. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as exigências da legislação aplicável, além das seguintes disposições:

I. As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos;

II. Ser dotadas de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;

III. Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 4m (quatro metros) do alinhamento da via pública e demais instalações;

IV. A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens.

Seção XI

Dos Locais de Estacionamento e Guarda de Veículos

Art. 177. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual e para idosos, conforme as disposições a seguir apresentadas:

I. Vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual – 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho, traçado e sinalização conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e no decreto que regulamenta esta lei;

II. Vagas para idosos - 3% (três por cento) do total de vagas com acesso e percurso até a entrada principal ou elevador, dotado de condições de acessibilidade conforme NBR 9050.

Art. 178. As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas desta lei.

§1º. Quando distribuídas paralelamente à pista de rolamento que lhes dá acesso, as vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 6,00m (seis metros) de comprimento.

§2º. A vaga para estacionamento e guarda de motocicletas terá as dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2m (dois metros) de comprimento, com área mínima de 3m² (três metros quadrados).

§3º. A critério do órgão competente pelo licenciamento, o padrão mínimo das vagas poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Art. 179. A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:

I. Ângulo a 30º(trinta graus) – largura mínima de 3m (três metros);

II. Ângulo a 45º.(quarenta e cinco graus) – largura mínima de 4m (quatro metros);

III. Ângulo a 60º (sessenta graus) – largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IV. Ângulo a 90º (noventa graus) – largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Art. 180. A área dos afastamentos de uma unidade residencial isolada poderá ser destinada a estacionamento e guarda de veículos, vedados fechamentos laterais opacos ou laje, admitindo-se elementos vazados, pérgulas, toldos, entre outros materiais que assegurem as condições de iluminação e ventilação naturais.

Art.181. Ficam dispensadas da obrigação de áreas de estacionamento:

I. As edificações residenciais unifamiliares com até 70m² (setenta metros quadrados) de área total;

II. As edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote no qual, diante destas, exista construção executada antes da vigência deste Código, desde que a passagem lateral resulte inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III. As edificações destinadas aos usos de produção, especial e misto até 100m

(cem metros quadrados) de área total;

IV. As reformas ou ajustes de imóveis de valor histórico ou cultural.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do órgão competente, será admitida organização de vagas para estacionamento de veículos sem acesso direto à pista de rolamento ou através de outra vaga, até o máximo de metade do número de vagas total previsto para a edificação.

Art. 182. Nas edificações de uso residencial unifamiliar, verificada a impossibilidade de reserva de área para estacionamento de veículos em função das condicionantes fisiográficas do terreno ou do logradouro adjacente que lhe dá acesso, poderá ocorrer dispensa da obrigatoriedade de previsão, a critério do órgão responsável pelo licenciamento das obras.

Art. 183. As áreas, coletivas ou individuais cobertas, para estacionamento e guarda de veículos deverão conter:

I. Paredes e pisos de material impermeável;

II. Ventilação permanente através de vãos com 1/20 (um vinte avos) da área de piso do estacionamento, podendo ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso a ventilação se faça por meio de ventilação cruzada;

III. No caso da utilização de prisma de ventilação, o mesmo deverá ser exclusivo e com dimensionamento mínimo de 1/20 (um vinte avos) da altura dos pavimentos por ele atendidos, não podendo ser inferior a 1m (um metro);

IV. Pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em qualquer ponto.

Parágrafo único. As áreas de estacionamento descobertas e localizadas no nível do solo deverão ser executadas com piso do tipo drenante.

Art. 184. As rampas destinadas ao acesso de veículos aos pavimentos deverão conter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando retas, e, quando em curva, largura mínima de 3m (três metros), com raio médio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Rampas para acesso ao subsolo ou pavimento elevado deverão manter distância mínima de 2m (dois metros) do alinhamento ou elemento de fechamento do lote para seu início, com inclinação máxima de 30% (trinta por cento).

Art.185. A proporção de vagas a serem previstas em razão da categoria de uso e porte das edificações consta da tabela apresentada no anexo desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS EDIFICAÇÕES

Seção I

Das Edificações Multifamiliares

Art. 186. É facultada a organização interna da unidade residencial em compartimentos integrados, exceto ambientes nos quais as exigências de salubridade, segurança ou conforto ambiental dos usuários determinem o isolamento e o controle do acesso.

Art. 187. As edificações multifamiliares verticais com 4 (quatro) ou mais pavimentos de qualquer natureza deverão dispor de:

I. Hall de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria;

II. Circulações de uso coletivo com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III. Sanitário e vestiário para pessoal em serviço

IV. Compartimento para depósito de lixo com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

V. Depósito de material de limpeza dotado com tanque de lavagem;

VI. Local exclusivo para recreação dos moradores em parte ou totalmente coberto e com condições adequadas de segurança e salubridade, atendendo às seguintes disposições:

a) área contínua, não compartimentada e calculada na proporção de 1m² (um metro quadrado) por compartimento habitável do prédio, garantindo-se o mínimo de 30m² (trinta metros quadrados);

b) possibilidade de inscrição de um círculo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

c) manutenção de elemento separador da circulação e do estacionamento de veículos com, no mínimo, 1m (um metro) de altura em todo o perímetro da área e interligada ao hall dos elevadores e escada, não podendo ser aberta para esta o acesso ou vão de ventilação do depósito de lixo.

VII. Dispositivos exigidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;

VIII. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos

Art. 188. As unidades habitacionais dos hotéis-residência conterão, no mínimo, 2 (dois) compartimentos de permanência prolongada, 1 (um) banheiro e 1 (uma) cozinha, com área total igual ou maior que 40m² (quarenta metros quadrados).

Art. 189. Edificações multifamiliares destinadas a hotéis-residência, além das demais exigências aplicáveis, atenderão às seguintes disposições:

I. Recepção para serviços de portaria e comunicações;

II. Compartimento para serviços de administração;

III. Compartimento para serviços de lavanderia e rouparia;

IV. Compartimento para guarda de material e utensílios de limpeza;

V. Compartimento para prestação de serviços de alimentação;

VI. Compartimento para guarda de bagagem;

VII. Sanitários e vestiários para pessoal em serviço separados por gênero;

VIII. Dispositivos exigidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;

IX. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.

Parágrafo único. As edificações destinadas a hotéis-residência poderão conter um pavimento de uso comum, destinado às atividades de recreação, alimentação e outros serviços próprios de hotelaria.

Art. 190. Os grupamentos de edificações, destinados ao uso residencial multifamiliar, seguirão os parâmetros fixados nesta lei para a mesma categoria de uso, pela legislação de uso e ocupação do solo urbano e, sempre que couber, de parcelamento do solo urbano.

Art. 191. Quando constituído grupamento de 3 (três) ou mais edificações para fins de habitação multifamiliar, o projeto será acompanhado do plano geral de urbanização do empreendimento, conforme as exigências previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O Certificado de Habite-se das edificações que integram o grupamento está subordinado à prévia aceitação das obras de urbanização por parte dos órgãos competentes

Art. 192. Os parâmetros urbanísticos e edilícios dos componentes que conformam o grupamento atenderão às exigências deste Código, no que couber, e demais requerimentos previstos no Decreto que o regulamenta.

Seção II

Das Edificações de Comércio e Serviços

Art. 193. As edificações destinadas ao consumo de gêneros alimentícios deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso do público.

§1º. Estão isentas desta obrigação as edificações com até 30m²(trinta metros quadrados) de área construída, devendo possuir local adequado à lavagem de mãos para uso do público.

§2º. Nas edificações com mais de 30m² (trinta metros quadrados) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, admite-se 1 (uma) instalação sanitária para o uso do público.

Art. 194. O compartimento das edificações em que houver fabricação, manipulação, prepara ou depósitos de alimentos deverão ser dotados de:

I. Piso revestido de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

II. Paredes revestidas de material resistente, liso, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

III. Telas nas janelas e proteção contra roedores nas portas.

Art. 195. As edificações destinadas às atividades comerciais com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos funcionários.

Parágrafo único. Toda a edificação ou unidade comercial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso dos funcionários.

Art. 196. Os estabelecimentos de hospedagem, além das demais disposições legais aplicáveis, deverão dispor ainda das seguintes condições:

I. Banheiros, privativos ou coletivos, para os hóspedes, estes últimos separados por gênero;

II. Banheiros e vestiários para os empregados, separados por gênero;

III. 5% (cinco por cento) ou mais do total de dormitórios com banheiro, ambos dotados de condições de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e localizados em rotas acessíveis, salvo maior exigência legal;

IV. Acessos à edificação e às unidades de hospedagem e demais compartimentos de uso do público dotados de acessibilidade segundo a NBR 9050.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de hospedagem deverão atender às mesmas exigências das habitações multifamiliares quanto às circulações verticais e horizontais, elevadores, instalações sanitárias para funcionários, compartimentos de limpeza e depósito de lixo.

Art. 197. As oficinas de veículos, além das demais disposições aplicáveis, deverão atender às seguintes exigências:

I. Pisos impermeáveis;

II. Sanitários e vestiários para os funcionários separados por gênero, e com chuveiro;

III. Sanitários para usuários separados por gênero;

IV. Muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura de 2,00m (dois metros);

V. Proteção contra interferências dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, o conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;

VI. Despejos coletados por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente.

Art. 198. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis da legislação ambiental, deverão atender às especificações fixadas em legislação municipal.

Art. 199. As edificações destinadas aos depósitos de explosivos e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério da Defesa e do Corpo de Bombeiros e as edificações destinadas ao armazenamento de inflamáveis, inclusive GLP, aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pelos órgãos estadual e municipal competentes.

Seção III

Das Edificações de Uso Misto

Art. 200. As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

Art. 201. As edificações de uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços deverão ser projetadas de modo a não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos residentes, bem como prever acessos independentes.

Seção IV

Das Edificações Industriais

Art. 202. A construção reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será admitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, conforme a legislação ambiental e o regulamento.

Art. 203. As edificações para uso industrial deverão satisfazer às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do órgão ambiental e vigilância sanitária estadual, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

Art. 204. As edificações destinadas às atividades industriais deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso dos funcionários.

Parágrafo único. Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso dos funcionários.

Art. 205. As edificações para uso industrial, sempre que couber, deverão atender às seguintes exigências:

I. Pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II. Fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram, convenientemente dotadas de isolamento térmico e afastadas pelo menos de 0,50m (cinquenta centímetros) das paredes;

III. Depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;

IV. Locais de trabalho com iluminação natural, de forma a atender condições adequadas de iluminância e eficiência energética, sendo admitidos lanternim, shed e outros mecanismos de iluminação zenital, desde que não contribuam para o aumento da carga térmica no interior da edificação.

V. Escadas e entrepisos executados com material incombustível.

Seção V

Das Edificações Especiais

Art. 206. As edificações destinadas às atividades de saúde, conforme definido na legislação sanitária vigente, obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

Art. 207. As creches e edificações para o ensino pré-escolar deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

Art. 208. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer, no que couber, às condições fixadas pelas Secretarias de Educação Municipal e Estadual e pelo Ministério da Educação.

Art. 209. As edificações especiais atenderão às exigências deste Código, no que couber, e demais requerimentos previstos no decreto que o regulamenta.

Seção VI

Das Edificações Públicas

Art. 210. Sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo VII deste Código, toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

I. Atender às exigências da legislação federal de acessibilidade e adotar os padrões previstos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;

II. Contemplar soluções projetuais em garantia da sustentabilidade e conforto ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;

III. Racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, bem como adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;

IV. Promover a eficiência energética das edificações e dos equipamentos.

Seção VII

Dos Locais de Aglomeração e Reuniões

Art. 211. Considera-se local de aglomeração e reunião igrejas, templos, estádios, auditórios, ginásios esportivos, salões de exposição, salões de convenção, cinemas, teatros, parques de diversões, circos, entre outros.

Art. 212. Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas neste Código e na legislação pertinente, qualquer compartimento projetado para local de reunião e afluência de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 0,70m² (setenta centímetros quadrados), nas áreas destinadas a pessoas sentadas, e 1 (uma) pessoa para cada 0,50m²(cinquenta centímetros quadrados), nas áreas destinadas a pessoas em pé.

Art. 213. As portas de acesso dos compartimentos projetados para local de reunião e afluência de público deverão atender às seguintes disposições:

I. Saídas de emergência com comunicação para o logradouro público dimensionadas segundo normas estaduais específicas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

II. As folhas das portas para saída de emergência não poderão abrir diretamente sobre o passeio ou logradouro público.

Art. 214. Os corredores de acesso dos compartimentos projetados como local de reunião e afluência de público, além das disposições do artigo anterior, deverá atender às seguintes determinações:

I. Largura constante mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os compartimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados);

II. Acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura do corredor, por metro quadrado excedente a 500m² (quinhentos metros quadrados);

III. Distância máxima de 30m (trinta metros) das saídas de emergência.

Art. 215. As escadas e rampas de acesso às edificações projetadas para um grande afluxo de pessoas, além das exigências constantes deste Código, deverão contar com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), para a lotação de até 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório acréscimo de 1m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente.

Art. 216. Instalações do tipo circo, parque de diversões e outras de caráter temporário de afluência de público em geral, além de outras disposições da legislação, deverão atender às seguintes exigências:

I. Implantação no terreno de modo a garantir afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento com o logradouro público, das divisas com terrenos vizinhos e de qualquer edificação;

II. Terreno isolado por muro, gradil ou cerca metálica;

III. Acessos independentes para entrada e saída do público, em condições de segurança para escape, segundo dimensionamento do Corpo de Bombeiros estadual;

IV. Instalações sanitárias independentes, separadas por gênero, com solução adequada de destino final dos dejetos, para utilização pelo público e pelo pessoal de serviço;

V. Iluminação de emergência;

VI. Local adequado para coleta e acondicionamento do lixo

Seção VIII

Dos Edifícios-Garagem

Art. 217 Os edifícios-garagem, além das demais disposições desta lei, deverão atender as seguintes exigências:

I. Os serviços de controle e recepção devem estar localizados no interior da edificação, bem como a reserva de área destinada à acumulação de veículos correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, da área total reservada às vagas de estacionamento;

II. A entrada e a saída de veículos deverão conter vãos com largura mínima de 3m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6m (seis metros);

III. Quando providos de rampas ou elevadores simples para veículos, em que haja circulação interna destes, as pistas de rolamento terão largura mínima de 3m (três metros) e todos os pavimentos deverão possuir vão de ventilação e iluminação aberto para o exterior na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;

IV. Edifícios-garagem com cinco ou mais pavimentos, quando providos apenas por rampas, devem instalar pelo menos um elevador para transporte de pessoas com capacidade mínima para cinco passageiros;

V. Dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados independentes;

VI. O local de saída de veículos para o logradouro público deverá ser dotado de mecanismo redutor de velocidade, além de sinalizado e sonorizado, de forma a garantir a segurança dos pedestres que transitam pelo passeio;

VII. Nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulações;

VIII. Os planos inclinados das rampas devem distar, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento da edificação reservado à entrada e saída de veículos limítrofe ao passeio.

Seção IX

Dos Postos de Combustíveis

Art. 218. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis previstas em legislação, deverão atender às seguintes exigências:

I. As bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas, no mínimo, 6m (seis metros) do alinhamento do logradouro público e das divisas dos lotes;

II. As edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis;

III. Haver muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2m (dois metros);

IV. Banheiros e vestiários para os empregados separados por gênero;

V. Sanitários para usuários separados por gênero;

VI. Nos estabelecimentos em que haja lavagem ou lubrificação de veículos, os compartimentos destinados a estas finalidades deverão ser projetados de modo a proteger a vizinhança e o logradouro público dos incômodos decorrentes de seu funcionamento, devendo os despejos ser coletados em caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente

Seção X

Das Edículas e Guaritas

Art. 219. Admite-se a construção de edícula destinada ao abrigo de atividades complementares e de apoio à edificação principal, desde que:

I. Observados os afastamentos, os recuos e a taxa de ocupação previstos em legislação;

II. A altura máxima não ultrapasse 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), incluindo eventuais elementos sobre a cobertura;

III. A soma das áreas e projeções que a compõem não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) da área de projeção da edificação principal.

Art. 220. Admite-se a construção de guarita destinada à cabine de segurança, sendo dispensada do cálculo da área total edificada e da taxa de ocupação, desde que com área máxima coberta até 5m²(cinco metros quadrados).

§1º. A cabine poderá situar-se sobre área de afastamento.

§2º. Estendem-se as isenções descritas no caput deste artigo aos depósitos de lixo e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas.

Seção XI

Das Churrasqueiras e Chaminés

Art. 221. Churrasqueiras e similares de uso domiciliar devem ser confeccionados em material incombustível, com chaminé de exaustão posicionada na altura mínima igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

Parágrafo único. As churrasqueiras devem ser instaladas e isoladas de modo a não transferir calor ao imóvel vizinho.

Art. 222. As chaminés de qualquer tipo, para uso comercial, de serviço ou industrial, deverão conter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

Seção XII

Das Construções em Madeira e Edificações com Cobertura em Fibras Naturais

Art. 223. Construções em madeira devem atender às especificações da NBR 7190 - Projetos de Estruturas de Madeira.

Parágrafo único. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.

Art. 224. As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste Código, atenderão aos seguintes requisitos específicos:

I. Partes de madeira afastadas do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação, impermeável à umidade;

II. Instalações elétricas executadas segundo as especificações da NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

III. Partes destinadas às áreas molhadas ou de cocção, como banheiros, áreas de serviço e cozinhas, dotadas de tratamento ou revestimento que impeça a retenção de umidade e a propagação de chamas;

IV. Churrasqueiras, fogões a lenha e lareiras construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

V. Afastamento dos pontos laterais e na fundiária das divisas do lote com, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e, no caso da frente, o afastamento deverá ser de no mínimo de 04 (quatro) metros;

VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);

VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.

Parágrafo primeiro. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.

Parágrafo segundo. As construções de madeira com mais de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

Art. 225. As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural sempre que couber..

Art. 226. É proibida a construção de edificação com cobertura de fibras naturais a menos de 100m (cem metros) de distância de postos de abastecimento de combustível, depósitos de substâncias inflamáveis de qualquer tipo e de fabricação ou revenda de fogos de artifício.

Art. 227. Construções com cobertura de fibra natural (sapé, piaçava e similares) atenderão às seguintes exigências específicas:

I. As instalações elétricas, além de atenderem a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, quando executadas com fiações não embutidas, em alvenaria ou em concreto, devem ser totalmente isoladas por eletrodutos metálicos;

II. Estarem afastadas no mínimo 5m (cinco metros) de eventuais fontes de calor, que devem ser devidamente isoladas;

III. Depósitos de gás GLP e similares devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523;

IV. Se existentes sob a cobertura de fibra natural, fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem prever sua localização em compartimento com piso, parede e cobertura incombustíveis;

V. As saídas para exaustão de chaminés, coifas e congêneres devem estar localizadas, no mínimo, a 2m (dois metros) de distância de qualquer ponto da cobertura e em nenhuma hipótese diretamente acima desta;

VI. O projeto, após análise do Corpo de Bombeiros, deve conter todas as indicações para provimento das exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições deste Código, construções executadas em qualquer material, sejam principais, sejam complementares, que utilizem como cobertura fibras naturais, como sapé, piaçava e similares, só serão admitidas após emissão de parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 228. A fiscalização das obras será exercida pelo Município, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.

Parágrafo único. O fiscal, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 229. As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capítulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da fiscalização municipal, fornecendo as informações que se fizerem necessárias e facilitando o acesso aos locais e equipamentos sob verificação do fiscal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de sanções.

Art. 230. Qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento da autoridade municipal, por servidor ou pessoa física que a presenciar, dará ensejo à instrução do processo administrativo correspondente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§1º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a identificação e o endereço de seu autor.

§2º. Recebida denúncia, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e deverá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art. 231. Ao proprietário não é admitido manter imóvel com as edificações em estado de ruína, devendo, no prazo máximo de 45 dias, após intimação do órgão municipal competente, dar início à demolição ou às obras de restauro ou conservação das edificações, observados os procedimentos indicados para licenciamento nesta lei.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que dispõe este artigo ensejará as sanções previstas na Seção III deste capítulo.

Seção II

Dos Instrumentos da Fiscalização

Subseção I

Do Auto de Infração

Art. 232. Auto de infração é o documento de fiscalização com a descrição da ocorrência que, por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto infringido os dispositivos legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à promoção do bem-estar da população e proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. Constitui falta grave do servidor os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 233. Dará motivo à lavratura do auto de infração, quando constatadas transgressões à lei ao longo da execução das obras:

I. Pela verificação de irregularidades em relação às normas municipais, bem como às normas estaduais e federais aplicáveis;

II. Os casos de perigo iminente ou infrações flagrantes que coloquem em risco a integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;

III. As atividades de risco ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

IV. A reincidência em infrações graves;

V. Os impactos à vizinhança por descumprimento das condições estabelecidas no licenciamento.

§1º. Considera–se situação de perigo iminente ou insegurança aquela que, a juízo do fiscal, coloque em risco a coletividade, o equipamento ou o patrimônio público ou privado, em função de instabilidade, má conservação, deterioração, instalação ou acondicionamento inadequado e descumprimento das medidas de segurança apropriadas.

§2º. Poderá o fiscal determinar a adoção de medida imediata para fazer cessar o risco a imóveis e pessoas.

Art. 234. O auto de infração será lavrado por ocorrência de irregularidade em relação às normas aplicáveis pelo Município:

I. Após o vencimento do prazo estabelecido na advertência, sem o cumprimento da respectiva regularização;

II. No momento da constatação da irregularidade, nos casos em que não couber advertência ou prévia notificação.

Art. 235. O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, pelo fiscal da Prefeitura e deverá conter as seguintes informações:

I. Local, data e hora da lavratura;

II. Identificação do autuado, contendo, sempre que possível: nome e/ou razão social; ramo de atividade; documento de identificação; número e data do alvará de licença ou de autorização e endereço;

III. Descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV. Citação expressa do dispositivo legal infringido;

V. Medida preventiva aplicável, quando for o caso;

VI. Penalidade cabível, com citação expressa do local de ocorrência;

VII. Intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

VIII. Assinatura do agente autor da autuação e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 236. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 237. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração, pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto.

§1º. O auto será entregue mediante contra assinatura-recibo, datada no original, ou será lançada a informação da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar, buscando-se uma testemunha, quando possível.

§2º. Caso não seja possível a entrega da notificação pessoalmente, esta será feita por:

I. Via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II. Publicação, em Diário Oficial do Município ou do Estado, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação.

§3º. Passado o prazo sem a devida manifestação do interessado, o auto de infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.

Subseção II

Do Embargo

Art. 238. Considera-se embargo a providência legal de autoridade pública, que susta o prosseguimento de uma obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com as prescrições legais vigentes.

Art. 239. Impõe-se o embargo nos seguintes casos:

I. Obra sem a devida licença;

II. Descumprimento do projeto aprovado e outras condições impostas no processo de licenciamento, incluindo as diretrizes de alinhamento e nivelamento fornecidas pela Prefeitura;

III. Situação de instabilidade e risco;

IV. Inobservância das medidas de segurança no trabalho;

V. Ausência das devidas medidas mitigadoras quanto a evitar transtornos ou perigo para o público;

VI. Omissão no projeto de cursos d'água, nascentes, topografia acidentada ou arborização expressiva e elementos significativos do meio ambiente natural.

§1º. Imposto o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, só após o processo, será julgado pela autoridade competente para aplicação das sanções correspondentes.

§2º. O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 240. A inobservância às disposições deste Código ou da legislação urbanística que com este mantém correlação, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura à aplicação das seguintes sanções, conforme o caso:

I. Multa;

II. Cassação da licença;

III. Interdição de edificação ou dependência;

IV. Demolição da edificação.

§1º. As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração nem mesmo possíveis indenizações decorrentes do mesmo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não anula a imposição de outra, se cabível.

Subseção II

Das Multas

Art. 241. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, será aplicada multa nas situações constantes do Anexo 02 desta lei:

Art. 242. As infrações devem ser caracterizadas e avaliadas com base no Anexo 02 desta lei, segundo as seguintes categorias:

I. Leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;

II. Grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;

III. Gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

Art. 243. Mesmo aplicada multa, permanece o infrator obrigado ao cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 244. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 245. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta lei num período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, conforme se repita a infração, sempre em dobro ao valor da multa aplicada anteriormente.

Subseção III

Da Cassação da Licença

Art. 246. A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:

I. Quando exercidas atividades prejudiciais à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao sossego públicos e não providenciadas correções nos prazos estabelecidos;

II. Desde que esgotados os prazos de regularização de obras exercidas em desacordo com a licença;

III. No descumprimento de medidas mitigadoras de impactos e danos causados pela obra ou de correção de irregularidades devidamente autuadas pelo Município;

IV. Quando o responsável se recusar obstinadamente ao cumprimento das notificações e intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas as sanções cabíveis.

Subseção IV

Da Interdição de Edificação ou Dependência

Art. 247. Dará motivo a que se interdite edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:

I. Ocupação da edificação ou parte desta sem o devido habite-se;

II. Dano causado à coletividade ou interesse público provocado pela falta de conservação das fachadas, marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação;

III. Utilização da edificação para fim diverso ao declarado na licença;

IV. Contaminação do solo que acarrete riscos à coletividade, com consequências à rede pública de coleta pluvial ou de esgotamento sanitário.

§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, impondo auto de interdição.

§2º. O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

§3º. A interdição será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Subseção V

Da Demolição

Art. 248. A demolição de uma obra ocorrerá nas seguintes situações:

I. Imediatamente quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;

II. Após prazo fixado pelo Município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;

III. Esgotados os recursos do processo de anulação, cassação ou revogação da licença para construção;

IV. Esgotadas as medidas para regularização de obra que não atenda às exigências deste Código.

Parágrafo único. Publicado o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência da autorização, o agente fiscalizador instruirá os procedimentos para demolição da obra.

Art. 249. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta Subseção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

Seção IV

Da Defesa e do Recurso

Art. 250. A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os

documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A defesa será feita por petição, que mencionará:

I. A qualificação do interessado e o endereço para a notificação;

II. A descrição das atividades exercidas;

III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. As diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, justificando as suas razões;

V. O objetivo visado, com referência ao auto de infração, conforme o caso, que questiona.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento, sem suspender medida preventiva eventualmente aplicada.

§3º. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias,

fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.

§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 10 (dez) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 251. Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

Art. 252. O autuado será notificado da decisão da primeira instância:

I. Por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II. Por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias depois da publicação;

III. Pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.

Art. 253. Da decisão administrativa de primeira instância caberá recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§1º. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos a ser anexada ao processo administrativo próprio, que deverá conter, ainda, a qualificação e o endereço do peticionário.

§2º. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

§3º. A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa.

Art. 254. A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

Art. 255. Quando mantida a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

I. Obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;

II. Manterá a interdição do estabelecimento ou suspensão de atividade até a correção da irregularidade constatada;

III. Manterá as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

Art. 256. Quando entendida insubsistente a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso produzirá os seguintes efeitos:

I. Autorizará o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;

II. Levantará a interdição da obra;

III. Revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257. Cumprido o prazo legal determinado para entrada em vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá imediatamente os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 258. Fica criado o Programa Municipal de Regularização Edilícia destinado à regularização das edificações irregulares.

§1º. A regulamentação do programa previsto no caput deste artigo contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:

I. Diagnóstico da situação de irregularidade das edificações;

II. Mapeamento das áreas de concentração de situações de irregularidade;

III. Tipificação das irregularidades passíveis e não passíveis de regularização;

IV. Providências administrativas para as ações de regularização;

V. Parâmetros e incentivos para ocupação da edificação com valor histórico e arquitetônico;

VI. Estabelecimento de prioridades considerando a ocupação: em áreas de risco e/ou sujeitas a alagamentos; em áreas que ameacem a integridade do patrimônio ambiental natural; em sítios ou edificações de valor histórico e cultural ou sítios de valor arqueológico; sobre áreas e logradouros de domínio público.

§2º. A regularização da edificação incluída em zona ou área de habitação de interesse social será promovida segundo os parâmetros específicos estabelecidos no instrumento de criação dessas zonas ou áreas.

§3º. A edificação de interesse social não contida em áreas ou zonas de interesse social será regularizada no âmbito do programa de assistência técnica municipal, conforme as determinações da Seção I, Subseção III do Capítulo VIII desta lei.

Art. 258. A Administração Municipal dará publicidade a este Código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.

Parágrafo único - As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 259. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 260. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 49/2001.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Acessibilidade- Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Afastamento- Distância mínima e obrigatória a manter entre a edificação e as divisas do lote com as seguintes denominações:

a) a partir da testada do lote – afastamento frontal;

b) a partir das divisas laterais do lote - afastamento lateral; e

c) a partir da divisa de fundos do lote - afastamento de fundos.

Alinhamento- Linha separadora que determina o limite físico e legal entre a propriedade particular e o logradouro público.

Altimetria- Estudo de topografia com métodos e procedimentos para a representação do relevo. Determina as distâncias verticais entre pontos do terreno, conformando suas curvas de nível e sua cota em relação ao nível do mar, através de instrumentos de precisão utilizados para medições topográficas.

Alvenaria- Tipo de processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, entre outros materiais, rejuntadas ou não com argamassa na edificação de imóvel.

Antecâmara- Pequeno compartimento, não habitável, com ou sem ventilação e iluminação naturais que antecede outro maior. Para os efeitos desta definição compartimento não habitável significa ambiente no qual a presença humana não é permanente ou constante.

Arrimo-V. muro de arrimo.

Auto de interdição-Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal comunica oficialmente ao proprietário ou responsável do imóvel ou obra, acabado ou não, o impedimento ao seu acesso ou sua imediata vacuação, ou paralisação de obras, para salvaguardar a vida e o patrimônio seus e de terceiros.

Azeramento- Condição de demolição ou desmontagem total de construção ou equipamento.

Barreiras- Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno imediato e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

Carga térmica- Quantidade de calor absorvido, retido ou dissipado no interior de uma edificação.

Casas geminadas - Unidades habitacionais autônomas, porém divididas por, pelo menos, uma parede em comum.

Cobertura- Unidade residencial situada no último pavimento de uma edificação composta, em tese, de parte coberta e parte descoberta, esta última também denominada de terraço descoberto.

Sob o aspecto construtivo, é o elemento de coroamento da edificação destinado a protegê-la das intempéries, geralmente compostos por sistema de vigamento e telhas, ou seja, o telhado. Pode ainda ser a última laje da edificação, geralmente impermeabilizada.

Código Civil- Diploma legal que agrupa e sistematiza as normas jurídicas esparsas do direito consuetudinário (costumes) e do direito escrito, editadas para regular direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

Código de Águas- Cerne da legislação brasileira de recursos hídricos dispõe sobre sua classificação e utilização, prevendo diversas modalidades de concessão para uso das águas públicas, conforme os diferentes níveis de governo.

Condomínio Urbanístico- Divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Consolidação das Leis de Trabalho- Conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores, complementada pela Constituição Federal e leis esparsas, como a lei que define o trabalho do estagiário, dentre outras.

Desenho universal- Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Duto de ventilação - Dispositivo vertical ou horizontal no interior da edificação, devidamente dimensionado para permitir a perfeita ventilação de compartimentos não habitáveis.

Edifício-garagem- Edificação destinada a estacionamento de veículos, podendo estar associada ou não a outras edificações de uso comercial, e mesmo fazer parte delas, guardados os acessos independentes.

Embargo- Ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra até a sua regularização assim definida pelo órgão que a embargou.

Escada enclausurada- Escada de segurança à prova de fogo e fumaça projetada segundo normas que garantam o escape de emergência em caso de incêndio ou outra ocorrência semelhante.

Esquadrias- Peças de materiais diversos que fazem o fecho dos vãos de circulação, ventilação e iluminação, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões e seus complementos.

Fachada-Parte do edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto dentro do lote.

Filtro anaeróbio- Dispositivo para o tratamento de águas servidas com a função de desenvolver colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vinda das fossas sépticas, em condições anaeróbicas.

Tanque séptico-Tanque de concreto ou de alvenaria revestida no qual o esgoto se deposita para posterior processo de mineralização de seus componentes.

Fundação- Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, cuja função é distribuir pelo solo o peso da edificação.

Galeria comercial - Conjunto de lojas, localizadas em um mesmo edifício, cujo acesso se faz mediante circulação comum, interna ou não, dimensionada segundo critérios de segurança e acessibilidade dos usuários.

"Grade"- Linha imaginária que define o traçado de uma via e suas cotas em relação ao nível do mar de modo a permitir o escoamento das águas superficiais e águas servidas de forma adequada.

Grupamento de edificações-Conjunto de 3 ou mais edificações em um mesmo empreendimento em que é necessária elaboração de plano urbanístico interno.

Habite-se - Licença municipal de caráter urbanístico que certifica a conclusão da obra e libera o uso da edificação conforme o projeto aprovado e as condições de habitabilidade, acessibilidade e parâmetros urbanísticos exigidos na licença de obras.

Infração- Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.

Interdição- Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Logradouro público- Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., mantidos pelo Poder Público e de uso comum da população.

Lote- Parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.

Materiais sustentáveis - Materiais sustentáveis são aqueles cujo ciclo de vida, desde a extração da matéria-prima, processo de elaboração, trans-

porte, utilização, vida útil e possibilidades de reutilização e/ou reciclagem futuras, é menor emissor de CO2, gerador de resíduos e consumidor de energia elétrica.

Meio-fio- Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

Mobiliário urbano- Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Muro de arrimo- Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).

Nivelamento- Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

Passeio-Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar-Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento- Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

Pé-direito - Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

Pessoa com mobilidade reduzida- Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros exemplos.

Petição- Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o Poder Público.

Plano Diretor- Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, ambiental, social, econômico e institucional.

Porta corta-fogo- Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Prisma de ventilação e iluminação- Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

Rampa enclausurada- Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Sumidouro- Poço destinado a receber os despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Talude- Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé

Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.

Testada -Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Via pública- O mesmo que logradouro público.

ANEXO 02

MAPA BIOCLIMÁTICO

Clima equatorial

Compreende toda a Amazônia e possui temperaturas médias entre 24ºC e 26ºC, com amplitude térmica anual de até 30ºC.

Nessa região a chuva é abundante e bem distribuída (normalmente maior que 2500 mm/ano).

COLNIZA encontra-se na Zona Equatorial – ZB

ANEXO 03

NÍVEIS DE RUÍDO PARA CONFORTO ACÚSTICO – TABELA DE VALORES DB(A)

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	AMBIENTES	NÍVEL SONORO PARA CONFORTO (EM EDIFICAÇÃO)	NÍVEL SONORO ACEITAVEL EM (EDIFICAÇÃO)
Hospitais	Apartamentos, enfermarias, berçários, centros cirúrgicos	35	45
	Laboratórios, áreas para uso público	40	50
	Serviços	45	55
ESCOLAS	Bibliotecas, salas de música, salas de desenho	35	45
	Salas de aula, laboratórios	40	50
	Circulação	45	55
HOTÉIS	Apartamentos	35	40
	Restaurantes, salas de estar	40	50
	Portaria, recepção, circulação	45	55
RESIDÊNCIAS	Dormitórios	35	50
	Salas de estar	40	50
AUDITÓRIOS	Salas de concerto, teatros	30	40
	Salas de conferencia, cinemas, salas de uso múltiplo	35	45
RESTAURANTES	---------- ---------- ----	40	50
ESCRITÓRIOS	Salas de reunião	30	40
	Salas de gerencia, salas de projeto e de administração	35	45
	salas de computadores	45	65
	Salas de mecanografia	50	60
IGREJAS/TEMPLOS	(para cultos meditativos)	40	50
LOCAIS PARA ESPORTES	Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	45	60

(Fonte: ABNT - NBR 10152/1987 com errata de 1992 incorporada)

ANEXO 04

COMPARTIMENTO	**Percentual de área mínima para ventilação em relação a área do piso**		
	Zonas Bioclimáticas	Zonas Bioclimáticas	Zonas Bioclimáticas
	ZB 1 A ZB 6	ZB 7	Z8
Compartimentos de permanência prolongada e cozinha	A ≥ 8	A ≥ 5	A ≥ 10
Quando a cozinha for ventilada pela área de serviço	Abertura para ventilação (A) da área de serviço deve considerar para cálculo do dimensionamento a soma das áreas dos pisos da área e da cozinha, aplicado o percentual definido acima para a Zona Bioclimática em que se localizar.		
Banheiros (exceto lavabos)	Para obtenção do Nível A de eficiência energética: devem possuir ventilação natural.		
Fórmula para cálculo do percentual de abertura para ventilação natural	A = 100. (Aa/Ap)	Onde: **A**: percentual de abertura para ventilação em relação à área de piso (%). **Aa:** área efetiva de abertura para ventilação (m2), sendo que para o cálculo desta área somente são consideradas as aberturas que permitam a livre circulação do ar, devendo ser descontadas as áreas de perfis, vidros e de quaisquer outros obstáculos. **Ap**: área de piso do ambiente (m2).	
Além do pré-requisito apresentado quanto ao percentual de abertura para ventilação, o RTQ-R considera ainda para obtenção do Nível A em eficiência energética: as condições para ventilação cruzada e as condições para ventilação controlável.			
COMPARTIMENTO	**% de área mínima para iluminação natural em relação a área do piso**		

Compartimentos de permanência prolongada	Uma ou mais aberturas para o exterior. Soma das áreas de abertura = 1/8 (um oitavo) da área do piso. O percentual mínimo estabelecido considera a área para iluminação livre de obstrução, excluídos os caixilhos.
Cozinhas, áreas de serviço, lavanderias e banheiros (exceto lavabos)	Para obtenção do Nível A de eficiência energética: uma ou mais aberturas para o exterior. Soma das áreas de abertura = 1/10 (um décimo) da área do piso. O percentual mínimo estabelecido considera a área para iluminação livre de obstrução, excluídos os caixilhos.
Quando a cozinha for iluminada pela área de serviço	Abertura para iluminação da área de serviço deve considerar para cálculo do dimensionamento a soma das áreas dos pisos da área e da cozinha e corresponder a 1/10 (um décimo) da área total do piso.

Fonte: RTQ-R/INMETRO.

ANEXO VI TABELA DE PREVISÃO DO DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE VAGAS PARA VEÍCULOS

(modelo)

CATEGORIA	TIPOLOGIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES VAGAS
Uso Residencial	Unifamiliar	Até 70m²(setenta metros quadrados) de área construída - não obrigatório.	A critério do proprietário
		Com mais de 70m² (setenta metros quadrados) de área construída.	1 vaga
	Multifamiliar	Até 2 quartos por unidade residencial	1 vaga
		3 quartos por unidade residencial	2 vagas
		4 quartos por unidade residencial	3 vagas
		5 quartos ou mais por unidade residencial	3 Vagas + 1 vaga por quarto excedente ao 4º quarto
	Vilas	a) Quando prevista área para garagem na unidade residencial	Mínimo de 1 vaga
		b) Quando prevista área coletiva para estacionamento	Igual (=) Uso Residencial Multifamiliar
Uso de Produção	Comercial	Até 100m²(cem metros quadrados) de área construída (A) - não obrigatório.	A critério do proprietário
		100m²> (A) ≤ 500m²(maior que 100 metros quadrados e menor ou igual a 500 metros quadrados)	1 vaga a cada 50m² de área construída ou fração
		500m2 > (A) ≤ 1.000m²(maior que 500 metros quadrados e menor ou igual a 1.000 metros quadrados).	1 vaga a cada 25m² de área construída ou fração.
		> 1.000m² (maior que 1.000 metros quadrados).	Sujeito à legislação de polos geradores de tráfego
	Industrial	Até 100m²(cem metros quadrados) de área construída - não obrigatório.	A critério do proprietário
		Com mais de 100m²(cem metros quadrados) de área construída;	1 vaga a cada 75m2 de área construída ou fração.
		a) Área destinada às atividades de administração.	1 vaga a cada 25m2 de área construída ou fração.
		b) ∑ demais áreas	1 vaga a cada 100m² de área construída ou fração.
	Serviços	a) Edificações de salas e escritórios	= uso comercial
		b) Demais edificações de serviços	= parâmetros de cada tipologia
	Conjugado	Proporcional a cada categoria de uso	

Continuação

CATEGORIA	TIPOLOGIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES VAGAS
Uso Especial	Todas	Até 100m²(cem metros quadrados) de área construída (A) - não obrigatório.	A critério do proprietário
	Edificações destinadas às atividades culturais	100m²> (A) ≤ 500m²(maior que 100 metros quadrados e menor ou igual a 500 metros quadrados).	1 vaga a cada 50m² de área construída ou fração.
	Demais edificações	100m²> (A) ≤ 500m²(maior que 100 metros quadrados e menor ou igual a 500 metros quadrados).	1 vaga a cada 25m²de área construída ou fração.
	Todas	> 500m²(maior que 500 metros quadrados).	Sujeito à legislação de polos geradores de tráfego.
Uso Misto	Todas	Proporcional a cada categoria de uso	= parâmetros de cada tipologia.

Anexo 01/2 Modelo de declaração de responsabilidade pelo(a) responsável técnico(a) da obra

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A OBRA
NOME: do(a) profissional responsável pela autoria do projeto de arquitetura
CREA/CAU nº._____
Atesta, sob as penas da lei, quanto à veracidade das informações prestadas neste processo administrativo a respeito do empreendimento a ser aprovado, localizado a endereço completo do imóvel, assim como se responsabiliza tecnicamente pela realização das obras e pelo cumprimento integral da legislação em vigor.
Município, dia/mês/ano
Assinatura do (a) profissional

Anexo 02/2 Modelo de declaração de responsabilidade pela autoria do projeto arquitetônico.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A OBRA
NOME: do(a) profissional responsável pela autoria do projeto de arquitetura
CREA/CAU nº._____
Atesta, sob as penas da lei, quanto à veracidade das informações prestadas neste processo administrativo a respeito do empreendimento a ser aprovado, localizado a (endereço completo do imóvel), assim como se responsabiliza pelo cumprimento integral da legislação em vigor.
Município, dia/mês/ano
Assinatura do (a) profissional

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.117, DE 21 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Zoneamento de Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município de Colniza será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes, observado o disposto na Lei do Plano Diretor.

Art. 2.º - Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solo urbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, que também deverão observar todas as normas de uso e ocupação do solo já estabelecido pelas leis federais e estaduais em vigor.

Art. 3.º - A permissão para localização de qualquer atividade não contemplada, a juízo do órgão municipal competente, nas classificações e na relação exemplificativa do anexo I da presente Lei, principalmente aquelas consideradas perigosas, incômodas ou nocivas, dependerá de prévia aprovação em Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) nos termos da legislação especifica.

Art. 4.º - A presente Lei tem como objetivo:

I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo do município, tendo em vista o interesse coletivo sobre o particular, o cumprimento da função social da propriedade, os padrões de higiene e o bem-estar do cidadão;

II – orientar o crescimento da cidade, visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e incentivar o adensamento das áreas urbanizadas e próprias para ocupação;

III – integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com a infraestrutura do sistema viário e o meio ambiente;

IV – prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

V – compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura.

VI- promover o crescimento controlado e hierarquizado das áreas urbana do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;

VII- proteger os fundos de vale, os mananciais e outras áreas de interesse ambiental;

VIII- promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;

IX- criar mecanismos de ampliação do poder de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5.º- Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

II. Alvará de construção: documento, expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras;

III. Alvará de localização e funcionamento: documento expedido pela Prefeitura, que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

IV. Coeficiente de aproveitamento mínimo: valor que deve ser multiplicado pela área do lote para se obter a área mínima de construção, considerada para classificar o terreno como utilizado;

V. coeficiente de aproveitamento básico: valor que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima de construção;

VI. Coeficiente de aproveitamento extra: valor que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área extra a ser construída, mediante transferência de potencial construtivo ou outorga onerosa do direito de construir;

VII. Dimensão mínima do lote ou fração mínima: área mínima do lote individual, quando do parcelamento de uma gleba, ou fração pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com a finalidade de obter as frações ideais aplicáveis para a gleba;

VIII. Equipamentos urbanos: equipamentos públicos de atendimento e uso da comunidade ou destinados à prestação de serviços essenciais pelo Poder Público, tais como educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

IX. Faixa de domínio: é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias, gasodutos e redes de alta tensão, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em leis federais, estaduais ou municipais, onde não é permitida qualquer edificação;

X. Faixas de drenagem: faixas de terreno, compreendendo os cursos d'água, córregos ou fundos de vale, e dimensionadas de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, consideradas como não edificáveis;

XI. Faixas de proteção: faixas paralelas ao redor de um curso d'água, fundo de vale, nascente, lagoa ou represa, medidas a partir da sua margem ou perpendicularmente a esta, variáveis, de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais que as estabelecem;

XII. Frente ou testada mínima do lote: dimensão mínima da testada do lote para fins de parcelamento do solo;

XIII. Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XIV. Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, de iluminação pública, de redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, e as vias de circulação;

XV. Profundidade do lote: distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;

XVI. Recuos frontais, laterais e de fundos: distância entre o limite extremo da edificação e cada uma das divisas do lote; os recuos frontais serão medidos a partir do alinhamento predial, sendo que os demais a partir de linhas paralelas às demais divisas do lote;

XVII. Subsolo: pavimento, abaixo da menor cota de nível do passeio fronteiriço à divisa frontal do lote, cuja altura máxima de seu pé direito seja de até 1,20 (um metro e vinte centímetros) acima da referência de nível obtida pela média das cotas de nível situadas nos pontos de cruzamento das divisas laterais do lote com o alinhamento predial.

XVIII. Taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação ou edificações e a área total do lote onde se pretende edificar;

XIX. Taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área do terreno que não foi ocupada pelos elementos edificados, incluindo construções, estacionamentos, acessos, quadras, piscinas, e a área total do lote.

XX. Margem de Proteção: são as faixas de terreno envolvendo os cursos d'água, nascentes, represas, córregos ou fundos de vale, dimensionadas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e o perfeito escoamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas. Estas áreas

devem ser preservadas segundo o disposto no Código Florestal Brasileiro, Lei (Lei Federal- Código -12.651/2012).

XXI. Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes de uso e ocupação do solo próprio.

CAPÍTULO III

DOS ALVARÁS

Art. 6.º - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obras residenciais, comerciais, de prestação de serviço ou industriais somente poderá ocorrer em observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei, e na legislação estadual e federal pertinente, atendido, especialmente, o disposto no Código Florestal Brasileiro - Lei Federal n.º Lei, ou seu sucedâneo.

Art. 7.º - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço ou industriais, somente serão concedidos desde que observadas às normas de Uso do Solo previstas para a zona correspondente, estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os alvarás constantes deste artigo serão concedidos sempre a título precário ou com prazo determinado, podendo ser cassados a qualquer momento, quando a atividade não mais atender às disposições da legislação vigente. Ou Os Alvarás de Funcionamento poderão ser cassados a qualquer título, com base em parecer técnico, desde que o uso demonstre ser inconveniente, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 8.º - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS

DO SOLO

Art. 9.º - Uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano, por certas atividades, dentro de uma determinada zona, podendo ser definido como:

I. Permitido: uso adequado à zona, sem restrições, e que depende apenas das licenças de construção e funcionamento;

II. Permissível: uso passível de ser admitido na zona, desde que não contradiga ou interfira nos demais usos previstos e seja considerado adequado após Estudo de Impacto de Vizinhança;

III. Tolerado: uso atual, consolidado antes da aprovação da presente Lei, de acordo com as disposições estabelecidas em leis e decretos anteriores, que contraria os regulamentos aqui dispostos;

IV. Proibido: uso inadequado que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso, incômodo ou incompatível com as finalidades da zona correspondente.

§1.º - Em cada zona haverá usos permitidos e proibidos, podendo ser admitido usos permissíveis e tolerados, de acordo com a presente lei.

§2.º - Serão mantidos os usos tolerados das atuais edificações e atividades, desde que possuam alvarás de funcionamento até a data de sanção desta lei, vedando-se as modificações que contrariam as disposições nela estatuídas.

Art. 10 - Os usos do solo, exemplificados na Tabela I desta Lei, são classificados, definidos e relacionados quanto à atividade, natureza e escala.

§1.º - Quanto à atividade os usos podem ser assim definidos:

I. Uso habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, sendo:

a) habitação unifamiliar: uma construção por lote ou fração mínima de lote, destinada a servir de moradia a uma só família;

b) conjuntos residenciais horizontais ou verticais: conjunto de edificações de uso habitacional, guardando um vínculo entre si e formando um agrupamento integrado.

c) condomínios urbanísticos horizontais e verticais: a divisão de lotes em unidades autônomas destinadas às edificações, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, formado por vias internas de domínio privado.

d) hotéis, pensões e similares: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório.

II. Uso comercial e de Serviços: são atividades comerciais e de serviços complementares às atividades cotidianas da população, sendo:

a) Comércio e Serviço Vicinal: atividade de pequeno porte disseminada no interior das zonas, não incômodas ao uso residencial, de utilização imediata e cotidiana;

b) Comércio e Serviço de Bairro: atividade de médio porte destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona, de utilização ocasional e intermitente;

c) Comércio e Serviços Setoriais: atividades de grande porte, com maior abrangência, destinadas a atender a população em geral;

d) Comércio e Serviços Gerais: atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias;

e) Comércio e Serviços Específicos: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança, sistema viário e ao meio ambiente depende de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

III. Uso Industrial: atividade que resulta na produção de bens pela transformação de insumos, sendo:

a) Indústrias do Grupo A: indústrias não poluidoras, que podem se adequar aos mesmos padrões de usos não industriais previstos para a zona, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de veículos;

b) Indústrias Grupo B: indústrias não poluidoras, que geram um maior fluxo de pessoas e de veículos e que, portanto, implicam a fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização;

c) Indústrias Grupo C: estabelecimentos industriais, cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos.

IV. Uso Agropecuário: atividade agropecuária, agroindustrial e piscicultura;

V. Uso Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal.

§2.º - Quanto à natureza, os usos podem ser definidos como:

I. Perigosos: usos que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações e detritos danosos à saúde, ou que possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas e o meio ambiente;

II. Nocivos: usos que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processo que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera e o meio ambiente;

III. Incômodos: usos que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, incomodando a vizinhança;

IV. Inofensivos: usos que não causam danos de nenhuma espécie.

§3.º - Quanto à escala, os usos podem ser assim definidos:

I. Tratando-se de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

a) Pequeno Porte: construções com área não superior a 100m² (cem metros quadrados);

b) Médio Porte: construções com área não superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

c) Grande Porte: construções com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados).

II. Tratando-se de estabelecimentos industriais:

a) Microindústria: empregando até 10 funcionários e/ou com área construída não superior a 180m² (cento e oitenta metros quadrados);

b) Indústria de Pequeno Porte: empregando até 50 funcionários e/ou com área construída não superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

c) Indústria de Médio Porte: empregando até 200 funcionários e/ou com área construída não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

d) Indústria de Grande Porte: empregando mais de 200 funcionários e/ou com área construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO

Art. 11 - Zoneamento é a divisão da área do perímetro urbano do município em zonas de características diversificadas, para as quais são definidos usos e parâmetros específicos de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade de acordo com critérios urbanísticos, ambientais e culturais.

§1.º - O uso do solo é o conjunto das diversas atividades para cada zona de acordo com o estabelecido nas **Tabelas I e II do Uso do Solo**, parte integrante desta lei.

§ 2.º - Ocupação do solo é o conjunto de parâmetros para ocupação dos lotes em cada zona, de acordo com o estabelecido nas Tabelas III e IV de parâmetros de Ocupação do Solo, parte integrante desta lei.

Art. 12 - Entende-se por zona, para efeito desta Lei, uma área em que predominam um ou mais usos, sendo delimitada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lotes, faixas de proteção de fundo de vale, vias projetadas, divisas, cursos d'água, coordenadas geográficas e outros marcos referenciais da paisagem natural e edificada, conforme consta do Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A delimitação das zonas no Município de Colniza é indicada no anexo I, Mapa de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo do Município de Colniza, que integra esta Lei.

Art. 13 - O Zoneamento deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, e deverá ter suas regras avaliadas, monitoradas e revisadas periodicamente, quando:

I. Qualquer uma das zonas definidas nesta Lei for ocupada em 85% ou mais de sua área;

II. Houver transformação significativa de uso ou reestruturação de uso e ocupação nas zonas definidas na presente Lei;

III. Houver alteração no perímetro urbano,

IV. Houver novos estudos da que justifiquem mudanças em função dos dados técnicos apresentados.

SEÇÃO 1

DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO COLNIZA

Art. 14 - Para efeito desta Lei, o território do município é composto por:

I- Área urbana;

II - Área Rural.

§1.º - É considerada Área Urbana a área contida dentro do Perímetro Urbano do Município e, Área Rural o restante do território municipal.

§2.º - O perímetro urbano do Município é definido em lei própria.

§3.º - A Área Rural está sujeita às determinações do Macrozoneamento Municipal definido na Lei do Plano Diretor.

Art. 15 - A Macrozona Urbana do Município de Colniza fica subdividida em zonas, cujos perímetros encontram-se detalhados no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, integrante desta Lei, para as quais são estabelecidos índices urbanísticos de acordo com os padrões de uso e de ocupação do solo desejáveis para cada área.

Art. 16 - O perímetro urbano do Município está subdividido nas seguintes zonas:

I. Zona de Expansão Urbana (ZEX);

II. Zona Central (ZC);

III. Zona de Subcentro (ZSC); Guariba

IV. Zona de Serviços (ZS);

V. Zona de Uso Misto (ZUM);

VI. Zona de Conservação e Preservação Ambiental (ZCP);

VII. Zona Especial de Interesse Cultural, Ambiental e Turístico (ZCAT);

VIII. Zona Predominantemente Residencial (ZR);

IX. Zona de Proteção do Aeroporto (ZPA);

X. Zona Industrial (ZI);

XI. Zona Corredor Linear (ZCL);

XII. Zona Especial Interesse Social (ZEIS).

XIII. Zonas Especiais de Urbanização Futura

SEÇÃO II

DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEX)

Art. 17 - A Zona de Expansão Urbana (ZEX) é a zona não parcelada dentro da macrozona urbana, destinada à ampliação da ocupação urbana.

Parágrafo único. As áreas de parcelamentos e desmembramentos aprovadas na ZEX, após a publicação desta Lei, integrarão a Zona de Uso Misto (ZUM). Da mesma forma, o licenciamento de atividades ou empreendimentos deverá seguir as mesmas exigências da Zona de Uso Misto (ZUM).

SEÇÃO III

DA ZONA CENTRAL (ZC)

Art. 18 - A Zona Central (ZC) é a zona caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversificadas das funções urbanas.

SEÇÃO IV

DA ZONA DE SUBCENTRO (ZSC)

Art. 19 - A Zona de Subcentro (ZSC) é uma zona polarizadora em consolidação, com as características de subcentros com atividades e os empreendimentos diversificados.

SEÇÃO V

DA ZONA DE SERVIÇO (ZS)

Art. 20 - As Zonas de Serviços (ZS) são zonas compreendidas em áreas ao longo de rodovias, eixos viários metropolitanos, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso, classificam-se em:

I - Zona de Serviço 1 (ZS-1) - É parte integrante da Zona de Serviço 1 (ZS 1), os terrenos com testada para MT 206 e MT 408.

II - Zona de Serviço 2 (ZS-2) - É parte integrante da Zona de Serviço 2 (ZS-2), os terrenos com testada para MT 206 (antiga estrada do óleo).

SEÇÃO VI

DA ZONA DE USO MISTO (ZUM)

Art. 21 - As Zonas de Uso Misto (ZUM - São zonas que se caracterizam por incentivar o comercio e serviço de bairros e setores, permitindo a redução do deslocamento da população residente para outras regiões da macrozona urbana, desde que não ocorram conflitos entre os usos.

SEÇÃO VII

DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

AMBIENTAL (ZCP)

Art. 22 - As Zonas de Conservação e Preservação Ambiental (ZCP) são zonas destinadas a contribuir para manutenção e o equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico no território do Município, classificam-se em 02 (duas) subcategorias:

I - Zona de Conservação e Proteção Ambiental 1 (ZCP-1): São zonas constituídas por áreas públicas ou privadas com excepcional potencial ambiental e paisagístico nas quais o adensamento deve ser controlado, visando manter baixa a densidade demográfica.

II - Zona de Conservação e Proteção Ambiental 2 (ZCP-2): São zonas formadas por áreas públicas ou privadas, com excepcional potencial ambiental e paisagístico, com presença de maciços de vegetação, cursos d'água ou nascentes, para as quais existe o interesse do poder público em transformá-las em unidades de conservação de domínio público ou, que já sejam unidades de conservação.

Art. 23 - As Áreas de Preservação Permanente (APP), são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que tem como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar melhor qualidade de vida às populações.

§1.º - As Áreas de Preservação Permanente (APP) serão definidas a partir do disposto na Legislação Ambiental Federal, Código ambiental estadual e municipal.

§2.º - Na Zona de Conservação e Proteção Ambiental 1 (ZCP -1) não será permitida o licenciamento de atividades e empreendimentos de usos perigosos e nocivos. O licenciamento para usos incômodos só será permitido após Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

§3.º - Os lotes e glebas que não utilizarem todo o coeficiente de aproveitamento máximo poderão transferir o coeficiente de aproveitamento não utilizado para particulares.

SEÇÃO VIII

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL, AMBIENTAL

E TURÍSTICO (ZCAT)

Art. 24 - As Zonas Especiais de Interesse Cultural, Ambiental e Turístico (ZCAT) são zonas que por seu alto potencial cultural, ambiental e turístico necessitam ser estimuladas pelo poder público, como forma de preservação da cultura regional e garantia de desenvolvimento sócio- econômico sustentável para as comunidades aí residentes.

SEÇÃO IX

ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL (ZR)

Art. 25 - A Zona Predominantemente Residencial (ZR), corresponde às áreas urbanas que privilegiam o uso residencial, mas ao mesmo tempo, permitem a convivência harmônica das atividades de comércios e serviços complementares a esse uso.

Art. 26 - Na Zona Predominantemente Residencial (ZR), é permitida a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, desde que comprovada a moradia concomitante.

SEÇÃO X

ZONA INDUSTRIAL (ZI)

Art. 27 - As Zonas Industrial (ZI), são zonas que visam disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana e classificasse em 02 (duas) categorias:

I - Zona Industrial 1 (ZI-1)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria não poluentes A e B, com área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

II - Zona Industrial 2 (ZI-2)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria industrial C, com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e que requer Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

§1º - Nas Zonas Industriais não será permitida a implantação das atividades que integram as categorias de uso residencial, exceto as já consolidadas e ocupadas.

§2º Serão aplicados nas Zonas Industriais os seguintes instrumentos:

I. estudo de impacto ambiental (EIA-RIMA);

II. estudo de impacto de vizinhança;(EIV/RIV)

III. operações urbanas consorciadas;

IV. consórcio imobiliário;

V. outorga onerosa do direito de construir;

VI. incentivos fiscais para indústrias.

SEÇÃO XI

ZONA DE CORREDOR LINEAR (ZCL)

Art. 28 - As Zonas de Corredores Lineares (ZCL), são zonas lineares com características de uso misto, compreendidas pelos lotes com testada para as vias com maior infraestrutura viária e que pode-se prever um maior adensamento.

SEÇÃO XII

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 29 - A Zona Especial Interesse Social (ZEIS) - A Zona Especial de Interesse Social compreende as áreas onde há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária, em implementar ou complementar programas habitacionais de interesse social, e que se sujeita a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, ficam subdividas em:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1) - São áreas constituídas por parcelamentos formais, ocupados irregularmente por população de baixa renda e que por seu grau de consolidação são passíveis de regularização;

II - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-2) - São áreas constituídas por parcelamentos informais, tanto em área pública quanto em particular, ocupados por população de baixa renda e que para a sua regularização urbanística demandam estudos técnicos da municipalidade.

III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3) - São caracterizadas por sua ocupação em áreas de risco ambiental e que assim necessitam de estudos técnicos que prevejam parcial ou integralmente a remoção da população, destas regiões, para outras que não ofereça risco à vida.

IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-4) - São áreas destinadas a abrigar populações removidas de áreas de risco à vida ou áreas que o Município possua interesse em disponibilizar para ocupação de futuras habitações de interesse Social.

§1.º - A delimitação da ZEIS 4 no zoneamento urbano aguardará o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

§2.º - Novas áreas urbanas poderão compor as ZEIS 1 e ZEIS 2 após estudo conclusivo do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

§3.º - Para a definição das áreas de risco ambiental deverá, entre outros estudos, ser observada a base de mapeamento disponibilizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§4.º - O licenciamento de atividades e empreendimentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de Comercio e Serviços Gerais e Comercio e Serviços Específicos, serão regulamentados por ato do poder executivo municipal, observada a adequação técnica, ambiental e social de acordo as normas que compõem o Plano Diretor do Município de Colniza-MT.

§5.º - A regularização de áreas nas ZEIS, além de atender o Plano de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano Sustentável, deverá ser apreciada pelo Conselho da Cidade de Colniza.

SEÇÃO XIII

DAS ZONAS ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO FUTURA

Art. 30. As Zonas Especiais de Urbanização Futura são áreas rurais distantes do Perímetro Urbano que apresentam características de ocupação urbana em estágio inicial, podendo, futuramente, ser definidas como áreas urbanas.

Art. 31. Ficam instituídas por esta lei às Zonas Especiais de Urbanização Futura de:

I.Especial de Urbanização Urbana Futura do Distrito de Guariba;

II.Especial de Urbanização Urbana Futura Três Fronteiras.

SEÇÃO XIV

DAS DELIMITAÇÕES DAS ZONAS

Subseção I

MEMORIAL DESCRITIVO

ZC - ZONA CENTRAL

Área: 56,9176 há.

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **'M.0'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255664.488 m e N= 8954675.632 m dividindo-o com o ZONA DE CORREDOR LINEAR; Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 130°33'52" e a distância de 57.02 m até o marco **'ponto 1'** (E=255707.804 m e N=8954638.552 m); Daí segue com o azimute de 130°26'10" e a distância de 867.27 m até o marco **'ponto 2'** (E=256367.909 m e N=8954076.038 m); Daí segue com o azimute de 133°44'49" e a distância de 404.40 m até o marco **'ponto 3'** (E=256660.050 m e N=8953796.404 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIL - 2 com o azimute de 224°59'10" e a distância de 436.38 m até o marco **'ponto 4'** (E=256351.554 m e N=8953487.758 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 313°37'48" e a distância de 440.00 m até o marco **'ponto 5'** (E=256033.078 m e N=8953791.358 m); Daí segue com o azimute de 311°01'39" e a distância de 850.95 m até o marco **'ponto 6'** (E=255391.129 m e N=8954349.937 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 com o azimute de 40°05'51" e a distância de 173.80 m até o marco **'ponto 7'** (E=255503.070 m e N=8954482.882 m); Daí segue com o azimute de 313°09'30" e a distância de 39.93 m até o marco **'ponto 8'** (E=255473.944 m e N=8954510.194 m); Daí segue com o azimute de 40°39'39" e a distância de 72.55 m até o marco **'ponto 9'** (E=255521.217 m e N=8954565.230 m); Daí segue com o azimute de 130°14'06" e a distância de 31.93 m até o marco **'ponto 10'** (E=255545.589 m e N=8954544.608 m); Daí segue com o azimute de 42°13'20" e a distância de 176.93 m até o marco **'marco M.0'** (E=255664.488 m e N=8954675.632 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 56,9176 ha.

Subseção II

MEMORIAL DESCRITIVO

ZCP-1

ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO - 1

Área: 31,9814 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 254967.124 m e N= 8953898.603 m dividindo-o com o ZONA DE SERVIÇOS - 1; Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 117°21'53" e a distância de 104.07 m até o marco 'ponto 1' (E=255059.553 m e N=8953850.765 m); Daí segue com o azimute de 128°29'29" e a distância de 95.20 m até o marco 'ponto 2' (E=255134.066 m e N=8953791.513 m); Daí segue com o azimute de 214°20'25" e a distância de 150.00 m até o marco 'ponto 3' (E=255049.449 m e N=8953667.657 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 214°20'25" e a distância de 109.14 m até o marco 'ponto 4' (E=254987.885 m e N=8953577.544 m); Daí segue com o azimute de 222°02'42" e a distância de 216.77 m até o marco 'ponto 5' (E=254842.714 m e N=8953416.569 m); Daí segue com o azimute de 185°11'40" e a distância de 63.88 m até o marco 'ponto 6' (E=254836.930 m e N=8953352.952 m); Daí segue com o azimute de 138°10'47" e a distância de 127.70 m até o marco 'ponto 7' (E=254922.082 m e N=8953257.783 m); Daí segue com o azimute de 89°06'43" e a distância de 199.20 m até o marco 'ponto 8' (E=255121.260 m e N=8953260.870 m); Daí segue com o azimute de 133°32'13" e a distância de 169.49 m até o marco 'ponto 9' (E=255244.132 m e N=8953144.118 m); Daí segue com o azimute de 169°07'00" e a distância de 256.28 m até o marco 'ponto 10' (E=255292.521 m e N=8952892.444 m); Daí segue com o azimute de 184°50'38" e a distância de 103.92 m até o marco 'ponto 11' (E=255283.746 m e N=8952788.899 m); Daí segue com o azimute de 212°22'50" e a distância de 144.28 m até o marco 'ponto 12' (E=255206.477 m e N=8952667.051 m); Daí segue com o azimute de 2°43'16" e a distância de 153.26 m até o marco 'ponto 13' (E=255199.201 m e N=8952513.966 m); Daí segue com o azimute de 202°16'13" e a distância de 56. 04 m até o marco 'ponto 14' (E=255177.964 m e N=8952462.108 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 292°16'13" e a distância de 71.36 m até o marco 'ponto 15' (E=255111.928 m e N=8952489.152 m); Daí segue com o azimute de 351°39'22" e a distância de 100.28 m até o marco 'ponto 16' (E=255097.376 m e N=8952588.371 m); Daí segue com o azimute de 300°36'57" e a distância de 128.02 m até o marco 'ponto 17' (E=254987.203 m e N=8952653.567 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 34°05'14" e a distância de 215.60 m até o marco 'ponto 18' (E=255108.038 m e N=8952832.126 m); Daí segue com o azimute de 350°36'10" e a distância de 227.54 m até o marco 'ponto 19' (E=255070.887 m e N=8953056.608 m); Daí segue com o azimute de 278°25'01" e a distância de 370.26 m até o marco 'ponto 20' (E=254704.613 m e N=8953110.806 m); Daí segue com o azimute de 352°29'32" e a distância de 322.25 m até o marco 'ponto 21' (E=254662.508 m e N=8953430.293 m); Daí segue com o azimute de 34°19'46" e a distância de 302.95 m até o marco 'ponto 22' (E=254833.358 m e N=8953680.474 m); Daí segue com o azimute de 31°31'07" e a distância de 105.88 m até o marco 'ponto 23' (E=254888.708 m e N=8953770.732 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 31°31'07" e a distância de 150.00 m até o marco 'M.0' (E=254967.124 m e N=8953898.603 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 31,9814 ha.

Subseção III

MEMORIAL DESCRITIVO

ZCP-2

ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO - 2

Área: 89,9847 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 258246.601 m e N= 8952392.602 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 91°43'30" e a distância de 459.73 m até o marco 'ponto 1' (E=258706.123 m e N=8952378.764 m); Daí segue com o azimute de 115°59'11" e a distância de 372.93 m até o marco 'ponto 2' (E=259041.346 m e N=8952215.364 m); Daí segue com o azimute de 176°51'06" e a distância de 306.24 m até o marco 'ponto 3' (E=259058.165 m e N=8951909.588 m); Daí segue com o azimute de 224°43'43" e a distância de 363.68 m até o marco 'ponto 4' (E=258802.226 m e N=8951651.213 m); Daí segue com o azimute de 257°10'33" e a distância de 537.90 m até o marco 'ponto 5' (E=258277.744 m e N=8951531.821 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 293°54'28" e a distância de 280.73 m até o marco 'ponto 6' (E=258021.098 m e N=8951645.592 m); Daí segue com o azimute de 288°58'13" e a distância de 179.06 m até o marco 'ponto 7' (E=257851.764 m e N=8951703.801 m); Daí segue com o azimute de 308°38'59" e a distância de 158.36 m até o marco 'ponto 8' (E=257728.091 m e N=8951802.703 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 2 com o azimute de 12°01'22" e a distância de 37.75 m até o marco 'ponto 9' (E=257735.954 m e N=8951839.622 m); Daí segue com o azimute de 351°05'54" e a distância de 222.28 m até o marco 'ponto 10' (E=257701.558 m e N=8952059.227 m); Daí segue com o azimute de 6°42'36" e a distância de 90.58 m até o marco 'ponto 11' (E=257712.141 m e N=8952149.185 m); Daí segue com o azimute de 43°32'59" e a distância de 295.70 m até o marco 'ponto 12' (E=257915.871 m e N=8952363.498 m); Daí segue com o azimute de 132°16'25" e a distância de 78.67 m até o marco 'ponto 13' (E=257974.079 m e N=8952310.581 m); Daí segue com o azimute de 90°44'39" e a distância de 203.75 m até o marco 'ponto 14' (E=258177.809 m e N=8952307.935 m); Daí segue com o azimute de 39°05'38" e a distância de 109. 09 m até o marco 'marco M.0' (E=258246.601 m e N=8952392.602 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 89,9847 ha.

Subseção IV

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEIS-1 (Noroeste)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2

Área: 4,0070 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255612.012 m e N= 8954718.320 m dividindo-o com o ZONA DE CORREDOR LINEAR; Daí segue confrontando

com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 129°07'39" e a distância de 67.65 m até o marco 'ponto 1' (E=255664.488 m e N=8954675.632 m); Daí segue confrontando com ZONA CENTRAL com o azimute de 222°13'20" e a distância de 176.93 m até o marco 'ponto 2' (E=255545.589 m e N=8954544.608 m); Daí segue com o azimute de 310°14'06" e a distância de 31.77 m até o marco 'ponto 3' (E=255521.337 m e N=8954565.128 m); Daí segue com o azimute de 220°47'06" e a distância de 72.55 m até o marco 'ponto 4' (E=255473.944 m e N=8954510.194 m); Daí segue com o azimute de 133°09'30" e a distância de 39.93 m até o marco 'ponto 5' (E=255503.070 m e N=8954482.882 m); Daí segue com o azimute de 220°05'51" e a distância de 173.80 m até o marco 'ponto 6' (E=255391.129 m e N=8954349.937 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 307°38'54" e a distância de 103.50 m até o marco 'ponto 7' (E=255309.179 m e N=8954413.157 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 14°32'25" e a distância de 63.45 m até o marco 'ponto 8' (E=255325.110 m e N=8954474.579 m); Daí segue com o azimute de 49°20'26" e a distância de 198.37 m até o marco 'ponto 9' (E=255475.595 m e N=8954603.831 m); Daí segue com o azimute de 49°59'42" e a distância de 178.09 m até o marco 'M.0' (E=255612.012 m e N=8954718.320 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4,0070 ha.

Subseção V

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEIS-2 (SUDESTE)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2

Área: 2.2296 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 256660.050 m e N= 8953796.404 m dividindo-o com o ZONA DE CORREDOR LINEAR; Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 134°53'23" e a distância de 31.85 m até o marco 'ponto 1' (E=256682.611 m e N=8953773.929 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 221°36'12" e a distância de 224.27 m até o marco 'ponto 2' (E=256533.703 m e N=8953606.229 m); Daí segue com o azimute de 213°53'04" e a distância de 162.02 m até o marco 'ponto 3' (E=256443.374 m e N=8953471.725 m); Daí segue com o azimute de 226°18'17" e a distância de 53.21 m até o marco 'ponto 4' (E=256404.899 m e N=8953434.964 m); Daí segue com o azimute de 314°42'08" e a distância de 75.05 m até o marco 'ponto 5' (E=256351.554 m e N=8953487.758 m); Daí segue confrontando com ZONA CENTRAL com o azimute de 44°59'10" e a distância de 436.38 m até o marco 'M.0' (E=256660.050 m e N=8953796.404 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,2296 ha.

Subseção VI

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEIS-3

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 3

Área: 36.8160 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255693.797 m e N= 8955657.274 m dividindo-o com o ZONA DE INTERESSE SOCIAL - 4; Daí segue confrontando com ZONA DE INTERESSE SOCIAL - 4 com o azimute de 142°40'05" e a distância de 299.67 m até o marco 'ponto 1' (E=255875.527 m e N=8955418.995 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 219°43'35" e a distância de 348.31 m até o marco 'ponto 2' (E=255652.914 m e N=8955151.109 m); Daí segue com o azimute de 129°24'49" e a distância de 158.75 m até o marco 'ponto 3' (E=255775.563 m e N=8955050.316 m); Daí segue com o azimute de 137°07'04" e a distância de 48.86 m até o marco 'ponto 4' (E=255808.812 m e N=8955014.513 m); Daí segue com o azimute de 219°08'25" e a distância de 86.14 m até o marco 'ponto 5' (E=255754.439 m e N=8954947.703 m); Daí segue com o azimute de 214°51'41" e a distância de 63.46 m até o marco 'ponto 6' (E=255718.164 m e N=8954895.628 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 214°51'41" e a distância de 206.65 m até o marco 'ponto 7' (E=255600.044 m e N=8954726.063 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 308°38'19" e a distância de 573.12 m até o marco 'ponto 8' (E=255152.382 m e N=8955083.920 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 32°07'13" e a distância de 663.69 m até o marco 'ponto 9' (E=255505.263 m e N=8955646.018 m); Daí segue com o azimute de 86°35'00" e a distância de 188.87 m até o marco 'M.0' (E=255693.797 m e N=8955657.274 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36,8160ha.

Subseção VII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEIS-4

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-4

Área: 80,8463 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255988.499 m e N= 8955995.064 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 117°08'42" e a distância de 165.38 m até o marco 'ponto 1' (E=256135.662 m e N=8955919.611 m); Daí segue com o azimute de 133°01'30" e a distância de 217.15 m até o marco 'ponto 2' (E=256294.413 m e N=8955771.444 m); Daí segue com o azimute de 101°18'36" e a distância de 161.89 m até o marco 'ponto 3' (E=256453.163 m e N=8955739.694 m); Daí segue com o azimute de 70°56'53" e a distância de 123.

76 m até o marco 'ponto 4' (E=256570.140 m e N=8955780.091 m); Daí segue com o azimute de 76°42'20" e a distância de 132.31 m até o marco 'ponto 5' (E=256698.906 m e N=8955810.517 m); Daí segue com o azimute de 122°44'06" e a distância de 86.60 m até o marco 'ponto 6' (E=256771.753 m e N=8955763.687 m); Daí segue com o azimute de 90°40'57" e a distância de 122.29 m até o marco 'ponto 7' (E=256894.037 m e N=8955762.230 m); Daí segue com o azimute de 322°17'20" e a distância de 81.10 m até o marco 'ponto 8' (E=256844.427 m e N=8955826.392 m); Daí segue com o azimute de 36°28'09" e a distância de 56.75 m até o marco 'ponto 9' (E=256878.162 m e N=8955872.033 m); Daí segue com o azimute de 85°54'52" e a distância de 64.99 m até o marco 'ponto 10' (E=256942.985 m e N=8955876.663 m); Daí segue com o azimute de 59°35'20" e a distância de 70.56 m até o marco 'ponto 11' (E=257003.839 m e N=8955912.382 m); Daí segue com o azimute de 70°35'39" e a distância de 61.71 m até o marco 'ponto 12' (E=257062.048 m e N=8955932.887 m); Daí segue com o azimute de 110°51'16" e a distância de 59.46 m até o marco 'ponto 13' (E=257117.610 m e N=8955911.720 m); Daí segue com o azimute de 115°37'13" e a distância de 78.93 m até o marco 'ponto 14' (E=257188.783 m e N=8955877.589 m); Daí segue com o azimute de 86°44'32" e a distância de 47.33 m até o marco 'ponto 15' (E=257236.036 m e N=8955880.279 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 176°10'35" e a distância de 692.99 m até o marco 'ponto 16' (E=257282.249 m e N=8955188.834 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 308°07'55" e a distância de 375.24 m até o marco 'ponto 17' (E=256987.086 m e N=8955420.536 m); Daí segue com o azimute de 301°43'58" e a distância de 315.85 m até o marco 'ponto 18' (E=256718.449 m e N=8955586.663 m); Daí segue com o azimute de 206°35'25" e a distância de 233.39 m até o marco 'ponto 19' (E=256613.982 m e N=8955377.958 m); Daí segue com o azimute de 134°58'05" e a distância de 31.84 m até o marco 'ponto 20' (E=256636.512 m e N=8955355.453 m); Daí segue com o azimute de 225°04'12" e a distância de 506.98 m até o marco 'ponto 21' (E=256277.587 m e N=8954997.405 m); Daí segue com o azimute de 318°18'01" e a distância de 390.69 m até o marco 'ponto 22' (E=256017.692 m e N=8955289.108 m); Daí segue com o azimute de 312°24'57" e a distância de 192.57 m até o marco 'ponto 23' (E=255875.527 m e N=8955418.995 m); Daí segue confrontando com ZONA DE INTERESSE SOCIAL - 3 com o azimute de 322°40'05" e a distância de 299.67 m até o marco 'ponto 24' (E=255693.797 m e N=8955657.274 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 24°39'30" e a distância de 138.78 m até o marco 'ponto 25' (E=255751.696 m e N=8955783.397 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 48°12'28" e a distância de 317.61 m até o marco 'M.0' (E=255988.499 m e N=8955995.064 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 80,8463 ha.

Subseção VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEX (Nordeste)

ZONA DE EXPANSÃO

Área: 369,4779 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 258581.815 m e N= 8956383.342 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 102°20'21" e a distância de 108.34 m até o marco 'ponto 1' (E=258687.649 m e N=8956360.191 m); Daí segue com o azimute de 142°44'25" e a distância de 194.47 m até o marco 'ponto 2' (E=258805.389 m e N=8956205.410 m); Daí segue com o azimute de 136°28'08" e a distância de 255.46 m até o marco 'ponto 3' (E=258981.337 m e N=8956020.201 m); Daí segue com o azimute de 185°52'31" e a distância de 322.34 m até o marco 'ponto 4' (E=258948.342 m e N=8955699.558 m); Daí segue com o azimute de 164°07'24" e a distância de 222.81 m até o marco 'ponto 5' (E=259009.297 m e N=8955485.243 m); Daí segue com o azimute de 160°19'00" e a distância de 214.58 m até o marco 'ponto 6' (E=259081.572 m e N=8955283.201 m); Daí segue com o azimute de 193°41'50" e a distância de 148.79 m até o marco 'ponto 7' (E=259046.339 m e N=8955138.639 m); Daí segue com o azimute de 145°35'35" e a distância de 634.94 m até o marco 'ponto 8' (E=259405.123 m e N=8954614.781 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 2 com o azimute de 223°22'22" e a distância de 1120.84 m até o marco 'ponto 9' (E=258635.400 m e N=8953800.043 m); Daí segue com o azimute de 222°02'35" e a distância de 480.79 m até o marco 'ponto 10' (E=258313.420 m e N=8953442.987 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 279°55'31" e a distância de 293.00 m até o marco 'ponto 11' (E=258024.807 m e N=8953493.489 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 12°31'05" e a distância de 257.53 m até o marco 'ponto 12' (E=258080.625 m e N=8953744.893 m); Daí segue com o azimute de 295°23'02" e a distância de 355.53 m até o marco 'ponto 13' (E=257759.418 m e N=8953897.303 m); Daí segue com o azimute de 29°13'11" e a distância de 221.06 m até o marco 'ponto 14' (E=257867.331 m e N=8954090.234 m); Daí segue com o azimute de 300°56'06" e a distância de 205.56 m até o marco 'ponto 15' (E=257691.009 m e N=8954195.907 m); Daí segue com o azimute de 30°20'12" e a distância de 219.62 m até o marco 'ponto 16' (E=257801.936 m e N=8954385.457 m); Daí segue com o azimute de 38°45'45" e a distância de 247.82 m até o marco 'ponto 17' (E=257957.094 m e N=8954578.692 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL E CORREDOR LINEAR com o azimute de 311°12'05" e a distância de 856.89 m até o marco 'ponto 18' (E=257312.369 m e N=8955143.134 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 326°36'44" e a distância de 54.73 m até o marco 'ponto 19' (E=257282.249 m e N=8955188.834 m); Daí segue confrontando com ZONA DE INTERESSE SOCIAL - 2 com o azimute de 356°10'35" e a distância de 692.99 m até o marco 'ponto 20' (E=257236.036 m e N=8955880.279 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 86°44'32" e a distância de 190.12 m até o marco 'ponto 21' (E=257425.850 m e N=8955891.083 m); Daí segue com o azimute de 147°34'43" e a distância de 65.47 m até o marco 'ponto 22' (E=257460.952 m e N=8955835.817 m); Daí segue com o azimute de 45°30'59" e a distância de 92.46 m até o marco 'ponto 23' (E=257526.921 m e N=8955900.608 m); Daí segue com o azimute de 75°32'36" e a distância de 69.95 m até o marco 'ponto 24' (E=257594.655 m e N=8955918.070 m); Daí segue com o azimute de 4°06'14" e a distância de 72.71 m até o marco 'ponto 25' (E=257599.859 m e N=8955990.599 m); Daí segue com o azimute de 85°33'24" e a distância de 54.23 m até o marco 'ponto 26' (E=257653.922 m e N=8955994.800 m); Daí segue com o azimute de 38°46'11" e a distância de 86.20 m até o marco 'ponto 27' (E=257707.897 m e N=8956062.004 m); Daí segue com o azimute de 314°01'05" e a distância de 65.49 m até o marco 'ponto 28' (E=257660.801 m e N=8956107.512 m); Daí segue com o azimute de 335°23'41" e a distância de 62.28 m até o marco 'ponto 29' (E=257634.872 m e N=8956164.133 m); Daí segue com o azimute de 58°44'48" e a distância de 89.75 m até o marco 'ponto 30' (E=257711.601 m e N=8956210.700 m); Daí segue com o azimute de 85°29'10" e a distância de 100.85 m até o marco 'ponto 31' (E=257812.143 m e N=8956218.638 m); Daí segue com o azimute de 132°11'16" e a distância de 213.54 m até o marco 'ponto 32' (E=257970.364 m e N=8956075.233 m); Daí segue com o azimute de 66°21'50" e a distância de 334.59 m até o marco 'ponto 33' (E=258276.883 m e N=8956209.378 m); Daí segue com o azimute de 77°08'01" e a distância de 243.

58 m até o marco 'ponto 34' (E=258514.347 m e N=8956263.618 m); Daí segue com o azimute de 29°24'10" e a distância de 137.43 m até o marco 'M.0' (E=258581.815 m e N=8956383.342 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 369,4779 ha.

Obs: Subtrair desta; ZPA - ZONA DE PROTEÇÃO AEROPORTUÁRIA, com Área = 17,2341 ha, integralmente inserida dentro da ZEX (Nordeste).

Subseção IX

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEX (Noroeste)

ZONA DE EXPANSÃO

Área: 63.9063 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 254490.000 m e N= 8955394.000 m dividindo-o com o ZONA RESIDENCIAL; Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 112°59'19" e a distância de 35.85 m até o marco 'ponto 1' (E=254523.000 m e N=8955380.000 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 21.00 m até o marco 'ponto 2' (E=254523.000 m e N=8955359.000 m); Daí segue com o azimute de 145°50'25" e a distância de 33.84 m até o marco 'ponto 3' (E=254542.000 m e N=8955331.000 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 26.87 m até o marco 'ponto 4' (E=254561.000 m e N=8955350.000 m); Daí segue com o azimute de 14°20'58" e a distância de 44.38 m até o marco 'ponto 5' (E=254572.000 m e N=8955393.000 m); Daí segue com o azimute de 115°38'28" e a distância de 27.73 m até o marco 'ponto 6' (E=254597.000 m e N=8955381.000 m); Daí segue com o azimute de 171°18'16" e a distância de 85.99 m até o marco 'ponto 7' (E=254610.000 m e N=8955296.000 m); Daí segue com o azimute de 138°00'46" e a distância de 13.45 m até o marco 'ponto 8' (E=254619.000 m e N=8955286.000 m); Daí segue com o azimute de 91°49'06" e a distância de 63.03 m até o marco 'ponto 9' (E=254682.000 m e N=8955284.000 m); Daí segue com o azimute de 143°07'48" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto 10' (E=254691.000 m e N=8955272.000 m); Daí segue com o azimute de 208°28'27" e a distância de 67.12 m até o marco 'ponto 11' (E=254659.000 m e N=8955213.000 m); Daí segue com o azimute de 172°38'51" e a distância de 31.26 m até o marco 'ponto 12' (E=254663.000 m e N=8955182.000 m); Daí segue com o azimute de 137°29'22" e a distância de 65.12 m até o marco 'ponto 13' (E=254707.000 m e N=8955134.000 m); Daí segue com o azimute de 110°00'17" e a distância de 147.47 m até o marco 'ponto 14' (E=254845.577 m e N=8955083.550 m); Daí segue com o azimute de 98°45'54" e a distância de 69.23 m até o marco 'ponto 15' (E=254914.000 m e N=8955073.000 m); Daí segue com o azimute de 164°37'25" e a distância de 41.48 m até o marco 'ponto 16' (E=254925.000 m e N=8955033.000 m); Daí segue com o azimute de 186°23'40" e a distância de 116.73 m até o marco 'ponto 17' (E=254912.000 m e N=8954917.000 m); Daí segue com o azimute de 153°26'06" e a distância de 20.12 m até o marco 'ponto 18' (E=254921.000 m e N=8954899.000 m); Daí segue com o azimute de 135°00'00" e a distância de 33.94 m até o marco 'ponto 19' (E=254945.000 m e N=8954875.000 m); Daí segue com o azimute de 110°58'14" e a distância de 105.60 m até o marco 'ponto 20' (E=255043.604 m e N=8954837.208 m); Daí segue com o azimute de 157°32'23" e a distância de 89.33 m até o marco 'ponto 21' (E=255077.731 m e N=8954754.655 m); Daí segue com o azimute de 193°15'34" e a distância de 51.18 m até o marco 'ponto 22' (E=255065.991 m e N=8954704.835 m); Daí segue com o azimute de 246°51'22" e a distância de 47.52 m até o marco 'ponto 23' (E=255022.294 m e N=8954686.157 m); Daí segue com o azimute de 221°01'18" e a distância de 39.19 m até o marco 'ponto 24' (E=254996.569 m e N=8954656.587 m); Daí segue com o azimute de 244°47'07" e a distância de 41.16 m até o marco 'ponto 25' (E=254959.328 m e N=8954639.051 m); Daí segue com o azimute de 175°23'01" e a distância de 29.58 m até o marco 'ponto 26' (E=254961.709 m e N=8954609.565 m); Daí segue com o azimute de 217°36'51" e a distância de 55.25 m até o marco 'ponto 27' (E=254927.986 m e N=8954565.797 m); Daí segue com o azimute de 177°35'30" e a distância de 74.35 m até o marco 'ponto 28' (E=254931.110 m e N=8954491.518 m); Daí segue com o azimute de 133°16'57" e a distância de 122.28 m até o marco 'ponto 29' (E=255020.127 m e N=8954407.684 m); Daí segue com o azimute de 163°33'40" e a distância de 136.18 m até o marco 'ponto 30' (E=255058.666 m e N=8954277.069 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 163°33'40" e a distância de 103.16 m até o marco 'ponto 31' (E=255087.858 m e N=8954178.129 m); Daí segue com o azimute de 169°46'20" e a distância de 120.82 m até o marco 'ponto 32' (E=255109.312 m e N=8954059.226 m); Daí segue com o azimute de 210°09'44" e a distância de 48.01 m até o marco 'ponto 33' (E=255085.188 m e N=8954017.714 m); Daí segue com o azimute de 229°40'13" e a distância de 14.60 m até o marco 'ponto 34' (E=255074.057 m e N=8954008.265 m); Daí segue com o azimute de 302°36'18" e a distância de 1071.58 m até o marco 'ponto 35' (E=254171.350 m e N=8954585.683 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 22°21'35" e a distância de 61.40 m até o marco 'ponto 36' (E=254194.708 m e N=8954642.467 m); Daí segue com o azimute de 43°08'15" e a distância de 184.19 m até o marco 'ponto 37' (E=254320.650 m e N=8954776.876 m); Daí segue com o azimute de 28°05'20" e a distância de 162.16 m até o marco 'ponto 38' (E=254397.002 m e N=8954919.938 m); Daí segue com o azimute de 9°35'12" e a distância de 185.50 m até o marco 'ponto 39' (E=254427.895 m e N=8955102.843 m); Daí segue com o azimute de 341°51'43" e a distância de 80.74 m até o marco 'ponto 40' (E=254402.759 m e N=8955179.573 m); Daí segue com o azimute de 310°09'52" e a distância de 67.17 m até o marco 'ponto 41' (E=254351.425 m e N=8955222.899 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 65°41'34" e a distância de 60.98 m até o marco 'ponto 42' (E=254407.000 m e N=8955248.000 m); Daí segue com o azimute de 24°26'38" e a distância de 24.17 m até o marco 'ponto 43' (E=254417.000 m e N=8955270.000 m); Daí segue com o azimute de 353°32'28" e a distância de 53.34 m até o marco 'ponto 44' (E=254411.000 m e N=8955323.000 m); Daí segue com o azimute de 295°30'50" e a distância de 48.75 m até o marco 'ponto 45' (E=254367.000 m e N=8955344.000 m); Daí segue com o azimute de 10°47'03" e a distância de 21.38 m até o marco 'ponto 46' (E=254371.000 m e N=8955365.000 m); Daí segue com o azimute de 85°21'52" e a distância de 37.12 m até o marco 'ponto 47' (E=254408.000 m e N=8955368.000 m); Daí segue com o azimute de 112°18'22" e a distância de 42.15 m até o marco 'ponto 48' (E=254447.000 m e N=8955352.000 m); Daí segue com o azimute de 82°14'05" e a distância de 44.41 m até o marco 'ponto 49' (E=254491.000 m e N=8955358.000 m); Daí segue com o azimute de 358°24'32" e a distância de 36.01 m até o marco 'M.0' (E=254490.000 m e N=8955394.000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 63,9063 ha.

Subseção X

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEX (Norte)

ZONA DE EXPANSÃO

Área: 159,5184 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 254686.625 m e N= 8956745.024 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 160°05'30" e a distância de 260.30 m até o marco 'ponto 1' (E=254775.260 m e N=8956500.284 m); Daí segue com o azimute de 93°00'00" e a distância de 556.12 m até o marco 'ponto 2' (E=255330.622 m e N=8956471.180 m); Daí segue com o azimute de 177°18'58" e a distância de 135.62 m até o marco 'ponto 3' (E=255336.972 m e N=8956335.713 m); Daí segue com o azimute de 139°21'25" e a distância de 315.22 m até o marco 'ponto 4' (E=255542.289 m e N=8956096.529 m); Daí segue com o azimute de 146°13'39" e a distância de 376.70 m até o marco 'ponto 5' (E=255751.696 m e N=8955783.397 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 4 com o azimute de 204°39'30" e a distância de 138.78 m até o marco 'ponto 6' (E=255693.797 m e N=8955657.274 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 3 com o azimute de 266°35'00" e a distância de 188.87 m até o marco 'ponto 7' (E=255505.263 m e N=8955646.018 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 285°11'54" e a distância de 168.59 m até o marco 'ponto 8' (E=255342.571 m e N=8955690.215 m); Daí segue com o azimute de 303°28'21" e a distância de 521.95 m até o marco 'ponto 9' (E=254907.188 m e N=8955978.089 m); Daí segue com o azimute de 218°15'08" e a distância de 359.39 m até o marco 'ponto 10' (E=254684.681 m e N=8955695.861 m); Daí segue com o azimute de 312°21'03" e a distância de 124.67 m até o marco 'ponto 11' (E=254592.544 m e N=8955779.848 m); Daí segue com o azimute de 217°16'07" e a distância de 173.52 m até o marco 'ponto 12' (E=254487.467 m e N=8955641.759 m); Daí segue com o azimute de 215°58'27" e a distância de 408.93 m até o marco 'ponto 13' (E=254247.254 m e N=8955310.819 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 310°09'52" e a distância de 56.18 m até o marco 'ponto 14' (E=254204.321 m e N=8955347.054 m); Daí segue com o azimute de 339°33'07" e a distância de 156.01 m até o marco 'ponto 15' (E=254149.817 m e N=8955493.237 m); Daí segue com o azimute de 309°05'56" e a distância de 141.57 m até o marco 'ponto 16' (E=254039.954 m e N=8955582.516 m); Daí segue com o azimute de 276°09'53" e a distância de 159.08 m até o marco 'ponto 17' (E=253881.794 m e N=8955599.599 m); Daí segue com o azimute de 305°50'16" e a distância de 176.24 m até o marco 'ponto 18' (E=253738.918 m e N=8955702.787 m); Daí segue com o azimute de 305°46'31" e a distância de 247.34 m até o marco 'ponto 19' (E=253538.247 m e N=8955847.384 m); Daí segue com o azimute de 34°43'05" e a distância de 136.32 m até o marco 'ponto 20' (E=253615.887 m e N=8955959.434 m); Daí segue com o azimute de 315°53'26" e a distância de 180.56 m até o marco 'ponto 21' (E=253490.209 m e N=8956089.080 m); Daí segue com o azimute de 36°38'02" e a distância de 343.37 m até o marco 'ponto 22' (E=253695.097 m e N=8956364.619 m); Daí segue com o azimute de 27°48'15" e a distância de 201.08 m até o marco 'ponto 23' (E=253788.892 m e N=8956542.485 m); Daí segue com o azimute de 48°42'17" e a distância de 130.30 m até o marco 'ponto 24' (E=253886.788 m e N=8956628.475 m); Daí segue com o azimute de 124°34'09" e a distância de 526.46 m até o marco 'ponto 25' (E=254320.297 m e N=8956329.763 m); Daí segue com o azimute de 41°25'03" e a distância de 553.75 m até o marco 'M.0' (E=254686.625 m e N=8956745.024 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 159,5184 ha.

Subseção XI

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEX (Sudoeste)

ZONA DE EXPANSÃO

Área: 140,5501 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 256468.771 m e N= 8952459.934 m dividindo-o com o ZONA DE SERVIÇOS - 1; Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 132°55'53" e a distância de 686.04 m até o marco 'ponto 1' (E=256971.069 m e N=8951992.657 m); Daí segue com o azimute de 160°37'14" e a distância de 131.84 m até o marco 'ponto 2' (E=257014.816 m e N=8951868.290 m); Daí segue com o azimute de 188°53'26" e a distância de 1149.25 m até o marco 'ponto 3' (E=256837.200 m e N=8950732.851 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 274°29'55" e a distância de 397.27 m até o marco 'ponto 4' (E=256441.155 m e N=8950764.010 m); Daí segue com o azimute de 272°47'34" e a distância de 82.10 m até o marco 'ponto 5' (E=256359.155 m e N=8950768.010 m); Daí segue com o azimute de 2°43'35" e a distância de 82.55 m até o marco 'ponto 6' (E=256363.082 m e N=8950850.463 m); Daí segue com o azimute de 294°53'46" e a distância de 677.82 m até o marco 'ponto 7' (E=255748.252 m e N=8951135.805 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 24°29'03" e a distância de 261.95 m até o marco 'ponto 8' (E=255856.815 m e N=8951374.199 m); Daí segue com o azimute de 26°00'33" e a distância de 288.73 m até o marco 'ponto 9' (E=255983.426 m e N=8951633.684 m); Daí segue com o azimute de 10°56'39" e a distância de 182.78 m até o marco 'ponto 10' (E=256018.127 m e N=8951813.140 m); Daí segue com o azimute de 317°17'26" e a distância de 187.24 m até o marco 'ponto 11' (E=255891.127 m e N=8951950.723 m); Daí segue confrontando com ZONA

DE USO MISTO com o azimute de 63°31'41" e a distância de 124.04 m até o marco 'ponto 12' (E=256002.159 m e N=8952006.014 m); Daí segue com o azimute de 51°02'00" e a distância de 262.37 m até o marco 'ponto 13' (E=256206.155 m e N=8952171.010 m); Daí segue com o azimute de 43°31'10" e a distância de 189.87 m até o marco 'ponto 14' (E=256336.900 m e N=8952308.693 m); Daí segue com o azimute de 41°05'09" e a distância de 200.66 m até o marco 'M.0' (E=256468.771 m e N=8952459.934 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 140,5501 ha.

Subseção XII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZEX (Sul)

ZONA DE EXPANSÃO

Área: 249,5396 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 257728.091 m e N= 8951802.703 m dividindo-o com o ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO; Daí segue confrontando com ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO com o azimute de 128°38'59" e a distância de 158.36 m até o marco 'ponto 1' (E=257851.764 m e N=8951703.801 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 108°58'13" e a distância de 179.06 m até o marco 'ponto 2' (E=258021.098 m e N=8951645.592 m); Daí segue com o azimute de 113°54'28" e a distância de 280.73 m até o marco 'ponto 3' (E=258277.744 m e N=8951531.821 m); Daí segue com o azimute de 157°45'04" e a distância de 125.78 m até o marco 'ponto 4' (E=258325.369 m e N=8951415.404 m); Daí segue com o azimute de 191°08'34" e a distância de 177.98 m até o marco 'ponto 5' (E=258290.973 m e N=8951240.779 m); Daí segue com o azimute de 154°49'56" e a distância de 242.64 m até o marco 'ponto 6' (E=258394.161 m e N=8951021.174 m); Daí segue com o azimute de 127°24'48" e a distância de 461.72 m até o marco 'ponto 7' (E=258760.895 m e N=8950740.651 m); Daí segue com o azimute de 98°29'55" e a distância de 279.29 m até o marco 'ponto 8' (E=259037.120 m e N=8950699.375 m); Daí segue com o azimute de 189°14'56" e a distância de 770.43 m até o marco 'ponto 9' (E=258913.295 m e N=8949938.961 m); Daí segue com o azimute de 278°09'49" e a distância de 1151.50 m até o marco 'ponto 10' (E=257773.468 m e N=8950102.474 m); Daí segue com o azimute de 222°39'12" e a distância de 153.88 m até o marco 'ponto 11' (E=257669.201 m e N=8949989.297 m); Daí segue com o azimute de 251°16'43" e a distância de 201.79 m até o marco 'ponto 12' (E=257478.092 m e N=8949924.530 m); Daí segue com o azimute de 249°31'03" e a distância de 173.99 m até o marco 'ponto 13' (E=257315.099 m e N=8949863.646 m); Daí segue com o azimute de 279°15'46" e a distância de 218.98 m até o marco 'ponto 14' (E=257098.978 m e N=8949898.894 m); Daí segue com o azimute de 249°14'38" e a distância de 141.89 m até o marco 'ponto 15' (E=256966.294 m e N=8949848.608 m); Daí segue com o azimute de 203°20'29" e a distância de 59.81 m até o marco 'ponto 16' (E=256942.598 m e N=8949793.697 m); Daí segue com o azimute de 257°07'46" e a distância de 19.98 m até o marco 'ponto 17' (E=256923.122 m e N=8949789.247 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 7°57'56" e a distância de 1204.01 m até o marco 'ponto 18' (E=257089.968 m e N=8950981.638 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 2 com o azimute de 99°30'42" e a distância de 267.91 m até o marco 'ponto 19' (E=257354.197 m e N=8950937.366 m); Daí segue com o azimute de 7°53'54" e a distância de 681.89 m até o marco 'ponto 20' (E=257447.898 m e N=8951612.786 m); Daí segue com o azimute de 55°52'13" e a distância de 338.49 m até o marco 'M.0' (E=257728.091 m e N=8951802.703 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com um área superficial de 249,5396 ha.

Subseção XIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZI-1 (Sul)

ZONA INDUSTRIAL-1

Área: 103,7926 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255748.252 m e N= 8951135.805 m dividindo-o com o ZONA DE EXPANSÃO; Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 114°53'46" e a distância de 677.82 m até o marco 'ponto 1' (E=256363.082 m e N=8950850.463 m); Daí segue com o azimute de 182°43'35" e a distância de 82.55 m até o marco 'ponto 2' (E=256359.155 m e N=8950768.010 m); Daí segue com o azimute de 92°47'34" e a distância de 82.10 m até o marco 'ponto 3' (E=256441.155 m e N=8950764.010 m); Daí segue com o azimute de 94°29'55" e a distância de 397.27 m até o marco 'ponto 4' (E=256837.200 m e N=8950732.851 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 188°53'26" e a distância de 693.03 m até o marco 'ponto 5' (E=256730.092 m e N=8950048.145 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 305°59'49" e a distância de 175.86 m até o marco 'ponto 6' (E=256587.813 m e N=8950151.506 m); Daí segue com o azimute de 260°09'11" e a distância de 242.48 m até o marco 'ponto 7' (E=256348.900 m e N=8950110.037 m); Daí segue com o azimute de 262°23'09" e a distância de 254.86 m até o marco 'ponto 8' (E=256096.286 m e N=8950076.268 m); Daí segue com o azimute de 285°58'39" e a distância de 268.97 m até o marco 'ponto 9' (E=255837.707 m e N=8950150.304 m); Daí segue com o azimute de 269°37'59" e a distância de 124.15 m até o marco 'ponto 10' (E=255713.560 m e N=8950149.508 m); Daí segue com o azimute de 305°28'59" e a distância de 262.77 m até o marco 'ponto 11' (E=255499.589 m e N=8950302.036 m); Daí segue com o azimute de 284°27'08" e a distância de 208.88 m até o marco 'ponto 12' (E=255297.317 m e N=8950354.168 m); Daí segue com o azimute de 348°19'19" e a distância de 91.93 m até o marco 'ponto 13' (E=255278.710 m e N=8950444.191 m); Daí segue com o azimute de 17°50'08" e a distância de 117.54 m até o marco 'ponto 14' (E=255314.710 m e N=8950556.079 m); Daí segue com o azimute de 52°28'04" e a distância de 334.10 m até o marco 'ponto 15' (E=255579.652 m e N=8950759.613 m); Daí segue com o azimute de 24°08'27" e a distância de 412.25 m até o marco 'marco M.0' (E=255748.252 m e N=8951135.805 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 103,7926 ha.

Subseção XIV

MEMORIAL DESCRITIVO

ZI-1 (Trevo)

ZONA INDUSTRIAL - 1

Área: 98,7473 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 257612.002 m e N= 8953570.847 m dividindo-o com o ZONA RESIDENCIAL; Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 100°36'50" e a distância de 420.51 m até o marco 'ponto 1' (E=258025.320 m e N=8953493.393 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPLANSÃO com o azimute de 99°55'28" e a distância de 292.48 m até o marco 'ponto 2' (E=258313.418 m e N=8953442.985 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 2 com o azimute de 222°02'35" e a distância de 1875.64 m até o marco 'ponto 3' (E=257057.326 m e N=8952050.053 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 313°51'35" e a distância de 417. 69 m até o marco 'ponto 4' (E=256756.157 m e N=8952339.466 m); Daí segue com o azimute de 43°58'45" e a distância de 87.05 m até o marco 'ponto 5' (E=256816.604 m e N=8952402.107 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 46°18'06" e a distância de 184.90 m até o marco 'ponto 6' (E=256950.282 m e N=8952529.846 m); Daí segue com o azimute de 311°49'55" e a distância de 224.47 m até o marco 'ponto 7' (E=256783.028 m e N=8952679.556 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 40°41'09" e a distância de 258.86 m até o marco 'ponto 8' (E=256951.784 m e N=8952875.851 m); Daí segue com o azimute de 40°38'28" e a distância de 410.78 m até o marco 'ponto 9' (E=257219.331 m e N=8953187.549 m); Daí segue com o azimute de 331°17'55" e a distância de 51.66 m até o marco 'ponto 10' (E=257194.523 m e N=8953232.859 m); Daí segue com o azimute de 64°59'18" e a distância de 371.73 m até o marco 'ponto 11' (E=257531.393 m e N=8953390.027 m); Daí segue com o azimute de 318°01'33" e a distância de 62.54 m até o marco 'ponto 12' (E=257489.566 m e N=8953436.524 m); Daí segue com o azimute de 42°20'57" e a distância de 181.75 m até o marco 'M.0' (E=257612.002 m e N=8953570.847 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 98,7473 ha.

Subseção XV

MEMORIAL DESCRITIVO

ZI-2

ZONA INDUSTRIAL - 2

Área: 125,9767 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 258792.261 m e N= 8953659.535 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 133°20'15" e a distância de 536.26 m até o marco 'ponto 1' (E=259182.300 m e N=8953291.500 m); Daí segue com o azimute de 222°48'07" e a distância de 772.07 m até o marco 'ponto 2' (E=258657.707 m e N=8952725.029 m); Daí segue com o azimute de 231°02'26" e a distância de 528.69 m até o marco 'ponto 3' (E=258246.601 m e N=8952392.602 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO - 2 com o azimute de 219°05'38" e a distância de 109.09 m até o marco 'ponto 4' (E=258177.809 m e N=8952307.935 m); Daí segue com o azimute de 270°44'39" e a distância de 203.75 m até o marco 'ponto 5' (E=257974.079 m e N=8952310.581 m); Daí segue com o azimute de 312°16'25" e a distância de 78.67 m até o marco 'ponto 6' (E=257915.871 m e N=8952363.498 m); Daí segue com o azimute de 223°32'59" e a distância de 295.70 m até o marco 'ponto 7' (E=257712.141 m e N=8952149.185 m); Daí segue com o azimute de 186°42'36" e a distância de 90.58 m até o marco 'ponto 8' (E=257701.558 m e N=8952059.227 m); Daí segue com o azimute de 171°05'54" e a distância de 222.28 m até o marco 'ponto 9' (E=257735.954 m e N=8951839.622 m); Daí segue com o azimute de 192°01'22" e a distância de 37.75 m até o marco 'ponto 10' (E=257728.091 m e N=8951802.703 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 235°52'13" e a distância de 338.49 m até o marco 'ponto 11' (E=257447.898 m e N=8951612.786 m); Daí segue com o azimute de 187°53'54" e a distância de 681.89 m até o marco 'ponto 12' (E=257354.197 m e N=8950937.366 m); Daí segue com o azimute de 279°30'42" e a distância de 267.91 m até o marco 'ponto 13' (E=257089.968 m e N=8950981.638 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 8°00'10" e a distância de 964.01 m até o marco 'ponto 14' (E=257224.181 m e N=8951936.264 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS -2 com o azimute de 42°18'02" e a distância de 2329.92 m até o marco 'M.0' (E=258792.261 m e N=8953659.535 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 125,9767 ha.

Subseção XVI

MEMORIAL DESCRITIVO

ZPA

ZONA DE PROTEÇÃO AEROPORTUÁRIA

Área: 17,2341 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 258604.057 m e N= 8955762.014 m dividindo-o com o ZONA DE EXPANSÃO; Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 99°21'16" e a distância de 99.61 m até o marco 'ponto 1' (E=258702.340 m e N=8955745.824 m); Daí segue com o azimute de 192°03'53" e a distância de 1396.03 m até o marco 'ponto 2' (E=258410.549 m e N=8954380.626 m); Daí segue com o azimute de 279°38'14" e a distância de 117.09 m até o marco 'ponto 3' (E=258295.110 m e N=8954400.228 m); Daí segue com o azimute de 7°55'33" e a distância de 89.06 m até o marco 'ponto 4' (E=258307.391 m e N=8954488.437 m); Daí segue com o azimute de 334°53'25" e a distância de 98.39 m até o marco 'ponto 5' (E=258265.640 m e N=8954577.527 m); Daí segue com o azimute de 2°52'15" e a distância de 170.84 m até o marco 'ponto 6' (E=258274. 197 m e N=8954748.153 m); Daí segue com o azimute de 70°54'30" e a distância de 111.99 m até o marco 'ponto 7' (E=258380.025 m e N=8954784. 781 m); Daí segue com o azimute de 12°54'43" e a distância de 1002.58 m até o marco 'marco M.0' (E=258604.057 m e N=8955762.014 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 170,2341 ha

Subseção XVII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZR (Centro Norte)

ZONA RESIDENCIAL

Área: 257,9315 ha;

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 256718.449 m e N= 8955586.663 m dividindo-o com o ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 4; Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 4 com o azimute de 121°43'58" e a distância de 315.85 m até o marco 'ponto 1' (E=256987.086 m e N=8955420.536 m); Daí segue com o azimute de 128°07'55" e a distância de 375.24 m até o marco 'ponto 2' (E=257282.249 m e N=8955188.834 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 146°36'44" e a distância de 54.73 m até o marco 'ponto 3' (E=257312.369 m e N=8955143.134 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 131°12'05" e a distância de 727.46 m até o marco 'ponto 4' (E=257859.708 m e N=8954663.951 m); Daí segue com o azimute de 131°12'05" e a distância de 129.43 m até o marco 'ponto 5' (E=257957.094 m e N=8954578.692 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 218°45'45" e a distância de 247.82 m até o marco 'ponto 6' (E=257801.936 m e N=8954385.457 m); Daí segue com o azimute de 210°20'12" e a distância de 219.62 m até o marco 'ponto 7' (E=257691.009 m e N=8954195.907 m); Daí segue com o azimute de 120°56'06" e a distância de 205.56 m até o marco 'ponto 8' (E=257867.331 m e N=8954090.234 m); Daí segue com o azimute de 209°13'11" e a distância de 221.06 m até o marco 'ponto 9' (E=257759.418 m e N=8953897.303 m); Daí segue com o azimute de 115°23'02" e a distância de 355.53 m até o marco 'ponto 10' (E=258080.625 m e N=8953744.893 m); Daí segue com o azimute de 192°31'05" e a distância de 257.53 m até o marco 'ponto 11' (E=258024.807 m e N=8953493.489 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 280°36'50" e a distância de 419.99 m até o marco 'ponto 12' (E=257612.002 m e N=8953570.847 m); Daí segue com o azimute de 222°20'57" e a distância de 181.75 m até o marco 'ponto 13' (E=257489.566 m e N=8953436.524 m); Daí segue com o azimute de 138°01'33" e a distância de 62.54 m até o marco 'ponto 14' (E=257531.393 m e N=8953390.027 m); Daí segue com o azimute de 244°59'18" e a distância de 371.73 m até o marco 'ponto 15' (E=257194.523 m e N=8953232.859 m); Daí segue com o azimute de 151°17'55" e a distância de 51.66 m até o marco 'ponto 16' (E=257219.331 m e N=8953187.549 m); Daí segue com o azimute de 220°38'28" e a distância de 410.78 m até o marco 'ponto 17' (E=256951.784 m e N=8952875.851 m); Daí segue com o azimute de 220°41'09" e a distância de 258.86 m até o marco 'ponto 18' (E=256783.028 m e N=8952679.556 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 312°38'24" e a distância de 473.61 m até o marco 'ponto 19' (E=256434.630 m e N=8953000.373 m); Daí segue com o azimute de 34°41'26" e a distância de 193.91 m até o marco 'ponto 20' (E=256544.995 m e N=8953159.816 m); Daí segue com o azimute de 40°38'30" e a distância de 96.38 m até o marco 'ponto 21' (E=256607.771 m e N=8953232.951 m); Daí segue com o azimute de 45°13'25" e a distância de 457.37 m até o marco 'ponto 22' (E=256932.440 m e N=8953555.097 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 306°15'47" e a distância de 126.62 m até o marco 'ponto 23' (E=256830.345 m e N=8953629.992 m); Daí segue com o azimute de 314°15'15" e a distância de 114.52 m até o marco 'ponto 24' (E=256748.322 m e N=8953709.907 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 6°49'05" e a distância de 50.97 m até o marco 'ponto 25' (E=256754.373 m e N=8953760.518 m); Daí segue com o azimute de 50°46'41" e a distância de 60.23 m até o marco 'ponto 26' (E=256801.037 m e N=8953798.606 m); Daí segue com o azimute de 33°39'13" e a distância de 153.32 m até o marco 'ponto 27' (E=256886.004 m e N=8953926.232 m); Daí segue com o azimute de 23°56'51" e a distância de 271.36 m até o marco 'ponto 28' (E=256996.149 m e N=8954174.235 m); Daí segue com o azimute de 358°19'40" e a distância de 87.96 m até o marco 'ponto 29' (E=256993.582 m e N=8954262.159 m); Daí segue com o azimute de 349°18'13" e a distância de 129.13 m até o marco 'ponto 30' (E=256969.616 m e N=8954389.041 m); Daí segue com o azimute de 331°48'05" e a distância de 41.65 m até o marco 'ponto 31' (E=256949.935 m e N=8954425.747 m); Daí segue com o azimute de 313°19'33" e a distância de 34.74 m até o marco 'ponto 32' (E=256924.660 m e N=8954449.587 m); Daí segue com o azimute de 301°14'22" e a distância de 192.49 m até o marco 'ponto 33' (E=256760.079 m e N=8954549.416 m); Daí segue com o azimute de 315°28'00" e a distância de 64.45 m até o marco 'ponto 34' (E=256714.876 m e N=8954595.361 m); Daí segue com o azimute de 325°28'45" e a distância de 76.90 m até o marco 'ponto 35' (E=256671.296 m e N=8954658.722 m); Daí segue com o azimute de 304°01'52" e a distância de 66.89 m até o marco 'ponto 36' (E=256615.858 m e N=8954696.159 m); Daí segue com o azimute de 291°57'49" e a distância de 86.45 m até o marco 'ponto 37' (E=256535.687 m e N=8954728.491 m); Daí segue com o azimute de 292°56'22" e a distância de 169.13 m até o marco 'ponto 38' (E=256379.933 m e N=8954794.410 m); Daí segue com o azimute de 293°37'29" e a distância de 219.48 m até o marco 'ponto 39' (E=256178.850 m e N=8954882.365 m); Daí segue com o azimute de 285°42'55" e a distância de 34.10 m até o marco 'ponto 40' (E=256146.021 m e N=8954891.602 m); Daí segue com o azimute de 267°42'53" e a distância de 21.06 m até o marco 'ponto 41' (E=256124.976 m e N=8954890.762 m); Daí segue com o azimute de 252°05'03" e a distância de 95.54 m até o marco 'ponto 42' (E=256034.065 m e N=8954861.371 m); Daí segue com o azimute de 254°34'01" e a distância de 230.98 m até o marco 'ponto 43' (E=255811.415 m e N=8954799.905 m); Daí segue com o azimute de 275°25'39" e a distância de 17.76 m até o marco 'ponto 44' (E=255793.738 m e N=8954801.584 m); Daí segue com o azimute de 299°11'25" e a distância de 24.11 m até o marco 'ponto 45' (E=255772.693 m e N=8954813.341 m); Daí segue com o azimute de 330°47'36" e a distância de 50.03 m até o marco 'ponto 46' (E=255748.282 m e N=8954857.008 m); Daí segue com o azimute de 322°03'01" e a distância de 48.98 m até o marco 'ponto 47' (E=255718.164 m e N=8954895.628 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 3 com o azimute de 34°51'41" e a distância de 63.46 m até o marco 'ponto 48' (E=255754.439 m e N=8954947.703 m); Daí segue com o azimute de 39°08'25" e a distância de 86.14 m até o marco 'ponto 49' (E=255808.812 m e N=8955014.513 m); Daí segue com o azimute de 317°07'04" e a distância de 48.86 m até o marco 'ponto 50' (E=255775.563 m e N=8955050.316 m); Daí segue com o azimute de 309°24'49" e a distância de 158.75 m até o marco 'ponto 51' (E=255652.914 m e N=8955151.109 m); Daí segue com o azimute de 39°43'35" e a distância de 348.31 m até o marco 'ponto 52' (E=255875.527 m e N=8955418.995 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 4 com o azimute de 132°24'57" e a distância de 192.57 m até o marco 'ponto 53' (E=256017.692 m e N=8955289.108 m); Daí segue com o azimute de 138°18'01" e a distância de 390.69 m até o marco 'ponto 54' (E=256277.587 m e N=8954997.405 m); Daí segue com o azimute de 45°04'12" e a distância de 506.98 m até o marco 'ponto 55' (E=256636.512 m e N=8955355.453 m); Daí segue com o azimute de 314°58'05" e a distância de 31.84 m até o marco 'ponto 56' (E=256613.982 m e N=8955377.958 m); Daí segue com o azimute de 26°35'25" e a distância de 233.39 m até o marco 'M.0' (E=256718.449 m e N=8955586.663 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 257,9315 ha.

Subseção XVIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZR (Noroeste)

ZONA RESIDENCIAL

Área: 97,3530 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 254907.188 m e N= 8955978.089 m dividindo-o com o ZONA DE EXPANSÃO; Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 123°28'21" e a distância de 521.95 m até o marco 'ponto 1' (E=255342.571 m e N=8955690.215 m); Daí segue com o azimute de 105°11'54" e a distância de 168.59 m até o marco 'ponto 2' (E=255505.263 m e N=8955646.018 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 3 com o azimute de 212°07'13" e a distância de 663.69 m até o marco 'ponto 3' (E=255152.382 m e N=8955083.920 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 128°38'19" e a distância de 573.12 m até o marco 'ponto 4' (E=255600.044 m e N=8954726.063 m); Daí segue com o azimute de 122°54'07" e a distância de 14.26 m até o marco 'ponto 5' (E=255612.012 m e N=8954718.320 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 com o azimute de 229°59'42" e a distância de 178.09 m até o marco 'ponto 6' (E=255475.595 m e N=8954603.831 m); Daí segue com o azimute de 229°20'26" e a distância de 198.37 m até o marco 'ponto 7' (E=255325.110 m e N=8954474.579 m); Daí segue com o azimute de 194°32'25" e a distância de 63.45 m até o marco 'ponto 8' (E=255309.179 m e N=8954413.157 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 169°24'30" e a distância de 91.13 m até o marco 'ponto 9' (E=255325.930 m e N=8954323.579 m); Daí segue com o azimute de 155°52'13" e a distância de 65.90 m até o marco 'ponto 10' (E=255352.870 m e N=8954263.436 m); Daí segue com o azimute de 137°56'31" e a distância de 69.94 m até o marco 'ponto 11' (E=255399.720 m e N=8954211.510 m); Daí segue com o azimute de 219°47'58" e a distância de 173.30 m até o marco 'ponto 12' (E=255288.792 m e N=8954078.366 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 310°48'33" e a distância de 304.04 m até o marco 'ponto 13' (E=255058.666 m e N=8954277.069 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 343°33'40" e a distância de 136.18 m até o marco 'ponto 14' (E=255020.127 m e N=8954407.684 m); Daí segue com o azimute de 313°16'57" e a distância de 122.28 m até o marco 'ponto 15' (E=254931.110 m e N=8954491.518 m); Daí segue com o azimute de 357°35'30" e a distância de 74.35 m até o marco 'ponto 16' (E=254927.986 m e N=8954565.797 m); Daí segue com o azimute de 37°36'51" e a distância de 55.25 m até o marco 'ponto 17' (E=254961.709 m e N=8954609.565 m); Daí segue com o azimute de 355°23'01" e a distância de 29.58 m até o marco 'ponto 18' (E=254959.328 m e N=8954639.051 m); Daí segue com o azimute de 64°47'07" e a distância de 41.16 m até o marco 'ponto 19' (E=254996.569 m e N=8954656.587 m); Daí segue com o azimute de 41°01'18" e a distância de 39.19 m até o marco 'ponto 20' (E=255022.294 m e N=8954686.157 m); Daí segue com o azimute de 66°51'22" e a distância de 47.52 m até o marco 'ponto 21' (E=255065.991 m e N=8954704.835 m); Daí segue com o azimute de 13°15'34" e a distância de 51.18 m até o marco 'ponto 22' (E=255077.731 m e N=8954754.655 m); Daí segue com o azimute de 337°32'23" e a distância de 89.33 m até o marco 'ponto 23' (E=255043.604 m e N=8954837.208 m); Daí segue com o azimute de 290°58'14" e a distância de 105.60 m até o marco 'ponto 24' (E=254945.000 m e N=8954875.000 m); Daí segue com o azimute de 315°00'00" e a distância de 33.94 m até o marco 'ponto 25' (E=254921.000 m e N=8954899.000 m); Daí segue com o azimute de 333°26'06" e a distância de 20.12 m até o marco 'ponto 26' (E=254912.000 m e N=8954917.000 m); Daí segue com o azimute de 6°23'40" e a distância de 116.73 m até o marco 'ponto 27' (E=254925.000 m e N=8955033.000 m); Daí segue com o azimute de 344°37'25" e a distância de 41.48 m até o marco 'ponto 28' (E=254914.000 m e N=8955073.000 m); Daí segue com o azimute de 278°45'54" e a distância de 69.23 m até o marco 'ponto 29' (E=254845.577 m e N=8955083.550 m); Daí segue com o azimute de 290°00'17" e a distância de 147.47 m até o marco 'ponto 30' (E=254707.000 m e N=8955134.000 m); Daí segue com o azimute de 317°29'22" e a distância de 65.12 m até o marco 'ponto 31' (E=254663.000 m e N=8955182.000 m); Daí segue com o azimute de 352°38'51" e a distância de 31.26 m até o marco 'ponto 32' (E=254659.000 m e N=8955213.000 m); Daí segue com o azimute de 28°28'27" e a distância de 67.12 m até o marco 'ponto 33' (E=254691.000 m e N=8955272.000 m); Daí segue com o azimute de 323°07'48" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto 34' (E=254682.000 m e N=8955284.000 m); Daí segue com o azimute de 271°49'06" e a distância de 63.03 m até o marco 'ponto 35' (E=254619.000 m e N=8955286.000 m); Daí segue com o azimute de 318°00'46" e a distância de 13.45 m até o marco 'ponto 36' (E=254610.000 m e N=8955296.000 m); Daí segue com o azimute de 351°18'16" e a distância de 85.99 m até o marco 'ponto 37' (E=254597.000 m e N=8955381.000 m); Daí segue com o azimute de 295°38'28" e a distância de 27.73 m até o marco 'ponto 38' (E=254572.000 m e N=8955393.000 m); Daí segue com o azimute de 194°20'58" e a distância de 44.38 m até o marco 'ponto 39' (E=254561.000 m e N=8955350.000 m); Daí segue com o azimute de 225°00'00" e a distância de 26.87 m até o marco 'ponto 40' (E=254542.000 m e N=8955331.000 m); Daí segue com o azimute de 325°50'25" e a distância de 33.84 m até o marco 'ponto 41' (E=254523.000 m e N=8955359.000 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 21.00 m até o marco 'ponto 42' (E=254523.000 m e N=8955380.000 m); Daí segue com o azimute de 292°59'19" e a distância de 35.85 m até o marco 'ponto 43' (E=254490.000 m e N=8955394.000 m); Daí segue com o azimute de 178°24'32" e a distância de 36.01 m até o marco 'ponto 44' (E=254491.000 m e N=8955358.000 m); Daí segue com o azimute de 262°14'05" e a distância de 44.41 m até o marco 'ponto 45' (E=254447.000 m e N=8955352.000 m); Daí segue com o azimute de 292°18'22" e a distância de 42.15 m até o marco 'ponto 46' (E=254408.000 m e N=8955368.000 m); Daí segue com o azimute de 265°21'52" e a distância de 37.12 m até o marco 'ponto 47' (E=254371.000 m e N=8955365.000 m); Daí segue com o azimute de 190°47'03" e a distância de 21.38 m até o marco 'ponto 48' (E=254367.000 m e N=8955344.000 m); Daí segue com o azimute de 115°30'50" e a distância de 48.75 m até o marco 'ponto 49' (E=254411.000 m e N=8955323.000 m); Daí segue com o azimute de 173°32'28" e a distância de 53.34 m até o marco 'ponto 50' (E=254417.000 m e N=8955270.000 m); Daí segue com o azimute de 204°26'38" e a distância de 24.17 m até o marco 'ponto 51' (E=254407.000 m e N=8955248.000 m); Daí segue com o azimute de 245°41'34" e a distância de 60.98 m até o marco 'ponto 52' (E=254351.425 m e N=8955222.899 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 310°09'52" e a distância de 80.45 m até o marco 'ponto 53' (E=254289.948 m e N=8955274.785 m); Daí segue com o azimute de 310°09'52" e a distância de 55.87 m até o marco 'ponto 54' (E=254247.254 m e N=8955310.819 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 35°58'27" e a distância de 408.93 m até o marco 'ponto 55' (E=254487.467 m e N=8955641.759 m); Daí segue com o azimute de 37°16'07" e a distância de 173.52 m até o marco 'ponto 56' (E=254592.544 m e N=8955779.848 m); Daí segue com o azimute de 132°21'03" e a distância de 124.67 m até o marco 'ponto 57' (E=254684.681 m e N=8955695.861 m); Daí segue com o azimute de 38°15'08" e a distância de 359.39 m até o marco 'M.0' (E=254907.188 m e N=8955978.089 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 97,3530 ha.

Subseção XIX

MEMORIAL DESCRITIVO

ZS-1

ZONA DE SERVIÇOS - 1

Área: 129,6112 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 254171.350 m e N= 8954585.683 m dividindo-o com o ZONA DE EXPANSÃO; Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 122°36'18" e a distância de 1071.58 m até o marco 'ponto 1' (E=255074.057 m e N=8954008.265 m); Daí segue com o azimute de 49°40'13" e a distância de 14.60 m até o marco 'ponto 2' (E=255085.188 m e N=8954017.714 m); Daí segue com o azimute de 30°09'44" e a distância de 48.01 m até o marco 'ponto 3' (E=255109.312 m e N=8954059.226 m); Daí segue com o azimute de 349°46'20" e a distância de 120.82 m até o marco 'ponto 4' (E=255087.858 m e N=8954178.129 m); Daí segue com o azimute de 343°33'40" e a distância de 103.16 m até o marco 'ponto 5' (E=255058.666 m e N=8954277.069 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 130°48'33" e a distância de 304.36 m até o marco 'ponto 6' (E=255289.030 m e N=8954078.160 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 132°55'57" e a distância de 478.09 m até o marco 'ponto 7' (E=255639.069 m e N=8953752.513 m); Daí segue com o azimute de 226°04'10" e a distância de 293.69 m até o marco 'ponto 8' (E=255427.561 m e N=8953548.756 m); Daí segue com o azimute de 132°07'15" e a distância de 968.99 m até o marco 'ponto 9' (E=256146.293 m e N=8952898.860 m); Daí segue com o azimute de 43°58'45" e a distância de 87.05 m até o marco 'ponto 10' (E=256206.741 m e N=8952961.500 m); Daí segue com o azimute de 132°24'06" e a distância de 627.13 m até o marco 'ponto 11' (E=256669.839 m e N=8952538.609 m); Daí segue com o azimute de 132°55'30" e a distância de 200.43 m até o marco 'ponto 12' (E=256816.604 m e N=8952402.107 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 223°58'45" e a distância de 87.05 m até o marco 'ponto 13' (E=256756.157 m e N=8952339.466 m); Daí segue com o azimute de 133°51'35" e a distância de 417.69 m até o marco 'ponto 14' (E=257057.326 m e N=8952050.053 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 2 com o azimute de 133°51'35" e a distância de 100.03 m até o marco 'ponto 15' (E=257129.451 m e N=8951980.743 m); Daí segue com o azimute de 115°09'06" e a distância de 104.65 m até o marco 'ponto 16' (E=257224.181 m e N=8951936.264 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 2 com o azimute de 188°00'10" e a distância de 964.01 m até o marco 'ponto 17' (E=257089.968 m e N=8950981.638 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 187°57'56" e a distância de 1204.01 m até o marco 'ponto 18' (E=256923.122 m e N=8949789.247 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 257°07'46" e a distância de 96.75 m até o marco 'ponto 19' (E=256828.807 m e N=8949767.697 m); Daí segue com o azimute de 286°43'50" e a distância de 66.52 m até o marco 'ponto 20' (E=256765.103 m e N=8949786.846 m); Daí segue com o azimute de 338°12'38" e a distância de 92.12 m até o marco 'ponto 21' (E=256730.910 m e N=8949872.381 m); Daí segue com o azimute de 12°32'18" e a distância de 154.49 m até o marco 'ponto 22' (E=256764.449 m e N=8950023.186 m); Daí segue com o azimute de 305°59'49" e a distância de 42.47 m até o marco 'ponto 23' (E=256730.092 m e N=8950048.145 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 8°53'26" e a distância de 693.03 m até o marco 'ponto 24' (E=256837.200 m e N=8950732.851 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 8°53'26" e a distância de 1149.25 m até o marco 'ponto 25' (E=257014.816 m e N=8951868.290 m); Daí segue com o azimute de 340°37'14" e a distância de 131.84 m até o marco 'ponto 26' (E=256971.069 m e N=8951992.657 m); Daí segue com o azimute de 312°55'53" e a distância de 686.04 m até o marco 'ponto 27' (E=256468.771 m e N=8952459.934 m); Daí segue confrontando com ZONA DE USO MISTO com o azimute de 42°23'01" e a distância de 20.79 m até o marco 'ponto 28' (E=256482.782 m e N=8952475.288 m); Daí segue com o azimute de 313°49'08" e a distância de 110.21 m até o marco 'ponto 29' (E=256403.260 m e N=8952551.597 m); Daí segue com o azimute de 225°30'09" e a distância de 36.46 m até o marco 'ponto 30' (E=256377.255 m e N=8952526.045 m); Daí segue com o azimute de 311°23'51" e a distância de 275.58 m até o marco 'ponto 31' (E=256170.531 m e N=8952708.280 m); Daí segue com o azimute de 309°53'36" e a distância de 190.48 m até o marco 'ponto 32' (E=256024.384 m e N=8952830.449 m); Daí segue com o azimute de 313°27'09" e a distância de 200.91 m até o marco 'ponto 33' (E=255878.536 m e N=8952968.624 m); Daí segue com o azimute de 313°00'42" e a distância de 144.34 m até o marco 'ponto 34' (E=255772.995 m e N=8953067.083 m); Daí segue com o azimute de 313°34'05" e a distância de 229.33 m até o marco 'ponto 35' (E=255606.834 m e N=8953225.139 m); Daí segue com o azimute de 312°30'23" e a distância de 268.15 m até o marco 'ponto 36' (E=255409.152 m e N=8953406.322 m); Daí segue com o azimute de 313°49'38" e a distância de 154.00 m até o marco 'ponto 37' (E=255298.048 m e N=8953512.968 m); Daí segue com o azimute de 301°53'30" e a distância de 292.80 m até o marco 'ponto 38' (E=255049.449 m e N=8953667.657 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO - 1 com o azimute de 34°20'25" e a distância de 150.00 m até o marco 'ponto 39' (E=255134.066 m e N=8953791.513 m); Daí segue com o azimute de 308°29'29" e a distância de 95.20 m até o marco 'ponto 40' (E=255059.553 m e N=8953850.765 m); Daí segue com o azimute de 297°21'53" e a distância de 104.07 m até o marco 'ponto 41' (E=254967.124 m e N=8953898.603 m); Daí segue com o azimute de 211°31'07" e a distância de 150.00 m até o marco 'ponto 42' (E=254888.708 m e N=8953770.732 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 302°36'11" e a distância de 732.12 m até o marco 'ponto 43' (E=254271.950 m e N=8954165.212 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 32°51'07" e a distância de 177.57 m até o marco 'ponto 44' (E=254368.275 m e N=8954314.383 m); Daí segue com o azimute de 302°00'19" e a distância de 139.78 m até o marco 'ponto 45' (E=254249.742 m e N=8954388.467 m); Daí segue com o azimute de 311°59'14" e a distância de 156.62 m até o marco 'ponto 46' (E=254133.325 m e N=8954493.242 m); Daí segue com o azimute de 22°21'35" e a distância de 99.96 m até o marco 'M.0' (E=254171.350 m e N=8954585.683 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 129,6112 ha.

Subseção XX

MEMORIAL DESCRITIVO

ZS-2

ZONA DE SERVIÇOS - 2

Área: 59,3918 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 259405.123 m e N= 8954614.781 m dividindo-o com o LIMITE URBANO; Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 145°35'35" e a distância de 102.68 m até o marco 'ponto 1' (E=259463.144 m e N=8954530.065 m); Daí segue com o azimute de 223°23'57" e a distância de 1093.58 m até o marco 'ponto 2' (E=258711.770 m e N=8953735.486 m); Daí segue com o azimute de 133°20'15" e a distância de 110.67 m até o marco 'ponto 3' (E=258792.261 m e N=8953659.535 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 2 com o azimute de 222°18'02" e a distância de 2329.92 m até o marco 'ponto 4' (E=257224.181 m e N=8951936.264 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 295°09'06" e a distância de 104.65 m até o marco 'ponto 5' (E=257129.451 m e N=8951980.743 m); Daí segue com o azimute de 313°51'35" e a distância de 100.03 m até o marco 'ponto 6' (E=257057.326 m e N=8952050.053 m); Daí segue confrontando com ZONA INSUSTRIAL - 1 com o azimute de 42°02'35" e a distância de 1875.64 m até o marco 'ponto 7' (E=258313.420 m e N=8953442.987 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 42°02'35" e a distância de 480.79 m até o marco 'ponto 8' (E=258635.400 m e N=8953800.043 m); Daí segue com o azimute de 43°22'22" e a distância de 1120.84 m até o marco 'marco M.0' (E=259405.123 m e N=8954614.781 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 59,3918 ha.

Subseção XXI

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUM (Centro Norte)

ZONA DE USO MISTO

Área: 77,9760 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255718.164 m e N= 8954895.628 m dividindo-o com o ZONA RESIDENCIAL; Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 142°03'01" e a distância de 48.98 m até o marco 'ponto 1' (E=255748.282 m e N=8954857.008 m); Daí segue com o azimute de 150°47'36" e a distância de 50.03 m até o marco 'ponto 2' (E=255772.693 m e N=8954813.341 m); Daí segue com o azimute de 119°11'25" e a distância de 24.11 m até o marco 'ponto 3' (E=255793.738 m e N=8954801.584 m); Daí segue com o azimute de 95°25'39" e a distância de 17.76 m até o marco 'ponto 4' (E=255811.415 m e N=8954799.905 m); Daí segue com o azimute de 74°34'01" e a distância de 230.98 m até o marco 'ponto 5' (E=256034.065 m e N=8954861.371 m); Daí segue com o azimute de 72°05'03" e a distância de 95.54 m até o marco 'ponto 6' (E=256124.976 m e N=8954890.762 m); Daí segue com o azimute de 87°42'53" e a distância de 21.06 m até o marco 'ponto 7' (E=256146.021 m e N=8954891.602 m); Daí segue com o azimute de 105°42'55" e a distância de 34.10 m até o marco 'ponto 8' (E=256178.850 m e N=8954882.365 m); Daí segue com o azimute de 113°37'29" e a distância de 219.48 m até o marco 'ponto 9' (E=256379.933 m e N=8954794.410 m); Daí segue com o azimute de 112°56'22" e a distância de 169.13 m até o marco 'ponto 10' (E=256535.687 m e N=8954728.491 m); Daí segue com o azimute de 111°57'49" e a distância de 86.45 m até o marco 'ponto 11' (E=256615.858 m e N=8954696.159 m); Daí segue com o azimute de 124°01'52" e a distância de 66.89 m até o marco 'ponto 12' (E=256671.296 m e N=8954658.722 m); Daí segue com o azimute de 145°28'45" e a distância de 76.90 m até o marco 'ponto 13' (E=256714.876 m e N=8954595.361 m); Daí segue com o azimute de 135°28'00" e a distância de 64.45 m até o marco 'ponto 14' (E=256760.079 m e N=8954549.416 m); Daí segue com o azimute de 121°14'22" e a distância de 192.49 m até o marco 'ponto 15' (E=256924.660 m e N=8954449.587 m); Daí segue com o azimute de 133°19'33" e a distância de 34.74 m até o marco 'ponto 16' (E=256949.935 m e N=8954425.747 m); Daí segue com o azimute de 151°48'05" e a distância de 41.65 m até o marco 'ponto 17' (E=256969.616 m e N=8954389.041 m); Daí segue com o azimute de 169°18'13" e a distância de 129.13 m até o marco 'ponto 18' (E=256993.582 m e N=8954262.159 m); Daí segue com o azimute de 178°19'40" e a distância de 87.96 m até o marco 'ponto 19' (E=256996.149 m e N=8954174.235 m); Daí segue com o azimute de 203°56'51" e a distância de 271.36 m até o marco 'ponto 20' (E=256886.004 m e N=8953926.232 m); Daí segue com o azimute de 213°39'13" e a distância de 153.32 m até o marco 'ponto 21' (E=256801.037 m e N=8953798.606 m); Daí segue com o azimute de 230°46'41" e a distância de 60.23 m até o marco 'ponto 22' (E=256754.373 m e N=8953760.518 m); Daí segue com o azimute de 186°49'05" e a distância de 50.97 m até o marco 'ponto 23' (E=256748.322 m e N=8953709.907 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 314°15'15" e a distância de 91.74 m até o marco 'ponto 24' (E=256682.611 m e N=8953773.929 m); Daí segue com o azimute de 314°53'23" e a distância de 31.85 m até o marco 'ponto 25' (E=256660.050 m e N=8953796.404 m); Daí segue com o azimute de 313°44'49" e a distância de 404.40 m até o marco 'ponto 26' (E=256367.909 m e N=8954076.038 m); Daí segue com o azimute de 310°26'39" e a distância de 924.29 m até o marco 'ponto 27' (E=255664.488 m e N=8954675.632 m); Daí segue com o azimute de 309°07'39" e a distância de 67.65 m até o marco 'ponto 28' (E=255612.012 m e N=8954718.320 m); Daí segue com o azimute de 302°54'07" e a distância de 14.26 m até o marco 'ponto 29' (E=255600.044 m e N=8954726.063 m); Daí segue confrontando com ZONA DE INTERESSE SOCIAL - 3 com o azimute de 34°51'41" e a distância de 206.65 m até o marco 'M.0' (E=255718.164 m e N=8954895.628 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 77,9760 ha.

Subseção XXII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUM (Centro Sul)

ZONA DE USO MISTO

Área: 102,7957 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255309.179 m e N= 8954413.157 m dividindo-o com o ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2; Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 com o azimute de 127°38'54" e a distância de 103.50 m até o marco 'ponto

1' (E=255391.129 m e N=8954349.937 m); Daí segue confrontando com ZONA CENTRAL com o azimute de 131°01'39" e a distância de 850.95 m até o marco 'ponto 2' (E=256033.078 m e N=8953791.358 m); Daí segue com o azimute de 133°37'48" e a distância de 440.00 m até o marco 'ponto 3' (E=256351.554 m e N=8953487.758 m); Daí segue confrontando com ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 com o azimute de 134°42'08" e a distância de 75.05 m até o marco 'ponto 4' (E=256404.899 m e N=8953434.964 m); Daí segue com o azimute de 46°18'17" e a distância de 53. 21 m até o marco 'ponto 5' (E=256443.374 m e N=8953471.725 m); Daí segue com o azimute de 33°53'04" e a distância de 162.02 m até o marco 'ponto 6' (E=256533.703 m e N=8953606.229 m); Daí segue com o azimute de 41°36'12" e a distância de 224.27 m até o marco 'ponto 7' (E=256682. 611 m e N=8953773.929 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CORREDOR LINEAR com o azimute de 134°15'15" e a distância de 206.26 m até o marco 'ponto 8' (E=256830.345 m e N=8953629.992 m); Daí segue com o azimute de 126°15'47" e a distância de 126.62 m até o marco 'ponto 9' (E=256932.440 m e N=8953555.097 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 225°13'25" e a distância de 457.37 m até o marco 'ponto 10' (E=256607.771 m e N=8953232.951 m); Daí segue com o azimute de 220°38'30" e a distância de 96.38 m até o marco 'ponto 11' (E=256544.995 m e N=8953159.816 m); Daí segue com o azimute de 214°41'26" e a distância de 193.91 m até o marco 'ponto 12' (E=256434.630 m e N=8953000.373 m); Daí segue com o azimute de 132°38'24" e a distância de 473.61 m até o marco 'ponto 13' (E=256783.028 m e N=8952679.556 m); Daí segue confrontando com ZONA INDUSTRIAL - 1 com o azimute de 131°49'55" e a distância de 224.47 m até o marco 'ponto 14' (E=256950.282 m e N=8952529.846 m); Daí segue com o azimute de 226°18'06" e a distância de 184.90 m até o marco 'ponto 15' (E=256816.604 m e N=8952402.107 m); Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 312°31'42" e a distância de 827.56 m até o marco 'ponto 16' (E=256206.741 m e N=8952961.500 m); Daí segue com o azimute de 223°58'45" e a distância de 87.05 m até o marco 'ponto 17' (E=256146.293 m e N=8952898.860 m); Daí segue com o azimute de 312°07'15" e a distância de 968.99 m até o marco 'ponto 18' (E=255427.561 m e N=8953548.756 m); Daí segue com o azimute de 46°04'10" e a distância de 293.69 m até o marco 'ponto 19' (E=255639.069 m e N=8953752.513 m); Daí segue com o azimute de 312°55'52" e a distância de 478.41 m até o marco 'ponto 20' (E=255288.792 m e N=8954078.366 m); Daí segue confrontando com ZONA RESIDENCIAL com o azimute de 39°47'58" e a distância de 173.30 m até o marco 'ponto 21' (E=255399.720 m e N=8954211.510 m); Daí segue com o azimute de 317°56'31" e a distância de 69.94 m até o marco 'ponto 22' (E=255352.870 m e N=8954263.436 m); Daí segue com o azimute de 335°52'13" e a distância de 65. 90 m até o marco 'ponto 23' (E=255325.930 m e N=8954323.579 m); Daí segue com o azimute de 349°24'30" e a distância de 91.13 m até o marco 'M.0' (E=255309.179 m e N=8954413.157 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 102,7957 ha.

Subseção XXIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUM (Sudoeste)

ZONA DE USO MISTO

Área: 115,9900 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'M.0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 255049.449 m e N= 8953667.657 m dividindo-o com o ZONA DE SERVIÇOS - 1; Daí segue confrontando com ZONA DE SERVIÇOS - 1 com o azimute de 121°53'30" e a distância de 292.80 m até o marco 'ponto 1' (E=255298.048 m e N=8953512.968 m); Daí segue com o azimute de 133°49'38" e a distância de 154.00 m até o marco 'ponto 2' (E=255409.152 m e N=8953406.322 m); Daí segue com o azimute de 132°30'23" e a distância de 268.15 m até o marco 'ponto 3' (E=255606.834 m e N=8953225.139 m); Daí segue com o azimute de 133°34'05" e a distância de 229.33 m até o marco 'ponto 4' (E=255772.995 m e N=8953067.083 m); Daí segue com o azimute de 133°00'41" e a distância de 216.45 m até o marco 'ponto 5' (E=255931.265 m e N=8952919.435 m); Daí segue com o azimute de 133°42'00" e a distância de 128.80 m até o marco 'ponto 6' (E=256024.384 m e N=8952830.449 m); Daí segue com o azimute de 129°53'36" e a distância de 190.48 m até o marco 'ponto 7' (E=256170.531 m e N=8952708.280 m); Daí segue com o azimute de 131°23'51" e a distância de 275.58 m até o marco 'ponto 8' (E=256377.255 m e N=8952526.045 m); Daí segue com o azimute de 45°30'09" e a distância de 36.46 m até o marco 'ponto 9' (E=256403.260 m e N=8952551.597 m); Daí segue com o azimute de 133°49'08" e a distância de 110.21 m até o marco 'ponto 10' (E=256482.782 m e N=8952475.288 m); Daí segue com o azimute de 222°23'01" e a distância de 20.79 m até o marco 'ponto 11' (E=256468.771 m e N=8952459.934 m); Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO com o azimute de 221°05'09" e a distância de 200.66 m até o marco 'ponto 12' (E=256336.900 m e N=8952308.693 m); Daí segue com o azimute de 223°31'10" e a distância de 189.87 m até o marco 'ponto 13' (E=256206.155 m e N=8952171.010 m); Daí segue com o azimute de 231°02'00" e a distância de 262.37 m até o marco 'ponto 14' (E=256002.159 m e N=8952006.014 m); Daí segue com o azimute de 243°31'41" e a distância de 124.04 m até o marco 'ponto 15' (E=255891.127 m e N=8951950.723 m); Daí segue confrontando com LIMITE URBANO com o azimute de 299°17'29" e a distância de 124.38 m até o marco 'ponto 16' (E=255782.648 m e N=8952011.578 m); Daí segue com o azimute de 285°24'44" e a distância de 253.87 m até o marco 'ponto 17' (E=255537.908 m e N=8952079.047 m); Daí segue com o azimute de 319°32'16" e a distância de 118.24 m até o marco 'ponto 18' (E=255461.178 m e N=8952169.005 m); Daí segue com o azimute de 335°34'57" e a distância de 183.24 m até o marco 'ponto 19' (E=255385.429 m e N=8952335.857 m); Daí segue com o azimute de 305°36'49" e a distância de 165.56 m até o marco 'ponto 20' (E=255250.834 m e N=8952432.266 m); Daí segue com o azimute de 292°16'13" e a distância de 78.74 m até o marco 'ponto 21' (E=255177.964 m e N=8952462.108 m); Daí segue confrontando com ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO - 1 com o azimute de 22°16'13" e a distância de 56.04 m até o marco 'ponto 22' (E=255199.201 m e N=8952513. 966 m); Daí segue com o azimute de 2°43'16" e a distância de 153.26 m até o marco 'ponto 23' (E=255206.477 m e N=8952667.051 m); Daí segue com o azimute de 32°22'50" e a distância de 144.28 m até o marco 'ponto 24' (E=255283.746 m e N=8952788.899 m); Daí segue com o azimute de 4°50'38" e a distância de 103.92 m até o marco 'ponto 25' (E=255292.521 m e N=8952892.444 m); Daí segue com o azimute de 349°07'00" e a distância de 256. 28 m até o marco 'ponto 26' (E=255244.132 m e N=8953144.118 m); Daí segue com o azimute de 313°32'13" e a distância de 169.49 m até o marco 'ponto 27' (E=255121.260 m e N=8953260.870 m); Daí segue com o azimute de 269°06'43" e a distância de 199.20 m até o marco 'ponto 28' (E=254922. 082 m e N=8953257.783 m); Daí segue com o azimute de 318°10'47" e a distância de 127.70 m até o marco 'ponto 29' (E=254836.930 m e N=8953352. 952 m); Daí segue com o azimute de 5°11'40" e a distância de 63.88 m até o marco 'ponto 30' (E=254842.714 m e N=8953416.569 m); Daí segue com o azimute de 42°02'42" e a distância de 216.77 m até o marco 'ponto 31' (E=254987.885 m e N=8953577.544 m); Daí segue com o azimute de 34°20'25"

e a distância de 109.14 m até o marco 'M.0' (E=255049.449 m e N=8953667.657 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 115,9900 ha.

A N E X O S

TABELAS

Anexo II. Tabela I – Relação de Usos

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (EXEMPLOS)
Academia de ensino e Prática de esportes	Agência Bancária, Cooperativa de crédito	Banco, outras entidades financeiras	Garagem, oficinas de empresas de Transportes urbanos e interurbanos (até 10.000 m2)	Clínica, hospital, sanatório e similares
Açougue, Peixária	Agência de viagem e similares	Centro comercial, empresarial, Hipermercados, Shopping Center, e similares com área construída até 10.000,00 m2	Centrais de carga da empresa transportadora de mudanças até 15.000 m2	Sede de entidade religiosa com área construída superior a 1.000,00m²
Alfaiataria, Costureira	Artesanato, boutique, bijuteria, joalheria e similares	Lojas de departamentos com área construída até 10.000,00 m2	Comércio atacadista, depósito, carga e descargas e similares com área construída até 10.000,00m² m2	casa de espetáculos, danceterias, clubes
Armarinhos	Comércio varejista	Revendedora, concessionária de automóveis com área construída até 10.000,00 m2	Distribuidora	Cemitérios, crematórios, capelas mortuárias.
Casa Lotérica	Consultórios médico, odontológico, veterinário	Órgãos Públicos	Madeireira, Marcenaria com área construída até 10.000,00m²	Parques temáticos ou similares
Chaveiro, Afiador	Escola de 2º grau e Pré- Universitário, Universidades	Cinema e teatro	Oficina de lanternagem e pintura	Rádio difusão

Anexo II. Tabela I – Relação de Usos (continuação)

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (EXEMPLOS)
Creche, Jardim de Infância, Escola de 1º Grau	Escritório	Funerária	Oficina mecânica, borracharia, retífica de motores	Comercio atacadista depósito e similares com área construída superior a 10.000m²
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Estacionamento de veículos	Museu	Comércio de peças usadas	comercio atacadista. Depósito e similares com área construída superior a 10.000m²
Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços	Galeria de arte, antiquário.	Instalação de antenas de telefonia celular,	Comércio atacadista de veículos leves, médios e caminhões até 10.000 m2	Posto de abastecimento de combustível, posto de distribuição de combustível, deposito de combustível.
Floricultura, Flores Ornamentais	Laboratório de análises clínicas e radiológicas	Hotel e similares	Delegacia de Polícia	heliporto, hangares
Lavanderia	Laboratório fotográfico	Parque de diversão	Empresa de transporte de valores	Revendedora, concessionária de automóveis com área construída superiora 10.000,00 m2
Mercearia, Quitanda, Leiteria, Hortifrutigranjeiros	Livraria	Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 1.560kg	Estacionamento rotativo	Penitenciaria, cadeia pública, albergues
Panificadora, confeitaria, lanchonete, cafeteria	Loja de calçados e roupas	Casa de shows, espetáculos, boates, buffets ou similares com área construída até 102.000,00 m2	Oficina e assistência técnica, reparação, manutenção de automóveis	Estações e terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, hidroviários
Papelaria, revistaria	Loja de ferragens, materiais domésticos	Estádio esportivo, quadra de esportes ou similares até 3.000 lugares	Fabricação de estrutura, artefato de ferro, aço e outros metais similares	Quartéis e corporações militares

Anexo II. Tabela I – Relação de Usos (continuação)

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (EXEMPLOS)
Sapataria	Posto de abastecimento de combustível lava rápido, lava jato	Centro de Eventos e convenções, salas para reunião, auditórios com área construída até 10.000,00 m2	Serralheria, carpintaria e similares	Centro comercial, empresarial, Shopping Center, Hipermercados, e similares com
Bar	Centro de saúde e ambulatórios, Laboratórios de análise clínicas especializados	Parque de Exposições com área até 10.000 m2	Motel	Centrais de carga e descarga com área construída superior a 15.000 m2
Banca de Jornal	Clínica e hospital veterinário	Vulcanização, recauchutagem de pneumáticos, borracharia e similares	Armazenamento e comércio de sucatas metálicas e não metálicas.	Casa de shows, espetáculos, boates, buffets ou similares com área construída superior a 2000m²
Serviços de tratamentos estéticos, cabeleireiro	Posto de comunicações (telefonia, correios, telégrafos, computação)	Escolas, universidades e similares	Serviços de tratamentos estéticos, cabeleireiro	Estádio esportivo, quadra de esportes ou similares superior a 3.000 lugares
Academia de ginástica	Cursos pré-vestibulares e similares	Posto de abastecimento de combustível	Academia de ginástica	Parque de Exposições com área superior a 10.000 m2
Academia de ginástica	Cursos pré-vestibulares e similares	Posto de abastecimento de combustível		Parque de Exposições com área superior a 10.000 m2
Ateliê de artesanato e similares	Centros de referência de assistência social	Lavagem de veículos pesados		Centro de Eventos e Convenções com área construída superior a 10.000,00m²

Anexo II. Tabela I – Relação de Usos (continuação)

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (EXEMPLOS)
Serviços de consultoria, Assessoria, vendas prestadas por profissionais autônomos	Restaurante, churrascaria			Comércio Atacadista ou atacadista e varejista simultaneamente
	Sede de entidade religiosa com área construída até 5.000,00 m2			Lojas de departamentos com área construída superior a 10.000,00 m2
	Supermercado			Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a partir de 1560 Kg
	Sindicatos e associações de bairro			Comércio atacadista a trator de veículos leves, médios e caminhões com área construída superior a 10.000.m²
	Oficina de reparos			Garagem de ônibus, caminhões e transporte de cargas e similares

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZEX	- Habitação unifamiliar -Escolas, Centros universitários	----------	----------	Todos os demais usos
ZC	- Habitação Unifamiliar -Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro - Órgãos Públicos -Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m2 - Indústria do Grupo B de pequeno e médio porte	Comércio e serviço setorial com área acima de 5.000,00 m2 - Condomínios residenciais verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída		Todos os demais usos. Uso de agrotóxicos e outros biocidas
ZSC	Habitação unifamiliar - Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m2	- Comércio e serviço setorial com área acima de 5.000,00 m2 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída	Comércio e serviços gerais	Todos os demais usos

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZS1	Comércio e serviços setoriais -Comércio e serviços gerais com área construída superior a 10.000,00 m2	Comércio e serviços específicos com área construída superior a 15.000,00 m2	Habitação unifamiliar.	- Todos os demais usos
ZS1	Comércio e serviços setoriais - Indústria do Grupo A com área construída não superior a 1.500 m2 - Comércio e serviços gerais com área construída até 10.000,00 m2	- Comércio e serviço específico com área construída até 15.000,00 m2 - Indústria do Grupo A com área não superior a 3.000 m2	- Uso agropecuário - Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
ZS2	- Comércio e serviços setoriais - Comércio e serviços gerais com área construída superior a 10.000,00 m2	-Comércio e serviços específicos com área construída superior a 15.000,00 m2	- Habitação unifamiliar.	- Todos os demais usos
ZUM	Habitação unifamiliar - Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Comércio e serviço vicinal/Comércio e serviço de bairro - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000 m2 de área construída. - Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m2 - Órgãos Públicos com área construída com até 10.000,00 m2 - Indústria do Grupo A com área não superior a 1.500 m2	Órgãos públicos com área construída superior a 10.000,00 m2 - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída. - Condomínios residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída/- Comércio e serviço setorial com área superior a 5.000,00 m2 de área construída;/- Indústria de médio porte do Grupo A		

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZCP	- Hotéis, restaurantes, lanchonetes e similares - Lojas de conveniência, clube recreativo - Comércio varejista com área construída até 350 m2. - Habitação unifamiliar - Museus, biblioteca, centro cultural, arquivo público - Auditório, sala para reunião - Parques, praças e equipamento coletivos para desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, quadras esportivas, definidas em projeto especifico - Ciclovias -atividades de educação ambiental, -pesquisa científica, -instituições de ensino	- Parcelamento do solo urbano (loteamento, desmembramento e remembramento)	Uso extrativista apenas no rio ...(porto seco fora da área de APP)	Todos os demais usos. Uso de agrotóxicos e outros biocidas
ZCAT	Habitação unifamiliar/ Comércio e serviço vicinal/- Comércio e serviço de bairro - Hotéis, Pousadas e similares - Restaurantes/- Centro de Exposição de artesanato - Indústria de pequeno porte do Grupo A		-Uso agropecuário	- Todos os demais usos

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZR	- Habitação unifamiliar - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais com até 300 unidades habitacionais ou 24.000,00 m2 de área construída - Condomínios urbanísticos horizontais e verticais com até 300 unidades - Indústria de pequeno porte do Grupo A - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Instalação de antenas de telefonia celular - Comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP com capacidade até 520 kg (exceto em conjuntos habitacionais e condomínios fechados)	- Instituição pública com área instalada superior a 10.000,00 m2 - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída - Condomínios residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída - Indústria do Grupo A com área construída não superior a 1. 500 m2 - Comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP com capacidade até 520 kg (exceto em conjuntos habitacionais e condomínios fechados) Classe I e II	-Comércio e serviço setorial	-Todos os demais usos
ZPA	- Comércio e serviços gerais (relacionados às atividades do aeroporto)	- Habitação transitória, comércio e serviços setoriais	----------	- Todos os demais usos

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZI1	**- Comércio e serviços em gerais - Indústria do Grupo A - Indústria do Grupo B**	**- Comércio e serviços específicos**	**- Habitação unifamiliar - Uso agropecuário - Comércio e serviço vicinal e de bairro**	**- Todos os demais usos**
ZI2	**- Comércio e serviços gerais - Indústria do Grupo B - Indústria do Grupo C**	**- Comércio e serviços específicos**	**- Habitação unifamillar - Uso agropecuário**	**- Todos os demais usos**
ZCL	- Habitação unifamiliar - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais com até 300 unidades habitacionais ou 24.000,00 m2 de área construída - Comércio e serviço de bairro - Condomínios urbanísticos horizontais e verticais com até 300 unidades habitacionais ou 24.000,00 m2 de área construída - Comércio e serviço setorial com até 10.000,00 m2 - Indústria de pequeno porte do Grupo A	- Comércio e serviços específicos - Conjuntos residenciais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída - Indústria do Grupo A com área construída não superior a 1.500 m2 - Condomínios urbanísticos horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m2 de área construída - Comércio e serviço setorial com área construída superior a 10.000,00 m2	- Comércio e serviços gerais	- Todos os demais usos

Anexo III. Tabela II – Classificação de Usos

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZEIS	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP com capacidade até 520 kg (exceto em conjuntos habitacionais e condomínios fechados) Classe I e II	----------	----------	- Todos os demais usos

Anexo III. Tabela II — PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONAS MUNICIPAIS

MACROZONA LOTE MÍNIMO COEFICIENTE	MACROZONA LOTE MÍNIMO COEFICIENTE	MACROZONA LOTE MÍNIMO COEFICIENTE	MACROZONA LOTE MÍNIMO COEFICIENTE
Macrozona Rural	Módulo INCRA		Extração mineral; • Turismo; • Preservação, conservação e recuperação dos remanescentes vegetais e da mata ciliar.
Macrozona Rural de Interesse de Conservação e Preservação do Patrimônio Ambiental e Cultural	Módulo INCRA		Turismo; • Preservação, conservação e recuperação do patrimônio natural e cultural.
Macrozona Urbana	Conforme Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do solo	Conforme Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do solo	Serviços, Institucional e Industrial, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

[1] Em todas as macrozonas deverão ser respeitados o Código Florestal Brasileiro Lei 12.651/2012

Anexo IV. Tabela III – Parâmetros de Ocupação do Solo 1

Zona	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Permeabilidade (%)			Taxa de Área Impermeável Não Edificável (%)	Coeficiente Básico	Coeficiente Extra (2*)	Instrumento do Estatuto da Cidade
		Taxa de Cobertura vegetal paisagística (%)	Taxa de Cobertura Vegetal Arbórea (%)	Total				
ZEX	15	0	85	85	0	0,15	0	-
ZC	70	20	5	25	5	2	2	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo
ZSC	65	25	5	25	5	1	1	Recebe Potencial Construtivo/Outorga Onerosa do Direito de Construir
ZS1	50	25	5	30	20	1	0	-
ZS2	50	25	5	30	20	1	0	-
ZUM	70	20	5	25	5	2	2	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo

ZCP	20	0	80	80	0	1	0	Gera potencial construtivo para transferência
ZCAT	50	20	10	30	20	1	0	-

Anexo IV. Tabela III – Parâmetros de Ocupação do Solo 1

Zona	**Taxa de Ocupação (%)**	**Taxa de Permeabilidade (%)**			**Taxa de Área Impermeável Não Edificável (%)**	**Coeficiente Básico**	**Coeficiente Extra (2*)**	**Instrumento do Estatuto da Cidade**
		Taxa de Cobertura vegetal paisagística (%)	**Taxa de Cobertura Vegetal Arbórea (%)**	**Total**				
ZR	60	25	5	30	10	1	0,5	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo
ZPA	30	50	10	60	10	0	0	----------
ZI 1	50	25	5	30	20	1	0	----------
ZI 2	50	25	5	30	20	1	0	-
ZCL	65	25	5	30	5	de acordo com a tabela III- A	de acordo com a tabela III- A	Outorga Onerosa do Direito de Construir/ Recebe Potencial Construtivo
ZEIS 1	50	25	5	30	20	1	0	----------
ZEIS 2	50	25	5	30	20	1	0	----------
ZEIS 3	50	25	5	30	20	1	0	----------
ZEIS 4	50	25	5	30	20	1	0	----------

Anexo V. Tabela IV – Parâmetros de Ocupação do Solo 2

ZONA	Lote* Fração Mínima (m²)	Lote* Frente Mínima (m)	Recuo Frontal	**Recuos das demais divisas com aberturas(m)**	**Recuo Lateral (m)**	Gabarito de altura
ZEX	*	*	*	*	*	*
ZCP	3.000,00	30	5	3,00 para o pavimento térreo e h/6 a partir do 2º pavimento, respeitando o mínimo de 3,00	*	*
ZUM	360	10	3(1*),5(2*)	1,50 para o pavimento térreo e h /6apartirdo2º pavimento, respeitandoomínimode1, 50	*	*
ZCL	360	10	3(1*),5(2*)	1,50paraopavimentotérreoeh/6apartirdo2º pavimento, respeitandoomínimode1, 50	*	*
ZC	360	12	3(1*),5(2*)	1,50paraopavimentotérreoeh/6apartirdo2º pavimento, respeitandoomínimode1, 50	*	*
ZSC	360	12	3(1*),5(2*)	1,50paraopavimentotérreoeh/6apartirdo2º pavimento, respeitandoomínimode1, 50	*	*
ZPA	(3*)	*		50,00 m a partir do limite do passeio público das vias limítrofes, existentes ou projetadas, da ZPA 1 conf. Descrito no Art. 26.		(6*)
ZR	200	10	3(1*),5(2*)	1,50paraopavimentotérreoeh/6apartirdo2º pavimento, respeitandoomínimode1,50	*	*

Anexo V. Tabela IV – Parâmetros de Ocupação do Solo 2

ZONA	Lote* Fração Mínima (m²)	Lote* Frente Mínima (m)	Recuo Frontal	**Recuos das demais divisas com aberturas(m)**	**Recuo Lateral (m)**	Gabarito de altura
ZS1	1.000	10	10	3	3(5*)	*
ZS2	1.500,00	20	10	3	3(5*)	*
ZI1	1.500,00	20	10	3	3(5*)	*
ZI2	1.500,00	20	10	3	3(5*)	*
ZCAT	360,00	12	5(3)	1,5	*	*
ZEIS1	180	12	3(2*),5(3*)	1,5	*	*
ZEIS2	180	10	3	1,5	*	*
ZEIS3	(4*)	*	*	*	*	*
ZEIS4	180	10	3	1,25	*	*

Notas:

(1*) Recuos mínimos com frente para vias locais

(2*) Recuos mínimos com frente para as demais vias

(3*) De acordo com o plano de desenvolvimento aeroportuário

(4*) Após a remoção transformará em unidade de conservação

(5*) Recuos para as demais vias.

(6*) Toda e qualquer edificação dentro da ZPA ou na área de influência do Aeroporto deverá obedecer à altura máxima definida pelo Plano Básico de Proteção do Aeródromo, aprovado pela Portaria n° 1.141/GM5 de 08 de dezembro de 1987.

(7) Fórmula para cálculo da densidade máxima do lote:

Densidade máxima = Hab (número)

Área (ha)

Tabela III-A – Parâmetros de Ocupação do Solo 1

Zona Corredor Linear – ZCL (Nome da Via)	Coeficiente Básico	Coeficiente Extra
AVENIDA 2000	2	2
AVENIDA BELO HORIZONTE	2	3
AVENIDA JOSÉ TROVÃO	2	2
AVENIDA JOÃO DA SILVA MORAES	2	2
AVENIDA JOÃO PAULO - II	2	2

Art. 32 - As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/ADM/2023

PORTARIA Nº 293/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARIA IZABEL DE CASTRO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2433 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 05 de julho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de julho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/ADM/2023

PORTARIA Nº 294/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **ELZILENE PONTES PICHEK**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7305 a partir do dia **19 de julho de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de julho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/ADM/2023

PORTARIA Nº 287/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **IVAN LARA RODRIGUES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1515 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 10 de junho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de junho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/ADM/2023

PORTARIA Nº 291/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 7540 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 04 de julho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de julho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.121, DE 21 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- As Operações Urbanas Consorciadas são um conjunto de medidas e ações de natureza operacional e institucional que, coordenadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento ou sua sucedânea, buscarão conciliar a participação dos proprietários urbanos, moradores e usuários permanentes e organizados, investidores privados e públicos de várias naturezas, cujos interesses e objetivos são comuns ou complementares, nas transformações e melhoramentos urbanos de partes da cidade, associando às melhorias econômicas e sociais para a cidade, valorização ambiental, melhorias de recuperação e manutenção de patrimônios culturais significativos, arquitetônicos e naturais, na promoção de habitação de interesse social e na melhoria da infraestrutura da cidade, do seu sistema viários e do transporte coletivo.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover e coordenar as Operações Urbanas Consorciadas, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias econômicas e sociais para a Cidade e a valorização ambiental nas áreas previamente delimitadas.

Art.3º- A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Poder Executivo, por qualquer cidadão ou entidades de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º- Cada Operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para a sua regulamentação, execução e controle.

Art. 5º- Mediante lei específica, o poder público municipal utilizará Operações Urbanas Consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

Ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas; Ampliação e melhoria do transporte coletivo; Implantação de programas de habitação de interesse social; Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano; Modificação adequada do zoneamento de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Parágrafo Único- Nas Operações Urbanas Consorciadas, como contrapartida à contribuição financeira dos particulares e/ou de outros benefícios para o Município, poderão ser previstas, entre outras medidas:

a)- A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental elas decorrentes.

b)- A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 6º- A lei especifica que aprovar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

Definição da área a ser atingida; Finalidade da operação; Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas; Instrumentos previstos na operação; Estudo prévio de impacto de vizinhança; Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes investidores privados em função dos benefícios recebidos, nos termos do paragrafo único do artigo 5º desta lei; A forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

§ 1º- Os recursos e/ou benefícios obtidos pelo Poder Publico Municipal na fora do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º- A partir da aprovação da lei especifica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º- Não serão nulas as operações urbanas consorciadas que se iniciarem antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º- São consideradas passíveis de incidência das operações urbanas consorciadas, áreas e ações como:

Áreas para tratamento urbanístico de áreas públicas; Área para abertura de vias ou melhorias no sistema viário; Área para implantação de programa habitacional de interesse social; Implantação de equipamentos públicos; Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano; Recuperação do patrimônio cultural; Proteção ambiental;

VIII. Reurbanização;

Regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

Art. 8º- Os recursos e/ou benefícios a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medias previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 32 do Estatuto da Cidade, lei 10.257/2001, bem como no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.122, DE 21 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Título IV, Capítulo VI da Lei do Plano Diretor de Colniza; estabelece as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do previsto no artigo 30, da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

§ 1º - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade de concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro doa parâmetros determinados na lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor.

§ 2º - A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada também na regularização de edificações, na forma que for estabelecida em lei específica.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28,29, 30; e 31, da lei Federal 10.257/2001, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.

§1º - As áreas passíveis de serem beneficiadas com a outorga onerosa do direito de construir são aquelas expressamente previstas na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Colniza.

§ 2º A concessão da outorga oneroso do direito de construir somente será autorizada após parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade de Colniza– CONCIDADE, evidenciando compatibilidade com o impacto suportável pela infraestrutura e meio ambiente em consonância com o disposto no Plano Diretor do Município e legislação pertinente.

Art. 3º - Além do disposto no artigo 2º desta Lei, a outorga onerosa do direito de construir poderá ser requerida quando a área a ser construída ultrapassar a permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico estabelecido para a zona de adensamento, podendo ser exercido até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo relativo à área.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º - O calculo dos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo dar-se-ão de acordo com as disposições previstas na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Colniza.

§ 3º –O proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto ao município de Colniza, através do órgão responsável pelo planejamento urbano, desde que o imóvel possua potencial construtivo extra, nos termos da legislação vigente.

***§ 4º* -Para o cálculo da aquisição onerosa, entende-se como Área Excedente simbolizada pela letra T na aquisição a Área a ser adquirida em metros quadrados de acordo com os coeficientes extras determinados pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.**

***§ 5º* -** O potencial construtivo máximo a ser aplicado está definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano especificada nas tabelas III e IV.

CAPÍTULO II

DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

Seção I- Da Fórmula do Cálculo

Artigo 4º – A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo extra, será calculada segundo a seguinte equação:

BE = T x VM
BE = Benefício financeiro
T = Área Excedente
VM = Valor de Mercado

Ou esta fórmula:

BE= T.(0,5.VV)

Sendo:

BE= Beneficio Financeiro

T= Área Excedente

VV= Valor Venal

Seção II- Da forma do pagamento da contrapartida

Art. 5º - O pagamento da contrapartida da outorga pelo beneficiário poderá ser em dinheiro, através de permuta, edificação ou urbanização de área verde ou de lazer, sempre em valor correspondente ao auferido nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, após analisar o requerimento de outorga onerosa apresentada pelo interessado nos termos desta Lei, notificará o proprietário para o pagamento da contrapartida, apresentando o orçamento juntamente com a documentação exigida para a aprovação do projeto, informando que o empreendimento somente será considerado regular após a quitação integral dos valores apresentados.

§ 1º - A notificação prevista no caput deste artigo será encaminhada ao endereço apresentado pelo interessado, via postal ou correio eletrônico, com a posterior publicação pela Imprensa Oficial.

§ 2º - A partir da notificação, poderá o interessado apresentar para análise do Executivo Municipal a forma de pagamento da contrapartida financeira, que será aprovada por meio de Decreto.

§ 3º - A expedição da autorização municipal para início das obras somente será expedida após aprovação pelo Conselho do Fundo Gestor do Plano de Pagamento da outorga.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, o parcelamento da contrapartida da outorga onerosa paga em dinheiro ou outra forma de quitação.

Artigo 8º - Entende-se por edificação, para os fins do artigo 5º desta Lei, obra de construção a ser executada pelo interessado, como forma de pagamento da contrapartida da outorga onerosa, que observará as seguintes regras:

I - a edificação deverá ser executada conforme determinação do Poder executivo municipal;

II - o Executivo Municipal definirá o projeto e o cronograma de execução das obras de

edificação, bem como a etapa a ser executada pelo beneficiário;

III - as obras a serem executadas pelo beneficiário deverão ter custo equivalente ao valor da contrapartida, podendo a contrapartida ser incluída em consorcio de construção a ser determinado pelo poder executivo;

IV - a execução da obra de edificação deverá ser fiscalizada e aceita pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As obras de edificação a que se referem este artigo deverão observar as metas de urbanização e infraestrutura de áreas públicas previstas na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 9º - A urbanização de área verde ou de lazer a ser executada pelo interessado como forma de pagamento da contrapartida da outorga onerosa observará as seguintes regras:

I - a urbanização ou obra de infraestrutura deverá ser executada na unidade de planejamento a ser definida pelo executivo municipal com aprovação do Conselho da Cidade e do Conselho do Fundo Gestor;

II - o Executivo Municipal definirá o projeto e o cronograma de execução das obras de edificação, bem como a etapa a ser executada pelo beneficiário;

III - as obras a serem executadas pelo beneficiário deverão ter custo equivalente ao valor da contrapartida, na forma do inciso III do artigo 8º;

IV - a execução da obra de edificação deverá ser fiscalizada e aceita pelo Executivo Municipal, que se incumbirá de fiscalizar permanentemente o impacto da obra nos termos do artigo 68 do Plano Diretor Participativo de Colniza.

Seção III

Das Penalidades

Artigo 10 - Na hipótese de descumprimento da destinação que motivou o arbitramento do Fator de Interesse Público e Social (Fs), o Poder Executivo Municipal procederá à cassação da autorização da obra, determinando a imediata cobrança da diferença da contrapartida financeira apurada, acrescida de multa no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da diferença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Artigo 11 - Na hipótese de deferimento do pagamento da contrapartida em parcelas, o atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, sobre o valor da mesma.

CAPÍTULO V

DÍVIDAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO PARCIAL DA CONTRAPARTIDA

Artigo 12 - Na Zona Especial Central - ZEC, os proprietários de lotes com área igual ou superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) disporão de isenção da contrapartida, em área de construção computável, sobre 20% (vinte por cento) da área total do lote, desde que a edificação disponha, no pavimento térreo, de área destinada à circulação de pedestres ou atividades de uso aberto ao público, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo.

Artigo 13 - Na Zona Especial Central - ZEC, os proprietários de lotes remembrados após a data da publicação desta Lei, cuja área resulte em no mínimo 2.000m² (dois mil metros quadrados), disporão de isenção sobre 20% (vinte por cento) da área do lote resultante do remembramento, em área de construção computável, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 - Todos os valores arrecadados por meio da outorga onerosa do direito de construir, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

Artigo 15 - Os valores auferidos pelo Município nos termos desta Lei somente poderão ser utilizados para os seguintes fins:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/ADM/2023

PORTARIA Nº 289/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2417 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 23 de junho de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de junho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/ADM/2023

PORTARIA Nº 290/ADM/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **KAROL REGEL FEITOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 8269 a partir do dia **21 de junho de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de junho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.120, DE 21 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – IV/RIV DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Nos termos dos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257/2001-Estatuto da Cidade, fica determinada a obrigatoriedade da apresentação, por parte do empreendedor, à administração municipal, do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), bem como do respectivo relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás relativos a empreendimentos e atividades econômicas geradoras de impactos de vizinhança, públicas, privadas ou propostas em operações consorciadas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único- O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não dispensa e não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), quando assim for exigido pela legislação ambiental.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei consideram-se os significados dos termos técnicos, conforme as definições constantes do Anexo Único – Glossário de Termos Técnicos.

Art. 3.º - Para efeito desta Lei consideram-se empreendimentos ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles cuja implantação, ampliação ou alteração de uso, se enquadre em pelo menos um dos incisos abaixo:

I – sobrecarregam a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

II – tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimonial natural circundante;

III – estabeleçam alterações ou modificações substanciais na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando a saúde, segurança ou bem-estar;

IV – alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;

V – prejudiquem o patrimônio cultural do município;

VI – parcelamentos urbanos com área total igual ou superior a 300.000 m2 (trezentos mil metros quadrados) ou quaisquer parcelamentos localizados na Área Urbana de Ocupação Controlada;

VII – aqueles de uso residencial multifamiliar, com área construída privativa superior a 12.000 m2 (doze mil metros quadrados) ou que tenham mais de cento e cinquenta unidades;

VIII – empreendimentos comerciais com área construída total superior a 5. 000 m2 (cinco mil metros quadrados);

IX – empreendimentos, de uso não residencial, com área construída destinada ao uso não residencial superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);

X – empreendimentos, de uso misto, com área construída destinada ao uso não residencial superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);

XI – empreendimentos que, por sua natureza ou condições, podem causar impactos significativos no sistema viário, no meio ambiente, no seu entorno, ou à comunidade de forma geral e que requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Municipal, conforme dispuser a legislação vigente;

XII – cemitérios, crematórios e capelas mortuárias;

XIII – empreendimentos industriais consolidados com mais de 1.000 m2 (mil metros quadrados) de área construída situados na área rural do município;

XIV – aterros sanitários, ou outros depósitos de resíduos sólidos;

XV – estruturas destinadas ao sistema de manejo de resíduos sólidos e de qualquer natureza;

XVI – shopping centers, centros e galerias comerciais e empresariais, hipermercados, hospitais e clínicas, templos religiosos, centros de eventos, casas de shows, motéis, escolas e universidades, academias, postos de distribuição de combustíveis, revendedoras de gás (GLP), extração de minérios, autódromos, hipódromos e estádios esportivos; túneis e viadutos, cemitérios, frigoríficos, presídios, quartéis, terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidroviários; obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações e transposições de bacias; heliportos, centros de diversão e corpo de bombeiros.

Parágrafo Único – As categorias mencionadas no inciso XVI e empreendimentos geradores de impacto serão referenciadas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 4.º - O Conselho Municipal da Cidade de Colniza – CONCIDADE- pode recomendar a inclusão de novos empreendimentos na relação do inciso XI, do artigo anterior.

Parágrafo Único – A definição das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente citadas no *caput* do artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e referendado pelo Conselho Municipal da Cidade de Colniza, observadas as normas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente como parâmetros mínimos.

Art. 5.º - Esta Lei aplica-se para a edificação que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como empreendimento ou atividade considerada geradora de impacto de vizinhança.

Art. 6.º - No Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança deverão ser exigidas, em função da atividade ou empreendimento, as seguintes informações, além de outras que forem necessárias.

Art. 7.º - O interessado na implantação de atividade ou empreendimento que houver exigência de EIV-RIV deverá apresentar à Secretaria de Planejamento ou sucedânea, requerimento em duas vias para obtenção do Termo de Referência.

Art. 8.º - Para a elaboração do Termo de Referência serão exigidas as seguintes informações em função da atividade ou empreendimento, além de outras que forem necessárias:

I – descrição e natureza da atividade ou empreendimento, bem como:

a). área construída, área computável, população fixa, população flutuante, acessos, números de vagas de estacionamento para usuários e visitantes;

II – identificação do interessado e dos profissionais responsáveis com endereço e telefones para contato;

III – planta de situação, localização e levantamento planialtimétrico georeferenciado do imóvel com dimensões e área do terreno, indicando claramente a localização dos corpos hídricos nascentes e vias adjacentes ao empreendimento.

§ 1.º – O Município poderá solicitar informações complementares caso entenda que as informações fornecidas são insuficientes para emissão do termo de referência solicitado.

§2. º - O Município apresentará o raio de influência direta/indireta a ser objeto de estudo.

§ 3.º - O Município terá até 15 (quinze) dias úteis para emitir o termo de referência para elaboração do EIV-RIV.

§ 4.º - A validade do Termo de Referência será de no máximo 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão.

Art. 9.º - Tomando como base o Termo de Referência o interessado deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, ou a sua sucedância o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança contendo todas as medidas que mitiguem ou compensem os impactos causados, ainda que tais medidas não tenham sido exigidas no Termo de Referência do Município.

Art. 10 – Para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança serão exigidas no mínimo as seguintes informações:

§ 1.º - Informações gerais sobre a atividade ou empreendimento:

I – nome do interessado;

II – endereço da atividade ou empreendimento;

III – área do terreno;

IV – objetivo da atividade ou empreendimento;

V – planta da situação e localização da atividade ou empreendimento em escala adequada para a sua perfeita compreensão;

VI – identificação do profissional ou equipe técnica, com respectivas informações e número de registro no conselho profissional fiscalizador.

§ 2.º - Caracterização da atividade ou empreendimento:

I – área prevista construída e instalada da atividade ou empreendimento;

II – número de unidades previstas, caracterizando seu uso;

III – número de vagas de estacionamento previstas, fixas e para visitantes;

IV – número de pavimentos;

V – previsão de dias e horários de funcionamento;

VI – estimativa da população, fixa e flutuante que irá utilizar a atividade ou empreendimento.

§ 3.º - Delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, analisada quanto aos seguintes aspectos:

I – sistema viário urbano e de transportes, indicando claramente:

a) caracterização física e operacional das vias de acesso à região e ao terreno;

b) as vias principais de acesso ao empreendimento, considerando a mobilidade advinda de todas as regiões, apresentando, estudo de tráfego nos horários críticos além de fotografias dessas vias nesses momentos;

c) vias adjacentes, largura real da via e do passeio; destacando informações tais como: tipo de pavimento e estado de conservação do mesmo;

d) análise da capacidade viária e determinação do nível de serviço atual;

e) determinação do tráfego gerado segundo a distribuição modal e definição do nível de serviço futuro;

f) dimensionamento e localização de áreas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias e valores, embarque e desembarque, indicações de locais para acesso de veículos de emergência, acesso de veículos e pedestres, padrão de calçadas, etc., na atividade ou empreendimento.

II – infraestrutura existente e complementar prevista pelo poder público ou pelo empreendedor, com informações que esclareçam sobre o objeto, valendo-se de desenhos, plantas, croquis, perfis transversais e/ou longitudinais, etc., contendo:

a) consumo previsto de água;

b) consumo previsto de energia elétrica;

c) demanda prevista de serviços de telecomunicação;

d) demanda prevista de esgoto sanitário;

e) levantamento da infraestrutura existente nas vias lindeiras ao terreno (rede de água, de energia elétrica, de esgoto sanitário, pavimentação, iluminação pública, etc.).

III – meio ambiente, contendo:

a) planta do terreno com curva de nível e cadastro de todos os corpos hídricos perenes, intermitentes ou efêmeros, inclusive os olhos d'água, indicando estudos sobre o tratamento que pode ser dispensado aos mesmos, urbana e paisagisticamente;

b) levantamento e caracterização da vegetação existente, no imóvel do empreendimento, indicando as áreas de interesse ambiental, quando houver;

c) previsão de alteração do solo e do perfil do terreno, com indicação das cotas de nível, tomando por referência a cota da rua que será considerada para acesso ao empreendimento, bem como, demais ruas adjacentes;

d) análise dos impactos negativos e positivos causados pela atividade ou empreendimento à paisagem na área e adjacências;

e) licença prévia e parecer técnico se houver, expedida pelo órgão ambiental competente, indicado a viabilidade ambiental do empreendimento.

IV - padrões de uso e ocupação do solo na área de influência direta da atividade ou empreendimento:

a) levantamento e análise de uso do solo, com indicação de Zonas Especiais na área e adjacências;

b) indicar possíveis impactos decorrentes do aumento da densidade demográfica, causados pela atividade ou empreendimento e ocupação futura da área de influência.

V – socioeconômicos:

a) levantamento da demanda por novos equipamentos comunitários e institucionais, tais como: lazer, saúde e outros.

§ 4.º - Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso.

Art. 11 – O Relatório de Impacto de Vizinhança refletirá as conclusões do Estudo Impacto Vizinhança, devendo ser elaborado de forma sintética clara e objetiva contendo no mínimo:

I – Medidas mitigadoras relativas aos impactos no sistema viário e transportes, contendo propostas e projetos a serem implantados no entorno do empreendimento ou atividade, mostrando:

a) proposta de alterações no geométrico das vias, na sua circulação ou sinalização viária;

b) vias públicas a serem abertas, pavimentadas, duplicadas, alargadas, urbanizadas, informando no projeto a tipologia da via e necessidade de desapropriação, se houver.

II – Medidas mitigadoras relativas ao impacto na infraestrutura existente e equipamentos públicos;

III – Medidas mitigadoras relativas ao impacto no meio ambiente, contendo:

a) indicação do tratamento urbanístico e paisagístico que será dispensado aos recursos hídricos e áreas de preservação permanente pelo empreendedor, com desenhos e projetos ilustrativos;

b) proposta de redução de danos, remanejamento ou recuperação da vegetação nas áreas cobertas por vegetação no terreno do empreendimento, bem como áreas de preservação permanente e áreas públicas do entorno;

c) proposta de medidas de controle quando a alteração do solo ou perfil do terreno implicar em riscos ao ambiente e à segurança pública;

d) proposta para mitigação dos impactos negativos causados à paisagem da área de adjacências;

e) definição das medidas mitigadoras com relação à geração de ruídos e poeira na fase de execução do empreendimento;

f) definição de medidas mitigadoras e compensatórias, aplicando-se o princípio da razoabilidade quando justificar o interesse público;

g) outras medidas indicadas no Termo de Referência.

IV – Medidas mitigadoras relativas ao impacto socioeconômico.

Art. 12 – O EIV/RIV deve ser apresentado ao órgão municipal para análise e aprovação.

Art. 13 – A análise do órgão municipal competente para EIV/RIV deve ser consolidada em parecer técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

I – caracterização do empreendimento e da vizinhança;

II – legislação aplicável;

III – análise dos impactos ambientais previstos;

IV – análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V – análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;

VI – necessidade de audiência pública ou conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigência, se necessário, para a concessão de licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 14 – O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, quando não entender pela desaprovação do EIV/RIV, deverá solicitar, como condição para aprovação, alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I – ampliação da rede de infraestrutura urbana;

II – área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III – ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV – proteção acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, como recuperação ambiental da área;

VI – cotas de emprego e cursos de capacitação, entre outros;

VII – percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII – possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1.º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2.º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura do termo de compromisso pelo interessado, em que se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o cronograma apresentado pelo interessado e aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade.

§ 3.º - O certificado de conclusão (HABITE-SE) da obra e/ou alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da execução do cronograma em dia, disposto no Termo de Compromisso juntamente com a conclusão da obra.

Art. 15 – Após as afixações previstas no artigo anterior, o EIV/RIV deve ser levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, facilitada a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento.

Art. 16 – Cabe à administração municipal, a convocação da audiência pública, através da publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do município, no prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da audiência, anexando todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Planejamento ou sua sucedânea, após ter recebido o Estudo de Impacto de Vizinhança e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para informar aos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE- e convocar a Audiência Pública, a ser realizada na região à qual se destina a atividade ou empreendimento.

Parágrafo único – Após a Audiência Pública, o Conselho da Cidade – CONCIDADE se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias em sessão extraordinária, se necessário, para apreciar o EIV, podendo, através da decisão específica, recomendar ou não a aprovação da Atividade ou Empreendimento.

Art. 18 – O órgão municipal competente deve apresentar o relatório final do estudo de impacto de vizinhança, no qual deve constar sua conclusão, baseada nos autos do EIV/RIV e nas atas da audiência pública, quando houver, optando pela execução condicional ou pela não execução do empreendimento.

Parágrafo Único – O relatório tem caráter deliberativo, no processo de concessão de quaisquer licenças, autorizações e alvarás pela administração municipal.

Art. 19 – Todos os custos de publicações e convocações de audiências devem ser pagos pelo empreendedor, com definição prévia das ações e metas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado, podendo também ser disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo único – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.119, DE 21 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Colniza-MT.

Art. 2º- Este Código, parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial Urbano, tem por finalidade instituir medidas de política administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos; institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral.

Parágrafo Único. Ao Chefe do Poder Executivo e em geral aos servidores municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3º- Todas as funções referentes à execução deste Código, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, serão exercidas por órgãos municipais, cuja competência, para tanto, estiver definida na legislação municipal.

Art. 4º- Sujeitam-se às normas do presente Código, a forma de utilização pública (quer pertencentes a entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizada.

Art. 5º - Todas pessoas física ou jurídica, sujeita as prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios de fiscalização Municipal no desempenho de suas funções legais.

Parágrafo único. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas nos espaços referidos no *caput* deste artigo.

SEÇÃO I DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º- Constituem-se bens públicos municipais, para efeito desta Lei: I - Bens de uso comum do povo, tais como, logradouros, equipamentos e mobiliário urbano; II- Bens de uso especial, tais como, edificações e terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos ou estabelecimentos públicos municipais. **§ 1º** É livre a utilização dos bens de uso comum, respeitados os costumes, a tranquilidade e a higiene. **§ 2º** É livre o acesso aos bens de uso especial nas horas de expediente ou visitação pública respeitado o seguinte: a) O regulamento pertinente aos recintos dos bens de uso especial;

b) Licença prévia no que tange aos recintos de trabalho.

Art. 7º- Todo cidadão é obrigado a zelar pelos bens públicos municipais, respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis por danos causados aos bens públicos municipais ficam obrigados a indenizar o Município dos custos para a reparação dos prejuízos que os seus atos resultarem, acrescidas de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º- As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas contidas neste Código, no Código de Obras e de Edificações, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na Lei do Plano Diretor, visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art. 9º- As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se referem os arts. 4º e 5º deste Código e do exercício das atividades comerciais, serviços e industriais, visam:

I - garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;

II - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

III - promover a segurança e harmonia entre os munícipes.

V- garantir o bom uso e conservação do meio ambiente e equipamentos públicos.

Título II

Da higiene Pública

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 10º - Compete a Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida

Art. 11 - Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

I. a higiene dos passeios e logradouros públicos;

II. a higiene dos edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar.

III. a higiene das edificações na área rural;

IV. a higiene dos sanitários de uso coletivo;

V. a higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;

VI. a higiene da alimentação pública;

VII. a higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral;

VIII. a higiene sanitária nos campos e quadras esportivas;

IX. a higiene nas piscinas de natação;

X. A existência de vasilhames apropriados para a coleta de lixo e a sua manutenção em boas condições de utilização e higiene;

XI. A prevenção contra a poluição do ar e das águas e o controle de despejos industriais; a higiene A limpeza dos terrenos;

XII. a higiene A limpeza e desobstruções dos cursos de água e das valas; as condições higiênico-sanitárias dos cemitérios municipais.

Art. 12 - As inspeções devem ser rotineiras e contínuas, principalmente nos estabelecimentos que produzem lixos infectantes ou contaminados, e em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor público municipais competentes deverá apresentar relatórios circunstanciados, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

§ 1º - A Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal.

§ 2º - Quando as providências necessárias forem de alçada do Órgão Federal ou Estadual, a Prefeitura deverá remeter cópia do relatório a que se refere o presente artigo às autoridades federais ou estaduais competentes.

Art. 13 - Quando se tratar de infração a qualquer dispositivo deste código, o servidor público municipal competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, que fundamentará o processo administrativo de contravenção.

Parágrafo Único. O processo de contravenção servirá de elemento elucidativo do processo executivo de cobrança de multa.

Capítulo II

Da Higiene dos Passeios e dos Logradouros Públicos

Art. 14- É dever da população, cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo Único - É proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza dos passeios e logradouros públicos em geral ou perturbar a execução dos serviços de limpeza dos referidos passeios e logradouros.

Art. 15 - Para preservar a higiene pública é vedado:

Fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para vias ou praças; Lançar quaisquer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, anúncios, reclames, boletins, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas ou do interior de veículos, para passeios ou logradouros públicos; Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos, referidos no item anterior, sobre os passeios e logradouros públicos; Ocupar, depositar ou lançar objetos, materiais, lixo, terra, entulho ou líquidos de qualquer espécie em passeios, vias, logradouros públicos, gárgulas, bocas de lobo, bocas de leão, próprios municipais ou terrenos baldios; Expor, afixar, dependurar mercadoria ou produto de qualquer espécie, invadindo vias, logradouros ou passeio público, bem como os seus respectivos espaços aéreos, ou utilizar postes ou árvores para tais fins; Derramar ou lançar, por quaisquer meios, materiais graxos ou oleosos, restos de vegetais ou orgânicos ou outras substâncias capazes de comprometer a segurança, o sossego ou a saúde dos transeuntes, bem como a limpeza do Município; Fazer fogueira ou queimar, ainda que nos próprios quintais, lixo, entulho ou qualquer outro material em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou pôr em risco a segurança das edificações vizinhas; Depositar cadáveres de animais em vias ou logradouros públicos ou em terrenos baldios; Despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral; Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio dos passeios e logradouros públicos; Aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos; Lavar roupas, veículos, objetos e animais em vias, passeios ou logradouros públicos, ou deles se valer para qualquer outro uso em desconformidade com suas finalidades;

§ 1º - A varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente de pouco trânsito.

§ 2º - Na varredura de passeio é obrigatório a recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio, no interior do prédio.

Art. 16 - Em hora conveniente e de pouco trânsito, poderá ser permitida a lavagem de passeio fronteiriço aos prédios ou que as águas de lavagem do pavimento térreo de edifícios sejam escoadas para logradouro, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

§ 1º - Nos casos previstos pelo presente artigo, as águas não poderão ficar acumuladas no passeio ou na sarjeta.

§ 2º - Os detritos resultantes da lavagem deverão ser recolhidos ao depósito particular do prédio.

Art. 17 Não existindo no logradouro rede de esgotos, e as águas utilizadas nos sanitários deverão ser canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa existente no imóvel.

Art. 18 - É proibido atirar detritos ou lixo de quaisquer naturezas nos jardins públicos.

Art. 19- Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos.

Art. 20 - Durante a execução de edificações de qualquer natureza, o construtor responsável, deverá providenciar para que o leito do logradouro e passeio, no trecho compreendido pelas obras; seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza e desobstruído.

Art. 21 - No transporte de carvão, cal, brita, areia e outros materiais congêneres é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera

§ 1º - Na carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas pelo interessado, todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro fique prejudicado.

§ 2º - Imediatamente após o término de carga ou descarga, o proprietário ou inquilino do prédio deverá providenciar a limpeza do trecho afetado, mandando recolher os detritos ao seu depósito particular de lixo.

§3º. A violação deste artigo sujeitará o infrator a ter o veículo e equipamentos empregados no transporte apreendidos e removidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 22 - Quando a entrada para veículo ou passeio não tiver revestimento ou pavimentação onde seja possível nascer vegetação, o proprietário ou o inquilino do imóvel a que sirva a entrada ou o passeio, será obrigado a conservá-los permanentemente limpos.

Art. 23 - Quando para a entrada de veículos ou o acesso aos edifícios, for coberta a sarjeta, o proprietário ou o inquilino dos edifícios deverá mantê-la limpa, tomando as necessárias providências, para que nela não se acumulem detritos ou águas.

Art. 24 - Não é licito a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 25 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Capítulo III

Da Higiene das Habitações

Art. 26 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio, as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

§ Único - Não será permitida a conservação de frutas deterioradas, nem folhas no solo das áreas internas, pátios, quintais.

Art. 27 - Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam, direta ou indiretamente e sob qualquer pretexto, águas pluviais ou resultantes de drenagem.

§ 1º - Para recepção e encaminhamento das águas pluviais, quer dos pátios, quintais ou dos telhados, bem como das águas de drenagem, cada edificação deverá ter obrigatoriamente, canalização independente, que despejará estas águas nas sarjetas dos logradouros públicos.

§ 2º - O regime de escoamento das águas pluviais deverá ser regulado sem que ocorram estagnações ou deficiência de qualquer natureza.

§ 3º - Constitui infração ao presente artigo, a simples possibilidade de utilização do sistema predial de esgoto sanitário para escoamento das águas pluviais, ainda que esteja sendo efetivamente aproveitada.

Art. 28 - Nos edifícios em geral, situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, é proibido conservar água estagnada nos pátios, áreas livres abertas ou fechadas ou em outras quaisquer áreas descobertas.

§ 1º - O escoamento superficial das águas pluviais ou das águas de lavagem, nos locais referidos no presente artigo, deverá ser feito, preferencialmente, para canaletas, sarjetas, galerias, valas ou córrego, por meio de declividades apropriadas a serem dadas aos pisos revestidos ou aos terrenos ao natural.

§ 2º - No caso e impossibilidade de ser atendida a exigência estabelecida no parágrafo anterior ou de conveniência técnica ou de conveniência técnica ou econômica, as águas pluviais ou as águas de lavagem deverão ser recolhida através de declividades no piso, por meio de ralos, canaletas ou sarjetas.

§ 3º - Nas edificações que tenham quintais ou terrenos circundantes, recobertos ou não por vegetação, o escoamento das águas não infiltradas deverá ser assegurado pó meio de declividade adequada em direção a sanitários conveniente.

Art. 29 - Todo reservatório de água existente em edifício deverá ter assegurado as seguintes condições sanitárias:

Existir absoluta facilidade de inspeção e limpeza; Ter o extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais no reservatório.

Parágrafo Único. No caso de reservatório inferior, a sua localização ficará sempre condicionada às necessárias precauções quanto a natureza e a proximidade de instalações de esgotos.

Art. 30 - Não serão permitidas a abertura e manutenção de reservatórios de captação de águas pluviais nos edifícios providos da rede de abastecimento de água.

Art. 31 - Consideram-se insalubres as habitações nas seguintes condições:

I. Que estiverem construídas em terreno úmido e alagadiço;

II. Que tiverem compartimentos de permanência prolongada insuficientemente iluminados ou ventilados;

III. Que não tiverem abastecimento de água potável capaz de atender a todos os misteres;

IV. Que não tiverem serviços sanitários higienicamente adequados;

V. Que não tiverem o interior das dependências devidamente asseado;

VI. Que tiverem pátios ou quintais com acúmulos de lixo ou de água estagnada;

VII. Que tiverem um número de moradores superior a sua capacidade normal.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento dos requisitos higiênicos nas habitações, a fiscalização municipal deverá proceder com equidade, conciliando, tanto quanto possível, o interesse particular com as necessidades públicas, fazendo as intimações necessárias para que sejam saneadas as faltas verificadas.

Art. 32. É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, nos estabelecimentos que comercializem ou depositem em suas dependências pneus novos ou usados, ferros-velhos e materiais similares, como medida preventiva ao acúmulo de água, meio favorável à geração de focos de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outros agentes patogênicos.

Parágrafo Único. A cobertura a que se refere no caput acima deverá ser de material rígido, e observar formas de edificação que impeçam toda possibilidade de acúmulo de águas.

Capítulo IV

Da Higiene nas Edificações na Área Rural

Art. 33 - Nas edificações em geral, na área rural deverão ser observadas as seguintes condições de higiene, além dos estabelecidos no Código de Obras nesse município:

I - Ter cuidados especiais com a profilaxia sanitária de todas as dependências, promovendo-se inclusive, sua higienização periódica;

II - Evitar, junto às mesmas, empoçamento de águas pluviais ou de águas servidas;

III - Assegurar a necessária proteção aos poços ou fontes utilizadas para abastecimento de água domiciliar.

Parágrafo Único - As casas de taipa deverão ser obrigatoriamente, rebocadas e caiadas.

Art. 34 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e currais, bem como as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das habitações.

Art. 35 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e galinheiros, quaisquer que sejam sua áreas de localização, deverão ser construídos de forma a proporcionar requisitos mínimos de higiene.

I - No manejo dos locais referidos no presente artigo, deverão ser impedidos a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos, assegurando-se a necessária limpeza.

II - O animal que for constatado doente deverá ser imediatamente colocado em compartimento isolado, até ser removido para local apropriado.

III - As águas residuais deverão ser canalizadas para local recomendável do ponto de vista sanitário, fossas sépticas, filtros biológicos e outros.

Art. 36 - É proibida a utilização de plantas venenosas em tapumes, cercas vivas e arborização de pátios.

Art. 37- Constatada a existência de animal doente, o órgão sanitário competente deverá ser imediatamente avisado e as instruções determinadas por este deverão ser atendidas, especialmente quanto ao local de permanência, alojamento e destinação final do animal.

Art. 38- Os resíduos produzidos e dejetos coletados por esterqueiras deverão sofrer o tratamento adequado para redução do potencial de contaminação no próprio imóvel, antes de serem destinados aos locais indicados.

Capítulo V

Da Higiene dos Sanitários

Art. 39 - Em geral, os sanitários não poderão ter comunicação direta com salas, refeitório, cozinha, copa ou despensa.

§1º - No caso de estabelecimentos industriais e comerciais de gênero alimentício, inclusive casas de carnes e peixarias, hotéis, restaurante, confeitarias e outras, os sanitários deverão satisfazer as seguintes exigências higiênicas:

a) Serem totalmente isolados, de forma a evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho;

b) Não terem comunicação direta com os compartimentos ou locais onde se preparem, fabriquem, manipulem, vendam ou depositem gêneros alimentícios;

c) Terem as janelas e demais aberturas devidamente teladas, a prova de insetos;

d) Terem vasos sanitários sifonados;

e) a) Possuírem descarga automática.

§ 2º - As exigências do parágrafo anterior e de suas alíneas são extensivas aos mictórios.

Art. 40 - Em todo e qualquer caso, os vasos sanitários deverão ser instalados de forma a poderem ser rigorosamente limpos e desinfetados.

Parágrafo Único - Os vasos sanitários, mictórios, deverão ser mantidos em estado de permanente asseio e higiene, sendo proibido o lançamento de papéis em recipiente abertos.

Capítulo VI

Da Higiene de poços e fontes para Abastecimento de Água Domiciliar

Art. 41 - Na impossibilidade do suprimento de água a qualquer edifício pelo sistema de abastecimento público, o suprimento poderá ser feito por meio de poços artesianos ou semi artesianos, seguindo as condições hidrológicas e a necessidade do consumo.

Art. 42 - Os poços artesianos ou semi artesianos deverão ser adotados nos casos de grande consumo de água e quando as possibilidades de lençol profundo permitirem volumes suficientes de água em condições de potabilidade.

§ 1º - Somente será permitida a perfuração de poços artesianos e semi artesianos, se os estudos e projetos relativos à perfuração forem aprovados pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - A perfuração dos poços artesianos e semi artesianos deverão ser executadas por firma especializada, que deverá estar cadastradas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - Além do teste dinâmico de vazão e do equipamento de elevação, quando for o caso, os poços artesianos e semi-artesianos deverão ter a necessária proteção sanitária, por meio de encanamentos e vedação adequados.

Art.43 - Na impossibilidade de suprimento de água ao prédio, por meio de poços ou existindo conveniência técnica ou econômica, poderão ser adotadas outras soluções de suprimento como fontes, linhas de drenagem, córregos e rios, com tratamento adequado.

Art. 44- A adução de água para uso doméstico provindo de poços ou fontes, não poderá ser feita por meio de canais abertos ou de regos.

Art.45 - Os poços ou fontes para abastecimento de água domiciliar deverão ser periodicamente limpos.

Capítulo VII

Das instalações e da Limpeza de Fossas

Art. 46 - Nas instalações individuais ou coletivas, fossas em geral, só serão permitidas onde não existir rede de esgotos sanitários.

Art. 47- Na instalação de fossas sépticas deverão ser observadas as exigências do Código de Obras deste Município.

§ 1º - As fossas sépticas só poderão ser instaladas em edifícios providos de instalações prediais de abastecimento de água.

§ 2º - No memorial descritivo que acompanha o projeto de construção ou reforma de edifícios localizados em áreas desprovidas de rede de esgotos sanitários e no projeto em instalação de fossa séptica, submetidos a órgão competente da Prefeitura, deverá constar a forma de operar e manter a referida fossa.

§ 3º - Na construção e instalação de fossas sépticas deverão ser observadas as prescrições normatizadas pela Prefeitura.

§ 4º - No caso de fossas sépticas pré-fabricadas, os compradores deverão exigir dos vendedores as instruções escritas sobre operações e manutenção das mesmas, eu os fabricantes são obrigados a fornecer, devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 5º - Nas fossas sépticas deverão ser registrados, em lugar visível e devidamente protegido, a data de instalação, com volume útil e o período de limpeza.

Art. 48- Excepcionalmente, poderá ser permitido, a juízo do órgão competente da Prefeitura, a construção de fossa seca ou sumidouro nas habitações de tipo econômico, referidas no Código de Obras do Município, bem como nas edificações na área rural.

§ 1º - A fossa seca ou de sumidouro deverá ser sempre de tipos aprovados pela autoridade sanitária competente, bem como construída em área coberta do terreno.

§ 2º - Quando se tratar de habitação na área rural a fossa seca ou sumidouro deverá ficar a uma distância mínima de 10m (dez metros) da referida habitação.

Art. 49- Na instalação de fossas deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos, do ponto de vista técnico e sanitário:

I. O lugar dever ser seco, bem como drenado e acima das águas que correm na superfície;

II. Os solos devem ser preferencialmente homogêneos, argilosos, compactos para menos probabilidade de poluição da água do subsolo;

III. A superfície do solo não deve ser contaminada e não deve haver perigo da poluição do solo;

IV. Não deve existir perigo de contaminação de água do subsolo que possa estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de água de sarjetas, valas, canaletas, córregos, riachos, rios, lagoas ou irrigações;

V. A área que circunda a fossa, cerca de 2m² (dois metros quadrados), dever ser livre de vegetação, lixo, restos e resíduos de qualquer natureza;

VI. Deve evitar mau cheiro e aspectos desagradáveis à vista;

VII. O processo escolhido dever ser simples e pouco dispendioso, tanto pra construir como para manter;

VIII. A fossa deve oferecer conforto e resguardo, bem como facilidade de uso.

Art. 50 - No planejamento de uma fossa deve ser dada total atenção aos meios de evitar a proliferação de insetos.

Art. 51 - As fossas secas ou sumidouros deverão ser, obrigatoriamente, limpas uma vez cada 2(dois) anos, no mínimo, sob pena de multa.

Capítulo VIII

Da Higiene da Alimentação Pública

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 52 - Compete a Prefeitura exercer, em colaboração com as autoridades sanitárias federais e estaduais competentes, a fiscalização sobre a fabricação e o comércio de gêneros alimentícios em geral.

§ 1º - A fiscalização da Prefeitura compreende também:

a) Os aparelhos e recipientes empregados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenagem, depósito, transporte, distribuição e venda de gêneros alimentícios.

b) Os locais onde se recebam, preparem, fabriquem, beneficiem, depositem, exponham a venda ou vendam gêneros alimentícios, bem como os veículos destinados à sua distribuição no comércio e ao consumo, não comportada exceção de dia nem hora;

c) Os armazéns e veículos de empresas transportadoras em que gêneros alimentícios estiverem depositados ou em trânsito, ainda que noturno, bem com os domicílios em que acharem por ventura oculto.

§ 2º - Para efeito deste Código, considera-se gêneros alimentícios toda substância, sólida ou líquida, destinada a alimentação humana, excetuando medicamentos.

Art. 53 - É proibido fabricar, preparar, manipular, acondicionar, armazenar, vender, expor a venda, expandir ou dar ao consumo, gêneros alimentícios alterados, adulterados e falsificados ou impróprios por qualquer motivo a alimentação humana ou nocivos a saúde ou que estiverem em desacordo com as prescrições deste Código e à legislação vigente.

§ 1º - Impróprio para consumo será todo gênero alimentício:

a) Danificado por umidade ou fermentação, rançoso, mofado ou abolorecido, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidade;

b) Que demonstrar pouco cuidado na manipulação ou no acondicionamento;

c) Que for alterado ou deteriorado, bem como contaminado ou infectado por parasitas;

d) Que for fraudado, adulterado ou falsificado;

e) Que contiver substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

f) Que for prejudicial ou imprestável a alimentação humana por qualquer motivo;

§ 2º - Contaminado ou deteriorado será todo gênero alimentício:

a) Que contiver parasitas e microrganismos patogênicos ou saprófitas, capazes de transmitir doenças ao homem;

b) Que contiver microrganismos capazes de indicar contaminação de origem fecal humana ou de enegrecimento, gosto ácido, gás sulfídrico ou gasogênio suscetíveis de produzir o estufamento de vasilhames.

§ 3º - Alterado será todo gênero alimentício que tiver sofrido avaria ou deterioração ou tiver sido prejudicado em sua pureza, composição ou característica organolépticas pela ação da umidade, temperatura, microrganismos, parasitas, prolongada ou deficiente conservação e mal acondicionamento.

§ 4º - Adulterado ou falsificado será todo gênero alimentício:

a) Que tiver sido misturado com substâncias que modifiquem sua qualidade, reduzem seu valor nutritivo ou provoquem sua deterioração;

b) Que lhe tiverem tirado, mesmo parcialmente, um dos elementos de sua constituição normal;

c) Que contiver substâncias ou ingredientes nocivos à saúde ou substâncias conservadoras de uso proibido por este Código;

d) Que tiver sido colorido, revestido, aromatizado ou adicionado de substâncias estranhas para efeito de ocultar qualquer fraude ou alteração ou de aparentar melhor qualidade do que o real, exceto nos casos expressamente previstos por este Código.

§ 5º - As disposições das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, não compreendem os leites preparados nem outros produtos dietéticos legalmente registrados, desde que sejam rotulados com expressa declaração de natureza ou constituição.

§ 6º - Fraudado será todo gênero alimentício:

a) Que tiver sido, no todo ou em parte, substituído em relação ao indicado no recipiente;

b) Que na composição, peso ou medida, diversificar do anunciado no invólucro ou rótulo.

Art. 54 - Nenhum individuo portador de doenças transmissíveis ou afetado de dermatose exudativas ou espoliativas, poderá lidar com gêneros alimentícios.

§ 1º - Nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, nenhuma pessoal poderá ser admitida ao trabalho, sem dispor, previamente, de atestado de saúde expedido pela repartição sanitária competente.

§ 2º - Para ser concedida licença pela Prefeitura o vendedor ambulante de gêneros alimentícios, deverá o mesmo satisfazer a exigência estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 55 - Os gêneros alimentícios depositados ou em trânsito em armazéns de empresas transportadoras ficarão sujeitos a inspeção de autoridade municipal competente.

§ 1º - Quando parecer oportuno à autoridade municipal competente e a requisição desta, os responsáveis por empresas transportadoras serão obrigados a fornecer, prontamente, os esclarecimentos necessários sobre as mercadorias em trânsito ou depositadas em seus armazéns, dar-lhe vista nas guias de expedição ou importação, faturas, conhecimentos e demais documentos relativos às mercadorias sob sua guarda, bem como facilitar a inspeção destas com coleta de amostra.

§ 2º - No interesse da saúde pública, a autoridade municipal competente poderá proibir nos locais que indicar, o ingresso e venda de gêneros alimentícios de determinadas procedências, quando justificados plenamente os motivos.

§ 3º - As empresas e firmas que infringirem o disposto no presente artigo e seus parágrafos serão passiveis de multa.

Seção II

Dos Gêneros Alimentícios

Art. 56 - O maior asseio e limpeza deverão ser observados na fábrica, manipulação, preparo, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios.

Art. 57 - Os gêneros alimentícios só poderão ser confeccionados com produtos permitidos e que satisfaçam as exigências deste Código e as leis em vigor.

Art. 58 - Para serem expostos a venda, os gêneros alimentícios que já tenham sofrido cocção, assadura ou fervura ou que não dependam desse preparo, deverão ficar protegidos contra poeira e insetos, por meio de caixas, armários, depósito envidraçados ou invólucro adequado, sob pena de multa, sem prejuízo de confisco dos gêneros que, a critério da autoridade municipal competente, foram considerados prejudiciais à saúde.

§ 1º - O leite, manteiga e queijo, expostos a venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados, a prova de impurezas e de insetos, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

§ 2º - Os produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, colocados à venda a retalho, deverão ser expostos em pequenas vitrinas, para isolá-los de impurezas e insetos.

§ 3º - Os salames, salsichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de metal polido ou estanhado ou colocados em recipientes apropriados, observados os preceitos de higiene.

§ 4º - Os biscoitos e farinhas deverão ser conservados, obrigatoriamente, em latas, caixas ou pacotes fechados.

§ 5º - As farinhas de mandioca, milho e trigo, poderão ser conservadas em sacos apropriados.

Art. 59 - Em relação às frutas expostas à venda deverão ser observadas as seguintes prescrições de higiene:

Serem colocadas mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas do estabelecimento; Não serem descascadas nem ficarem exposta em fatias; Estarem sazonadas, sendo proibidas as não sazonadas; Não estarem deterioradas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá ser permitida a venda de frutas verdes, desde que sejam para fins especiais.

Art. 60 - Em relação às verduras expostas à venda, deverão ser observados os seguintes preceitos de higiene:

Serem frescas; Estarem lavadas; Não estarem deterioradas; Serem despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição.

Parágrafo Único - As verduras que tiverem de ser consumidas sem cozimento, deverão ser dispostas convenientemente em depósitos recipientes ou dispositivos de superfície impermeável, capazes de isolamento de impurezas e insetos.

Art. 61- É vedada a venda de legumes, raízes e tubérculos deteriorados ou grelados.

Art. 62 - É proibido utilizar bancas de frutas ou de produtos hortigranjeiros para depósito e outros fins.

Art. 63 - Quando vivas, as aves deverão ser expostas à venda dentro de gaiolas apropriadas, que possibilitem limpeza e lavagens diárias.

§ 1º - As gaiolas deverão ser colocadas em compartimentos adequados.

§ 2º - As aves consideradas impróprias para consumo, não poderá ser expostas à venda.

§ 3º - Nos casos de infração aos dispostos no parágrafo anterior, as aves deverão ser apreendidas pela fiscalização municipal e encaminhadas aos depósitos da Prefeitura, a fim de serem mortas, não cabendo a seus proprietários qualquer indenização por esse prejuízo.

Art. 64 - Quanto mortas, as aves deverão ser expostas à venda completamente limpas, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

§ 1º - As aves só poderão ser vendidas nas casas de carne, porções correspondentes de supermercados, matadouros avícolas, casas de frios e feiras de produtores organizadas pela Secretaria de Agricultura, desde que, acondicionadas em recipientes ou invólucros adequados.

§ 2º - As aves deverão ficar, obrigatoriamente, em balcões frigoríficos ou câmaras frigoríficas.

Art. 65 - Para serem expostos a venda, os ovos deverão ser previamente selecionados e estar em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Os ovos deteriorados deverão ser apreendidos pela fiscalização municipal e imediatamente destruídos.

Art. 66 - É permitido à venda e ao consumo, produtos alimentícios artificiais, desde que não contenham substâncias nocivas à saúde e satisfaçam no seu preparo ou fabrico, as prescrições deste Código e as leis em vigor.

Art. 67 - Toda água que tenha de servir na manipulação, no preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do serviço de abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 68 - Não será permitido o emprego de jornais ou quaisquer impressos e de papéis usados para embrulhar gêneros alimentícios, incorrendo o infrator em pena de multa.

Seção III

Do Transporte de Gêneros Alimentícios

Art. 69 - É proibido transportar ou deixar em caixas ou cestos ou em qualquer veículo de condução para venda, bem como, em depósito de gêneros alimentícios, objetos estranhos ao comércio de gêneros.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo serão punidos com pena de multa e terão os produtos inutilizados.

Art. 70 - Não será permitido aos condutores de veículos, nem aos seus ajudantes, repousarem sobre os gêneros alimentícios que transportam sobre pena de multa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência de infração as prescrições do presente artigo, deverá apreendida a licença do veículo pela autoridade municipal que verificar a infração.

Art. 71 - Os veículos de transporte de carnes e de pescados deverão ser tecnicamente adequados para esse fim.

Art. 72 - Toda a carne e todo o pescado vendidos e entregues a domicílio, só poderão ser transportados em veículos ou recipientes higienicamente apropriados.

Art.73 - Os veículos ou quaisquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios, não poderão conter, nos locais onde estes sejam acondicionados, materiais ou substâncias nocivas a saúde e deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e de conservação.

Art.74- Para as casas de carnes, é proibido transportar couros, chifres e resíduos considerados prejudiciais ao asseio e higiene dos referidos estabelecimentos.

Art.75 - Os caminhões empregados no transporte de ossos e sebos, deverão ser inteiramente fechados, ter carrocerias revestidas internamente com zinco ou metal inoxidável e seu piso e laterais pintados com piche ou tinta isolante.

Parágrafo Único - O caminhão que não preencher os requisitos fixados no presente artigo, fica sujeito à apreensão e recolhimento ao depósito da Prefeitura. Sem prejuízos da multa ao infrator.

Seção IV

Dos Utensílios, vasilhames e outros materiais

Art. 76 - Os utensílios, aparelhos, vasilhames e outros materiais empregados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação e venda de gêneros alimentícios, deverão ser de materiais inócuos e mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.

§ 1º - É proibido o emprego de utensílios e materiais destinados a manipulação ou ao acondicionamento de gêneros alimentícios ou de materiais para o preparo destes, quando em sua composição ou método de fabricação entrar arsênico ou qualquer outro produto químico nocivo à saúde.

§ 2º - Os recipientes de ferro galvanizado só poderão ser utilizados para guardar gêneros alimentícios não ácidos.

§ 3º - As tubulações, torneiras e sifões empregados no transvasamento de bebidas ácidas ou gaseificados, deverão ser de metais inofensivos à saúde.

§ 4º - Os recipientes e vasilhames de metal ou de barro esmaltado ou envernizado, destinados à preparação, conservação ou consumo de gêneros alimentícios, deverão ser isentos de arsênico ou qualquer outro produto químico prejudicial à saúde pública.

§ 5º - Os recipientes e vasilhames destinados ao preparo, conservação e acondicionamento de substâncias alimentícias só poderão ser coloridos com materiais corantes de inocuidade comprovadas.

§ 6º - Os papéis, cartolinas ou folhas metálicas destinados a revestir, enfeitar, envolver ou acondicionar produtos alimentícios, deverão ser inodoros, não possuindo substâncias nocivas à saúde.

§ 7º - As prescrições dos parágrafos anteriores são extensivas às caixas de madeira e aos invólucros de cartolina ou papelão no acondicionamento de produtos alimentícios.

§ 8º - A autoridade municipal competente poderá interditar temporária ou definitivamente, o emprego ou uso de utensílios, aparelhos, vasilhames e instrumentos de trabalho, bem como de instalações, que não satisfaçam as exigências referidas neste Código e nas leis em vigor.

Seção V

Da Embalagem Rotulagem

Art. 77 - Todo o gênero alimentício exposto à venda em vasilhame ou invólucro de qualquer natureza deverá ser adequadamente rotulado ou designado.

§ 1º - A denominação ou designação de gêneros alimentício deverá excluir toda possibilidade de erro ou equívoco sobre sua natureza, origem, composição e qualidade.

§ 2º - Os envoltórios, rótulos ou designações deverão mencionar, em caracteres visíveis e facilmente legíveis, o nome do fabricante, sede de fábrica, nome e natureza do produto, número de registro do mesmo na entidade pública competente, além de outras declarações exigidas legalmente em cada caso.

§ 3º - Os produtos artificiais deverão ter obrigatoriamente, a declaração, “artificial” impressa ou gravada nos invólucros ou rótulos, em caracteres visíveis e perfeitamente legíveis.

§ 4º - É vedado o emprego de declaração ou indicação que atribua aos produtos alimentícios, ação terapêutica de qualquer natureza ou que faça supor terem propriedades higiênicas superiores àquelas que naturalmente possuem.

§ 5º - As designações “extra”, “extrafino” ou “fino”, ou quaisquer outras que se refiram à boa qualidade de produtos alimentícios serão reservados para aqueles que apresentarem as características organolépticas que assim possam classificar, sendo vedada sua aplicação aos produtos superficiais.

Art. 78 - É permitido expor a venda o mesmo produto, sob rotulagem e denominação diferente, quando o produtor, fabricante ou comerciante, registrar previamente cada uma das denominações, desde que, recolha os tributos devidos pelo seu registro.

Art. 79 - Os que designarem ou rotularem produtos alimentícios em desacordo com as prescrições legais, incidirão em pena de multa, além da interdição do produto, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis no caso.

Seção VI

Dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais de Gêneros Alimentícios

Art. 80- Nos edifícios de estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, além das prescrições do Código de obras do município, que lhe são aplicáveis, deverão ser observadas ainda as seguintes:

I - Terem torneiras e ralos dispostos de modo a facilitar a lavagem da parte industrial ou comercial, conforme o caso;

II - Serem os ralos na proporção de um para cada 100 m² (cem metros quadrados) de piso ou fração, além de providos de aparelho para reter as matérias sólidas, retirando-se estas diariamente;

III - Terem vestiários para empregados de ambos os sexos, não podendo os vestiários comunicar-se diretamente com os locais em que se preparem, fabriquem, manipulem ou depositem gêneros alimentícios;

IV - Terem lavatórios com água corrente na proporção adequada ao número de pessoas que os possam utilizar, tanto os que neles trabalharem, como fregueses, estes quando for o caso;

V - Terem bebedouros higiênicos com água filtrada.

§ 1º - Os balcões e armários deverão repousar diretamente no piso, sobre base de concreto, a fim de evitar diretamente no piso, sobre base de concreto, a fim de evitar penetração de poeira, esconderijo de insetos e pequenos animais.

§ 2º - Poderá ser permitido que os balcões fiquem acima do piso 0,20m (vinte centímetros), no mínimo, a fim de permitir fácil varredura e lavagem.

§ 3º - Os balcões deverão ser de mármore, granito ou material equivalente de fácil limpeza

§ 4º - As pias deverão ter ligações sinfonadas para a rede de esgotos.

§5º - No estabelecimento onde existir chaminé, a autoridade municipal competente poderá determinar a qualquer tempo, que nela sejam feitos acréscimos ou modificações necessárias à correção de inconvenientes ou defeitos por ventura existentes.

§ 6º - Nos estabelecimentos onde se vendam gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão existir, obrigatoriamente, a vista do público, recipientes adequados para lançamento e coleta de detritos e papéis provenientes dos gêneros consumidos no local.

Art. 80-A - Nos estabelecimentos industriais, comerciais e municipais de gêneros alimentícios, é obrigatório que sejam devidamente telados, a prova de insetos, as janelas, portas e demais aberturas das seguintes dependências:

I - Compartimento de manipulação preparo ou fabricação de gêneros alimentícios em geral;

II - Sala de elaboração dos produtos, nas fábricas de conservas de carnes, pescados e produtos derivados;

III - Sanitários.

§ 1º - Os depósitos de matérias-primas deverão ser adequadamente protegidos contra insetos e roedores.

§ 2º - As prescrições do presente artigo são extensivas as aberturas das câmaras de secagem de panificadoras, fábricas de doces e congêneres.

Art. 81- As fábricas de gelo para uso alimentar, deverão ter obrigatoriamente, abastecimento de água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 82- As leiterias deverão ter balcões com tampa de mármore, aço inoxidável ou material equivalente, sendo obrigatório mesmo tratamento para as prateleiras.

Art. 83- As destilarias, cervejarias e fábricas de bebidas em geral, deverão possuir aparelhamento mecânico, técnica e higienicamente adequado para enchimento e fechamento de vasilhames, conforme as prescrições legais.

Art. 84- Nos estabelecimentos ou locais em que se fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, distribuam ou vendam gêneros alimentícios, é proibido depositar ou vender substâncias nocivas à saúde ou que sirvam para falsificação destes gêneros.

Parágrafo Único - Além da apreensão das substâncias a que se refere o presente artigo, os infratores serão multados sem prejuízo de outras penalidades e da ação criminal cabível no caso.

Art. 85 - Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem gêneros alimentícios, deverão existir depósitos metálicos especiais, dotados de tampa de fecho hermético, para a coleta de resíduos sob pena de multa.

Art. 86 - Nos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios, é proibido explorar qualquer outro ramo de comércio ou de indústria estranho a estes gêneros.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos de que trata o presente artigo, poderão excepcionalmente e a juízo da autoridade municipal competente, ser depositados ou vendidos produtos que, por sua natureza ou relação com gêneros alimentícios, possam ser tolerados.

Art. 87 - Nos estabelecimentos e locais onde se manipulem, beneficiem, preparem ou fabriquem gêneros alimentícios, é proibido sob pena de multa:

I - Fumar;

II - Varrer a seco;

III - Permitir a entrada de cães ou quaisquer animais domésticos.

Art. 88 - nos estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios, só poderão existir residências ou dormitórios, quando o prédio dispuser de aposentos especiais para esse fim, separados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o presente artigo, os compartimentos de habitação não poderão ter comunicação direta com dependências ou locais destinados a manipulação, preparo ou fabrico, depósito ou venda de gêneros alimentícios.

Art. 89 - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão ter, obrigatoriamente, mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no presente artigo, deverão ser esterilizados periodicamente.

§ 2º - Sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais ou comerciais deverão ser obrigatoriamente, reformados e pintados.

Art. 90 - Os empregados e operários dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, serão obrigados, sob pena de multa:

A apresentar, anualmente, a respectiva carteira de saúde à repartição sanitária para a necessária revisão; A usar vestuário adequado a natureza do serviço durante o período de trabalho; A manter o mais rigoroso asseio pessoal.

Parágrafo Único - O proprietário, empregado ou operário que for punido repetidas vezes por falta de asseio de pessoal ou por infrações e quaisquer dos itens do presente artigo, não poderá a lidar com gêneros alimentícios.

Seção VII

Dos Supermercados

Art. 91- os supermercados deverão ser destinados especialmente a venda no varejo de gêneros alimentícios e, subsidiariamente, a venda de objetos de uso doméstico, sob o sistema de autosserviço.

§1º - O sistema de venda, nos supermercados, deverá proporcionar ao comprador a identificação, escolha e coleta de mercadorias sem auxílio de empregados.

§ 2º - Todo comprador deverá ter ao seu dispor, a entrada do supermercado, recipiente próprio do referido estabelecimento, destinado à coleta de mercadorias, sendo estas pagas na saída.

§ 3º - A operação nos supermercados, será feita através de balcões e prateleiras.

§ 4º - Excepcionalmente, a operação nos supermercados, poderá ser permitida através de lojas complementares.

§5º - Nos supermercados, os produtos alimentícios expostos à venda, deverão ser obrigatoriamente, acondicionados em recipientes ou invólucros adequados.

Art. 92 - Nos supermercados é proibido a existência de matadouros e peixarias.

Seção VIII

Das Casas de Carnes e das Peixarias

Art. 93 - As casas de carnes e as peixarias, além das descrições do Código de Obras do Município que lhe são aplicáveis, deverão atender os seguintes requisitos de higiene:

I - Permanentemente sempre em estado de asseio absoluto;

II - Serem dotadas de ralos, bem como da necessária declividade do piso, que possibilitem lavagens constantes;

III - Conservarem os ralos em condições de higiene devendo ser diariamente desinfetados;

IV - Serem dotados de torneiras e de pias apropriadas e em quantidade suficiente;

V - Terem balcões frigoríficos com tampas de mármore, aço inox ou material equivalente, bem como revestidos na parte inferior, com material impermeável, liso e resistente, além de cor clara;

VI - Terem os correspondentes utensílios mantidos no mais rigoroso estado de asseio;

VII - Terem luz artificial elétrica, incandescente ou fluorescente.

§ 1º - As casas de carnes e peixarias tem que ter ralos nas soleiras das portas, de forma que as águas servidas não possam correr pelo passeio.

§ 2º - Todo proprietário de casa de carne e peixaria é obrigado a manter o estabelecimento em completo estado de higiene e asseio.

§ 3º - Os proprietários de casas de carnes e de peixarias, bem como seus empregados, são obrigados:

a) usar aventais e gorros brancos diariamente, quando em serviço;

b) cuidar para que nestes estabelecimentos não entrem pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou repugnantes.

Art. 94 - Nas casas de carnes é proibido:

I - Entrar carnes que não sejam as provenientes do matadouro municipal ou do frigorífico, regularmente carimbada e inspecionada;

II - Guardar na sala de trabalho, objetos que não tenham função específica na manipulação das carnes.

§ 1º - A ferragem destinada a pendurar, expor, expedir e pesar carnes, deverá ser de aço polido, sem pintura, de ferro niquelado ou de material equivalente.

§ 2º - Nas carnes com ossos, o peso destes não poderá exceder duzentos gramas por quilo.

§ 3º - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos em recipientes estanques, bem como removidos diariamente pelos interessados.

§ 4º - Nenhuma das casas de carnes poderá funcionar em dependências de fábricas de produtos de carnes e de estabelecimento congêneres, mesmo que entre não exista conexão.

Art. 95 - Nas peixarias é proibido:

I - Preparar ou fabricar conservas de peixes, mesmo nas suas dependências;

II - Guardar qualquer objeto que não tenha função especifica na manipulação do pescado.

§ 1º - Para limpeza e escamagem de peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais apropriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos, serem jogados ao chão ou permanecer sobre as mesas.

§ 2º - As peixarias não poderão funcionar em dependências de fábricas de conservas de pescados.

s objeto de madeira que não tenha f

Seção IX

Da Higiene nos Motéis, Hotéis, Pensões, Restaurantes, Cafés e Estabelecimentos Congêneres

Art. 96- Nos motéis, hotéis, pensões, restaurantes, cafés, bares e estabelecimentos congêneres, deverão ser observados as seguintes prescrições de higiene:

Estarem sempre limpos e desinfetados; Lavarem louças e talheres em água corrente, não sendo permitido, sobre qualquer hipótese ou pretexto, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames; Assegurarem que a higienização das louças e talheres seja feita com água fervente; Preservarem o uso individual dos guardanapos e das toalhas; Guardarem as louças e talheres em armários com portas, não podendo ficar expostos a poeiras e insetos; Guardarem as roupas servidas em depósitos apropriados; Conservarem as cozinhas, copas e despensas devidamente asseadas e em condições higiênicas; Manter os banheiros e pias permanentemente limpas; Nos motéis, hotéis e pensões é obrigatório a desinfetação dos colchões, travesseiros e cobertores;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que ser refere o presente artigo são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos e convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Seção X

Dos vendedores Ambulantes de Gêneros Alimentícios

Art. 97 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste código que lhe são aplicáveis, deverão obedecer ainda as seguintes:

I. Zelarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentarem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

II. Terem os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e de insetos;

III. Usarem vestuários adequados e limpos;

IV. Manterem-se rigorosamente asseados.

§ 1º - Os vendedores ambulantes poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias, desde que devidamente acondicionadas em recipientes próprios;

§ 2º - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos a venda.

Art. 98 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos, devidamente vistoriados pela fiscalização sanitária, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguarda da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§ 1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas a venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-las de qualquer contaminação.

§ 2º - O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 99 - No comércio ambulante de pescado, deverão ser observadas as prescrições legais especiais em vigor, sendo exigido o uso de caixa térmica ou geladeira.

Art. 100 - (*suprimido).*

Capítulo IX

Da Higiene nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços em Geral

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 101 - Para ser concedida a licença de funcionamento pela Prefeitura, as instalações de qualquer estabelecimento comercial e industrial deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente da Prefeitura, em particular a respeito das condições de higiene e saúde.

Parágrafo Único - Para observância do disposto no presente artigo, poderá o órgão competente de a Prefeitura exigir modificações, instalações ou aparelhos que se fizerem necessários em qualquer local de trabalho.

Art.102 - A fiscalização da Prefeitura deverá ter a maior vigilância no que ser refere aos estabelecimentos industrial, cujo funcionamento possa tornar-se nocivo ou incômodo à vizinhança pela produção de barulho, odores, gases, fumaça e poeiras.

§ 1º - A construção ou instalação de estabelecimentos industriais a que ser refere o presente artigo, só será permitida se os mesmos forem convenientemente isolados e afastados das residências vizinhas, bem como dotados de meios, aparelhos e instalações tecnicamente suficientes para não produzir poluição de qualquer natureza, observadas a legislação estadual;

§ 2º - No caso de estabelecimentos de trabalho já instalados, que porventura oferece ou venha oferecer perigo a saúde da população ou acarretar incômodos aos vizinhos, os proprietários serão obrigados a executar os melhoramentos que se fizerem necessários a reparação daqueles inconvenientes.

Art. 103 - Em todo e qualquer local de trabalho, deverá haver iluminação suficiente e adequada, natural ou artificial, aprimorada a natureza da atividade, levando-se em conta a luminosidade externa.

§ 1º - Sempre que possível, deverá ser preferida à iluminação natural;

§ 2º - Na existência dos iluminamentos mínimos admissíveis, referentes à iluminação natural ou artificial, deverão ser observados os dispositivos da legislação federal sobre medicina e higiene do trabalho e as prescrições normalizadas pela Prefeitura.

§ 3º - A iluminação deverá ser sempre uniforme, deverá incidir em direção que não prejudique os movimentos e a visão, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

§ 4º - As janelas, clarabóias ou coberturas iluminantes horizontais ou em dente-de-serra, deverão ser dispostos de maneira a permitir que os raios solares, incidam diretamente sobre o local de trabalho, quando necessário, deverão ser utilizados recursos técnicos para evitar a insolação excessiva, como venezianas e cortinas, além de outros.

§ 5º - Nos casos de iluminação elétrica, esta deverá ter a fluidez e a intensidade necessária à higiene visual.

Art. 104 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com a natureza da atividade.

Parágrafo Único - Quando a ventilação natural não preencher as condições exigidas no presente artigo, será obrigatório a ventilação artificial por meio de ventiladores, exaustores, insulfladores ou condicionadores de ar.

Art. 105 - Quando os estabelecimentos de trabalho tiverem dependências em que forem instalados focos de combustão, as mesmas deverão atender as seguintes exigências:

I - Serem independentes de outros porventura destinados a moradores ou dormitórios;

II - Terem paredes construídas de material não combustíveis;

III - Serem ventilados por meio de lanternin ou de abertura nas paredes externas, colocadas na sua parte mais elevada;

Art. 106 - No caso de instalações geradoras de calor, para evitar condições ambientais desfavoráveis aos empregados, deverão ser satisfeitos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Existirem capelas, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares;

II - Ficarem localizados especialmente em compartimentos especiais;

III - Ficarem isolados 0,50m (cinquenta centímetros), no mínimo, das paredes mais próximas.

Art. 102º - Nos locais de trabalho em geral, deverão ser assegurado aos empregados, condições suficientes de higiene e conforto para a ocasião de suas refeições, inclusive seus lanche

Art. 107 - Em todos os locais de trabalho, inclusive os ao céu aberto, deverão ser fornecido aos seus empregados, obrigatoriamente, facilidade para obtenção de água potável em condições higiênicas.

§ 1º - Quando houver rede de abastecimento de água, deverão existir, obrigatoriamente, bebedouro de jato inclinado e guarda protetores, sendo proibida sua instalação em pias ou lavatórios.

§ 2º - Em qualquer caso, é proibido o uso de copos coletivos e a existência de torneiras sem proteção.

Art. 108 - Em todos os estabelecimentos industriais e nos que as atividades exigem troca de roupas ou em que seja imposto o uso de uniformes ou guarda-pó, deverão existir vestiários para ambos os sexos, dotados de armários individuais de um único compartimento, para guarda de roupas.

Parágrafo Único - No caso de atividades insalubres ou incompatíveis com o asseio corporal, serão exigidos armários de compartimentos isolados.

Art. 109 - Nos estabelecimentos comerciais e industriais, é obrigatória a existência de lavatórios, situados em locais adequados, afim de facilitar aos empregados a lavagem das mãos no início e no final do trabalho, à saída dos sanitários e antes e após as refeições.

Art. 110 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser mantido em estado de higiene e asseio compatível com o gênero de trabalho realizado.

§ Único - Os serviços de limpeza dos locais de trabalho, sempre que possíveis, deverão ser efetuados fora do horário de trabalho, à saída dos sanitários e antes e após as refeições.

Art. 111 - As paredes dos locais de trabalho deverão ser acabadas com pintura lavável ou revestidas com material cerâmico, vidro ou equivalente, bem como mantidas em estado de limpeza suficiente e sem umidade aparente.

Art. 112 - Os pisos dos locais de trabalho deverão ser impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Parágrafo Único - Medidas adequadas deverão ser adotadas para manter a proteção contra insetos e outros pequenos animais.

Art. 113 - As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar, impermeabilização contra as chuvas e proteção suficiente contra a insolação excessiva.

Art. 114 - Nos salões de barbeiros e cabeleireiros, todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteados de cabelos ou corte de barba, deverão ser esterilizados antes de cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único - Durante o trabalho, os oficiais e empregados deverão usar blusas brancas, apropriadas e rigorosamente limpas.

Art. 115 - As farmácias e drogarias deverão satisfazer as seguintes exigências:

Terem as paredes pintadas em cores claras; Terem os pisos dotados de ralos e com a necessária declividade.

§ 1º - Os Laboratórios de farmácias ou drogarias deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Terem pisos em cores claras, resistentes, mal absorventes de gordura, inatacáveis pelos ácidos, dotados de ralos e com a necessária declividade;

b) Terem as paredes revestidas com azulejos até o teto;

c) Terem filtros e pias com água corrente;

d) Terem bancas apropriadas e providas de capela, para o preparo de drogas, as quais serão, obrigatoriamente, revestidas de material adequado, de fácil limpeza e resistente a ácidos.

§ 2º - As exigências do presente artigo e do parágrafo anterior, são extensivas aos laboratórios de análise e de pesquisa e às indústrias químicas e farmacêuticas, inclusive no que se refere às bancas destinadas respectivamente, as pesquisas e a manipulação.

Art. 116 - Nos necrotérios, as mesas serão, obrigatoriamente, de mármore ou vidro, ardósia ou material equivalente, sendo as de autópsia de forma tal que facilite o escoamento dos líquidos.

Art. 117 - Quando perigosos à saúde, os materiais, substâncias e produtos empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, deverão conter na etiqueta sua composição, recomendações de socorro em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo correspondente, observado a padronização nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelos estabelecimentos que utilizam substâncias nocivas, deverão afixar, obrigatoriamente, no local onde se fizer necessário, avisos ou cartazes, alertando os empregados sobre os perigos na manipulação daquelas substâncias.

Art.118- Nas operações que produzam aero dispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos, deverão ser tomadas medidas capazes de impedir a sua absorção pelo organismo, seja por processos gerais, ou seja, por dispositivo de proteção individual.

Seção II

Da higiene nos Hospitais, Casas de Saúde e Maternidade

Art.119 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, são obrigatórias as seguintes prescrições de higiene:

I - Existência de uma lavanderia com instalações completas de desinfecção;

II - Existência de locais apropriados para roupas servidas;

III - Freqüência dos serviços de lavagens dos corredores e salas assépticas, bem como dos pisos em geral;

IV - Desinfetação dos quartos após a saída dos doentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

V - Desinfecção dos colchões, travesseiros e cobertores;

VI - Transporte apropriado (carrinho fechado) para roupas servidas e lixo.

§ 1º - A cozinha, copa e despensa, deverão ser conservadas devidamente limpas e asseadas em condições de completa higiene.

§2º. A cozinha deve ter espaço suficiente para o preparo e distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável e resistente a frequente lavagem.

§ 2º - Os banheiros e pias deverão ser mantidos sempre em estado de absoluta limpeza.

§ 3º - Os funcionários obrigatoriamente deverão usar meios de proteção inerente à função executada.

Art. 120- A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo cinco metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Seção III

Da Higiene dos Estabelecimentos Educacionais

Art. 121- Todo e qualquer estabelecimento educacional, deverão ser mantidos em completo estado de asseio e absoluta condição de higiene.

§ 1º - Atenção especial deve ser dada aos bebedouros, lavatórios e sanitários.

§ 2º - Todas as dependências dos estabelecimentos educacionais, deverão ser mantidas permanentemente limpas.

§ 3º - A exigência do parágrafo anterior é extensivo ao pátio, jardins, quadras, campos de jogos e demais áreas livres.

§ 4º - É vedado permitir a existência de água estagnada ou a formação de lamaçal nos pátios, áreas livres ou em qualquer outras áreas descobertas.

Seção IV

Da Higiene dos Estabelecimentos de Atendimento de Veículos

Art.122- Em qualquer estabelecimento de atendimento de veículos, é obrigatório que os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação, sejam executados em recintos apropriados, sempre dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de graxa e lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouro público.

§ 1º - A limpeza dos veículos deverá ser feita por meio de aspirador de pó ou em compartimento fechado, para que as poeiras não sejam arremessadas para fora do veículo pelas correntes de ar.

§ 2º - É obrigatório realizar em recintos fechados os seguintes serviços:

a) Lubrificantes de veículos por meio de pulverização ou vaporização de qualquer substância, sejam ou não oleosas;

b) Pinturas de veículos.

§ 3º - Não é permitido descarregar águas de lavagem de veículos e outras águas que possam arrastar óleos e graxas nas fossas de tratamento biológicos de águas residuais.

Capítulo X

Da Prevenção Sanitária nos Campos Esportivos

Art. 123- os campos esportivos deverão ser obrigatoriamente, gramados ou ensaibrados, salvo quando, conforme a modalidade do esporte, outro material deve ser utilizado e deverão ser adequadamente drenados.

Parágrafo Único - A exigência do presente artigo visa a impedir que se verifiquem, nos campos esportivos, empoçamento de águas e formação de lama em qualquer ocasião.

Capítulo XI

Da Higiene das Piscinas de Natação

Art. 124 - As piscinas de natação ficam sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura.

Art. 125 - Nas piscinas de natação, deverão ser observadas todos os preceitos de higiene, incluindo a obrigatoriedade de manter todas as suas partes e dependências em permanente estado de limpeza.

§ 1º - O lava-pés, na saída dos vestiários, deverá ter um volume pequeno de água, esgotada diariamente e fortemente clorada, para propiciar desinfecção rápida dos pés dos banhistas.

§ 2º - O pátio da piscina é considerado, obrigatoriamente, a parte asséptica, privativa filtração e esterilização da água.

§ 3º - O equipamento especial da piscina, deverá assegurar permanente e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.

§ 4º - Cuidado especial deverá ser dado aos ralos distribuídos no fundo da piscina e aos filtros de pressão.

§ 5º - Deverá ser assegurado o funcionamento normal dos diversos acessórios do equipamento especial da piscina, com aspirador de limpeza do fundo e clareador.

§ 6º - A esterilização da água deverá ser feita por meio de cloro ou de seus compostos.

§ 7º - Quando a piscina estiver em uso, deverá ser mantido na água um excesso de cloro livre, não inferior a 0,2 nem superior a 0,5 partes por milhão.

§ 8º - Se os cloros ou seus compostos forem usados com amônia, o teor de cloro residual na água quando a piscina estiver em uso não deverá ser inferior a 0,6 partes por milhão.

Art. 126 - Em toda piscina é obrigatório:

I - Haver assistência permanente de um banhista encarregado da higiene e de casos de emergência;

II - Interditar a entrada de qualquer pessoa portadora de moléstias contagiosas, infecções visíveis de pele, doenças de nariz, garganta, ouvido ou portador de outros males indicados pela autoridade sanitária competente;

III - Fazer a remoção, ao menos uma vez ao dia, de detritos ou de espuma e outros materiais que flutuem, com aparelhamento especial de sucção ou outro processo que não exija a entrada na piscina de pessoas encarregadas de limpeza;

IV - Não permitir o ingresso de garrafas ou de copos de vidro no interior;

V - Fazer o registro diário das principais operações de tratamento e controle;

VI - Fazer trimestralmente a análise de água, apresentando à Prefeitura, atestado de autoridade sanitária, sob pena de interdição;

Parágrafo Único - Único: Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 127 - A frequência máxima das piscinas deverá observar os seguintes índices:

I - cinco pessoas para cada metro cúbico de água, no caso de piscina de alimentação constante e quando a quantidade de água for mantida por simples diluição.

II - Duas pessoas para cada metro cúbico de água, no caso de piscina de alimentação periódica, com substituição total de água.

Capítulo XII

Da Obrigatoriedade de Vasilhame Apropriado para Coleta de Lixo e da Manutenção em Boas Condições de Utilização e Higiene

Art. 128 - Em cada edifício habitado ou utilizado, é obrigatória a existência do vasilhame apropriado para coleta de lixo, provido de tampa, bem como a sua manutenção em boas condições de utilização e higiene.

§ 1º - Todo vasilhame para coleta de lixo, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo órgão competente na Prefeitura.

§ 2º - No caso de edifícios que possuam instalações de incineração de lixo, as cinzas e escórios deverão ser recolhidas em vasilhame metálico, provido de tampa, para posterior coleta.

Art. 129 - As instalações coletoras e incineradoras de lixo existentes de depósitos, devem ser adequados à sua limpeza e lavagem necessárias, segundo as normas de higiene.

Art. 130 - Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, a infração de comercial, industrial ou prestador de serviços, a infração de qualquer dos dispositivos deste capitulo, poderá implicar na cassação da licença de seu estabelecimento, além das demais penalidades impostas por este Código.

Capítulo XIII

Da Prevenção contra a Poluição do Ar e de Água e do Controle de Despejos Industriais

Art. 131 - Compete à Prefeitura fiscalizar a poluição do ar, das águas, bem como de controlar os despejos industriais.

Parágrafo Único - Quando da implantação de estabelecimento industrial no município, a Prefeitura deverá exigir a adoção de providências que impeçam a ejeção de detritos e de substâncias residuais e a poluição do ar, prejudiciais ao estado sanitário da população, solicitando inspeção ao órgão competente.

Art.132 - Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais deverão das aos resíduos, tratamento e destino que os tornem inofensivos aos seus empregados e à coletividade.

§ 1º - Os resíduos industriais sólidos, deverão ser submetidos a tratamento antes de incinerados, enterrados ou removidos.

§ 2º - O lançamento de resíduos industriais líquidos nos cursos de água depende de permissão da autoridade sanitária competente, a qual fixará o teor máximo de materiais poluidores admissível no fluente.

Capítulo XIV

Da Limpeza dos Quintais e Terrenos

Art.133 - Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada sempre que necessário.

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não será permitido conservar fossas abertas, escombros e construções inabitáveis.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através do seu Departamento de Serviços Públicos, notificará através de edital publicado na imprensa local ou afixado em locais públicos, os proprietários de imóveis baldios para que façam a limpeza dos mesmos no prazo determinado no edital.

§ 4º - Vencido o prazo estipulado no edital da notificação mencionado no parágrafo anterior, a Prefeitura providenciará a limpeza, cujas custas para a realização do serviço serão atribuídas ao proprietário do imóvel, acrescido de 50% a título de taxa administrativa.

§ 5º - A cobrança será feita juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do próximo exercício a realização da limpeza, sendo possível a sua cobrança no mesmo exercício, quando a limpeza for realizada antes do lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

§ 6º - Os serviços de limpeza referido no caput deste artigo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º - O Departamento de Serviços Públicos fornecerá mensalmente ao Departamento de Tributação, relação dos imóveis onde foi realizada a limpeza.

Art. 134 - É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, mesmo que referidos terrenos não estejam devidamente fechados.

§ 1º - A proibição do presente artigo é extensiva às margens de rodovias federais, estaduais e municipais, bem como aos caminhos municipais.

§ 2º - O infrator ocorrerá em multa, cobrada na reincidência.

§ 3º - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, quem determinar o transporte e depósito de lixo ou resíduo ao proprietário do veículo no qual for realizado o transporte.

§ 4º - Quando a infração for de responsabilidade de proprietários de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, este terá cancelado a licença de funcionamento na terceira reincidência, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 135 - Todo terreno deverá ser convenientemente preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra as águas de infiltração.

§ 1º - As exigências do presente artigo poderão ser atendidas por um dos seguintes meios:

I - Por absorção natural do terreno;

II - Pelo encaminhamento adequado das águas para vala ou curso de água que passe nas imediações;

III - Pela canalização adequada das águas para sarjeta ou valeta do logradouro.

§ 2º - Quando a galeria de água pluviais for construída no logradouro, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir a ligação do ramal a drená-lo ou aterrá-lo.

Título III

Do Bem Estar Público

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art.136 - Compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade

Parágrafo Único - Para atender as exigências do presente artigo, o controle e fiscalização da Prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem dos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige.

Capitulo II

DA COMODIDADE PÚBLICA

Art.137. Os responsáveis pelos estabelecimentos com atividades não residenciais são obrigados a zelar, na área ocupada, pela manutenção da ordem e da moralidade.

§ 1º Excetuam-se da obrigatoriedade estabelecida neste artigo os barulhos produzidos por sons instalados em veículos automotores ou de qualquer outra forma, utilizados por frequentadores dos estabelecimentos mencionados, quando estacionados e/ou instalados em logradouros públicos.

§ 2º Os infratores das proibições contidas no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão, além das penalidades previstas na legislação pertinente, à apreensão dos instrumentos utilizados para produção de som, os quais serão recolhidos ao depósito público municipal.

Art.138. Não é permitido o conserto de veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência, nem tampouco a sua lavagem exceto nas condições abaixo discriminadas:

§ 1º A lavagem de veículos nos logradouros públicos, em áreas destinadas aos estacionamentos se fará permitida aos lavadores de veículos autônomos, devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente, nos termos da Lei Federal nº. 6.242/1975, do Decreto Federal nº. 79.797/1977 e para que os lavadores de veículos autônomos exerçam suas atividades regularmente, as águas servidas com a utilização da lavagem de carros nas vias públicas deverão receber tratamento adequado para desinfecção e eliminação de poluentes, conforme regulamentado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Somente será renovada a autorização para a lavagem de veículos no logradouro público nos casos em que os efluentes gerados pela atividade forem direcionados a sistema de tratamento instalado e mantido de acordo com normas pertinentes e que não sejam utilizados produto se/ou substâncias poluentes ou contaminantes ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 3ºNão será permitida a instalação de rampa para lavagem de veículos no logradouro público.

Art.139. É proibido fumar no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis; nos depósitos de inflamáveis, explosivos e nos postos de abastecimentos de combustíveis e nos ambientes fechados de uso coletivo público ou privado.

§ 1º Nos veículos e locais indicados neste artigo deverão ser afixadas placas, de fácil visibilidade, com os dizeres “É PROIBIDO FUMAR".

§ 2º Os condutores de veículos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores dessa norma, sob pena de responderem solidariamente pela falta.

Art.140. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo.

Parágrafo único. Os condutores de veículos deverão advertir o infrator e caso a irregularidade persista este deverá ser retirado do veículo.

Art.141. É vedado queimar resíduos de quaisquer natureza em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade ou a segurança pública.

Art.142. É proibido produzir fumaça em índices e padrões superiores aos permitidos em regulamentos pertinentes, bem como utilizar de chaminé sem a instalação e/ou manutenção de filtro adequado.

Art.143. É proibido transitar, parar ou estacionar veículos sobre jardins, parques, praças, entre pistas, ilhas, rótulas, calçadas e demais áreas públicas, excetuadas as destinadas a circulação de veículos, sob pena de remoção, além da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O trânsito de veículos sobre as calçadas poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis e áreas de estacionamento com previsão legal.

Art.144. Os veículos de transporte de cargas ou de passageiros não podem pernoitar estacionados nos logradouros públicos, sob pena de apreensão.

Capítulo III

Da Moralidade Pública e do Sossego Público

Seção I- da Moralidade Pública

Art.145 - – É proibido aos estabelecimentos comerciais, as bancas de jornais e revistas e aos revendedores ambulantes, a exposição, venda ou distribuição de gravuras, livros, revistas, jornais ou quaisquer outros impressos pornográficos ou obscenos, a menores

§ 1º - Na primeira infração, além da multa cabível, o estabelecimento comercial ou banca de revista será fechada durante 15 (quinze) dias, e o vendedor ambulante terá sua licença apreendida durante o mesmo período.

§ 2º - No caso de reincidência, haverá a cassação definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento comercial ou da banca de jornais e revistas, bem como da licença para o vendedor ambulante exercer suas atividades comerciais.

Art.146 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade nos mesmos.

§ 1º - As desordens obscenidades, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa.

§2º - Nas reincidências, poderá ser cassada a licença para o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 147. Não serão permitidos a natação, o banho ou a prática de esportes náuticos nos rios, córregos, lagos e espaços públicos do Município, exceto nos locais designados previamente como próprios para esses fins.

§ 1º Os praticantes de esportes náuticos deverão estar devidamente habilitados e trajar-se com roupas e equipamentos apropriados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado nos clubes e nas piscinas publicas

§3º Os clubes sociais deverão manter, permanentemente em suas piscinas, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física, no verão, nas férias escolares, nos feriados e nos finais de semana.

.

Seção II – Do Sossego Público

Art. 148 - – É proibido perturbar o sossego e o bem estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos, sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma.

Art. 149 - Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume, possam constituir perturbações ao sossego público ou da vizinhança.

Paragrafo Único - A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias, de valor dobrada do inicial.

Art. 150 - Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas estabelecidas na **NBR 10.151da ABNT**, em seu inteiro teor, ou norma substitutiva.

Art. 151 - Será permitido o funcionamento de alto-falantes móveis, no perímetro urbano da cidade e dos Distritos nos seguintes horários: das 08h00-min h às 12h00min h e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 152. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 153. Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 154. Os órgãos competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.

Art. 155. Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.

Art. 156. Só será permitido a apresentação de conjuntos musicais, batuques, congados ou outros divertimentos congêneres, após às 22 (vinte e duas) horas em bares, restaurantes e outros locais de diversão quando estes forem fechados de maneira a não perturbarem o sossego público.

Art. 157 - É proibido:

I - Queimar fogos de artifícios bombas morteiros, buscapés e demais fogos ruidosos nos logradouros públicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouro público;

II - Soltar qualquer fogo de artifício, mesmo em época junina, à distancia de 100 m (cem metro) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, templos religiosos, escolas e repartições públicas, estas duas últimas, nas horas de funcionamento;

III - Soltar balões em qualquer parte do território deste município;

IV - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio de fogos de artifícios, se for obedecido às normas de segurança para o comércio dos mesmos.

Art. 158 - Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este código, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saúde e sanatórios e as demais determinações da Prefeitura.

Art. 159 - Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos, escolas e residências é proibido executar qualquer serviço que produza ruídos, antes das 7 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas.

Art. 160- Nos hotéis e pensões é vedado:

I - Pendurar roupas nas janelas

II - Colocar nas janelas, vasos ou quaisquer outros objetos;

III - Deixar, nos aposentos ou salões, pássaros, cães e outros animais.

§ 1º - O uso de pijamas e roupões só é permitido dentro dos aposentos ou em trânsito para o banheiro;

§ 2º - Não serão permitidas correrias, algazarras, gritarias, assobios e barulhos que possam perturbar a tranquilidade e o sossego comum, devendo o silêncio, ser completo após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 161 - Na defesa do bem-estar e tranquilidade pública, em todo e qualquer edifício de utilização coletiva, ou em parte dele, é obrigatório colocar, em lugar bem visível, um aviso sobre a sua capacidade máxima de lotação.

§ 1º - A capacidade máxima de lotação será fixada com base nos seguintes critérios:

a) área do edifício ou estabelecimento;

b) acesso ao edifício ou estabelecimento;

c) estrutura da edificação.

§ 2º - A capacidade máxima de lotação a que se refere o presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, dos termos da carta de ocupação concedida pelo órgão competente da Prefeitura, obedecidas às prescrições do Código de Obras deste município.

§ 3º - Incluem-se nas exigências do presente artigo, os edifícios ou partes deles, destinados a uso comercial e de livre acesso ao público.

Art. 162 - Em qualquer parte do território deste município é proibido fazer armadilha de qualquer espécie.

Art.163- Os proprietários ou responsáveis por bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, casas noturnas e congêneres deverão afixar e manter cartaz, com letras visíveis e legíveis com os dizeres: "É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos", conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.**tários ou responsáveis por bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, casas noturnas e deverão afixar e manter cartaz, com letras visíveis e legíveis com os dizeres: "É proibida a venda de**

Art.164. Os níveis máximos de som ou ruído permitidos em ambientes externos ao local de situação da fonte de ruído, emitidos por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestras, instrumentos, utensílios ou máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza ou em decorrência de qualquer atividade deverão ser os expressos na tabela abaixo:

t069 d 13 de julho de 1.9

TABELA- **nível de critérios de avaliação –NCA–para ambientes externos, em dB(A)**

Tipos de áreas	Horário	
	Diurno	Noturno
Áreas de sitio e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais e/ ou escolas	50	45
Área mista, com vocação predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o horário diurno é entre às 08:00h (oito horas)e às 22:00h (vinte e duas horas) e o horário noturno entre às 22:00h (vinte e duas horas)e às 07:00h (sete horas),sendo que aos domingos e feriados o horário noturno será estendido até às 09:00h (nove horas).

§ 2º As delimitações dos tipos de áreas definidas na tabela de níveis máximos de sons ou ruídos, prevista no *caput*, serão regulamentadas em atos normativos expedidos pelo órgão do município competente.

§ 3º O limite máximo de ruído permitido para veículos em aceleração e na condição parado é o estabelecido pelas Resoluções 01e02/93CONAMA.

§ 4º O volume e a frequência produzido por equipamento de som utilizado em veículos nas vias terrestres abertas à circulação e logradouros públicos, exceto em veículos prestadores desserviço com emissão sonora de publicidade, é o estabelecido na Resolução nº.204/2006 do CONTRAN, ou as que as sucederem.

Capítulo IV

Do Controle de Divertimento e Festejos Públicos

Seção I

Dos Divertimentos e Festejos Públicos

Art. 165 - Para a realização de divertimentos e de festejos nos logradouros públicos, ou em recinto fechado e ao ar livre, será obrigatório à licença prévia da Prefeitura.

§ Único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convite ou entradas pagas realizadas por clubes

ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 166 - Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibida por ocasião destas, a venda de refrigerantes em garrafas de vidro, a fim de evitar risco de vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviço e assistentes em geral

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o presente artigo, só será permitida a venda de refrigerantes em recipientes de plástico ou de papel, que sejam apropriados e de uso absolutamente individual.

Art. 167 - Não será fornecida licença para a realização de diversões ou jogos ruidosos em local compreendido em área até um raio de 200 m (duzentos metros) de distância dos hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas ou templos.

Art. 168 - Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, deverão ser usados somente copos e pratos de papel e ou plásticos, nas barracas de comidas típicas e nos balcões de refrigerantes, por medida de higiene e bem estar público.

Art. 169 - É vedado, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas ou atirar água ou qualquer substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo Único - Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, não é permitido a quem quer que seja, apresentar-se mascarado ou fantasiado nos logradouros públicos, salvo com licença especial das autoridades competentes.

Art.170- Em todas as casas de diversões, serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Obras do Município, por outras leis e regulamentos, quer sejam federais, estaduais ou municipais

Art. 170. São considerados diversão pública ou evento, para os efeitos deste Código, as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas.

Art. 171. Para a realização de evento de qualquer natureza, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, é necessária a obtenção de autorização, solicitada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da efetiva realização, perante o Município.

Art. 172. Ao conceder a autorização para a realização do evento, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público de seus frequentadores e da vizinhança, devendo o interessado preencher os requisitos definidos em decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a concessão de autorização para a realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, fora do perímetro urbano, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros e ilhas, conhecidos como festas "raves".

Art. 173. A autorização para a realização do evento poderá ser revogada a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade.

Art. 174. A autorização será expedida após a quitação dos tributos municipais devidos, relacionados ao evento, previstos no Código Tributário Municipal, da pessoa física ou jurídica solicitante.

Art. 175. Fica vedada a realização de eventos em locais que não possuem infraestrutura adequada à sua realização com relação ao acesso, segurança, higiene e perturbação do sossego público.

Art. 176. Para execução de música ao vivo ou mecânica, em estabelecimentos comerciais como bares e similares, casa de shows, boates e congêneres é necessária à devida adequação acústica do prédio.

Parágrafo único. Fica excluída das disposições deste artigo, a execução de música ambiente cujo nível não ultrapasse os limites físicos do ambiente.

Art. 177. Os promotores de divertimentos públicos, de efeito competitivo, que demandem o uso de veículos não motorizados ou participação de pessoas pelas vias públicas deverão apresentar previamente ao órgão Municipal responsável pelo de Trânsito, planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais e de trânsito no Município, e responder por eventuais danos causados por eles, ou pelos participantes, aos bens públicos ou particulares, bem como a terceiros.

Art. 178. Em todas as casas de diversões, serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Obras do Município, por outras leis e regulamentos, quer sejam federais, estaduais ou municipais:

Art. 179. As casas de espetáculos, boates, casas de shows, restaurantes, bares, teatros e cinemas que tiverem ambientes fechados deverão conter sistema de exaustão e renovação de ar suficiente para manter a qualidade do ar.

Art. 180. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, estádio, ginásio, cinema, circo ou sala de espetáculos, devendo ser todos numerados e com contra via para ser destacada e entregue ao usuário e dela constando o nome do evento, horário e local.

Seção II

Dos Clubes Esportivos Amadores e de seus Atletas

Art.181 - Todo clube esportivo amador existente no território deste município, é obrigado a se inscrever no Departamento Municipal de Esportes, bem como a inscrever seus atletas.

§ 1º - Para sua inscrição, o clube deverá ser personalidade jurídica, com estatuto devidamente registrado, atendidas as demais exigências estabelecidas pela entidade estadual competente.

§ 2º - Independentemente de estatutos registrados, o clube poderá ter a sua inscrição a titulo precário, pelo prazo improrrogável de dois meses, desde que requerida por todos os diretores, com compromisso de realizarem a inscrição definitiva nos termos do parágrafo anterior

§ 3º - Vencidos os dois meses e não tendo sido cumpridas as exigências do parágrafo anterior, o clube terá sua inscrição sumariamente cancelada.

Art.182 - Os clubes esportivos amadores são obrigados a cumprimento calendário esportivo anual organizado pelo Departamento Municipal de Esportes, o regimento e as determinações desta comissão e as determinações de entidades estadual competente.

§ 1º - Os clubes só poderão realizar campeonatos internos se os submeterem à prévia autorização da Comissão Municipal de Esportes e se os mesmos não prejudicarem a realização de torneios oficiais ou extraoficiais, já programados e aprovados.

§ 2º - Para realizarem qualquer partida esportiva, amistosa ou não, na cidade ou fora dela, os clubes deverão solicitar licença do Departamento Municipal de Esportes, com a devida antecedência, para as necessárias providências.

§ 3º - Para formação selecionado, os clubes são obrigados a ceder seus atletas ao Departamento Municipal de Esportes.

§ 4º - Em nenhuma competição esportiva amadora poderá participar atleta profissional.

Art.183 - Todo atleta amador, seja de que modalidade esportiva for, será obrigatoriamente inscrito no seu clube e no Departamento Municipal de Esportes.

§ 1º - Quando estiver cumprindo penalidade imposta pelo Conselho Municipal de Esportes ou pelo seu clube, o atleta amador não poderá participar

de qualquer competição por qualquer outro clube, sob pena de ser a penalidade aplicada em dobro.

§ 2º - O atleta amador é obrigado a manter elevado espírito esportivo nas competições em geral e de obedecer nas mesmas, as determinações do Departamento Municipal de Esportes.

§ 3º - O atleta amador não poderá receber gratificação em dinheiro sob qualquer pretexto.

§ 4º - O atleta amador eliminado de um clube, não poderá ser inscrito em nenhuma outra entidade esportiva filiada, enquanto não for anistiado.

§ 5º - A eliminação do atleta só poderá verificar-se depois que lhe forem facultadas todos os meios de defesa, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar da notificação.

Capítulo V

Da Defesa Paisagística e Estética da Cidade

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 184 - No interesse da comunidade, compete administração municipal e aos munícipes em geral, zelar para que seja assegurada, permanentemente, a defesa paisagística e estética da cidade.

Art. 185 - Quando da ocorrência de incêndios ou de desabamento, o órgão competente da Prefeitura fará realizar imediata vistoria e determinará as providências capazes de garantir a segurança dos imóveis vizinhos e de seus moradores, bem como o do logradouro público.

Parágrafo Único - Para preservação da paisagem e da estética do local, o proprietário do imóvel sinistrado será obrigado, após a liberação feita pela autoridade policial, a proceder à demolição total e a remoção completa do entulho ou a providenciar a reconstrução ou levantamento de novo edifício.

Art. 186 - Nos terrenos não construídos, situados nas áreas urbanas e de expansão urbanas deste município, ficam proibidas quaisquer edificações provisórias, inclusive latadas.

Seção II

Da Preservação do Tratamento Paisagístico e Estético das Áreas Livres dos Lotes por Edificações Públicas e Particulares

Art. 187 - Compete a Administração Municipal implantar e preservar o tratamento paisagístico e estético das praças e logradouros públicos.

Art. 188 - Nos conjuntos residenciais, as áreas livres destinadas ao uso em comum, deverão ser mantidas adequadamente ajardinadas, além de conservadas limpas de matos ou de despejos.

Parágrafo Único - A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de uso coletivo dos conjuntos residenciais e de edifícios, serão de inteira responsabilidade dos proprietários do imóvel.

Art. 189 - É obrigatória a conservação de árvores existentes nas áreas dos lotes ocupados por edificações públicas e particulares.

Parágrafo Único - As árvores de jardins ou quintais que avançarem sobre logradouros públicos, deverão ser aparadas de forma que fique preservada a paisagem local.

Seção III

Da Defesa da Arborização

Art.190- O Município colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação de florestas, bosques e vegetações s nativas e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Art.191. Fica o Órgão Municipal responsável obrigado a elaborar e implementar e divulgar o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 192. Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

I - Danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;

II - Podar, cortar, danificar, derrubar, remover, sacrificar ou promover atos que prejudiquem o desenvolvimento biológico de qualquer unidade da arborização pública;

III - Fixar, nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza;

IV – Plantar nos logradouros públicos espécies invasoras, com princípios tóxicos, contaminantes biológicas, que contenham espinhos ou causem danos ao passeio público;

V. Podar, danificar ou remover, sob qualquer pretexto, as vegetações existentes nas Áreas de Preservação Permanente–APP, exceto nos casos autorizados pelo Órgão Municipal ambiental.

VI. Podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores de arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.

§ 1º - Quando se tornar absolutamente imprescindível, o órgão competente da Prefeitura poderá fazer a remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares, mediante indenização arbitrada pelo referido órgão.

§ 2º - Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Seção IV

Da Defesa Estética dos Logradouros Durante os Serviços de Construção de Edificações

Art. 193 - Em nenhum caso e sob qualquer pretexto, os tapumes e andaimes poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclaturas de ruas e de dísticos ou aparelhos de sinalização de trânsito, bem como o funcionamento de equipamentos ou instalações de quaisquer serviços públicos.

Art. 194- Além do alinhamento do tapume, não será permitida a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Parágrafo Único - Os materiais de construção descarregados fora da área limitada pelo tapume, deverão ser, obrigatoriamente, removidos para o interior da obra dentro de duas horas, no máximo, contadas da descarga dos mesmos

Seção V

Da Ocupação de Passeios com Mesas e Cadeiras

Art. 195. Os passeios dos logradouros, bem como as áreas de recuo frontal, podem ser ocupadas para a colocação de mesas e cadeiras, por hotéis, bares, restaurantes e similares, legalmente instalados, desde que obedecido o disposto nesta seção, e no que couber, nas demais normas pertinentes.

Art. 196. A ocupação referida no artigo anterior dependerá da autorização fornecida a título precário pela Municipalidade, devendo ser complementar e posterior à autorização de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O requerimento de licença para ocupação dos espaços definidos neste Código deverá estar acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando atestado da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Art. 197 A ocupação do logradouro público referido nesta seção, poderá ser permitida, desde que satisfaça as seguintes condições:

I - preservem uma faixa mínima para o trânsito público, não inferior a 2,00m (dois metros);

II - correspondam, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;

III - não exceder a linha média dos passeios, de modo a ocuparem no máximo a metade desses, a partir da testada;

IV - guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V - sua instalação estando em concordância com a legislação sanitária vigente no Município, Estado ou Federação, seja previamente aprovada pelo órgão competente no Município.

Seção VI

Da Localização de Coretos e Palanques no Logradouros

Art. 198 - Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitação à Prefeitura ou à autoridade competente, no caso de comícios políticos, a aprovação de sua localização.

§ 1º - Na colocação de coretos ou palanques, deverão ser atendidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos.

a) obedecerem às especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;

b) não perturbarem o trânsito público

c) serem providos de instalação elétrica, quando de utilização noturna, observadas as prescrições do município;

d) não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados;

e) serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido na alínea "e" do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, correndo as despesas, acrescidas de 20%(vinte por cento), por conta dos responsáveis.

§ 3º - O destino do coreto ou palanque removido, será dado a juízo da Prefeitura.

Seção VII

Da Instalação Eventual de Barracas nos Logradouros

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 199 - É proibido o licenciamento para localização de barracas para fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros público.

§ Único - As prescrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, armadas nas feiras livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Prefeitura.

Art. 200 - As barracas permitidas de serem instaladas, conforme as prescrições deste Código e mediante licença da Prefeitura, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

§ 1º - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura.

§ 2º - Na instalação de barracas deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) não prejudicarem o trânsito de veículos;

b) não prejudicarem o trânsito de pedestres, quando localizados nos passeios;

c) não prejudicarem o trânsito de pedestres, quando localizados nos passeios;

d) não serem localizadas em áreas ajardinadas;

e) serem armadas a uma distância mínima de 100m (cem metros) de templos, hospitais, casas de saúde e escolas

§ 3º - Nas barracas não serão permitidos jogos de azar, sob qualquer pretexto.

§ 4º - Nas barracas, é proibido perturbar, com ruídos excessivos, os moradores da vizinhança.

§ 5º - No caso do proprietário da barraca modificar o comércio para que foi licenciada ou mudá-la de local sem prévia autorização da Prefeitura, o mesmo será notificado, e terá o prazo de três dias corridos para se enquadrar nos termos da presente Lei, findo o qual sua licença será automaticamente cancelada.

Art. 201 - Nas festas de caráter público ou religioso, poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

§ 1º - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa para a qual foram licenciadas.

§ 2º - Quando de prendas, as barracas deverão ser providas de mercadorias para pagamento de prêmios.

§ 3º - Quando destinados à venda de alimentos e refrigerantes, as barracas deverão ter licença expedida pela autoridade sanitária competente, além da licença da Prefeitura

Art. 202 - Nos festejos juninos, não poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de fogos de artifícios.

Art. 203 - Nas festas juninas e comemorações religiosas, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e refrigerantes.

§ 1º - Além das demais exigências, as barracas deverão ter entre si e para qualquer edificação, o afastamento mínimo de 3m (três metros).

§ 2º - O prazo máximo de funcionamento das barracas referidas no presente artigo, será de 18 (dezoito) dias para as festas juninas e o de comemorações religiosas o período de sua duração.

Capítulo VI

Da Preservação Estética dos Edifícios

Seção I

Da Defesa Estética dos Locais de Culto

Art. 204 - As igrejas, templos e casas de culto, são locais tidos e havidos como sagrados, devendo merecer o máximo de respeito.

§ Único - É proibido pichar paredes e muros dos locais de culto, bem como neles pregar cartazes.

Art. 205 - Nas igrejas, nos templos e casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Seção II

Da Conservação de Edifícios

Art. 206 - Os edifícios e suas dependências deverão ser convenientemente conservados pelos respectivos proprietários, ou inquilinos, em especial quanto à estética, estabilidade e higiene, para que não sejam comprometidas a paisagem urbana e a segurança ou a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes.

Art. 207 - A conservação dos materiais de qualquer edifício e da pintura de suas fachadas, deverá ser feito de forma a garantir o aspecto estético do mesmo e do logradouro público.

Art. 205- Toda e qualquer edificação, localizada nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, deverá ser mantida convenientemente limpas, tanto no interior como no exterior, salvo exigências especiais de autoridades competentes.

Art. 208 - As reclamações do proprietário ou inquilino contra danos ocasionados por um imóvel vizinho ou contra distúrbios causados por pessoas que nele habitam ou trabalham só serão atendidas pela Prefeitura na parte referente à aplicação de dispositivos deste Código

Art. 209 - Ao ser verificado o mau estado de conservação de um edifício, seu proprietário ou inquilino será intimado pela Prefeitura a realizar os serviços necessários, concedendo-se um prazo para este fim.

§ 1º - Da intimação deverá constar à relação dos serviços a executar.

§ 2º - Não sendo atendida a intimação no prazo fixado pela Prefeitura, o edifício será interditado, até que sejam executados os serviços constantes da intimação.

§ 3º - Quando não cumprida a decisão da Prefeitura, deverá ser promovida à interdição pelos meios legais.

Art. 210 - proprietários dos prédios em ruínas ou desativados, será concedido pela Prefeitura um prazo para reformá-los e colocá-los de acordo como o Código de Obras do Município

§ 1º - Para atender as exigências do presente artigo, será emitida a necessária intimação.

§ 2º - Nos casos dos serviços não serem executados no prazo fixado na intimação, o proprietário deverá proceder à demolição do edifício.

Art. 211 - Ao ser constatado, através de perícia técnica, que um edifício oferece risco de ruir, o órgão competente da Prefeitura deverá tomar as seguintes providências:

I - Interditar o edifício;

II - Intimar o proprietário a iniciar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços de consolidação ou demolição.

Parágrafo Único - Quando o proprietário não atender a intimação, a Prefeitura deverá recorrer aos meios legais para executar sua decisão.

Art. 212 - Ao ser verificar perigo iminente de ruína, a Prefeitura deverá solicitar da autoridade competente, as providências para desocupação urgente do edifício

§ 1º - No caso a que se refere o presente artigo, a Prefeitura deverá executar os serviços necessários à consolidação do edifício ou a sua demolição.

§ 2º - As despesas de execução, acrescida de 20% (vinte por cento), serão cobradas do proprietário.

Seção III

Da Utilização dos Edifícios

Art. 213 - Para ser utilizado, qualquer edifício deverá satisfazer as seguintes condições:

I - estar em conformidades com as exigências do Código de Obras deste município, tendo em vista a sua destinação;

II - atentar as prescrições da Lei do Plano Diretor do Município, relativas ao zoneamento, ao estabelecer que a atividade prevista para cada edifício será unicamente aquela permitida para o local.

Art. 214 - A utilização de edifício residencial para qualquer outra finalidade, depende de prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para ser concedida autorização a que se refere o presente artigo, será indispensável que os diversos compartimentos do edifício satisfaçam as novas finalidades e que a utilização pretendida se enquadre nas exigências da Lei do Plano Físico do Município.

Art. 215 - No caso de uma única residência edificada com recuo igual ou superior a 5,0m (cinco metros) de frente, a Prefeitura poderá permitir, a título precário, a instalação de abrigos pré-fabricados para veículos, de estrutura leve de ferro ou alumínio, com cobertura de plástico ou alumínio.

Parágrafo Único - Ficar reservado à Prefeitura o direito de exigir, a qualquer tempo, a remoção de abrigos a que se refere o presente artigo, desde que se tornem inconvenientes ou prejudiciais a estética urbana.

Seção IV

Dos Estores

Art. 216 - O uso transitório de estores protetores contra a ação do sol, instalados nas extremidades de marquises e paralelamente a fachada do respectivo edifício, só será permitido se forem atendidas as seguintes exigências

I - Não descerem, quando completamente distendidos da cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do passeio;

II - Serem de enrolamento mecânico, a fim de que possam ser recolhidos ao cessar a ação do sol;

III - Serem mantidos em perfeito estado de conservação e asseio;

IV - Serem munidos, na extremidade inferior, de vergalhões metálicos ou de outros dispositivos, convenientemente capeados e suficientemente pesados, a fim de lhes garantir, quando distendidos, relativa fixidez.

Seção V

Dos Toldos

Art. 217 - É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construído no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não excederem a largura do passeio;

II - não excederem a largura do passeio;

III - não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo, quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao passeio;

IV - não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60m (sessenta centímetros), em relação ao passeio;

V - serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto à fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada dos edifícios até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências:

a) terem o balanço máximo de 3,00 (três metros);

b) terem a altura máxima do pé direito do pavimento térreo;

c) terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício;

§ 3º - Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura do logradouro.

Art.216 - Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. Parágrafo Único – Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação o órgão competente da Prefeitura deverá intimar o interessado a retirar imediatamente a instalação.

Seção VI

Dos Mastros nas Fachadas dos Edifícios

Art. 218 - A colocação de mastros nas fachadas só será permitida se não houver prejuízo para a estética dos edifícios e para a segurança dos transeuntes

§ Único - Os mastros que não satisfizerem os requisitos do presente artigo deverão ser substituídos, removidos ou suprimidos.

Capítulo VII

Da Utilização dos Logradouros Públicos

Seção I

Dos Serviços e obras nos logradouros Públicos

Art. 219 - Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos poderão ser executados sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

Parágrafo Único – Quando os serviços de reposição de guias ou pavimentação de logradouros públicos forem executados pela Prefeitura, compete a esta cobrar a quem de direito, a importância correspondente de despesas, acrescida de 20 % (vinte por cento).

Art. 220 - Qualquer entidade que tiver que executar serviços ou obras em logradouro deverá previamente, comunicar, para as providências cabíveis a outras entidades de serviços públicos por ventura atingidos pelo referido serviço ou obra.

Seção II

Das Invasões e das Depredações nos Logradouros Públicos

Art.221 - As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente, a Prefeitura deverá promover imediatamente a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro, fique desembaraçado e a área invadida reintegrada ao serviço público.

§ 2º - No caso de invasão por meio de obra, ou construção de caráter provisório, o órgão competente da Prefeitura deverá preceder sumariamente a desobstrução do logradouro

§ 3º - Idêntica providência à referida no parágrafo anterior, deverá ser tomada pelo órgão competente da Prefeitura, nos casos de invasão do leito de cursos de água ou de valas, de desvios dos mesmos cursos ou valas e de redução indevida de seção da respectiva vazão

§ 4º - Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado pagar à Prefeitura os serviços feitos por esta, acrescentando-se 20% (vinte por cento) aos custos, correspondentes às despesas de administração.

Art. 222 - As depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, serão punidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer, acrescida de 20% (vinte por cento), na reparação dos danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos dispositivos neles existentes.

Art. 223 - Não é permitido, a quem quer que seja, causar quaisquer danos ou avarias nos reservatórios de água, encanamentos, registros ou peças de qualquer natureza do serviço público de abastecimento de água.

§ 1º - A proibição do presente artigo é extensiva aos equipamentos dos serviços públicos de esgotos sanitários e de galerias pluviais.

§ 2º - A infração das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior fica sujeita à multa e ao pagamento dos prejuízos causados.

Art. 157 - É proibido danificar ou inutilizar linhas telefônicas ou linhas de transmissão de energia elétrica, estátuas ou qualquer monumento, objeto e material de serventia pública.

Parágrafo Único – O infrator das prescrições do presente artigo, além de indenizar os danos causados, incorrerá em multa.

Seção III

Da Proibição de Serviços de Atendimento de Veículo em Logradouro Público

Art. 225 - É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas ou de expansão urbana deste município, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo, os casos de assistência de urgência, inclusive os borracheiros que limitem sua atividade apenas a pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo

Art.226 - Para que os passeios possam ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza, os postos de abastecimento e de serviços de veículos, oficinas mecânicas, garagem de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres, ficam proibidas de soltar, nos passeios, resíduos graxosos.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo ficam sujeitos à multa, renovável a cada cinco dias, enquanto os passeios não forem devidamente conservados limpos.

Capítulo VIII

Dos Muros e Cercas, dos Muros de Sustentação e dos Fechos Divisórios em Geral

Seção I

Dos Muros, Cercas e Calçadas

Art. 227 - Os muros deverão ser construídos no alinhamento do logradouro público.

§ 1º - As cercas dos terrenos situados nas zonas rurais deverão ser construídas observando as disposições da Lei Municipal nº Lei Nº 915/2021 de 05 de julho de 2021.

§ 2º - É vedado no perímetro rural colocar-se porteiras nas estradas municipais.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores acarretará multa ao infrator que será aplicada pelo Poder Executivo de acordo com as normas contidas no Código Tributário Municipal."

Seção II

Dos Muros de Sustentação

Art. 228 - Sempre que o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro em que os mesmos se situam, a Prefeitura deverá exigir do proprietário a construção de muros de sustentação ou de revestimento de terras.

§ 1º - A exigência do presente artigo é extensiva aos casos de necessidade de construção de muros de arrimo no interior dos terrenos e nas divisas com terrenos vizinhos, quando as terras ameaçaram desabar, pondo em risco construções ou benfeitorias porventura existentes no próprio terreno ou nos terrenos vizinhos.

§ 2º - O ônus de construção de muros ou obras de sustentação caberão ao proprietário onde forem executadas escavações de quaisquer obras que tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes

§ 3º - A Prefeitura deverá exigir ainda do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvio de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Seção III

Dos Fechos Divisórios em Geral

Art. 229 - Presumem-se comuns os fechos divisórios entre propriedades situadas em qualquer área deste município, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação na forma do artigo 588 do Código Civil.

Art.230. É obrigatória a instalação de tapumes em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes do início das obras que

devem contar, preferencialmente, com pinturas e paisagens que minimize a poluição visual.

Parágrafo Único. O estabelecido neste artigo é extensivo no que couber, às obras realizadas nos logradouros públicos.

Art.231. Durante a execução da estrutura, alvenaria e revestimentos de edificações com mais de 02 (dois) pavimentos deverão ser instaladas telas de proteção ou similar nas fachadas em obras.

Parágrafo único. Nas edificações com menos de 02 (dois) pavimentos deverão ser adotados dispositivos que assegurem a proteção de pedestres ou de imóveis vizinhos.

Art. 232- O fechamento de áreas urbanas não edificadas, **pode acontecer** por meio de cercas de arame liso, de tela, de madeira, ou de cerca viva, construídas no alinhamento do logradouro.

Parágrafo Único. No fechamento é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos

Capítulo IX

Da Segurança do Trânsito Público

Art. 233 - É proibido danificar, encobrir ou retirar placas de sinalização de trânsito existentes nas áreas urbanas de circulação pública.

§ 1º - A prescrição do presente artigo é extensiva:

a) aos sinais colocados nos logradouros públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito;

b) as placas indicativas do sentido do trânsito, marcos itinerários e sinais preventivos existentes nas estradas e caminhos municipais;

§ 2º - o infrator da prescrição do presente artigo será punido com multas, da responsabilidade criminal que couber;

Art. 234 - Nos logradouros públicos urbanos, ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito público.

I - atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

II - conduzir veículos em alta velocidade ou animal em disparada;

III - domar animal ou fazer prova de equitação;

IV - amarrar animal em poste, árvore, grade ou porta

V - arrastar madeira ou qualquer outro material volumoso e pesado;

VI - conduzir animal bravio ou xucro sem a necessária precaução;

Art. 235 - Não é permitido embaraçar o trânsito ou molestar pedestres, salvo quando requisitado, através dos seguintes meios:

I - estacionar inutilmente à porta de qualquer edifício público, plurihabitacional, de diversão pública e de outros usos coletivos;

II - fazer exercício de patinação, futebol, peteca ou de qualquer outro tipo nos passeios nas pistas de rolamento

III - transitar ou permanecer com qualquer veículo sobre os passeios, exceto de condução de criança ou de paralíticos

IV - conduzir ou conservar animais de grande porte sobre os passeios, praças e jardins públicos.

§ 1º - Nos passeios das vias locais, poderão trafegar os triciclos e bicicletas de uso exclusivamente infantil.

§ 2º - É vedado a qualquer ciclista apoiar-se em veículo em movimento ou conduzir volume sobre a cabeça.

Art. 236 - Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos aos logradouros públicos.

§ 1º - Nos logradouros de pavimentação asfáltica, é proibido o trânsito de veículo com rodas de aro de ferro ou tipo semelhante

§ 2º - O infrator das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, fica sujeito à apreensão imediata de seu veículo e ao pagamento dos danos causados a pavimentação.

Art. 237 - Em aglomerado urbano, a passagem e o estabelecimento de tropas ou rebanho, só serão permitidas nos logradouros públicos e nos locais para isso designados.

Capítulo X

Da Vacinação, Proibição e Captura de Animais nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana

Art. 238 - É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos.

Art. 239 - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, serão imediatamente apreendidos e recolhidos a depósito da Prefeitura.

§ 1º - A apreensão de qualquer animal será publicada em edital, sendo marcado o prazo de 05 (cinco) dias para sua retirada.

§ 2º - O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito da Prefeitura, após provar sua propriedade de forma indiscutível e pagar a multa devida, as despesas de transporte e manutenção e as do edital, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade por qualquer danos causados pelo animal

Art.240 - animal raivoso ou portador de moléstia contagiante ou repugnante que for apreendido deverá imediatamente ser abatido.

Art. 241 - O animal que não for retirado dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo duzentos e onze, deverá ter um dos seguintes destinos, conforme o caso:

I - ser distribuído a casas de caridade, para consumo, quando se tratar de aves, suínos ou ovinos

II - ser vendido em leilão público, se for bovino, eqüino, muar ou cão de raça, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

Art. 240 - É vedada a criação de abelhas, equinos, muares, bovinos e ovinos nas áreas urbanas e de expansão urbana do município.

§ 1º - Incluem-se na proibição do presente artigo, a criação ou engorda de suínos e aves.

§ 2º - Os proprietários de aves atualmente existentes nas áreas especificadas no presente artigo, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Código, par remoção dos animais.

Art. 242 - É proibido manter em pátios particulares, nas áreas urbanas e de expansão urbana do município, bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves.

Art. 243 - Na área rural do município, os proprietários de gado serão obrigados a ter cercas reforçadas e a adotar providências adequadas para que o mesmo não incomode ou cause prejuízos a terceiros nem vague pelas estradas.

Parágrafo Único - Os proprietários que infringirem as prescrições do presente artigo ficam sujeitos às penalidades legais

Capítulo XI

Das Queimadas e do Cortes das Árvores e das Pastagens

Art. 244 - A Prefeitura colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação das florestas e bosques e de estimular o plantio de árvores.

Art. 245 - Para evitar a propagação de incêndios, deverão ser obrigatoriamente observados, nas queimadas, as medidas necessárias.

Art. 246 - Não é permitido a quem quer que seja, atear fogo em pastagens, palhas ou matos que limitem com imóveis vizinhos, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiros de 7,00 m (sete metros) de largura, no mínimo, sendo dois e meio capinados e varridos e o restante roçado;

II - mandar aviso escrito e testemunhado aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcado dia, hora e lugar para lançamento de fogo.

Art. 247 - É vedado atear fogo em matas, bosques, capoeiras, lavouras e pastagens ou campos alheios.

Parágrafo Único – Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos ou pastagens de criação em comum.

Art. 248 - A árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua estabilidade, oferecer perigo para o público ou para o proprietário vizinho, deverá ser derrubada pelo proprietário do terreno onde existir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação mandada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não sendo cumpridas as exigências do presente artigo, a árvore será derrubada pela Prefeitura, arcando o proprietário as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízos da multa cabível.

Art. 249 - Fica proibida a formação de pastagens nas áreas urbanas e de expansão urbana do município.

Capítulo XII

DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (ratos, baratas etc) E VETORES

Art.250. Os proprietários, inquilinos, ou possuidores a qualquer título de imóveis são responsáveis por ações estratégicas de combate e controle populacional de animais sinantrópicos e vetores.

§ 1º. No caso de descumprimento dessa obrigação, os serviços serão executados pelo órgão próprio do Município, ficando o responsável obrigado pelo pagamento da despesas decorrentes, acrescidas de 20% (vinte por cento),sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º - A remuneração será cobrada no ato de prestação do serviço, por parte da Prefeitura, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

Título IV

Da Localização e do Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços ou Similar

Capítulo I

Da licença de Localização e Funcionamento

Art.251 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá instalar-se no município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Prefeitura e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 1º - Considera-se similar a todo estabelecimento sujeito a tributação não especificamente classificado como comercial, industrial ou prestador de serviço.

§ 2º - A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de localização.

§ 3º - As atividades, cujo exercício, depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas de licença de localização, para que possam observar as prescrições de zoneamento estabelecidas pela Lei do Plano Diretor Físico do município.

Art. 252 - A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitada pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura antes da localização pretendida ou cada vez que se deseje realizar mudança do ramo de atividade

§ 1º - A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitada pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura antes da localização pretendida ou cada vez que se deseje realizar mudança do ramo de atividade

a) nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento ou será desenvolvida a atividade comercial, industrial, prestadora de serviço ou similar;

b) espécies principais e acessórios da atividade, com todas as discriminações, mencionando-se no caso de indústria, as matérias a serem utilizadas e os produtos a serem utilizados;

c) espécies principais e acessórios da atividade, com todas as discriminações, mencionando-se no caso de indústria, as matérias a serem utilizadas e os produtos a serem utilizados;

d) área total do imóvel, ou parte deste, ocupada pelo estabelecimento e suas dependências;

e) relação, especificação e localização de máquinas, motores, caldeiras, prensas ou compressores, quando for o caso;

f) relação, especificação e localização de máquinas, motores, caldeiras, prensas ou compressores, quando for o caso;

g) número de fornos, fornalhas e chaminé, se for o caso;

h) aparelhos purificadores de fumaça e aparelho contra a poluição do ar, se for o caso;

i) instalação de abastecimento de água e de esgotos sanitários, especificando se estão ligados às redes públicas de água e de esgotos;

j) instalações elétricas e de iluminação;

k) instalações de aparelhos para extinção de incêndios;

l) outros dados considerados necessários.

§ 2º - O impresso deverá trazer a assinatura do interessado.

§ 3º - Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) cópia da carta de ocupação do local, quando o imóvel for utilizado pela primeira vez para atividade comercial, industrial, prestadora de serviço ou similar;

b) cópia do projeto aprovado do edifício onde se pretende executar a instalação ou indicação do número do processo em que foi concedida a aprovação pela Prefeitura;

c) memorial industrial, quando for o caso.

Art. 253 - A concessão de licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, dependerá do preenchimento do seguintes requisitos:

I - atender às prescrições do Código de Obras e Edificações do Município;

II - satisfazer as exigências legais de habitação e as condições de funcionamento;

§ 1º - Verificação pelo órgão competente da Prefeitura do preenchimento dos requisitos fixados pelo presente artigo deverá ser realizada a necessária vistoria do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, antes da concessão da licença de localização e funcionamento.

§ 2º - O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de novo estabelecimento.

§ 3º - Nas lojas ou nos compartimentos de permanência prolongada para uso comercial, serão permitidos alfaiatarias, relojoarias, ourivesarias, lapidações e similares, respeitadas as exigências deste Código, relativas a ruídos e trepidações.

§ 4º - O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, deverá dispor de locais apropriados para depósitos de combustíveis e manipulações de materiais inflamáveis quando necessários.

Art. 254 - A licença de localização e instalação inicial é concedida pelo órgão competente da Prefeitura mediante despacho, expedindo-se o correspondente alvará de funcionamento.

§ 1º - O alvará conterá as seguintes características essenciais dos estabelecimentos:

a) localização;

b) Nome empresarial;

c), CNPJ ou CPF do responsável;

d) Atividade e ramo

e).Horário de funcionamento;

f).Registro em órgão disciplinador da atividade, segundo legislação específica, se for o caso

g). Área ocupada pelo estabelecimento;

h). As condicionantes exigências do uso do solo, quanto à reserva técnica não onerosa de estacionamento e pátio interno para operação de carga e descarga;

i). Informação de que, para a validade do Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, a Licença Ambiental, quando forem exigidos, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros deverão ser mantidos atualizados;

§ 2º - A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida

§ 3º - A licença de caráter provisório valerá pelo prazo nela estipulado.

§ 4º - No caso de alterações das características essenciais do estabelecimento, o interessado deverá requerer novo alvará

§ 5º - Quando se verificar extravio do alvará existente, o novo alvará deverá ser requerido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do extravio.

§ 6º - No caso de alteração dos termos do alvará existente, por iniciativa do órgão competente da Prefeitura, esta deverá expedir novo alvará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da referida alteração.

§ 7º - O alvará deverá ser conservado, permanentemente, em lugar visível.

Capítulo II

Da Renovação de Licença de Funcionamento

Art. 255 - Anualmente, a licença de funcionamento deverá ser renovada e fornecida pelo órgão competente da Prefeitura ao interessado independentemente de novo requerimento, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ 1º - Quando se tratar de estabelecimento de caráter permanente será necessário novo requerimento se a licença de localização e funcionamento tiver sido cassada ou se as características constantes da licença não mais corresponderem as do estabelecimento licenciado

§ 2º - Antes da renovação atual da licença de funcionamento, o órgão competente da Prefeitura deverá realizar a necessária inspeção do estabelecimento ou de suas instalações, para verificar as condições de segurança.

§ 3º - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse da licença a que se refere o presente artigo

§ 4º - O não cumprimento disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante autorização do órgão competente da Prefeitura.

Art. 254 - Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitada à necessária permissão ao órgão competente da Prefeitura, a fim de ser verificado se o novo satisfaz as prescrições legais.

Parágrafo Único - Todo aquele que mudar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar de local, sem autorização expressa da Prefeitura, será passível das penalidades previstas neste Código.

Capítulo III

Da cassação da Licença de Localização e Funcionamento

Art. 256 - A licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada

II - quando o proprietário licenciado se negar a exibi-la a autoridade competente, ao ser solicitado a fazê-lo;

III - quando não dispuser das necessárias condições de higiene ou de segurança;

IV - quando, no estabelecimento, forem exercidas atividades prejudiciais à saúde ou higiene

V - quando se tornar local de desordem ou imoralidade.

VI - quando se tornar local de desordem ou imoralidade;

VII - quando tenham sido esgotados, improficuamente, todos os meios de que dispunha o fisco para obter pagamento dos tributos devidos pelo exercício da atividade;

VIII - quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

IX - nos demais casos previstos em leis.

Parágrafo Único - Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo idêntico durante o período de três meses.

Art. 257- Publicado o despacho denegatório de revogação da licença ou o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência temporária, deverá o estabelecimento ser imediatamente fechado.

§ 1º - Quando se tratar de exploração de atividade, ramo ou artigo, cuja licença tenha sido negada ou cassada ou cujo prazo de vigência da licença temporária tenha expirado, a exploração em causa deverá ser imediatamente interrompida.

§ 2º - Sem prejuízo das multas cabíveis, o (a) Prefeito (a) poderá, ouvido o procurador jurídico da Prefeitura, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso da força policial.

Capítulo IV

Do Horário de Funcionamento

Art. 258 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço no município, obedecerá aos horários, observados os preceitos da legislação que regula o contrato de trabalho e as condições de trabalho.

§ 1º - para o comércio e a prestadores de serviços em geral:

a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e abertura às 7:00 e fechamento às 13:00 horas aos sábados.

§ 2º - Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, os entrepostos de acessórios de veículos, máquinas, implementos, insumos agrícolas e armazenadores de produtos agrícolas, poderão servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - Nos estabelecimentos de trabalho onde existam máquinas ou equipamentos que não apresentam diminuição sensível das perturbações com aplicações de dispositivos especiais, estas máquinas ou estes equipamentos não poderão funcionar entre 18 e 8 horas, nos dias úteis, nem em qualquer horário aos domingos e feriados.

Art. 259 - Em qualquer dia e hora, será permitido o funcionamento de estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades, excluindo o ex-

pediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e descanso dos empregados:

I - distribuição de leite;

II - distribuição de gás;

III - serviços de transporte coletivo;

IV - agência de passagem;

V - postos de serviços e de abastecimento de veículos;

VI - oficinas de consertos de pneus e câmaras de ar;

VII - institutos de educação e de assistência;

VIII - farmácias, drogarias e laboratórios;

IX - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

X - hotéis, motéis, pensões e hospedarias;

XI - casas funerárias

XII - casas de carnes;

XIII - panificadoras e mercearias.

Art. 260 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 7:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

§ 1º - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, das 7:00 às 22:00 horas.

§ 2º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem de plantão.

§ 3º - regime obrigatório de plantão obedecerá, obrigatoriamente, a escala fixada por meio de decreto do (a) Prefeito (a), consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

§ 4º - Mesmo quando fechada, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a partir das 22:00 horas.

§ 5º - A inobservância das prescrições do presente artigo e parágrafos anteriores implicará em multa, dobrada na reincidência.

§ 6º - Se não obstante as multas houver reiteração da inobservância por parte de qualquer farmácia ou drogaria das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a licença de funcionamento poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

Art. 261 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista relativas aos horários de trabalho e descanso dos empregados

I - Panificadoras: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 5:00 as 20:00 horas;

II - Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Confeitarias e Sorveterias: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 8:00 às 24 horas;

III - Cafés e Leiterias: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 5:00 às 22:00 horas;

IV - Barbeiros, Cabeleireiros e Engraxates:

a) Nos dias úteis: das 8:00 às 20:00 horas;

b) Aos sábados, domingos e feriados: das 7:00 às 22:00 horas;

V - Charutarias que vendem exclusivamente para fumantes: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 8:00 às 22:00 horas.

VI - Exposições, Teatros, Cinemas, Circos, Quermesses, Parques de Diversões, Auditórios de Emissoras de Rádio e Televisão, Bilhares, Piscinas, Campos de Esportes, Ginásios Esportivos e Salões de Conferências: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, de 8:00 até 1:00 hora da manhã seguinte;

VII - Clubes Noturnos: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20:00 horas até às 4:00 horas da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno.

VIII - Supermercados e Casas de Carne:

a) De segunda à sábado abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) Domingos e Feriados abertura às 7:00 horas e fechamento às 12:00 horas, facultativamente.

§ 1º - Quando anexas a estabelecimentos que funcionem além das 24 horas, as charutarias poderão observar o mesmo horário de funcionamento do estabelecimento

§ 2º - Os bailes de associações recreativas, desportivas, culturais e carnavalescas, deverão ser realizados dentro de horários compreendidos entre 23:00 horas e 4:00 horas da manhã seguinte.

§ 3º - Excepcionalmente e mediante licença especial, poderão funcionar sem limitações de horários os seguintes estabelecimentos:

a) restaurantes;

b) bares e lanchonetes;

c) cafés e leiterias;

d) confeitarias, sorveterias e bomboneria.

Art. 262 - A concessão especial depende de requerimento do interessado, acompanhado de declaração de que não tem empregados ou dispõe de turmas que se revezem, de modo que a duração de trabalho efetivo de cada turma não exceda os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º - A licença especial e individual, seja qual for a época do ano em que tenha sido requerida, não será concedida a estabelecimento que não esteja regularmente licenciado para funcionar no horário normal.

§ 2º - O pedido de licença especial poderá ser feito por meio de fórmulas oficiais apropriadas, observadas as instruções que o (a) Prefeito (a) baixar a respeito

Art. 263 - Para efeito especial, no funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de negócio, deverá prevalecer o horário determinado para o principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento em causa.

§ 1º - No caso referido no presente artigo, deverão ficar completamente isolados os anexos do estabelecimento cujo o funcionamento não seja permitido fora do horário normal, não podendo conceder-se licença especial se esse isolamento não for possível.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, o estabelecimento em causa não poderá negociar com artigos de seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação de licença.

Art. 264 - O estabelecimento licenciado especialmente como quitanda, café, sorveteria, confeitaria e bomboneria, não poderá negociar com outros artigos que não de seu ramo de comércio, em especial com os que, cuja venda, exija estabelecimento especializado com horário diferente ao que lhe facultar o Código, sob pena de não poder funcionar, senão em horário normal desse estabelecimento.

§ 1º - É facultado aos bares, leiterias, panificadores, mediante cumprimento das exigências legais, a venda de conservas, frutas, farinhas, massas alimentícias, café moído, açúcar, salsichas, linguiças ou semelhantes, leite e produtos derivados, podendo esse comércio, ser exercido inclusive no horário estabelecido na licença especial a que tiverem direito por este Código.

§ 2º - É facultado aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, no horário fixado para estes estabelecimentos por este Código, a venda em pequena escala, mediante cumprimento das exigências legais, de artigos de

uso caseiro, segundo especificações estabelecidas em Decreto do (a) Prefeito (a), mesmo havendo para a venda desses artigos, estabelecimentos especializados com horário diferente do fixado para os referidos estabelecimentos.

Art. 265 - Nos estabelecimentos industriais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo às seções de venda.

Art. 266 - Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

Art. 267- No período de 5 (cinco) a 31(trinta e um) de dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento nos dias úteis e permanecer até às 22:00 (vinte e duas) horas, desde que seja solicitado licença especial.

Parágrafo Único - Nos dias 24 (vinte quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar até às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 268 - Na véspera e no dia de comemoração de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para essa comemoração, poderão funcionar das 6:00 às 18:00 horas, independentemente de licença especial.

Art. 269 - Na véspera do Dia das Mães, e na véspera do Dia dos Pais, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 22:00 horas.

Art. 270 - É proibido fora do horário regular de abertura e fechamento, realizar os seguintes atos:

I - praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que as portas estejam fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se apenas 15 (quinze) minutos após o horário de fechamento para atender eventuais fregueses que se encontrem no interior do estabelecimento;

II - manter abertas, entreabertas, ou simultaneamente fechadas às portas do estabelecimento;

III - vedar, por qualquer forma, a visibilidade do interior do estabelecimento, quando este for fechado por porta envidraçada interna e por porta de grades metálicas

§ 1º - Não se consideram infração os seguintes atos:

I - abertura de estabelecimento comerciais para execução de serviço de limpeza e lavagens, durante o tempo estritamente necessário para isso;

II - conservar o comerciante, entreaberta uma das portas do estabelecimento durante o tempo absolutamente necessário, quando nele tiver moradia e não disponha de outro meio de comunicação com o logradouro público;

III - execução, a portas fechadas de serviços de arrumação, mudanças ou balanços;

§ 2º - Durante o tempo necessário para a conclusão do trabalho iniciado antes da hora de fechar o estabelecimento, este deverá conservar-se de portas fechadas

Capítulo V

Do Exercício do Comércio Ambulante

Art. 271 - O exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, dependerá de licença especial e prévia da Prefeitura

§ 1º - A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e as da Legislação Fiscal do Município.

§ 2º - A licença será para o interessado exercer o comércio ambulante nos logradouros ou em lugares de acesso franqueado ao público, não lhe dando direito a estacionamento.

§ 3º - Somente será permitida a venda ambulante quando o mesmo estiver de posse da nota fiscal da mercadoria em trânsito, acompanhado de bloco de nota fiscal de venda ao consumidor que deverá ser emitida por ocasião de cada venda.

§ 4º - Não se aplicam o disposto no parágrafo anterior, quando se trata de mercadorias eminentemente artesanal.

Art. 272 - A licença de vendedor ambulante só será concedida pela Prefeitura, mediante o atendimento pelo interessado das seguintes formalidades:

I - requerimento ao órgão competente da Prefeitura, mencionando a idade, nacionalidade e residência;

II - apresentação da carteira de identidade, Carteira de Saúde e ou de Atestado fornecido pela entidade pública competente, provando que o pretendente foi vacinado, não sofre de moléstia contagiosas, infecto-contagiosas ou repugnantes;

III - recibo de pagamento de taxa de licença.

Art. 273 - A licença ao vendedor ambulante, por conta própria ou de terceiros, será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º - A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2º - A licença não dará direito ao ambulante de ocupar outra pessoa na venda de suas mercadorias, mesmo a pretexto de auxiliar.

§ 3º - Não se inclui na proibição do parágrafo anterior, o auxiliar que porventura for necessário, exclusivamente para a condução do veículo utilizado.

Art. 274 - As firmas especializadas na venda ambulante de seus produtos em veículos, poderão requerer licença em nome de sua Razão Social, para cada veículo.

Art. 275 - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à multa e à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

Parágrafo Único - A devolução das mercadorias apreendidas, só será efetuada depois de ser concedida a licença do respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo menos, a multa devida.

Art. 276 - O requerimento do interessado será indispensável quando se tratar do exercício de novo ramo de comércio ou da venda em veículos de gêneros alimentícios de ingestão imediata ou de verduras.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, é indispensável à apresentação de novo atestado de saúde ou de visto recente na carteira de saúde, pela autoridade sanitária competente

Art. 277 - A licença de vendedor ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - quando o comércio for realizado, sem as necessárias condições de higiene ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, higiene, moralidade ou sossego público;

II - quando o ambulante for autuado no mesmo exercício, por mais de duas infrações da mesma natureza;

III - quando o ambulante fizer venda sob peso ou medida sem ter aferido os instrumentos de pesar ou medir;

IV - nos demais casos previstos em lei.

Art. 278 - Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:

I - aguardente ou qualquer bebida alcoólica, diretamente ao consumidor;

II - drogas

III - armas e munições;

IV - fumos, charutos, cigarros ou artigos para fumantes diretamente ao consumidor;

V - carnes ou vísceras, diretamente ao consumidor;

VI - os que ofereçam perigo à saúde e a segurança pública.

Capítulo VI

Do Funcionamento de Casas e Locais de Divertimento Público

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 279 - O funcionamento de casas e locais de divertimento público, depende de licença da Prefeitura.

§ 1º - Incluem-se nas exigências do presente artigo as seguintes casas e locais:

I - circos e parques de diversões

II - salões de conferências e salões de bailes;

III - pavilhões e feiras particulares;

IV - estádios ou ginásios esportivos, campos ou salões de esportes ou piscinas;

V - clubes noturnos de diversões;

VI - quaisquer outros locais de divertimento público;

§ 2º - Para concessão de licença deverá ser feito requerimento ao órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - O requerimento ser instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências legais relativas à construção, segurança, higiene, comodidade e conforto da casa ou local de divertimento público.

§ 4º - Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público, em ambiente fechado ou ao ar livre, poderá ser concedida antes de satisfeitas as seguintes exigências:

a) apresentação de laudo de vistoria técnica, assinado por dois profissionais legalmente habilitados, quando às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto, bem como ao funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;

b) prévia inspeção do local e dos aparelhos e motores, por profissional do órgão competente da Prefeitura, com a participação dos profissionais que fornecerem laudo de vistoria técnica;

c) prova de quitação dos tributos municipais, quando se tratar de atividades de caráter provisório;

d) prova de pagamento de direitos autorais, sempre que couber na forma de legislação federal.

§ 5º - No caso de atividades de caráter provisório, o alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para período nele determinado.

§ 6º - No caso de atividade de caráter permanente, o alvará de funcionamento será definitivo, na forma fixada para estabelecimentos comerciais em geral.

§ 7º - Do alvará de funcionamento constarão os seguintes elementos:

a) nome da pessoa ou instituição responsável, seja proprietário, ou seja, promotora;

b) fins a que se destina;

c) local;

d) lotação máxima fixada;

e) exigência que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento em causa;

f) ata de expedição e prazo de sua vigência.

Art. 280 - Em qualquer casa ou local de divertimento público, são proibidas alterações nos programas anunciados e modificações nos horários.

§ 1º - As prescrições do presente artigo são extensivos às competições esportivas em que se exige o pagamento de ingressos.

§ 2º - Somente serão permitidas alterações nos programas ou nos horários, quando forem determinadas antes de iniciada a venda de ingressos.

§ 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser obrigatoriamente, afixado ao público nas bilheterias, em caracteres bem visíveis.

Art. 281 - Os ingressos não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação da casa ou local de divertimento público.

Parágrafo Único - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para funções ou espetáculos imediatamente seguintes, advertindo-se público por meio de aviso afixado em local bem visível do estabelecimento, de preferência bilheteria.

Art. 282 - Em toda casa ou local de divertimento público, deverão ser reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 283 - As condições mínimas de segurança, higiene, comodidade e conforto de casas ou locais de divertimento público, deverão ser periódica e obrigatoriamente inspecionadas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - De conformidade com o resultado da inspeção, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir:

a) apresentação de laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinados por dois profissionais legalmente habilitados;

b) a realização de obras, ou de outras providências consideradas necessárias.

§ 2º - No caso de não atendimento das exigências do órgão competente da Prefeitura, no prazo por este fixado, não será permitida a continuação do funcionamento do estabelecimento.

Seção II

Dos Clubes Noturnos e Outros Estabelecimentos de Diversões

Art. 284 - Na localização de clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura deverá ter sempre em vista o sossego e o decoro público.

§ 1º - Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, deverão ser obrigatoriamente localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2º - Nenhum estabelecimento referido no presente artigo, poderá ser instalado a menos de 200m (duzentos metros) de escolas, hospitais e templos.

Art. 285 - É vedado instalar clubes noturnos de diversões em prédios onde existam residências.

Seção III

Dos Circos e Parques de Diversões

Art.286. Depende de prévia autorização dos Órgãos Municipais competentes ,mediante requerimento do interessado, o funcionamento:

I – De circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II – De pavilhão e feira;

III – Brinquedos infláveis montáveis, desmontáveis e similares.

IV – De quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

Art. 287 - Na instalação de circos e de parques de diversões, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, localizados em vias secundárias, ficando proibido naqueles situados em avenidas e praças;

II - não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;

III - ficarem a uma distância mínima de 200m(duzentos metros), de hospitais casas de saúde, escolas, templos e estabelecimentos comerciais;

IV - não perturbarem o sossego dos moradores;

V - disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

Parágrafo Único - Na localização de circos e de parques de diversões, a Prefeitura deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

Art. 288 - Autorizada à localização pelo órgão competente da Prefeitura e feita a montagem pelo interessado, a concessão da licença de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações.

§ 1º - A licença para funcionamento de circo ou de parque de diversões, será concedida por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões, poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

Art. 289 - As dependências de circo e a área de parques de diversões, deverão ser obrigatoriamente, mantidas em permanente estado de limpeza e higiene.

Parágrafo Único - O lixo deverá ser coletado em recipientes fechados.

Art. 290 - Quando do desmonte do circo ou de parque de diversões, é obrigatória a limpeza de toda área ocupada pelo mesmo, incluindo a demolição das respectivas instalações sanitárias.

Capítulo VII

Da localização e do Funcionamento de Bancas de Jornal e Revistas

Art. 291 - A localização e o funcionamento de bancas de jornal e revistas em logradouros, depende de licença prévia da Prefeitura.

§ 1º - A licença será expedida a título precário e em nome do requerente, podendo a Prefeitura determinar, a qualquer tempo, a remoção ou suspensão da banca licenciada.

§ 2º - O licenciamento de bancas deverá ser anualmente renovado.

§ 3º - Cada banca terá uma chapa de identificação fornecida pela Prefeitura, contendo a ordem de licenciamento.

§ 4º - Compete à Prefeitura determinar a localização das bancas de jornal e revistas.

Art. 292 - O concessionário de bancas de jornal e revistas é obrigado:

I - a manter a banca em bom estado de conservação

II - a conservar em boas condições de asseio a área utilizada;

III - a não recusar a expor a venda os jornais diários e revistas nacionais que lhe forem consignados;

IV - a tratar o público com urbanidade.

Parágrafo Único - É proibido aos vendedores de jornais e revistas ocuparem o passeio, muros e paredes com exposições de suas mercadorias.

Capítulo VIII

Do Funcionamento das Oficinas de Consertos de Veículos

Art. 293 - O funcionamento de oficinas de consertos de caminhões, veículos, máquinas e implementos, só será permitido quando possuírem dependências e área suficiente para o recolhimento dos veículos.

Capítulo IX

Do Armazenamento, Comércio, Transporte de Inflamável e Explosivos

Art.294. O armazenamento e o comércio de substâncias inflamáveis ou explosivas serão permitidos quando, além do Alvará de Localização e Funcionamento, o interessado atender às exigências de licenciamento especial de todas as esferas governamentais.

Art. 295 - Em todo o depósito, posto de estabelecimento de veículo, armazéns e granel ou qualquer outro imóvel onde existe armazenamento de inflamáveis ou explosivos, deverão existir instalações contra incêndio e extintores portáteis de incêndio, em quantidade e disposição convenientes e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Art. 296 - Os barris e tambores contendo líquidos inflamáveis e armazenados fora dos edifícios não deverão ser empilhados nem colocados em passagem ou debaixo de qualquer janela.

Parágrafo Único - Nas áreas de armazenamento referidas no presente artigo, não serão permitidas luzes de chamas expostas.

Art. 298 - É proibido nos postos de abastecimento e de serviços de veículos:

I - conservar qualquer quantidade de inflamável em latas, tambores, garrafas e outros recipientes;

II - realizar reparos, pinturas e desamassamentos de veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar.

Art.299 - Os postos de serviços e de abastecimento de veículos, deverão apresentar obrigatoriamente.

I - aspecto externo e interno, inclusive pintura, em condições satisfatórias de limpeza;

II - perfeito estado de funcionamento das instalações de estabelecimento de combustíveis, de água para os veículos e de suprimento de ar para pneumáticos, estas com indicações de pressão;

III - perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água e de esgotos e das instalações elétricas;

IV - calçadas e pátios de manobras em perfeitas condições e inteiramente livres de detritos, tambores, veículos sem condições de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio;

V. Equipamento e instalação para inflar e calibrar pneus em perfeito estado de conservação e funcionamento e de fácil acesso aos usuários.

Parágrafo Único - A infração de dispositivos dos artigos 281 e 282 será punida pela aplicação de multas, podendo ainda , a juízo do órgão competente da Prefeitura, ser determinada a interdição do posto ou de qualquer de seus serviços.

Art.300. Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lava-jatos e de abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a impedir a acumulação de água, resíduos ou detritos no solo, bem como o seu escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.

Capítulo X

Da Segurança no Trabalho

Art. 301 - As edificações de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, deverão obedecer a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas tenham de trabalhar.

Art.302 - Os locais de trabalho deverão ser orientados, tanto quanto possível, de forma e se evitar insolação excessiva nos meses quentes e falta de insolação nos meses frios.

Art.303 - Em todo e qualquer estabelecimento e local de trabalho, os corredores, passagens ou escadas, deverão ter iluminação adequada e suficiente, acima de 10 (dez) lumes, a fim de garantir trânsito fácil e seguro aos empregados.

Art.304 - Os estabelecimentos e locais de trabalho deverão ter saídas suficientes ao fácil escoamento de sua lotação

Art. 305 - As rampas e as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

Art. 306 - Qualquer abertura nos pisos e paredes de estabelecimentos e locais de trabalho, deverá ser protegida com guarnições que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo aplicam-se tanto às aberturas permanentes, como às provisórias

Art. 307 - É obrigatório que os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços estejam sempre equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 308 - Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes aos empregados, o estabelecimento deverá fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual.

Art. 309- Em todos os estabelecimentos e locais de trabalho, os empregadores deverão promover e fornecer todas as facilidades para a advertência e a propaganda contra o perigo de acidentes e para a educação sanitária dos trabalhadores.

Art. 310 - No estabelecimento de trabalho que tenha locais onde possam ocorrer acidentes, é obrigatória a instalação, dentro e fora destes locais, de sinalização de advertência contra perigos.

Art. 311 - Nas industrias insalubres e nas atividades perigosas, o órgão competente da Prefeitura deverá exigir sempre, a aplicação de medidas que levem em conta o caráter próprio da insalubridade ou da periculosidade da atividade.

Art. 312 - É obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados.

§ 1º - Sempre que for possível aos empregados executarem suas tarefas na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos individuais ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida.

§ 2º - Quando não for possível aos empregados trabalharem na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos em locais onde estes possam ser utilizados, durantes as pausas que os serviços permitirem.

Art. 313 - As salas de radiologia deverão satisfazer os seguintes requisitos, além das prescrições normalizadas pela Prefeitura.

§ 1º - Para aprovação do projeto de sala de radiologia, o órgão competente da Prefeitura deverá ouvir previamente um médico especialista e de entidade pública municipal ou estadual, quanto às condições locais e aos meios de proteção, observadas as prescrições normalizadas pela Prefeitura.

§ 2º - Para ser iniciado o funcionamento de uma instalação radiológica, é obrigatório que seja apresentado à Prefeitura laudo de vistoria técnica, assinado por profissional legalmente habilitado e aprovado pelo órgão competente da municipalidade.

§ 3º - Mesmo no caso de uso de aparelhos de proteção inerente,é indispensável à vistoria de segurança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - O laudo de vistoria técnica do profissional legalmente habilitado, deverá ser fornecido tanto ao órgão competente da Prefeitura, como ao responsável pelo estabelecimento radiológico.

§ 5º - No laudo de vistoria técnica, o profissional legalmente habilitado deverá incluir o resultado das observações baseadas no funcionamento em sua capacidade máxima de serviço contínuo, dos aparelhos e das medidas das quantidades de raios que atingem a área ocupada sob essas condições.

§ 6º - É obrigatório novo laudo de vistoria técnica e aprovação por parte da Prefeitura em cada modificação essencial que se fizer, a exemplo de colocação de novo aparelho ou de aumento de frequência de pessoas em ambientes contíguos.

§ 7º - Anualmente, é obrigatório à apresentação à Prefeitura de laudo de vistoria técnica sobre a segurança no funcionamento das instalações radiológicas, assinado por profissional legalmente habilitado, bem como a inspeção destas instalações pelo órgão competente da municipalidade.

§ 8º - O pessoal médico e técnico tem direito a maior segurança possível no trabalho nas salas de radiologia, cabendo a direção do estabelecimento à providências para esse fim, observadas as prescrições normalizadas pela Prefeitura.

Art. 314 - Durante os serviços e obras de construção de edificações de qualquer natureza, bem como de demolições, o construtor responsável e o proprietário deverão tomar as providências que se fizerem necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores e de terceiros, inclusive dos imóveis vizinhos, mediante a rigorosa observância das exigências deste Código e das prescrições de segurança de trabalho nas atividades de construção civil normalizadas pela legislação Federal vigente.

§ 1º - As dependências provisórias do contorno da obra, quando expostas à queda de objetos, deverão ter cobertura de material resistente.

§ 2º - Os materiais empregados na construção, deverão ser empilhados em locais que ofereçam a resistência necessária e de forma que fique assegurada sua estabilidade e não prejudique a circulação do pessoal e do material.

§ 3º - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, deverão ser armazenados ou manipulados com as precauções previstas nas prescrições de segurança deste Código e da Legislação Federal relativas à matéria.

§ 4º - As máquinas e acessórios deverão ser adequadamente protegidas e frequentemente inspecionadas, sendo obrigatório existir no canteiro de obra, um responsável pelo seu funcionamento e conservação.

§ 5º - No caso das instalações elétricas provisórias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) terem as derivações protegidas por chaves blindadas com fusível, bem como próxima aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação das ferramentas;

b) terem as partes expostas dos circuitos e dos equipamentos elétricos protegidos contra contatos acidentais;

c) terem as conexões ou emendas devidamente isoladas;

d) serem executadas de forma que não fiquem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais.

§ 6º - No caso das instalações de alta tensão, estas deverão ficar em local isolado, sendo proibido o acesso ao mesmo de pessoal não habilitado, e obrigatória tomar todas as precauções para evitar o contato com as respectivas redes no transporte de peças ou equipamentos

§ 7º - As ferramentas manuais deverão ser, obrigatoriamente de boa qualidade ao uso a que se destinam, não podendo ficar abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e outros e outros locais semelhantes.

§ 8º - Nas demolições ser tomadas as seguintes providências:

a) proteger adequadamente as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, esgoto e telefone, acaso existentes;

b) remover previamente os vidros;

c) fechar ou proteger as aberturas dos pisos, exceto das destinadas à remoção do material.

§ 9º - Na execução de desmontes, escavações e fundações, deverão ser adotados todas as medidas de proteção, a exemplo de escoamentos, muros de arrimo, vias de acesso, redes de abastecimentos, remoção de objetos que possam criar riscos de acidentes e amontoamentos dos materiais desmontados ou escavados.

§ 10º - Os andaimes deverão oferecer plena garantia de segurança, resistência e estabilidade, tecnicamente comprovada, sendo proibido carregá-los com peso excessivo.

§ 11º - O transporte vertical dos materiais usados na construção, deverá ser feito por intermédio de meios tecnicamente adequados.

Capítulo XI

Da Aferição de Pesos e Medida

Art. 315 - O serviço de aferição de balanças, pesos e medidas poderá ser atribuição privativa da Prefeitura, por delegação do órgão metrológico federal.

Art. 316 - Compete à Prefeitura, através do respectivo órgão administrativo:

I - proceder à verificação e a aferição de medidas, pesos, balanças e outros aparelhos ou instrumentos de pesar e medir, utilizados por estabelecimentos ou pessoas que façam compra ou venda de mercadorias

II - tomar as medidas adequadas para a repressão às fraudes quantitativas na prática de pesar e medir mercadorias;

§ 1º - A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os modelos e padrões metrológicos oficiais e na aposição do carimbo oficial da Prefeitura aos que forem julgados legais.

§ 2º - Serão aferidos somente os pesos de metal, rejeitando-se os pesos de madeira, pedra, argila ou substâncias equivalentes.

§ 3º - Serão aferidos somente os pesos de metal, rejeitando-se os pesos e medidas que forem encontrados amassados, furados ou de qualquer modo suspeito.

Art. 317 - As pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício de atividade lucrativa, medirem ou pesarem qualquer artigo destinado à venda, são obrigadas a possuir medidas, pesos, balanças, e outros aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir, devidamente aferidos pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único. A aferição de que trata o presente artigo será realizada nos termos e condições previstos neste Código, observada à legislação metrológica federal.

Art. 318 - A aferição de aparelhos e instrumentos de pesar e medir deverá acontecer antes de ser iniciada a sua utilização.

§ 1º - Anualmente, é obrigatória a aferição de pesos e medidas.

§ 2º - Em qualquer tempo, no decurso do exercício, a fiscalização municipal poderá realizar a verificação e a aferição de aparelhos ou instrumentos de pesar e medir.

§ 3º - Os aparelhos ou instrumentos de pesar e medir encontrados não aferidos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a aferição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Qualquer instrumento ou aparelho de pesar e medir encontrado adulterado, esteja ou não aferido, será imediatamente apreendido.

Art. 319 - Toda pessoa física ou jurídica que usar, nas transações comerciais, pesos, balanças, medidas e outros instrumentos ou aparelhos de pesar e medir, fica sujeita à multa nos seguintes casos.

I - quando não se submeter previamente à aferição;

II - quando forem diversos das unidades e padrões de medir e pesar estabelecidos pelo Sistema Nacional Metrológico;

III - quando não os apresentar, anualmente ou ao serem exigidos para verificação e aferição

IV - quando se acharem adulterados, estejam ou não aferidos.

Parágrafo Único - Nos casos discriminados nos itens do presente artigo e quando se tratar de pessoa física ou jurídica que goze de isenção de tributos municipais, poderá ser aplicada, além da multa, a penalidade de suspensão de isenção por um exercício ou definitivamente, quando houver reincidência.

Título V

Da Fiscalização da Prefeitura

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art.320 - É de responsabilidade da fiscalização municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código.

Art. 321 - Para efeito da fiscalização da Prefeitura, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverá conservar o alvará de localização e funcionamento, em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-o a autoridade municipal competente sempre que esta o solicitar.

Art. 322 - Em qualquer lugar ou momento, o vendedor ambulante é obrigado a exibir à fiscalização municipal o instrumento de licença para o exercício do comércio ambulante e a carteira funcional.

Parágrafo Único. A exigência do presente artigo é extensiva à licença de estabelecimento de vendedor ambulante ou eventual em lugar público, quando for o caso.

Art. 323 - Na sua atividade fiscalizadora, a autoridade municipal competente deverá verificar se os gêneros alimentícios são próprios para o comércio.

§ 1º - Quem embaraçar a autoridade municipal incumbida da fiscalização de gêneros alimentícios será punido com multa, sem prejuízo do procedimento criminal que couber no caso.

§ 2º - Os gêneros alimentícios manifestamente deteriorados deverão ser sumariamente apreendidos e inutilizados na mesma ocasião, sempre que possível, sem prejuízo de multa.

§ 3º - Quanto a inutilização não puder ser efetuada no momento da apreensão, a mercadoria deverá ser transportada para depósito da Prefeitura, para os devidos fins.

§ 4º - Os gêneros alimentícios suspeitos de alteração, adulteração, fraude e falsificação ou de que contenham substância nociva à saúde ou que não correspondam às prescrições deste Código, deverão ser interditados para exame bromatológico.

Capítulo II

Da Intimação

Art. 324 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição deste Código.

§ 1º - Da intimação constarão dispositivos deste Código a cumprir e os prazos dentro dos quais os mesmos deverão ser cumpridos.

§ 2º - Em geral, os prazos para cumprimentos de disposições deste Código não deverão ser superiores a 8 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível e expedida nova intimação por edital.

§ 4º - Mediante requerimento ao (a) Prefeito (a) e ouvido o órgão competente da Prefeitura, poderá ser dilatado o prazo fixado para cumprimento

da intimação, não podendo a prorrogação exceder de período igual ao anteriormente fixado.

§ 5º - Quando for feita interposição de recurso contra intimação, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento do órgão competente da Prefeitura, a fim de ficar sustado o prazo de intimação.

§ 6º - No caso de despacho favorável ao recurso referido no parágrafo anterior, cessará o expediente da informação.

§ 7º - No caso de despacho denegatório ao recurso referido no parágrafo quinto do presente artigo, será providenciado novo expediente de informação, contendo-se a continuação do prazo da data da publicação do referido despacho.

Capítulo III

Das Vistorias

Art. 325 - As vistorias administrativas de obras e estabelecimentos, além de outras que se fizerem necessárias para o cumprimento de dispositivos deste Código, serão providenciadas pelo órgão competente da Prefeitura e realizadas por intermédio de comissão técnica especial designada para esse fim.

Art. 326 - As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

I - quando terras ou rochas existentes em uma propriedade ameaçarem desabar sobre logradouro público ou sobre imóveis confinantes;

II - quando se verificar obstrução ou desvio de curso de água, perenes ou não;

III - quando deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixado, a intimação para regularização e fixação de terras;

IV - quando um aparelhamento de qualquer espécie perturbar o sossego e repouso da vizinhança ou se tornar incômodo, nocivo ou perigoso sobre qualquer aspecto;

V - quando para início de atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço com instalação fixa ou provisória;

VI - quando o órgão competente da Prefeitura julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento de disposição deste Código ou resguardar o interesse público.

§ 1º - Em geral, a vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário da obra ou estabelecimento, ou de seu representante legal e far-se-á em dia e hora previamente marcados, salvo nos casos julgados de riscos iminentes.

§ 2º - Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado, no dia e hora marcados para a vistoria far-se-á a sua interdição.

§ 3º - No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, a comissão técnica especial do órgão competente da Prefeitura deverá proceder a imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, ouvido previamente parecer jurídico da municipalidade.

§ 4º - Nas vistorias, referidas no presente artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) natureza e característica da obra, do estabelecimento ou do caso em tela;

b) condições de segurança, conservação e ou de higiene;

c) se existe licença para realizar as obras;

d) se as obras são legalizáveis, quando for o caso;

e) providências a serem tomadas, em vista dos dispositivos deste Código, bem como prazos em que devem ser cumpridos.

Art. 327- Em toda e qualquer edificação que possui geradores de vapor, instalações contra incêndios, instalações de ar condicionado, incineradores de lixo, etc., deverá ser feito, obrigatoriamente, a necessária inspeção antes de concedido o habite-se ou a permissão de funcionamento a fim de se verificar se a instalação se encontra em perfeito estado de funcionamento.

Art. 328 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, com instalações fixas ou provisórias, poderá iniciar suas atividades no município sem que tenha sido previamente obtido o certificado de inspeção.

§ 1º - A inspeção será feita após o pedido de licença à Prefeitura para funcionamento do estabelecimento, por parte do interessado.

§ 2º - A inspeção será procedida a instituída em regime de urgência, não podendo ultrapassar o prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - a inspeção deverá atingir tudo aquilo que for julgado oportuno e especificamente os seguintes elementos:

a) enquadramento do estabelecimento nas prescrições do Código de Obras e Edificações;

b) se as instalações sanitárias e as condições de higiene, segurança e conforto são adequadas e correspondentes à natureza dos estabelecimentos;

c) se não houver possibilidade de poluição do ar e da água;

d) se a saúde e o sossego da vizinhança não serão atingidos com as novas instalações ou aparelhamentos.

Art. 329 - Em toda a vistoria, deverão ser comparadas às condições e características reais do estabelecimento e das instalações em geral com as informações prestadas pelo seu proprietário ao requerer a licença de funcionamento à Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando necessário, a Prefeitura poderá solicitar a colaboração do órgão técnico de outro município, do Estado e da União ou de Autarquias.

Art. 330 - Em toda vistoria, é obrigatório que as condições da comissão técnica especial do órgão competente da Prefeitura sejam consubstanciadas em laudo.

§ 1º - Lavrado o laudo de vistoria, o órgão competente da Prefeitura deverá fazer, com urgência, a necessária intimação, na forma prevista por este Código, a fim do interessado dele tomar imediato conhecimento.

§ 2º - Não sendo cumprido as determinações do laudo de vistoria no prazo fixado, deverá ser renovada, imediatamente a intimação por edital.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as providências estabelecidas no laudo de vistoria, deverá ser executada a interdição do edifício ou estabelecimento, a demolição ou desmonte parcial ou total, das obras ou qualquer outra medida de proteção, segurança e higiene que se fizer necessária, por determinação do órgão competente da Prefeitura, ouvida a Procuradoria Jurídica da Municipalidade

§ 4º - No caso de ameaça à segurança pública, pela iminência de desmoronamento de qualquer natureza, que exijam imediatas medidas de proteção e segurança, o órgão competente da Prefeitura, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica da Municipalidade, deverá determinar a sua execução, em conformidade com as conclusões do laudo de vistoria.

§ 5º - Quando os serviços decorrentes do laudo de vistoria forem executados ou custeados pela Prefeitura, as despesas serão pagas pelo proprietário do imóvel ou da obra, acrescidas de 20% (vinte por cento) de adicionais de administração.

Art. 331 - Dentro do prazo na intimação resultante de laudo de vistoria, o interessado poderá apresentar recursos ao (a) Prefeito (a), por meio de requerimento.

§ 1º - O requerimento referido no presente artigo terá caráter referido no presente artigo terá caráter de urgência, devendo seu encaminhamento ser feito de maneira a chegar a despacho final do (a) Prefeito (a) antes de decorrido o prazo marcado pela intimação para o cumprimento das exigências estabelecidas no laudo de vistoria.

§ 2º - O despacho do (a) Prefeito (a) deverá tomar por base as conclusões do laudo de vistoria e a contestação da comissão técnica especial do órgão competentes da Prefeitura às razões formuladas no requerimento.

§ 3º - O recurso não suspende a execução das medidas urgentes a serem tomadas, de acordo com os dispositivos deste Código, nos casos de ameaças de desabamentos, com perigo para a segurança pública.

Título VI

Das Infrações e das Penalidades

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 332 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Parágrafo Único. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator

Art. 333 - Quando não for cumprida intimação relativa a exigências relacionadas com a estabilidade do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, proteção à saúde e à vida dos trabalhadores, segurança pública, sossego e repouso da vizinhança, a Prefeitura poderá providenciar corte da linha de fornecimento de energia elétrica mediante requisição a empresa concessionária do serviço de energia elétrica.

Parágrafo Único - A empresa a que se refere o presente artigo mediante solicitação fundamentada pelo órgão competente da Prefeitura, tem a obrigação de recusar ligação ou de suspender o fornecimento de energia elétrica, ao estabelecimento que infringir as prescrições do presente artigo.

Art.334 - Em relação a gêneros alimentícios adulterados, fraudados ou falsificados, consideram-se infratores:

I - o fabricante, nos casos em que o produto alimentício saia da respectiva fábrica adulterado, fraudado ou falsificado;

II - o dono do estabelecimento em que forem encontrados produtos adulterados, fraudados ou falsificados;

III - o vendedor de gêneros alimentícios, embora de propriedade alheia, salvo nesta última hipótese, prova a ignorância da qualidade ou do estado de mercadoria;

IV - a pessoa que transportar ou guardar em armazém ou depósito, mercadoria de outrem ou praticar qualquer ato de intermediário, entre o produtor e o vendedor, quando oculte a procedência ou o destino da mercadoria;

V - o dono da mercadoria, mesmo não exposta a venda.

Art.335 - Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, será lavrado imediatamente, o respectivo auto em modelo oficial, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que for lavrado;

II - nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento, etc;

III - descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes;

IV - dispositivo infringido;

V - assinatura de que o lavrou;

VI - assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§ 1º - A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade, por falta grave, em caso de erros ou excessos.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao (a) Prefeito (a).

Art.336. A lavratura de autos de infração dar-se-á por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, desde que garantida à confiabilidade e a segurança no registro e na obtenção dos dados.

§ 1º Os Órgãos Municipais de Fiscalização poderão utilizar-se de meios eletrônicos, fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação de infrações.

§ 2º Poderão ser utilizadas as informações constantes de bancos de dados municipais ,integrados ou não com sistemas próprios de outros entes federativos, com a finalidade de constatação de infrações.

Art. 337- É da competência do (a) Prefeito (a) a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidade ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único. Julgadas procedentes, as penalidades, serão incorporadas ao histórico do profissional da firma e do proprietário infrator.

Art. 338 - A aplicação de penalidades referidas neste Código, não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela Legislação Federal ou Estadual nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração n forma do aplicado no

Art. 339 - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Art.340. Os Órgãos Municipais de Fiscalização deverão atuar de forma integrada, como compartilhamento de dados e informações de interesse para a execução das respectivas competências, com vista ao aumento da eficiência das atividades de fiscalização.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Procedimentos Fiscais

Art. 340. A ação fiscal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e eficiência.

Parágrafo único. Na ação fiscal será observada, entre outros, os critérios de:

I – Atuação conforme a Lei e o Direito;

II – Atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – Objetividade no atendimento do interesse público.

IV – Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

V – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI – Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII – Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

VIII - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

IX – Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação para situações já autorizadas ou licenciadas.

Art. 341. Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou outro documento oficial disponível.

Art. 342. Os processos decorrentes de ação fiscal deverão ser instruídos com relatórios circunstanciados, contendo croqui e/ou registro fotográfico.

Art. 343. Em caso considerado grave ou complexo poderá ser solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município ou de outros Órgãos se julgar necessário.

Capítulo III

Das Penalidades

Art.344. Julgada procedente a ação fiscal, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

§ 1º Na fixação do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração e a ocorrência, ou não, de circunstâncias que a agravem ou a atenuem.

§ 2º Os valores de multa expressos neste Código serão em moeda corrente nacional e terão suas atualizações monetárias realizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, a ser regulamentado em Resolução Normativa e ou por Decreto do Executivo.

Art. 345. Para os fins deste Código, considera-se a seguinte classificação para as infrações:

I - Infração Leve: E aquela em que não ha agravantes ou a quantidade de atenuantes sejam superiores as quantidades de agravantes.

II - Infração Media: E aquela em que a quantidade de atenuantes corresponde a quantidade de agravante ou subtraída a quantidade de atenuantes da quantidade de agravantes, resulte em 01(uma) agravante.

III - Infração Grave: E aquela em que subtraídas a quantidade de atenuantes da quantidade de agravante, resulte em 02 (duas) agravantes.

IV - Infração Gravíssima: E aquela em que subtraídas a quantidade de atenuantes da quantidade de agravantes, resulte em 03(três) ou mais agravantes

Art. 346. Consideram-se circunstancias agravantes:

I - Ser o infrator revel;

II - Ser o infrator reincidente;

III - Abusar de autoridade inerente ao cargo, função ou oficio e/ou dificultar a ação fiscal omitindo informações, documentos e dados.

IV - Ter o infrator nível social e cultural capaz de entender a gravidade da infração

Art. 347. Consideram-se circunstancias atenuantes:

I - Ser o infrator primário;

II - Concorrer positivamente com a ação fiscal;

III - Ter o infrator sanado os motivos da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal;

IV - Ter o infrator nível social e cultural incapaz de entender a gravidade da infração.

Capítulo IV

Do Embargo

Art. 348 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - Quando qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver em funcionamento sem a necessária licença;

II - Quando o funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego público;

III - Quando estiverem em funcionamento estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que dependam de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

IV - Quando o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversão nos estabelecimentos de divertimentos públicos perturbarem o sossego público ou forem perigosos à saúde e à segurança pública ou dos empregados;

V - Quando não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos deste Código.

Art. 349 - As edificações em ruínas ou desocupadas que estiverem ameaçadas na sua segurança, estabilidade e resistência deverão ser interditadas do uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas, atendendo-se as prescrições do Código de Obras deste município.

Art. 350 - No caso de gênero alimentício suspeito de alteração, fraude ou falsificação, deverá ser o mesmo interditado para exame bromatológico.

§ 1º - Da interdição deverá ser lavrado termo pela autoridade municipal competente, especificando a natureza, quantidade, procedência e nome do produto, estabelecimento onde se acha, nome do dono ou detentor, dia e hora da interdição, bem como a declaração de responsabilidade do dono ou detentor por qualquer falta que venha a ser verificada na partida ou lote do produto interditado.

§ 2º - A autoridade municipal competente deverá fixar no termo, o prazo de interdição, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contado da data de interdição.

§ 3º - No ato da interdição do produto suspeito, deverão ser colhidas do mesmo, três amostras:

a) Uma destinada ao exame bromatológico;

b) Outra destinada ao dono ou detentor da mercadoria, entregue mediante recibo;

c) A terceira para depositar em laboratório competente.

§ 4º - As vasilhas para invólucros das amostras deverão ser fechadas, assinaladas e autenticadas de forma a denunciar violação, evitar confusão das amostras ou dúvidas sobre a sua procedência.

§ 5º - As amostras de que tratam as alíneas “b” e “c” do parágrafo terceiro do presente artigo, servirão para eventual perícia de contraprova ou contraditória, admitido o requerimento do interessado, dentro de 10 (dez) dias ou de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de produto sujeito a fácil e pronta alteração contando-se o prazo da data e hora da respectiva notificação.

§ 6º - A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da análise condenatória.

§ 7º - Se dentro do prazo fixado para a interdição do produto, não houver qualquer decisão da autoridade competente, o dono ou detentor do respectivo produto ficará isento de qualquer penalidade e com o direito de dispor do mesmo para o que lhe aprouver.

§ 8º - Se antes de findo o prazo para a interdição do produto, o dono ou detentor do produto substituir ou subtrair, no todo ou em parte, a partida ou lote interditado ou retirá-lo do estabelecimento, ficará sujeito à multa, acrescida do valor do que foi substituído ou subtraído, bem como obrigado a entregá-lo ou indicar onde se acha, a fim de ser apreendido ou inutiliza-

do, conforme o seu estado, correndo as despesas de remoção por conta do infrator.

§ 9º - Quando o exame bromatológico indicar que o produto é próprio para consumo, a interdição do mesmo será imediatamente levantada.

§ 10º - Se o exame bromatológico indicar deterioração, adulteração ou falsificação do produto, este deverá ser inutilizado, promovendo-se a ação criminal que couber no caso, mediante inquérito policial.

§ 11º - O dono ou detentor do produto condenado, deverá ser intimado a comparecer ao ato de inutilização, realizado no produto condenado, deverá ser intimado a comparecer ao ato de inutilização, realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 12º - Quando o dono ou detentor do produto for condenado de ocultar ou se ausentar, a inutilização será feita a sua revelia.

§ 13º - Da inutilização do produto condenado, deverá ser lavrado termo, observadas as formalidades legais.

Art. 350- Além da notificação de embargo pelo órgão competente da Prefeitura, deverá ser feita à publicação de edital.

§ 1º - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 2º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigência que o motivarem e mediante requerimento do interessado ao (a) Prefeito (a), acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos devidos.

§ 3º - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com dispositivos deste Código.

Capítulo VI

Da Apreensão, Remoção, Custódia e perda de Bens Mercadorias ou Animais

Art.351. A apreensão ou remoção consiste na retirada do local em que se encontram animais, bens ou mercadorias em situação conflitante com disposição deste Código e de seus regulamentos, ou que constituam prova material de infração.

§ 1º Os bens ou mercadorias apreendidos serão removidos e custodiados no Depósito Público Municipal.

§ 2º O animal que for apreendido, deverá ser imediatamente encaminhado ao órgão sanitário competente.

§ 3º Sendo impossível ou muito onerosa a remoção dos bens, mercadorias ou animais, esses poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§4º A devolução dos bens, mercadorias ou animais só se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a apreensão ou remoção, o transporte, o depósito e outras apuradas.

§ 5º Nos casos de animais, a devolução dependerá ainda da prova de sua propriedade e da realização de matrícula, quando for o caso.

§ 6º Caso o proprietário dos bens, mercadorias ou animais apreendidos não concorde com a **taxa** arbitrada, poderá apresentar defesa escrita dirigida ao Órgão competente.

Art.347. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor de bens ou mercadorias apreendidos ou removidos não cabendo ressarcimento em razão de tais ocorrências.

Art.352- Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da coisa apreendida.

§ 1º - No caso de animal apreendido, deverá ser registrado o dia, o local e a hora da apreensão, raça, sexo, pelo cor e outros sinais característicos identificadores.

§ 2º - A devolução das coisas apreendidas só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 353 - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 5 (cinco) dias, os bens, mercadorias ou animais apreendidas serão vendidas em leilão público pela Prefeitura.

§ 1º - O leilão público será realizado em dia e hora designados por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º - A importância apurada será aplicada na indenização das multas devidas das despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, estas, quando for o caso, além das despesas do edital.

§ 3º - O saldo restante será doado pra as entidades filantrópicas.

Art. 354 - Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo pra reclamação e retirada do depósito da Prefeitura, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo, o material ou mercadoria perecível, será vendido em leilão público, ou distribuído a casas de caridade, a critério do (a) Prefeito (a).

Art. 355 - Das mercadorias apreendidas de vendedor ambulante, sem licença da Prefeitura, haverá destinação apropriada a cada caso para as seguintes:

I - doces e quaisquer guloseimas, que deverão ser inutilizados de pronto, no alto da apreensão;

II - carnes, pescados, frutas e outros artigos de fácil deterioração, que deverão ser distribuídos a casas de caridade, se não puderem ser guardados.

Capítulo VII

Dos ao Diretamente Puníveis e da Responsabilidade da Pena

Art. 356 - Não serão diretamente passíveis de penas definidas neste Código.

I - os incapazes na forma da lei;

II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 357 - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - sobre o curador ou pessoas sob cuja guarda estiver a pessoa;

III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 358 - Para efeito deste Código contar-se-ão por dias corridos.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo, o dia inicial. Prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 359 - Para construir muros de sustentação ou de proteção de terras, bem como executar obras de canalização de cursos de água ou de revestimento e sustentação de margens de cursos de água, barragens, açudes, é obrigatório existir projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura e a respectiva licença fornecida por este órgão da administração municipal.

Art. 360 - A prospecção ou exploração de recursos naturais se fará tendo em vista determinações da Legislação Federal, especialmente os Códigos Florestal Nacional.

Parágrafo Único - No caso de qualquer forma de vegetação natural, deverão se respeitadas as prescrições do Código Florestal Nacional.

Art. 361 - Em matérias de obras e instalações as atividades dos profissionais e firmas estão também, sujeitas às limitações e obrigações impostas pelo CREA regional.

Art. 362 - No interesse do bem estar público, compete a todo e qualquer munícipe colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos neste Código.

Art. 363 - O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifícios de utilização coletiva, fica obrigado a tomar conhecimento dos dispositivos deste Código.

Art. 364 - A comissão técnica especial da Prefeitura, referida neste Código, deverá ser composta de: engenheiros, médicos e do Delegado de Polícia do Município, além de funcionários devidamente habilitados e terá as seguintes atribuições:

I - realizar as vistorias administrativas que ser fizerem necessárias para a localização e o funcionamento de estabelecimentos comercias, industriais e prestadores de serviços;

II - realizar sindicâncias nos casos de aplicação das penalidades de suspensão a que se refere este código

III - estudar e dar parecer sobre casos omissos e sobre aqueles que, apesar de não se enquadrarem estritamente nos dispositivos deste Código, possam vir a ser considerados em face de condições e de argumentos especiais apresentados;

IV - outros casos especiais que se tornarem necessários diante das prescrições deste Código.

Art. 365 - Fica instituída a Comissão Consultiva do Código de Posturas com as seguintes finalidades:

I - opinar sobre casos omissos neste Código;

II - encaminhar, a quem de direito, sugestões sobre emendas ou alterações a serem introduzidas neste Código, ditadas pela experiência ou pela evolução da ciência, da técnica ou das condições das estruturas e dos equipamentos urbanos e rurais deste município.

III - Opinar sobre todas as propostas de alterações deste Código.

§ 1º - A comissão a que se refere o presente artigo será composta pelos seguintes membros:

a) dois representantes da Prefeitura, sendo um da Assessoria de planejamento e um do Departamento de Serviços públicos;

b) um médico de livre escolha do (a) Prefeito (a);

c) um representante do Departamento de água e Esgoto do município;

d) um representante da Secretaria de Educação do município;

e) um representante do comércio e um da indústria de Colniza;

f) um cirurgião-dentista.

§ 2º - A Câmara Municipal terá dois representantes na Comissão Consultiva do Código de Posturas, indicados pelo plenário.

§ 3º - Os estudos e pareceres da Comissão Consultiva serão encaminhados ao (a) Prefeito (a) para o devido despacho.

§ 4º - O parecer da Comissão Consultiva sobre qualquer caso de sua competência não firmará jurisprudência.

§ 5º - A Comissão Consultiva do Código de Posturas elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo (a) Prefeito (a), mediante decreto.

Art. 366 - Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido restrito, excluídas as analogias de interpretações extensivas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.367. Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24 (vinte e quatro) horas. Na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos serão contados em dias corridos, salvo previsão legal em contrário, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado, os prazos processuais.

Art.368. As obrigações estabelecidas neste Código não são exigíveis quando sua satisfação for obstaculizada por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art.369. As feiras, os mercados, os cemitérios municipais, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando-se lhes, no que couber, os dispositivos deste Código.

Art. 370. Mediante a celebração de instrumentos adequados pelos órgãos interessados, os servidores fiscais de posturas **e de saúde**, em qualquer setor, poderão ser incumbidos da fiscalização de outras áreas de interesse de Município**.**

Art. 371. Os estabelecimentos, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência deste Código, terão o prazo máximo de180 (cento e oitenta) dias para se enquadrar e às novas exigências estabelecidas, a contar de sua vigência.

Art. 372- O Poder Executivo deverá expedir os Decretos, Portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

Art. 373- As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 374- Este Código entrará em vigor a partir da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.116, DE 21 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os seus artigos 182, 183 na Lei Federal n° 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Orgânica do Município de Colniza, institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as normas, os princípios básicos, as diretrizes e os instrumentos para sua implantação.

Art. 2º - O Plano Diretor, nos termos das leis que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Colniza, devendo ser implantado e interpretado em articulação com as diretrizes de desenvolvimento regional, definidas pelo Estado do Mato Grosso.

Art. 3º - As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender ao estabelecido nesta lei e nas leis que integram o Plano Diretor.

Art. 4º - Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei, as seguintes leis:

I. Lei do Perímetro Urbano;

II. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV. Lei do Sistema Viário;

V. Lei do Código de Obras;

VI. Lei do Código de Posturas.

VII. Outorga Onerosa do Direito de Construir

VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 5º - O Plano Diretor, composto por toda a legislação básica definida no artigo anterior, deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Por ocasião da revisão e atualização do Plano Diretor, também deverão ser objeto de avaliação e revisão as leis específicas que vierem a regulamentar os instrumentos previstos no Título IV da presente lei.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 6º O Plano Diretor de Colniza é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento sustentável do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 7º Os princípios gerais do Plano Diretor de Colniza são:

Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras. Garantia da gestão democrática por meio da participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental; Garantia do direito universal à moradia, infraestrutura, serviços e equipamentos para os atuais habitantes e futuras gerações. Garantia da integração da zona urbana com a área rural, levando o desenvolvimento sustentável a todo o Município; Garantia ao respeito às diferenças étnicas e raciais, preservando a cultura e o patrimônio histórico do Município; Garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres

VIII. Tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

IX. Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

X. Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais.

Art. 8º – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Seção I - Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art. 9º - A função social da cidade e da propriedade, no Município de Colniza, dar-se-á pelo pleno exercício, por todos, dos direitos a terra, à moradia, ao saneamento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao transporte público, à mobilidade e acessibilidade, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à proteção social, à segurança, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10 - A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitar as funções sociais da cidade e atender às exigências fundamentais expressas no Plano Diretor, e for utilizada para:

I. Habitação, especialmente de interesse social;

II. Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

III. Proteção e preservação do patrimônio ambiental e cultural;

IV. Equipamentos e serviços públicos;

V. Usos e ocupações do solo, compatíveis com a infraestrutura urbana disponível e de acordo com os parâmetros mínimos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

§1º- O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras.

§2º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 11 - Em caso de descumprimento da função social da cidade e da propriedade, regulamentadas pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos de política municipal constantes do Título IV da presente Lei.

Seção II - Da Gestão Democrática e Participativa

Art. 12 - A gestão das políticas públicas municipais dar-se-á de forma democrática e participativa, através da promoção da participação direta dos cidadãos, individualmente ou por suas organizações representativas, nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, através de espaços institucionalizados em que a Administração Pública delegue o seu poder de decisão, garantindo:

I. A transparência, a solidariedade, a justiça social e o apoio na participação popular;

II. A ampliação e a consolidação do poder dos citadinos e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações do Poder Público;

III. A consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas e descentralização das ações do governo municipal;

IV. A capacitação em conjunto com a sociedade civil;

V. O estímulo aos conselhos e a outras entidades do movimento popular.

Art. 13 – A redação do artigo 12 da presente lei não impede a integração de novas políticas públicas, previstas em outras normas.

Seção III - Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 14 - Todas as ações contempladas nesta Lei têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e com as políticas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente, tendo por objetivo assegurar a preservação dos recursos naturais do Município de Colniza, necessários à qualidade de vida das populações atuais e futuras.

Art. 15 - É dever de todos zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e com as normas adotadas pelo Estado e pela União.

CAPITULO III - DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 16 - São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal, regulamentada napresente Lei do Plano Diretor:

I. Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e cooperação com outros municípios, com os governos Estadual e Federal e com a iniciativa privada no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

II. Ordenar e promover o pleno desenvolvimento do município no plano econômico social, cultural, adequando o uso do solo à função social de propriedade;

III. Garantir a acessibilidade da população a qualquer parte do território, por meio de constantes melhorias nas vias urbanas e rurais e da otimização do sistema de transporte público;

IV. Compatibilizar os usos do território garantindo a qualidade de vida de seus cidadãos e a proteção do meio ambiente;

V. Garantir a definição de um perímetro urbano que atenda às necessidades de crescimento da população, intensificando a ocupação urbana em áreas ambientalmente aptas aos usos urbanos à expansão das redes de infraestrutura, e reduzindo a dinâmica de expansão periférica do tecido urbano;

VI. Assegurar o cumprimento da função social da cidade, coibindo a distorção de usos e a retenção especulativa de imóveis;

VII. Contribuir para a construção e difusão da memória e da identidade do município, através da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;

VIII. Suprimir barreiras e obstáculos arquitetônicos nas vias, nos espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, garantindo a acessibilidade urbana aos portadores de deficiência física e com mobilidade reduzida;

IX. Garantir a justa distribuição de benefícios e ônus da implantação de infraestrutura e serviços urbanos;

X. Fortalecer a gestão ambiental do Município, visando o efetivo monitoramento e controle do meio ambiente;

XI. Estabelecer medidas para conservação dos remanescentes vegetais nativos existentes na área rural;

XII. Preservar as áreas de várzea dos rios pertencentes ao território municipal e proteger a bacia hidrográfica de manancial de abastecimento público;

XIII. Adequação do patrimônio imobiliário público às diretrizes de desenvolvimento econômico e social estabelecidas pela presente lei, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 10.257/2001;

XIV. Promover o planejamento integrado e a gestão democrática no processo de desenvolvimento municipal;

XV. Promover a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal viabilizando o planejamento e gestão territorial, habitacional e ambiental;

XVI. Promover a construção e manutenção de um sistema de informações com cadastros urbanos, parâmetros, indicadores e banco de dados setoriais que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos os cidadãos;

XVII. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

XVIII. Promover o ordenamento territorial, com planejamento e controle do uso do parcelamento e ocupação do solo urbano;

XIX. Implantar o Sistema Municipal de Planejamento

XX. Promover as políticas públicas setoriais de:

a) Meio ambiente

b) Habitação;

c) Serviços públicos

d) Desenvolvimento econômico

e) Drenagem e saneamento básico

f) Turismo

Garantir o Planejamento do desenvolvimento territorial, da distribuição da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

XXII. Fomentar a implantação de cursos superiores e profissionalizantes, de acordo com a vocação do município;

Parágrafo Único - O Plano Diretor regula os processos de desenvolvimento urbano, seus programas e projetos e orienta as ações dos agentes públicos e privados para a totalidade do território do município.

TÍTULO II –

DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 17- A consecução do Plano Diretor dar-se-á através da implantação e implementação de políticas e diretrizes setoriais que atendam os eixos: ambiental, econômico, de infraestrutura e serviços, social, institucional e socioespacial.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e simultânea pelo Poder Público Municipal, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento local e regional.

Art. 18 - Para garantir a implantação e implementação das diretrizes previstas nessa Lei, a Prefeitura Municipal deverá implementar um Plano de Ações definindo prioridades e prazos.

§1º Os recursos necessários para a implementação do Plano de Ações referido no caput deste artigo deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais.

§2º Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ações, referido neste artigo, em processo que assegure ampla participação da cidadania na elaboração e controle social desses instrumentos.

CAPÍTULO I –

DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Seção I - Do Desenvolvimento Institucional

Art. 19- Para a consecução da política de desenvolvimento institucional devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, redistribuir as competências e fortalecer os quadros técnico e de fiscais das Secretarias de Planejamento, de Infraestrutura, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural, para garantir a implementação das diretrizes do plano diretor e a aplicação das leis urbanísticas;

II. Reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à criação de política ambiental municipal, com legislação específica;

III. Implantar sistema integrado de informações na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente e contínua por todos os órgãos municipais;

IV. Aumentar a integração do Município de Colniza com os Municípios da região dePlanejamento **I**, e os demais entes federativos, especialmente nas ações de planejamento socioespacial e ambiental e na execução de programas e ações, de infraestrutura e serviços públicos, em nível intermunicipal;

V. Revisar o quadro de servidores municipais garantindo melhor equilíbrio no exercício de funções e de remuneração entre cargos comissionados e cargos efetivos, e implantar programas de capacitação dos atuais servidores municipais;

VI. Discussão conjunta do Planejamento Municipal entre as Secretarias.

VII. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Planejamento Urbano que garantirá a implantação, revisão e acompanhamento deste Plano Diretor, composto pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão urbanística e pelo Conselho Municipal da Cidade.

VIII. Integrar o exercício da fiscalização de obras, posturas, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e meio ambiente;

IX. Garantir aos processos que tramitam na administração publica municipal, devem ser exigidas: agilidade, simplificação e transparência.

Seção II - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 20- Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Promover o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos Agrícolas.

II. Promover o desenvolvimento do agronegócio: agricultura e pecuária.

III. Promover política de desenvolvimento sustentável, buscando investimentos necessários para gerar aumento de emprego e renda**,** através de:

a) Incentivar a instalação de novos empreendimentos empresariais/industriais;

b) Fortalecer e apoiar a agricultura familiar, e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural;

c) Incentivar a criação de feiras, nas áreas urbanas e rurais,

d) Estimular e diversificar a produção artesanal.

IV. Criar política de industrialização para o Município;

V. Incentivar o desenvolvimento do comércio local instalado;

VI. Levantar e identificar pontos turísticos;

VII. Criar o *trade* turístico do Município para, em parceria com o Governo do Estado, promover a divulgação e aproveitamento financeiro dos atrativos;

VIII. Promover o aumento da arrecadação municipal, através do aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária;

IX. Garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

X. Articular junto às Instituições Financeiras a instalação de uma agencia bancaria em Colniza;

XI. Implantar programas visando à viabilização e a divulgação de produtos turísticos, atividades culturais e de lazer, capazes de atrair fluxos de turistas para o Município;

XII. Implantar projetos de criação e incentivo à divulgação das riquezas ex: café, agronegócio, extrativismo, entre outros;

XIII. Implantar o turismo de negócio e de lazer no município;

XIV. Apoiar e incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das iniciativas individuais e coletivas de geração de trabalho e renda, com a finalidade de desenvolver e consolidar os empreendimentos econômicos e solidários;

XV. Desenvolver arranjos produtivos locais voltados para o agronegócio, acompanhando e estimulando a associação, gestão administrativo-financeira e a viabilização de financiamentos;

XVI. Promover a reestruturação e criação e de um novo Distrito Industrial, em conformidade com a Zona correspondente na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção III – Do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 21- Para a consecução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Promover o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas.

II. Promover o desenvolvimento do agronegócio;

III. Criar e implantar sistema de assistência técnica e extensão rural dirigida aos pequenos produtores;

IV. Apoiar iniciativas de beneficiamento e industrialização de produtos regionais, nas comunidades rurais;

V. Oferecer qualificação profissional ao pequeno produtor rural;

VI. Fortalecer e apoiar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural**.**

VII. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Seção IV – Do Desenvolvimento Social

Art. 22 - São diretrizes para a política municipal de desenvolvimento social:

I - NA ÁREA DE SEGURANÇA:

a) - Melhorar os indicadores de violência e proporcionar maior segurança aos munícipes, através do estabelecimento de parcerias com os governos Estadual e Federal;

b) - Implantar Conselho Municipal de Segurança Pública;

II - NA ÁREA DE SAÚDE:

a) Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da especializada;

b) Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção;

c) Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implantação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

d) Estabelecer uma regionalização do município para definição de prioridade de investimento na Saúde;

e) Revisar e implantar Plano Municipal de Saúde;

f) Elaborar Plano Diretor de Investimento na área da Saúde;

g)Priorizar as ações de promoção à saúde, fortalecendo a prevenção.

h) Garantir a necessária segurança, a eficácia e a qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da saúde;

i)Fomentar parcerias com instituições para o atendimento de especialidades, na área da Saúde, no Município;

j) Implantar atendimento volante de saúde nas zonas rural e indígena;

l) Integrar as Zonas Rural, Distritos e áreas Indígenas nas ações e campanhas desenvolvidas no Município;

m) Difundir, em conjunto com outras Secretarias, cursos para toda a população sobre os princípios básicos de higiene e saúde;

n) Intensificar as ações da Saúde da Família como forma de prevenção e manutenção dos níveis de saúde no Município.

XIV. Utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

XV. Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais.

III - NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

a) Estabelecer uma regionalização do município para definição de prioridade de investimento na Educação;

b) Possibilitar o acesso igualitário à educação da população em todo o território municipal e garantir a qualidade do ensino;

c) Revisar e implantar o Plano Municipal de Educação;

d) Implementar projetos voltados à educação ambiental, com adequação do currículo escolar;

e) Qualificar o desempenho do Sistema Municipal de Educação;

g) Qualificar e valorizar os trabalhadores da Educação;

f) Implantar Programa de Formação Continuada para educadores da rede de ensino;

g) Implantar avaliação de desempenho dos profissionais da Educação;

h) Implantar política de educação tecnológica e profissional no município;

i) Priorizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades;

j) Promover atividades de desenvolvimento e estimulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;

l) Implantar creches nos distritos e bairros periféricos, de acordo com a demanda e viabilidade;

k) Fomentar e incentivar a instalação de instituições educativas de nível superior no Município;

l) Implantar complexo educacional de segundo grau no ensino técnico, voltado para atividades rurais.

m) Elaboração e Implantação de Plano de Transporte Escolar; (Educação?)

IV - NA ÁREA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a) **Promover o acesso igualitário da população à cultura, bem como o seu fomento e valorização;**

b) Estimular, promover, valorizar e fomentar as Artes Visuais;

c) Promover, apoiar, divulgar as expressões e o patrimônio cultural afro-brasileiro e indígena;

d) Promover a gastronomia como registro e expressão da diversidade brasileira*;* e) Criar programas, nos bairros e escolas, abrindo espaço para a produção e difusão da cultura local; f) Adequar locais públicos para receber produções culturais, ampliando a repercussão destas no Município, contribuindo para a formação de clientela nesses equipamentos;

g) Promover a atuação transversal da Política de Cultura com outras Políticas Públicas, tais como: educação, turismo, meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico;

h) Recuperar, expandir e otimizar as estruturas dos espaços existentes para práticas esportivas e de lazer, visando inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;

i) Implantar bibliotecas públicas, com inclusão digital, no centro urbano e zonas rurais;

j) Elaborar e implantar Programa de Gestão do Esporte e Lazer, que vise à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;

k) Elaborar e implantar o Plano Municipal de Cultura,

l) Elaborar o calendário cultural do Município.

V - NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

Art. 23 - A Política Pública de Assistência Social garante a inclusão social, reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, e se realiza, de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências e à universalização dos direitos sociais, com o objetivo de:

a) **Garantir o acesso da população vulnerável do Município à política de assistência social;**

b) Desenvolver ações de cidadania que venham propiciar a melhoria da qualidade de vida através das ações da saúde, da educação e da ação social;

c) Promover serviços, programas, projetos, e benefícios de proteção social básica, em especial para as famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade;

d) Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

e) Realizar programas em parceria com outros setores, que desenvolvam em crianças e jovens o interesse pela arte, cultura, esporte, cultura e lazer;

f) Elaborar, em conjunto com outras secretarias, políticas voltadas para os idosos, garantindo os direitos legais de participação no mercado de trabalho, no transporte, na saúde, na educação e na habitação.

VI – DA DEFESA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo manterá um sistema de Defesa do Município, que atuará preventiva e imediatamente, nos casos de ameaça ou dano às suas condições normais de funcionamento.

Parágrafo Único - O sistema de Defesa do Município será constituído por órgãos públicos municipais, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, facultada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 25 - São meios de Defesa do Município:

I. A prevenção dos efeitos dos desmoronamentos e outras situações de risco:

a) O controle, a fiscalização e a remoção das causas de risco;

b) A assistência à população diante de ameaça de risco;

II. A fiscalização e o impedimento da ocupação de áreas de risco e de terras públicas, faixas marginais de rios, áreas de proteção ambiental, áreas

de escorregamento ou desmoronamento, serão feitos através de relatório técnico solicitado ou pelo órgão competente do Município;

III. A identificação e o cadastramento das áreas de risco;

IV. A implantação de programa de educação ambiental, junto à população de mais baixa renda, para prevenção de riscos.

Art. 26. Elaborar Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil

Seção VI – Do Patrimônio Cultural

Art. 27- A política municipal de patrimônio cultural visa preservar e valorizar o legado cultural

transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§1º Considera-se patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§2º Considera-se patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária: os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 28 - São diretrizes para a política municipal de patrimônio cultural:

I. Tornar reconhecido e apropriado pelos habitantes colnizenses, o valor do patrimônio cultural do Município;

II. Garantir que o patrimônio arquitetônico seja utilizado de forma compatível com sua estrutura, sendo mantidas as características originais da edificação.

Seção VII - DO MEIO AMBIENTE

Art. 29 - A política de meio ambiente de Colniza tem como objetivo geral propor medidas que permitam conciliar as atividades desenvolvidas no Município, com a ocupação ordenada do território e o aproveitamento dos recursos naturais, condicionando a utilização do espaço territorial e a exploração dos recursos, preservação da qualidade do meio ambiente, assim promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 30 - São diretrizes da política de meio ambiente municipal:

I. Impedir ocupações em áreas sujeitas a alagamentos/inundações, em especial nas planícies e baixos terraços aluvionares dos rios e córregos, obedecida a legislação quanto à preservação das margens.

II. Identificar os limites das Áreas de Preservação Permanente.

III. Recuperar as matas ciliares, fazendo o replantio e conservação das Áreas de Preservação Permanente.

IV. Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico e cultural.

V. Criar o Horto Florestal Municipal, com cultivo de mudas, para atender as finalidades de ajardinamento da cidade, reflorestamento de áreas degradadas e fornecimento para produção rural;

VI. Incentivar a aplicação de práticas sustentáveis de manejo de solo sustentáveis, para desenvolvimento da agricultura familiar;

VII. Incentivar o envolvimento da população nas temáticas de preservação ambiental;

VIII. Realizar levantamento para identificar as áreas degradadas, avaliar a responsabilidade dos autores e fazer cumprir a legislação ambiental;

IX. Levantar, identificar e preservar as nascentes hídricas do Município.

X. Fiscalizar a prática de queimadas controladas para limpeza do campo somente em intervalos que possibilitem a recuperação do meio ambiente;

XI. Fiscalizar o uso de agrotóxicos e sua aplicação nas áreas adjacentes às urbanas, conforme legislação vigente;

XII. Fiscalizar a segregação do lixo hospitalar patogênico na fonte, conferindo-lhe o seu devido destino;

XIII. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Recursos Hídricos.

XIV. Mover esforços para o estabelecimento de parcerias entre o Estado e Município para regulamentar a consulta prévia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para licenciamento ambiental;

XV. Criar a Estrada Parque às margens de córrego , devendo o trecho ser definido em projeto especifico.

XVI. Elaborar o Plano de Manejo, Recuperação e ou Conservação de mananciais subterrâneos e/ou superficiais para captação de abastecimento público de água potável;

Secção VII – DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 31 - São diretrizes do Saneamento Ambiental:

I. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. Reduzir a evasão na arrecadação do custo do abastecimento de água potável, através da execução de campanhas de conscientização para consumidores e da implantação de um cadastro de informações permanentemente atualizado;

III. Exigir implantação de projetos de instalação de fossas sépticas e filtros anaeróbios individuais nas residências localizadas na zona rural e urbana que, não serão atendidas pelas estações de tratamento de esgoto;

IV. Pesquisar e elaborar projeto de captação de água do rio Aripuanã, e ou outro manancial;

V. Implantar o sistema de informação em Saneamento Básico;

VI. Elaborar o Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos;

VII. Converter o atual lixão em aterro sanitário para resíduos domésticos e hospitalares, de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente

VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, capacitação tecnológica da área, formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas as condições locais;

IX. Garantir meios adequados de saneamento básico, para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

X. Monitorar e fiscalizar os efluentes de origem industrial e comercial;

XI. Elaborar e implantar plano municipal de coleta e disposição final do resíduo sólido reciclável;

XII. Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XIII. Criar incentivos para que as novas indústrias elaborem um plano de saneamento básico e regulamentar exigência de que as mesmas sejam responsáveis pelo abastecimento de água de seu consumo interno bem como pelo tratamento do esgoto produzido;

Seção VIII – DO SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES

Art. 32 - São diretrizes para o sistema viário e transportes:

I. Prover uma melhor integração viária e funcional;

II. Melhorar a mobilidade urbana, de maneira a qualificar a circulação e o transporte, buscando o total acesso aos espaços e equipamentos e a continuidade da malha viária;

III. Elaborar Plano de Mobilidade e Acessibilidade de Colniza;

IV. Implantar o sistema ciclo viário Municipal;

V. Implantar terminal rodoviário: área urbana, Guariba e Três Fronteiras.

VI. Estabelecer a hierarquização do Sistema Viário Municipal;

VII. Preservar a Macrozona Rural de Interesse de Conservação e Preservação do Patrimônio Ambiental e Cultural do fluxo viário intenso;

Seção IX - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL

Art. 33 - A política de desenvolvimento socioespacial do município deve atender as seguintes diretrizes:

I. Propor um novo desenho para a organização territorial do município, tendo como referência a identidade e a cultura das diferentes comunidades locais e o desenvolvimento socioespacial.

II. Promover a habitação de interesse social, a regularização fundiária, coibir o surgimento de novas áreas irregulares e a implantação de infraestrutura nas áreas de ocupação consolidada.

III. Regulamentar os instrumentos do Estatuto da Cidade que viabilizem a regularização fundiária e a edificação de habitação de interesse social.

IV. Aprovar e implementar legislação de parcelamento do solo urbano.

V. Elaborar o cadastro multifinalitário georreferenciado de todo o território municipal.

VI. Desenvolver e implantar, de forma articulada a outras propostas setoriais, o Plano Municipal de Regularização fundiária e de Habitação de Interesse Social.

VII. Implantar um sistema permanente de fiscalização da ocupação do território, com a finalidade de acompanhar a implantação dos loteamentos regularmente aprovados, coibir o surgimento de novas áreas irregulares, proteger as áreas de preservação permanente e as impróprias para ocupação;

VIII. Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para dar suporte às políticas municipais de regularização fundiária, habitação de interesse social e implantação de infraestrutura urbana;

IX. Promover o ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, tendo como referência a *cidade real*, e como objetivos o cumprimento da função social da propriedade, o acesso dos habitantes ao direito à cidade, e o desenvolvimento socioespacial;

X. Implantar sistema de informações geográficas, permanentemente atualizado, que viabilize a fiscalização efetiva do uso e ocupação do solo e seja incorporado ao processo de planejamento municipal.

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 34 - De acordo com os princípios fundamentais do Plano Diretor, e Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial tem como objetivo a gestão eficiente e sustentável do território, sendo instituído pelos seguintes instrumentos:

I. Macrozoneamento Municipal – incorpora todo o território municipal e será definido com base nas características dos ambientes naturais e construídos;

II. Zoneamento urbano - definido a partir do grau de urbanização e do padrão de uso e ocupação desejável para a área urbana.

III. A delimitação das zonas urbanas, bem como os parâmetros de ocupação das mesmas, será definida na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal, instituído pela presente Lei.

CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO

Art. 35 - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e a conservação dos patrimônios ambiental, cultural e atividades antrópicas.

Art. 36 - O macrozoneamento do território de Colniza fica assim dividido:

I. Macrozona urbana;

II. Macrozona rural;

III. Macrozona de expansão urbana;

Parágrafo único. A delimitação das macrozonas e seus parâmetros de uso e ocupação do solo estão definidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 37- A Macrozona Rural tem como referência o Zoneamento Sócio Ecológico Econômico do Estado do Mato Grosso, que classificou o território municipal como uma área de usos a readequar para recuperação ambiental, e terá como objetivos:

I. Manter e incentivar atividades agropecuárias, agrossilvopastoris, de extração mineral e de turismo, visando o desenvolvimento social e territorial sustentável;

II. Ordenar e monitorar o uso e ocupação do solo rural, de acordo com sua aptidão;

III. Incentivar práticas adequadas de manejo dos solos;

IV. Conter e coibir o processo desordenado e ilegal de parcelamento do solo rural, caracterizado pela produção irregular de lotes menores que o módulo rural mínimo do INCRA;

V. Recuperar e preservar os remanescentes vegetais e a mata ciliar;

VI. Permitir o uso industrial, desde que mantidos a baixa densidade ocupacional, o respeito ao módulo rural, a compatibilidade de uso com áreas rurais vizinhas e a observância da legislação ambiental;

VII. Restringir a utilização de áreas com riscos geológicos.

Art. 38 - A Macrozona Urbana correspondente à área do perímetro urbano de Colniza, terá como objetivos:

I. Delimitar a área do território municipal onde serão aplicadas as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a de Parcelamento de Solo Urbano;

II. Delimitar as áreas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

III. Proteger, conservar e recuperar os patrimônios natural e cultural inseridos na área urbana;

IV. Proteger da ocupação sítios com fragilidades ou risco de ocorrência de acidentes ambientais;

V. Reduzir ou minimizar os riscos de acidentes ambientais nas áreas urbanas antropisadas;

VI. Controlar e direcionar o adensamento urbano;

VII. Controlar a ocupação de áreas cuja infraestrutura se encontra próxima da saturação;

VIII. Prevenir o processo de expansão periférica do tecido urbano;

IX. Promover a regularização fundiária articulando sustentabilidade ambiental e inclusão socioespacial;

X. Potencializar o uso da infraestrutura urbana existente;

XI. Racionalizar a aplicação dos investimentos públicos;

XII. Tornar segura e eficiente a circulação da população, em todas as regiões onde exista ou se planeje a instalação de atividades urbanas;

XIII. Qualificar a paisagem urbana.

§1º A Macrozona Urbana está divida em três áreas, conforme mapa do Anexo III da presente lei, quais sejam:

I. Área urbana de recuperação, conservação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, cujos objetivos são:

a) preservar o patrimônio natural e cultural existente;

b) proteger da ocupação sítios com fragilidades ou risco de ocorrência de acidentes ambientais;

c) promover a manutenção da qualidade ambiental;

d) conter a ocupação nas áreas ambientalmente sensíveis;

II. Área Urbana de Ocupação Controlada, cujos objetivos são:

a) controlar densidades;

b) reduzir ou minimizar os riscos de acidentes ambientais;

c) estabelecer um controle ambiental eficiente;

d) controlar a utilização de áreas cuja infraestrutura encontra-se próxima da saturação;

e) ordenar o adensamento construtivo;

f) permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infraestrutura existente;

g) ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e áreas de lazer;

h) requalificar a paisagem urbana.

III. Área Urbana de Intensificação da Ocupação, cujos objetivos são:

a) potencializar o uso da infraestrutura existente e complementá-la nas áreas desatendidas;

b) atender o princípio da função social da propriedade e da cidade;

c) racionalizar os investimentos públicos a partir da implantação de ações articuladas entre as diversas políticas setoriais;

d) implantar equipamentos públicos, espaços verdes e áreas de lazer;

e) qualificar a paisagem urbana;

f) incentivar o parcelamento e a ocupação de áreas urbanas sem utilização ou subutilizadas, com prioridade para a produção de habitação de interesse social;

g) viabilizar a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda localizados dentro do perímetro urbano.

§2º A Área Urbana de Recuperação, Conservação e Preservação do Patrimônio Ambiental e Cultural, a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, será destinada para a implementação da política de proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente, permitindo a geração potencial construtivo através da aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir.

§3º Na Área Urbana de Ocupação Controlada, a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, será permitida a regulamentação e aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§4º Na Área Urbana de Intensificação da Ocupação, a que se refere o inciso III, do parágrafo primeiro deste artigo, será autorizada a aplicação dos instrumentos do Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, a recepção de potencial construtivo através da aplicação da Transferência do Direito de Construir e o exercício do Direito de Preempção, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 39- Consideram-se Instrumentos Política De Desenvolvimento Urbano, em consonância com a Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Lei Orgânica do Município, com objetivo de fazer cumprir a função social da propriedade urbana:

Art. 40- Consideram-se instrumentos de planejamento da política municipal:

I. Plano Plurianual;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Lei de Orçamento Anual;

IV. Lei de Uso e Ocupação do Solo;

V. Lei de Parcelamento do Solo;

VI. Lei de Sistema Viário;

VII. Planos de desenvolvimento econômico e social;

VIII. Planos, programas e projetos setoriais;

IX. Programas e projetos especiais de urbanização;

X. Instituição de unidades de conservação;

XI. Instituição de unidades de preservação de bens socioambientais.

Art. 41- Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:

I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. IPTU progressivo no tempo;

III. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

IV. Outorga onerosa do direito de construir;

V. Transferência do direito de construir;

VI. Operações urbanas consorciadas;

VII. Consórcio imobiliário;

VIII. Direito de preempção;

IX. Direito de superfície;

X. Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);

XI. Tombamento;

XII. Desapropriação;

XIII. Demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.

§1º Os instrumentos da política de incentivo fiscal do Município de Colniza, em atendimento ao disposto no artigo 2º, incisos **IX e X da Lei Federal 10. 257/2001**, que dispõe sobre à justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes do processo urbanização, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de propriedade, deverão priorizar imóveis e atividades econômicas que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I. Apresentem boa conservação das edificações existentes;

II. Apresentem boa conservação das espécies florísticas cadastradas;

III. Promovam reciclagem de águas pluviais e servidas.

§2º A concessão de isenções a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer caso, deverá ser objeto de prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade de Colniza e de prévia autorização em Lei Municipal específica.

Art. 42 - Consideram-se instrumentos de regularização fundiária da política municipal:

I. Concessão de uso para fins de moradia;

II. Zonas especiais de interesse social;

III. Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na proposta de ações de usucapião individual e coletivo.

IV. Parceria com entidade privada que tenha como objetivo a regularização fundiária.

Art. 43- Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:

I. Tributos municipais diversos;

II. Taxas e tarifas públicas específicas;

III. Contribuição de melhoria;

IV. Incentivos e benefícios fiscais.

Art. 44- Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:

I. Servidão administrativa e limitações administrativas;

II. Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

III. Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

IV. Definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;

V. Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

VI. Termo administrativo de ajustamento de conduta;

VII. Doação de imóveis para pagamento da dívida.

Art. 45- Outros instrumentos, não mencionados nesta lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor, observem as demais normas municipais e atendam o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 46- O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde tal ocupação for considerada prioritária, na forma de lei específica dispondo sobre a matéria.

Art. 47- A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios do solo urbano objetiva:

I. Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III. Combater o processo de periferização e a ocupação irregular do solo;

IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

V. Reserva mínima do imóvel como área não edificada deverá ser definida na LEI de ocupação do solo.

Art. 48 - É facultado ao poder público municipal exigir, do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º, da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 49- O parcelamento, a edificação e a utilização poderão ser aplicados na Área Urbana de Intensificação de Ocupação, delimitada no Anexo III da presente lei, tendo prioridade os seguintes casos, sem prejuízo de outros a serem definidos em legislação específica:

I. Imóvel urbano com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ao mínimo estabelecido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. Edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos;

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas de que trata este artigo, propor, ao executivo, o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da lei federal n. º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do artigo 52 desta lei.

§2º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput,* após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente, os imóveis utilizados nas seguintes condições:

I. Garagem de veículos de transporte de passageiros;

II. Exercendo função ambiental;

III. De interesse social, ambiental e como patrimônio cultural;

IV. Ocupados por clubes ou associações de classe;

V. Imóveis integrantes de massa falida.

Art. 50- Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 49 desta lei serão identificados e seus proprietários notificados.

§1º A notificação far-se-á:

I. Por funcionário do órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso anterior;

§2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§3º - Somente poderão ser apresentados 2 (dois) pedidos de aprovação de projeto para o mesmo lote, observado o prazo de um ano.

§4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de dois anos a contar da primeira aprovação do projeto.

§5º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 51- Em caso de descumprimento da obrigação descrita no artigo 49 desta lei, deverá o poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 10% (dez por cento).

§2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 3º - O IPTU Progressivo no tempo de que trata este artigo não incidirá sobre terrenos até duzentos metros quadrados, cujos proprietários não tenham mais outro imóvel urbano no Município de Colniza.

Art. 52 - A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:

I. Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II. Fazer cumprir o disposto no Capítulo I do Título IV desta lei, que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas da malha urbana;

IV. Combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais na área urbana;

V. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPÍTULO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 53 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão previa aprovação pelo Senado Federal e serão resgatadas no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real e os juros legais de seis por cento ao ano.

§2º O valor real da indenização, nos termos do artigo 8º da lei federal nº 10.257/2001:

a) Corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores, na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 51 desta Lei;

b) Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§6º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do §4º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nos artigos 44 a 46 desta lei.

Art. 54 - A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 55 - O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública tem como objetivos:

I. Promover a reforma urbana;

II. Fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina, sancionando o proprietário que a descumpre;

III. Combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais na área urbana;

IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPÍTULO IV - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 56- O consórcio imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos, que contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente ou que necessitem de intervenções urbanísticas, conforme critérios definidos na presente Lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, integrante do Plano Diretor.

Parágrafo Único. Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao poder público municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 57- O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º, do artigo 8º da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 58- O instrumento do consórcio imobiliário objetiva:

I. Realizar obras de urbanização, que atendam de forma prioritária a implantação das diretrizes de sistema viário e transportes, de desenvolvimento socioespacial, de saneamento ambiental e de meio ambiente;

II. Realizar planos de edificação.

Art. 59 - O Poder Público Municipal poderá facultar, ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos no artigo 49 desta lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na lei federal n. º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 60 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 61 - O Direito de preempção confere ao poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e ares verdes;

VII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º O Direito de Preempção será definido por lei municipal, que deverá enquadrar cada imóvel em que incidirá o Direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no caput deste artigo, e deverá fixar o seu prazo inicial de vigência, que não poderá exceder a 5 anos, renováveis por igual período.

§ 2º - o direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência na forma do § 1º deste artigo, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º – O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em compra-lo.

§ 4º - A notificação mencionada no § 3º será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 5º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de a notificação recebida nos termos § 3º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 6º - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§ 7º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 8º – A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 9º - Ocorrida à hipótese prevista no § 8º deste artigo o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 62 - O direito de preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 63 - O Poder Público Municipal delimitará, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes do Plano Diretor as áreas em que concretamente incidirá o direito de preempção, definindo procedimentos e fi-

xando prazos de vigência, que não poderão exceder a 5 anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único. A aplicação do instrumento referido no caput desse artigo terá como prioridade as áreas definidas no Anexo III da presente lei.

CAPÍTULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 64 - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor, instituído pela presente Lei.

Art. 65 - O poder executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação especifica.

Parágrafo Único. A aplicação do instrumento referido nesse artigo poderá ocorrer na Área Urbana de Ocupação Controlada, delimitada na presente lei, observadas as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 66 - A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão socioespacial, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 67 - Lei municipal específica estabelecerá os imóveis que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

I. A fórmula de cálculo da cobrança;

II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III. A contrapartida do beneficiário;

IV. Os procedimentos administrativos necessários.

Art. 68 - Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira, na produção de Habitação de Interesse Social (HIS).

Art. 69 - O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado, permanentemente, pelo setor responsável pelo planejamento socioespacial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

Art. 70 - A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir será definida em legislação específica, observado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 71- Entende-se como transferência de potencial construtivo o instrumento de política urbana por meio do qual se permite, como forma de compensação, ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, a transferência, para outro local, do potencial construtivo que foi impedido de utilizar e for considerado para fins de:

I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

.

§ 1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III, deste artigo.

§ 2º - O Poder Público estabelecerá as condições relativas á aplicação da transferência de direito de construir em legislação própria.

§3º A Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e outras leis específicas poderão, a título de incentivo, estabelecer potenciais construtivos fictícios para os imóveis situadas em áreas nas quais não seja possível construir, por limitações de interesse de preservação do patrimônio ambiental e cultural, facultando aos proprietários o uso do instrumento referido no caput desse artigo.

§4º A faculdade conferida ao poder público no parágrafo anterior também poderá ser exercida para geração de potencial construtivo em imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 72 - A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo poder público municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse cultural e ambiental.

Art. 73 - O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da transferência de potencial construtivo serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona onde está inserido o terreno que recebe a transferência, definido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Parágrafo Único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do poder público municipal.

Art. 74 - O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo setor responsável pelo planejamento socioespacial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

Art. 75 - As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial, deverão ser registradas pelo setor responsável pelo planejamento socioespacial, no sistema de informações relativas ao imóvel.

CAPÍTULO VIII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 76 - Operação urbana consorciada é o conjunto de operações e medidas coordenadas pelo Poder Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com objetivos de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 77 - Mediante leis específicas, o poder público municipal utilizará operações urbanas consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

I. Ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas;

II. Ampliação e melhoria do transporte coletivo;

III. Implantação e melhoria de espaços públicos;

IV. Implantação de programas de habitação de interesse social;

V. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

VI. Modificação adequada do zoneamento de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Art. 78 - A Operação urbana consorciada será precedida de:

I. Parecer do Conselho Municipal da Cidade

II. Audiência Pública com a participação do Conselho, convocada pelo Sistema Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único. Como contrapartida à contribuição financeira dos particulares, poderão ser previstas, nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

a) A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

b) A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 79 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, nos termos do art.32 da Lei Federal n. º10.257/01 a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I. Definição da área a ser atingida;

II. Finalidade da operação;

III. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV. Instrumentos previstos na operação;

V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores

VII. privados em função dos benefícios recebidos;

VIII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

IX. Cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 80 - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme o disposto na lei federal n. º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos aos termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 81 - O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§1º O poder público municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§2º O poder público municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 82 - O poder público municipal poderá conceder, onerosamente, o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante contratos especificamente fixados para tanto.

Art. 83 - Extingue-se o direito de superfície:

I. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário;

II. Pelo advento do termo.

Art. 84 - Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extingue-se o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 85 - Lei Municipal específica poderá submeter a autorização de empreendimentos e atividades que causam grande impacto urbanístico e ambiental, consoante os parâmetros definidos na presente lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, à elaboração e à aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal, ouvido o Conselho da Cidade de Colniza.

Art. 86 - A Lei Municipal Específica, referida no artigo anterior, poderá submeter ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) os seguintes empreendimentos:

I. Parcelamentos urbanos com área total igual ou superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) ou quaisquer parcelamentos localizados na Área Urbana de Ocupação Controlada;

II. Empreendimentos comerciais com área construída total superior a 5. 000 m² (cinco mil metros quadrados);

III. Cemitério, crematórios e capelas mortuárias;

IV. Plantas industriais com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída e quaisquer empreendimentos industriais situados na área rural do Município;

V. Aterros sanitários ou outros depósitos de resíduos sólidos;

VI. Presídios.

Parágrafo Único. Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 87 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, tais como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Vibração;

X. Periculosidade;

XI. Geração de resíduos

XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

XIV. Ventilação e iluminação

Art. 88 - O poder executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, quando não entender pela desaprovação desse, deverá solicitar, como condição para aprovação, alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. Proteção acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º O certificado de conclusão da obra e/ ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão da obra.

Art. 89 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 90 - Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

§1º Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública com os moradores da área afetada ou com suas respectivas associações.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 91 - Para fins desta lei consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados legalizar a permanência de ocupações populacionais em desconformidade com a lei.

Art. 92 - São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:

I. Zonas especiais de interesse social (ZEIS);

II. Usucapião especial, coletivo e individual, de imóvel urbano;

III. Concessão de uso para fins de moradia.

IV. Parceria com entidade privada que tenha como objetivo a regularização fundiária.

Art. 93 - Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observando, ainda e no que couber, o disposto nesta lei.

CAPÍTULO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 94 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são áreas urbanas delimitadas pelo poder público municipal, que se sobrepõem ao Zoneamento urbano Municipal, onde é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

§1º A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social, dentro do perímetro urbano de Colniza, será permitida apenas nos casos de cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei e desde que obedecidos os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

§2º Na elaboração dos estudos urbanísticos e sociais específicos que fundamentarão a delimitação das ZEIS, deverão ser priorizadas as áreas constantes no mapa constante da presente Lei.

Art. 95 - A Zona Especial de Interesse Social corresponde à porção da macrozona urbana destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social - HIS ou do Mercado Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local caracterizada pela:

I. Ocupação predominantemente de padrão socioeconômico de baixa renda;

II. Uso predominantemente habitacional;

III. Ilegalidade na propriedade ou informalidade na posse da terra;

IV. Precariedade e insuficiência de infraestrutura básica para atender os moradores;

V. Inexistência ou déficit de equipamentos públicos e comunitários;

Art. 96 - A delimitação da Zona Especial de Interesse Social tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

I. Incorporar a cidade clandestina à cidade legal;

II. Reconhecer a diversidade local no processo de desenvolvimento urbano;

III. Estender o direito à cidade e à cidadania, a todos os cidadãos;

IV. Associar o desenvolvimento urbano à gestão participativa;

V. Estimular a produção de Habitação de Interesse Social;

VI. Estimular a regularização fundiária;

VII. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

VIII. Possibilitar a formação de um banco de terras agindo como um instrumento de regulação do mercado imobiliário na área urbana;

IX. Garantir a qualidade de vida e a equidade social entre as ocupações urbanas.

CAPÍTULO II - DO USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 97 - Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

§1º Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§2º As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para a sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§3º - O exercício do direito mencionado neste artigo deverá observar o disposto nos artigos **9º a 13** da Lei Federal nº 10.257/2001 e as demais normas federais atinentes à matéria.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 98 - Terá direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia todo cidadão que mantiver posse para sua moradia ou de sua família, por cinco anos até 30 de junho de 2001, ininterruptamente e sem oposição, sobre imóvel público situado em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§1º O Direito Especial de Uso para Fins de Moradia será concedido somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e

seguirá os parâmetros legais da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 e da legislação municipal específica.

§2º O instrumento previsto neste artigo poderá ser utilizado pelo Município na implementação dos Planos Urbanísticos de Zonas Especiais de Interesse Social, para o fim de promover a regularização da posse, de população de baixa renda, em ocupações irregulares sobre imóveis públicos.

§3º Deste que atendidos os requisitos próprios, definidos na Medida Provisória n.º 2.220/01 e na legislação municipal específica, o município poderá outorgar concessão de uso especial coletiva aos possuidores beneficiários.

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO

Art. 99 - Para os efeitos desta lei consideram-se instrumentos de democratização da gestão municipal todos aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

I. Órgãos colegiados de política urbana;

II. Debates, audiências e consultas públicas;

III. Conferências;

IV. Conselhos;

V. Gestão orçamentária participativa;

VI. Estudo de impacto de vizinhança;

VII. Projetos e programas específicos;

VIII. Iniciativa popular de projeto de lei.

Art. 100- Além dos instrumentos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Colniza poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 101- A participação de toda a população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e da cidadania,

especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente lei.

Art. 102- A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa serão garantidas por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo, ainda, serem utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta lei.

Parágrafo único. Deverão constar da informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Art. 103- Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

Seção I - Dos Debates

Art. 104- O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 105- A realização dos debates poderá ser solicitada à prefeitura pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II - Das Audiências Públicas

Art. 106- A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 107- As audiências públicas serão promovidas, pelo poder público, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43 da lei federal n° 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Ainda que com caráter não deliberativo, as audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Art. 108- Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§3º Serão obrigatórias às audiências públicas quando da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, como condição prévia e indispensável à sua aprovação, bem como nos processos administrativos de revisão da legislação básica do Plano Diretor, antes do encaminhamento de Projetos de Lei pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Seção III - Das Conferências Públicas

Art. 109- As conferências terão por objetivo a mobilização, do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 110- As conferências poderão ser utilizadas para definir alterações na legislação urbanística, em especial quando da revisão da presente Lei do Plano Diretor.

Seção IV - Dos Conselhos

Art. 111- A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de conselhos municipais de caráter consultivo, propositivo e fiscalizatório dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

Art. 112- São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I. Participar **e** Intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;

II. Analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III. Participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;

IV. Solicitar ao poder público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Subseção I - Do Conselho da Cidade de Colniza

Art. 113- O Conselho Municipal da Cidade de Colniza, órgão deliberativo, propositivo, opinativo e consultivo, externo, composto, de forma paritária, por servidores do Poder Executivo Municipal, por representantes dos diversos segmentos sociais e das diversas unidades territoriais que compõem o município, atendida, proporcionalmente, a extensão territorial do Município e a densidade populacional.

Parágrafo Único. A regulamentação do Conselho citado no caput do artigo anterior se dará mediante aprovação de legislação específica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 114- A existência do Conselho Municipal da Cidade de Colniza está garantida nos termos do art. 42, III, do Estatuto da Cidade, e conforme art. 6º da Resolução nº 34/2005 do Ministério das Cidades.

Art. 115- O Conselho da Cidade de Colniza receberá, as seguintes competências em lei municipal específica que definir a sua criação:

I. Acompanhar, fiscalizar a implantação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;

III. Emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

IV. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política desenvolvimento socioespacial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara;

V. Acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, previsto no Plano Diretor;

VI. Acompanhar todas as etapas do processo de planejamento municipal;

VII. Participar da gestão os fundos previstos e instituídos em lei, e garantir a aplicação de recursos conforme estabelecidos no Plano Diretor;

VIII. Deliberar sobre os projetos de leis de interesse da politica urbana antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IX. Participar da elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e aprovar inclusive os planos setoriais;

X. Examinar projetos de interesse da politica urbana;

XI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XII. Deliberar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;

XIII. Supervisionar o processo de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV. Convocar audiências públicas organizar e coordenar, em conjunto, em conjunto com os segmentos pertinentes, as conferências municipais;

XV. Estimular a produção de habitação de Interesse Social (HIS) e habitação de Mercado Popular (HMP) por demais agentes da produção habitacional;

XVI. Incentivar associações e cooperativas populares de produção de moradias;

XVII. Elaborar seu regimento interno;

XVIII. Compartilhar, com a população, as informações e as decisões, pertinentes à politica de desenvolvimento urbano.

§1º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, à lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e à lei de Parcelamento do Solo Urbano, o Conselho Municipal da Cidade de Colniza deverá emitir parecer prévio, como requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

§2º. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Colniza.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO SOCIOESPACIAL

Art. 116- Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Socioespacial o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que objetivam a coordenação articulada das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Socioespacial, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 117- O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Socioespacial é composto por:

I. Órgão responsável pelo planejamento e pela gestão socioespacial do município;

II. Secretarias Municipais de Colniza;

III. Sistema de Informações Municipais.

Seção I - Do Órgão de Planejamento e Gestão Socioespacial

Art. 118- O Órgão responsável pelo planejamento e gestão socioespacial deverá desempenhar, dentre outras funções a serem definidas em regulamentação específica, as seguintes:

I. Comandar o processo de implantação, regulamentação e monitoramento e atualização permanente do Plano Diretor Municipal, detalhando planos, programas e projetos relacionados ao ordenamento e ocupação do solo;

II. Planejar e implementar a política municipal de promoção da habitação social e regularização fundiária e traçar as diretrizes para a execução de seus programas;

III. Implementar e atualizar o Sistema de Informações Municipais e outras informações necessárias à gestão e ao planejamento municipal;

IV. Promover o levantamento de dados estatísticos e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza territorial, necessários ao processo de planejamento;

V. Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e o Conselho da Cidade de Colniza;

VI. Discutir e concretizar, com órgãos federais, estaduais e municipais, parcerias, consórcios e/ou financiamentos para a implantação do Plano Diretor;

VII. Informar e orientar questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

VIII. Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei.

IX. Aprovação de projetos construtivos e de parcelamento do solo urbano;

X. Manter cadastro de informações e arquivo de plantas de edificações e parcelamentos do solo aprovados, alimentando e atualizando permanentemente o sistema de informações municipais;

XI. Expedir parecer em relação aos processos de licenciamento para localização e funcionamento de atividades econômicas no município;

XII. Fiscalização do uso e da ocupação do solo no território municipal;

XIII. Fiscalização de Obras e Posturas Municipais;

XIV. Elaboração de projetos para execução de Obras pela Prefeitura;

XV. Coordenação da aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do direito de construir e da transferência de potencial construtivo.

Seção II - Do Sistema de Informações Municipais

Art. 119- O poder executivo deverá implantar um Sistema de Informações Municipais que possibilite o monitoramento e a avaliação de dados globais sobre o Município.

Parágrafo único.O Sistema de Informações estará vinculado à estrutura do Órgão de Planejamento e Gestão Sócio espacial da Prefeitura.

Art. 120- O Sistema de Informações tem como objetivos:

I. Produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Controlar e monitorar o uso e ocupação do solo municipal;

III. Alimentar e facilitar a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, preservação e recuperação ambiental e cultural, bens socioambientais, e;

IV. outros), garantindo o registro das informações produzidas;

V. Difundir as informações públicas.

Art. 121- O Sistema de Informações deverá conter obrigatoriamente:

I. Delimitação precisa das macrozonas, das zonas urbanas, das áreas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, do perímetro urbano e do território municipal;

II. Informações geo-ambientais para toda a extensão do território municipal;

III. Cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração da área rural;

IV. Índices e parâmetros de uso e ocupação do solo e de construção para todos os imóveis urbanos, de acordo com as leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras Edificações;

V. Informações socioeconômicas, em especial demografia, emprego e renda.

Art. 122 - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer à Prefeitura todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações, obedecendo aos prazos, condições e penalidades fixadas pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se, também, as pessoas jurídicas federais e estaduais, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, bem como empresas privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, sob regime privado ou não.

Seção III - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 123- O Fundo de Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU - será criado por Lei própria, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 124- Os recursos do FMDU serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I. Dotações orçamentárias específicas do Município, preferencialmente com a utilização do acréscimo da receita decorrente da implementação do IPTU progressivo no tempo;

II. Contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV. Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V. Receitas provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de outros instrumentos urbanísticos previstos na presente Lei;

VI. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125- O Conselho Municipal do Plano Diretor, ora instituído, deverá ser regulamentado em lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 126- O Plano de Ação, contendo a priorização das ações a serem realizadas para concretização das diretrizes definidas nesta Lei, deverá ser regulamentado em Decreto em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 127- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 128- Os mapas temáticos contidos no Plano Diretor Participativo, com Base Cartográfica na escala 1:10.000 serão adequados no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de disponibilização dos elementos técnicos aerofotogramétricos pela empresa produtora.

Art. 129- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no prazo de cento e oitenta dias da vigência deste plano.

I. Elaboração da norma regulamentadora de edificação de Condomínio Fechado.

II. Revisão do Código de Obras.

III. Elaboração dos demais planos setoriais decorrentes desta Lei.

Art. 130 - A elaboração e revisão, respectivamente, previstas nestes substitutivos serão observadas em consonância com o inciso I, do §4.º do artigo 40 da Lei Federal 10.257/2001 e da resolução n.º 25 do Conselho das Cidades, artigos 3.º ao 9.º.

Art. 131- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 485/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
584	Milton Jezus Teixeira	Motorista de Veículos Pesados	16/07/2022 a 15/07/2023	21/08/2023 a 30/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **21 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 472/2023 DE: 13.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **JOÃO PAULO DA SILVA – Assessor de Gabinete, Matrícula nº. 3184,** para exercer as funções de **COORDENADOR DE TRÂNSITO - Interino, sem ônus,** pelo período de férias da servidora Ivonete Terezinha Thomazi Piovezan, sendo de 13/07/2023 à 01/08/2023paraesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 473/2023DE: 13.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
4352	Elaine Machado Da Silva Raasch	Assistente Social	18/03/2022 a 17/03/2023	13/07/2023 a 22/07/2023
4819	Gabriely Thalyta Da Silva	Assessor de Gabinete	02/05/2022 a 01/05/2023	13/07/2023 a 22/07/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 474/2023DE: 13.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **17 de julho de 2023,** a servidora contratada **LARISSA DOS SANTOS SOUZA - Auxiliar de Serviços de Creche – Matrícula nº. 5009,** referente ao **Processo Virtual n. 0003015/2023,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a contar de 17.07.2023, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 17 de julho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 475/2023DE: 14.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor efetivo **ROBSON DE AZEVEDO FERREIRA – Motorista de Veículos Pesados, Matrícula nº. 4926,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 771, de 20 de outubro de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 028/2023**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas do **dia 24/07/2023**, na sala de licitação, localizada no Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodorense – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertúlia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Julho de 2023.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 476/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1% (um por cento)**aos servidores abaixo relacionados, combinado com a Lei Municipal n.º 1.328, art. 54, inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **julho de 2023**, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
2476	Heliane Aparecida Medeiros	Odontólogo	5°
1574	José Ferreira Pessoa	Vigia	5°
2480	Luciana Almeida Rosa	Agente Comunitário de Saúde	5°
1576	Marcia de Almeida Pessoa	Auxiliar de Serviços Gerais	5°
1455	Uilson Silva	Operador de Pá carregadeira/Retro Escavadeira	5º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 477/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
960	Sirlene Cordeiro da Silva	Técnico em Enfermagem	01/08/2019 a 31/07/2020	01/08/2023 a 15/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 478/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1684	Eder Paulo Caldeira Santana	Coordenador do APLIC	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2023 a 20/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 479/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2345	Alcione Lopes de Arruda	Gari	16/05/2022 a 15/05/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1475	Antônio Eurico de Lima	Técnico em Doc. Escolar	01/01/2022 a 31/12/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1536	Celio Ignácio de Oliveira	Diretor de Departamento	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2023 a 30/082023
152	Dogival Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1545	Inez F. S. Elesbão de Oliveira	Gari	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
109	José Catelani	Motorista de Veículos Pesados	01/09/2021 a 31/08/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
66	José Fernandes da Silva	Vigia	12/04/2021 a 11/04/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
2480	Luciana Almeida Rosa	Agente Comunitário de Saúde	17/07/2022 a 16/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
4835	Lucilei Gonçalves Barreto	Auxiliar de Serviços Gerais	17/05/2022 a 16/05/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
981	Maria Conceição B. de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	20/04/2022 a 19/04/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1533	Mirani Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1913	Perolina de Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	04/10/2021 a 03/10/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
156	Plinio José de Bastiani	Motorista de Veículos Pesados	11/04/2022 a 10/04/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	25/02/2022 a 24/02/2023	01/08/2023 a 30/08/2023

1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2020 a 20/11/2021	01/08/2023 a 30/08/2023
2423	Sandra Maria Ribeiro	Assistente Administrativo	26/05/2021 a 25/05/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1456	Sandra Nunes de Almeida	Monitor de Educação Básica	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
832	Sandra Oliveira da Silva	Professor PIII	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
3194	Sandra Santana da Silva Varella	Gari	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2023 a 30/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 480/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1678	Alessandra Laet do Nascimento Caldeira Santana	Enfermeira	01/02/2021 a 31/01/2022	07/08/2023 a 26/08/2023
4799	Aryadne Guilherme da Silva	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	10/03/2022 a 09/03/2023	07/08/2023 a 26/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **07 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 481/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 30 (trinta) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3247	Ivania Ferrari da Silva	Merendeira	01/12/2020 a 30/11/2021	08/08/2023 a 06/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 08 de agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 482/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4590	Igor Teodoro de Souza	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	05/01/2021 a 04/01/2022	11/08/2023 a 30/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **11 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 483/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	15/05/2022 a 14/05/2023	14/08/2023 a 02/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **14 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 484/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3600	Elaine Cristina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2021 a 30/06/2022	14/08/2023 a 23/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **14 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SUSPENSÃO DA SISPENSA ELETRONICA Nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SUSPENSÃO DA SISPENSA ELETRONICA Nº 025/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente da Contratação **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados sobre a **SUSPENSÃO** da referida Dispensa de Licitação que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PRÉDIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL.** , EDITAL n° **025/2023,** cuja abertura ocorreria às 09:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **24.07.2023**. Tal ato se faz necessário devido solicitação apresentada pela secretária de Administração quando a necessidade de alteração no descritivo dos itens. Assim, para que não haja qualquer prejuízo nos futuros procedimentos do certame, hei por bem **SUSPENDER** *sine die* o Dispensa Eletronica nº **025/2023**. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Julho de 2023.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

Portaria 383/2023

PORTARIA Nº. 486/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4824	Thalissa Krignl Capeletti	Fiscal de Contratos	05/05/2022 a 01/05/2023	28/08/2023 a 06/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **28 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487/2023DE: 17.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 269, de 10 de abril de 2023, a servidora efetiva MAGNA JULIANA DE ASSIS TOLEDO – Professor PII, matrícula n.º 4329, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 269, de 10 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 488/2023DE: 18.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício 2023/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º 913, de 24 de agosto de 2006**, nesta municipalidade.

Nº.		*NOME DO CONSELHEIRO*	*ENTIDADE QUE REPRESENTA*				
			NOME DA ENTIDADE	SEGMENTO			
				GOV.	*TRAB. SAÚDE*	*PREST.*	*USU.*
01	Tit.	Marilene Gonçalves Sobrinho	**Sindicato dos Servidores Municipais (SISMUC)**				X
	Supl.	Maria Aparecida Silva Gonçalves					
02	Tit.	Renata da Costa Silva	Servidores da Saúde – Hospital das Clinicas e APAE			X	
	Supl.	Marli Krignl					
03	Tit.	Milton de Carvalho	**Igrejas Evangélicas**				**X**

	Supl.	Hélio de Oliveira Lima					
04	Tit.	Caroline Miranda de Almeida Santos	Igreja Católica				X
	Supl.	Francielly de Miranda Morockoski					
05	Tit.	Reginaldo de Ávila Cuba	**Sindicato dos Produtores Rurais**				**X**
	Supl.	Marcos Alessandro Castilho					
06	Tit.	Julio César Fernandes	Servidores da Saúde Nível Médio ou Técnico		X		
	Supl.	Marli Aparecida Moreira					
07	Tit.	Marcio Simpioni	**Secretaria M. de Finanças**	**X**			
	Supl.	Stelany Ribas Nogueira da Silva					
08	Tit.	Wamen Kalapalo Negarote	Comunidade Indígena				X
	Supl.	Donaldo Kithaulu					
09	Tit.	Fábio Henrique Carraro	**Secretaria M. de Saúde**	**X**			
	Supl.	Charles Martins de Medeiros					
10	Tit.	Renato Luiz dos Santos	Trabalhadores da Saúde Agentes Comunitários de Saúde		X		
	Supl.	Ana Lúcia Cardoso da Silva					
11	Tit.	Luiz Mauro Correa Junior	**Servidores da Saúde Nível Superior**		**X**		
	Supl.	Íris Juliana Viotto Stup					
12	Tit.	Emerson Luiz Altenhofen	Associação dos Surdos			X	
	Supl.	Jucilene Ferreira Barros da Costa	ASSUCDO				

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 184, de 25 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489/2023DE: 18.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3610	Mauro Segala de Moura	Gari	1024.001.010.0000513	D	03
2335	Kleber Santos da Silva	Mecânico de Máquinas Pesadas	1024.001.010.0000514	F	04
3604	Tiago de Bastiane	Mecânico de Máquinas Pesadas	1024.001.010.0000522	D	03
3622	Gustavo André Rocha	Contador	1024.001.010.0000524	D	05
2320	Andréia Regina Piovezan Rocha	Psicóloga	1024.001.010.0000525	F	05
3611	Rodrigo Rodrigues Peres	Procurador Jurídico	1024.001.010.0000527	D	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 490/2023DE: 18.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII**,** da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3594	Ademir Soares	Inspetor de Alunos II	1024.001.010.0000515	D	05

2473	Cleuza Pereira de Abreu Félix	Professor PIII	1024.001.010.0000516	F	05
3607	Elmira do Nascimento Lino Ximenes	Professor PII	1024.001.010.0000517	D	05
2421	Angra Lara	Monitor de Educação Básica	1024.001.010.0000518	F	04
3613	Tania Regina Pego Panizi Souza	Auxiliar Serviços de Creche	1024.001.010.0000519	D	05
251	Flávio Vasconcelos da Silva	Professor PIII	1024.001.010.0000523	I	05
3595	Andreia Felisberta dos Santos Souza	Professor PII	1024.001.010.0000526	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 491/2023DE: 18.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor efetivo **ANDRÉ VENICIO ARARUNA PIRES – Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira, Matrícula nº. 4858,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 543, de 13 de julho de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 027/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 027/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 027/2023 realizada no dia 21/07/2023, consagrou-se vencedora a licitante: ROSANE APARECIDA SILVESTRE MARTINS.

Comodoro - MT, 21 de Julho de 2023.

Thacioney Junno Lima Pereira

Presidente em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 374/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal KATIA SHIRLEY RODRIGUES PEREIRA, matricula 000176, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 382/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA DE LURDES COELHO LIMA, matricula 010726, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 14/03/2018 a 13/03/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 373/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal HERICA ARAUJO ANDRADE, matricula 012526, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 23/02/2016 a 22/02/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 378/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal DAIANE DA CUNHA PEDOTT, matricula 013108, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 19/02/2018 a 18/02/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 09/09/2023 a 07/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 379/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ANAIR BRITO DE AGUIAR, matricula 000223, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 15/09/2013 a 14/09/2018.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 30/10/2023 a 27/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 375/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal FRORIVANIA PRAXEDES DOS SANTOS, matricula 010727, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 383/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LARCIANE PIO LUZ, matricula 012731, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 06/09/2016 a 05/09/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 25/07/2023 a 22/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 387/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal VANDERLEI CABRAL COIMBRA, matricula 011974, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 20/04/2012 a 19/04/2017.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 04/09/2023 a 02/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 380/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA DILEUZA BASTOS FERREIRA, matricula 010338, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 31/07/2011 a 30/07/2016.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022

Processo Licitatório nº 134/2022

Pregão Presencial nº 051/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação para prestar serviços licença de software, virtualização eletrônica e digital, armazenamento em nuvens e gestão integrada de informações, atendendo as necessidades do poder executivo de Confresa - MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **12 (Doze) meses,** iniciando no dia **21/07/2023** e encerrando em **21/07/2024,** sob pena de prejuízo do interesse público.

O valor global passa a ser majorado em **R$ 717.675,00 (Setecentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADO: PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ n°31.422.683/0001-07.

Data: 21 de julho de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 385/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal RUTE ARAUJO GUEDES, matricula 001037, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 14/03/2018 a 13/03/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 17/07/2023 a 14/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 381/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA LUCIA FERREIRA DIAS, matricula 000533, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 31/07/2016 a 30/07/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 15/08/2023 a 12/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 386/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal KLEIDIVANE BATISTA TEIXEIRA, matricula 010456, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 25/08/2016 a 24/08/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 17/07/2023 a 14/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 391/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LANDJANE FURQUIN DA SILVA, matricula 012028, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 03/07/2012 a 02/07/2017.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 21/09/2023 a 19/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 390/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal DOMINGOS SOARES CAVALCANTE, matricula 012459, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/CMEI Sarah Jhennyffer Barbosa de Freitaas.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 395/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 538/SMDST/2023 de 19/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a servidora pública municipal MARIA EDUARDA DAMASCENO FURTADO, matricula 014659, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Cras.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 19/07/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 19/07/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Julho de 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 394/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LANES DIAS GOMES, matricula 000157, ocupante do cargo efetivo de PROF. DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 30/07/2016 a 29/07/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 393/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal DAHYANA CRISTINE DUARTE, matricula 000125, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM GEOGRAFIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (30) dias no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 397/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 320/CGPMC/2023 de 21/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o servidor público municipal WAROMATII TAPIERAPÉ, matricula 013975, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Fica o servidor identificado e qualificado neste ato exonerado em 03/07/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/07/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 392/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LINDALVA NERES GUEDES, matricula 010118, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 06/03/2011 a 05/03/2016.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 21/09/2023 a 19/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 372/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ELIDE SILVA DA CRUZ, matricula 000398, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 08/08/2023 a 05/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 396/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 542/SMDST/2023 de 19/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR a servidora pública municipal ROSANGELA FERREIRA CAMILO, matricula 014707, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 18/07/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/07/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 389/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal ODEMAR FERREIRA DA COSTA, matricula 012540, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 23/02/2016 a 22/02/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 376/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ MACHADO DA SILVA, matricula 000269, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 21/09/2023 a 19/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 388/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal GERALDINO RIBEIRO DE SOUZA, matricula 011963, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 21/04/2017 a 20/04/2022.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 01/09/2023 a 29/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 384/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal DEUSINA DA ROCHA RIBEIRO, matricula 000511, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 02/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 377/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício/Cronograma 2301/2023 SME de 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ROSANJE DORTA FERREIRA, matricula 010692, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (60) dias no período de 17/07/2023 a 14/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE DISPENSA 014/2023 PROCESSO 045/2023 MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 014/2021 com critério de julgamentomenor preço na hipótese do art. 75, inciso IInos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE TEM COMO FOCO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS AO CIDADÃO".** Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data da sessão: 01 de agosto de 2023

Horário do início de Lances: 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília, com duração de 06h00min (seis horas).

Link: sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site **https://comprasbr.com.br/**.

Critério de Julgamento: menor preço

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2023

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações E Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 024/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de AUXILIAR DE NUTRICAO ESCOLAR Contratado(a): ELIANE NUNES DE SOUZA; Salário Mensal: R$ 1.468,81; Vigência: 24/07/2023 a 24/01/2024; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 614 DE 21 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização do fornecimento de transporte de terra e cascalho para aterro de terrenos de instituições sem fins lucrativos no território do Município de Curvelândia-MT",

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o fornecimento de transporte de terra e cascalho para aterro de terrenos de instituições sem fins lucrativos no território do Município de Curvelândia-MT, mediante a solicitação do contribuinte e o prévio recolhimento da Taxa de Fornecimento de Aterro.

Art. 2º A Taxa de Fornecimento de Aterro será de 5 (cinco) UFC – Unidade Fiscal de Curvelândia por carga de caminhão de terra ou cascalho transportado.

§ 1º O contribuinte deverá solicitar o fornecimento do transporte perante o Departamento Municipal de Tributos.

§ 2º A Taxa de Fornecimento de Transporte deverá ser recolhida pelo contribuinte por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Departamento Municipal de Tributos.

§ 3º Após o recolhimento da taxa prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer o transporte no endereço do contribuinte.

§4º A terra ou cascalho a ser transportado é de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o transporte ocorrer somente dentro dos limites de seu território.

Art. 3º A descarga do aterro será feita mediante agendamento e realizada apenas em local de fácil acesso, preferencialmente na área de serviço do terreno urbano, sendo o contribuinte responsável por preparar previamente o local, acompanhar a descarga e assinar o respectivo recibo de entrega.

Parágrafo único. A aplicação e uso do aterro são de ônus e responsabilidade única e exclusiva do contribuinte.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será desempenhada pelo servidor público municipal lotado no cargo de Fiscal de Obras e Postura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de julho de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DA PORTARIA Nº 218/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação da Portaria 218/2023, publicado na Edição nº 4.263 de 27 de Junho de 2023, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a presente ERRATA serve para retificar,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 218/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLEBER SILVA SANTANA**, portador do RG nº 14580519 SSP/MT, inscrito no CPF nº 723.625.291-34, para exercer o cargo de **Coordenador II- DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em **vigor na data de 22/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **nº093/2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26. de Julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA Nº 218/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLEBER SILVA SANTANA**, portador do RG nº 14580519 SSP/MT, inscrito no CPF nº 723.625.291-34, para exercer o cargo de **Coordenador II- DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em **vigor na data de 22/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **nº093/2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26. de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 031/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

A abertura dos envelopes será realizada no dia **07/08/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Julho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 032/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE DE DIAMANTINO/MT.**

A abertura dos envelopes será realizada no dia **08/08/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Julho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 248/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o **Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 1856552-2 SSP/MT e CPF N.º 017.495.121-30, **como Fiscal do Contrato nº 082/2021 – cujo OBJETO é:** Solicitação de sistema software para melhoria da gestão SUS com os programas de saúde e para melhorias nas funcionalidades das unidades básicas de saúde laboratório, pronto atendimento, gestão de estoque.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 202/2023 DE 10 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 202/2023 DE 10 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALDENICE SALUSTIANO DOS SANTOS RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educa-

ção, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2022 a 03/01/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALDENICE SALUSTIANO DOS SANTOS RIBEIRO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 201/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 201/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.4**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANO DA SILVA BORBA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/07/2023 a 15/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
ORTARIA Nº 200/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 200/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDILAINE DE FARIA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **02/03/2021 a 02/03/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDILAINE DE FARIA MIRANDA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
ORTARIA Nº 200/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 200/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDILAINE DE FARIA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **02/03/2021 a 02/03/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDILAINE DE FARIA MIRANDA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 046 /2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 046 /2023 DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR EM CARATER EXCEPCIONAL.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que há no âmbito da Prefeitura Municipal servidores que prestam serviços essenciais os quais não há como ficar sem contar com os serviços diários;

CONSIDERANDO que a servidora **Wanusa Soares Alves** exerce atividade essencial e que na sua ausência não há outro servidor que a substitua em face dos documentos do setor de licitações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino-MT, a converter em espécie **03 (três) meses de licença prêmio** relativa ao período aquisitivo de **20/08/2009 a 20/08/2014**, devidas a servidora abaixo:

a) Wanusa Soares Alves – Técnico de Manutenção e Equipamentos – lotada na Secretaria de Administração no setor de licitação;

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 045/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 045/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de férias em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécie **03 meses de Licença Premio** relativas ao período aquisitivo de **01/01/2018 a 01/01/2023** do servidor abaixo:

a) Edimicio Pereira de Lima – Engenheiro Civil, lotado no setor de engenharia.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração.

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 044/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 044/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de licença prêmio em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento anexado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies **02 (dois) meses de licenças prêmio** relativas ao período aquisitivo de **07/07/2017 a 07/07/2022** da servidora abaixo:

a) Narallinne Gabrielle Soares – Téc. Administrativo, lotada na secretaria de Finanças Públicas e Planejamento.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 043 /2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 043 /2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de licença prêmio em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

COnSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento anexado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies 04 (quatro) meses de licenças prêmio da servidora abaixo:

a) Marlei Delmondes Rodrigues – Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018 (1 mês), 12/04/2018 a 12/04/2023 (3 meses).**

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de licença prêmio em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

COnSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento anexado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies 04 (quatro) meses de licenças prêmio da servidora abaixo:

a) Marlei Delmondes Rodrigues – Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018 (1 mês), 12/04/2018 a 12/04/2023 (3 meses).**

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 041/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 041/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de férias em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécie as férias relativas ao período aquisitivo de **19/11/2020 a 19/11/2021, 19/11/2021 a 19/11/2022,** devidas ao servidor abaixo:

a) Flávio Ferreira Guimarães– Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – lotado na Secretaria Municipal Secretario de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 214/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 214/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/08/2017 a 16/08/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/07/2023 a 17/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 214/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 214/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/08/2017 a 16/08/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/07/2023 a 17/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 213/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 213/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FABIO ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/01/2018 a 18/01/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FABIO ALVES PEREIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **24/07/2023 a 22/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 215/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 215/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE A COMISSÃO DESTINADA A OPERACIONALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI PAULO GUSTAVO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de implementação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo;

As ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a partir de 18 de julho de 2023 os seguintes membros para compor a Comissão Especial destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do município de Dom Aquino-MT, compondo-se dos seguintes membros:

Luiz Castro de Souza: CPF 405.166.791-04 representante do setor de Finanças e Planejamento do Executivo

Rosenete Lemes de Almeida: CPF 537.372.611-72 representante da Cultura Região Sudeste

Aldirene Santana do Monte Stevanato: CPF 474.224.751-53, representante da Secretaria de Cultura de Dom Aquino-MT

Kizzi Amorim Kroth: CPF 840.295.601-72 representante do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT

Maria Eunice Pereira da Silva: CPF 571.843.801-34 representante do Conselho de Cultura de Dom Aquino-MT

Cleyton Caetano Pereira: CPF 957.829.151-53 representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Fábio Pereira Borges: CPF 766.964.131-20 representante da Sociedade Civil organizada

Art.2º- Compete a comissão: planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Paulo Gustavo e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art.3º - A Comissão da Lei Paulo Gustavo será formada por 7 (sete) integrantes e terá um(a) Coordenador(a).

Art.4º - Os Integrantes da Comissão não poderão concorrer aos editais referentes à Lei Paulo Gustavo.

Art.5º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deverão interpretar as regras previstas neste Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 212/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 212/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA LUZENTINA APARECIDA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por

lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003, conforme Parecer Administrativo nº 028/2023/AJ/LP.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família ao servidor **LUZENTINA APARECIDA DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **17/06/2023 a 15/08/2023**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 211/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 211/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA KATIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 12 (doze) meses de Licença a servidora **KATIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 216/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 216/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A WANUSA SOARES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 046/2023 de 18 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico de Manutenção e Equipamentos, no período aquisitivo de **20/08/2009 a 20/08/2014 (Três meses).**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Premio a **WANUSA SOARES ALVES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 217/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 217/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/02/2019 a 03/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **24/07/2023 a 21/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 218/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 218/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de prestação de serviços nº 012-2022, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a Empresa **Aliança Industria e Construções Ltda** para os fins que se especificam das seguintes obras:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 012/2022 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, A OBRA SERÁ REALIZADA EM RUAS DIVERSAS NA RUA. LAVINIA RIZ DA CUNHA (RUA B-1), RUA C, RUA MARIA LEITE FERREIRA (RUA 17), RUA O, RUA B E RUA FERNANDO CORREA, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 210/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 045/2023 de 17 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Engenheiro, no período aquisitivo de **01/01/2018 a 01/01/2023 (Tres meses).**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (tres) meses de Licença Preio a **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 209/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 209/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A NARALLINNE GABRIELLE SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 044/2023 de 17 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **07/07/2017 a 07/07/2022 (Dois meses).**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Premio a **NARALLINNE GABRIELLE SOARES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 208/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 208/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que os servidores trabalharam como Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) efetivos na Secretaria Municipal de Educação SMEEL, no período aquisitivo de **2023/2024;**

- Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor efetivo que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme LC da Educação nº 50/98, LC Municipal nº 854/2003 e LC Municipal nº 014/2015;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 1/3 de 15 (quinze) dias de Férias aos servidores acima discriminados, o que os mesmos têm direito:

ART. 2º - As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 17/07/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de julho de 2023

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 207/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A MARLEI DELMONDES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 043/2023 de 13 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018 (Um mês) e 12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Premio a **MARLEI DELMONDES RODRIGUES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 206/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 206/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELAINE DE SOUZA ARAUJO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira, no período aquisitivo de **03/02/2022 a 03/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ELAINE DE SOUZA ARAUJO OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/08/2023 a 14/09/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 205/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 205/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A CLAUDIO CALDEIRA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **02/04/2007 a 02/04/2012.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **CLAUDIO CALDEIRA GONÇALVES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/07/2023 a 19/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 204/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 204/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE FÉRIAS REMUNERADAS A FLAVIO FERREIRA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 041/2023 de 12 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Turismo, no cargo de Secretário, no período aquisitivo de **19/11/2020 a 19/11/2021 e 19/11/2021 a 19/11/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 02 (dois) meses de férias a **FLAVIO FERREIRA GUIMARÃES**.

ART. 2º - As Férias concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 12 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 203/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 203/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA NARALLINE GABRIELLE SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 029/2023/AJ/LP de 05/07/2023 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **NARALLINE GABRIELLE SOARES – Cargo: Técnico Administrativo – Classe "C" – Nível 03**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 045/2023

DATA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2023

CREDOR: SEBA MOTORS LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 02/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.

VALOR: R$ 247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 044/2023

DATA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2023

CREDOR: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.031/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023.

VALOR: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DE EQUIPE, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 046/2023

DATA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2023

CREDOR: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOADOURO CONTROLADO PARA UMA REPRESA LOCALIZADA AS MARGENS DA MT-225, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 042/2023

DATA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2023

CREDOR: IOVANI LUCAS RAMOS

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2028

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

VALOR: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) anual a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DIONÍSIO CERQUEIRA, LOTE 03 DA QUADRA 22 C, S/N CENTRO, PARA ACOMODAÇÕES DO CCI E CENTRO MULTIPLO USO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 086/2022 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA:19 DE JULHO DE 2023

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 93.037,16 (NOVENTA E TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). O VALOR DO CONTRATO COM A RESPECTIVA ADIÇÃO PASSA A SER DE R$ 1.843.640,26 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 086/2022, CONFORME ÍNDICE INCC-M, REAJUSTANDO O VALOR EXISTENTE DA OBRA NO PERCENTUAL DE 7,48% (SETE E QUARENTA E OITO POR CENTO)

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2023

DATA: 04 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 861/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.04.0000 15430000000 R$ 70.700,00

04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.13.0000 15430000000 R$ 14.300,00

Total da Suplementação: R$ 85.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, no montante de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), proporcionados por receita oriunda recebida na fonte de recurso:

Fonte	Descrição
15430000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

Das receitas:

Receita	Descrição
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022-E/2023/SECAD

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022-E/2023/SECAD – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**, onde será fornecido pela empresa **DK INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua JOAO DE BARRO (RECANTO DOS PASSAROS, ANT 09), nº 77 - RECANTO DOS PASSAROS - CUIABA/MT, CEP: 78.075-290; inscrita no CNPJ sob nº 48.373.392/0001-60, conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Gaúcha do Norte, 21 de julho de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PCL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vlr. Unitário	Total
42238547 - DK INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.373.392/0001-60			
37512 - COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE I7 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR /MEMORIA 16GB DDR4/ SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 / GRAVADORA DE CD/DVD/ GABINETE/ TECLADO ABNT / MOUSE / CAIXA DE SOM/PLACA DE VIDEO 1GB GDDR5/ PLACA DE REDE-SEM FIO 802.11AX + BLUETO	UN - UNIDADE	25,0000 3.190,0000	79.750,00

Total Itens: 1 **Total Fornecedor:** 79.750,0000

Total Geral: 79.750,0000

_____

RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000005/2022

Modalidade Nr.: 00000002/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 23/02/22

Data da Homologação: 23/02/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PARA MECÂNICA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4337 - E.S. CATARINA

CNPJ: 13.194.551/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35263	SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE HIDRÁULICA EM MAQUINAS PESADAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		2000,0000	239,0000	478.000,00

Total Fornecedor: 478.000,0000

28659 - TORRES & LAZZARIN LTDA

CNPJ: 11.261.176/0001-13

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		900,0000	124,0000	111.600,00
33466	SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		1700,0000	142,0000	241.400,00

Total Fornecedor: 353.000,0000

42231519 - HIDRAULICA GAUCHA LTDA

CNPJ: 30.710.733/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33465	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		900,0000	139,0000	125.100,00
33467	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	HORA		2000,0000	219,0000	438.000,00

Total Fornecedor: 563.100,0000

42234636 - LUSERGIO CAETANO CANDIDO

CNPJ: 31.714.840/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35261	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS EM GERAL	HORA		1500,0000	290,0000	435.000,00

Total Fornecedor: 435.000,0000

42236009 - M E V RESENDE SERVICOS

CNPJ: 44.621.040/0001-26

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
30663	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES	HORA		1800,0000	340,0000	612.000,00
33464	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL	HORA		1600,0000	305,0000	488.000,00

Total Fornecedor: 1.100.000,0000

Total Geral: 2.929.100,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATO Nº 048/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA DK INFORMATICA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DK INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua JOAO DE BARRO (RECANTO DOS PASSAROS, ANT 09), nº 77

- RECANTO DOS PASSAROS - CUIABA/MT, CEP: 78.075-290; inscrita no CNPJ sob nº 48.373.392/0001-60, pactuam o presente contrato, **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022-E/2023/SECAD, NA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES** para o município de Gaúcha do Norte – MT, visando atender às necessidades da Administração pública conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE I7 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR / MEMORIA 16GB DDR4/SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 / GRAVADORA DE CD/DVD/ GABINETE / TECLADO ABNT / MOUSE / CAIXA DE SOM/PLACA DE VIDEO 1GB GDDR5/ PLACA DE REDE SEM FIO 802.11AX + BLUETOOTH 5.1/ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E MONITOR DE 21'5 POLEGADAS LED, GARANTIA 12 MESES.	25	UND	3.190,00	**79.750,00**

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022-E/2023/SECAD, NA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até21/07/2024 podendo ser prorrogado por período igual.

5 - CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESADAS SANÇÕES

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 10010

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10008

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 14

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

11.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos.

14.2. É vedado à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARANATINGA/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de julho de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

CONTRATADO

_____

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° *018/2023*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: DI CASA INDUSTRIA DE TINTAS E TEXTURAS LTDA CNPJ SOB N 37.337.485/0001-13

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA PINTURA NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

VALOR: R$ **16.980,00** (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais)

DATA: 21/07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município**:**

Para que se proceda a contratação da empresa **DI CASA INDUSTRIA DE TINTAS E TEXTURAS LTDA**

CNPJ SOB N 37.337.485/0001-13, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA PINTURA NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MTno valor total de R$ **16.980,00** (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais),

Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 21 DE julho de 2023

.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação 08/2023

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 08/2023, de 21 de julho de 2023, adjudicando o resultado em favor da empresa: **DI CASA INDUSTRIA DE TINTAS E TEXTURAS LTDA CNPJ SOB N 37.337.485/0001-13**, com valor total de R$ **16.980,00** (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais) autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

General Carneiro, 21 de julho de 2023.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 110/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. MINERVINA RODRIGUES NEVES"***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, e III da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; Lei Complementar nº 058/2016 de 16/02/2016; que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, e Lei nº 737 de 16/02/2023, que trata da Revisão Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. MINERVINA RODRIGUES NEVES**, portadora do RG n.º 0809710-0 SESP/MT e do CPF n.º 523.391.221-04, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste/MT, servidora efetiva no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Classe "B", nível "VIII", lotada na Secretaria Municipal Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 113, contando com 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, com **proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **GLÓRIA-PREVI**, n.º **2023.04.00005P**, a partir da data **de 11/07/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 11 de julho de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'oeste, 20 de julho de 2023.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Jaqueline Rodrigues Savoine

OBJETIVO: E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Servidora **ZELIA FRANCISCA BOMFIM**, que se encontra de Atestado Médico.

VIGÊNCIA: 21/07/2023 A 20/11/2023

PORTARIA N.º 111 DE 20 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA,** a senhora **MINERVINA RODRIGUES NEVES**, brasileira, portadora do RG n.º 809710 SSP/MT e do CPF 523.391.221-04 das funções inerentes ao Cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de enfermagem desta municipalidade à partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE JULHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 003/2023/PREVI

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sra. MINERVINA RODRIGUES NEVES,** servidora pública efetiva deste município."*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. MINERVINA RODRIGUES NEVES, portadora do RG n.º 0809710-0 SESP/MT e do CPF n.º 523.391.221-04, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 10001180.1.00069/17-9, perfazendo um total de 1.141 dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se;

Glória D' Oeste/MT, 20 de julho de 2023.

_____

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

PORTARIA N.º 109/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra**. **Mara Lúcia Martins Rodrigues e Miguel Martins Rodrigues** em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. Antonio dos Reis Rodrigues**"

O Gestor do GLÓRIA-PREVI, município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 103/2019, c/c Art. 7, inciso I da Lei Municipal nº 582 de 16 de fevereiro de 2016 que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Glória D' Oeste; Art. 28, inciso II e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 673/2020; e Art. 32, §1º, inciso II e V com redação alterada pela Lei Ordinária nº709/2021;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. ANTONIO DOS REIS RODRIGUES**, casado, portador do RG n.º 0671618-0 SESP/MT e do CPF sob n.º 459.305.621-72, servidor efetivo no cargo de **TESOUREIRO**, Classe "C", Nível "VII", devidamente matriculado sob nº 13-1, lotado na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da **Sra**. **MARA LÚCIA MARTINS RODRIGUES,** portadora do RG nº. 0964036-3 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 621.539.001-15, e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor do menor **MIGUEL MARTINS RODRIGUES,** inscrito no CPF nº. 052.962.561-07, devidamente representado por sua mãe, a Sra. MARA LÚCIA MARTINS RODRIGUES, conforme processo administrativo do **GLORIA-PREVI** sob **nº. 2023.07.00004P**, **a partir de 06/05/2023, data do óbito, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Glória D'Oeste /MT, 20 de julho de 2023.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e o Sr. ORLANDO SALVADOR.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4**.**4 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***.***-91 residente e domiciliado, neste município de Itanhangá (MT), no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, o Sr. **ORLANDO SALVADOR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 2****1 SESDC/RO e do CPF Nº. 279.***.***.72, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 36.750,10 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos), dos quais o valor de R$ 17.845,91 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), refere-se ao período de 10/05/2022 à 09/05/2023 e o acréscimo de R$ 18.904,19 (dezoito mil novecentos e quatro reais e dezenove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 10/05/2023 a 09/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
05/2023	R$ 1.102,74	(um mil cento e dois reais e setenta e quatro centavos)
06/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
07/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
08/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
09/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
10/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
11/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
12/2023	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
01/2024	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
02/2024	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

03/2024	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
04/2024	R$ 1.575,35	(um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
05/2024	R$ 472,60	(quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
TOTAL	R$ 18.904,19	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 09/05/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 10/05/2023 à 09/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. red.: 268 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORLANDO SALVADOR

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 385 e 386.

ONDE SE-LÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 28.239,53 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);

LEIA-SÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 26.955,91 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos);

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.614.408,37	1.827.802,56	1.703.292,11	1.647.430,30	1.646.112,60	3.242.881,77	1.347.276,50	1.835.589,10	1.803.479,51	1.801.484,72	1.775.315,51	1.763.247,72	22.008.320,77	0,00
Pessoal Ativo	1.493.498,17	1.507.226,56	1.484.366,11	1.410.504,30	1.423.928,85	2.839.311,77	1.347.276,50	1.575.926,80	1.549.426,03	1.537.933,89	1.579.739,87	1.563.456,10	19.312.596,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.266.674,25	1.266.475,97	1.246.308,47	1.173.104,78	1.183.804,03	2.394.547,52	1.137.592,31	1.308.963,22	1.295.151,71	1.286.681,11	1.318.351,33	1.313.636,81	16.191.291,51	
Obrigações Patronais	226.823,92	240.750,59	238.057,64	237.399,52	240.124,82	444.764,25	209.684,19	266.965,58	254.274,32	251.252,78	261.388,54	249.819,29	3.121.305,44	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	120.910,20	320.576,00	218.926,00	236.926,00	222.183,75	403.570,00		259.660,30	254.053,48	263.550,83	195.575,64	199.791,62	2.695.723,82	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	51.978,92	28.703,59	45.179,02	30.789,24	24.933,92	79.379,30	53.232,42	96.247,59	87.784,28	42.679,66	131.022,80	140.325,58	812.256,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	51.978,92	28.703,59	45.179,02	30.789,24	24.933,92	79.379,30	53.232,42	96.247,59	87.784,28	42.679,66	131.022,80	140.325,58	812.256,32	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.562.429,45	1.799.098,97	1.658.113,09	1.616.641,06	1.621.178,68	3.163.502,47	1.294.044,08	1.739.341,51	1.715.695,23	1.758.805,06	1.644.292,71	1.622.922,14	21.196.064,45	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.080.547,62	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	222.420,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	45.858.127,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	21.196.064,45	46,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.763.388,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.525.219,46	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.287.050,02	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.969.424,34	5.730.032,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	210.579,26	0,00
Dívida Contratual	4.969.424,34	5.519.452,74	0,00
Empréstimos	0,00	5.244.603,35	0,00
Internos	0,00	5.244.603,35	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	4.969.424,34	274.849,39	0,00
Internos	4.969.424,34	274.849,39	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.830.920,27	10.922.201,36	0,00
Disponibilidade de Caixa	11.830.920,27	10.922.201,36	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.832.408,87	11.202.761,25	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	5.450,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.488,60	275.109,89	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.861.495,93	-5.192.169,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.907.532,62	46.080.547,62	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.097.534,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.809.998,62	46.080.547,62	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	11,89	12,43	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-16,41	-11,27	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.317.040,80	55.296.657,14	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.185.336,72	49.766.991,43	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.660.059,43	1.548.719,17	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	42.907.532,62	46.080.547,62	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.097.534,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	41.809.998,62	46.080.547,62	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	9.198.199,70	10.137.720,48	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.278.379,73	9.123.948,43	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.080.547,62	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	46.080.547,62	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.372.887,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.635.598,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.225.638,33	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	46.080.547,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.080.547,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.858.127,62

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.196.064,45	46,22
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	24.763.388,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23.525.219,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.287.050,02	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.192.169,36	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.296.657,14	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

RETIFICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS.

Fica retificado a publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.202, na data de 28 de março de 2023, página 399.

ONDE SE-LÊ:

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 108.733,61 (cento e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), dos quais o valor de R$ 52.876,80 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), refere-se ao período de 21/03/2022 à 20/03/2023 e o acréscimo de R$ 56.012,40 (cinquenta e seis mil, doze reais e quarenta centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 21/03/2023 a 20/03/2024.

LEIA-SÊ:

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 108.889,20 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), dos quais o valor de R$ 52.876,80 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), refere-se ao período de 21/03/2022 à 20/03/2023 e o acréscimo de R$ 56.012,40 (cinquenta e seis mil, doze reais e quarenta centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 21/03/2023 a 20/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 045/2021

Fica retificado a publicação de extrato do terceiro termo de apostilamento do Contrato n° 045/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.281, na data de 21/ de julho de 2023.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2021

LEIA-SÊ:

VALOR: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 045/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 129/2023

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 129/2023

Fica retificado a publicação da Portaria N° 129/2023, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII| N° 4.249, na data de 06 de junho de 2023, página 457.

ONDE SE-LÊ:

Art. 1º Exonerar a servidora JULIANA RUPPENTHAL FANK, matrícula 1822, do cargo em comissão de Encarregado de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Estado de Mato Grosso a partir do dia 26 de maio de 2023.

LEIA-SÊ:

Art. 1º Exonerar a servidora JULIANA RUPPENTHAL FANK, matrícula 1822, do cargo em comissão de Encarregado de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Estado de Mato Grosso a partir do dia 29 de maio de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO – INEXIGIBILIDADE 006/2023 – CREDENCIAMENTO N° 003/2023

O Município deItanhangá – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Inexigibilidade 006/2023 – Credenciamento N° 003/2023, para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", onde as empresas foram credenciadas: B. A. DA ROCHA LTDA – ME – CNPJ: 46.466.615/0001-09, DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95, J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75 e RIQUELME ALVES DE CASTRO & CIA LTDA – CNPJ: 49.176.805/0001-80,** sendo na seguinte ordem classificatória:

Classificação	Empresa Licitante	Valor Total
1ª classificada	J C ROMANOWSKI	Valor total: R$ 206.500,00
2ª classificada	RIQUELME ALVES DE CASTRO & CITA LTDA – ME	Valor total: R$ 206.500,00
3ª classificada	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EIRELLI – ME	Valor total: R$ 206.500,00
4ª classificada	B. A. DA ROCHA LTDA – ME	Valor total: R$ 206.500,00

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3578-2500, ou ainda no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 21 de julho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.300.000,00	47.300.000,00	9.037.128,51	19,11	24.158.623,99	51,08	23.141.376,01
RECEITAS CORRENTES	47.005.000,00	47.005.000,00	8.756.362,90	18,63	23.835.873,45	50,71	23.169.126,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.875.800,00	5.875.800,00	1.729.375,68	29,43	4.554.723,60	77,52	1.321.076,40
Impostos	5.058.000,00	5.058.000,00	1.576.674,63	31,17	4.092.813,15	80,92	965.186,85
Taxas	667.800,00	667.800,00	100.525,99	15,05	404.785,81	60,61	263.014,19
Contribuição de Melhoria	150.000,00	150.000,00	52.175,06	34,78	57.124,64	38,08	92.875,36
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	99.529,20	49,76	214.459,49	107,23	-14.459,49
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	99.529,20	49,76	214.459,49	107,23	-14.459,49
RECEITA PATRIMONIAL	305.400,00	305.400,00	214.529,45	70,25	636.216,70	208,32	-330.816,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários	305.400,00	305.400,00	214.529,45	70,25	636.216,70	208,32	-330.816,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.055.000,00	1.055.000,00	178.414,66	16,91	596.806,92	56,57	458.193,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	91.565,00	1.831,30	-86.565,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços	1.050.000,00	1.050.000,00	178.414,66	16,99	505.241,92	48,12	544.758,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.542.200,00	39.542.200,00	6.500.375,53	16,44	17.774.560,45	44,95	21.767.639,55
Transferências da União e de suas Entidades	15.230.600,00	15.230.600,00	2.211.057,40	14,52	6.632.886,09	43,55	8.597.713,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.605.100,00	15.605.100,00	2.750.588,94	17,63	7.021.578,03	45,00	8.583.521,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00		0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.700.000,00	8.700.000,00	1.538.729,19	17,69	4.120.096,33	47,36	4.579.903,67
Transferências do Exterior					0,00		
Outras Transferências	1.500,00	1.500,00		0,00	0,00	0,00	1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	34.138,38	128,34	59.106,29	222,20	-32.506,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.600,00	1.600,00	1,32	0,08	1,32	0,08	1.598,68
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.000,00	24.000,00	6.117,82	25,49	19.676,43	81,99	4.323,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			3.385,25		5.069,55		-5.069,55
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	24.633,99	2.463,40	34.358,99	3.435,90	-33.358,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	295.000,00	295.000,00	280.765,61	95,17	322.750,54	109,41	-27.750,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS			30.765,61		72.750,54		-72.750,54
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis			30.765,61		72.750,54		-72.750,54
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	295.000,00	295.000,00	250.000,00	84,75	250.000,00	84,75	45.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	195.000,00	195.000,00	250.000,00	128,21	250.000,00	128,21	-55.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		
Demais Receitas de Capital					0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.300.000,00	47.300.000,00	9.037.128,51	19,11	24.158.623,99	51,08	23.141.376,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.300.000,00	47.300.000,00	9.037.128,51	19,11	24.158.623,99	51,08	23.141.376,01
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	47.300.000,00	47.300.000,00	9.037.128,51	19,11	24.158.623,99	51,08	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.433.629,28			6.433.629,28		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.433.629,28			6.433.629,28		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.884,97	23.789.744,31	9.611.367,49	22.826.702,99	30.906.926,29	22.470.281,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	44.462.800,00	46.330.921,68	6.427.410,65	24.266.119,61	22.064.802,07	6.998.044,85	18.875.843,14	27.455.078,54	18.519.421,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.195.500,00	21.458.064,68	3.321.779,36	9.696.420,72	11.761.643,96	3.327.043,60	9.694.390,72	11.763.673,96	9.428.773,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	640.000,00	640.000,00	97.601,75	299.321,62	340.678,38	97.601,75	299.321,62	340.678,38	299.321,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.627.300,00	24.232.857,00	3.008.029,54	14.270.377,27	9.962.479,73	3.573.399,50	8.882.130,80	15.350.726,20	8.791.326,88	
DESPESAS DE CAPITAL	2.737.200,00	7.302.707,60	1.926.679,18	5.677.765,36	1.624.942,24	2.613.322,64	3.950.859,85	3.351.847,75	3.950.859,85	
INVESTIMENTOS	2.282.200,00	6.847.660,12	1.853.840,26	5.459.347,28	1.388.312,84	2.540.483,72	3.732.441,77	3.115.218,35	3.732.441,77	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.000,00	455.047,48	72.838,92	218.418,08	236.629,40	72.838,92	218.418,08	236.629,40	218.418,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.884,97	23.789.744,31	9.611.367,49	22.826.702,99	30.906.926,29	22.470.281,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.884,97	23.789.744,31	9.611.367,49	22.826.702,99	30.906.926,29	22.470.281,36	
SUPERÁVIT (XIII)							1.331.921,00		1.688.342,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.884,97		9.611.367,49	24.158.623,99		24.158.623,99	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos					0,00		
Taxas					0,00		
Contribuição de Melhoria					0,00		
CONTRIBUIÇÕES					0,00		
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		
RECEITA PATRIMONIAL					0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários					0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS					0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços					0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Outras Transferências					0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes					0,00		
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital					0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				0,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00						
DESPESAS DE CAPITAL				0,00						
INVESTIMENTOS				0,00						
INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.864,97	100,00	23.789.744,31	9.611.367,49	22.826.702,99	100,00	30.906.926,29	
Legislativa	2.000.000,00	2.240.000,00	410.439,32	1.294.799,60	4,32	945.200,40	351.750,56	1.073.070,64	4,70	1.166.929,36	
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.240.000,00	410.439,32	1.294.799,60	4,32	945.200,40	351.750,56	1.073.070,64	4,70	1.166.929,36	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	168.500,00	162.335,84	0,00	149.835,84	0,50	12.500,00	24.972,64	62.431,60	0,27	99.904,24	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	168.500,00	162.335,84	0,00	149.835,84	0,50	12.500,00	24.972,64	62.431,60	0,27	99.904,24	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.204.000,00	8.844.579,76	1.148.857,46	4.844.133,33	16,18	4.000.446,43	1.224.674,00	3.678.482,10	16,11	5.166.097,66	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.384.500,00	6.934.359,41	967.906,91	3.693.545,87	12,33	3.240.813,54	923.517,43	2.897.166,39	12,69	4.037.193,02	
Administração Financeira	1.543.500,00	1.641.220,35	138.096,73	1.047.616,30	3,50	593.604,05	269.232,64	693.425,92	3,04	947.794,43	
Controle Interno	213.000,00	213.000,00	31.741,14	86.858,48	0,29	126.141,52	31.741,14	86.858,48	0,38	126.141,52	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	31.000,00	24.000,00	11.112,68	16.112,68	0,05	7.887,32	182,79	1.031,31	0,00	22.968,69	
FU04 - Demais Subfunções	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Policiamento	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.531.800,00	1.624.492,66	184.755,33	682.468,63	2,28	942.024,03	201.600,10	548.153,34	2,40	1.076.339,32	
Assistência ao Idoso	2.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	288.000,00	304.940,77	32.618,26	131.626,23	0,44	173.314,54	37.483,91	108.392,44	0,47	196.548,33	
Assistência Comunitária	679.800,00	765.265,71	77.828,26	341.421,23	1,14	423.844,48	90.201,60	234.535,73	1,03	530.729,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	562.000,00	554.286,18	74.308,81	209.421,17	0,70	344.865,01	73.914,59	205.225,17	0,90	349.061,01	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	11.585.600,00	12.470.502,18	1.305.667,96	6.759.718,86	22,57	5.710.783,32	1.809.683,90	5.072.915,99	22,22	7.397.586,19	
Atenção Básica	4.921.000,00	5.623.334,52	673.185,97	3.380.988,45	11,29	2.242.346,07	918.002,64	2.477.844,76	10,86	3.145.489,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.727.000,00	5.051.281,71	458.354,62	2.487.751,02	8,31	2.563.530,69	675.230,04	1.841.023,26	8,07	3.210.258,45	
Suporte Profilático e Terapêutico	371.000,00	277.535,20	0,00	156.535,20	0,52	121.000,00	4.600,00	155.522,68	0,68	122.012,52	
Vigilância Sanitária	4.000,00	0,00				0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica	211.000,00	250.318,28	34.323,80	96.122,20	0,32	154.196,08	35.232,33	92.300,34	0,40	158.017,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.351.600,00	1.268.032,47	139.803,57	638.321,99	2,13	629.710,48	176.618,89	506.224,95	2,22	761.807,52	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.056.500,00	14.227.311,41	2.896.983,33	7.630.981,05	25,48	6.596.330,36	2.171.774,55	6.014.784,54	26,35	8.212.526,87	
Ensino Fundamental	7.777.000,00	7.911.803,98	1.686.316,27	4.310.576,82	14,40	3.601.227,16	1.169.023,96	3.289.243,67	14,41	4.622.560,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,57	0,00	34.000,00	68.000,00	0,30	102.000,00	
Educação Infantil	4.102.000,00	4.056.128,03	778.640,64	2.033.659,02	6,79	2.022.469,01	672.591,76	1.851.836,16	8,11	2.204.291,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.392.500,00	1.493.799,24	319.005,98	824.292,40	2,75	669.506,84	189.664,83	574.009,19	2,51	919.790,05	
FU12 - Demais Subfunções	585.000,00	595.580,16	113.020,44	292.452,81	0,98	303.127,35	106.494,00	231.695,52	1,02	363.884,64	
Cultura	535.100,00	385.650,00	43.152,61	152.132,89	0,51	233.517,11	55.643,41	85.938,11	0,38	299.711,89	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	535.100,00	385.650,00	43.152,61	152.132,89	0,51	233.517,11	55.643,41	85.938,11	0,38	299.711,89	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.649.100,00	2.909.448,28	1.081.915,57	2.138.162,52	7,14	771.285,76	532.586,21	1.210.635,23	5,30	1.698.813,05	
Infra-Estrutura Urbana	1.198.100,00	2.457.565,19	1.065.234,85	1.739.730,60	5,81	717.834,59	467.188,08	1.037.260,87	4,54	1.420.304,32	
Serviços Urbanos	451.000,00	451.883,09	16.680,72	398.431,92	1,33	53.451,17	65.398,13	173.374,36	0,76	278.508,73	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	972.000,00	975.415,80	53.924,45	469.918,50	1,57	505.497,30	100.693,96	295.073,85	1,29	680.341,95	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	972.000,00	975.415,80	53.924,45	469.918,50	1,57	505.497,30	100.693,96	295.073,85	1,29	680.341,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	355.000,00	822.876,46	186.931,22	576.674,31	1,93	246.202,15	270.368,63	303.913,99	1,33	518.962,47	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	295.000,00	767.876,50	186.931,22	521.674,35	1,74	246.202,15	270.368,63	303.913,99	1,33	463.962,51	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	60.000,00	54.999,96	0,00	54.999,96	0,18	0,00				54.999,96	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,33	0,00				100.000,00	
Promoção Comercial		100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,33	0,00				100.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 20/07/2023 11:47:12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	285.000,00	351.722,85	66.606,06	71.022,85	0,24	280.700,00	70.001,06	70.776,45	0,31	280.946,40	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	285.000,00	351.722,85	66.606,06	71.022,85	0,24	280.700,00	70.001,06	70.776,45	0,31	280.946,40	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.709.000,00	6.358.842,02	663.151,30	3.905.152,26	13,04	2.453.689,76	2.503.835,86	3.581.437,02	15,69	2.777.405,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.709.000,00	6.358.842,02	663.151,30	3.905.152,26	13,04	2.453.689,76	2.503.835,86	3.581.437,02	15,69	2.777.405,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	489.100,00	505.104,54	41.264,55	150.844,63	0,50	354.259,91	31.848,73	103.084,53	0,45	402.020,01	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	489.100,00	505.104,54	41.264,55	150.844,63	0,50	354.259,91	31.848,73	103.084,53	0,45	402.020,01	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.595.300,00	1.595.347,48	170.440,67	1.018.039,70	3,40	577.307,78	261.933,88	726.005,60	3,18	869.341,88	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.095.000,00	1.095.047,48	170.440,67	517.739,70	1,73	577.307,78	170.440,67	517.739,70	2,27	577.307,78	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.300,00	500.300,00	0,00	500.300,00	1,67	0,00	91.493,21	208.265,90	0,91	292.034,10	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	47.300.000,00	53.733.629,28	8.354.089,83	29.943.884,97	100,00	23.789.744,31	9.611.367,49	22.826.702,99	100,00	30.906.926,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 20/07/2023 11:47:12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Liquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,754,353,13	3,600,497,53	3,387,331,93	4,194,551,93	3,286,401,02	4,191,412,13	3,883,023,18	4,112,302,36	3,900,731,14	4,716,681,64	5,134,716,84	4,614,837,53	48,776,840,36	52,941,000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	322,817,00	493,645,95	429,690,13	874,932,25	362,661,52	542,760,91	509,064,20	375,392,05	574,838,17	1,354,455,47	784,656,78	944,716,90	7,569,633,33	5,875,800,00
IPTU	35,547,05	46,100,89	24,114,00	17,726,61	15,102,65	29,920,65	35,952,25	80,821,51	334,122,41	564,423,30	296,441,19	125,248,97	1,605,621,48	1,314,000,00
ISS	42,020,00	39,715,47	198,024,00	102,780,41	41,041,46	206,177,51	320,209,92	116,665,81	83,702,96	200,690,12	103,991,17	283,193,16	1,648,211,99	1,264,000,00
ITBI	149,637,65	332,590,74	225,672,13	341,590,22	165,940,67	189,404,37	73,781,40	42,500,94	44,663,20	413,407,12	240,167,07	284,686,79	2,504,042,30	1,500,000,00
IRRF	28,016,47	7,800,00	14,306,50	374,237,61	103,399,84	70,155,43	28,373,67	54,295,31	23,277,45	99,810,55	81,605,79	161,340,49	1,046,619,11	980,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67,595,83	67,438,85	57,573,50	38,597,40	37,176,90	47,102,95	50,746,96	81,008,48	89,072,15	76,124,38	62,451,56	90,249,49	765,138,45	817,800,00
Contribuições	30,478,49	29,040,23	26,733,78	23,835,16	32,076,89	28,657,53	29,026,37	28,238,31	29,970,04	27,695,57	64,659,41	34,869,79	385,281,57	200,000,00
Receita Patrimonial	128,269,73	132,859,72	126,006,16	116,913,07	114,994,88	116,662,74	112,722,80	95,522,03	0,00	94,328,80	116,587,09	97,942,36	1,252,809,38	305,400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	128,269,73	132,859,72	126,006,16	116,913,07	114,994,88	116,662,74	112,722,80	95,522,03	0,00	94,328,80	116,587,09	97,942,36	1,252,809,38	305,400,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	94,531,57	105,878,16	111,581,31	83,963,24	79,681,43	109,112,80	66,210,83	100,173,50	165,473,04	82,678,06	83,995,67	94,418,99	1,177,698,60	1,055,000,00
Transferências Correntes	3,162,430,99	2,824,037,32	2,671,460,68	3,065,158,74	2,683,044,64	3,378,292,83	3,165,684,05	3,498,995,07	3,125,257,16	3,152,689,16	4,058,715,37	3,434,851,63	38,220,617,64	45,478,200,00
Cota-Parte do FPM	640,329,25	730,124,81	688,903,38	639,798,16	721,766,91	860,587,66	1,000,623,60	1,351,048,89	826,499,39	944,944,55	1,050,459,13	981,120,58	10,436,206,31	13,750,000,00
Cota-Parte do ICMS	831,115,46	857,653,65	825,658,23	775,554,30	778,083,09	736,281,73	1,066,995,60	969,051,40	1,029,670,57	924,823,34	1,206,711,73	1,047,696,84	11,049,295,94	15,300,000,00
Cota-Parte do IPVA	85,978,28	65,904,52	37,790,66	23,239,87	21,191,01	25,208,32	49,955,48	34,219,74	116,887,04	137,921,94	442,241,67	218,713,84	1,259,252,37	840,000,00
Cota-Parte do ITR	16,234,19	6,176,86	31,752,14	408,592,10	44,172,41	37,211,13	31,788,82	12,856,11	10,901,56	7,320,79	12,179,98	6,834,96	626,021,05	1,040,000,00
Transferências da LC nº 61/1989							4,756,31	3,714,63	3,774,64	4,465,61	4,121,19	4,671,04	25,503,42	60,000,00
Transferências do FUNDEB	603,393,61	634,142,24	589,512,94	648,303,19	605,864,41	594,294,52	672,544,06	677,130,78	627,584,44	605,090,74	825,918,12	712,811,07	7,794,500,12	8,700,000,00
Outras Transferências Correntes	985,470,20	530,035,24	497,843,33	569,671,12	511,966,81	1,124,709,47	339,020,18	450,973,52	509,939,52	530,122,19	517,083,55	463,003,30	7,029,838,43	5,788,200,00
Outras Receitas Correntes	15,825,35	15,036,15	21,859,87	29,749,47	13,941,66	15,925,32	314,93	13,981,40	5,192,73	4,834,58	26,102,52	8,035,86	170,799,84	26,600,00
DEDUÇÕES (II)							429,872,57	473,435,11	396,791,57	403,002,02	542,318,34	450,873,13	2,696,292,74	5,936,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB							429,872,57	473,435,11	396,791,57	403,002,02	542,318,34	450,873,13	2,696,292,74	5,936,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,754,353,13	3,600,497,53	3,387,331,93	4,194,551,93	3,286,401,02	4,191,412,13	3,453,150,61	3,638,867,25	3,503,939,57	4,313,679,62	4,592,398,50	4,163,964,40	46,080,547,62	47,005,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,754,353,13	3,600,497,53	3,387,331,93	4,194,551,93	3,286,401,02	4,191,412,13	3,453,150,61	3,638,867,25	3,503,939,57	4,313,679,62	4,592,398,50	4,163,964,40	46,080,547,62	47,005,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)							36.456,00	31.248,00	36.456,00	39.060,00	39.600,00	39.600,00	222.420,00	310.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,754,353,13	3,600,497,53	3,387,331,93	4,194,551,93	3,286,401,02	4,191,412,13	3,416,694,61	3,607,619,25	3,467,483,57	4,274,619,62	4,552,798,50	4,124,364,40	45,858,127,62	46,695,000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.005.000,00	23.835.873,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.875.800,00	4.554.723,60
IPTU	1.314.000,00	1.373.115,81
ISS	1.264.000,00	1.124.382,59
ITBI	1.500.000,00	1.099.206,52
IRRF	980.000,00	496.108,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	817.800,00	461.910,45
Contribuições	200.000,00	214.459,49
Receita Patrimonial	305.400,00	636.216,70
Aplicações Financeiras (II)	305.400,00	636.216,70
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	39.542.200,00	17.774.560,45
Cota-Parte do FPM	11.250.000,00	4.923.757,06
Cota-Parte do ICMS	12.240.000,00	4.995.959,68
Cota-Parte do IPVA	672.000,00	811.905,31
Cota-Parte do ITR	832.000,00	65.505,84
Transferências da LC nº 61/1989	60.000,00	25.503,42
Transferências do FUNDEB	8.700.000,00	4.120.096,33
Outras Transferências Correntes	5.788.200,00	2.831.832,81
Demais Receitas Correntes	1.081.600,00	655.913,21
Outras Receitas Financeiras (III)	1.000,00	7.734,99
Receitas Correntes Restantes	1.080.600,00	648.178,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	46.698.600,00	23.191.921,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	295.000,00	322.750,54
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		72.750,54
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		72.750,54
Transferências de Capital	295.000,00	250.000,00
Convênios	295.000,00	250.000,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	295.000,00	322.750,54
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	46.993.600,00	23.514.672,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	46.993.600,00	23.514.672,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	46.330.921,68	24.266.119,61	18.875.843,14	18.519.421,51	5.450,00	696.153,19	696.153,19
Pessoal e Encargos Sociais	21.458.064,68	9.696.420,72	9.694.390,72	9.428.773,01		0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	640.000,00	299.321,62	299.321,62	299.321,62		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.232.857,00	14.270.377,27	8.882.130,80	8.791.326,88	5.450,00	696.153,19	696.153,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.690.921,68	23.966.797,99	18.576.521,52	18.220.099,89	5.450,00	696.153,19	696.153,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.302.707,60	5.677.765,36	3.950.859,85	3.950.859,85		1.946.844,47	1.946.844,47
Investimentos	6.847.660,12	5.459.347,28	3.732.441,77	3.732.441,77		1.946.844,47	1.946.844,47
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	455.047,48	218.418,08	218.418,08	218.418,08			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.847.660,12	5.459.347,28	3.732.441,77	3.732.441,77		1.946.844,47	1.946.844,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	52.638.581,80	29.426.145,27	22.308.963,29	21.952.541,66	5.450,00	2.642.997,66	2.642.997,66
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	52.638.581,80	29.426.145,27	22.308.963,29	21.952.541,66	5.450,00	2.642.997,66	2.642.997,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-1.086.317,02
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.086.317,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.086.317,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.450,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.927.651,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.927.651,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.433.629,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.433.629,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		0,00	5.450,00		-5.450,00	0,00	670.892,09	2.642.997,66	2.642.997,66	536.060,76	-2.508.166,33	-2.513.616,33
PODER EXECUTIVO		0,00	5.450,00		-5.450,00	0,00	670.892,09	2.575.279,50	2.575.279,50	536.060,76	-2.440.448,17	-2.445.898,17
PODER LEGISLATIVO								67.718,16	67.718,16		-67.718,16	-67.718,16
Câmara Municipal								67.718,16	67.718,16		-67.718,16	-67.718,16
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	5.450,00		-5.450,00	0,00	670.892,09	2.642.997,66	2.642.997,66	536.060,76	-2.508.166,33	-2.513.616,33

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.300.000,00
Previsão Atualizada	47.300.000,00
Receitas Realizadas	24.158.623,99
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.433.629,28
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.300.000,00
Dotação Atualizada	53.733.629,28
Despesas Empenhadas	29.943.884,97
Despesas Liquidadas	22.826.702,99
Despesas Pagas	22.470.281,36
Superávit Orçamentário	1.331.921,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	29.943.884,97
Despesas Liquidadas	22.826.702,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	46.080.547,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.080.547,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.858.127,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.086.317,02	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	5.450,00	-5.450,00
Poder Executivo	0,00	0,00	5.450,00	-5.450,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	670.892,09	536.060,76	2.642.997,66	-2.508.166,33
Poder Executivo	670.892,09	536.060,76	2.575.279,50	-2.440.448,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	67.718,16	-67.718,16
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	670.892,09	536.060,76	2.648.447,66	-2.513.616,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.014.784,54	25,00	19,84
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.982.475,00	70,00	92,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.072.915,99	15,00	18,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 034/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 034/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CIBELE ROSA GOMES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado, neste município de Itanhangá (MT), no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **CIBELE ROSA GOMES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº ***66*** SSP/MT e do CPF Nº. ***.195.811.**, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 034/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 034/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 122.609,26 (cento e vinte e dois mil seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), dos quais o valor de R$ 59.539,31 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), refere-se ao período de 13/05/2022 à 12/05/2023 e o acréscimo de R$ 63.069,95 (sessenta e três mil sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 13/05/2023 a 12/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
05/2023	R$ 3.153,49	(três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)
06/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
07/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
08/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
09/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
10/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
11/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
12/2023	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
01/2024	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
02/2024	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
03/2024	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
04/2024	R$ 5.255,83	(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
05/2024	R$ 2.102,33	(dois mil cento e dois reais e trinta e três centavos)
TOTAL	R$ 63.069,95	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 12/05/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 13/05/2023 à 12/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. red.: 268 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIBELE ROSA GOMES

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA

Objeto: Audiencia Publica para discussão de Incentivo do Municipio para Instalação de Empresa no Municipio de Itaúba MT.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica que realizara no dia 28/07/2023, as 19:00 horas na Câmara Municipal, situada na Av Tancredo Neves, n 803 – Cep 78.510-000 - Itaúba – Estado de Mato Grosso, **AUDIÊNCIA PUBLICA para discussão junto a população Itaubense, referente a Incentivo do Municipio para Instalação de Empresa no Municipio de Itaúba MT,** em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes bem como se manifestarem sobre assunto envolvido. Assim ficam todos devidamente convocados para participar desta Audiência Publica.

Itaúba, 21 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ORIVALDO RUFINO DAMASCENO - ME.

Objeto: Execução da Obra de Revitalização da Praça Nova República no Município de Itaúba/MT.

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 60 (sessenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 30 de julho de 2023 à 27 de setembro de 2023.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 77 (setenta e sete) dias corridos no prazo de execução, com início em 13 de julho de 2023 à 27 de setembro de 2023.

Data assinatura: 21/07/2023

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato - Portaria 0303/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira designada, torna público que realizará **ÀS 09H00MIN DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "2º EXPOITI - XXXI FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - CONVÊNIO 686/2023.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, em 21 de julho de 2023.

RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

Pregoeira Designada

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 063, DE 20 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 063, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 144.380,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 144.380,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	5	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.186	6	0500	3.1.90.13.00.00.00.00	47.000,00
2.186	8	0500	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.186	9	0500	3.3.90.14.00.00.00.00	54.100,00
2.189	24	0500	3.3.90.39.00.00.00.00	3.280,00
TOTAL				**144.380,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	10	0500	3.3.90.30.00.00.00.00	34.380,00
2.186	13	0500	3.3.90.36.00.00.00.00	41.000,00
2.186	15	0500	3.3.90.40.00.00.00.00	45.000,00
2.191	26	0500	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.192	28	0500	4.6.90.71.00.00.00.00	16.000,00
TOTAL				**144.380,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 283, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 283, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"Nomeia os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **18/07/2023** como segue:

1 – THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA

CPF: 024.***.***-11

COORDENADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL - CHM;

2 – JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDO BEZERRA

CPF: 050.***.***-92

COORDENADOR DE OBRAS - CO;

3 – GLEYSSE DE SOUZA NUNES

CPF: 975.***.***-68

GERENTE DE REGULAÇÃO - GR;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/07/2023, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 202/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 202/ 2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs33min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 11*****-2 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 842.***.***-34, residente e domiciliado (a) na Rua **, nº *, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado (a) em 18º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/ 2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 203/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 203/ 2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 14hs53min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MILTON LUIZ WALKER**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****7-1 SEJUSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 779.***.***-15, residente e domiciliado (a) à Avenida **, nº **, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/ MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 026/2023, de 30 de maio de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/ Função de SERVENTE DE PEDREIRO, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 026/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ WALKER

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 1*****1-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 1*****5-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 199/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 199/ 2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09hs16min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ALBERTO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 03*****-9 SESP/ MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 411.***.***-04, residente e domiciliado (a) à Rua **, s/n, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 8º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 031/ 2023, de 22 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função COLETOR DE ENTULHO/LIXO , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 031/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ALBERTO DE SOUZA CAMPOS Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 062, DE 20 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 062, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 829.109,48 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 829.109,48 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias da Entidade 2 – CÂMARA MUNICIPAL, conforme abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	5	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	503.200,04
2.186	19	0500	3.3.90.93.00.00.00.00	325.909,44
TOTAL				**829.109,48**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias da entidade 1 – Prefeitura Municipal, para complementação do orçamento da entidade 2 – Câmara Municipal, conforme abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.068	869	0500	4.4.90.52.00.00.00.00	170.000,00
2.100	801	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.105	813	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.110	950	0500	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.237	957	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	300.000,00
2.064	571	0500	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.106	824	0500	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.034	1061	0500	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.113	1113	0500	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.120	1231	0500	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.177	1869	0500	3.1.90.04.00.00.00.00	129.109,48
TOTAL				**829.109,48**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/ MT aos 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 200/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 200/ 2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09hs29min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico

de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ADEGUIVAR ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2******-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 078.***.***-58, residente e domiciliado (a) à ***, s/n, Bairro: ***. na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 026/2023, de 30 de maio de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função de COLETOR DE ENTULHO/LIXO – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 026/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ADEGUIVAR ALVES FERREIRA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 034, DE 21 DE JULHO DE 2023 – COMPLEMENTAÇÃO AOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 026, 031 E 033 DE 2023.

EDITAL Nº 034, DE 21 DE JULHO DE 2023 – COMPLEMENTAÇÃO AOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 026, 031 E 033 DE 2023.

"Dispõe sobre a divulgação de novas datas para realização de perícia médica dos candidatos convocados nos Editais de Convocação nº 026/2023, 031/2023 e 033/2023, oriundos do Edital do Concurso Público 069/2022, consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 026, de 30 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 031, de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 033, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatos convocados nos Editais acima citados, que ainda não a realizaram, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos nos respectivos Editais de Convocação;

RESOLVE:

Art. 1° Fica DIVULGADA a nova data para realização da PERÍCIA MÉDICA dos candidatos aprovados e convocados por meio dos Editais de Convocação nº 026/2023, 031/2023 e 033/2023; conforme exigências do cargo, devendo para tanto o convocado procurar o Hospital Municipal *"Osnir Bortolini"* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário designado abaixo:

a) Data: 31/07/2023 – das 07h00min ás 11h00min;

§ 1º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento das exigências dos itens 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022 (Concurso Prefeitura de Itiquira/MT), os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos já requisitados por meio dos Editais de Convocação nº 026/2023, 031/2023 e 033/2023.

§2º Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação dos Editais de Convocação nº 026 de 30/05/23, 031 de 22/06/23 e 033 de 14/07/23, respectivamente.

Art. 2º Os candidatos devem observar atentamente as datas limites para posse individualmente, visando cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais de Convocação nº nº 026 de 30/05/23, 031 de 22/06/23 e 033 de 14/07/23; **sob pena de não tomar posse no referido concurso.**

Art. 3º Este Edital de complementação entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nos Editais de Convocação nº **026 de 30/05/23, 031 de 22/06/23 e 033 de 14/07/23.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 21 de julho de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 201/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 201/2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs17min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **AIME PEREIRA DANTAS**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 10*****0 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 621.***.***-68, residente e domi-

ciliado (a) na Rua ***, s/n, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado (a) em 5º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 031/2023, de 22 de junho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função de MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 031/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

AIME PEREIRA DANTAS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 1*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 1*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 284, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 284, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
189	AGUINALDO ALMEIDA	COORDENADOR DEMANUTENÇÃO URBANA - CMU	02/01/2021 a 01/01/2022	02/05/2023 a 11/05/2023	12/05/2023
189	AGUINALDO ALMEIDA	COORDENADOR DEMANUTENÇÃO URBANA - CMU	02/01/2022 a 01/01/2023	12/05/2023 a 16/05/2023	17/05/2023
189	AGUINALDO ALMEIDA	COORDENADOR DEMANUTENÇÃO URBANA - CMU	02/01/2022 a 01/01/2023	17/05/2023 a 31/05/2023	01/06/2023
34	AMELIA NEVES DA MAIA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	29/04/2022 a 28/04/2023	14/06/2023 a 13/07/2023	14/07/2023
777	ANA LUCIA FIALHO BATISTA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	27/03/2021 a 26/03/2022	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
425	ANA MARIA DE MORAIS E SOUZA	ENCARREGADO DE PATRIMONIO	01/11/2018 a 01/11/2019	21/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
434	ANTONIO CESAR FONSECA	MOTORISTA	30/11/2018 a 30/11/2019	21/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
11	AILTON NEVES DA MAIA	MOTORISTA	21/12/2020 a 21/12/2021	03/01/2023 a 01/02/2023	02/02/2023
1098	DARCIO LEANDRO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2020 a 01/12/2021	02/05/2023 a 31/05/2023	01/06/2023
1098	DARCIO LEANDRO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2020 a 01/12/2021	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
163	DENISE MARIA BORDIGNON G. CARDOSO	ODONTOLOGO	01/04/2021 a 01/04/2022	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
1324	DIVINA ALCANTARA BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2022 a 24/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
260	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2021 a 31/03/2022	01/06/2023 a 15/06/2023	16/06/2023
566	FAGNER ROSA DE SOUZA	GUARDA	15/04/2021 a 14/05/2022	02/05/2023 a 31/05/2023	01/06/2023
566	FAGNER ROSA DE SOUZA	GUARDA	15/04/2022 a 14/05/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/2019 a 10/09/2020	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
560	GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA	RECEPCIONISTA	01/03/2022 a 01/03/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	05/07/2023
43	JOAO DA SILVA FILHO	OPERADOR DE MAQUINAS	03/08/2020 a 02/08/2021	19/06/2023 a 18/07/2023	19/07/2023

8693	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - GDH	11/04/2022 a 10/04/2023	09/05/2023 a 18/05/2023	19/05/2023
8693	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - GDH	11/04/2022 a 10/04/2023	19/06/2023 a 28/06/2023	29/06/2023
716	KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2019 a 06/03/2020	19/06/2023 a 03/07/2023	04/07/2023
964	LINDINAURA SILVA LINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/01/2020 a 29/01/2021	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
548	LUCIMAR MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2021 a 28/02/2022	28/06/2023 a 17/07/2023	18/07/2023
1296	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2022 a 22/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
634	LUCINETE GOMES DA SILVA	GUARDA	02/03/2020 a 01/03/2021	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
8036	MAISSA ALMEIDA DE JESUS	PROCURADOR MUNICIPAL - PM	04/01/2021 a 03/01/2022	12/06/2023 a 22/06/2023	23/06/2023
8036	MAISSA ALMEIDA DE JESUS	PROCURADOR MUNICIPAL - PM	04/01/2022 a 03/01/2023	23/06/2023 a 07/07/2023	08/07/2023
1409	MARCELA DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2022 a 22/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
1189	MAURICIO DEZAN BOARETTO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	18/04/2021 a 17/04/2022	13/06/2023 a 12/07/2023	13/07/2023
972	MAX MULLER SANTOS DA CRUZ	AGENTE AMBIENTAL	14/11/2020 a 14/11/2021	08/08/2022 a 06/09/2022	07/09/2022
732	NELY SEVERINO	GARI	11/03/2021 a 10/03/2022	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
347	REGINALDO GONÇALVES COSTA	MOTORISTA	25/02/2021 a 24/02/2022	15/05/2023 a 29/05/2023	30/05/2023
619	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/06/2022 a 28/06/2023	12/06/2023 a 29/06/2023	30/06/2023
127	SILVANA MARIA ROSSONI	SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS- SPCC	04/02/2016 a 03/02/2017	26/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
1316	TEREZINHA FATIMA FORTES DE MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2022 a 23/01/2023	01/03/2023 a 30/03/2023	31/03/2023
175	ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES	AGENTE DE SAÚDE	31/03/2021 a 31/03/2022	01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 21 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL 004/2023 - ALTERAÇÃO DE PROVAS E DATAS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACIARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL 004/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaciara - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere nas Leis Municipais nº 1. 180/2009 e 16/2023 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90,e seguindo orientação do Ministério Público, através do Despacho SIMP n. 000180-037/2023,torna público o presente **EDITAL DE ALTERAÇÃO DE PROVAS E DATAS,** para o **Processo de Escolha do Membros do Conselho Tutelar de Jaciara para o quadriênio 2024-2028**, nos seguintes termos:

Considerando a Resolução n. 2781 do TRE, Art. 17. A relação dos candidatos e candidatas juntamente com as fotografias deverão ser entregues na STI deste Tribunal pelas Comissões Eleitorais até 50 (cinquenta) dias antes da data das eleições, ou seja dia12/08/2023.

Considerando, que a Lei Municipal n. 2.155/2023 não previu acerca da realização de teste psicológico, o que constou somente no edital, de forma que tal avaliação não pode ser exigida no processo de escolha por ausência de previsão legal, conforme entendimento dos tribunais superiores:

RESOLVE:

I – Retirar o teste psicológico;

II – Para que ocorra tempo hábil, para correção e divulgação dos candidatos, antecipar a data da prova objetiva para o dia 30/07/2023;

Jaciara, 13 de julho de 2023

_____

Ester Shuenquener

Presidente do CMDCA

Jaciara/MT

Anexo 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHAUNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE JACIARA MT.		
	Data	Atividade
1.	03/04/2023	Publicação do Edital de convocação.
2.	10/04/2023 até 30/05/2023	Registro de candidatura.
3.	20 à 21/06/203	Análise de pedidos de registro de candidatura
4.	22/06/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos
5.	Até 26/06/2023	Impugnação. Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios – Art. 11, §1º da Resolução nº 231/2022- CONANDA.
6.	27/06/2023	Notificação de impugnação.
7.	28/06/2023 à 29/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado Art. 11, §3º da Resolução n 231/2022- CONANDA.
8.	Até 03/07/2023	Análise e decisão de recursos (O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade art. 11 §5º da Resolução n 231/2022- CONANDA).

9.	04/07/2023	Publicação da análise dos recursos de impugnação.
10.	26,27 e 28/07/2023	Formação para candidatos
11.	30/07/2023	Prova eliminatória -
12.	31/07/2023	Publicação do Gabarito Oficial no Site da Prefeitura.
13.	01/08/2023	Publicação dos candidatos habilitados
14	02 à 03/08/2023	Interpelação dos Recursos
15.	04/08/2023	Publicação dos candidatos habilitados
16	21/07/2023	Publicação da Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
17.	04/08/2023	Reunião para firmar compromisso.
18.	Até 01/08/2023	Confirmação das Urnas Eletrônicas.
19.	08/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
20.	18/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplente.
21.	15/09/2023	Solicitação de apoio da policia Militar e Policia Civil.
22.	20/09/2023	Divulgação dos locais de Eleição.
23.	01/10/2023	Votação.
24.	02/10/2023	Divulgação do Resultado.
25.	10/01/2024	Posse dos Conselheiros.

ANEXOS LDO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

ITEM	DESCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0001	**AÇÃO LEGISLATIVA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNI	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	MES	MESES	12	12
AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	MT2	METROS QUADRADO	60	61
TAXA DE SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	%	PORCENTAGEM	65	70
TAXA DE PROJETOS APROVADOS	%	PORCENTAGEM	80	80

0002	**AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR VEÍCULOS.	UNI	UNIDADE	1	0
REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	UNI	UNIDADE	1	1
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	6	6
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS P/	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER OS ENCARGOS COM O PROCON.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A PROCURADORIA MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA INTERNA	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO E	MES	MESES	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0003	**GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER ENCARGOS COM REALIZAÇÕES DE LEILÕES.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADM. TRIB. - PMAT.	UNI	UNIDADE	1	1
GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER O TEMPO DE RESPOSTA À SOLICITAÇÕES DE INFORMA,	DIA	DIARIA	6	5
MANTER AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A3P.	ANO	ANO	4	4
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA	UNI	UNIDADE	5	6
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SEC. DE ADM. E	UNI	UNIDADE	5	6
MANTER ENCARGOS COM A PÚBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A CONTABILIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA PROCESSOS LICITATÓRIOS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (RH).	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOURARIA.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DA FAZENDA	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DA EXECUÇÃO	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR O PLANO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS	MES	MESES	12	12
ENCARGOS COM OS PROCESSOS 33/2006 E 154/2010.	MES	MESES	12	12
AMORTIZAR A DÍVIDA C/ PREV-JACI (LEI 993/2005).	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS COM(RPV)	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER AS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - PROGRAMA FORMAÇÃO DO	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER OS ENCARGOS DECORRENTES (SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PORCENTAGEM	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0003	**GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMORTIZAR A DÍVIDA COM O INSS (LEI 2020/2021).	%	PORCENTAGEM	100	100
AMORTIZAR A DÍVIDA COM O PREVJACI (LEI 2021/2021)	%	PORCENTAGEM	100	100
AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO A ENERGISA S/A (LEIS: 1913/2020 E	%	PORCENTAGEM	100	100
ENCARGOS COM PRECATÓRIOS NA FORMA DO ART. 100 CF.	%	PORCENTAGEM	100	100

0004	**DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR EM PERCENTUAL O NÚMERO DE SERVIDORES ENVOLVIDOS EM	%	PORCENTAGEM	1,5	3
ELEVAR O NIVEL DE SASTIFAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.	%	PORCENTAGEM	22	28
MANTER EM PERCENTUAL O NÍVEL DE DESEMPENHO DO SERVIDORES	%	PORCENTAGEM	22,5	45
ELEVAR O NÚMERO DE SERVIDORES MUNICIPAL CAPACITADOS	%	PORCENTAGEM	23,75	47,5

0005	**GESTÃO EDUCACIONAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EXPANDIR E MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	1
REFORMAR E AMPLIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM A FORMAÇÃO CONTINUADA	ANO	ANO	1	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER O PLANO DE DESENVOLVIMETO INSTITUCIONAL	ANO	ANO	4	4
MANTER GASTOS COM PUBLICIDADES.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM TARIFAS BANCÁRIAS.	MES	MESES	12	12
MANTER O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SME.	MES	MESES	12	12
MANTER O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILOS PARA A SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	15	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0006	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE CACHOEIRA DA	UNI	UNIDADE	1	1
REALIZAR O REIVEILLON	UNI	UNIDADE	1	1
REALIZAR O CARNAVAL DE RUA JACI-FOLIA	UNI	UNIDADE	1	1
REALIZAR A TEMPORADA DE ESPORTES RADICAL	ANO	ANO	1	1
REALIZAR O EVENTO ECO PRAIA NA PONTE DO RIO TENENTE AMARAL	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	KM	QUILOMETRO	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA A DIRETORIA DE	UNI	UNIDADE	5	5
FOMENTAR A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURISTICOS COM SEBRAE,	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER GASTOS COM PUBLICIDADES.	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO COM ENCARGOS COM PROMOÇÃO DE EVENTOS	MES	MESES	12	12
MANTER A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO DO PORTAL DO TURISMO COM INFRA ESTRUTURA	MES	MESES	12	12
MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO COM ISS DO TURISMO	MES	MESES	12	12
MANTER E CONSTRUIR INFRAESTRUTURA NOS PONTOS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS E REVITALIZAR O COMPLEXO MULATA PARA CONCESSÃO	MES	MESES	12	12
MANTER ELEBORAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO TURISMO	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUDE - CUSTEIO -	MES	MESES	12	12
PARCERIAS COM O TRADE MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
PARTICIPAR DE FEIRAS E EVENTOS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS	MES	MESES	12	12
DESENVOLVER PARCERIAS COM CIDADES VIZINHAS NOS PROJETOS DE	MES	MESES	12	12
REALIZAR PROSPEÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO	MES	MESES	12	12
RESTAURAR O ACESSO AO CRISTO REDENTOR, AMPLIANDO E	MES	MESES	12	12
IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE BOSQUE MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
INSTITUIR O COUCHER UNICO	MES	MESES	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0006	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
FOMENTAR E DESENVOLVER O TURISMO RURAL	MES	MESES	12	12
FOMENTAR A PARCERIA NA ABERTURA DE NOVOS ATRATIVOS TURÍSTICOS	MES	MESES	12	12
CRIAR E MANTER A INSTÂNCIA GOVERNAMENTAL REGIONAL DO VALE	MES	MESES	12	12
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NOS PADRÕES INTERNACIONAIS.	UNI	UNIDADE	20	20
ELEVAR A TAXA DE SATISFAÇÃO DOS TURISTAS - USUÁRIO.	%	PORCENTAGEM	45	55
MANTER OS DADOS ESTATISTICOS DE TURISTAS NA CIDADE.	UNI	UNIDADE	9	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0007	**FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	UNI	UNIDADE	1	1
AMPLIAR, REFORMAR E ADEQUAR O MERCADO REGIONAL - FEIRA LIVRE.	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR A UNIDADE DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA DA CADEIA PRODUTIVA	UNI	UNIDADE	1	1
EXPANDIR E MANTER OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E MÃO -DE- OBRA.	UNI	UNIDADE	3	3
PROMOVER EVENTOS RURAIS.	%	PORCENTAGEM	2	2
CONSTRUIR AÇUDES PARA OS PEQUENOS PRODUTORES.	UNI	UNIDADE	3	3
MANTER CAPACITAÇÃO COM OS PRODUTORES RURAIS.	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. M. DE	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS.	UNI	UNIDADE	1	2
MANTER O PROGRAMA DE GRADIAÇÃO.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A FEIRA LIVRE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM SANTUÁRIO DA ABELHAS	MES	MESES	12	12
MANTER A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL.	MES	MESES	12	12
MANTER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	MES	MESES	12	12
MANTER O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O SETOR PECUÁRIO E S.I.M. - SELO DE INSPEÇÃO	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO.	MES	MESES	12	12
INCENTIVAR À ORGANIZAÇÃO COM ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO.	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR E MANTER A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS.	SC	SACO	100	100
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAIXAS DE MEL	UNI	UNIDADE	50	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0008	**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER A CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	UNI	UNIDADE	1	1
RECUPERAR ÁREA DEGRADADA - PAC 02	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER ÁREA VERDE URBANA NO MUNICIPIO	MT2	METROS QUADRADO	30,28	30,28
ADQUIR EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM PAC 02	UNI	UNIDADE	1	0
IMPLANTAR O CENTRO DE TRIAGEM PAC 02	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER E EXPANDIR NUMEROS DE EVENTOS AMBIENTAIS NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA O ATERRO	UNI	UNIDADE	2	2
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC.	UNI	UNIDADE	3	3
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE	MES	MESES	12	12
MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MES	MESES	12	12
MANTER A SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	MES	MESES	12	12
MANTER A CONSERVAÇÃO DE MANCIAIS, MATAS CILIARES E	MES	MESES	12	12
MANTER E ELEVAR A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0009	**GESTÃO DO SUS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TAXA DE INCIDÊNCIA DE COVID 19	%	PORCENTAGEM	4,5	4,3
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAÚDE.	UNI	UNIDADE	10	10
MANTER A OUVIDORIA DO SUS	MES	MESES	12	12
MANER AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE.	MES	MESES	12	12
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVIDA-19	MES	MESES	12	12
PERCENTUAL DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADAS E/OU	%	PORCENTAGEM	60	65
CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR A SECRETARIA DE SAÚDE.	%	PORCENTAGEM	100	100
PROPORÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE	%	PORCENTAGEM	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0010	**ATENÇÃO BÁSICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER ENCARGOS COM O NASF	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM OS PSF'S.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE BUCAL.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	MES	MESES	12	12
REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	%	PORCENTAGEM	14,09	14,05
PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS	%	PORCENTAGEM	18	18
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA.	UNI	UNIDADE	37	22
COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAUDE	%	PORCENTAGEM	85	85
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.	%	PORCENTAGEM	100	100
CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	%	PORCENTAGEM	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	%	PORCENTAGEM	100	100
RAZÃO DE AXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO EM MULHERES DE 50 A	PE	PESSOAS	0,15	0,15
RAZÃO DE AXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE UTERO EM MULHERES DE	PE	PESSOAS	0,38	0,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0011	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER ENCARGOS COM SAMU	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CAPS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGO COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOSCOM CENTRO DE REABILITAÇÃO	MES	MESES	12	12
MANTER AS ATIVIDADES COM AGENCIA TRANSFUSIONAL (AT)	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM AS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM UND. DE COLETA E TRANSFUSÃO DE	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA	UNI	UNIDADE	25	26
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA MENORES DE 70 ANOS POR CÂNCER	%	PORCENTAGEM	31,8	31,3
PORPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE	%	PORCENTAGEM	35	35
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA MENORES DE 70 ANOS POR DOENÇAS	%	PORCENTAGEM	42,5	42,3
REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIDADES	%	PORCENTAGEM	100	100
CONSTRUIR, AMPLIAR AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	PORCENTAGEM	100	100

0012	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
CONSTRUIR OU AMPLIAR A FARMÁCIA MUNICIPAL	%	PORCENTAGEM	100	100
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE	%	PORCENTAGEM	87	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0013	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
NUMERO DE CASOS NOVOS DE SIFILIS CONGENITA EM MENORES DE 1 ANO	UNI	UNIDADE	1	1
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	%	PORCENTAGEM	1	1
NUMEROS DE CICLOS QUE ATINGIM M INIMO 80% DE COBERTURA DE IMOVEIS	UNI	UNIDADE	6	6
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS	UNI	UNIDADE	8	8
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	MES	MESES	12	12
NUMERO DE OBITOS PREMATUROS (DE 30 A 69 ANOS) DOENÇAS RESPIRATÓRIA,	UNI	UNIDADE	31	31
PROPORÇÃO DE EXAMES ANTI-HIV REALIZADOS NOVOS CASOS DE	%	PORCENTAGEM	75	75
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS TUBERCOLOSE PULMONAR	%	PORCENTAGEM	75	75
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADA NOS	%	PORCENTAGEM	85	85
PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITOS COM CAUSA BASICA DEFINIDA	%	PORCENTAGEM	95	95
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	PORCENTAGEM	100	100
PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADES FÉRTIL	%	PORCENTAGEM	100	100
PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES	%	PORCENTAGEM	100	100
COBERTURA COM A VACINA TETRAVALENTE EM CRIANÇAS	%	PORCENTAGEM	100	100
PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO	%	PORCENTAGEM	100	100
INCIDÊNCIA DE ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E PORCENTAGEM	%	PORCENTAGEM	300	280

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0014	**ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE.	UNI	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER A RELIZAÇÕES DE JOGOS ESCOLARES REGIONAIS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER E PARTICIPAR COM AÇÕES NA TEMPORADA DOS ESPORTES RADICAIS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA O	UNI	UNIDADE	1	1
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUNDS	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE LAZER.	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR PISTA DE ATLETISMO NO JARDIM AEROPORTO.	UNI	UNIDADE	1	1
CRIAÇÃO DE PISTA DE MOTOCROS	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E CENTRO DE EVENTOS	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER OS PROJETOS POLIESPORTIVOS.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O GINÁSIO DE ESPORTE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA DE ESPORTE.	MES	MESES	12	12
AUMENTAR O PERCENTUAL DE ATLETAS ATENDIDOS DE MANEIRA	%	PORCENTAGEM	3,15	3,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0015	**ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELABORAR E MANTER AS DIRETRIZES CURRICULARES DO ENSINO	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR E MANTER SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL NAS UNIDADES	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR PROJETO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR ESCOLA.	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARESUNI	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES.	UNI	UNIDADE	1	1
ELABORAR E MANTER O PROJETO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (AVAL. M. DO	SEMES	MESES	2	2
IMPLEMENTAR O PROJETO DE AVALIAÇAO MUNICIPAL DE ENSINO	UNI	UNIDADE	2	2
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A BIBLIOTECA NAS	UNI	UNIDADE	3	2
MANTER ENCARGOS COM PDDE MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	4	4
ADQUIRIR ACERVOS PARA AS BIOBLIOTECAS MAS UNIDADES	UNI	UNIDADE	4	4
REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES.	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLANTAR E MANTER BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLEMENTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLEMENTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLANTAR E MANTER LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLANTAR GRADATIVAMENTE E MANTER O SISTEMA DE ENSINO	UNI	UNIDADE	7	8
MANTER ENCARGOS COM EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FUNDEB 30%.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FUNDEB 70%.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FORMAÇÃO CONTINUADA.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS.	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTE PARA ENSINO	UNI	UNIDADE	16	16
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM LÍNGUA	%	PORCENTAGEM	30	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0015	**ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM MATEMÁTICA NOS	%	PORCENTAGEM	38	41
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM MATEMÁTICA NOS	%	PORCENTAGEM	38	41
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM LÍNGUA	%	PORCENTAGEM	48	51
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA DE	%	PORCENTAGEM	52,8	55
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA DE ALUNOS ATÉ O 2° ANO/EF.	%	PORCENTAGEM	54,9	57
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA DE ALUNOS ATÉ O 2° ANO/EF.	%	PORCENTAGEM	78,7	81
AUMENTAR O NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNI	UNIDADE	291	355
AUMENTAR O NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I	UNI	UNIDADE	626	628
ELEVAR MÉDIA DO IDEB DOS ANOS FINAIS.	UNI	UNIDADE	5	5,1
ELEVAR A MÉDIA DO IDEB DOS ANOS INICIAIS.	UNI	UNIDADE	5,9	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0016	**DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER A BIBLIOTECA ITINERANTE.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER E AMPLIAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O DOCUMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRIA DE JACIARA.	UNI	UNIDADE	1	1
RESTAURAR O PATRIMÔNIO DA CULTURA HISTÓRICA.	UNI	UNIDADE	1	1
REFORMA E READEQUAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNI	UNIDADE	1	1
REFORMA E ADEQUAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL, INCLUSO ADAPTAÇÕES	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR E/OU REFORMAR A CASA DE CULTURA.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR ACERVOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	CJ	CONJUNTO	1	1
MANTER E EXPANDIR AS OFICINAS DE CULTURA.	UNI	UNIDADE	4	4
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA CENTRO DE EVENTOS	UNI	UNIDADE	7	7
MANTER E ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O	UNI	UNIDADE	6	6
RESGATE DA MEMÓRIA CULTURAL NO MUSEU COM VISITAÇÃO.	UNI	UNIDADE	4	6
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA DE CULTURA.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O ANFITEATRO CELCITA PINHEIRO.	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR , ESTRUTURAR E MANTER ESCOLAS DE CANTO, DANÇA,	MES	MESES	12	12
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INSTRUMENTOS E	UNI	UNIDADE	20	20
PROMOÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS.	UNI	UNIDADE	20	20
MANTER E ADQUIRIR INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA E BANDA MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	38	38
PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.	UNI	UNIDADE	7000	8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)
2023
Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0017 GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR VEICULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	2	2
REVITALIZAR E AMPLIAR O CENTRO DE MULTI USO DO BAIRRO COHAB SÃO	MT2	METROS QUADRADO	3500	0
READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	8	8
IMPLANTAR PONTOS DE ÔNIBUS EM LUGARES DESPROVIDOS DESSE	UNI	UNIDADE	10	8
MANTER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE	MES	MESES	12	12
MANTER O PERCENTUAL DE RETIRADA DO LIXO DOMÉSTICO NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	100	100
CONSTRUIR MIRANTE NA AV. COROADOS.	%	PORCENTAGEM	100	100
REVITALIZAR E AMPLIAR OS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICIPIO.	MT2	METROS QUADRADO	50000	42500
READEQUAR E AMPLIAR OS ESTACIONAMENTOS DO MUNICIPIO.	MT2	METROS QUADRADO	33750	40500
AMPLIAR CONSTRUÇÃO DE SARJETAS E MEIO FIO NA CIDADE.	MT2	METROS QUADRADO	107500	115000
REGULARIZAR E AMPLIAR EM METROS QUADRADOS AS CALÇADAS PARA	MT2	METROS QUADRADO	105000	130000
ELEVAR O PERCENTUAL DE TRATAMENTO DE RESIDUO SOLIDO NO	%	PORCENTAGEM	89	9,97
ELEVAR O PERCENTUAL DA COBERTURA COM A ILUMINAÇÃO	%	PORCENTAGEM	98,96	99,19

0018 JACIARA PAVIMENTADA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AUMENTAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER A ESTRADA PARQUE DA CACHOEIRA DA FUMAÇA.	UNI	UNIDADE	1	1
ELEVAR AS RECUPERAÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	95	95
ELEVAR AS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	90	93
ELEVAR A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	96,16	96,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição

0020 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRUIR E MANTER PONTES DE CONCRETOS	UNI	UNIDADE	6	6
CONSTRUIR E REFORMAR PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	8	10
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO VIÁRIO RURAL	MES	MESES	12	12
MANTER E CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS	MES	MESES	12	12
ELEVAR E MANTER A REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO	%	PORCENTAGEM	70	80

0021 GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AUMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE HIDROMETROS NAS RESIDENCIAS	%	PORCENTAGEM	97	98
ELEVAR O PERCENTUAL DE DOMICILIOS REGULARMENTE ATENDIDOS COM	%	PORCENTAGEM	96,48	99,54
ELEVAR O PERCENTUAL DE DOMICILIOS ATENDIDOS COM ESGOTO NO	%	PORCENTAGEM	7,88	13,01
CONSTRUIR E REFORMAR O ESPAÇO FÍSICO DO DAE.	UNI	UNIDADE	1	1
MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR VEÍCULO PARA O DAE.	UNI	UNIDADE	1	1
AUMENTAR AS UNIDADES DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO	UNI	UNIDADE	1	1
AMPLIAR E REFORMAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) NO	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO.	UNI	UNIDADE	1	1
AUMENTAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO	KM	QUILOMETRO	20	20
CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO	KM	QUILOMETRO	18,75	32,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0022 TRÂNSITO SEGURO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULO - TRANSITO	UNI	UNIDADE	1	0
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	%	PORCENTAGEM	1	1
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHA MAIO	UNI	UNIDADE	1	1
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UNI	UNIDADE	3	3
REDUZIR A TAXA DE ACIDENTES NO TRÂNSITO NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	20	15
MANUTENÇÃO VEICULOS	UNI	UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	UNI	UNIDADE	12	12
ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALIZAÇÃO)	%	PORCENTAGEM	50	60
ESTRUTURA FÍSICA DEPARTAMENTO TRANSITO E MOBILIDADES URBANA	%	PORCENTAGEM	50	60
ESTRUTURA FISICA DEP TRANSITO E MOB URBANA	%	PORCENTAGEM	60	70
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	%	PORCENTAGEM	60	70

0023 MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DISTRIBUIR BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-CONVÊNIO	UNI	UNIDADE	9	5
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA DIRETORIA DE	UNI	UNIDADE	2	3
CONSTRUIR CASAS POPULARES EM ÁREA URBANA E RURAL.	UNI	UNIDADE	3	3
APOIO COM PARCERIA AO PROGRAMA ENDEREÇO CERTO - REGU. FUNDIÁRIA	UNI	UNIDADE	300	20
MANTER A DIRETORIA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	MES	MESES	12	12
MANTER OS KITS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PAC 02.	UNI	UNIDADE	70	15
MELHORAR AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES URBANAS E	UNI	UNIDADE	20	20
MANTER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	UNI	UNIDADE	1000	100
CONSTRUIR CASAS DE INTERESSE SOCIAL	UNI	UNIDADE	150	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição

0024 GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROVER INFRAESTRUTURA PARA OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	1	0
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA	MES	MESES	1	1
CONSTRUIR ARMAZEM SOCIAL	UNI	UNIDADE	1	1
OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÕES AOS USUÁRIOS DO	UNI	UNIDADE	2	2
MELHORIAS DOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DO SUAS.	UN	UNIDADE	5	5
MANTER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	UNI	UNIDADE	6	6
OFERECER CAPACITAÇÕES AOS TRABALHADORES DO SUAS.	UNI	UNIDADE	4	6
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DO SINE	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ESPAÇO CIDADANIA E SOCIAL	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAR	PE	PESSOAS	100	100

0025 SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DE JACIARA PMMT	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O PROJETO CIDADE DIGITAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CONSELHO DE SEGURANÇA	MES	MESES	12	12

0026 GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER E MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	UNI	UNIDADE	1	1
REFORMAR E/OU AMPLIAR A SEDE DO PREVI-JACI	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DO	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER OS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PREV	MES	MESES	12	12
MANTER A CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP DO FUNDO FINANCEIRO E	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	MES	MESES	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0027	**ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR.	UNI	UNIDADE	1	0
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO	UNI	UNIDADE	6	6
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COZINHA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
CAPACITAR OS PROFISSINAIS DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR.	UNI	UNIDADE	57	60
MANTER O PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS COM A MERENDA ESCOLAR.	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER O NÚMERO DE REFEIÇÕES OFERTADAS (N.º REFEIÇÕES 4.608 X N.º	UNI	UNIDADE	1180000	1200000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER O PROGRAMA GESPÚBLICA.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER SALA DE TRANSPARÊNCIA.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PDI.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - CAE.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANTES.	UNI	UNIDADE	4	4
ADQUIRIR MOVÉIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	4	4
AQUIRIR IMÓVEIS.	UNI	UNIDADE	4	4
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO QUE PARTICIPAM DE EVENTOS DE	%	PORCENTAGEM	5	8
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROMOÇÃO DE EVENTOS.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A CONTROLADORIA GERAL DO PAC 02.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROJETO DE TRABLHO TÉCNICO SOCIAIS- PTTS.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMS,	MES	MESES	12	12
ATUALIZAR O PLANO DIRETOR.	UNI	UNIDADE	12	12
ÍNDICE DE QUALIDADE MUNICIPAL - NECESSIDADES HABITACIONAIS.	%	PORCENTAGEM	5	10
ÍNDICE DE CONDIÇÕES DE VIDA MUNICIPAL.	%	PORCENTAGEM	15	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0029	**EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REDUZIR A TAXA DE ABANDONO DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.	%	PORCENTAGEM	3	2,8
IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA CMEI	%	PORCENTAGEM	1	1
IMPLEMENTAR PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLEMENTAR SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DA ED INF	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR SISTEMA DE ENSINO (APOSTILADO) PARA AS UMEIS E CMEIS	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA INFORMATIZADO DE EDUCAÇÃO	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR E MANTER SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL NAS UMEIS E	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR PARQUES NAS UNIDADE DE ENSINO.	UNI	UNIDADE	1	2
IMPLANTAR PARQUES INFANTIS NAS UMEIS E CMEIS	UNI	UNIDADE	1	2
IMPLANTAR E MANTER BIBLIOTECA NAS CMEIS E UMEIS	UNI	UNIDADE	1	2
MANTER O REPASSE DO PDDE MUNICIPAL PARA AS UNIDADES DE	UNI	UNIDADE	5	5
REFORMA , ADAPTAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	UNI	UNIDADE	5	5
IMPLANTAR BRINQUEDOTECAS NAS UNIDADES DE ENSINO.	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER ENCARGOS COM O FUNDEB 70%	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O FUNDEB 30%.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.	%	PORCENTAGEM	40,7	43,8
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS.	%	PORCENTAGEM	97,3	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0030	**TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR VEICULOS.	UNI	UNIDADE	1	1
CAPACITAR A "EQUIPE CENTRAL" NAS ROTINAS DE INSPEÇÃO E	UNI	UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	MES	MESES	12	12
REVISAR A FROTA ESCOLAR MENSALMENTE.	MES	MESES	12	12
QUANTIFICAR O NÚMERO DE ALUNOS DA ZONA RURAL TRANSPORTADOS	UNI	UNIDADE	467	499

0031	**ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR KITS DE MATERIAIS ESCOLARES	UNI	UNIDADE	15	15
ALFABETIZAR OS JOVENS E ADULTOS COM GARANTIA DA CONTINUIDADE	UNI	UNIDADE	181	181
ESTABELECER PARCERIAS POR MEIO DE PROGR. SUPLEMENTARES DE	UNI	UNIDADE	181	181
ESTABELECER PARCERIA ENTRE UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO PARA ATEND. DOS	UNI	UNIDADE	181	181

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0032 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA DO PRÉDIO ANTIGO DO AEROCLUBE JARDIM AEROPORTO II.	UNI	UNIDADE	1	0
CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER AUXILIO NATALIDADE - CONCESSÃO DE BENEFICIOS	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER AUXILIO CALAMIDADE - CONCESSÃO DE BENEFICIOS	UNI	UNIDADE	2	2
OFERECER CAPACITAÇÃO AOS PROFISIONAIS DO PROGRAMA BOLSA	UNI	UNIDADE	2	2
APOIAR OS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMILIA EM CURSOS OFERTADOS POR	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER O ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE	FAMILI/	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	MES	MESES	12	12
MANTER A EQUIPE VOLANTE PARA ATENDIMENTO COM AS FAMÍLIAS DA	MES	MESES	12	12
MANTER AUXILIO FUNERAL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	PESSO/	PESSOAS	32	32
MANTER AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	MENSA	MESES	80	80
MANTER O ATENDIMENTO COM O PROGRAMA PRÓ-FAMILIA.	%	PORCENTAGEM	200	250
MANTER O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS REFERENCIADA NOS	PE	PESSOAS	1500	1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0033	**ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAR E REFORMAR A CASA LAR - LAR RECANTO FELIZ.	UNI	UNIDADE	1	0
AMPLIAR E REFORMAR O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O ATENDIMENTO COM MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS.	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE -	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR ÀS FAMILIAS EM	MES	MESES	12	12
MANTER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA ENTIDADE DE	MES	MESES	12	12
MANTER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA ENTIDADE DE	MES	MESES	12	12
MANTER O PROJETO BOMBEIRO DO FUTURO PARA ATENDIMENTO DE	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE EM	MES	MESES	12	12
INCLUIR O PROJETO SOLDADO MIRIM PARA O ATENDIMENTO DE	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO COM TRANSEUNTES .	PE	PESSOAS	8	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa	Descrição
0034	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
OFERECER ESPAÇOS FÍSICOS COM ADEQ. DE ACESSIBILI AOS DIVER. TIPOS	UNI	UNIDADE	2	2
GARANTIR SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS ESCOLAS	UNI	UNIDADE	5	5
CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR PARCERIAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR P/ DIAGNOSTICAR	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO	%	PORCENTAGEM	100	100
OFERECER QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR POLO AOS	%	PORCENTAGEM	100	100
DISPONIBILIZAR LIVROS DE LITERATURA E DIDÁTICOS EM BRAILLE, FALADOS E	%	PORCENTAGEM	100	100
ELABORAR ESTUDOS E ASSEGURAR MONITOR OU CUIDADOR ALUNOS	%	PORCENTAGEM	100	100
IMPLANTAR E MANTER ESPAÇO ADEQUADO ATENDIMENTO	%	PORCENTAGEM	100	100
IMPLANTAR PROGRAMAS DE OREIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	%	PORCENTAGEM	100	100
UNIVERSAL O ATEND. AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS	%	PORCENTAGEM	100	100
FORTALECER E AMPLIAR TRANSPORTE ADAPTADO PARA ESTUDANTES COM	%	PORCENTAGEM	100	100
PROMOVER PARCERIAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, A FIM DE FAVORECER	%	PORCENTAGEM	100	100
PROMOVER A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL ENTRE ÓRGÃOS E	%	PORCENTAGEM	100	100
ESTABELECER PARCERIAS COM A AREA DA SAUDE E ASISTENCIAS SOCIAL	%	PORCENTAGEM	100	100
EXPANDIR O ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ GARANTINDO	%	PORCENTAGEM	100	100

0999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DE USO DA RESERVA	%	PORCENTAGEM	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0001 AÇÃO LEGISLATIVA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TAXA DE PROJETOS APROVADOS	%	PORCENTAGEM	80	80
TAXA DE SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	%	PORCENTAGEM	65	70
AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	MT2	METROS QUADRADO	60	61
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNI	UNIDADE	5	5

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA — 6 — 150.000,00
030101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1001 Modernização dos equipamentos do legislativo
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA — 50 — 200.000,00
030101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1073 Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0003 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA — 12 — 4.420.000,00
030101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2001 Manutenção das atividades do legislativo
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA — 12 — 230.000,00
030101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2061 Manutenção com publicidade
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0002 **AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS P/ GA	UNI	UNIDADE	5	5
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNI	UNIDADE	1	1
REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER OS ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O PROCON.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A PROCURADORIA MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA SECRETARIA I	UNI	UNIDADE	6	6
MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO E EVEN	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA INTERNA	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR VEÍCULOS.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	MES	MESES	12	12
CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								5	6.900,00
010201 GABINETE DA PREFEITA									
1039 Aquisição de equip., móveis e utensílios p/ gab. do Prefeito									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	1.000,00
010201 GABINETE DA PREFEITA									
1060 Reforma do Paço Municipal									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	1.000,00
010201 GABINETE DA PREFEITA									
1280 Aquisição de Imóveis									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								3	1.000,00
010201 GABINETE DA PREFEITA									
1358 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Procuradoria Municipal									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								2	1.000,00
010201 GABINETE DA PREFEITA									
1359 Aquisição Equipamentos e Mat. Permanente para Controladoria Interna									
04 Administração									
124 Controle Interno									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 613.400,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2004 Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.077.800,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2006 Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 19.600,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2095 Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 261.200,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2130 Manutenção e encargos com a Controladoria Interna
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 401.700,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2171 Manutenção do Paço Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1119 Construção do Centro Político Administrativo Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 6 — 12.100,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1160 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Governo
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 14.800,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2051 Manutenção com a Publicidade Institucional
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	333.200,00
	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
		2133	Manutenção e Enc. com a Secretaria Adjunta de Comunicação, Eventos e Cerimonial				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					500 Recursos não Vinculados de Impostos		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	516.100,00
	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
		2155	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Governo				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					500 Recursos não Vinculados de Impostos		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					2	1.000,00
	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
		2221	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					500 Recursos não Vinculados de Impostos		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	58.800,00
	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
		2312	Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					500 Recursos não Vinculados de Impostos		
					3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	1.000,00
	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
		2398	Manutenção e Encargos com a Diretoria do Procon				
			14	Direitos da Cidadania			
				422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					500 Recursos não Vinculados de Impostos		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **3.322.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0003 GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER O TEMPO DE RESPOSTA À SOLICITAÇÕES DE INFORMA, RECL	DIA	DIARIA	6	5
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA	UNI	UNIDADE	5	6
MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	0
GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELE	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER ENCARGOS COM A PÚBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM REALIZAÇÕES DE LEILÕES.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM O CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA PROCESSOS LICITATÓRIOS	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DA EXECUÇÃO O	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR O PLANO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES	MES	MESES	12	12
MANTER AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A3P.	ANO	ANO	4	4
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (RH)	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOURARIA.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A CONTABILIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E AQ	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS DECORRENTES (SENTENÇAS JUDICIAIS E SEN	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER AS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - PROGRAMA FORMAÇÃO DO PA	%	PORCENTAGEM	100	100
AMORTIZAR A DÍVIDA C/ PREV-JACI (LEI 993/2005).	%	PORCENTAGEM	100	100
AMORTIZAR A DÍVIDA COM O INSS (LEI 2020/2021).	%	PORCENTAGEM	100	100
AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO A ENERGISA S/A (LEIS: 1913/2020 E 2028/20	%	PORCENTAGEM	100	100
ENCARGOS COM PRECATÓRIOS NA FORMA DO ART. 100 CF.	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADM. TRIB. - PMAT.	UNI	UNIDADE	1	1
ENCARGOS COM OS PROCESSOS 33/2006 E 154/2010.	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SEC. DE	UNI	UNIDADE	5	6
AMORTIZAR A DÍVIDA COM O PREVJACI (LEI 2021/2021)	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER ENCARGOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DA FAZENDA MUNICII	MES	MESES	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

MANTER PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS COM(RPV)	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							6	12.800,00
	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1003	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Secretaria de Administração e Finanças						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	1.000,00
	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1297	Implantação Programa de Modernização Adm. Trib. - PMAT						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	114.700,00
	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2016	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução e Aquisição						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	291.700,00
	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2017	Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesouraria						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.800,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2053 Realização de Concurso Público e Processo Seletivo
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.254.000,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2055 Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal
04 Administração
125 Normatização e Fiscalização
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 459.100,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2067 Manutenção e encargos com a Contabilidade
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.244.800,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2120 Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Finanças
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 44.200,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2225 Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 3.200,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2226 Manutenção e encargos com publicidade
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2258 Encargos com a realização de leilões
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 366.200,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2456 Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatórios
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 116.100,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2457 Manutenção e Encargos com a Execução Orçamentária
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 200.600,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2458 Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos(RH)
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 89.800,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2459 Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia da Informação
04 Administração
126 Tecnologia da Informação
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 100 109.200,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0004 Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 100 1.212.000,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0005 Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 100 7.700,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0005 Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparl
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 100 20.400,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0008 Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei 993/2005)
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 100 32.600,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0008 Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei 993/2005)
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 17.500,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0017 Joseleide Martins dos Anjos - CPF:903.186.504-44 - Proc.33/2006
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 35.000,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0018 Magda dos Santos - CPF: 037.786.771-36 - Processo - 154/2010
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 623.900,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0019 Encargos com Precatórios na forma do Art. 100 CF
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.000,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0020 Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 138.800,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0020 Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 22.400,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0022 Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei nº 2021/2021)
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 150.400,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0022 Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei nº 2021/2021)
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 100,00
010402 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0023 Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A (Lei nº 2028/2021)
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT	100	523.900,00
010402	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0023	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A (Lei nº 2028/2021)		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do Exercício Corrente		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT	100	42.000,00
010402	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0024	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei nº 2020/2021)		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do Exercício Corrente		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT	100	555.800,00
010402	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0024	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei nº 2020/2021)		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do Exercício Corrente		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT	100	1.000,00
010402	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0060	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do Exercício Corrente		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT	100	823.000,00
010402	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0060	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do Exercício Corrente		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 8.518.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0004 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR O NIVEL DE SASTIFAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.	%	PORCENTAGEM	22	28
ELEVAR O NÚMERO DE SERVIDORES MUNICIPAL CAPACITADOS	%	PORCENTAGEM	23,75	47,5
ELEVAR EM PERCENTUAL O NÚMERO DE SERVIDORES ENVOLVIDOS EI	%	PORCENTAGEM	1,5	3
MANTER EM PERCENTUAL O NÍVEL DE DESEMPENHO DO SERVIDORES	%	PORCENTAGEM	22,5	45

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 1.800,00
010201 GABINETE DA PREFEITA
2135 Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos
04 Administração
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 5.900,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2430 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
04 Administração
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 1.300,00
010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2431 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
04 Administração
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2432 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
12 Educação
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 8 — 600,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2432 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
12 Educação
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 300,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2452 Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos
13 Cultura
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 8 — 3.500,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2453 Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos
27 Desporto e Lazer
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 300,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2141 Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos
17 Saneamento
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2433 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
15 Urbanismo
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 400,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2434 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
04 Administração
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 25 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2435 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos
10 Saúde
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			7	200,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		2435	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos		
		10	Saúde		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			6	2.600,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO			
		2436	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos		
		20	Agricultura		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			4	500,00
	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
		2039	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos		
		08	Assistência Social		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			4	500,00
	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
		2039	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos		
		11	Trabalho		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			4	2.000,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2437	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos		
		08	Assistência Social		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			3	700,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2437	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos		
		08	Assistência Social		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			4	1.000,00
	011004	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
		2042	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos		
		16	Habitação		
		128	Formação de Recursos Humanos		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 33.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**

0005 GESTÃO EDUCACIONAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILOS PARA A SECRETARIA	UNI	UNIDADE	15	15
EXPANDIR E MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER GASTOS COM PUBLICIDADES.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM TARIFAS BANCÁRIAS.	MES	MESES	12	12
MANTER O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCA	MES	MESES	12	12
MANTER O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SME.	MES	MESES	12	12
REFORMAR E AMPLIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM A FORMAÇÃO CONTINUADA	ANO	ANO	1	1
MANTER O PLANO DE DESENVOLVIMETO INSTITUCIONAL INTEGRADO-P	ANO	ANO	4	4
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	UNI	UNIDADE	4	4

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
- 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
  - 1057 Modernização do Sistema de Processamento de Dados
    - 12 Educação
      - 122 Administração Geral
        - 1 Recursos do Exercício Corrente
          - 500 Recursos não Vinculados de Impostos
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 900,00
- 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
  - 1118 Construção/Reforma de Unidades da Secretaria Municipal de Educação
    - 12 Educação
      - 122 Administração Geral
        - 1 Recursos do Exercício Corrente
          - 500 Recursos não Vinculados de Impostos
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 100,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1118 Construção/Reforma de Unidades da Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 100.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1175 Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Depto Administrativo Educacional da SME
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 288.300,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1374 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 6.839.400,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1374 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1374 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 9.200,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2045 Manutenção e Encargos com a Publicidade
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 192.400,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2206 Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 172.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2206 Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2232	Manutenção do Sistema de Processamento de Dados				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2309	Manutenção e encargos com o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			6	1.000,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2309	Manutenção e encargos com o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2343	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	100,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2454	Manutenção c/ encargos de tarifas bancárias				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
2206	Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME				
12	Educação				
122	Administração Geral				
1	Recursos do Exercício Corrente				
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: **7.608.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0006 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER OS DADOS ESTATISTICOS DE TURISTAS NA CIDADE.	UNI	UNIDADE	9	12
ELEVAR A TAXA DE SATISFAÇÃO DOS TURISTAS - USUÁRIO.	%	PORCENTAGEM	45	55
MANTER A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA A DIRETORIA	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER E CONSTRUIR INFRAESTRUTURA NOS PONTOS TURÍSTICOS.	MES	MESES	12	12
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NOS PADRÕES INTERNACIONAIS.	UNI	UNIDADE	20	20
MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO COM ISS DO TURISMO	MES	MESES	12	12
FOMENTAR A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURISTICOS COM SEBRAI	UNI	UNIDADE	5	5
MANTER GASTOS COM PUBLICIDADES.	MES	MESES	12	12
MANTER ELEBORAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO TURISMO MU	MES	MESES	12	12
PARTICIPAR DE FEIRAS E EVENTOS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS	MES	MESES	12	12
PARCERIAS COM O TRADE MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
REALIZAR PROSPEÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO SE	MES	MESES	12	12
FOMENTAR E DESENVOLVER O TURISMO RURAL	MES	MESES	12	12
CRIAR E MANTER A INSTÂNCIA GOVERNAMENTAL REGIONAL DO VALE	MES	MESES	12	12
INSTITUIR O COUCHER UNICO	MES	MESES	12	12
DESENVOLVER PARCERIAS COM CIDADES VIZINHAS NOS PROJETOS D	MES	MESES	12	12
FOMENTAR A PARCERIA NA ABERTURA DE NOVOS ATRATIVOS TURÍSTI	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS E REVITALIZAR O COMPLEXO MULATA PARA CON	MES	MESES	12	12
RESTAURAR O ACESSO AO CRISTO REDENTOR, AMPLIANDO E ESTRUT	MES	MESES	12	12
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE CACHOEIRA DA FU	UNI	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DO PORTAL DO TURISMO COM INFRA ESTRUTURA	MES	MESES	12	12
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	KM	QUILOMETRO	1	1
REALIZAR A TEMPORADA DE ESPORTES RADICAL	ANO	ANO	1	1
REALIZAR O EVENTO ECO PRAIA NA PONTE DO RIO TENENTE AMARAL	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE BOSQUE MUNICIP	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO COM ENCARGOS COM PROMOÇÃO DE EVENTOS	MES	MESES	12	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUDE - CUSTEI	MES	MESES	12	12
REALIZAR O CARNAVAL DE RUA JACI-FOLIA	UNI	UNIDADE	1	1
REALIZAR O REIVEILLON	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							3	4.000,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1056	Aquisição de Equip e Mat. Permanente para Diretoria de Desenvolvimento Turístico						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							2	40.000,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1059	Construção e/ou Reforma de Infraestrutura nos Pontos Turísticos						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	342,88
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1059	Construção e/ou Reforma de Infraestrutura nos Pontos Turísticos						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							2	100,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1104	Construção de Ciclovias						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	100,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1110	Construção do Lago Municipal						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	2.900,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1158	Implementação da infraestrutura do Parque Bosque						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							10	1.000,00
	010901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO							
		1166	Sinalização Turística						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 168.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2029 Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento Turístico
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2030 Manutenção e encargos com o Fundo Municipal do Turismo
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2035 Parceria com SENAR/SEBRAE na realização de Cursos Técnicos
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2038 Manutenção e Encargos com o Parque Municipal
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 10.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2100 Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2105 Manutenção com Midias Digitais
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2113 Elaboração do Plano Regional do Turismo do Vale do Saõ Lourenço
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2125 Manutenção com a participação na Associação(IGR) do Vale do São Lourenço
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.680.000,00
011101 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO
2029 Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento Turístico
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.907.042,88**

Programa **Descrição**
0007 **FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SE	UNI	UNIDADE	5	5
EXPANDIR E MANTER OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E MÃO -DE- OBRA	UNI	UNIDADE	3	3
CONSTRUIR AÇUDES PARA OS PEQUENOS PRODUTORES.	UNI	UNIDADE	3	3
INCENTIVAR À ORGANIZAÇÃO COM ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVIS	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR E MANTER A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS.	SC	SACO	100	100
ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR A UNIDADE DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA DA CADEIA PR	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER CAPACITAÇÃO COM OS PRODUTORES RURAIS.	UNI	UNIDADE	4	4
PROMOVER EVENTOS RURAIS.	%	PORCENTAGEM	2	2
MANTER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	MES	MESES	12	12
MANTER A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL.	MES	MESES	12	12
MANTER O PROGRAMA DE GRADIAÇÃO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O SETOR PECUÁRIO E S.I.M. - SELO DE I	MES	MESES	12	12
MANTER ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS.	UNI	UNIDADE	1	2
AMPLIAR, REFORMAR E ADEQUAR O MERCADO REGIONAL - FEIRA LIVR	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER OS ENCARGOS COM A FEIRA LIVRE.	MES	MESES	12	12
MANTER O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM SANTUÁRIO DA ABELHAS	MES	MESES	12	12
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAIXAS DE MEL	UNI	UNIDADE	50	50

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1094 Ampliação e Adequação do Mercado Regional
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 20.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1187 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Agricultura e Turismo
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1187 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Agricultura e Turismo
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1188 Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1190 Construção de Açudes para Pequenos Produtores
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.300,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1232 Aquisição de Patrulha Mecanizada
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 811.750,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1232 Aquisição de Patrulha Mecanizada
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1329 Incentivo à Pecuária Leiteira
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
1371 Construção da Casa do Mel
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2109 Manutenção e encargos com capacitação de produtor rural
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 400,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2116 Manutenção e encargos com viveiro de mudas
20 Agricultura
601 Promoção da Produção Vegetal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2121 Promoção de Eventos Rurais
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2129 Desenvolvimento da Agricultura Familiar
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.158.400,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2145 Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turismo
20 Agricultura
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 6.500,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2146 Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 3 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2196 Incentivo a Psicultura
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2208 Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2213 Manutenção e encargos com Programa de Gradiação
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 600,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2214 Manutenção e encargos com o Setor Pecuário e S.I.M.
20 Agricultura
604 Defesa Sanitária Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2219 Manutenção e encargos com publicidade
20 Agricultura
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2227 Manutenção e encargos c/ Cursos de Qualificação e Mão-de-obra
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2324 Aquisição e Distribuição de Barracas aos Feirantes
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 30 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2348 Aquisição e Distribuição de Sementes e Insumos
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2380 Implantação e implem. do prog.PAA - Programa de Aq. Alimento
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 15 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2475 Aquisição e Distribuição de Caixas de Mel
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2476 Manutenção e Encarg com Santuário das Abelhas
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.025.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição
0008 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER ÁREA VERDE URBANA NO MUNICIPIO	MT2	METROS QUADRADO	30,28	30,28
MANTER A CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	UNI	UNIDADE	1	1
RECUPERAR ÁREA DEGRADADA - PAC 02	%	PORCENTAGEM	100	100
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA	UNI	UNIDADE	3	3
ADQUIRIR MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA O ATERRO SA	UNI	UNIDADE	2	2
IMPLANTAR O CENTRO DE TRIAGEM PAC 02	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIR EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM PAC 02	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER A CONSERVAÇÃO DE MANCIAIS, MATAS CILIARES E NASCENT	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE	MES	MESES	12	12
MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MES	MESES	12	12
MANTER E ELEVAR A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	12	12
MANTER E EXPANDIR NUMEROS DE EVENTOS AMBIENTAIS NO MUNICIF	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER A SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 100,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1081 Construção de Aterro Sanitário
18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	100,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1176	Recuperação e Reaproveitamento de Área Degradada - PRAD I				
18	Gestão Ambiental				
543	Recuperação de Áreas Degradadas				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	742,88
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1176	Recuperação e Reaproveitamento de Área Degradada - PRAD I				
18	Gestão Ambiental				
543	Recuperação de Áreas Degradadas				
1	Recursos do Exercício Corrente				
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			3	4.000,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1184	Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Meio Ambiente				
18	Gestão Ambiental				
541	Preservação e Conservação Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			2	100,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1198	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o Aterro Sanitário				
18	Gestão Ambiental				
541	Preservação e Conservação Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			1	100,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1299	Implantação da Central de Triagem PAC2				
18	Gestão Ambiental				
542	Controle Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			1	742,88
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
1299	Implantação da Central de Triagem PAC2				
18	Gestão Ambiental				
542	Controle Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	225.000,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2028	Manutenção e encargos com o Meio Ambiente				
18	Gestão Ambiental				
541	Preservação e Conservação Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	100,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2215	Manutenção e encargos com publicidade				
18	Gestão Ambiental				
541	Preservação e Conservação Ambiental				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2399 Manutenção do Aterro Sanitário
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2400 Manutenção e encargos com a Central de Triagem
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 231.085,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa Descrição
0009 GESTÃO DO SUS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADA	%	PORCENTAGEM	60	65
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAÚD	UNI	UNIDADE	10	10
CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR A SECRETARIA DE SAÚDE.	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO.	MES	MESES	12	12
MANTER A OUVIDORIA DO SUS	MES	MESES	12	12
MANER AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	MES	MESES	12	12
PROPORÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA I	%	PORCENTAGEM	100	100
TAXA DE INCIDÊNCIA DE COVID 19	%	PORCENTAGEM	4,5	4,3
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVIDA-19	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1123 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 6 — 2.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1165 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Gestão do SUS
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT						12	1.605.500,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2025	Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT						12	7.000,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2316	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT						1	100,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2316	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT						12	158.100,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2331	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
						3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT						12	163.200,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2477	Manutenção e encargos com a Central de Regulação					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
						3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.945.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0010 ATENÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	%	PORCENTAGEM	14,09	14,05
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO	%	PORCENTAGEM	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSIC	%	PORCENTAGEM	100	100
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSILIOS PARA A ATENÇÃO B	UNI	UNIDADE	37	22
COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SA	%	PORCENTAGEM	85	85
RAZÃO DE AXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE UTERO EM MULHE	PE	PESSOAS	0,38	0,38
RAZÃO DE AXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO EM MULHER	PE	PESSOAS	0,15	0,15
MANTER ENCARGOS COM OS PSF'S.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE BUCAL.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O NASF	MES	MESES	12	12
PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁ	%	PORCENTAGEM	18	18
CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES BASICAS DE SAÚ	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								8	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1006 Ampliação de Unidades Básicas de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								8	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1071 Reforma de Unidade Básica de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								100	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1124 Reforma de Academia de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1231 Construção de UBS							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	0,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1231 Construção de UBS							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1231 Construção de UBS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 50.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1342 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.926.600,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091 Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.519.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091 Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 570.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091 Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.084.800,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094 Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.700.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094 Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.202.100,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 387.400,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2235 Manutenção e encargos com o NASF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 50.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2235 Manutenção e encargos com o NASF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 50.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2235 Manutenção e encargos com o NASF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 10.780.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0011 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA MENORES DE 70 ANOS POR CÂN(	%	PORCENTAGEM	31,8	31,3
PORPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA S	%	PORCENTAGEM	35	35
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA MENORES DE 70 ANOS POR DOEI	%	PORCENTAGEM	42,5	42,3
CONSTRUIR, AMPLIAR AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	PORCENTAGEM	100	100
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA	UNI	UNIDADE	25	26
MANTER ENCARGOS COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGO COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM UND. DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGU	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CAPS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOSCOM CENTRO DE REABILITAÇÃO	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM SAMU	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM AS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MES	MESES	12	12
REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIDADES	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER AS ATIVIDADES COM AGENCIA TRANSFUSIONAL (AT)	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1251 Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital)							
			10 Saúde						
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1319 Construção, Ampliação de Unidades da Média e Alta Complexidade
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 140.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1349 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1349 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 250.400,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078 Manutenção com a Cozinha Hospitalar
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 400.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080 Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 200.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080 Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 756.600,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2092 Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 128.600,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 23.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 964.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099 Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 30.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099 Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099 Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 10.926.400,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2112 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 2.943.600,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2112 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 1.510.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2112 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT 12 428.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2183 Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2183 Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 466.800,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2207 Manutenção e encargos com o SAMU
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 400.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2207 Manutenção e encargos com o SAMU
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2207 Manutenção e encargos com o SAMU
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 192.300,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2234 Manutenção e encargos com a Unidade de Saúde da Mulher
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.065.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2236 Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIAAS)
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 179.300,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2336 Manutenção e Encargos com as Ações da Média e Alta Complexidade
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 21.156.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0012 **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOS	%	PORCENTAGEM	87	90
ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA MU	UNI	UNIDADE	5	5
CONSTRUIR OU AMPLIAR A FARMÁCIA MUNICIPAL	%	PORCENTAGEM	100	100
MANTER ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 10.000,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1125 Construção, Ampliação da Farmácia Municipal
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 3.400,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1323 Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 237.700,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2376 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 193.300,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2376 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2376 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **444.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
COBERTURA COM A VACINA TETRAVALENTE EM CRIANÇAS MENORES	%	PORCENTAGEM	100	100
INCIDÊNCIA DE ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E PORCENTAGEM CHICU	%	PORCENTAGEM	300	280
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	MES	MESES	12	12
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	PORCENTAGEM	100	100
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS VI	UNI	UNIDADE	8	8
PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA	%	PORCENTAGEM	100	100
NUMEROS DE CICLOS QUE ATINGIM M INIMO 80% DE COBERTURA DE I	UNI	UNIDADE	6	6
PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITOS COM CAUSA BASICA DEFINIDA	%	PORCENTAGEM	95	95
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	%	PORCENTAGEM	1	1
PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADES FÉRTIL	%	PORCENTAGEM	100	100
NUMERO DE OBITOS PREMATUROS (DE 30 A 69 ANOS) DOENÇAS RESP	UNI	UNIDADE	31	31
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADA I	%	PORCENTAGEM	85	85
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS TUBERCOLOSE PULMONAF	%	PORCENTAGEM	75	75
PROPORÇÃO DE EXAMES ANTI-HIV REALIZADOS NOVOS CASOS DE TUI	%	PORCENTAGEM	75	75
NUMERO DE CASOS NOVOS DE SIFILIS CONGENITA EM MENORES DE 1	UNI	UNIDADE	1	1
PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFI	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								100	10.000,00
	010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1127 Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância Sanitária							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT									100	10.000,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		1128	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância em Saúde								
			10	Saúde							
				305	Vigilância Epidemiológica						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						500	Recursos não Vinculados de Impostos				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT									2	20.000,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		1142	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para a Vigilância em Saúde								
			10	Saúde							
				305	Vigilância Epidemiológica						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						500	Recursos não Vinculados de Impostos				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT									2	1.000,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		1366	Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Vigilância Sanitária								
			10	Saúde							
				304	Vigilância Sanitária						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						500	Recursos não Vinculados de Impostos				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT									12	583.800,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2102	Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária								
			10	Saúde							
				304	Vigilância Sanitária						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						500	Recursos não Vinculados de Impostos				
							3	DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	160.400,00
010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2102	Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária				
10	Saúde				
304	Vigilância Sanitária				
1	Recursos do Exercício Corrente				
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	613.900,00
010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2375	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	38.200,00
010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2375	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
1	Recursos do Exercício Corrente				
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	311.800,00
010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2375	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
1	Recursos do Exercício Corrente				
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: **1.749.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0014 ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUIR PISTA DE ATLETISMO NO JARDIM AEROPORTO.	UNI	UNIDADE	1	1
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
AUMENTAR O PERCENTUAL DE ATLETAS ATENDIDOS DE MANEIRA DIR	%	PORCENTAGEM	3,15	3,55
MANTER A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PAR	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE.	UNI	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE LAZER.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA DE ESPORTE.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O GINÁSIO DE ESPORTE.	MES	MESES	12	12
MANTER A RELIZAÇÕES DE JOGOS ESCOLARES REGIONAIS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER OS PROJETOS POLIESPORTIVOS.	MES	MESES	12	12
MANTER E PARTICIPAR COM AÇÕES NA TEMPORADA DOS ESPORTES	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUNDS	UNI	UNIDADE	1	1
CRIAÇÃO DE PISTA DE MOTOCROS	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	UNI	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E CENTRO DE EVENTOS	UNI	UNIDADE	2	2

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	10.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
		1042	Construção de Pista de Atletismo						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1050 Melhoria na Infraestrutura do Estádio Municipal
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1107 Construção de Campo de Futebol
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 200.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1111 Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1111 Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1135 Implantação de Centro de Convenções, Esportes e Eventos Turísticos - 3ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 70.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1172 Aquisição de Equip. Mat. Permanente para o Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1271 Construção/ Reforma de Centros Esportivos e de Lazer
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1309 Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate, Patins e Outros)
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1354 Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1354 Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1354 Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1354 Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1372 Construção de Pista de Motocross
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1373 Construção de Playgrounds Integrados às Academias ao ar livre
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 86.600,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2022 Manutenção com Desporto no Município
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 480.500,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2041 Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	49.700,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2148	Manutenção e encargos com o Ginásio Municipal Guido Inocêncio Chimati				
27	Desporto e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	400,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2182	Manutenção do Estádio Municipal				
27	Desporto e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	49.100,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2329	Manutenção com Projetos Poliesportivos				
27	Desporto e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	4.200,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2481	Manutenção de Centros Esportivos e de Lazer				
27	Desporto e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: 1.030.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0015 ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AUMENTAR O NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMI	UNI	UNIDADE	626	628
AUMENTAR O NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMEI	UNI	UNIDADE	291	355
ELEVAR A MÉDIA DO IDEB DOS ANOS INICIAIS.	UNI	UNIDADE	5,9	6
ELEVAR MÉDIA DO IDEB DOS ANOS FINAIS.	UNI	UNIDADE	5	5,1
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM LÍNGUA PORTUGUE	%	PORCENTAGEM	48	51
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM MATEMÁTICA NOS ,	%	PORCENTAGEM	38	41
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM MATEMÁTICA NOS ,	%	PORCENTAGEM	38	41
ELEVAR O NÚMERO DE ALUNOS PROFICIENTES EM LÍNGUA PORTUGUE	%	PORCENTAGEM	30	32
CONSTRUIR QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTE PARA ENSINO FU	UNI	UNIDADE	16	16
REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES.	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLEMENTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES ESC(	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLANTAR GRADATIVAMENTE E MANTER O SISTEMA DE ENSINO APOS	UNI	UNIDADE	7	8
CONSTRUIR ESCOLA.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM PDDE MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FORMAÇÃO CONTINUADA.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FUNDEB 70%.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM FUNDEB 30%.	MES	MESES	12	12
ELABORAR E MANTER AS DIRETRIZES CURRICULARES DO ENSINO FUN	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLEMENTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS MUNIC	UNI	UNIDADE	4	4
IMPLANTAR E MANTER LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS MU	UNI	UNIDADE	4	4
ELABORAR E MANTER O PROJETO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (AVAL	SEMESTRAL	MESES	2	2
IMPLANTAR E MANTER BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNI	UNIDADE	4	4
CONSTRUIR BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARESUNI	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR ACERVOS PARA AS BIOBLIOTECAS MAS UNIDADES ESCOLAF	UNI	UNIDADE	4	4
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A BIBLIC	UNI	UNIDADE	3	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

IMPLEMENTAR O PROJETO DE AVALIAÇAO MUNICIPAL DE ENSINO FUNI	UNI	UNIDADE	2	2	
IMPLANTAR PROJETO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS	UNI	UNIDADE	1	1	
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA DE ALUNOS ATÉ O 2°	%	PORCENTAGEM	54,9	57	
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA DE ALUNOS ATÉ O 2°	%	PORCENTAGEM	78,7	81	
ELEVAR O ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	%	PORCENTAGEM	52,8	55	
IMPLANTAR E MANTER SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL NAS UNIDA	UNI	UNIDADE	1	1	
MANTER ENCARGOS COM EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12	

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	1.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
		1032	Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	0,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
		1032	Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							6	5.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
		1043	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 5.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1043 Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1043 Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 5.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1181 Reforma e Ampliação das Escolas Municipais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 5.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1181 Reforma e Ampliação das Escolas Municipais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1181 Reforma e Ampliação das Escolas Municipais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 9.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1285 Construção de Escola
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1285 Construção de Escola
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1285 Construção de Escola
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.679.200,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2020 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.606.600,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2021 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Finais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 149.700,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2107 Manutenção e encargos com PDDE Municipal
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2169 Manutenção e encargos com Programas Sócio Educativos
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023
Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 30 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2203 Manutenção e Encargos com a Formação Continuada
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2205 Manutenção das Diretrizes Curriculares
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 30 — 40.000,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1043 Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 20.000,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1181 Reforma e Ampliação das Escolas Municipais
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					1	1.000,00
	010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		1285	Construção de Escola				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	0,00
	010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		2020	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	1.289.700,00
	010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		2026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Finais				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	1.288.900,00
	010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		2027	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
					3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					12	4.257.600,00
	010502	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		2032	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1 Recursos do Exercício Corrente		
					540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **10.374.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**

0016 DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESGATE DA MEMÓRIA CULTURAL NO MUSEU COM VISITAÇÃO.	UNI	UNIDADE	4	6
PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.	UNI	UNIDADE	7000	8000
PROMOÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS.	UNI	UNIDADE	20	20
CONSTRUIR E/OU REFORMAR A CASA DE CULTURA.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER E ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMEI	UNI	UNIDADE	6	6
MANTER E ADQUIRIR INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA E BANDA MUI	UNI	UNIDADE	38	38
MANTER E EXPANDIR AS OFICINAS DE CULTURA.	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER OS ENCARGOS COM A DIRETORIA DE CULTURA.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM O ANFITEATRO CELCITA PINHEIRO.	MES	MESES	12	12
RESTAURAR O PATRIMÔNIO DA CULTURA HISTÓRICA.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O DOCUMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRIA DE JACIARA.	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR , ESTRUTURAR E MANTER ESCOLAS DE CANTO, DANÇA, II	MES	MESES	12	12
MANTER E AMPLIAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER A BIBLIOTECA ITINERANTE.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR ACERVOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	CJ	CONJUNTO	1	1
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
REFORMA E READEQUAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNI	UNIDADE	1	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INSTRUMENTOS E MA	UNI	UNIDADE	20	20
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA CENTRO DE E	UNI	UNIDADE	7	7
REFORMA E ADEQUAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL, INCLUSO ADAPTAÇ(	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1028 Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1034 Construção e Revitalização de Centro Cultural
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1037 Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1044 Reforma e Readequação da Biblioteca Municipal
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1146 Construção da Casa da Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1149 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para a Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1311 Reforma e Readequação do Patrimônio Histórico Cultural
13 Cultura
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1312 Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra e Banda Municipal
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1336 Implantação e Manutenção de Biblioteca Itinerante no Município
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2044 Realização do Evento "Arraia do Vale"
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2087 Promoção de Oficinas de Arte e Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 385.100,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2124 Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 81.600,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2147 Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 25.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2151 Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pinheiro
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 3.200,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2151 Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pinheiro
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2158 Manutenção e encargos com a Fanfarra e Banda Municipal
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2159 Criação de Documentário Sobre a História de Jaciara
13 Cultura
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 42.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2173 Manutenção com Promoção de Eventos Culturais
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2203 Manutenção e Encargos com a Formação Continuada
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2428 Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Municípic
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2487 Reforma e/ou Adequações Museu Municipal
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 615.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0017 GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR O PERCENTUAL DE TRATAMENTO DE RESIDUO SOLIDO NO M	%	PORCENTAGEM	89	9,97
ELEVAR O PERCENTUAL DA COBERTURA COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	PORCENTAGEM	98,96	99,19
MANTER O PERCENTUAL DE RETIRADA DO LIXO DOMÉSTICO NO MUNIC	%	PORCENTAGEM	100	100
REGULARIZAR E AMPLIAR EM METROS QUADRADOS AS CALÇADAS PA	MT2	METROS QUADRADO	105000	130000
IMPLANTAR PONTOS DE ÔNIBUS EM LUGARES DESPROVIDOS DESSE	UNI	UNIDADE	10	8
CONSTRUIR MIRANTE NA AV. COROADOS.	%	PORCENTAGEM	100	100
REVITALIZAR E AMPLIAR O CENTRO DE MULTI USO DO BAIRRO COHAB	MT2	METROS QUADRADO	3500	0
REVITALIZAR E AMPLIAR OS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICIPIO.	MT2	METROS QUADRADO	50000	42500
READEQUAR E AMPLIAR OS ESTACIONAMENTOS DO MUNICIPIO.	MT2	METROS QUADRADO	33750	40500
AMPLIAR CONSTRUÇÃO DE SARJETAS E MEIO FIO NA CIDADE.	MT2	METROS QUADRADO	107500	115000
ADQUIRIR VEICULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	2	2
READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETAI	UNI	UNIDADE	8	8
MANTER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 200 — 100.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1065 Adequação de Calçadas e Passeios Públicos
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1097 Implantação de Iluminação Pública em Logradouros Municipais
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1105 Construção de Ciclovia Urbana
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1112 Construção do Aeroporto Municipal
26 Transporte
781 Transporte Aéreo
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1116 Construção/Reforma do Terminal Rodoviário
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 29.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1122 Readequação da Mobilidade Urbana
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 195.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1138 Construção de Praça Pública
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 500.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1138 Construção de Praça Pública
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 40.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1183 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 40.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1183 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1183 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1235 Construção de Centro de Multiuso
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1261 Reforma e Ampliação de Centros Comunitários
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1263 Construção de Pontos de Ônibus Coletivos Urbano
15 Urbanismo
453 Transportes Coletivos Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 97.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1292 Revitalização de Praça Pública
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 300.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1292 Revitalização de Praça Pública
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.579.200,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2034 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 64.100,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2034 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômic
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 51.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2056 Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.144.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2056 Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 86.300,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2071 Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Região Sul
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.558.400,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2076 Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 30.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2076 Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 0 — 670.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2076 Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 365.700,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2076 Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repart
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 4.512.600,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2077 Manutenção e encargos com Serviços de Conservação e Limpeza
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 400.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2077 Manutenção e encargos com Serviços de Conservação e Limpeza
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparl
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 57.400,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2079 Manutenção e encargos com serviços de Varrição de Vias Públicas
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 85.100,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2140 Revitalização de Praças Públicas
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 54.900,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2216 Manutenção e encargos com Publicidade
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 300,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2217 Manutenção e Encargos com Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.666.200,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2314 Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 131.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2314 Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira c
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 816.900,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2317 Manutenção e Encargos com Depto de Serviços Urbanos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 103.500,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2467 Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 16.702.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição
0018 JACIARA PAVIMENTADA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR AS RECUPERAÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	95	95
ELEVAR A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	96,16	96,39
AUMENTAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SER	UNI	UNIDADE	2	2
ELEVAR AS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	90	93
MANTER A ESTRADA PARQUE DA CACHOEIRA DA FUMAÇA.	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 75.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1226 Pavimentação, Construção de Guias, Sargetas e Drenagem
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1226 Pavimentação, Construção de Guias, Sargetas e Drenagem
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 1.200.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1226 Pavimentação, Construção de Guias, Sargetas e Drenagem
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1226 Pavimentação, Construção de Guias, Sargetas e Drenagem
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
754 Recursos de Operações de Crédito
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1227 Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Distrito de Celma
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 15 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2058 Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2058 Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2058 Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2058 Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 0 — 20.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2058 Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 500,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2315 Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 500,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2315 Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.326.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023
Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0020 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRUIR E MANTER PONTES DE CONCRETOS	UNI	UNIDADE	6	6
ELEVAR E MANTER A REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUN	%	PORCENTAGEM	70	80
CONSTRUIR E REFORMAR PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO	UNI	UNIDADE	8	10
MANTER E CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO VIÁRIO RURAL	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 405.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1133 Construção e Reforma de Pontes
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1133 Construção e Reforma de Pontes
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 30.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1183 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 50.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1183 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 80.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1367 Adequação de Estradas Vicinais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1367 Adequação de Estradas Vicinais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 1.337.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1367 Adequação de Estradas Vicinais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1368 Elaboração de Projetos de Engenharia e Ambientais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 55.700,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2043 Manutenção e Conservação de Pontes de Madeira
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 52.800,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2043 Manutenção e Conservação de Pontes de Madeira
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 11.400,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2062 Manutenção e encargos com a Conservação de Estradas Vicinais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.010.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2062 Manutenção e encargos com a Conservação de Estradas Vicinais
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.300,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2321 Manutenção e Encargos com o Desenvolvimento Viário Rural
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.045.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa Descrição

0021 GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ELEVAR O PERCENTUAL DE DOMICILIOS REGULARMENTE ATENDIDOS	%	PORCENTAGEM	96,48	99,54
ELEVAR O PERCENTUAL DE DOMICILIOS ATENDIDOS COM ESGOTO NO	%	PORCENTAGEM	7,88	13,01
AUMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE HIDROMETROS NAS RESIDENCIAS URE	%	PORCENTAGEM	97	98
CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO.	UNI	UNIDADE	1	1
AUMENTAR AS UNIDADES DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO MUNICIPIO.	UNI	UNIDADE	1	1
AMPLIAR E REFORMAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) N	UNI	UNIDADE	1	1
AUMENTAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO.	KM	QUILOMETRO	20	20
CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO-	KM	QUILOMETRO	18,75	32,5
CONSTRUIR E REFORMAR O ESPAÇO FÍSICO DO DAE.	UNI	UNIDADE	1	1
MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	UNI	UNIDADE	1	1
ADQUIRIR VEÍCULO PARA O DAE.	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 50.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1016 Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1048 Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 15 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1069 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 100.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1088 Aquisição de Equipamentos para os Poços Artesiano
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1108 Construção de Rede de Esgotamento Sanitário PAC2
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 0,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1108 Construção de Rede de Esgotamento Sanitário PAC2
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1151 Construção de Reservatório de Água
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1155 Construção de Poços Artesianos
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1188 Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 3.976.800,00
010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
2054 Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto- DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			4	256.800,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2153	Manutenção de Poços Artesianos				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				
1	Recursos do Exercício Corrente				
501	Outros Recursos não Vinculados				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			200	1.000,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2187	Aquisição de Hidrômetros com Tubetes				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				
1	Recursos do Exercício Corrente				
501	Outros Recursos não Vinculados				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2223	Manutenção e encargos com Publicidade				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				
1	Recursos do Exercício Corrente				
501	Outros Recursos não Vinculados				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	56.100,00
010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2327	Manutenção e Enc. com Tratamento do Esgoto do Residencial Luís Martelli				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				
1	Recursos do Exercício Corrente				
501	Outros Recursos não Vinculados				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: 4.501.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**

0022 TRÂNSITO SEGURO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALIZAÇÃO)	%	PORCENTAGEM	50	60
REDUZIR A TAXA DE ACIDENTES NO TRÂNSITO NO MUNICIPIO.	%	PORCENTAGEM	20	15
ESTRUTURA FISICA DEP TRANSITO E MOB URBANA	%	PORCENTAGEM	60	70
ESTRUTURA FÍSICA DEPARTAMENTO TRANSITO E MOBILIDADES URBAI	%	PORCENTAGEM	50	60
AQUISIÇÃO DE VEICULO - TRANSITO	UNI	UNIDADE	1	0
MANUTENÇÃO VEICULOS	UNI	UNIDADE	12	12
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	%	PORCENTAGEM	1	1
MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	UNI	UNIDADE	12	12
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	%	PORCENTAGEM	60	70
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UNI	UNIDADE	3	3
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHA MAIO AM/	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 20 — 60.000,00
- 010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
- 1089 Instalação e Melhorias na sinalização de trânsito
- 15 Urbanismo
- 452 Serviços Urbanos
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 501 Outros Recursos não Vinculados
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 3 — 80.000,00
- 010601 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
- 1096 Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Departamento de Trânsito
- 15 Urbanismo
- 452 Serviços Urbanos
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 501 Outros Recursos não Vinculados
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	10.000,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		1265	Readequação na área de Estacionamentos da Cidade						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	275.500,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		2088	Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	0,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		2088	Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							20	8.900,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		2089	Manutenção e Encargos com a Sinalização de Trânsito						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							50	1.000,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		2325	Instalação de Placas de Identificação de Ruas e Avenidas						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							2	1.000,00
	010601	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE							
		2484	Realização de Cursos e Eventos						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **436.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0023 MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAM	UNI	UNIDADE	1000	100
APOIO COM PARCERIA AO PROGRAMA ENDEREÇO CERTO - REGU. FUI	UNI	UNIDADE	300	20
CONSTRUIR CASAS POPULARES EM ÁREA URBANA E RURAL.	UNI	UNIDADE	3	3
MANTER OS KITS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PAC 02.	UNI	UNIDADE	70	15
DISTRIBUIR BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-CONVÊNIO	UNI	UNIDADE	9	5
MELHORAR AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES URBANAS E F	UNI	UNIDADE	20	20
MANTER A DIRETORIA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA DIRETORI	UNI	UNIDADE	2	3
CONSTRUIR CASAS DE INTERESSE SOCIAL	UNI	UNIDADE	150	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	150.000,00
	011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
		1046 Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural							
			16 Habitação						
				482 Habitação Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	0,00
	011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
		1046 Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural							
			16 Habitação						
				482 Habitação Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						501 Outros Recursos não Vinculados			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 1.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1101 Aquisição de Equip. e Mater.Permanente para Diretoria de Programas Habitacionais
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 6 — 1.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1113 Construção de Casas de Interesse Social
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 239.800,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1115 Construção de Casas destinado à Idosos
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 8.156.700,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1115 Construção de Casas destinado à Idosos
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1134 Melhorias Sanitárias Domiciliares
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 30.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1289 Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1289 Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2142 Distribuição de Bolsas Materiais de Construção
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 20.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2231 Regularização Fundiária Urbana
14 Direitos da Cidadania
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 114.400,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2328 Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2485 Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 8.715.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0024 GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUA	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DO SINE	MES	MESES	12	12
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ESPAÇO CIDADANIA E SOCIAL	MES	MESES	12	12
OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÕES AOS USUÁRIOS DO SUAS E	UNI	UNIDADE	2	2
PROVER INFRAESTRUTURA PARA OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE	UNI	UNIDADE	1	0
OFERECER CAPACITAÇÕES AOS TRABALHADORES DO SUAS.	UNI	UNIDADE	4	6
MELHORIAS DOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DO SUAS.	UN	UNIDADE	5	5
MANTER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	UNI	UNIDADE	6	6
IMPLANTAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAR	PE	PESSOAS	100	100
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA	MES	MESES	1	1
CONSTRUIR ARMAZEM SOCIAL	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 2.500,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
1036 Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Secretaria de Assistência Social
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
1036 Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Secretaria de Assistência Social
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 339.700,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2012 Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100.000,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2012 Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 2 — 3.900,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2108 Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão-de-Obra
11 Trabalho
333 Empregabilidade
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 115.500,00
011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2126 Manutenção e Encargos com a Unidade do Sine
11 Trabalho
333 Empregabilidade
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 6 — 19.700,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1013 Aquisição Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Assistência Social
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102 Aquis.Equip.e Mat.Permanente para os Conselhos da Assistência Social
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1284 Aquisição de Veículo
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 3.800,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2084 Manutenção com Publicidade
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2104 Manutenção dos Conselhos da Assistência Social
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2189 Manutenção das Conferências Municipais
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2203 Manutenção e Encargos com a Formação Continuada
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 8.400,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2221 Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2301 Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2302 Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 270.700,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2326 Manutenção e encargos com a Execução e Prestação de Contas
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 66.500,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2334 Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2334 Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 946.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

Programa Descrição

0025 SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O PROJETO CIDADE DIGITAL	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O CONSELHO DE SEGURANÇA	MES	MESES	12	12
CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DE JACIARA PMMT	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1298 Implantação de Sistema de Monitoramento Eletrônico - Cidade Digital
06 Segurança Pública
182 Defesa Civil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1324 Construção do Batalhão de Jaciara PMMT
06 Segurança Pública
181 Policiamento
1 Recursos do Exercício Corrente
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2253 Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
06 Segurança Pública
182 Defesa Civil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 65.700,00
010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2337 Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico
06 Segurança Pública
182 Defesa Civil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 76.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0026 GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANTER A CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP DO FUNDO FINANCEIRO E P	MES	MESES	12	12
ADQUIRIR E MANTER OS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DO PI	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER OS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PREV -.	MES	MESES	12	12
MANTER OS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREV-JA	MES	MESES	12	12
REFORMAR E/OU AMPLIAR A SEDE DO PREVI-JACI	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER E MODERNIZAR O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREV - JACI — 12 — 71.400,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
0013 Contribuição ao PASEP - Programa Formação Pat. Ser. Público
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREV - JACI — 6 — 79.700,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
1062 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0002 PREV - JACI — 1 — 200.000,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
1098 Reforma e/ou ampliação do Prev-Jaci
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREV - JACI — 12 — 2.039.700,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2002 Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREV - JACI — 12 — 1.303.400,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2065 Manutenção e Encargos com o Prev - Jaci
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREV - JACI — 12 — 400,00
022101 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2065 Manutenção e Encargos com o Prev - Jaci
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREV - JACI — 12 — 61.400,00
022102 PREVJACI - FUNDO FINANCEIRO
0016 Contribuição ao PASEP - Programa Form. Pat. Serv. Público
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
801 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano F
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREV - JACI — 12 — 9.988.400,00
022102 PREVJACI - FUNDO FINANCEIRO
2260 Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
801 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano F
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 13.744.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
Lei: 2136, Data: 21/12/2022
2023

Programa Descrição
0027 ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COZINHA MUNICIPAL	MES	MESES	12	12
CAPACITAR OS PROFISSINAIS DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR.	UNI	UNIDADE	57	60
MANTER O NÚMERO DE REFEIÇÕES OFERTADAS (N.º REFEIÇÕES 4.608	UNI	UNIDADE	1180000	1200000
MANTER O PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS COM A MERENDA ES	%	PORCENTAGEM	100	100
ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR.	UNI	UNIDADE	1	0
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO COM	UNI	UNIDADE	6	6

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 228.200,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2163 Manutenção e Encargos com a Cozinha Municipal
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 6 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2163 Manutenção e Encargos com a Cozinha Municipal
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	1.284.300,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2421	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar				
04	Administração				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	245.600,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2421	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	132.100,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2422	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar				
04	Administração				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			100	100.000,00
010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
2422	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: 2.000.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0028 PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ÍNDICE DE CONDIÇÕES DE VIDA MUNICIPAL.	%	PORCENTAGEM	15	20
ÍNDICE DE QUALIDADE MUNICIPAL - NECESSIDADES HABITACIONAIS.	%	PORCENTAGEM	5	10
MANTER OS ENCARGOS COM A CONTROLADORIA GERAL DO PAC 02.	MES	MESES	12	12
MANTER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE PLANEJAM	UNI	UNIDADE	1	0
ADQUIRIR MOVÉIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA SECRETARIA I	UNI	UNIDADE	4	4
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANTES.	UNI	UNIDADE	4	4
AQUIRIR IMÓVEIS.	UNI	UNIDADE	4	4
MANTER SALA DE TRANSPARÊNCIA.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - CAE.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PUBLICIDADE.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROMOÇÃO DE EVENTOS.	MES	MESES	12	12
ATUALIZAR O PLANO DIRETOR.	UNI	UNIDADE	12	12
MANTER O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PDI.	UNI	UNIDADE	1	1
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO QUE PARTICIPAM DE EVENTOS DE CONT	%	PORCENTAGEM	5	8
MANTER O PROGRAMA GESPÚBLICA.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PROJETO DE TRABLHO TÉCNICO SOCIAIS- I	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMS, PROJE	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS.	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO I	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
1121 Reestruturação e Ampliação do Distrito Industrial
22 Indústria
661 Promoção Industrial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 5.700,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
1156 Aquis. de Equip. e Mater. Permanente para Sec. de Planejamento, Desenv.Econ.
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
1170 Obras de Infraestrutura e Produção de Equipamentos Comunitários - PAC
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 100.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
1295 Contratação p/ Elaboração Projetos e Programas
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 303.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2013 Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. Econômico
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2024 Manutenção e encargos com publicidade
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 405.100,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2048 Manutenção e Encargos com a Engenharia
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2165 Manutenção e Encargos com a Promoção de Eventos
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.200,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2231 Regularização Fundiária Urbana
- 14 Direitos da Cidadania
- 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 0,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2231 Regularização Fundiária Urbana
- 14 Direitos da Cidadania
- 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 47.000,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2255 Manutenção e Encargos com o Projeto Técnico Social - PAC 2 - PTTS
- 04 Administração
- 121 Planejamento e Orçamento
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2255 Manutenção e Encargos com o Projeto Técnico Social - PAC 2 - PTTS
- 04 Administração
- 121 Planejamento e Orçamento
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
- 3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2330 Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico
- 04 Administração
- 121 Planejamento e Orçamento
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 187.800,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2358 Manutenção e encargos do Setor Acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios
- 04 Administração
- 121 Planejamento e Orçamento
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 119.400,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2359 Manutenção e encargos com Prestação de Contas
- 04 Administração
- 121 Planejamento e Orçamento
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
- 010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
- 2362 Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresarial (CAE)
- 23 Comércio e Serviços
- 691 Promoção Comercial
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2366 Reformulação do código de obras e postura
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2413 Atualização do Plano Diretor
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 10.000,00
010301 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
2439 Confecção de material de divulgação do município
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.239.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

Programa Descrição

0029 EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
IMPLANTAR PARQUES NAS UNIDADE DE ENSINO.	UNI	UNIDADE	1	2
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.	%	PORCENTAGEM	40,7	43,8
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS.	%	PORCENTAGEM	97,3	100
REDUZIR A TAXA DE ABANDONO DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.	%	PORCENTAGEM	3	2,8
MANTER O REPASSE DO PDDE MUNICIPAL PARA AS UNIDADES DE EDU	UNI	UNIDADE	5	5
IMPLANTAR BRINQUEDOTECAS NAS UNIDADES DE ENSINO.	UNI	UNIDADE	5	5
REFORMA , ADAPTAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INF.	UNI	UNIDADE	5	5
IMPLANTAR PARQUES INFANTIS NAS UMEIS E CMEIS	UNI	UNIDADE	1	2
IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA CMEI	%	PORCENTAGEM	1	1
IMPLANTAR SISTEMA DE ENSINO (APOSTILADO) PARA AS UMEIS E CME	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLEMENTAR PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA INFORMATIZADO DE EDUCAÇÃO INF	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER ENCARGOS COM O FUNDEB 70%	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM O FUNDEB 30%.	MES	MESES	12	12
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLEMENTAR SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DA ED INF	UNI	UNIDADE	1	1
IMPLANTAR E MANTER BIBLIOTECA NAS CMEIS E UMEIS	UNI	UNIDADE	1	2
MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS	MES	MESES	12	12
MANTER ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	MES	MESES	12	12
IMPLANTAR E MANTER SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL NAS UMEIS	UNI	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					3	1.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1019	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré-Escola				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						500 Recursos não Vinculados de Impostos	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					1	0,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1019	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré-Escola				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					10	55.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1020	Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						500 Recursos não Vinculados de Impostos	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					3	0,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1020	Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						550 Transferência do Salário Educação	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					1	0,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1020	Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					1	333.000,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1033	Construção de Creche				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						500 Recursos não Vinculados de Impostos	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					4	75.200,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1182	Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						500 Recursos não Vinculados de Impostos	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT					1	0,00
	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
		1182	Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						550 Transferência do Salário Educação	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 5 — 122.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2031 Transferência de Recursos as UMEI's - PDDE
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 878.700,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2063 Manutenção e encargos com a Pré-escola
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.149.700,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2064 Manutenção e encargos com as UMEI
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 114.900,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2064 Manutenção e encargos com as UMEI
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 10 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2203 Manutenção e Encargos com a Formação Continuada
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2205 Manutenção das Diretrizes Curriculares
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2424 Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso Apoio a Creches
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2424 Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso Apoio a Creches
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2424 Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso Apoio a Creches
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 50.000,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1182 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 8.206.400,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2085 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.756.000,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2086 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 2.660.200,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2097 Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 508.200,00
010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2098 Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 16.912.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0030 **TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REVISAR A FROTA ESCOLAR MENSALMENTE.	MES	MESES	12	12
QUANTIFICAR O NÚMERO DE ALUNOS DA ZONA RURAL TRANSPORTAD	UNI	UNIDADE	467	499
CAPACITAR A "EQUIPE CENTRAL" NAS ROTINAS DE INSPEÇÃO E AUTO	UNI	UNIDADE	2	2
ADQUIRIR VEICULOS.	UNI	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
1286 Aquis. Veículos Comum e com Adaptação para PNE utlizado no Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.166.800,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 44.800,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 400.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 50.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 24.100,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congênere
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2059 Manutenção com Transporte Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de ec
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.695.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

Programa Descrição

0031 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ALFABETIZAR OS JOVENS E ADULTOS COM GARANTIA DA CONTINUIDA	UNI	UNIDADE	181	181
ESTABELECER PARCERIA ENTRE UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO PARA A	UNI	UNIDADE	181	181
ESTABELECER PARCERIAS POR MEIO DE PROGR. SUPLEMENTARES DE	UNI	UNIDADE	181	181
ADQUIRIR KITS DE MATERIAIS ESCOLARES	UNI	UNIDADE	15	15

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2170 Manutenção com o Ensino de Jovens e Adultos
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0032 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O ATENDIMENTO COM O PROGRAMA PRÓ-FAMILIA.	%	PORCENTAGEM	200	250
MANTER AUXILIO FUNERAL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAI	PESSOAS	PESSOAS	32	32
MANTER AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENT	MENSAL	MESES	80	80
MANTER A EQUIPE VOLANTE PARA ATENDIMENTO COM AS FAMÍLIAS D	MES	MESES	12	12
MANTER AUXILIO NATALIDADE - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTU	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER AUXILIO CALAMIDADE - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTI	UNI	UNIDADE	2	2
OFERECER CAPACITAÇÃO AOS PROFISIONAIS DO PROGRAMA BOLSA F	UNI	UNIDADE	2	2
APOIAR OS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMILIA EM CURSOS OFERTAD	UNI	UNIDADE	2	2
MANTER O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS REFERENCIADA NOS CRAS(C	PE	PESSOAS	1500	1500
MANTER O ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	MES	MESES	12	12
MANTER O ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERAI	FAMILIAS	MESES	12	12
REFORMA DO PRÉDIO ANTIGO DO AEROCLUBE JARDIM AEROPORTO II.	UNI	UNIDADE	1	0

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								12	1.000,00
	011002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
		2229 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente							
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança a ao Adolescente					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	10.000,00
	011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		1214 Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								5	54.000,00
	011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		1216 Aquis. Equip.Mater Permanente p/ Proteção Social Básica							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								1	10.000,00
	011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		1351 Reforma e ampliação da Unidade de atendimento do Programa de Atenção Integral a Família/PAIF- (CRAS)							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								12	38.200,00
	011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2019 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos - SCFV							
			08 Assistência Social						
				241 Assistência ao Idoso					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 30.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2019 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos - SCFV
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 20.500,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2114 Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança a ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 268.800,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2115 Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRAS)
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 450.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2115 Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRAS)
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 100 — 29.900,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2123 Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 200 — 153.100,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2123 Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2162 Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 125.100,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2179 Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança a ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			1	1.000,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2230	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			250	600,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2303	Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	107.400,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2319	Manutenção e Encargos com a Diretoria da Proteção Básica e Especial		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	189.500,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2341	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	20.000,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2341	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	5.500,00
	011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2342	Manutenção e Encargos com a Equipe Volante		
		08	Assistência Social		
		244	Assistência Comunitária		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
		3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.515.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa Descrição

0033 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAR E REFORMAR O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO [	UNI	UNIDADE	1	1
MANTER O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR ÀS FAMÍLIAS EM S	MES	MESES	12	12
MANTER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA ENTIDADE DE AMPARO	MES	MESES	12	12
MANTER O PROJETO BOMBEIRO DO FUTURO PARA ATENDIMENTO DE	MES	MESES	12	12
MANTER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA ENTIDADE DE ATENDIM	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇ/	MES	MESES	12	12
AMPLIAR E REFORMAR A CASA LAR - LAR RECANTO FELIZ.	UNI	UNIDADE	1	0
MANTER O ATENDIMENTO COM TRANSEUNTES .	PE	PESSOAS	8	8
MANTER O ATENDIMENTO COM MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS.	MES	MESES	12	12
MANTER O ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABIL	MES	MESES	12	12
INCLUIR O PROJETO SOLDADO MIRIM PARA O ATENDIMENTO DE PRÉ-A	MES	MESES	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 3 — 10.000,00
- 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 1340 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Tutelar
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 313.400,00
- 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 2011 Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
- 1 Recursos do Exercício Corrente
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 1.000,00
011002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2229 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 4 — 18.400,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1238 Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1369 Ampliação e reforma da Unidade de Atendimento do PAEFI
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 1 — 10.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1370 Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança a ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 85.900,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2008 Transferência Financeira a Entidade de Assistência e Amparo ao Idoso
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 144.000,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2018 Transferência financ. entidade amparo portador necessidade
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2018 Transferência financ. entidade amparo portador necessidade
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 117.800,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2154 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança a ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	25.000,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2154	Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança a ao Adolescente				
1	Recursos do Exercício Corrente				
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.000,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2162	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência				
08	Assistência Social				
242	Assistência ao Portador de Deficiência				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	1.100,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2228	Manutenção e encargos com Medidas Sócio Educativas				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança a ao Adolescente				
1	Recursos do Exercício Corrente				
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			1	1.000,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2230	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	117.700,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2346	Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo/PAEFI - Creas				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
1	Recursos do Exercício Corrente				
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT			12	210.400,00
011003	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2346	Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo/PAEFI - Creas				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
1	Recursos do Exercício Corrente				
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: **1.066.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0034 **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
GARANTIR SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS ESCOLAS MU	UNI	UNIDADE	5	5
UNIVERSAL O ATEND. AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS	%	PORCENTAGEM	100	100
OFERECER ESPAÇOS FÍSICOS COM ADEQ. DE ACESSIBILI AOS DIVER.	UNI	UNIDADE	2	2
CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLA	%	PORCENTAGEM	100	100
PROMOVER A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL ENTRE ÓRGÃOS E POLÍT	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DI	%	PORCENTAGEM	100	100
FORTALECER E AMPLIAR TRANSPORTE ADAPTADO PARA ESTUDANTES	%	PORCENTAGEM	100	100
DISPONIBILIZAR LIVROS DE LITERATURA E DIDÁTICOS EM BRAILLE, FAI	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO PARA	%	PORCENTAGEM	100	100
IMPLANTAR E MANTER ESPAÇO ADEQUADO ATENDIMENTO PSICOLÓGI	%	PORCENTAGEM	100	100
EXPANDIR O ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ GARANTINDO I	%	PORCENTAGEM	100	100
ESTABELECER PARCERIAS COM A AREA DA SAUDE E ASISTENCIAS SC	%	PORCENTAGEM	100	100
IMPLANTAR PROGRAMAS DE OREIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS	%	PORCENTAGEM	100	100
OFERECER QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR POLO AOS ESTUDANTE	%	PORCENTAGEM	100	100
ELABORAR ESTUDOS E ASSEGURAR MONITOR OU CUIDADOR ALUNOS	%	PORCENTAGEM	100	100
PROMOVER PARCERIAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, A FIM DE FAVO	%	PORCENTAGEM	100	100
GARANTIR PARCERIAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR P/ DIAGNOSTICAR	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								2	50.000,00
	010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER								
		1353 Construção de salas de recursos multifuncionais							
			12 Educação						
				367 Educação Especial					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								12	394.500,00
	010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER								
		2423 Manutenção e encargos com educação especial							
			12 Educação						
				367 Educação Especial					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT								12	477.000,00
	010502 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA								
		2072 Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70%							
			12 Educação						
				367 Educação Especial					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **921.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0035 **COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	100,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	0,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	0,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	100,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	0,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							1	0,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							12	100,00
	010801	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2351	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2351 Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2351 Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
010801 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2351 Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 100,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2351 Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — 12 — 0,00
011003 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2351 Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Programa **Descrição**
0999 **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DE USO DA RESERVA	%	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT							100	1.219.700,00
	019999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
		0999	Reserva de contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0002	PREV - JACI							100	665.400,00
	022101	PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO							
		2122	Reserva legal do Prev - Jaci						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan		
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0002	PREV - JACI							100	150.000,00
	022102	PREVJACI - FUNDO FINANCEIRO							
		2264	Reserva legal Prev-Jaci						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano F		
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		

Total Geral do Programa: **2.035.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

Total Geral da LDO: **153.628.878,64**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	156.265.050,00	148.545.556,53	0,00150	128,11390	161.734.326,75	156.073.625,31	0,00140	126,17590	166.586.356,55	161.588.765,86	0,00140	121,76710
Receitas Primárias (I)	156.065.050,00	148.355.436,53	0,00150	127,94990	161.527.326,75	155.873.870,32	0,00150	126,01450	166.373.146,55	161.381.952,16	0,00140	121,61130
Receitas Primárias Correntes	136.250.200,00	129.519.440,12	0,00130	111,70470	141.018.957,00	136.083.293,51	0,00130	110,01500	145.249.525,71	140.892.039,94	0,00120	106,17090
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.052.500,00	20.963.106,50	0,00020	18,07970	22.824.337,50	22.025.485,69	0,00020	17,80630	23.509.067,63	22.803.795,60	0,00020	17,18410
Contribuições	13.264.500,00	12.609.233,70	0,00010	10,87490	13.728.757,50	13.248.250,99	0,00010	10,71040	14.140.620,22	13.716.401,62	0,00010	10,33620
Transferências Correntes	93.236.700,00	88.630.807,02	0,00090	76,44010	96.499.984,50	93.122.485,04	0,00090	75,28380	99.394.984,03	96.413.134,51	0,00080	72,65320
Demais Receitas Primárias Correntes	7.696.500,00	7.316.292,90	0,00010	6,31000	7.965.877,50	7.687.071,79	0,00010	6,21450	8.204.853,83	7.958.708,21	0,00010	5,99740
Receitas Primárias de Capital	19.814.850,00	18.835.996,41	0,00020	16,24520	20.508.369,75	19.790.576,81	0,00020	15,99950	21.123.620,84	20.489.912,22	0,00020	15,44040
Despesa Total	156.265.050,00	148.545.556,53	0,00150	128,11390	161.734.326,75	156.073.625,31	0,00140	126,17590	166.586.356,55	161.588.765,86	0,00140	121,76710
Despesas Primárias (II)	156.177.150,00	148.461.998,79	0,00150	128,04190	161.643.350,25	155.985.832,99	0,00150	126,10500	166.492.650,76	161.497.871,24	0,00130	121,69850
Despesas Primárias Correntes	129.030.900,00	122.656.773,54	0,00120	105,78600	133.546.981,50	128.872.837,15	0,00120	104,18580	137.553.390,95	133.426.789,22	0,00110	100,54520
Pessoal e Encargos Sociais	72.549.750,00	68.965.792,35	0,00070	59,47990	75.088.991,25	72.460.876,56	0,00070	58,58020	77.341.660,99	75.021.411,16	0,00060	56,53320
Outras Despesas Correntes	56.481.150,00	53.690.981,19	0,00050	46,30610	58.457.990,25	56.411.960,59	0,00050	45,60560	60.211.729,96	58.405.378,06	0,00050	44,01200
Despesas Primárias de Capital	27.146.250,00	25.805.225,25	0,00030	22,25590	28.096.368,75	27.112.995,84	0,00030	21,91920	28.939.259,81	28.071.082,02	0,00020	21,15330
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-112.100,00	-106.562,26	0,00000	-0,09200	-116.023,50	-111.962,67	0,00000	-0,09050	-119.504,21	-115.919,08	0,00010	-0,08720
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	200.000,00	190.120,00	0,00000	0,16400	207.000,00	199.755,00	0,00000	0,16150	213.210,00	206.813,70	0,00000	0,15580
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	87.900,00	83.557,74	0,00000	0,07210	90.976,50	87.792,32	0,00000	0,07100	93.705,79	90.894,62	0,00000	0,06850
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,00000	-0,00010	0,00	0,01	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00010	0,00010
Dívida Pública Consolidada	10.732.131,14	10.201.963,86	0,00010	8,79870	11.107.755,73	10.718.984,28	0,00010	8,66560	11.440.988,40	11.097.758,75	0,00010	8,36280
Dívida Consolidada Líquida	-27.759.112,13	-26.387.811,99	-0,00030	-22,75830	-28.730.681,05	-27.725.107,22	-0,00030	-22,41400	-29.592.601,49	-28.704.823,44	-0,00020	-21,63080
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 17m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	104.646.467,41	0,00120	94,21980	133.257.551,94	0,00150	119,98010	28.611.084,53	27,34000
Receitas Primárias (I)	104.049.600,41	0,00120	93,68240	132.736.431,50	0,00150	119,51090	28.686.831,09	27,57000
Despesa Total	110.818.639,47	0,00130	99,77690	105.308.998,81	0,00120	94,81630	-5.509.640,66	-4,97000
Despesa Primárias (II)	110.078.833,00	0,00130	99,11090	103.725.149,18	0,00120	93,39020	-6.353.683,82	-5,77000
Resultado Primário (I - II)	-6.029.232,59	-0,00010	-5,42850	29.011.282,32	0,00030	26,12070	35.040.514,91	-581,17700
Resultado Nominal	-7.120.068,84	-0,00010	-6,41060	-3.359.092,44	0,00000	-3,02440	3.760.976,40	-52,82000
Dívida Pública Consolidada	9.066.391,74	0,00010	8,16300	-3.359.092,44	0,00000	-3,02440	-12.425.484,18	-137,05000
Dívida Consolidada Líquida	9.066.391,74	0,00010	8,16300	-3.359.092,44	0,00000	-3,02440	-12.425.484,18	-137,05000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	82.166.326,18	88.160.492,50	7,30	100.210.598,77	13,67	156.265.050,00	55,94	161.734.326,75	3,50	166.586.356,55	3,00
Receitas Primárias (I)	81.504.786,18	80.382.743,35	-1,38	99.750.052,64	24,09	156.065.050,00	56,46	161.527.326,75	3,50	166.373.146,55	3,00
Despesa Total	82.166.326,18	88.160.492,50	7,30	100.210.598,77	13,67	156.265.050,00	55,94	161.734.326,75	3,50	166.586.356,55	3,00
Despesas Primárias (II)	0,00	80.963.721,35	0,00	98.305.016,95	21,42	156.177.150,00	58,87	161.643.350,25	3,50	166.492.650,76	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	81.504.786,18	-580.978,00	-100,71	1.445.035,69	-348,72	-112.100,00	-107,76	-116.023,50	3,50	-119.504,21	3,00
Resultado Nominal	973.111,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.816.860,43	8.994.188,87	-8,38	10.275.689,90	14,25	10.732.131,14	4,44	11.107.755,73	3,50	11.440.988,40	3,00
Dívida Consolidada Líquida	8.184.550,63	8.994.188,87	9,89	-17.626.559,48	-295,98	-27.759.112,13	57,48	-28.730.681,05	3,50	-29.592.601,49	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	78.703.377,56	85.083.691,31	8,11	94.342.495,55	10,88	148.545.556,53	57,45	156.073.625,31	5,07	161.588.765,86	3,53
Receitas Primárias (I)	78.069.718,56	77.577.385,61	-0,63	93.908.917,94	21,05	148.355.436,53	57,98	155.873.870,32	5,07	161.381.952,16	3,53
Despesa Total	78.703.377,56	85.083.691,31	8,11	94.342.495,55	10,88	148.545.556,53	57,45	156.073.625,31	5,07	161.588.765,86	3,53
Despesas Primárias (II)	0,00	78.138.087,47	0,00	92.548.500,24	18,44	148.461.998,79	60,42	155.985.832,99	5,07	161.497.871,24	3,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.069.718,56	-560.701,87	0,00	1.360.417,70	0,00	-106.562,26	0,00	-111.962,67	0,00	-115.919,08	0,00
Resultado Nominal	932.099,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.403.123,02	8.680.291,68	-7,69	9.673.969,03	11,45	10.201.963,86	5,46	10.718.984,28	5,07	11.097.758,75	3,53
Dívida Consolidada Líquida	7.839.607,88	8.680.291,68	10,72	-16.594.388,51	0,00	-26.387.811,99	0,00	-27.725.107,22	0,00	-28.704.823,44	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 20m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	81.511.964,14	100,000	45.886.536,81	100,000	158.128.273,99	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	81.511.964,14	100,00	45.886.536,81	100,00	158.128.273,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	5.604.779,74	100,000	2.222.462,44	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	5.604.779,74	100,00	2.222.462,44	100,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 21m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	313.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	313.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	313.400,00	313.400,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 22m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	8.424.629,31	4.092.963,95	7.393.389,83
Receita de Contribuições dos Segurados	2.756.275,53	2.150.157,06	3.082.016,87
Civil	2.756.275,53	2.150.157,06	3.082.016,87
Ativo	18.600,01	2.132.862,32	3.082.016,87
Inativo	0,00	17.294,74	0,00
Pensionista	2.737.675,52	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	47.330,73	1.825.750,47	4.083.992,59
Civil	47.330,73	1.825.750,47	4.083.992,59
Ativo	0,00	1.825.750,47	4.083.992,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	47.330,73	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.621.023,05	0,00	37.012,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	37.012,53
Outras Receitas Patrimoniais	5.621.023,05	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	117.056,42	190.367,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	117.056,42	188.978,35
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.389,49
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	8.424.629,31	4.092.963,95	7.393.389,83

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	964.594,38	1.833.336,18	1.694.146,02
Aposentadorias	781.149,72	1.519.590,74	1.402.525,69
Pensões	183.444,66	313.488,76	289.684,74
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	256,68	1.935,59
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	629.855,55	806.944,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	629.855,55	806.944,46
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	964.594,38	2.463.191,73	2.501.090,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	7.460.034,93	1.629.772,22	4.892.299,35

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	491.771,54	653.786,74	734.552,99
Investimentos e Aplicações	38.049.315,78	34.426.594,28	30.780.449,76
Outro Bens e Direitos	898.675,81	1.596.972,17	1.873.972,78

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	4.117.080,84	3.706.224,18	3.150.924,33
Receita de Contribuições dos Segurados	1.263.090,93	1.259.654,14	1.005.956,85
Civil	1.263.090,93	1.259.654,14	1.005.956,85
Ativo	1.216.622,00	1.219.821,11	975.310,30
Inativo	46.468,93	39.833,03	30.646,55
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.740.793,73	2.282.790,45	2.014.673,67
Civil	2.740.793,73	2.282.790,45	2.014.673,67
Ativo	2.740.793,73	2.282.790,45	2.014.673,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	113.196,18	163.779,59	130.293,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	110.452,46	160.204,87	127.082,68
Demais Receitas Correntes	2.743,72	3.574,72	3.211,13
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	4.117.080,84	3.706.224,18	3.150.924,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	2.996.152,65	5.947.266,90	4.422.458,83
Aposentadorias	2.652.854,75	4.921.454,61	3.897.760,59
Pensões	343.297,90	582.862,69	524.698,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	442.949,60	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	12.018,72	37.062,24	31.509,23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	12.018,72	37.062,24	31.509,23
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	3.008.171,37	5.984.329,14	4.453.968,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	1.108.909,47	-2.278.104,96	-1.303.043,73

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 23m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	6.796.905,13	1.337.676,95	5.459.228,18	43.881.955,68
2023	6.397.615,93	1.396.622,68	5.000.993,25	48.882.948,93
2024	6.622.100,58	1.678.087,88	4.944.012,70	53.826.961,63
2025	6.875.207,03	1.762.584,97	5.112.622,06	58.939.583,69
2026	7.132.356,91	1.903.823,72	5.228.533,19	64.168.116,88
2027	7.550.706,67	2.190.134,24	5.360.572,43	69.528.689,31
2028	7.792.853,14	2.347.746,83	5.445.106,31	74.973.795,62
2029	8.032.701,92	2.589.191,42	5.443.510,50	80.417.306,12
2030	8.313.875,07	2.688.616,88	5.625.258,19	86.042.564,31
2031	8.601.420,72	2.796.096,26	5.805.324,46	91.847.888,77
2032	8.912.141,81	2.929.038,61	5.983.103,20	97.830.991,97
2033	9.184.607,03	3.092.159,61	6.092.447,42	103.923.439,39
2034	9.486.303,16	3.225.765,12	6.260.538,04	110.183.977,43
2035	9.727.165,80	3.647.579,11	6.079.586,69	116.263.564,12
2036	9.989.311,50	3.903.327,64	6.085.983,86	122.349.547,98
2037	10.355.116,40	4.104.584,41	6.250.531,99	128.600.079,97
2038	10.445.067,92	5.452.151,16	4.992.916,76	133.592.996,73
2039	10.335.932,83	7.586.345,91	2.749.586,92	136.342.583,65
2040	10.381.323,90	8.164.631,28	2.216.692,62	138.559.276,27
2041	10.434.759,42	8.463.489,63	1.971.269,79	140.530.546,06
2042	11.126.354,10	9.686.628,89	1.439.725,21	141.970.271,27
2043	10.752.896,68	11.423.162,64	-670.265,96	141.300.005,31
2044	9.919.837,44	14.249.368,88	-4.329.531,44	136.970.473,87
2045	9.460.727,33	15.265.647,38	-5.804.920,05	131.165.553,82
2046	8.980.867,08	15.814.271,74	-6.833.404,66	124.332.149,16
2047	9.240.887,16	16.270.357,06	-7.029.469,90	117.302.679,26
2048	8.479.376,67	17.644.857,49	-9.165.480,82	108.137.198,44
2049	7.572.191,05	18.984.720,12	-11.412.529,07	96.724.669,37
2050	6.893.006,28	19.182.583,69	-12.289.577,41	84.435.091,96
2051	6.297.349,73	18.913.145,54	-12.615.795,81	71.819.296,15
2052	4.634.866,94	18.599.677,92	-13.964.810,98	57.854.485,17
2053	3.951.829,77	18.212.485,33	-14.260.655,56	43.593.829,61
2054	3.253.931,33	17.771.452,99	-14.517.521,66	29.076.307,95
2055	2.543.054,82	17.277.258,15	-14.734.203,33	14.342.104,62
2056	1.821.142,62	16.729.465,03	-14.908.322,41	-566.217,79
2057	12.952,81	16.128.433,45	-16.115.480,64	-16.681.698,43
2058	12.952,81	15.479.334,87	-15.466.382,06	-32.148.080,49
2059	12.952,81	14.754.514,08	-14.741.561,27	-46.889.641,76
2060	12.952,81	13.981.014,50	-13.968.061,69	-60.857.703,45
2061	12.952,81	13.162.853,51	-13.149.900,70	-74.007.604,15
2062	12.952,81	12.305.083,64	-12.292.130,83	-86.299.734,98
2063	12.952,81	11.414.370,08	-11.401.417,27	-97.701.152,25
2064	12.952,81	10.497.346,56	-10.484.393,75	-108.185.546,00
2065	12.952,81	9.562.222,07	-9.549.269,26	-117.734.815,26
2066	12.952,81	8.618.233,00	-8.605.280,19	-126.340.095,45
2067	12.952,81	7.675.713,19	-7.662.760,38	-134.002.855,83
2068	12.952,81	6.746.479,43	-6.733.526,62	-140.736.382,45
2069	12.952,81	5.841.801,87	-5.828.849,06	-146.565.231,51
2070	12.952,81	4.974.115,68	-4.961.162,87	-151.526.394,38
2071	12.952,81	4.156.232,16	-4.143.279,35	-155.669.673,73
2072	12.952,81	3.400.860,45	-3.387.907,64	-159.057.581,37
2073	12.952,81	2.720.285,55	-2.707.332,74	-161.764.914,11
2074	12.903,15	2.123.353,45	-2.110.450,30	-163.875.364,41
2075	450,97	1.615.521,92	-1.615.070,95	-165.490.435,36
2076	450,97	1.198.270,41	-1.197.819,44	-166.688.254,80
2077	450,97	870.659,56	-870.208,59	-167.558.463,39
2078	450,97	630.282,17	-629.831,20	-168.188.294,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2079	450,97	470.801,51	-470.350,54	-168.658.645,13
2080	450,97	381.763,91	-381.312,94	-169.039.958,07
2081	450,97	345.492,20	-345.041,23	-169.384.999,30
2082	450,97	336.895,03	-336.444,06	-169.721.443,36
2083	450,97	335.356,02	-334.905,05	-170.056.348,41
2084	450,97	334.077,11	-333.626,14	-170.389.974,55
2085	450,97	332.704,74	-332.253,77	-170.722.228,32
2086	450,97	331.231,03	-330.780,06	-171.053.008,38
2087	450,97	329.650,07	-329.199,10	-171.382.207,48
2088	450,97	328.478,23	-328.027,26	-171.710.234,74
2089	450,97	327.219,53	-326.768,56	-172.037.003,30
2090	450,97	325.873,07	-325.422,10	-172.362.425,40
2091	450,97	324.277,57	-323.826,60	-172.686.252,00
2092	450,97	323.136,74	-322.685,77	-173.008.937,77
2093	450,97	321.493,70	-321.042,73	-173.329.980,50
2094	450,97	320.668,25	-320.217,28	-173.650.197,78
2095	450,97	318.784,02	-318.333,05	-173.968.530,83
2096	450,97	317.846,43	-317.395,46	-174.285.926,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2022	8.227.963,80	8.326.323,62	-98.359,82	0,00
2023	10.199.359,16	10.199.359,16	0,00	0,00
2024	10.719.890,06	10.719.890,06	0,00	0,00
2025	11.153.109,55	11.153.109,55	0,00	0,00
2026	11.688.470,91	11.688.470,91	0,00	0,00
2027	13.383.602,38	13.383.602,38	0,00	0,00
2028	15.617.365,95	15.617.365,94	0,01	0,01
2029	16.294.602,60	16.294.602,60	0,00	0,01
2030	17.113.576,92	17.113.576,93	-0,01	0,00
2031	18.407.029,49	18.407.029,50	-0,01	-0,01
2032	19.139.580,52	19.139.580,51	0,01	0,00
2033	19.960.096,52	19.960.096,52	0,00	0,00
2034	20.644.867,36	20.644.867,36	0,00	0,00
2035	20.781.891,06	20.781.891,06	0,00	0,00
2036	21.238.690,85	21.238.690,86	-0,01	-0,01
2037	21.258.008,79	21.258.008,77	0,02	0,01
2038	21.175.407,23	21.175.407,24	-0,01	0,00
2039	23.015.352,42	23.015.352,42	0,00	0,00
2040	23.473.814,64	23.473.814,64	0,00	0,00
2041	23.120.487,53	23.120.487,53	0,00	0,00
2042	22.717.229,07	22.717.229,07	0,00	0,00
2043	22.260.134,53	22.260.134,53	0,00	0,00
2044	21.745.846,40	21.745.846,40	0,00	0,00
2045	21.170.699,85	21.170.699,85	0,00	0,00
2046	20.531.225,11	20.531.225,11	0,00	0,00
2047	19.824.854,80	19.824.854,80	0,00	0,00
2048	19.095.558,16	19.095.558,16	0,00	0,00
2049	18.266.342,41	18.266.342,41	0,00	0,00
2050	17.380.260,32	17.380.260,32	0,00	0,00
2051	16.441.985,79	16.441.985,79	0,00	0,00
2052	15.457.355,08	15.457.355,08	0,00	0,00
2053	14.433.362,43	14.433.362,43	0,00	0,00
2054	13.378.138,17	13.378.138,17	0,00	0,00
2055	12.300.905,77	12.300.905,77	0,00	0,00
2056	11.211.912,47	11.211.912,47	0,00	0,00
2057	10.122.323,32	10.122.323,32	0,00	0,00
2058	9.044.060,01	9.044.060,01	0,00	0,00
2059	7.989.674,23	7.989.674,23	0,00	0,00
2060	6.971.787,66	6.971.787,66	0,00	0,00
2061	6.002.118,71	6.002.118,71	0,00	0,00
2062	5.090.733,92	5.090.733,92	0,00	0,00
2063	4.245.164,72	4.245.164,72	0,00	0,00
2064	3.470.629,86	3.470.629,86	0,00	0,00
2065	2.771.114,41	2.771.114,41	0,00	0,00
2066	2.149.774,39	2.149.774,39	0,00	0,00
2067	1.608.900,67	1.608.900,67	0,00	0,00
2068	1.149.892,03	1.149.892,03	0,00	0,00
2069	773.128,85	773.128,85	0,00	0,00
2070	477.704,19	477.704,19	0,00	0,00
2071	260.953,99	260.953,99	0,00	0,00
2072	117.598,39	117.598,39	0,00	0,00
2073	38.169,63	38.169,63	0,00	0,00
2074	6.653,88	6.653,88	0,00	0,00
2075	1.504,10	317,31	1.186,79	1.186,79
2076	1.504,10	0,93	1.503,17	2.689,96
2077	1.453,66	0,00	1.453,66	4.143,62
2078	1.453,66	0,00	1.453,66	5.597,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2080	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2081	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2082	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2083	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2084	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2085	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2086	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2087	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2088	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2089	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2090	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2091	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2092	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2093	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2094	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2095	0,00	0,00	0,00	5.597,28
2096	0,00	0,00	0,00	5.597,28

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 20m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Lei: 2136, Data: 21/12/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		IDOSOS - % DE DESCONTO CONFORME LEI	321.400,00	360.000,00	370.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO E REVISAO PLANTA GENERICA - AUMENTO DA ADIMPLENCIA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		POPULAÇÃO GERAL - BONUS DE ADIPLENCIA	280.100,00	330.000,00	390.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO E REVISAO PLANTA GENERICA - AUMENTO DA ADIMPLENCIA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		DESCONTO REFIS	12.900,00	300.000,00	460.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO E REVISAO PLANTA GENERICA - AUMENTO DA ADIMPLENCIA

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 24m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 26m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023 **Lei: 2136, Data: 21/12/2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais pelo Saldo da Reserva de Emergencia	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais pelo Saldo da Reserva de Emergencia	50.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais pelo Saldo da Reserva de Emergencia	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais pelo Saldo da Reserva de Emergencia	100.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Redução de despesas discricionárias/uso da Reserva de Emergencia	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Redução de despesas discricionárias/uso da Reserva de Emergencia	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	950.000,00	TOTAL	950.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 30/dez/2022 15h e 26m"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 35/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 35/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 13 de julho de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **17 de julho de 2023, às08h30 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
RUBIA REGINA DALL ORTO DA SILVA	0300339	36	003/2021
JEISY MYLLA FERREIRA DE OLIVEIRA	0300569	37	003/2021
LÍVIA DE FRANÇA SANTOS	0300744	38	003/2021
CELIA TEIXEIRA DA SILVA	0300336	39	003/2021
LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES	0000064	40	003/2021
KATIA SOARES BARBOSA	0300779	PCD (4)	003/2021

RESOLUÇÃO CMDCA N.009/2023

Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA n.009/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Jaciara/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Leis Municipais n. 1.180/2009 e 16/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda apontaser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaciara e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.180/2009 e 16/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou naLei Municipal n. 1.180/2009 e 16/2023 e, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadaspessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Assistência Social, sito a Rua Jurucê, n. 1075, bairro Centro, Jaciara/MT, no horário de 7h às 11he das 13h às 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número(66) 3461-4761, (66) 98136-5096 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdca@jaciara.mt.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7ºO Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) diascontados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o,da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois)dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anteriorao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição,inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Jaciara, 15 de julho de 2023.

Ester Shuenquener

Presidente do CMDCA

Jaciara/MT

ANEXOS LOA 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2019	2020	2021	2022	2023
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	14.244.540,69	13.875.511,27	14.596.423,06	15.266.993,60	22.666.900,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	4.586.223,26	5.103.158,95	5.564.835,36	7.102.875,27	6.970.400,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	899.498,09	713.716,00	627.335,00	493.949,13	242.700,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	3.369.635,99	3.888.633,50	3.618.941,36	3.652.031,56	4.220.500,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.853.032,70	57.989.564,79	64.258.703,03	75.504.617,31	105.925.900,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	516.875,01	557.841,67	346.453,84	394.861,99	325.000,00
	Sub Total	91.469.805,74	82.128.426,18	89.012.691,65	102.415.328,86	140.351.400,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		100,00	100,00	100,00	
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS		200,00	200,00	200,00	
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.455.288,95	37.600,00	29.000,00	33.000,00	19.814.850,00
	Sub Total	1.455.288,95	37.900,00	29.300,00	33.300,00	19.814.850,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.125.558,99	5.219.709,00	5.741.679,90	4.855.863,95	6.294.100,00
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFS		55.000,00	1.455.091,25	1.954.774,34	3.108.300,00
	Sub Total	4.125.558,99	5.274.709,00	7.196.771,15	6.810.638,29	9.402.400,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2019	2020	2021	2022	2023
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA	-550.608,39	-152.192,21	-475.781,02	-587.732,08	-614.400,00
9300.00.0.0	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.246.432,28	-6.956.226,15	-7.602.489,28	-8.710.936,30	-12.689.200,00
	Sub Total	-7.797.040,67	-7.108.418,36	-8.078.270,30	-9.298.668,38	-13.303.600,00
	TOTAL	89.253.613,01	80.332.616,82	88.160.492,50	99.960.598,77	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA

(Inc. III, Art. 22)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2021	Fixada 2022	Prevista 2023
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.499.531,46	63.131.031,93	72.680.090,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	51.100,00	26.400,00	87.900,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.895.395,73	31.057.884,11	54.232.310,00
	Sub Total	81.446.027,19	94.215.316,04	127.000.300,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	3.399.817,00	2.309.076,91	25.005.150,00
4 5	INVERSõES FINANCEIRAS			
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	1.754.124,80	1.879.181,82	2.224.500,00
	Sub Total	5.153.941,80	4.188.258,73	27.229.650,00
RESERVA DO RPPS				
7 7	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	851.840,00	937.024,00	
	Sub Total	851.840,00	937.024,00	0,00
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	708.683,51	870.000,00	2.035.100,00
	Sub Total	708.683,51	870.000,00	2.035.100,00
	TOTAL	88.160.492,50	100.210.598,77	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	Constituição Federal art. 156, I - Lei 1.060/07 (CTM) art. 189 - Lei Orgânica Municipal art. 107, I.
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal art. 156,I - Lei 1.060/07 (CTM) art.189 - Lei Orgânica Municipal art. 107,I.
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, II e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.209 - Lei Orgânica Municipal art. 107, II.
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, II e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.209 - Lei Orgânica Municipal art. 107, II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, II e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.209 - Lei Orgânica Municipal art. 107, II.
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	Lei 5.172/66 – art.43, II – Constituição Federal - art.158, I
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	Constituição Federal, art. 156, III e §3º - Lei 1.060/07 (CTM) art.127 - Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, VIII e §1º, XIV.
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	
1121.01.0.1.01.00.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - LIC	Art.224, §1º, "a" Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1121.01.0.1.02.00.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - LIC	Art.224, §1º, "a" Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1121.01.0.1.03.00.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - OUT	Art.224, §1º, "a" Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-PRINCIPAL	Art.224, §1º, "a" Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1121.04.0.2.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.04.0.3.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.04.0.4.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1121.50.0.1.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-PRINCIPAL	Art.224, §1º, "a" Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1121.50.0.2.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1121.50.0.3.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1121.50.0.4.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	
1122.01.0.1.01.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - CEMI	Art.218, §2º, Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.1.02.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - EXPE	Art. 145, II, §2º CF – Art.218, §4º, Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal –Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.1.03.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL- LIMPE	Art. 145, II, §2º CF – Art.218, §3º, Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal –Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.1.04.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - COLE	Art. 145, II, §2º CF – Art.218, §1º, Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal –Art. 103, II LOM – Arts 77 a 80 Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.1.05.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - CONS	Art.218, §2º, Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal – Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts, 77 a 80, Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.1.07.00.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - OUTR	Lei 1.060/2007 – Código Tributário Municipal - Art. 145, II, §2º CF – Art. 103, II LOM – Arts, 77 a 80, Lei Federal nº 5.172/66 CTN.
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	Lei Municipal nº 1.417/2012 –Art. 49
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	Constituição Federal, Art. 149-A e Parágrafo Único - Lei Municipal nº 908 de 31/12/2012
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO	
1311.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
1311.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1311.01.1.2.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1311.01.1.3.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1311.01.1.4.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.01.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FNDE - QSE	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.02.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FNDE - PNAT	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.03.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FNDE - PNAE	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.04.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FNDE - OUTR	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.05.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FETHAB - IN	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.01.0.1.06.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FETHAB - TR	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1321.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	
1321.04.0.1.01.00.00.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.04.0.1.02.00.00.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.04.0.1.03.00.00.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1321.04.0.1.04.00.00.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	Legislação do Mercado Financeiro – Banco Central
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	
1611.01.0.1.01.00.00.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL - S	Lei Municipal nº 684/1997
1611.01.0.1.02.00.00.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Lei Municipal nº 684/1997
1611.01.0.1.03.00.00.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Lei Municipal nº 684/1997
1611.01.0.1.04.00.00.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Lei Municipal nº 684/1997
1611.01.0.2.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-MULTAS JUROS	Lei Municipal nº 684/1997
1611.01.0.3.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	Lei Municipal nº 684/1997 - Lei Municipal nº 1.060/2097 - Código Tributário Municipal
1611.01.0.4.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei Municipal nº 684/1997 - Lei Municipal nº 1.060/2097 - Código Tributário Municipal
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	Regulamento Próprio no Edital
1621.02.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	
1621.02.0.1.00.00.00.00	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-PRINCIPAL	
1621.02.0.1.01.00.00.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINC	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1621.02.0.2.00.00.00.00	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1621.02.0.3.00.00.00.00	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1621.02.0.4.00.00.00.00	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, I "b" – Art. 91 e 92 , Lei Federal nº 5.172/66 - CTN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, I "b" – Art. 91 e 92 , Lei Federal nº 5.172/66 - CTN
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, I "b" – Art. 91 e 92 , Lei Federal nº 5.172/66 - CTN
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, I "d"
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, I "d"
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, II
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, II
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, II
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 20, §1º - Lei Federal nº 7.990/89
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	Lei Federal nº 7.525/86
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.1.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.1.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.1.1.02.01.00.01	ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1713.50.1.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.1.1.04.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.1.1.05.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.2.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.2.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.2.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.3.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.3.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.3.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.4.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.50.4.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1713.51.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1713.51.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1713.51.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1713.51.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei Federal nº 9.424/96 - Constituição Federal – Art. 212, §5º e §6º - Lei Federal nº 10.832/03.
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	
1714.52.0.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Lei Federal nº 11.947/09
1714.52.0.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Lei Federal nº 11.947/09
1714.52.0.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Lei Federal nº 11.947/09
1714.52.0.1.04.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Lei Federal nº 11.947/09
1714.52.0.1.05.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Lei Federal nº 11.947/09
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	Lei Federal nº 10.880/04
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 212
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	
1716.50.0.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96
1716.50.0.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1716.50.0.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96
1716.50.0.1.04.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96
1716.50.0.1.04.01.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96
1716.50.0.1.05.00.00.01	FNAS - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Constituição Federal – Art. 195 - Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Federal nº 9.424/96
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	Lei Complementar nº 176/2020
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, IV
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, IV
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, IV
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, III - Lei Estadual nº 7.301/00
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, III - Lei Estadual nº 7.301/00
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 158, III - Lei Estadual nº 7.301/00
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, II §3º
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, II §3º
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, II §3º
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	Constituição Federal – Art. 159, III - Lei Federal nº 10.336/01
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	
1723.50.0.1.01.01.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.01.02.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.02.01.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.02.02.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.02.03.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.02.04.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.02.05.00.01	PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS - SUS ESTADO	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.03.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1723.50.0.1.04.00.00.01	PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT	Lei Federal nº 8.080/90 - Constituição Federal – Art. 195 e 198, §3º, II
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	Lei Estadual nº 8.469/2006
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	
1724.99.0.1.02.00.00.01	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ESPORTES RADICAIS	Legislação Estadual.
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	Lei Estadual nº 9.051 de 12 Dezembro 2008
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	
1729.52.0.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	Inciso II, §8º, Art. 37 (Decreto nº 1.261/2000)
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	
1729.99.0.1.01.00.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	Lei Estadual nº 8.059/03
1729.99.0.1.02.00.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	Lei Complementar nº 63/1990
1729.99.0.1.03.00.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	Lei Estadual nº 7.263/00
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	
1751.50.0.1.01.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	Constituição Federal – Art. 212-A, §5º e §6º - EC nº 108 26/08/20 – Lei Federal nº 11.494/07 – Lei Federal nº 14.113 de 25/12/20.
1751.50.0.1.02.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	Constituição Federal – Art. 212-A, §5º e §6º - EC nº 108 26/08/20 – Lei Federal nº 11.494/07 – Lei Federal nº 14.113 de 25/12/20.
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	
1911.01.0.1.01.00.00.01	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Lei Federal nº 9.503/97 - Arts. 258 a 260 - CTB
1911.01.0.1.02.00.00.01	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal.
1911.01.0.2.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1911.01.0.3.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal
1911.01.0.4.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	Lei 1.060/07 - Código Tributário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.06.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1922.06.3.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1922.06.3.2.00.00.00.00	RESTIT.DESP.PRIMÁRIAS EXERC.ANTER.-MULTAS JUROS	
1922.06.3.2.01.00.00.01	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	Lei Municipal nº 1.417/2012.
1922.06.3.2.02.00.00.01	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	Lei Municipal nº 1.417/2012.
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	
1923.00.0.0.00.00.00.00	RESSARCIMENTOS	
1923.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	
1923.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	
1923.99.0.1.01.00.00.01	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	Lei Federal nº 9.796/99.
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	Lei Federal nº 9.796/99.
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	
2414.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -SUS-PR	Legislação Federal
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
2414.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA PROG.EDUCAÇÃO-PR	Legislação Federal.
2414.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
2414.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS SANEAM.BASICO-PR	Legislação Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
2414.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
2414.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS MEIO AMBIENTE-PR	Legislação Federal.
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	Legislação Federal.
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	
2414.99.0.1.00.00.00.03	CONVENIO N. 931764/2022 MAPA AQUIS.PATRULHA MECANIZADA	Legislação Federal.
2414.99.0.1.00.00.00.04	CONVENIO N. 929242/2022 SUDAM PRAÇA TAMOIOS	Legislação Federal.
2414.99.0.1.00.00.00.05	CONVENIO N. 915261/2021 SUDAM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA	Legislação Federal.
2414.99.0.1.00.00.00.06	CONVENIO N. 909229/2020 MTUR PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO PARQUE	Legislação Federal.
2414.99.0.1.00.00.00.07	CONVENIO N. 908656/2020 MAPA ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS 2º	Legislação Federal.
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR	Legislação Estadual.
2422.51.0.1.00.00.00.01	CONVENIO N. 1892-2021 SEDUC ESC.EST.FRANCISCO SOARES	Legislação Estadual.
2422.51.0.1.00.00.00.02	CONVENIO N. 1875-2021 SEDUC ESC.EST.ARTUR RAMOS	Legislação Estadual.
2422.51.0.1.00.00.00.03	CONVENIO N. 1868-2021 SEDUC ESC.EST.MILTON FERREIRA DA COSTA	Legislação Estadual.
2422.51.0.1.00.00.00.04	CONVENIO N. 1758-2021 SEDUC ESC.EST. MARECHAL RONDON	Legislação Estadual.
2422.51.0.1.00.00.00.05	CONVENIO N. 1742-2021 SEDUC ESC.EST. ANTONIO F. SOBRINHO	Legislação Estadual.
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	Legislação Estadual.
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	Legislação Estadual.
2422.99.0.1.00.00.00.03	CONVENIO N.2180-2022 SINFRE CAMINHAO DE LIXO	Legislação Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
2422.99.0.1.00.00.00.04	CONVENIO 0139-2022 SINFRA RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO	Legislação Estadual.
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - I	
7215.02.1.1.01.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.02.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.03.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.04.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.05.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.06.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.1.07.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	Lei Municipal nº 1.417/2012
7215.02.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	
7215.02.1.2.01.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.2.02.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.2.03.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.2.04.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.2.05.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.02.1.2.06.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURO	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	
7215.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	
7215.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.- PR	
7215.51.1.1.01.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	Lei Municipal nº 1.417/2012.
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	Lei Municipal nº 1.417/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Discriminação	Legislacao
7215.51.1.1.02.00.00.01		
7215.51.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO - PARCEL.-M/J	
7215.51.1.2.01.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7215.51.1.2.02.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
7990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
7999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
7999.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
7999.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
7999.01.0.1.01.00.00.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	Lei Municipal nº 1.417/2012.
7999.01.0.1.02.00.00.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	Lei Municipal nº 1.417/2012
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9100.00.0.0.00.00.00.00	(R) RENÚNCIA	
9110.00.0.0.00.00.00.00	(R) RENÚNCIA POR ISENÇÃO	
9110.00.0.0.01.00.00.01	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - RENÚNCIA	Legislação Municipal - Lei Federal nº 11.497/07.
9120.00.0.0.00.00.00.00	(R) RENÚNCIA POR ANISTIA/REMISSÃO	
9120.00.0.0.01.00.00.01	DEDUÇÕES DA TAXA DE EXPEDIENTE	Legislação Municipal.
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.01.01.00.01	DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	Lei Federal nº 11.497/07.
9510.00.0.0.01.02.00.01	DEDUÇÃO DA RECEITA DO ITR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
9510.00.0.0.02.01.00.01	DEDUÇÃO DA RECEITA DO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
9510.00.0.0.02.02.00.01	DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
9999.99.0.1.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCíCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	Lei Municipal nº 1.417/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Discriminação	Valor
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	5.000.000,00
0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	3.322.600,00
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	8.518.700,00
0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	33.600,00
0005	GESTÃO EDUCACIONAL	7.608.400,00
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	595.400,00
0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.025.950,00
0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	815.100,00
0009	GESTÃO DO SUS	1.945.900,00
0010	ATENÇÃO BÁSICA	10.780.600,00
0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	21.156.800,00
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	444.400,00
0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.749.100,00
0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	1.030.500,00
0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE	10.374.700,00
0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	615.900,00
0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	16.702.600,00
0018	JACIARA PAVIMENTADA	1.336.000,00
0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	3.045.200,00
0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	4.501.700,00
0022	TRÂNSITO SEGURO	436.400,00
0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	8.715.900,00
0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.635.200,00
0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	161.700,00
0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	13.744.400,00
0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	2.000.200,00
0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	1.408.300,00
0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS	16.912.500,00
0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	3.106.800,00
0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	1.000,00
0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	1.515.600,00
0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	1.066.700,00
0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL	921.500,00
0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	600,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.035.100,00
	TOTAL	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16
Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.666.900,00	
CONTRIBUIÇÕES	6.970.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	242.700,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.220.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.925.900,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	6.144.100,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	3.108.300,00	
(R) RENÚNCIA	-614.400,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.689.200,00	
SUB TOTAL		136.300.200,00
TOTAL		136.300.200,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		9.449.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.814.850,00	
SUB TOTAL		19.814.850,00
TOTAL		29.264.750,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.680.090,00	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	87.900,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.232.310,00	
SUB TOTAL		127.000.300,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		9.449.900,00
TOTAL		136.450.200,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	25.005.150,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	2.224.500,00	
SUB TOTAL		27.229.650,00
RESERVA DO RPPS		815.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.219.700,00
TOTAL		29.264.750,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	140.351.400,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	9.252.400,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.303.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL	19.814.850,00	
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORE	150.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		156.265.050,00
TOTAL		156.265.050,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	127.000.300,00	
DESPESAS DE CAPITAL	27.229.650,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	2.035.100,00	
TOTAL DE DESPESA		156.265.050,00
TOTAL		156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16
Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				140.351.400,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			22.666.900,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			20.782.500,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		6.064.300,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		4.139.300,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	1.318.600,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	2.1.500.200.101	779.200,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	3.1.500.300.201	899.000,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500.001.001	5.000,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	2.1.500.200.101	2.900,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	3.1.500.300.201	3.400,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.001.001	382.300,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	2.1.500.200.101	225.900,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	3.1.500.300.201	260.700,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.001.001	115.400,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.1.500.200.101	68.200,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	3.1.500.300.201	78.700,00		
1112.53.0.0	ITBI		1.925.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	847.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	2.1.500.200.101	500.500,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	3.1.500.300.201	577.500,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		5.527.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		5.527.000,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO		5.527.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	5.527.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		9.191.200,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		9.191.200,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		9.191.200,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	3.905.900,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	2.1.500.200.101	2.308.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	3.1.500.300.201	2.663.100,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500.001.001	59.500,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	2.1.500.200.101	35.200,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	3.1.500.300.201	40.600,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.001.001	63.400,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	2.1.500.200.101	37.500,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	3.1.500.300.201	43.300,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.001.001	15.300,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.1.500.200.101	9.000,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	3.1.500.300.201	10.400,00		
1120.00.0.0	TAXAS			1.884.400,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		790.600,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		673.400,00		
1121.01.0.1	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	512.100,00		
1121.01.0.2	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	4.100,00		
1121.01.0.3	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	115.500,00		
1121.01.0.4	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	41.700,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		62.600,00		
1121.04.0.1	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	57.700,00		
1121.04.0.2	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	200,00		
1121.04.0.3	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	2.800,00		
1121.04.0.4	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	1.900,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		54.600,00		
1121.50.0.1	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	53.800,00		
1121.50.0.2	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	100,00		
1121.50.0.3	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	500,00		
1121.50.0.4	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	200,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.093.800,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		1.093.800,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1122.01.0.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	519.900,00		
1122.01.0.2	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	3.800,00		
1122.01.0.3	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	437.300,00		
1122.01.0.4	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	132.800,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			6.970.400,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			4.826.400,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES RPPS		4.826.400,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		4.826.400,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		4.756.400,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	7.1.800.001.001	2.111.200,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	7.1.801.001.001	2.525.200,00		
1215.01.1.2	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	7.1.800.001.001	5.000,00		
1215.01.1.2	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	7.1.801.001.001	115.000,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		70.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	7.1.800.001.001	20.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	7.1.801.001.001	50.000,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.144.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.144.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.144.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.1.751.001.001	2.144.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			242.700,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			42.700,00	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		42.700,00		
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO		42.700,00		
1311.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		42.700,00		
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	25.100,00		
1311.01.1.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	100,00		
1311.01.1.3	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	12.700,00		
1311.01.1.4	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	4.800,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			200.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		200.000,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		50.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.750.001.001			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.751.001.001			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540.250.103			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.550.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.552.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.553.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.569.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.575.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.576.200.102			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.599.200.101			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.500.300.201	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.600.300.202			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.621.300.202			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.631.300.202			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660.110.301			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.661.110.301			
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.1.700.110.301	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	5.1.701.110.301	10.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	PRINCIPAL				
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.1.899.001.999			
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		150.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	7.1.800.001.001	2.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	7.1.801.001.001	148.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			4.220.500,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			4.168.300,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.168.300,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.166.500,00		
1611.01.0.1	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	3.204.200,00		
1611.01.0.2	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	23.400,00		
1611.01.0.3	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	848.700,00		
1611.01.0.4	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	90.200,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		1.800,00		
1611.02.0.1	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	1.800,00		
1621.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS		52.200,00		
1621.02.0.1	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	38.200,00		
1621.02.0.2	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	100,00		
1621.02.0.3	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	10.700,00		
1621.02.0.4	SERV.TRANSP.PASSAG.MERCAD.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	3.200,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			105.925.900,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			45.090.500,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		32.829.300,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		31.358.300,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		28.261.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	12.434.800,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	2.1.500.200.101	7.347.900,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	3.1.500.300.201	8.478.300,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA		3.097.300,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500.001.001	2.292.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	2.1.500.200.101	805.300,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.471.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500.001.001	647.200,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	2.1.500.200.101	382.500,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	3.1.500.300.201	441.300,00		
1712.00.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		795.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		131.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	1.1.708.001.001	131.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO		664.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		664.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	664.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		8.457.200,00		
1713.50.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO		8.447.200,00		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO		4.319.700,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.600.300.202	4.007.900,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.604.300.202	311.800,00		
1713.50.2.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		3.423.800,00		
1713.50.2.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	3.1.600.300.202	3.423.800,00		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		510.400,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	3.1.600.300.202	510.400,00		
1713.50.4.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		193.300,00		
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	3.1.600.300.202	29.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	3.1.600.300.202	164.300,00		
1713.51.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO		10.000,00		
1713.51.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA		5.000,00		
1713.51.1.1	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.601.300.202	5.000,00		
1713.51.2.0	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		5.000,00		
1713.51.2.1	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	3.1.601.300.202	5.000,00		
1714.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		1.117.300,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		747.600,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.550.200.102	747.600,00		
1714.52.0.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		345.600,00		
1714.52.0.1	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	2.1.552.200.102	345.600,00		
1714.53.0.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		24.100,00		
1714.53.0.1	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	2.1.553.200.102	24.100,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE				
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	2.1.569.200.102			
1716.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		1.118.300,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		1.118.300,00		
1716.50.0.1	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	4.1.660.110.301	1.118.300,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		773.400,00		
1719.58.0.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		773.400,00		
1719.58.0.1	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.1.711.001.001	773.400,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			39.279.400,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		33.882.700,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		27.587.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.001.001	12.138.300,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.1.500.200.101	7.172.600,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.1.500.300.201	8.276.100,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		6.127.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.001.001	2.695.900,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.1.500.200.101	1.593.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.1.500.300.201	1.838.100,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		104.600,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500.001.001	46.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.1.500.200.101	27.200,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.1.500.300.201	31.400,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO		64.100,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	1.1.750.001.001	64.100,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.573.700,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.573.700,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	3.1.621.300.202	77.500,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	3.1.621.300.202	622.500,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	3.1.621.300.202	1.873.700,00		
1724.00.0.0	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		1.165.900,00		
1724.51.0.0	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO		796.100,00		
1724.51.0.1	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.571.200.102	796.100,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		369.800,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	5.1.701.110.301	369.800,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.657.100,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À		153.100,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1729.51.0.1	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	4.1.661.110.301	153.100,00		
1729.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		405.000,00		
1729.52.0.1	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.759.200.102	405.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		1.099.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	16.200,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	5.1.759.001.001	1.082.800,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			21.556.000,00	
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		21.556.000,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		21.556.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	2.1.540.250.103	16.167.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	2.1.540.250.104	5.389.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			325.000,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			77.100,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		77.100,00		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		77.100,00		
1911.01.0.1	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	1.1.501.001.001	63.700,00		
1911.01.0.2	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	1.1.501.001.001	100,00		
1911.01.0.3	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	10.200,00		
1911.01.0.4	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501.001.001	3.100,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			80.200,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		32.600,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		32.600,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	32.600,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		43.300,00		
1922.06.0.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.300,00		
1922.06.3.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.300,00		
1922.06.3.2	RESTIT.DESP.PRIMÁRIAS EXERC.ANTER.-MULTAS JUROS	7.1.801.001.001	13.300,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		30.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	30.000,00		
1923.00.0.0	RESSARCIMENTOS		4.300,00		
1923.99.0.0	OUTROS RESSARCIMENTOS		4.300,00		
1923.99.0.1	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	1.1.501.001.001	4.300,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			167.700,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		167.700,00		
1999.03.0.0	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS		167.700,00		
1999.03.0.1	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	7.1.800.001.001	1.000,00		
1999.03.0.1	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	7.1.801.001.001	166.700,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				19.814.850,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			19.814.850,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			4.148.750,00	
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		4.148.750,00		
2414.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE				
2414.50.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -SUS-PR	3.1.631.300.202			
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS				
2414.51.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA PROG.EDUCAÇÃO-PR	2.1.575.200.102			
2414.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS				
2414.52.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS SANEAM.BASICO-PR	5.1.700.110.301			
2414.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS				
2414.53.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS MEIO AMBIENTE-PR	5.1.700.110.301			
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS				
2414.54.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	5.1.700.110.301			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		4.148.750,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	5.1.700.110.301	4.148.750,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			15.666.100,00	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		15.666.100,00		
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		6.839.400,00		
2422.51.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR	2.1.571.200.102	6.839.400,00		
2422.51.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR	2.1.575.200.102			
2422.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM				
2422.54.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	5.1.701.110.301			
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		8.826.700,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	4.1.665.110.301			
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	5.1.701.110.301	8.826.700,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-13.303.600,00
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA			-614.400,00	
9110.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ISENÇÃO		-601.500,00		
9110.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ISENÇÃO			-601.500,00	
9110.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ISENÇÃO	1.1.500.001.001	-601.500,00		
9120.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ANISTIA/REMISSÃO		-12.900,00		
9120.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ANISTIA/REMISSÃO			-12.900,00	
9120.00.0.0	(R) RENÚNCIA POR ANISTIA/REMISSÃO	1.1.501.001.001	-12.900,00		
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-12.689.200,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-12.689.200,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-12.689.200,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.001.001	-6.742.800,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.200.101	-5.946.400,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				146.862.650,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS				9.252.400,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS			6.144.100,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS			6.144.100,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE		6.144.100,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN		5.989.500,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT		5.989.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800.001.001	79.200,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800.001.001	1.984.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.801.001.001	104.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.801.001.001	3.802.800,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800.001.001	1.000,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800.001.001	2.000,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.801.001.001	5.000,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.801.001.001	11.000,00		
7215.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS -		154.600,00		
7215.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT		154.600,00		
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO	7.1.800.001.001	152.600,00		
7215.51.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR C.ATIVO	7.1.800.001.001	2.000,00		
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			3.108.300,00	
7990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			3.108.300,00	
7999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		3.108.300,00		
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE		3.108.300,00		
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	7.1.801.001.001	70.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	7.1.801.001.001	3.038.300,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				9.252.400,00

9990.00.0.0.00.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIOR	150.000,00
	Total das Receitas (Arrecadações em Exercícios Anteriores)	150.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	136.450.200,00
RECEITA DE CAPITAL	19.814.850,00

Total Geral das Receitas	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				127.000.300,00
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			72.680.090,00	
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		2.240,00		
31. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.240,00			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		66.719.900,00		
31. 90. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	10.134.800,00			
31. 90. 03	PENSÕES	1.369.000,00			
31. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.486.250,00			
31. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.136.750,00			
31. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.809.500,00			
31. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	515.400,00			
31. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00			
31. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.263.200,00			
31. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		5.957.950,00		
31. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.957.950,00			
32. 00. 00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			87.900,00	
32. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		87.900,00		
32. 90. 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	87.900,00			
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			54.232.310,00	
33. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		502.700,00		
33. 50. 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	502.700,00			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		689.660,00		
33. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	689.660,00			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		53.039.950,00		
33. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.011.300,00			
33. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	65.600,00			
33. 90. 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	210.000,00			
33. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	14.620.000,00			
33. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	20.100,00			
33. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.371.500,00			
33. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.900,00			
33. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	111.000,00			
33. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	208.600,00			
33. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.428.950,00			
33. 90. 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	376.000,00			
33. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	100,00			
33. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.360.700,00			
33. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.908.900,00			
33. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	822.100,00			
33. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.100,00			
33. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	452.100,00			
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				27.229.650,00
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			25.005.150,00	
44. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		400,00		
44. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400,00			
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		25.004.750,00		
44. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	96.300,00			
44. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.000,00			
44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.855.500,00			
44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.940.950,00			
44. 90. 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00			
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			2.224.500,00	
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		2.224.500,00		
46. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.224.500,00			
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.035.100,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.035.100,00	
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.035.100,00		
99. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.035.100,00			
			TOTAL		156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 1
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 02 GABINETE DA PREFEITA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.375.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.868.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.764.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	34.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	1.417.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	169.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	142.300,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			104.300,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	104.300,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				507.100,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			507.000,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	27.100,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	71.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	2.300,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	403.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.900,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.900,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.900,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	8.900,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.1.500.001.001	1.000,00			
TOTAL						2.386.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 2
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.129.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				900.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			830.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	740.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	71.200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	18.100,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			70.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	70.200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				228.700,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			228.700,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	5.900,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	44.900,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	177.300,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					115.700,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				115.700,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			115.700,00		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	100.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	5.700,00			
TOTAL						1.245.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 3
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					6.281.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.084.500,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.796.800,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	13.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.475.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	138.300,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	24.400,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	144.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			287.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	287.700,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				87.900,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS			87.900,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.500.001.001	87.900,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.109.300,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.109.300,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	37.300,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	785.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	204.400,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500.001.001	8.200,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500.001.001	1.212.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.711.001.001	7.700,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	761.200,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	65.900,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	25.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.238.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				13.800,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			13.800,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	13.800,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				2.224.500,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.224.500,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.500.001.001	2.224.500,00			
TOTAL						8.520.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 4
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					34.148.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				25.883.850,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			23.454.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	64.650,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.500.200.101	1.052.600,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540.250.103	4.197.700,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540.250.104	1.447.300,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	591.650,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500.200.101	2.696.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540.250.103	9.377.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540.250.104	1.492.400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	49.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500.200.101	267.100,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.103	998.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	74.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	257.800,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	25.050,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.500.200.101	230.400,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540.250.103	602.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540.250.104	29.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.429.350,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	68.050,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500.200.101	417.500,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.103	1.673.200,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	270.600,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.265.050,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			271.700,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.1.500.200.101	271.700,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			7.993.350,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.500.200.101	112.600,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	3.800,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500.200.101	1.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.550.200.102	600,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.1.500.200.101	210.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	4.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	1.512.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500.200.101	1.154.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540.250.103	41.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540.250.104	242.900,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Page 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.550.200.102	226.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.552.200.102	344.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.553.200.102	22.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.571.200.102	96.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.759.200.102	200.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500.001.001	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.500.200.101	429.800,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.540.250.104	507.900,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.552.200.102	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	20.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	278.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500.200.101	958.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540.250.103	200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540.250.104	231.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.550.200.102	460.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.553.200.102	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.571.200.102	700.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.759.200.102	205.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	300,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.500.200.101	800,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.540.250.104	500,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.1.500.200.101	200,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.500.200.101	3.300,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.550.200.102	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					8.428.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				8.428.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			8.428.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	2.000,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	604.300,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500.200.101	474.100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.540.250.104	71.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.550.200.102	5.100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.701.110.301	6.839.400,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	99.200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 6
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500.200.101	227.800,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500.200.102	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.540.250.104	40.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.550.200.102	55.000,00			
TOTAL						42.576.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 7
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					20.429.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.773.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.406.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	205.900,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	10.100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.035.100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.501.001.001	554.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	440.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	28.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	100.500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.501.001.001	30.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			367.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	284.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	83.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				16.655.500,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			86.300,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500.001.001	86.300,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			16.569.200,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	2.636.800,00			
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	360.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	3.068.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	651.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.708.001.001	61.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.711.001.001	765.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.750.001.001	54.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.759.001.001	682.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.1.751.001.001	370.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	81.200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.501.001.001	1.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	2.641.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.501.001.001	2.932.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.708.001.001	70.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.750.001.001	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.759.001.001	400.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.1.751.001.001	1.774.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	2.100,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.501.001.001	200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 8
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	2.100,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.501.001.001	300,00			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.501.001.001	1.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					5.594.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				5.594.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS			5.594.000,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	94.000,00			
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	1.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	921.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	181.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.500.110.301	10.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.700.110.301	300.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.700.110.301	3.037.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	100.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.501.001.001	280.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.1.701.110.301	670.000,00			
T O T A L						26.023.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 9
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					992.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				802.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			791.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	27.900,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	588.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	133.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	41.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			11.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	11.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				189.300,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			189.300,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	60.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	21.100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	105.900,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	800,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					108.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				108.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			108.100,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	86.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	22.100,00			
TOTAL						1.100.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 10
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					35.760.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				18.158.900,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			15.841.700,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	203.300,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	300,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.500.300.201	9.210.450,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	1.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	2.038.200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	2.851.950,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.604.300.202	311.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	4.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	50.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500.300.201	575.900,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.500.300.201	418.800,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	2.900,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	60.100,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	110.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.317.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500.300.201	1.541.600,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	27.100,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	348.200,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	399.900,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.602.000,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			600.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Page 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.500.300.201	400.000,00			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.621.300.202	200.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			17.002.000,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	76.600,00			
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	3.543.600,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.500.300.201	10.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.600.300.202	200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500.300.201	2.987.950,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	43.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	95.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	100.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621.300.202	179.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621.300.202	211.400,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.500.300.201	126.700,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.600.300.202	193.300,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.500.300.201	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.500.300.201	31.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500.300.201	200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500.300.201	5.539.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	72.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	776.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	1.013.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621.300.202	457.600,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621.300.202	1.468.800,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.500.300.201	15.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.600.300.202	100,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.500.300.201	56.900,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.500.300.201	800,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.500.300.201	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					326.600,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				326.600,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			326.600,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500.001.001	100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.500.300.201	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.500.300.201	216.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.601.300.202	10.000,00			
TOTAL						36.087.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 12
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.181.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				449.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			431.200,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	95.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	283.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	45.950,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	6.450,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			18.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	18.200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				732.100,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			732.100,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	77.800,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	2.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	473.100,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	169.400,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	4.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.110.301	1.800,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					847.050,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				847.050,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			847.050,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	8.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	27.300,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.700.110.301	811.750,00			
TOTAL						2.028.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 13
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					5.203.100,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.592.300,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS			1.558.500,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	9.200,00			
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	100,00			
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	44.600,00			
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.660.110.301	59.400,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	74.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.501.001.001	91.600,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500.001.001	957.800,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660.110.301	200,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	10.500,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	19.500,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	184.100,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660.110.301	12.700,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	1.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.501.001.001	2.400,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.1.500.001.001	91.200,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.1.660.110.301	200,00			
3. 1. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			33.800,00		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	5.000,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	100,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	28.500,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660.110.301	200,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.610.800,00	
3. 3. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			230.900,00		
3. 3. 50. 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.1.500.001.001	230.900,00			
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS			3.379.900,00		
3. 3. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	116.800,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.500,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500.001.001	2.500,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.660.110.301	700,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	5.400,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	800,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.001.001	133.500,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.110.301	50,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660.110.301	459.800,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.661.110.301	25.000,00			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.501.001.001	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 14
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.500.001.001	27.400,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.661.110.301	80.100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500.001.001	4.100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660.110.301	5.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	10.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.501.001.001	20.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500.001.001	199.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500.110.301	50,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660.110.301	349.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.661.110.301	25.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.501.001.001	100,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.500.001.001	400,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.660.110.301	100,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.1.500.001.001	3.400,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.500.001.001	1.782.400,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.660.001.001	100.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.661.110.301	23.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					8.735.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				8.735.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			8.735.100,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	200,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	29.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	241.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.500.001.001	40.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.701.110.301	8.156.700,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.501.001.001	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500.001.001	113.100,00			
TOTAL						13.938.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 15
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.383.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				408.200,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			362.400,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	5.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	321.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	29.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	5.700,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			45.800,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	45.800,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				975.600,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			975.600,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	77.500,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	896.100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					195.800,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				195.800,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			195.800,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	189.300,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	6.500,00			
TOTAL						1.579.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 16
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.219.700,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.219.700,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.219.700,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.1.500.001.001	1.219.700,00			
TOTAL						1.219.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 17
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PREV - JACI
ORGÃO 21 PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.464.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				12.847.340,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			2.240,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	2.240,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			12.833.100,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.1.800.001.001	1.355.400,00			
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.1.801.001.001	8.779.400,00			
3.1.90.03	PENSÕES	7.1.800.001.001	266.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	7.1.801.001.001	1.103.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.1.802.001.001	13.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.1.802.001.001	650.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.800.001.001	18.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.802.001.001	41.400,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.800.001.001	300.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.801.001.001	100.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.802.001.001	91.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.800.001.001	55.100,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.802.001.001	56.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			12.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.802.001.001	12.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				616.960,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			3.360,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	3.360,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			613.600,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.1.802.001.001	16.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.1.802.001.001	53.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.1.802.001.001	110.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.1.802.001.001	60.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.800.001.001	45.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.802.001.001	194.300,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.1.800.001.001	71.400,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.1.801.001.001	61.400,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					280.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				280.100,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			400,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	400,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 18
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PREV - JACI
ORGÃO 21 PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			279.700,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.1.802.001.001	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.1.802.001.001	79.700,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					815.400,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				815.400,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			815.400,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.1.800.001.001	665.400,00			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.1.801.001.001	150.000,00			
TOTAL						14.559.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 19
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 03 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.650.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.910.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.650.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.320.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	240.000,00			
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	5.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	85.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			260.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	260.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.739.900,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.739.900,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	100.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	1.051.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	150.000,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	420.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					350.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				350.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			350.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	150.000,00			
TOTAL						5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Page 20
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

TOTAL GERAL	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 02 GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE 01 GABINETE DA PREFEITA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.375.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.868.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.764.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	34.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	1.417.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	169.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	142.300,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			104.300,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	104.300,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				507.100,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			507.000,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	27.100,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	71.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	2.300,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	403.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.900,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.900,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.900,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	8.900,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.1.500.001.001	1.000,00			
TOTAL						2.386.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.129.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				900.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			830.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	740.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	71.200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	18.100,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			70.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	70.200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				228.700,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			228.700,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	5.900,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	44.900,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	177.300,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					115.700,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				115.700,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			115.700,00		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	100.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	5.700,00			
TOTAL						1.245.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.188.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.060.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.772.400,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	13.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.475.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	138.300,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	144.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			287.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	287.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.128.400,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.128.400,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	37.300,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	785.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	204.400,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500.001.001	8.200,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	65.900,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	25.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					13.800,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				13.800,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			13.800,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	13.800,00			
TOTAL						4.202.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					7.700,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					873.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.212.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				24.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			24.400,00		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	24.400,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				87.900,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS			87.900,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.500.001.001	87.900,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.980.900,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.980.900,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500.001.001	1.212.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.711.001.001	7.700,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	761.200,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.224.500,00
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				2.224.500,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.224.500,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.500.001.001	2.224.500,00			
TOTAL						4.317.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					405.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					796.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					24.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					345.600,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					687.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.200,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					10.441.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.462.650,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			4.977.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	64.650,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.500.200.101	1.052.600,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	591.650,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500.200.101	2.696.400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	49.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500.200.101	267.100,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	25.050,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.500.200.101	230.400,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			485.550,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	68.050,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500.200.101	417.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.241.250,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			271.700,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.1.500.200.101	271.700,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			6.969.550,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.500.200.101	112.600,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	3.800,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500.200.101	1.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.550.200.102	600,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.1.500.200.101	210.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	4.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	1.512.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500.200.101	1.154.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.550.200.102	226.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.552.200.102	344.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.553.200.102	22.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.571.200.102	96.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.759.200.102	200.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500.001.001	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.500.200.101	429.800,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.552.200.102	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	20.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	278.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500.200.101	958.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.550.200.102	460.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.553.200.102	2.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.571.200.102	700.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.759.200.102	205.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	300,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.500.200.101	800,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.1.500.200.101	200,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.500.200.101	3.300,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.550.200.102	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.417.400,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					6.839.400,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					60.100,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				8.317.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			8.317.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	2.000,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	604.300,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500.200.101	474.100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.550.200.102	5.100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.701.110.301	6.839.400,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	99.200,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500.200.102	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500.200.101	227.800,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.550.200.102	55.000,00			
TOTAL						21.020.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					21.445.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				20.421.200,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			18.477.400,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540.250.104	1.447.300,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540.250.103	4.197.700,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540.250.104	1.492.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540.250.103	9.377.400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	257.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.103	998.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	74.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540.250.104	29.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540.250.103	602.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.943.800,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.104	270.600,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540.250.103	1.673.200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.023.800,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.023.800,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540.250.103	41.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540.250.104	242.900,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.540.250.104	507.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540.250.103	200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540.250.104	231.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.540.250.104	500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					111.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				111.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			111.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.540.250.104	71.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.540.250.104	40.000,00			
TOTAL						21.556.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.144.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					11.585.900,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					131.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.082.800,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.655.700,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					64.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					765.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.773.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.406.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	205.900,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	10.100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.035.100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.501.001.001	554.700,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	440.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	28.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	100.500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.501.001.001	30.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			367.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	284.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	83.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				16.655.500,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			86.300,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500.001.001	86.300,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			16.569.200,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	2.636.800,00			
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	360.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	3.068.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	651.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.708.001.001	61.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.711.001.001	765.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.750.001.001	54.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.759.001.001	682.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.1.751.001.001	370.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	81.200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.501.001.001	1.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	2.641.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.501.001.001	2.932.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.708.001.001	70.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.750.001.001	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.759.001.001	400.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.1.751.001.001	1.774.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	2.100,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.501.001.001	200,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	2.100,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 9

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.501.001.001	300,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.501.001.001	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					680.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					3.337.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					461.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.116.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.594.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.594.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	94.000,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	1.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	921.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	181.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.500.110.301	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.700.110.301	3.037.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.700.110.301	300.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.501.001.001	280.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.1.701.110.301	670.000,00			
TOTAL						26.023.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 10

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					992.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				802.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			791.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	27.900,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	588.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	133.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	41.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			11.700,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	11.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				189.300,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			189.300,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	60.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	21.100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	105.900,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	800,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					108.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				108.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			108.100,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	86.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	22.100,00			
TOTAL						1.100.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.573.700,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					24.739.800,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.135.600,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					311.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				18.158.900,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			15.841.700,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	203.300,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	300,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.500.300.201	9.210.450,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	2.851.950,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	2.038.200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600.300.202	1.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.604.300.202	311.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	50.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621.300.202	4.400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500.300.201	575.900,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	400,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	100,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.500.300.201	418.800,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	60.100,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	110.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600.300.202	2.900,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.317.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500.300.201	1.541.600,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	399.900,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	348.200,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600.300.202	27.100,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621.300.202	200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.602.000,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			600.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.500.300.201	400.000,00			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.621.300.202	200.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			17.002.000,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	76.600,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500.300.201	3.543.600,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.500.300.201	10.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.600.300.202	200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500.300.201	2.987.950,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	43.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	100.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600.300.202	95.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621.300.202	211.400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621.300.202	179.700,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.500.300.201	126.700,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.600.300.202	193.300,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.500.300.201	100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.500.300.201	31.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500.300.201	200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500.300.201	5.539.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	1.013.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	776.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600.300.202	72.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621.300.202	457.600,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621.300.202	1.468.800,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.500.300.201	15.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.600.300.202	100,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.500.300.201	56.900,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.500.300.201	800,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.500.300.201	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					316.600,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				326.600,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			326.600,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500.001.001	100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.500.300.201	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.500.300.201	216.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.601.300.202	10.000,00			
TOTAL						36.087.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.181.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				449.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			431.200,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	95.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	283.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	45.950,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	6.450,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			18.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	18.200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				732.100,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			732.100,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	77.800,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	2.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	473.100,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	169.400,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500.001.001	4.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.110.301	1.800,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					847.050,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				847.050,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			847.050,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	8.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	27.300,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.700.110.301	811.750,00			
TOTAL						2.028.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					100.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.462.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				463.300,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			449.800,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	9.200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	74.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500.001.001	276.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	10.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	51.800,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.1.500.001.001	26.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			13.500,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	5.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	8.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.098.700,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.098.700,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	33.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	500,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500.001.001	500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	5.400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.001.001	50.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500.001.001	3.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	10.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500.001.001	114.800,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.1.500.001.001	3.400,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.500.001.001	1.776.300,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.660.001.001	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					12.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				12.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			12.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500.001.001	10.000,00			
TOTAL						2.574.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.001.001	2.000,00			
TOTAL						2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 02
Page 16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					153.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					888.300,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.460.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.015.300,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			995.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	44.200,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.660.110.301	59.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500.001.001	681.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660.110.301	200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	132.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660.110.301	12.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.1.500.001.001	64.600,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.1.660.110.301	200,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			20.200,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500.001.001	20.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660.110.301	200,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.486.400,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			230.900,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.1.500.001.001	230.900,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.255.500,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.500.001.001	83.800,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500.001.001	2.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.660.110.301	700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.001.001	81.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500.110.301	50,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660.110.301	459.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.661.110.301	25.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.500.001.001	27.400,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.661.110.301	80.100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500.001.001	1.100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660.110.301	5.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500.110.301	50,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500.001.001	85.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660.110.301	349.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.661.110.301	25.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.500.001.001	200,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.660.110.301	100,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.500.001.001	6.100,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.1.661.110.301	23.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					143.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				143.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			143.100,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.500.001.001	40.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500.001.001	103.100,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
TOTAL						2.644.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE 04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					136.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				113.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			113.600,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.501.001.001	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.501.001.001	91.600,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	19.500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.501.001.001	2.400,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			100,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.501.001.001	100,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				23.700,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			23.700,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	800,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.501.001.001	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.501.001.001	20.800,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.501.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					243.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					8.156.700,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					179.800,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				8.579.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			8.579.500,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.501.001.001	200,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	29.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.501.001.001	241.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.1.701.110.301	8.156.700,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.501.001.001	1.000,00			
TOTAL						8.716.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.383.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				408.200,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			362.400,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	5.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	321.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	29.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	5.700,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			45.800,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	45.800,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				975.600,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			975.600,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	77.500,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	896.100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					195.800,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				195.800,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			195.800,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	189.300,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	6.500,00			
TOTAL						1.579.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.219.700,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.219.700,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.219.700,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.1.500.001.001	1.219.700,00			
TOTAL						1.219.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 02 PREV - JACI
ORGÃO 21 PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.111.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.303.400,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.860.940,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			2.240,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	2.240,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.846.700,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.1.800.001.001	1.355.400,00			
3.1.90.03	PENSÕES	7.1.800.001.001	266.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.1.802.001.001	13.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.1.802.001.001	650.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.800.001.001	18.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.802.001.001	41.400,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.800.001.001	300.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.802.001.001	91.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.800.001.001	55.100,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.802.001.001	56.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			12.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.802.001.001	12.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				553.560,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			3.360,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	3.360,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			550.200,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.1.802.001.001	16.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.1.802.001.001	53.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.1.802.001.001	110.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.1.802.001.001	60.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.800.001.001	45.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.802.001.001	194.300,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.1.800.001.001	71.400,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					280.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				280.100,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			400,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.1.802.001.001	400,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			279.700,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.1.802.001.001	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.1.802.001.001	79.700,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					665.400,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				665.400,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			665.400,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.1.800.001.001	665.400,00			
TOTAL						4.360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 02 PREV - JACI
ORGÃO 21 PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 02 PREVJACI - FUNDO FINANCEIRO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					10.049.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.986.400,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			9.986.400,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.1.801.001.001	8.779.400,00			
3.1.90.03	PENSÕES	7.1.801.001.001	1.103.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.1.801.001.001	100.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				63.400,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			63.400,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.1.801.001.001	2.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.1.801.001.001	61.400,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					150.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				150.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			150.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.1.801.001.001	150.000,00			
TOTAL						10.199.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PODER 03 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.650.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.910.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			2.650.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500.001.001	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500.001.001	2.320.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	240.000,00			
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	5.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500.001.001	85.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			260.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500.001.001	260.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.739.900,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.739.900,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500.001.001	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500.001.001	100.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.1.500.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500.001.001	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500.001.001	1.051.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500.001.001	150.000,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500.001.001	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500.001.001	420.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					350.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				350.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			350.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500.001.001	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500.001.001	150.000,00			
TOTAL						5.000.000,00

TOTAL GERAL	156.265.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 1
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

02 GABINETE DA PREFEITA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.900,00	2.375.500,00	2.386.400,00
04 122	Administração Geral		9.900,00	2.112.500,00	2.122.400,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA		9.900,00	2.112.500,00	2.122.400,00
04.122.0002.1039.0000	Aquisição de equip., móveis e utensílios p/ gab. do Prefeito		6.900,00		6.900,00
04.122.0002.1060.0000	Reforma do Paço Municipal		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.1280.0000	Aquisição de Imóveis		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.1358.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Procuradoria Municipal		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.2004.0000	Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal			613.400,00	613.400,00
04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito			1.077.800,00	1.077.800,00
04.122.0002.2095.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral			19.600,00	19.600,00
04.122.0002.2171.0000	Manutenção do Paço Municipal			401.700,00	401.700,00
04 124	Controle Interno		1.000,00	261.200,00	262.200,00
04 124 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA		1.000,00	261.200,00	262.200,00
04.124.0002.1359.0000	Aquisição Equipamentos e Mat. Permanente para Controladoria Interna		1.000,00		1.000,00
04.124.0002.2130.0000	Manutenção e Encargos com a Controladoria Interna			261.200,00	261.200,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			1.800,00	1.800,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.800,00	1.800,00
04.128.0004.2135.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos			1.800,00	1.800,00
	TOTAL	0,00	10.900,00	2.375.500,00	2.386.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 2
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		105.700,00	1.119.200,00	1.224.900,00
04 121	Planejamento e Orçamento		5.700,00	1.083.300,00	1.089.000,00
04 121 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA		5.700,00	1.083.300,00	1.089.000,00
04.121.0028.1156.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Permanente para Sec. de Planejamento, Desenv.Econ.		5.700,00		5.700,00
04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. Econômico			303.000,00	303.000,00
04.121.0028.2024.0000	Manutenção e Encargos com a Publicidade			1.000,00	1.000,00
04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Engenharia			405.100,00	405.100,00
04.121.0028.2255.0000	Manutenção e Encargos com o Projeto Técnico Social - PAC 2 - PTTS			47.000,00	47.000,00
04.121.0028.2330.0000	Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico			10.000,00	10.000,00
04.121.0028.2358.0000	Manutenção e encargos do Setor acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios			187.800,00	187.800,00
04.121.0028.2359.0000	Manutenção e encargos com prestação de contas			119.400,00	119.400,00
04.121.0028.2413.0000	Atualização do Plano Diretor			10.000,00	10.000,00
04 122	Administração Geral		100.000,00	30.000,00	130.000,00
04 122 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA		100.000,00	30.000,00	130.000,00
04.122.0028.1295.0000	Contratação p/ elaboração projetos e programas		100.000,00		100.000,00
04.122.0028.2165.0000	Manutenção e encargos com a promoção de eventos			10.000,00	10.000,00
04.122.0028.2366.0000	Reformulação do código de obras e postura			10.000,00	10.000,00
04.122.0028.2439.0000	Confecção de Material de Divulgação do Município			10.000,00	10.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			5.900,00	5.900,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			5.900,00	5.900,00
04.128.0004.2430.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			5.900,00	5.900,00
14	Direitos da Cidadania			10.200,00	10.200,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			10.200,00	10.200,00
14 422 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA			10.200,00	10.200,00
14.422.0028.2231.0000	Regularização Fundiária Urbana			10.200,00	10.200,00
17	Saneamento		10.000,00		10.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		10.000,00		10.000,00
17 512 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA		10.000,00		10.000,00
17.512.0028.1170.0000	Obras de Infraestrutura e Produção de Equipamentos Comunitários - PAC		10.000,00		10.000,00
	TOTAL	0,00	115.700,00	1.129.400,00	1.245.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 3
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		13.800,00	4.188.500,00	4.202.300,00
04 122	Administração Geral		13.800,00	2.843.400,00	2.857.200,00
04 122 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL		13.800,00	2.843.400,00	2.857.200,00
04.122.0003.1003.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Secretaria de Administração e Finanças		12.800,00		12.800,00
04.122.0003.1297.0000	Implantação programa de modernização adm. trib. - PMAT		1.000,00		1.000,00
04.122.0003.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução e Aquisição			114.700,00	114.700,00
04.122.0003.2017.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesouraria			291.700,00	291.700,00
04.122.0003.2053.0000	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo			1.800,00	1.800,00
04.122.0003.2067.0000	Manutenção e encargos com a Contabilidade			459.100,00	459.100,00
04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Finanças			1.244.800,00	1.244.800,00
04.122.0003.2225.0000	Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio Municipal			44.200,00	44.200,00
04.122.0003.2226.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade			3.200,00	3.200,00
04.122.0003.2258.0000	Encargos com a realização de leilões			1.000,00	1.000,00
04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatórios			366.200,00	366.200,00
04.122.0003.2457.0000	Manutenção e Encargos com a Execução Orçamentária			116.100,00	116.100,00
04.122.0003.2458.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos(RH)			200.600,00	200.600,00
04 125	Normatização e Fiscalização			1.254.000,00	1.254.000,00
04 125 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL			1.254.000,00	1.254.000,00
04.125.0003.2055.0000	Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal			1.254.000,00	1.254.000,00
04 126	Tecnologia da Informação			89.800,00	89.800,00
04 126 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL			89.800,00	89.800,00
04.126.0003.2459.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia da Informação			89.800,00	89.800,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			1.300,00	1.300,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.300,00	1.300,00
04.128.0004.2431.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			1.300,00	1.300,00
28	Encargos Especiais	4.317.700,00			4.317.700,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	2.312.400,00			2.312.400,00
28 843 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.312.400,00			2.312.400,00
28.843.0003.0008.0000	Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei 993/2005)	53.000,00			53.000,00
28.843.0003.0020.0000	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social	140.800,00			140.800,00
28.843.0003.0022.0000	Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei nº 2021/2021)	172.800,00			172.800,00
28.843.0003.0023.0000	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A (LEI nº 2028/2021)	524.000,00			524.000,00
28.843.0003.0024.0000	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei nº 2020/2021)	597.800,00			597.800,00
28.843.0003.0060.0000	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99	824.000,00			824.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 4
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
28 846	Outros Encargos Especiais	2.005.300,00			2.005.300,00
28 846 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.005.300,00			2.005.300,00
28.846.0003.0004.0000	Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)	109.200,00			109.200,00
28.846.0003.0005.0000	Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv	1.219.700,00			1.219.700,00
28.846.0003.0017.0000	Joseleide Martins dos Anjos - CPF:903.186.504-44 - Proc.33/2006	17.500,00			17.500,00
28.846.0003.0018.0000	Magda dos Santos - CPF: 037.786.771-36 - Processo - 154/2010	35.000,00			35.000,00
28.846.0003.0019.0000	Encargos com Precatórios na forma do Art. 100 CF	623.900,00			623.900,00
	TOTAL	4.317.700,00	13.800,00	4.188.500,00	8.520.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 5
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		7.127.700,00	1.416.400,00	8.544.100,00
04 122	Administração Geral		7.127.700,00		7.127.700,00
04 122 0005	GESTÃO EDUCACIONAL		7.127.700,00		7.127.700,00
04.122.0005.1374.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas		7.127.700,00		7.127.700,00
04 306	Alimentação e Nutrição			1.416.400,00	1.416.400,00
04 306 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL			1.416.400,00	1.416.400,00
04.306.0027.2421.0000	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar			1.284.300,00	1.284.300,00
04.306.0027.2422.0000	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar			132.100,00	132.100,00
12	Educação		767.200,00	31.615.400,00	32.382.600,00
12 122	Administração Geral		102.000,00	616.900,00	718.900,00
12 122 0005	GESTÃO EDUCACIONAL		102.000,00	378.700,00	480.700,00
12.122.0005.1057.0000	Modernização do Sistema de Processamento de Dados		1.000,00		1.000,00
12.122.0005.1118.0000	Construção/Reforma de Unidades da Secretaria Municipal de Educação		1.000,00		1.000,00
12.122.0005.1175.0000	Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Depto Administrativo Educacional da SME		100.000,00		100.000,00
12.122.0005.2045.0000	Manutenção e Encargos com a Publicidade			9.200,00	9.200,00
12.122.0005.2206.0000	Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME			365.400,00	365.400,00
12.122.0005.2232.0000	Manutenção do Sistema de Processamento de Dados			1.000,00	1.000,00
12.122.0005.2309.0000	Manutenção e encargos com o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM			2.000,00	2.000,00
12.122.0005.2343.0000	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação			1.000,00	1.000,00
12.122.0005.2454.0000	Manutenção c/ encargos de tarifas bancárias			100,00	100,00
12 122 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL			238.200,00	238.200,00
12.122.0027.2163.0000	Manutenção e encargos com a cozinha municipal			238.200,00	238.200,00
12 128	Formação de Recursos Humanos			1.600,00	1.600,00
12 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.600,00	1.600,00
12.128.0004.2432.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			1.600,00	1.600,00
12 306	Alimentação e Nutrição			345.600,00	345.600,00
12 306 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL			345.600,00	345.600,00
12.306.0027.2421.0000	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar			245.600,00	245.600,00
12.306.0027.2422.0000	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar			100.000,00	100.000,00
12 361	Ensino Fundamental		101.000,00	13.171.500,00	13.272.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 6
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 361 0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE		91.000,00	10.283.700,00	10.374.700,00
12.361.0015.1032.0000	Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares		1.000,00		1.000,00
12.361.0015.1043.0000	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental		50.000,00		50.000,00
12.361.0015.1181.0000	Reforma e Ampliação das Escolas Municipais		30.000,00		30.000,00
12.361.0015.1285.0000	Construção de escola		10.000,00		10.000,00
12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais			1.679.200,00	1.679.200,00
12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Finais			1.606.600,00	1.606.600,00
12.361.0015.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Finais			1.289.700,00	1.289.700,00
12.361.0015.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%			1.288.900,00	1.288.900,00
12.361.0015.2032.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais			4.257.600,00	4.257.600,00
12.361.0015.2107.0000	Manutenção e Encargos com PDDE Municipal			149.700,00	149.700,00
12.361.0015.2169.0000	Manutenção e Encargos com Programas Socio Educativos			10.000,00	10.000,00
12.361.0015.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada			1.000,00	1.000,00
12.361.0015.2205.0000	Manutenção das Diretrizes Curriculares			1.000,00	1.000,00
12 361 0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO		10.000,00	2.886.800,00	2.896.800,00
12.361.0030.1286.0000	Aquis. Veículos Comum e com Adaptação para PNE utlizado no Transporte Escolar		10.000,00		10.000,00
12.361.0030.2059.0000	Transporte Escolar			2.886.800,00	2.886.800,00
12 361 0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			1.000,00	1.000,00
12.361.0031.2170.0000	Manutenção com o Ensino de Jovens e Adultos			1.000,00	1.000,00
12 363	Ensino Profissional			210.000,00	210.000,00
12 363 0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO			210.000,00	210.000,00
12.363.0030.2488.0000	Transporte de Alunos a Cursos Profissionalizantes			210.000,00	210.000,00
12 365	Educação Infantil		514.200,00	16.398.300,00	16.912.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 7
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS		514.200,00	16.398.300,00	16.912.500,00
12.365.0029.1019.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré-Escola		1.000,00		1.000,00
12.365.0029.1020.0000	Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's		55.000,00		55.000,00
12.365.0029.1033.0000	Construção de Creche		333.000,00		333.000,00
12.365.0029.1182.0000	Reforma, adaptação e/ou ampliação das UMEI'S		125.200,00		125.200,00
12.365.0029.2031.0000	Transferência de Recursos as UMEI's - PDDE			122.000,00	122.000,00
12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola			878.700,00	878.700,00
12.365.0029.2064.0000	Manutenção e Encargos com as UMEI			1.264.600,00	1.264.600,00
12.365.0029.2085.0000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70%			8.206.400,00	8.206.400,00
12.365.0029.2086.0000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30%			2.756.000,00	2.756.000,00
12.365.0029.2097.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%			2.660.200,00	2.660.200,00
12.365.0029.2098.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30%			508.200,00	508.200,00
12.365.0029.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada			1.000,00	1.000,00
12.365.0029.2205.0000	Manutenção das Diretrizes Curriculares			1.000,00	1.000,00
12.365.0029.2424.0000	Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso apoio a creches			200,00	200,00
12 367	Educação Especial		50.000,00	871.500,00	921.500,00
12 367 0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL		50.000,00	871.500,00	921.500,00
12.367.0034.1353.0000	Construção de salas de recursos multifuncionais		50.000,00		50.000,00
12.367.0034.2072.0000	Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70%			477.000,00	477.000,00
12.367.0034.2423.0000	Manutenção e encargos com educação especial			394.500,00	394.500,00
13 Cultura			64.000,00	552.200,00	616.200,00
13 128	Formação de Recursos Humanos			300,00	300,00
13 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			300,00	300,00
13.128.0004.2452.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos			300,00	300,00
13 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		10.000,00	1.000,00	11.000,00
13 391 0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		10.000,00	1.000,00	11.000,00
13.391.0016.1311.0000	Reforma e Readequação do Patrimônio Histórico Cultural		10.000,00		10.000,00
13.391.0016.2159.0000	Criação de documentário sobre a história de Jaciara			1.000,00	1.000,00
13 392	Difusão Cultural		54.000,00	550.900,00	604.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 8
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13 392 0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		54.000,00	550.900,00	604.900,00
13.392.0016.1028.0000	Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida		1.000,00		1.000,00
13.392.0016.1034.0000	Construção e Revitalização de Centro Cultural		10.000,00		10.000,00
13.392.0016.1037.0000	Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal		1.000,00		1.000,00
13.392.0016.1044.0000	Reforma e Readequação da Biblioteca Municipal		10.000,00		10.000,00
13.392.0016.1146.0000	Construção da Casa da Cultura		1.000,00		1.000,00
13.392.0016.1149.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para a Cultura		10.000,00		10.000,00
13.392.0016.1312.0000	Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra e Banda Municipal		1.000,00		1.000,00
13.392.0016.1336.0000	Implantação e Manutenção de Biblioteca Itinerante no Município		10.000,00		10.000,00
13.392.0016.2044.0000	Realização do Evento "Arraia do Vale"			1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2087.0000	Promoção de Oficinas de Arte e Cultura			1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura			385.100,00	385.100,00
13.392.0016.2147.0000	Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida			81.600,00	81.600,00
13.392.0016.2151.0000	Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pinheiro			28.200,00	28.200,00
13.392.0016.2158.0000	Manutenção e encargos com a fanfarra e banda municipal			10.000,00	10.000,00
13.392.0016.2173.0000	Manutenção com promoção de eventos culturais			42.000,00	42.000,00
13.392.0016.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada			1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2428.0000	Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciar			1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2487.0000	Reforma e/ou Adequações Museu Municipal		10.000,00		10.000,00
27 Desporto e Lazer			360.000,00	674.000,00	1.034.000,00
27 128	Formação de Recursos Humanos			3.500,00	3.500,00
27 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			3.500,00	3.500,00
27.128.0004.2453.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos			3.500,00	3.500,00
27 812	Desporto Comunitário		100.000,00	670.500,00	770.500,00
27 812 0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS		100.000,00	670.500,00	770.500,00
27.812.0014.1042.0000	Construção de Pista de Atletismo		10.000,00		10.000,00
27.812.0014.1107.0000	Construção de Campo de Futebol		10.000,00		10.000,00
27.812.0014.1172.0000	Aquisição de Equip. Mat. Permanente para o Esporte e Lazer		70.000,00		70.000,00
27.812.0014.1372.0000	Construção de Pista de Motocross		10.000,00		10.000,00
27.812.0014.2022.0000	Manutenção com desporto no município			86.600,00	86.600,00
27.812.0014.2041.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes			480.500,00	480.500,00
27.812.0014.2148.0000	Manutenção e encargos com o Ginásio Municipal Guido Inocêncio Chimati			49.700,00	49.700,00
27.812.0014.2182.0000	Manutenção do Estádio Municipal			400,00	400,00
27.812.0014.2329.0000	Manutenção com Projetos Poliesportivos			49.100,00	49.100,00
27.812.0014.2481.0000	Manutenção de Centros Esportivos e de Lazer			4.200,00	4.200,00
27 813	Lazer		260.000,00		260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 9
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27 813 0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS		260.000,00		260.000,00
27.813.0014.1050.0000	Melhoria na infraestrutura do estádio municipal		10.000,00		10.000,00
27.813.0014.1111.0000	Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª Etapa		200.000,00		200.000,00
27.813.0014.1135.0000	Implantação de Centro de Convenções, Esportes e Eventos Turísticos - 3ª Etapa		10.000,00		10.000,00
27.813.0014.1271.0000	Construção/ Reforma de Centros Esportivos e de Lazer		10.000,00		10.000,00
27.813.0014.1309.0000	Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate, Patins e Outros)		10.000,00		10.000,00
27.813.0014.1354.0000	Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa		10.000,00		10.000,00
27.813.0014.1373.0000	Construção de Playgrounds Integrados às Academias ao ar livre		10.000,00		10.000,00
	TOTAL	0,00	8.318.900,00	34.258.000,00	42.576.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 10
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo		2.760.000,00	15.524.200,00	18.284.200,00
15 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
15 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
15.128.0004.2433.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		2.518.000,00	51.000,00	2.569.000,00
15 451 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.233.000,00		1.233.000,00
15.451.0017.1065.0000	Adequação de Calçadas e Passeios Públicos		100.000,00		100.000,00
15.451.0017.1097.0000	Construção de Iluminação Publical em Logradouros Municipais		10.000,00		10.000,00
15.451.0017.1105.0000	Construção de Ciclovia Urbana		1.000,00		1.000,00
15.451.0017.1122.0000	Readequação da Mobilidade Urbana		29.000,00		29.000,00
15.451.0017.1138.0000	Construção de Praça Pública		695.000,00		695.000,00
15.451.0017.1235.0000	Construção de Centro de Multiuso		1.000,00		1.000,00
15.451.0017.1292.0000	Revitalização de Praça Pública		397.000,00		397.000,00
15 451 0018	JACIARA PAVIMENTADA		1.285.000,00	51.000,00	1.336.000,00
15.451.0018.1226.0000	Paviment.Const.Guias, Sargetas e Drenagem		1.275.000,00		1.275.000,00
15.451.0018.1227.0000	Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Distrito de Celma		10.000,00		10.000,00
15.451.0018.2058.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas			50.000,00	50.000,00
15.451.0018.2315.0000	Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação			1.000,00	1.000,00
15 452	Serviços Urbanos		241.000,00	15.472.200,00	15.713.200,00
15 452 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		90.000,00	15.186.800,00	15.276.800,00
15.452.0017.1183.0000	Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura		80.000,00		80.000,00
15.452.0017.1261.0000	Reforma e Ampliação de Centros Comunitários		10.000,00		10.000,00
15.452.0017.2034.0000	Manutenção e encargos com a secretaria de infraestrutura			1.643.300,00	1.643.300,00
15.452.0017.2056.0000	Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública			2.195.000,00	2.195.000,00
15.452.0017.2076.0000	Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo			3.624.100,00	3.624.100,00
15.452.0017.2077.0000	Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza			4.912.600,00	4.912.600,00
15.452.0017.2079.0000	Manutenção e encargos com serviços de Varrição de Vias Públicas			57.400,00	57.400,00
15.452.0017.2140.0000	Revitalização de Praças Públicas			85.100,00	85.100,00
15.452.0017.2216.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade			54.900,00	54.900,00
15.452.0017.2217.0000	Manutenção e Encargos com Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis			300,00	300,00
15.452.0017.2314.0000	Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo			1.797.200,00	1.797.200,00
15.452.0017.2317.0000	Manutenção e Encargos com Depto de Serviços Urbanos			816.900,00	816.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 11
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15 452 0022	TRÂNSITO SEGURO		151.000,00	285.400,00	436.400,00
15.452.0022.1089.0000	Instalação e Melhorias na sinalização de trânsito		60.000,00		60.000,00
15.452.0022.1096.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Departamento de Trânsito		80.000,00		80.000,00
15.452.0022.1265.0000	Readequação na área de Estacionamentos da Cidade		10.000,00		10.000,00
15.452.0022.2088.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito			275.500,00	275.500,00
15.452.0022.2089.0000	Manutenção e encargos com a sinalização de trânsito			8.900,00	8.900,00
15.452.0022.2325.0000	Instalação de Placas de Identificação de Ruas e Avenidas			1.000,00	1.000,00
15.452.0022.2484.0000	Realização de Cursos e Eventos		1.000,00		1.000,00
15 453	Transportes Coletivos Urbanos		1.000,00		1.000,00
15 453 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.000,00		1.000,00
15.453.0017.1263.0000	Construção de Pontos de Ônibus Coletivos Urbano		1.000,00		1.000,00
17 Saneamento			210.000,00	4.292.000,00	4.502.000,00
17 128	Formação de Recursos Humanos			300,00	300,00
17 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			300,00	300,00
17.128.0004.2141.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos			300,00	300,00
17 511	Saneamento Básico Rural		10.000,00		10.000,00
17 511 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO		10.000,00		10.000,00
17.511.0021.1188.0000	Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais		10.000,00		10.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		200.000,00	4.291.700,00	4.491.700,00
17 512 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO		200.000,00	4.291.700,00	4.491.700,00
17.512.0021.1016.0000	Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA		50.000,00		50.000,00
17.512.0021.1048.0000	Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água		10.000,00		10.000,00
17.512.0021.1069.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o DAE		10.000,00		10.000,00
17.512.0021.1088.0000	Aquisição de Equipamentos para os Poços Artesiano		100.000,00		100.000,00
17.512.0021.1108.0000	Construção de rede de esgotamento sanitário PAC2		10.000,00		10.000,00
17.512.0021.1151.0000	Construção de Reservatório de Água		10.000,00		10.000,00
17.512.0021.1155.0000	Construção de Poços Artesianos		10.000,00		10.000,00
17.512.0021.2054.0000	Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto- DAE			3.976.800,00	3.976.800,00
17.512.0021.2153.0000	Manutenção de Poços Artesianos			256.800,00	256.800,00
17.512.0021.2187.0000	Aquisição de hidrômetros com tubetes			1.000,00	1.000,00
17.512.0021.2223.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade			1.000,00	1.000,00
17.512.0021.2327.0000	Manutenção e Enc. com Tratamento do Esgoto do Residencial Luís Martelli			56.100,00	56.100,00
26 Transporte			1.915.000,00	1.322.000,00	3.237.000,00
26 781	Transporte Aéreo		1.000,00		1.000,00
26 781 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.000,00		1.000,00
26.781.0017.1112.0000	Construção do Aeroporto Municipal		1.000,00		1.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		1.914.000,00	1.322.000,00	3.236.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 12
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26 782 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.000,00	189.800,00	190.800,00
26.782.0017.1116.0000	Construção/Reforma do Terminal Rodoviário		1.000,00		1.000,00
26.782.0017.2071.0000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Região Sul			86.300,00	86.300,00
26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França			103.500,00	103.500,00
26 782 0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO		1.913.000,00	1.132.200,00	3.045.200,00
26.782.0020.1133.0000	Construção e reforma de pontes		405.000,00		405.000,00
26.782.0020.1183.0000	Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura		80.000,00		80.000,00
26.782.0020.1367.0000	Adequação de Estradas Vicinais		1.427.000,00		1.427.000,00
26.782.0020.1368.0000	Elaboração de Projetos de Engenharia e Ambientais		1.000,00		1.000,00
26.782.0020.2043.0000	Manutenção e conservação de pontes de madeira			108.500,00	108.500,00
26.782.0020.2062.0000	Manutenção e Encargos com a Conservação de Estradas Vicinais			1.021.400,00	1.021.400,00
26.782.0020.2321.0000	Manutenção e Encargos com o Desenvolvimento Viário Rural			2.300,00	2.300,00
	TOTAL	0,00	4.885.000,00	21.138.200,00	26.023.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 13
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		13.100,00	924.300,00	937.400,00
04 122	Administração Geral		13.100,00	923.900,00	937.000,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA		13.100,00	923.900,00	937.000,00
04.122.0002.1119.0000	Construção do Centro Político Administrativo Municipal		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.1160.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Governo		12.100,00		12.100,00
04.122.0002.2051.0000	Manutenção com a Publicidade Institucional			14.800,00	14.800,00
04.122.0002.2133.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria Adjunta de Comunicação, Eventos e Cerimonial			333.200,00	333.200,00
04.122.0002.2155.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Governo			516.100,00	516.100,00
04.122.0002.2221.0000	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos			1.000,00	1.000,00
04.122.0002.2312.0000	Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar			58.800,00	58.800,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			400,00	400,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			400,00	400,00
04.128.0004.2434.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			400,00	400,00
06	Segurança Pública		95.000,00	66.700,00	161.700,00
06 181	Policiamento		85.000,00		85.000,00
06 181 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA		85.000,00		85.000,00
06.181.0025.1324.0000	Construção do Batalhão de Jaciara PMMT		85.000,00		85.000,00
06 182	Defesa Civil		10.000,00	66.700,00	76.700,00
06 182 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA		10.000,00	66.700,00	76.700,00
06.182.0025.1298.0000	Implantação de Sistema de Monitoramento Eletrônico - Cidade Digital		10.000,00		10.000,00
06.182.0025.2253.0000	Apoio ao Conselho Municipal de Segurança			1.000,00	1.000,00
06.182.0025.2337.0000	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico			65.700,00	65.700,00
14	Direitos da Cidadania			1.000,00	1.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			1.000,00	1.000,00
14 422 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA			1.000,00	1.000,00
14.422.0002.2398.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria do Procon			1.000,00	1.000,00
	TOTAL	0,00	108.100,00	992.000,00	1.100.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 14
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		326.400,00	35.761.100,00	36.087.500,00
10 122	Administração Geral		12.000,00	1.933.900,00	1.945.900,00
10 122 0009	GESTÃO DO SUS		12.000,00	1.933.900,00	1.945.900,00
10.122.0009.1123.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde		10.000,00		10.000,00
10.122.0009.1165.0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Gestão do SUS		2.000,00		2.000,00
10.122.0009.2025.0000	Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde			1.605.500,00	1.605.500,00
10.122.0009.2316.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			7.100,00	7.100,00
10.122.0009.2331.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS			158.100,00	158.100,00
10.122.0009.2477.0000	Manutenção e encargos com a Central de Regulação			163.200,00	163.200,00
10 128	Formação de Recursos Humanos			10.200,00	10.200,00
10 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			10.200,00	10.200,00
10.128.0004.2435.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			10.200,00	10.200,00
10 301	Atenção Básica		90.000,00	10.690.800,00	10.780.800,00
10 301 0010	ATENÇÃO BÁSICA		90.000,00	10.690.600,00	10.780.600,00
10.301.0010.1006.0000	Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		10.000,00		10.000,00
10.301.0010.1071.0000	Reforma de Unidade Básica de Saúde		10.000,00		10.000,00
10.301.0010.1124.0000	Reforma de Academia de Saúde		10.000,00		10.000,00
10.301.0010.1231.0000	Construção de UBS		10.000,00		10.000,00
10.301.0010.1342.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica		50.000,00		50.000,00
10.301.0010.2091.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF			6.016.300,00	6.016.300,00
10.301.0010.2094.0000	Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde			2.784.800,00	2.784.800,00
10.301.0010.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal			1.402.100,00	1.402.100,00
10.301.0010.2235.0000	Manutenção e encargos com o NASF			487.400,00	487.400,00
10 301 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS			200,00	200,00
10.301.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19			200,00	200,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		170.000,00	20.986.900,00	21.156.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 15
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 302 0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		170.000,00	20.986.800,00	21.156.800,00
10.302.0011.1251.0000	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital)		10.000,00		10.000,00
10.302.0011.1319.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Média e Alta Complexidade		10.000,00		10.000,00
10.302.0011.1349.0000	Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade		150.000,00		150.000,00
10.302.0011.2078.0000	Manutenção com a Cozinha Hospitalar			250.400,00	250.400,00
10.302.0011.2080.0000	Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde			600.000,00	600.000,00
10.302.0011.2092.0000	Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal			756.600,00	756.600,00
10.302.0011.2093.0000	Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)			152.300,00	152.300,00
10.302.0011.2099.0000	Manutenção e Encargos do Centro de Atendimento Psicossocial			1.004.700,00	1.004.700,00
10.302.0011.2112.0000	Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal			15.380.000,00	15.380.000,00
10.302.0011.2183.0000	Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)			438.700,00	438.700,00
10.302.0011.2207.0000	Manutenção e Encargos com o SAMU			966.800,00	966.800,00
10.302.0011.2234.0000	Manutenção e encargos com a Unidade de Saúde da Mulher			192.300,00	192.300,00
10.302.0011.2236.0000	Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIAAS)			1.065.700,00	1.065.700,00
10.302.0011.2336.0000	Manuteção e Encargos com as Ações da Média e Alta Complexidade			179.300,00	179.300,00
10 302 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS			100,00	100,00
10.302.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19			100,00	100,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		13.400,00	431.100,00	444.500,00
10 303 0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		13.400,00	431.000,00	444.400,00
10.303.0012.1125.0000	Construção, Ampliação da Farmácia Municipal		10.000,00		10.000,00
10.303.0012.1323.0000	Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal		3.400,00		3.400,00
10.303.0012.2376.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica			431.000,00	431.000,00
10 303 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS			100,00	100,00
10.303.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19			100,00	100,00
10 304	Vigilância Sanitária		11.000,00	744.200,00	755.200,00
10 304 0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		11.000,00	744.200,00	755.200,00
10.304.0013.1127.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância Sanitária		10.000,00		10.000,00
10.304.0013.1366.0000	Aquisição equip. e mat. permanente p/ Vigilância Sanitária		1.000,00		1.000,00
10.304.0013.2102.0000	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária			744.200,00	744.200,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		30.000,00	964.000,00	994.000,00
10 305 0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		30.000,00	963.900,00	993.900,00
10.305.0013.1128.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância em Saúde		10.000,00		10.000,00
10.305.0013.1142.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para a Vigilância em Saúde		20.000,00		20.000,00
10.305.0013.2375.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde			963.900,00	963.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 16
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 305 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS			100,00	100,00
10.305.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19			100,00	100,00
	TOTAL	0,00	326.400,00	35.761.100,00	36.087.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 17
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		847.050,00	1.181.500,00	2.028.550,00
20 122	Administração Geral			1.159.400,00	1.159.400,00
20 122 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			1.159.400,00	1.159.400,00
20.122.0007.2145.0000	Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turismo			1.158.400,00	1.158.400,00
20.122.0007.2219.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade			1.000,00	1.000,00
20 128	Formação de Recursos Humanos			2.600,00	2.600,00
20 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.600,00	2.600,00
20.128.0004.2436.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			2.600,00	2.600,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal			400,00	400,00
20 601 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			400,00	400,00
20.601.0007.2116.0000	Manutenção e Encargos com Viveiro de Mudas			400,00	400,00
20 602	Promoção da Produção Animal		12.000,00	3.000,00	15.000,00
20 602 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		12.000,00	3.000,00	15.000,00
20.602.0007.1190.0000	Construção de Açudes para Pequenos Produtores		1.000,00		1.000,00
20.602.0007.1329.0000	Incentivo à Pecuária Leiteira		1.000,00		1.000,00
20.602.0007.1371.0000	Construção da Casa do Mel		10.000,00		10.000,00
20.602.0007.2196.0000	Incentivo a psicultura			1.000,00	1.000,00
20.602.0007.2475.0000	Aquisição e Distribuição de Caixas de Mel			1.000,00	1.000,00
20.602.0007.2476.0000	Manutenção e Encarg com Santuário das Abelhas			1.000,00	1.000,00
20 604	Defesa Sanitária Animal			600,00	600,00
20 604 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			600,00	600,00
20.604.0007.2214.0000	Manutenção e encargos com o Setor Pecuário e S.I.M.			600,00	600,00
20 605	Abastecimento		22.000,00	10.500,00	32.500,00
20 605 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		22.000,00	10.500,00	32.500,00
20.605.0007.1094.0000	Ampliação e Adequação do Mercado Regional		1.000,00		1.000,00
20.605.0007.1187.0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Agricultura e Turismo		20.000,00		20.000,00
20.605.0007.1188.0000	Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais		1.000,00		1.000,00
20.605.0007.2129.0000	Desenvolvimento da Agricultura Familiar			1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2146.0000	Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos			6.500,00	6.500,00
20.605.0007.2213.0000	Manutenção e Encargos com Programa de Gradiação			1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2324.0000	Aquisição e Distribuição de Barracas aos Feirantes			1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2380.0000	Implantação e implem. do prog.PAA - Programa de Aq. Alimento			1.000,00	1.000,00
20 606	Extensão Rural		813.050,00	5.000,00	818.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 18
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20 606 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		813.050,00	5.000,00	818.050,00
20.606.0007.1232.0000	Aquisição de Patrulha Mecanizada		813.050,00		813.050,00
20.606.0007.2109.0000	Manutenção e encargos com capacitação de produtor rural			1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2121.0000	Promoção de eventos rurais			1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2208.0000	Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural			1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2227.0000	Manutenção e encargos c/ Cursos de Qualificação e Mão-de-obra			1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2348.0000	Aquisição e Distribuição de Sementes e Insumos			1.000,00	1.000,00
	TOTAL	0,00	847.050,00	1.181.500,00	2.028.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 19
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		2.500,00		2.500,00
04 122	Administração Geral		2.500,00		2.500,00
04 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.500,00		2.500,00
04.122.0024.1036.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Secretaria de Assistência Social		2.500,00		2.500,00
08	Assistência Social		153.100,00	4.945.800,00	5.098.900,00
08 122	Administração Geral		30.700,00	354.400,00	385.100,00
08 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.700,00	354.400,00	385.100,00
08.122.0024.1013.0000	Aquisição Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Assistência Social		19.700,00		19.700,00
08.122.0024.1102.0000	Aquis.Equip.e Mat.Permanente para os Conselhos da Assistência Social		1.000,00		1.000,00
08.122.0024.1284.0000	Aquisição de veiculo		10.000,00		10.000,00
08.122.0024.2084.0000	Manutenção com Publicidade			3.800,00	3.800,00
08.122.0024.2104.0000	Manutenção dos Conselhos da Assistência Social			1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2189.0000	Manutenção das Conferencias Municipais			1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada			1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2221.0000	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos			8.400,00	8.400,00
08.122.0024.2301.0000	Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social			1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2302.0000	Manutenção e Encargos com Projetos Sociais			1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2326.0000	Manutenção e encargos com a Execução e Prestação de Contas			270.700,00	270.700,00
08.122.0024.2334.0000	Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS			66.500,00	66.500,00
08 128	Formação de Recursos Humanos			3.200,00	3.200,00
08 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			3.200,00	3.200,00
08.128.0004.2039.0000	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos			500,00	500,00
08.128.0004.2437.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			2.700,00	2.700,00
08 241	Assistência ao Idoso			154.100,00	154.100,00
08 241 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA			68.200,00	68.200,00
08.241.0032.2019.0000	Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos - SCFV			68.200,00	68.200,00
08 241 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA			85.900,00	85.900,00
08.241.0033.2008.0000	Transferência Financeira a Entidade de Assistência e Amparo ao Idoso			85.900,00	85.900,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			146.000,00	146.000,00
08 242 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA			1.000,00	1.000,00
08.242.0032.2162.0000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência			1.000,00	1.000,00
08 242 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA			145.000,00	145.000,00
08.242.0033.2018.0000	Transferência financ. entidade amparo portador necessidade			144.000,00	144.000,00
08.242.0033.2162.0000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência			1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 20
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08 243	Assistência à Criança a ao Adolescente		20.000,00	603.900,00	623.900,00
08 243 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA			146.600,00	146.600,00
08.243.0032.2114.0000	Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV			20.500,00	20.500,00
08.243.0032.2179.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz			125.100,00	125.100,00
08.243.0032.2229.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente			1.000,00	1.000,00
08 243 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA		20.000,00	457.300,00	477.300,00
08.243.0033.1340.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Tutelar		10.000,00		10.000,00
08.243.0033.1370.0000	Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz		10.000,00		10.000,00
08.243.0033.2011.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar			313.400,00	313.400,00
08.243.0033.2154.0000	Manutenção e Encargos com o Lar Recanto Feliz			142.800,00	142.800,00
08.243.0033.2228.0000	Manutenção e Encargos com medidas Socio Educativas			1.100,00	1.100,00
08 244	Assistência Comunitária		102.400,00	3.684.200,00	3.786.600,00
08 244 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.128.200,00	2.128.200,00
08.244.0024.2012.0000	Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social			439.700,00	439.700,00
08.244.0024.2492.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SER JACIARENSE			1.688.500,00	1.688.500,00
08 244 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA		74.000,00	1.225.800,00	1.299.800,00
08.244.0032.1214.0000	Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS		10.000,00		10.000,00
08.244.0032.1216.0000	Aquis. Equip.Mater Permanente p/ Proteção Social Básica		54.000,00		54.000,00
08.244.0032.1351.0000	Reforma e ampliação da Unidade de atendimento do Programa de Atenção Integral a Família/PAIF- (CRAS)		10.000,00		10.000,00
08.244.0032.2115.0000	Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRAS)			718.800,00	718.800,00
08.244.0032.2123.0000	Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais			183.000,00	183.000,00
08.244.0032.2230.0000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos			1.000,00	1.000,00
08.244.0032.2303.0000	Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial			600,00	600,00
08.244.0032.2319.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria da Proteção Básica e Especial			107.400,00	107.400,00
08.244.0032.2341.0000	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			209.500,00	209.500,00
08.244.0032.2342.0000	Manutenção e encargos com a Equipe Volante			5.500,00	5.500,00
08 244 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA		28.400,00	330.100,00	358.500,00
08.244.0033.1238.0000	Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial		18.400,00		18.400,00
08.244.0033.1369.0000	Ampliação e reforma da Unidade de Atendimento do PAEFI		10.000,00		10.000,00
08.244.0033.2229.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente			1.000,00	1.000,00
08.244.0033.2230.0000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos			1.000,00	1.000,00
08.244.0033.2346.0000	Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo/PAEFI - Creas			328.100,00	328.100,00
08 244 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS			100,00	100,00
08.244.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19			100,00	100,00
11 Trabalho				119.900,00	119.900,00
11 128	Formação de Recursos Humanos			500,00	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 21
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
11 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			500,00	500,00
11.128.0004.2039.0000	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos			500,00	500,00
11 333	Empregabilidade			119.400,00	119.400,00
11 333 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			119.400,00	119.400,00
11.333.0024.2108.0000	Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão-de-Obra			3.900,00	3.900,00
11.333.0024.2126.0000	Manutenção e encargos com a unidade do Sine			115.500,00	115.500,00
14	Direitos da Cidadania			20.000,00	20.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			20.000,00	20.000,00
14 422 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			20.000,00	20.000,00
14.422.0023.2231.0000	Regularização Fundiária Urbana			20.000,00	20.000,00
16	Habitação		8.578.500,00	117.400,00	8.695.900,00
16 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
16 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
16.128.0004.2042.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
16 482	Habitação Urbana		8.578.500,00	116.400,00	8.694.900,00
16 482 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		8.578.500,00	116.400,00	8.694.900,00
16.482.0023.1046.0000	Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural		150.000,00		150.000,00
16.482.0023.1101.0000	Aquisição de Equip. e Mater.Permanente para Diretoria de Programas Habitacionais		1.000,00		1.000,00
16.482.0023.1113.0000	Construção de Casas de Interesse Social		1.000,00		1.000,00
16.482.0023.1115.0000	Construção de Casas destinado à Idosos		8.396.500,00		8.396.500,00
16.482.0023.1289.0000	Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2		30.000,00		30.000,00
16.482.0023.2142.0000	Distribuição de Bolsas Materiais de Construção			1.000,00	1.000,00
16.482.0023.2328.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais			114.400,00	114.400,00
16.482.0023.2485.0000	Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos			1.000,00	1.000,00
17	Saneamento		1.000,00		1.000,00
17 511	Saneamento Básico Rural		1.000,00		1.000,00
17 511 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		1.000,00		1.000,00
17.511.0023.1134.0000	Melhorias Sanitárias Domiciliares		1.000,00		1.000,00
	TOTAL	0,00	8.735.100,00	5.203.100,00	13.938.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 22
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

11 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		26.800,00	788.300,00	815.100,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		5.500,00	788.300,00	793.800,00
18 541 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		5.500,00	788.300,00	793.800,00
18.541.0008.1184.0000	Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Meio Ambiente		500,00		500,00
18.541.0008.1198.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o Aterro Sanitário		5.000,00		5.000,00
18.541.0008.2028.0000	Manutenção e encargos com o Meio Ambiente			200.000,00	200.000,00
18.541.0008.2215.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade			92.400,00	92.400,00
18.541.0008.2399.0000	Manutenção do Aterro Sanitário			410.000,00	410.000,00
18.541.0008.2400.0000	Manutenção e encargos com a Central de Triagem			85.900,00	85.900,00
18 542	Controle Ambiental		21.000,00		21.000,00
18 542 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		21.000,00		21.000,00
18.542.0008.1081.0000	Construção de Aterro Sanitário		1.000,00		1.000,00
18.542.0008.1299.0000	Implantação da Central de Triagem PAC2		20.000,00		20.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		300,00		300,00
18 543 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		300,00		300,00
18.543.0008.1176.0000	Recuperação e Reaproveitamento de Área Degradada - PRAD I		300,00		300,00
22	Indústria		10.000,00		10.000,00
22 661	Promoção Industrial		10.000,00		10.000,00
22 661 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA		10.000,00		10.000,00
22.661.0028.1121.0000	Reestruturação e Ampliação do Distrito Industrial		10.000,00		10.000,00
23	Comércio e Serviços		159.000,00	595.500,00	754.500,00
23 691	Promoção Comercial			159.100,00	159.100,00
23 691 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA			159.100,00	159.100,00
23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresarial (CAE)			159.100,00	159.100,00
23 695	Turismo		159.000,00	436.400,00	595.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 23
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

11 SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
23 695 0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA		159.000,00	436.400,00	595.400,00
23.695.0006.1056.0000	Aquisição de Equip e Mat. Permanente para Diretoria de Desenvolvimento Turístico		1.000,00		1.000,00
23.695.0006.1059.0000	Construção e/ou Reforma de Infraestrutura nos Pontos Turísticos		150.000,00		150.000,00
23.695.0006.1104.0000	Construção de Ciclovias		1.000,00		1.000,00
23.695.0006.1110.0000	Construção do Lago Municipal		1.000,00		1.000,00
23.695.0006.1158.0000	Implementar a Infra Estrutura do Parque Bosque		1.000,00		1.000,00
23.695.0006.1166.0000	Sinalização Turistica		5.000,00		5.000,00
23.695.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento Turístico			59.100,00	59.100,00
23.695.0006.2030.0000	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal do Turismo			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2035.0000	Parceria com SENAR/SEBRAE na realização de Cursos Técnicos			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2038.0000	Manutenção e Encargos com o Parque Municipal			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2100.0000	Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos			280.300,00	280.300,00
23.695.0006.2105.0000	Manutenção com Midias Digitais			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2113.0000	Elaboração do Plano Regional do Turismo do Vale do Saõ Lourenço			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2125.0000	Manutenção com a participação na Associação(IGR) do Vale do São Lourenço			1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2471.0000	Manut. e Encargo Sec. Turismo, M.Amb. e Desenv.Economico			91.000,00	91.000,00
	TOTAL	0,00	195.800,00	1.383.800,00	1.579.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 24
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	1.219.700,00			1.219.700,00
99 999	Reserva de Contingência	1.219.700,00			1.219.700,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.219.700,00			1.219.700,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	1.219.700,00			1.219.700,00
	TOTAL	1.219.700,00	0,00	0,00	1.219.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 25
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREV - JACI

21 PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		279.700,00	1.303.800,00	1.583.500,00
04 122	Administração Geral		279.700,00	1.303.800,00	1.583.500,00
04 122 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI		279.700,00	1.303.800,00	1.583.500,00
04.122.0026.1062.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		79.700,00		79.700,00
04.122.0026.1098.0000	Reforma e/ou ampliação do Prev-Jaci		200.000,00		200.000,00
04.122.0026.2065.0000	Manutenção e encargos com o Prev - Jaci			1.303.800,00	1.303.800,00
09	Previdência Social			12.028.100,00	12.028.100,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			12.028.100,00	12.028.100,00
09 272 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI			12.028.100,00	12.028.100,00
09.272.0026.2002.0000	Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários			2.039.700,00	2.039.700,00
09.272.0026.2260.0000	Manutenção e Encargos com Beneficios Previdenciários			9.988.400,00	9.988.400,00
28	Encargos Especiais	132.800,00			132.800,00
28 846	Outros Encargos Especiais	132.800,00			132.800,00
28 846 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	132.800,00			132.800,00
28.846.0026.0013.0000	Contribuição ao PASEP - Programa Formação Pat. Ser. Público	71.400,00			71.400,00
28.846.0026.0016.0000	Contribuição ao PASEP - Programa Form. Pat. Serv. Público	61.400,00			61.400,00
99	Reserva de Contingência	150.000,00		665.400,00	815.400,00
99 999	Reserva de Contingência	150.000,00		665.400,00	815.400,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00		665.400,00	815.400,00
99.999.0999.2122.0000	Reserva legal do Prev - Jaci			665.400,00	665.400,00
99.999.0999.2264.0000	Reserva Legal Prev-Jaci	150.000,00			150.000,00
	TOTAL	282.800,00	279.700,00	13.997.300,00	14.559.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Page 26
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01 031	Ação Legislativa		350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA		350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01.031.0001.1001.0000	Modernização dos Equipamentos do Legislativo		150.000,00		150.000,00
01.031.0001.1073.0000	Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo			4.420.000,00	4.420.000,00
01.031.0001.2061.0000	Manutenção com a Publicidade			230.000,00	230.000,00
	TOTAL	0,00	350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
	TOTAL GERAL	5.820.200,00	24.186.450,00	126.258.400,00	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 1

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	350.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
01.031.0001.1001.0000	Modernização dos Equipamentos do Legislativo	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.031.0001.1073.0000	Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo	0,00	0,00	4.420.000,00	4.420.000,00
01.031.0001.2061.0000	Manutenção com a Publicidade	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00
04	Administração	0,00	7.553.400,00	11.327.700,00	18.881.100,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	5.700,00	1.083.300,00	1.089.000,00
04 121 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	5.700,00	1.083.300,00	1.089.000,00
04.121.0028.1156.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Permanente para Sec. de Planejamento, Desenv.Econ.	0,00	5.700,00	0,00	5.700,00
04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. Econômico	0,00	0,00	303.000,00	303.000,00
04.121.0028.2024.0000	Manutenção e Encargos com a Publicidade	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Engenharia	0,00	0,00	405.100,00	405.100,00
04.121.0028.2255.0000	Manutenção e Encargos com o Projeto Técnico Social - PAC 2 - PTTS	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00
04.121.0028.2330.0000	Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.121.0028.2358.0000	Manutenção e encargos do Setor acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios	0,00	0,00	187.800,00	187.800,00
04.121.0028.2359.0000	Manutenção e encargos com prestação de contas	0,00	0,00	119.400,00	119.400,00
04.121.0028.2413.0000	Atualização do Plano Diretor	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	7.546.700,00	7.213.600,00	14.760.300,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	23.000,00	3.036.400,00	3.059.400,00
04.122.0002.1039.0000	Aquisição de equip., móveis e utensílios p/ gab. do Prefeito	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
04.122.0002.1060.0000	Reforma do Paço Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.1119.0000	Construção do Centro Político Administrativo Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.1160.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Governo	0,00	12.100,00	0,00	12.100,00
04.122.0002.1280.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.1358.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Procuradoria Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.2004.0000	Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal	0,00	0,00	613.400,00	613.400,00
04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.077.800,00	1.077.800,00
04.122.0002.2051.0000	Manutenção com a Publicidade Institucional	0,00	0,00	14.800,00	14.800,00
04.122.0002.2095.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral	0,00	0,00	19.600,00	19.600,00
04.122.0002.2133.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria Adjunta de Comunicação, Eventos e Cerimonial	0,00	0,00	333.200,00	333.200,00
04.122.0002.2155.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	516.100,00	516.100,00
04.122.0002.2171.0000	Manutenção do Paço Municipal	0,00	0,00	401.700,00	401.700,00
04.122.0002.2221.0000	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0002.2312.0000	Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar	0,00	0,00	58.800,00	58.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 07
Page 2
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	7.553.400,00	11.327.700,00	18.881.100,00
04 122	Administração Geral	0,00	7.546.700,00	7.213.600,00	14.760.300,00
04 122 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	0,00	13.800,00	2.843.400,00	2.857.200,00
04.122.0003.1003.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Secretaria de Administração e Finanças	0,00	12.800,00	0,00	12.800,00
04.122.0003.1297.0000	Implantação programa de modernização adm. trib. - PMAT	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0003.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução e Aquisição	0,00	0,00	114.700,00	114.700,00
04.122.0003.2017.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesouraria	0,00	0,00	291.700,00	291.700,00
04.122.0003.2053.0000	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
04.122.0003.2067.0000	Manutenção e encargos com a Contabilidade	0,00	0,00	459.100,00	459.100,00
04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	1.244.800,00	1.244.800,00
04.122.0003.2225.0000	Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio Municipal	0,00	0,00	44.200,00	44.200,00
04.122.0003.2226.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00
04.122.0003.2258.0000	Encargos com a realização de leilões	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatórios	0,00	0,00	366.200,00	366.200,00
04.122.0003.2457.0000	Manutenção e Encargos com a Execução Orçamentária	0,00	0,00	116.100,00	116.100,00
04.122.0003.2458.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos(RH)	0,00	0,00	200.600,00	200.600,00
04 122 0005	GESTÃO EDUCACIONAL	0,00	7.127.700,00	0,00	7.127.700,00
04.122.0005.1374.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	0,00	7.127.700,00	0,00	7.127.700,00
04 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
04.122.0024.1036.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Secretaria de Assistência Social	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
04 122 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	0,00	279.700,00	1.303.800,00	1.583.500,00
04.122.0026.1062.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	0,00	79.700,00	0,00	79.700,00
04.122.0026.1098.0000	Reforma e/ou ampliação do Prev-Jaci	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0026.2065.0000	Manutenção e encargos com o Prev - Jaci	0,00	0,00	1.303.800,00	1.303.800,00
04 122 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	100.000,00	30.000,00	130.000,00
04.122.0028.1295.0000	Contratação p/ elaboração projetos e programas	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0028.2165.0000	Manutenção e encargos com a promoção de eventos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0028.2366.0000	Reformulação do código de obras e postura	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0028.2439.0000	Confecção de Material de Divulgação do Município	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	1.000,00	261.200,00	262.200,00
04 124 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.000,00	261.200,00	262.200,00
04.124.0002.1359.0000	Aquisição Equipamentos e Mat. Permanente para Controladoria Interna	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.124.0002.2130.0000	Manutenção e Encargos com a Controladoria Interna	0,00	0,00	261.200,00	261.200,00
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	1.254.000,00	1.254.000,00
04 125 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	0,00	0,00	1.254.000,00	1.254.000,00
04.125.0003.2055.0000	Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal	0,00	0,00	1.254.000,00	1.254.000,00
04 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	89.800,00	89.800,00
04 126 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	0,00	0,00	89.800,00	89.800,00
04.126.0003.2459.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia da Informação	0,00	0,00	89.800,00	89.800,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	9.400,00	9.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 07
Page 3
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	7.553.400,00	11.327.700,00	18.881.100,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	9.400,00	9.400,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	9.400,00	9.400,00
04.128.0004.2135.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
04.128.0004.2430.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00
04.128.0004.2431.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00
04.128.0004.2434.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	400,00	400,00
04 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.416.400,00	1.416.400,00
04 306 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	0,00	0,00	1.416.400,00	1.416.400,00
04.306.0027.2421.0000	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar	0,00	0,00	1.284.300,00	1.284.300,00
04.306.0027.2422.0000	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar	0,00	0,00	132.100,00	132.100,00
06	Segurança Pública	0,00	95.000,00	66.700,00	161.700,00
06 181	Policiamento	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
06.181.0025.1324.0000	Construção do Batalhão de Jaciara PMMT	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
06 182	Defesa Civil	0,00	10.000,00	66.700,00	76.700,00
06 182 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	0,00	10.000,00	66.700,00	76.700,00
06.182.0025.1298.0000	Implantação de Sistema de Monitoramento Eletrônico - Cidade Digital	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0025.2253.0000	Apoio ao Conselho Municipal de Segurança	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
06.182.0025.2337.0000	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico	0,00	0,00	65.700,00	65.700,00
08	Assistência Social	0,00	153.100,00	4.945.800,00	5.098.900,00
08 122	Administração Geral	0,00	30.700,00	354.400,00	385.100,00
08 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	30.700,00	354.400,00	385.100,00
08.122.0024.1013.0000	Aquisição Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Assistência Social	0,00	19.700,00	0,00	19.700,00
08.122.0024.1102.0000	Aquis.Equip.e Mat.Permanente para os Conselhos da Assistência Social	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.122.0024.1284.0000	Aquisição de veiculo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.0024.2084.0000	Manutenção com Publicidade	0,00	0,00	3.800,00	3.800,00
08.122.0024.2104.0000	Manutenção dos Conselhos da Assistência Social	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2189.0000	Manutenção das Conferencias Municipais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2221.0000	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
08.122.0024.2301.0000	Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2302.0000	Manutenção e Encargos com Projetos Sociais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.122.0024.2326.0000	Manutenção e encargos com a Execução e Prestação de Contas	0,00	0,00	270.700,00	270.700,00
08.122.0024.2334.0000	Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS	0,00	0,00	66.500,00	66.500,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00
08 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00
08.128.0004.2039.0000	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	500,00	500,00
08.128.0004.2437.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	2.700,00	2.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 4

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	153.100,00	4.945.800,00	5.098.900,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	154.100,00	154.100,00
08 241 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	68.200,00	68.200,00
08.241.0032.2019.0000	Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos - SCFV	0,00	0,00	68.200,00	68.200,00
08 241 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	85.900,00	85.900,00
08.241.0033.2008.0000	Transferência Financeira a Entidade de Assistência e Amparo ao Idoso	0,00	0,00	85.900,00	85.900,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	146.000,00	146.000,00
08 242 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.242.0032.2162.0000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08 242 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	145.000,00	145.000,00
08.242.0033.2018.0000	Transferência financ. entidade amparo portador necessidade	0,00	0,00	144.000,00	144.000,00
08.242.0033.2162.0000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08 243	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	20.000,00	603.900,00	623.900,00
08 243 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	146.600,00	146.600,00
08.243.0032.2114.0000	Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV	0,00	0,00	20.500,00	20.500,00
08.243.0032.2179.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz	0,00	0,00	125.100,00	125.100,00
08.243.0032.2229.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08 243 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	20.000,00	457.300,00	477.300,00
08.243.0033.1340.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Tutelar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0033.1370.0000	Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0033.2011.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	0,00	0,00	313.400,00	313.400,00
08.243.0033.2154.0000	Manutenção e Encargos com o Lar Recanto Feliz	0,00	0,00	142.800,00	142.800,00
08.243.0033.2228.0000	Manutenção e Encargos com medidas Socio Educativas	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	102.400,00	3.684.200,00	3.786.600,00
08 244 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	2.128.200,00	2.128.200,00
08.244.0024.2012.0000	Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social	0,00	0,00	439.700,00	439.700,00
08.244.0024.2492.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SER JACIARENSE	0,00	0,00	1.688.500,00	1.688.500,00
08 244 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	74.000,00	1.225.800,00	1.299.800,00
08.244.0032.1214.0000	Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0032.1216.0000	Aquis. Equip.Mater Permanente p/ Proteção Social Básica	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
08.244.0032.1351.0000	Reforma e ampliação da Unidade de atendimento do Programa de Atenção Integral a Família/PAIF- (CRAS)	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0032.2115.0000	Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRAS)	0,00	0,00	718.800,00	718.800,00
08.244.0032.2123.0000	Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	0,00	183.000,00	183.000,00
08.244.0032.2230.0000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0032.2303.0000	Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial	0,00	0,00	600,00	600,00
08.244.0032.2319.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria da Proteção Básica e Especial	0,00	0,00	107.400,00	107.400,00
08.244.0032.2341.0000	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	0,00	0,00	209.500,00	209.500,00
08.244.0032.2342.0000	Manutenção e encargos com a Equipe Volante	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 5

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	153.100,00	4.945.800,00	5.098.900,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	102.400,00	3.684.200,00	3.786.600,00
08 244 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	28.400,00	330.100,00	358.500,00
08.244.0033.1238.0000	Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial	0,00	18.400,00	0,00	18.400,00
08.244.0033.1369.0000	Ampliação e reforma da Unidade de Atendimento do PAEFI	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0033.2229.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0033.2230.0000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0033.2346.0000	Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo/PAEFI - Creas	0,00	0,00	328.100,00	328.100,00
08 244 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	100,00	100,00
08.244.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	0,00	0,00	100,00	100,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	12.028.100,00	12.028.100,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	12.028.100,00	12.028.100,00
09 272 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	0,00	0,00	12.028.100,00	12.028.100,00
09.272.0026.2002.0000	Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	2.039.700,00	2.039.700,00
09.272.0026.2260.0000	Manutenção e Encargos com Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	9.988.400,00	9.988.400,00
10	Saúde	0,00	326.400,00	35.761.100,00	36.087.500,00
10 122	Administração Geral	0,00	12.000,00	1.933.900,00	1.945.900,00
10 122 0009	GESTÃO DO SUS	0,00	12.000,00	1.933.900,00	1.945.900,00
10.122.0009.1123.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.122.0009.1165.0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Gestão do SUS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.122.0009.2025.0000	Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	1.605.500,00	1.605.500,00
10.122.0009.2316.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	0,00	0,00	7.100,00	7.100,00
10.122.0009.2331.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS	0,00	0,00	158.100,00	158.100,00
10.122.0009.2477.0000	Manutenção e encargos com a Central de Regulação	0,00	0,00	163.200,00	163.200,00
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
10 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
10.128.0004.2435.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
10 301	Atenção Básica	0,00	90.000,00	10.690.800,00	10.780.800,00
10 301 0010	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	90.000,00	10.690.600,00	10.780.600,00
10.301.0010.1006.0000	Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0010.1071.0000	Reforma de Unidade Básica de Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0010.1124.0000	Reforma de Academia de Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0010.1231.0000	Construção de UBS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0010.1342.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0010.2091.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	6.016.300,00	6.016.300,00
10.301.0010.2094.0000	Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	2.784.800,00	2.784.800,00
10.301.0010.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	0,00	0,00	1.402.100,00	1.402.100,00
10.301.0010.2235.0000	Manutenção e encargos com o NASF	0,00	0,00	487.400,00	487.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 6

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	326.400,00	35.761.100,00	36.087.500,00
10 301	Atenção Básica	0,00	90.000,00	10.690.800,00	10.780.800,00
10 301 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	200,00	200,00
10.301.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	0,00	0,00	200,00	200,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	170.000,00	20.986.900,00	21.156.900,00
10 302 0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	170.000,00	20.986.800,00	21.156.800,00
10.302.0011.1251.0000	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital)	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0011.1319.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Média e Alta Complexidade	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0011.1349.0000	Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.302.0011.2078.0000	Manutenção com a Cozinha Hospitalar	0,00	0,00	250.400,00	250.400,00
10.302.0011.2080.0000	Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
10.302.0011.2092.0000	Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal	0,00	0,00	756.600,00	756.600,00
10.302.0011.2093.0000	Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)	0,00	0,00	152.300,00	152.300,00
10.302.0011.2099.0000	Manutenção e Encargos do Centro de Atendimento Psicossocial	0,00	0,00	1.004.700,00	1.004.700,00
10.302.0011.2112.0000	Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	0,00	0,00	15.380.000,00	15.380.000,00
10.302.0011.2183.0000	Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)	0,00	0,00	438.700,00	438.700,00
10.302.0011.2207.0000	Manutenção e Encargos com o SAMU	0,00	0,00	966.800,00	966.800,00
10.302.0011.2234.0000	Manutenção e encargos com a Unidade de Saúde da Mulher	0,00	0,00	192.300,00	192.300,00
10.302.0011.2236.0000	Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIAAS)	0,00	0,00	1.065.700,00	1.065.700,00
10.302.0011.2336.0000	Manuteção e Encargos com as Ações da Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	179.300,00	179.300,00
10 302 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	100,00	100,00
10.302.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	0,00	0,00	100,00	100,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	13.400,00	431.100,00	444.500,00
10 303 0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	13.400,00	431.000,00	444.400,00
10.303.0012.1125.0000	Construção, Ampliação da Farmácia Municipal	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.303.0012.1323.0000	Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00
10.303.0012.2376.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	431.000,00	431.000,00
10 303 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	100,00	100,00
10.303.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	0,00	0,00	100,00	100,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	11.000,00	744.200,00	755.200,00
10 304 0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	11.000,00	744.200,00	755.200,00
10.304.0013.1127.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância Sanitária	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.304.0013.1366.0000	Aquisição equip. e mat. permanente p/ Vigilância Sanitária	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.304.0013.2102.0000	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária	0,00	0,00	744.200,00	744.200,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	30.000,00	964.000,00	994.000,00
10 305 0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	30.000,00	963.900,00	993.900,00
10.305.0013.1128.0000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância em Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.305.0013.1142.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para a Vigilância em Saúde	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.305.0013.2375.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	963.900,00	963.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 7

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	326.400,00	35.761.100,00	36.087.500,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	30.000,00	964.000,00	994.000,00
10 305 0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	100,00	100,00
10.305.0035.2351.0000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	0,00	0,00	100,00	100,00
11	Trabalho	0,00	0,00	119.900,00	119.900,00
11 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	500,00	500,00
11 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	500,00	500,00
11.128.0004.2039.0000	Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	500,00	500,00
11 333	Empregabilidade	0,00	0,00	119.400,00	119.400,00
11 333 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	119.400,00	119.400,00
11.333.0024.2108.0000	Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão-de-Obra	0,00	0,00	3.900,00	3.900,00
11.333.0024.2126.0000	Manutenção e encargos com a unidade do Sine	0,00	0,00	115.500,00	115.500,00
12	Educação	0,00	767.200,00	31.615.400,00	32.382.600,00
12 122	Administração Geral	0,00	102.000,00	616.900,00	718.900,00
12 122 0005	GESTÃO EDUCACIONAL	0,00	102.000,00	378.700,00	480.700,00
12.122.0005.1057.0000	Modernização do Sistema de Processamento de Dados	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.122.0005.1118.0000	Construção/Reforma de Unidades da Secretaria Municipal de Educação	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.122.0005.1175.0000	Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Depto Administrativo Educacional da SME	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.122.0005.2045.0000	Manutenção e Encargos com a Publicidade	0,00	0,00	9.200,00	9.200,00
12.122.0005.2206.0000	Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME	0,00	0,00	365.400,00	365.400,00
12.122.0005.2232.0000	Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.122.0005.2309.0000	Manutenção e encargos com o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
12.122.0005.2343.0000	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.122.0005.2454.0000	Manutenção c/ encargos de tarifas bancárias	0,00	0,00	100,00	100,00
12 122 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	0,00	0,00	238.200,00	238.200,00
12.122.0027.2163.0000	Manutenção e encargos com a cozinha municipal	0,00	0,00	238.200,00	238.200,00
12 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
12 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
12.128.0004.2432.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	345.600,00	345.600,00
12 306 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	0,00	0,00	345.600,00	345.600,00
12.306.0027.2421.0000	Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar	0,00	0,00	245.600,00	245.600,00
12.306.0027.2422.0000	Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	101.000,00	13.171.500,00	13.272.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 07
Page 8
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	767.200,00	31.615.400,00	32.382.600,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	101.000,00	13.171.500,00	13.272.500,00
12 361 0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE	0,00	91.000,00	10.283.700,00	10.374.700,00
12.361.0015.1032.0000	Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0015.1043.0000	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0015.1181.0000	Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0015.1285.0000	Construção de escola	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais	0,00	0,00	1.679.200,00	1.679.200,00
12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Finais	0,00	0,00	1.606.600,00	1.606.600,00
12.361.0015.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Finais	0,00	0,00	1.289.700,00	1.289.700,00
12.361.0015.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%	0,00	0,00	1.288.900,00	1.288.900,00
12.361.0015.2032.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais	0,00	0,00	4.257.600,00	4.257.600,00
12.361.0015.2107.0000	Manutenção e Encargos com PDDE Municipal	0,00	0,00	149.700,00	149.700,00
12.361.0015.2169.0000	Manutenção e Encargos com Programas Socio Educativos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0015.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0015.2205.0000	Manutenção das Diretrizes Curriculares	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12 361 0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	0,00	10.000,00	2.886.800,00	2.896.800,00
12.361.0030.1286.0000	Aquis. Veículos Comum e com Adaptação para PNE utlizado no Transporte Escolar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0030.2059.0000	Transporte Escolar	0,00	0,00	2.886.800,00	2.886.800,00
12 361 0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0031.2170.0000	Manutenção com o Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12 363	Ensino Profissional	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
12 363 0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
12.363.0030.2488.0000	Transporte de Alunos a Cursos Profissionalizantes	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	514.200,00	16.398.300,00	16.912.500,00
12 365 0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS	0,00	514.200,00	16.398.300,00	16.912.500,00
12.365.0029.1019.0000	Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.365.0029.1020.0000	Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.365.0029.1033.0000	Construção de Creche	0,00	333.000,00	0,00	333.000,00
12.365.0029.1182.0000	Reforma, adaptação e/ou ampliação das UMEI'S	0,00	125.200,00	0,00	125.200,00
12.365.0029.2031.0000	Transferência de Recursos as UMEI's - PDDE	0,00	0,00	122.000,00	122.000,00
12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola	0,00	0,00	878.700,00	878.700,00
12.365.0029.2064.0000	Manutenção e Encargos com as UMEI	0,00	0,00	1.264.600,00	1.264.600,00
12.365.0029.2085.0000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70%	0,00	0,00	8.206.400,00	8.206.400,00
12.365.0029.2086.0000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30%	0,00	0,00	2.756.000,00	2.756.000,00
12.365.0029.2097.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%	0,00	0,00	2.660.200,00	2.660.200,00
12.365.0029.2098.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30%	0,00	0,00	508.200,00	508.200,00
12.365.0029.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.365.0029.2205.0000	Manutenção das Diretrizes Curriculares	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.365.0029.2424.0000	Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso apoio a creches	0,00	0,00	200,00	200,00
12 367	Educação Especial	0,00	50.000,00	871.500,00	921.500,00
12 367 0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	50.000,00	871.500,00	921.500,00
12.367.0034.1353.0000	Construção de salas de recursos multifuncionais	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.367.0034.2072.0000	Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70%	0,00	0,00	477.000,00	477.000,00
12.367.0034.2423.0000	Manutenção e encargos com educação especial	0,00	0,00	394.500,00	394.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 9

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura	0,00	64.000,00	552.200,00	616.200,00
13 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	300,00	300,00
13 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	300,00	300,00
13.128.0004.2452.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	300,00	300,00
13 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	10.000,00	1.000,00	11.000,00
13 391 0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0,00	10.000,00	1.000,00	11.000,00
13.391.0016.1311.0000	Reforma e Readequação do Patrimônio Histórico Cultural	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.391.0016.2159.0000	Criação de documentário sobre a história de Jaciara	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	54.000,00	550.900,00	604.900,00
13 392 0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0,00	54.000,00	550.900,00	604.900,00
13.392.0016.1028.0000	Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13.392.0016.1034.0000	Construção e Revitalização de Centro Cultural	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0016.1037.0000	Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13.392.0016.1044.0000	Reforma e Readequação da Biblioteca Municipal	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0016.1146.0000	Construção da Casa da Cultura	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13.392.0016.1149.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para a Cultura	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0016.1312.0000	Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra e Banda Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13.392.0016.1336.0000	Implantação e Manutenção de Biblioteca Itinerante no Município	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0016.2044.0000	Realização do Evento "Arraia do Vale"	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2087.0000	Promoção de Oficinas de Arte e Cultura	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	0,00	0,00	385.100,00	385.100,00
13.392.0016.2147.0000	Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida	0,00	0,00	81.600,00	81.600,00
13.392.0016.2151.0000	Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pinheiro	0,00	0,00	28.200,00	28.200,00
13.392.0016.2158.0000	Manutenção e encargos com a fanfarra e banda municipal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
13.392.0016.2173.0000	Manutenção com promoção de eventos culturais	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
13.392.0016.2203.0000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2428.0000	Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciar	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13.392.0016.2487.0000	Reforma e/ou Adequações Museu Municipal	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	31.200,00	31.200,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	31.200,00	31.200,00
14 422 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
14.422.0002.2398.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria do Procon	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
14 422 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
14.422.0023.2231.0000	Regularização Fundiária Urbana	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
14 422 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
14.422.0028.2231.0000	Regularização Fundiária Urbana	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
15	Urbanismo	0,00	2.760.000,00	15.524.200,00	18.284.200,00
15 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15.128.0004.2433.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 10

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	2.760.000,00	15.524.200,00	18.284.200,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.518.000,00	51.000,00	2.569.000,00
15 451 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.233.000,00	0,00	1.233.000,00
15.451.0017.1065.0000	Adequação de Calçadas e Passeios Públicos	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0017.1097.0000	Construção de Iluminação Publical em Logradouros Municipais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0017.1105.0000	Construção de Ciclovia Urbana	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.0017.1122.0000	Readequação da Mobilidade Urbana	0,00	29.000,00	0,00	29.000,00
15.451.0017.1138.0000	Construção de Praça Pública	0,00	695.000,00	0,00	695.000,00
15.451.0017.1235.0000	Construção de Centro de Multiuso	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.0017.1292.0000	Revitalização de Praça Pública	0,00	397.000,00	0,00	397.000,00
15 451 0018	JACIARA PAVIMENTADA	0,00	1.285.000,00	51.000,00	1.336.000,00
15.451.0018.1226.0000	Paviment.Const.Guias, Sargetas e Drenagem	0,00	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00
15.451.0018.1227.0000	Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Distrito de Celma	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0018.2058.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
15.451.0018.2315.0000	Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	241.000,00	15.472.200,00	15.713.200,00
15 452 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	90.000,00	15.186.800,00	15.276.800,00
15.452.0017.1183.0000	Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
15.452.0017.1261.0000	Reforma e Ampliação de Centros Comunitários	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.452.0017.2034.0000	Manutenção e encargos com a secretaria de infraestrutura	0,00	0,00	1.643.300,00	1.643.300,00
15.452.0017.2056.0000	Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública	0,00	0,00	2.195.000,00	2.195.000,00
15.452.0017.2076.0000	Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo	0,00	0,00	3.624.100,00	3.624.100,00
15.452.0017.2077.0000	Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza	0,00	0,00	4.912.600,00	4.912.600,00
15.452.0017.2079.0000	Manutenção e encargos com serviços de Varrição de Vias Públicas	0,00	0,00	57.400,00	57.400,00
15.452.0017.2140.0000	Revitalização de Praças Públicas	0,00	0,00	85.100,00	85.100,00
15.452.0017.2216.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade	0,00	0,00	54.900,00	54.900,00
15.452.0017.2217.0000	Manutenção e Encargos com Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	0,00	0,00	300,00	300,00
15.452.0017.2314.0000	Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	1.797.200,00	1.797.200,00
15.452.0017.2317.0000	Manutenção e Encargos com Depto de Serviços Urbanos	0,00	0,00	816.900,00	816.900,00
15 452 0022	TRÂNSITO SEGURO	0,00	151.000,00	285.400,00	436.400,00
15.452.0022.1089.0000	Instalação e Melhorias na sinalização de trânsito	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
15.452.0022.1096.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Departamento de Trânsito	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
15.452.0022.1265.0000	Readequação na área de Estacionamentos da Cidade	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.452.0022.2088.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito	0,00	0,00	275.500,00	275.500,00
15.452.0022.2089.0000	Manutenção e encargos com a sinalização de trânsito	0,00	0,00	8.900,00	8.900,00
15.452.0022.2325.0000	Instalação de Placas de Identificação de Ruas e Avenidas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15.452.0022.2484.0000	Realização de Cursos e Eventos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15 453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15 453 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.453.0017.1263.0000	Construção de Pontos de Ônibus Coletivos Urbano	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16	Habitação	0,00	8.578.500,00	117.400,00	8.695.900,00
16 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
16 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
16.128.0004.2042.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	8.578.500,00	116.400,00	8.694.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 11

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
16	Habitação	0,00	8.578.500,00	117.400,00	8.695.900,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	8.578.500,00	116.400,00	8.694.900,00
16 482 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	8.578.500,00	116.400,00	8.694.900,00
16.482.0023.1046.0000	Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
16.482.0023.1101.0000	Aquisição de Equip. e Mater.Permanente para Diretoria de Programas Habitacionais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16.482.0023.1113.0000	Construção de Casas de Interesse Social	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16.482.0023.1115.0000	Construção de Casas destinado à Idosos	0,00	8.396.500,00	0,00	8.396.500,00
16.482.0023.1289.0000	Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
16.482.0023.2142.0000	Distribuição de Bolsas Materiais de Construção	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
16.482.0023.2328.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais	0,00	0,00	114.400,00	114.400,00
16.482.0023.2485.0000	Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
17	Saneamento	0,00	221.000,00	4.292.000,00	4.513.000,00
17 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	300,00	300,00
17 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	300,00	300,00
17.128.0004.2141.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	300,00	300,00
17 511	Saneamento Básico Rural	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
17 511 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.511.0021.1188.0000	Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17 511 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
17.511.0023.1134.0000	Melhorias Sanitárias Domiciliares	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	210.000,00	4.291.700,00	4.501.700,00
17 512 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	200.000,00	4.291.700,00	4.491.700,00
17.512.0021.1016.0000	Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0021.1048.0000	Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0021.1069.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o DAE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0021.1088.0000	Aquisição de Equipamentos para os Poços Artesiano	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0021.1108.0000	Construção de rede de esgotamento sanitário PAC2	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0021.1151.0000	Construção de Reservatório de Água	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0021.1155.0000	Construção de Poços Artesianos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0021.2054.0000	Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto-DAE	0,00	0,00	3.976.800,00	3.976.800,00
17.512.0021.2153.0000	Manutenção de Poços Artesianos	0,00	0,00	256.800,00	256.800,00
17.512.0021.2187.0000	Aquisição de hidrômetros com tubetes	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
17.512.0021.2223.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
17.512.0021.2327.0000	Manutenção e Enc. com Tratamento do Esgoto do Residencial Luís Martelli	0,00	0,00	56.100,00	56.100,00
17 512 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0028.1170.0000	Obras de Infraestrutura e Produção de Equipamentos Comunitários - PAC	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	26.800,00	788.300,00	815.100,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	5.500,00	788.300,00	793.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 12

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	26.800,00	788.300,00	815.100,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	5.500,00	788.300,00	793.800,00
18 541 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	5.500,00	788.300,00	793.800,00
18.541.0008.1184.0000	Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Meio Ambiente	0,00	500,00	0,00	500,00
18.541.0008.1198.0000	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o Aterro Sanitário	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.541.0008.2028.0000	Manutenção e encargos com o Meio Ambiente	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
18.541.0008.2215.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade	0,00	0,00	92.400,00	92.400,00
18.541.0008.2399.0000	Manutenção do Aterro Sanitário	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
18.541.0008.2400.0000	Manutenção e encargos com a Central de Triagem	0,00	0,00	85.900,00	85.900,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
18 542 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
18.542.0008.1081.0000	Construção de Aterro Sanitário	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.542.0008.1299.0000	Implantação da Central de Triagem PAC2	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	300,00	0,00	300,00
18 543 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	300,00	0,00	300,00
18.543.0008.1176.0000	Recuperação e Reaproveitamento de Área Degradada - PRAD I	0,00	300,00	0,00	300,00
20	Agricultura	0,00	847.050,00	1.181.500,00	2.028.550,00
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.159.400,00	1.159.400,00
20 122 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	1.159.400,00	1.159.400,00
20.122.0007.2145.0000	Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turismo	0,00	0,00	1.158.400,00	1.158.400,00
20.122.0007.2219.0000	Manutenção e Encargos com Publicidade	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00
20 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00
20.128.0004.2436.0000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	400,00	400,00
20 601 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	400,00	400,00
20.601.0007.2116.0000	Manutenção e Encargos com Viveiro de Mudas	0,00	0,00	400,00	400,00
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	12.000,00	3.000,00	15.000,00
20 602 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	12.000,00	3.000,00	15.000,00
20.602.0007.1190.0000	Construção de Açudes para Pequenos Produtores	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.602.0007.1329.0000	Incentivo à Pecuária Leiteira	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.602.0007.1371.0000	Construção da Casa do Mel	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.602.0007.2196.0000	Incentivo a psicultura	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.602.0007.2475.0000	Aquisição e Distribuição de Caixas de Mel	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.602.0007.2476.0000	Manutenção e Encarg com Santuário das Abelhas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20 604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	600,00	600,00
20 604 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	600,00	600,00
20.604.0007.2214.0000	Manutenção e encargos com o Setor Pecuário e S.I.M.	0,00	0,00	600,00	600,00
20 605	Abastecimento	0,00	22.000,00	10.500,00	32.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 13

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	847.050,00	1.181.500,00	2.028.550,00
20 605	Abastecimento	0,00	22.000,00	10.500,00	32.500,00
20 605 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	22.000,00	10.500,00	32.500,00
20.605.0007.1094.0000	Ampliação e Adequação do Mercado Regional	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.605.0007.1187.0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Agricultura e Turismo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.605.0007.1188.0000	Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.605.0007.2129.0000	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2146.0000	Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
20.605.0007.2213.0000	Manutenção e Encargos com Programa de Gradiação	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2324.0000	Aquisição e Distribuição de Barracas aos Feirantes	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.605.0007.2380.0000	Implantação e implem. do prog.PAA - Programa de Aq. Alimento	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20 606	Extensão Rural	0,00	813.050,00	5.000,00	818.050,00
20 606 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	813.050,00	5.000,00	818.050,00
20.606.0007.1232.0000	Aquisição de Patrulha Mecanizada	0,00	813.050,00	0,00	813.050,00
20.606.0007.2109.0000	Manutenção e encargos com capacitação de produtor rural	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2121.0000	Promoção de eventos rurais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2208.0000	Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2227.0000	Manutenção e encargos c/ Cursos de Qualificação e Mão-de-obra	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.606.0007.2348.0000	Aquisição e Distribuição de Sementes e Insumos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
22	Indústria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
22 661	Promoção Industrial	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
22 661 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
22.661.0028.1121.0000	Reestruturação e Ampliação do Distrito Industrial	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	159.000,00	595.500,00	754.500,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	0,00	159.100,00	159.100,00
23 691 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	0,00	0,00	159.100,00	159.100,00
23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresarial (CAE)	0,00	0,00	159.100,00	159.100,00
23 695	Turismo	0,00	159.000,00	436.400,00	595.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 07
Page 14
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
23	Comércio e Serviços	0,00	159.000,00	595.500,00	754.500,00
23 695	Turismo	0,00	159.000,00	436.400,00	595.400,00
23 695 0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	0,00	159.000,00	436.400,00	595.400,00
23.695.0006.1056.0000	Aquisição de Equip e Mat. Permanente para Diretoria de Desenvolvimento Turístico	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23.695.0006.1059.0000	Construção e/ou Reforma de Infraestrutura nos Pontos Turísticos	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
23.695.0006.1104.0000	Construção de Ciclovias	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23.695.0006.1110.0000	Construção do Lago Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23.695.0006.1158.0000	Implementar a Infra Estrutura do Parque Bosque	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23.695.0006.1166.0000	Sinalização Turistica	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23.695.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento Turístico	0,00	0,00	59.100,00	59.100,00
23.695.0006.2030.0000	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal do Turismo	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2035.0000	Parceria com SENAR/SEBRAE na realização de Cursos Técnicos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2038.0000	Manutenção e Encargos com o Parque Municipal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2100.0000	Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos	0,00	0,00	280.300,00	280.300,00
23.695.0006.2105.0000	Manutenção com Midias Digitais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2113.0000	Elaboração do Plano Regional do Turismo do Vale do Saõ Lourenço	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2125.0000	Manutenção com a participação na Associação(IGR) do Vale do São Lourenço	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
23.695.0006.2471.0000	Manut. e Encargo Sec. Turismo, M.Amb. e Desenv.Economico	0,00	0,00	91.000,00	91.000,00
26	Transporte	0,00	1.915.000,00	1.322.000,00	3.237.000,00
26 781	Transporte Aéreo	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26 781 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26.781.0017.1112.0000	Construção do Aeroporto Municipal	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	1.914.000,00	1.322.000,00	3.236.000,00
26 782 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.000,00	189.800,00	190.800,00
26.782.0017.1116.0000	Construção/Reforma do Terminal Rodoviário	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26.782.0017.2071.0000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Região Sul	0,00	0,00	86.300,00	86.300,00
26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França	0,00	0,00	103.500,00	103.500,00
26 782 0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	0,00	1.913.000,00	1.132.200,00	3.045.200,00
26.782.0020.1133.0000	Construção e reforma de pontes	0,00	405.000,00	0,00	405.000,00
26.782.0020.1183.0000	Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
26.782.0020.1367.0000	Adequação de Estradas Vicinais	0,00	1.427.000,00	0,00	1.427.000,00
26.782.0020.1368.0000	Elaboração de Projetos de Engenharia e Ambientais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26.782.0020.2043.0000	Manutenção e conservação de pontes de madeira	0,00	0,00	108.500,00	108.500,00
26.782.0020.2062.0000	Manutenção e Encargos com a Conservação de Estradas Vicinais	0,00	0,00	1.021.400,00	1.021.400,00
26.782.0020.2321.0000	Manutenção e Encargos com o Desenvolvimento Viário Rural	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
27	Desporto e Lazer	0,00	360.000,00	674.000,00	1.034.000,00
27 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
27 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
27.128.0004.2453.0000	Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	100.000,00	670.500,00	770.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 15

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	360.000,00	674.000,00	1.034.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	100.000,00	670.500,00	770.500,00
27 812 0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	0,00	100.000,00	670.500,00	770.500,00
27.812.0014.1042.0000	Construção de Pista de Atletismo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.0014.1107.0000	Construção de Campo de Futebol	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.0014.1172.0000	Aquisição de Equip. Mat. Permanente para o Esporte e Lazer	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
27.812.0014.1372.0000	Construção de Pista de Motocross	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.0014.2022.0000	Manutenção com desporto no município	0,00	0,00	86.600,00	86.600,00
27.812.0014.2041.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes	0,00	0,00	480.500,00	480.500,00
27.812.0014.2148.0000	Manutenção e encargos com o Ginásio Municipal Guido Inocêncio Chimati	0,00	0,00	49.700,00	49.700,00
27.812.0014.2182.0000	Manutenção do Estádio Municipal	0,00	0,00	400,00	400,00
27.812.0014.2329.0000	Manutenção com Projetos Poliesportivos	0,00	0,00	49.100,00	49.100,00
27.812.0014.2481.0000	Manutenção de Centros Esportivos e de Lazer	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00
27 813	Lazer	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
27 813 0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
27.813.0014.1050.0000	Melhoria na infraestrutura do estádio municipal	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0014.1111.0000	Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª Etapa	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
27.813.0014.1135.0000	Implantação de Centro de Convenções, Esportes e Eventos Turísticos - 3ª Etapa	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0014.1271.0000	Construção/ Reforma de Centros Esportivos e de Lazer	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0014.1309.0000	Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate, Patins e Outros)	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0014.1354.0000	Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0014.1373.0000	Construção de Playgrounds Integrados às Academias ao ar livre	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
28	Encargos Especiais	4.450.500,00	0,00	0,00	4.450.500,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	2.312.400,00	0,00	0,00	2.312.400,00
28 843 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.312.400,00	0,00	0,00	2.312.400,00
28.843.0003.0008.0000	Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei 993/2005)	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
28.843.0003.0020.0000	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social	140.800,00	0,00	0,00	140.800,00
28.843.0003.0022.0000	Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei nº 2021/2021)	172.800,00	0,00	0,00	172.800,00
28.843.0003.0023.0000	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A (LEI nº 2028/2021)	524.000,00	0,00	0,00	524.000,00
28.843.0003.0024.0000	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei nº 2020/2021)	597.800,00	0,00	0,00	597.800,00
28.843.0003.0060.0000	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99	824.000,00	0,00	0,00	824.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	2.138.100,00	0,00	0,00	2.138.100,00
28 846 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.005.300,00	0,00	0,00	2.005.300,00
28.846.0003.0004.0000	Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)	109.200,00	0,00	0,00	109.200,00
28.846.0003.0005.0000	Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv	1.219.700,00	0,00	0,00	1.219.700,00
28.846.0003.0017.0000	Joseleide Martins dos Anjos - CPF:903.186.504-44 - Proc.33/2006	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00
28.846.0003.0018.0000	Magda dos Santos - CPF: 037.786.771-36 - Processo - 154/2010	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
28.846.0003.0019.0000	Encargos com Precatórios na forma do Art. 100 CF	623.900,00	0,00	0,00	623.900,00
28 846 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	132.800,00	0,00	0,00	132.800,00
28.846.0026.0013.0000	Contribuição ao PASEP - Programa Formação Pat. Ser. Público	71.400,00	0,00	0,00	71.400,00
28.846.0026.0016.0000	Contribuição ao PASEP - Programa Form. Pat. Serv. Público	61.400,00	0,00	0,00	61.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Page 16

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
28	Encargos Especiais	4.450.500,00	0,00	0,00	4.450.500,00
28 846	Outros Encargos Especiais	2.138.100,00	0,00	0,00	2.138.100,00
99	Reserva de Contingência	1.369.700,00	0,00	665.400,00	2.035.100,00
99 999	Reserva de Contingência	1.369.700,00	0,00	665.400,00	2.035.100,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.369.700,00	0,00	665.400,00	2.035.100,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	1.219.700,00	0,00	0,00	1.219.700,00
99.999.0999.2122.0000	Reserva legal do Prev - Jaci	0,00	0,00	665.400,00	665.400,00
99.999.0999.2264.0000	Reserva Legal Prev-Jaci	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	TOTAL	5.820.200,00	24.186.450,00	126.258.400,00	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Page 1
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	5.000.000,00			5.000.000,00
01 031	Ação Legislativa	5.000.000,00			5.000.000,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA	5.000.000,00			5.000.000,00
04	Administração	10.458.200,00	8.422.900,00		18.881.100,00
04 121	Planejamento e Orçamento	1.089.000,00			1.089.000,00
04 121 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	1.089.000,00			1.089.000,00
04 122	Administração Geral	6.337.400,00	8.422.900,00		14.760.300,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	3.059.400,00			3.059.400,00
04 122 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.857.200,00			2.857.200,00
04 122 0005	GESTÃO EDUCACIONAL	288.300,00	6.839.400,00		7.127.700,00
04 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00			2.500,00
04 122 0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI		1.583.500,00		1.583.500,00
04 122 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	130.000,00			130.000,00
04 124	Controle Interno	262.200,00			262.200,00
04 124 0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	262.200,00			262.200,00
04 125	Normatização e Fiscalização	1.254.000,00			1.254.000,00
04 125 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	1.254.000,00			1.254.000,00
04 126	Tecnologia da Informação	89.800,00			89.800,00
04 126 0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	89.800,00			89.800,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	9.400,00			9.400,00
04 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	9.400,00			9.400,00
04 306	Alimentação e Nutrição	1.416.400,00			1.416.400,00
04 306 0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	1.416.400,00			1.416.400,00
06	Segurança Pública	161.700,00			161.700,00
06 181	Policiamento	85.000,00			85.000,00
06 181 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	85.000,00			85.000,00
06 182	Defesa Civil	76.700,00			76.700,00
06 182 0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	76.700,00			76.700,00
08	Assistência Social	3.957.500,00	1.141.400,00		5.098.900,00
08 122	Administração Geral	385.100,00			385.100,00
08 122 0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.100,00			385.100,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	2.500,00	700,00		3.200,00
08 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.500,00	700,00		3.200,00
08 241	Assistência ao Idoso	124.100,00	30.000,00		154.100,00
08 241 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	38.200,00	30.000,00		68.200,00
08 241 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	85.900,00			85.900,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	146.000,00			146.000,00
08 242 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	1.000,00			1.000,00
08 242 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	145.000,00			145.000,00
08 243	Assistência à Criança a ao Adolescente	452.200,00	171.700,00		623.900,00
08 243 0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	1.000,00	145.600,00		146.600,00
08 243 0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO	451.200,00	26.100,00		477.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
			ESPECIALIZADA				
08	244		Assistência Comunitária	2.847.600,00	939.000,00		3.786.600,00
08	244	0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.028.200,00	100.000,00		2.128.200,00
08	244	0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	671.200,00	628.600,00		1.299.800,00
08	244	0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	148.100,00	210.400,00		358.500,00
08	244	0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	100,00			100,00
09			Previdência Social		12.028.100,00		12.028.100,00
09	272		Previdência do Regime Estatutário		12.028.100,00		12.028.100,00
09	272	0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI		12.028.100,00		12.028.100,00
10			Saúde	15.600,00	36.071.900,00		36.087.500,00
10	122		Administração Geral	15.600,00	1.930.300,00		1.945.900,00
10	122	0009	GESTÃO DO SUS	15.600,00	1.930.300,00		1.945.900,00
10	128		Formação de Recursos Humanos		10.200,00		10.200,00
10	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		10.200,00		10.200,00
10	301		Atenção Básica		10.780.800,00		10.780.800,00
10	301	0010	ATENÇÃO BÁSICA		10.780.600,00		10.780.600,00
10	301	0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		200,00		200,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		21.156.900,00		21.156.900,00
10	302	0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		21.156.800,00		21.156.800,00
10	302	0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		100,00		100,00
10	303		Suporte Profilático e Terapêutico		444.500,00		444.500,00
10	303	0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		444.400,00		444.400,00
10	303	0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		100,00		100,00
10	304		Vigilância Sanitária		755.200,00		755.200,00
10	304	0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		755.200,00		755.200,00
10	305		Vigilância Epidemiológica		994.000,00		994.000,00
10	305	0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		993.900,00		993.900,00
10	305	0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		100,00		100,00
11			Trabalho	119.900,00			119.900,00
11	128		Formação de Recursos Humanos	500,00			500,00
11	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	500,00			500,00
11	333		Empregabilidade	119.400,00			119.400,00
11	333	0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.400,00			119.400,00
12			Educação	210.000,00	32.172.600,00		32.382.600,00
12	122		Administração Geral		718.900,00		718.900,00
12	122	0005	GESTÃO EDUCACIONAL		480.700,00		480.700,00
12	122	0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL		238.200,00		238.200,00
12	128		Formação de Recursos Humanos		1.600,00		1.600,00
12	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1.600,00		1.600,00
12	306		Alimentação e Nutrição		345.600,00		345.600,00
12	306	0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL		345.600,00		345.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12	361		Ensino Fundamental		13.272.500,00		13.272.500,00
12	361	0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE		10.374.700,00		10.374.700,00
12	361	0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO		2.896.800,00		2.896.800,00
12	361	0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		1.000,00		1.000,00
12	363		Ensino Profissional	210.000,00			210.000,00
12	363	0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	210.000,00			210.000,00
12	365		Educação Infantil		16.912.500,00		16.912.500,00
12	365	0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS		16.912.500,00		16.912.500,00
12	367		Educação Especial		921.500,00		921.500,00
12	367	0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL		921.500,00		921.500,00
13			Cultura	616.200,00			616.200,00
13	128		Formação de Recursos Humanos	300,00			300,00
13	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	300,00			300,00
13	391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	11.000,00			11.000,00
13	391	0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	11.000,00			11.000,00
13	392		Difusão Cultural	604.900,00			604.900,00
13	392	0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	604.900,00			604.900,00
14			Direitos da Cidadania	31.200,00			31.200,00
14	422		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	31.200,00			31.200,00
14	422	0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1.000,00			1.000,00
14	422	0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20.000,00			20.000,00
14	422	0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	10.200,00			10.200,00
15			Urbanismo	12.479.400,00	5.804.800,00		18.284.200,00
15	128		Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
15	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	539.000,00	2.030.000,00		2.569.000,00
15	451	0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	423.000,00	810.000,00		1.233.000,00
15	451	0018	JACIARA PAVIMENTADA	116.000,00	1.220.000,00		1.336.000,00
15	452		Serviços Urbanos	11.938.400,00	3.774.800,00		15.713.200,00
15	452	0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	11.502.000,00	3.774.800,00		15.276.800,00
15	452	0022	TRÂNSITO SEGURO	436.400,00			436.400,00
15	453		Transportes Coletivos Urbanos	1.000,00			1.000,00
15	453	0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000,00			1.000,00
16			Habitação	539.200,00	8.156.700,00		8.695.900,00
16	128		Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
16	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
16	482		Habitação Urbana	538.200,00	8.156.700,00		8.694.900,00
16	482	0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	538.200,00	8.156.700,00		8.694.900,00
17			Saneamento	4.513.000,00			4.513.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Page 4
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
17 128	Formação de Recursos Humanos	300,00			300,00
17 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	300,00			300,00
17 511	Saneamento Básico Rural	11.000,00			11.000,00
17 511 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	10.000,00			10.000,00
17 511 0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.000,00			1.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	4.501.700,00			4.501.700,00
17 512 0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	4.491.700,00			4.491.700,00
17 512 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	10.000,00			10.000,00
18	Gestão Ambiental	815.100,00			815.100,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	793.800,00			793.800,00
18 541 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	793.800,00			793.800,00
18 542	Controle Ambiental	21.000,00			21.000,00
18 542 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	21.000,00			21.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	300,00			300,00
18 543 0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	300,00			300,00
20	Agricultura	2.028.550,00			2.028.550,00
20 122	Administração Geral	1.159.400,00			1.159.400,00
20 122 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.159.400,00			1.159.400,00
20 128	Formação de Recursos Humanos	2.600,00			2.600,00
20 128 0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.600,00			2.600,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	400,00			400,00
20 601 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	400,00			400,00
20 602	Promoção da Produção Animal	15.000,00			15.000,00
20 602 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	15.000,00			15.000,00
20 604	Defesa Sanitária Animal	600,00			600,00
20 604 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	600,00			600,00
20 605	Abastecimento	32.500,00			32.500,00
20 605 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	32.500,00			32.500,00
20 606	Extensão Rural	818.050,00			818.050,00
20 606 0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	818.050,00			818.050,00
22	Indústria	10.000,00			10.000,00
22 661	Promoção Industrial	10.000,00			10.000,00
22 661 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	10.000,00			10.000,00
23	Comércio e Serviços	754.500,00			754.500,00
23 691	Promoção Comercial	159.100,00			159.100,00
23 691 0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	159.100,00			159.100,00
23 695	Turismo	595.400,00			595.400,00
23 695 0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	595.400,00			595.400,00
26	Transporte	837.200,00	2.399.800,00		3.237.000,00
26 781	Transporte Aéreo	1.000,00			1.000,00
26 781 0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO	1.000,00			1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Page 5
Lei: 2137, Data: 23/12/2022

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
			URBANO				
26	782		Transporte Rodoviário	836.200,00	2.399.800,00		3.236.000,00
26	782	0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	190.800,00			190.800,00
26	782	0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	645.400,00	2.399.800,00		3.045.200,00
27			Desporto e Lazer	1.034.000,00			1.034.000,00
27	128		Formação de Recursos Humanos	3.500,00			3.500,00
27	128	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.500,00			3.500,00
27	812		Desporto Comunitário	770.500,00			770.500,00
27	812	0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	770.500,00			770.500,00
27	813		Lazer	260.000,00			260.000,00
27	813	0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	260.000,00			260.000,00
28			Encargos Especiais	3.098.000,00	1.352.500,00		4.450.500,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	2.312.400,00			2.312.400,00
28	843	0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	2.312.400,00			2.312.400,00
28	846		Outros Encargos Especiais	785.600,00	1.352.500,00		2.138.100,00
28	846	0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	785.600,00	1.219.700,00		2.005.300,00
28	846	0026	GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI		132.800,00		132.800,00
99			Reserva de Contingência	1.219.700,00	815.400,00		2.035.100,00
99	999		Reserva de Contingência	1.219.700,00	815.400,00		2.035.100,00
99	999	0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.219.700,00	815.400,00		2.035.100,00
			TOTAL	47.898.950,00	108.366.100,00	0,00	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 09
Page 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

Orgão:	01 02	GABINETE DA PREFEITA	Valor
Função	04	Administração	2.386.400,00

Orgão:	01 03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	Valor
Função	04	Administração	1.224.900,00
Função	14	Direitos da Cidadania	10.200,00
Função	17	Saneamento	10.000,00

Orgão:	01 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	4.202.300,00
Função	28	Encargos Especiais	4.317.700,00

Orgão:	01 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Valor
Função	04	Administração	8.544.100,00
Função	12	Educação	32.382.600,00
Função	13	Cultura	616.200,00
Função	27	Desporto e Lazer	1.034.000,00

Orgão:	01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE	Valor
Função	15	Urbanismo	18.284.200,00
Função	17	Saneamento	4.502.000,00
Função	26	Transporte	3.237.000,00

Orgão:	01 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Valor
Função	04	Administração	937.400,00
Função	06	Segurança Pública	161.700,00
Função	14	Direitos da Cidadania	1.000,00

Orgão:	01 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	36.087.500,00

Orgão:	01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	Valor
Função	20	Agricultura	2.028.550,00

Orgão:	01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Valor
Função	04	Administração	2.500,00
Função	08	Assistência Social	5.098.900,00
Função	11	Trabalho	119.900,00
Função	14	Direitos da Cidadania	20.000,00
Função	16	Habitação	8.695.900,00
Função	17	Saneamento	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 09
Page 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

Orgão:	01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Valor

Orgão:	01 11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	815.100,00
Função	22	Indústria	10.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	754.500,00

Orgão:	01 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	1.219.700,00

Orgão:	02 21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Valor
Função	04	Administração	1.583.500,00
Função	09	Previdência Social	12.028.100,00
Função	28	Encargos Especiais	132.800,00
Função	99	Reserva de Contingência	815.400,00

Orgão:	03 01	CÂMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	5.000.000,00

	TOTAL GERAL	156.265.050,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 02	GABINETE DA PREFEITA	2.386.400,00
01 03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	1.245.100,00
01 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.520.000,00
01 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	42.576.200,00
01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE	26.428.200,00
01 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.100.100,00
01 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.087.500,00
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	2.028.550,00
01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.868.200,00
01 11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO	1.579.700,00
01 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.219.700,00
02 21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.559.800,00
03 01	CÂMARA MUNICIPAL	5.000.000,00
	TOTAL	156.265.050,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 09

Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

01	Legislativa	5.000.000,00
04	Administração	18.881.100,00
06	Segurança Pública	161.700,00
08	Assistência Social	5.098.900,00
09	Previdência Social	12.028.100,00
10	Saúde	36.087.500,00
11	Trabalho	119.900,00
12	Educação	32.382.600,00
13	Cultura	616.200,00
14	Direitos da Cidadania	31.200,00
15	Urbanismo	18.284.200,00
16	Habitação	8.695.900,00
17	Saneamento	4.513.000,00
18	Gestão Ambiental	815.100,00
20	Agricultura	2.028.550,00
22	Indústria	10.000,00
23	Comércio e Serviços	754.500,00
26	Transporte	3.237.000,00
27	Desporto e Lazer	1.034.000,00
28	Encargos Especiais	4.450.500,00
99	Reserva de Contingência	2.035.100,00
	TOTAL	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

1 FMCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	2.000,00
	TOTAL	2.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.243.0032.2229.000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.000,00
08.244.0033.2229.000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.000,00
	TOTAL	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

2 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	21.556.100,00
	TOTAL	21.556.100,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0015.1181.000	Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	20.000,00
12.361.0015.2026.000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Finais	1.289.700,00
12.361.0015.1285.000	Construção de escola	1.000,00
10.301.0010.2111.000	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	100,00
12.361.0015.1043.000	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental	40.000,00
12.122.0005.2206.000	Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME	1.000,00
12.367.0034.2072.000	Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70%	477.000,00
12.361.0015.2027.000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%	1.288.900,00
12.365.0029.2086.000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30%	2.756.000,00
12.365.0029.2098.000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30%	508.200,00
12.365.0029.2097.000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%	2.660.200,00
12.361.0015.2032.000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais	4.257.600,00
12.365.0029.2085.000	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70%	8.206.400,00
12.365.0029.1182.000	Reforma, adaptação e/ou ampliação das UMEI'S	50.000,00
	TOTAL	21.556.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

3 FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	36.069.300,00
	TOTAL	36.069.300,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.301.0010.2094.000	Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde	2.784.800,00
10.301.0010.2111.000	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	1.402.000,00
10.301.0010.2235.000	Manutenção e encargos com o NASF	487.400,00
10.301.0010.2091.000	Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF	6.016.300,00
10.301.0010.1342.000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica	50.000,00
10.301.0035.2351.000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	200,00
10.302.0011.1251.000	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital)	10.000,00
10.302.0011.1319.000	Construção, Ampliação de Unidades da Média e Alta Complexidade	10.000,00
10.302.0011.1349.000	Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade	150.000,00
10.302.0011.2078.000	Manutenção com a Cozinha Hospitalar	250.400,00
10.301.0010.1231.000	Construção de UBS	10.000,00
10.301.0010.1124.000	Reforma de Academia de Saúde	10.000,00
10.301.0010.1071.000	Reforma de Unidade Básica de Saúde	10.000,00
10.301.0010.1006.000	Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	10.000,00
10.128.0004.2435.000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	10.200,00
10.122.0009.1123.000	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde	10.000,00
10.122.0009.1165.000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Gestão do SUS	2.000,00
10.122.0009.2025.000	Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde	1.605.500,00
10.122.0009.2316.000	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	7.100,00
10.122.0009.2331.000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS	158.100,00
10.122.0009.2477.000	Manutenção e encargos com a Central de Regulação	145.100,00
10.304.0013.1366.000	Aquisição equip. e mat. permanente p/ Vigilância Sanitária	1.000,00
10.303.0012.1323.000	Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal	3.400,00
10.303.0012.2376.000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farm	431.000,00
10.303.0035.2351.000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	100,00
10.304.0013.1127.000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância Sanitária	10.000,00
10.303.0012.1125.000	Construção, Ampliação da Farmácia Municipal	10.000,00
10.304.0013.2102.000	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária	744.200,00
10.305.0013.1128.000	Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância em Saúde	10.000,00
10.305.0013.1142.000	Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para a Vigilância em Saúde	20.000,00
10.305.0013.2375.000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Sau	963.900,00
10.305.0035.2351.000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	100,00
10.302.0011.2080.000	Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	600.000,00
10.302.0011.2183.000	Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)	438.700,00
10.302.0011.2092.000	Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal	756.600,00
10.302.0011.2093.000	Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)	152.300,00
10.302.0011.2099.000	Manutenção e Encargos do Centro de Atendimento Psicossocial	1.004.700,00
10.302.0011.2112.000	Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	15.380.000,00
10.302.0035.2351.000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	100,00
10.302.0011.2207.000	Manutenção e Encargos com o SAMU	966.800,00
10.302.0011.2234.000	Manutenção e encargos com a Unidade de Saúde da Mulher	192.300,00
10.302.0011.2236.000	Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIA	1.065.700,00
10.302.0011.2336.000	Manuteção e Encargos com as Ações da Média e Alta Complexidade	179.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

3 FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
	TOTAL	36.069.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

4 FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	8.716.900,00
	TOTAL	8.716.900,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
17.511.0023.1134.000	Melhorias Sanitárias Domiciliares	1.000,00
16.482.0023.2485.000	Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos	1.000,00
16.482.0023.2328.000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais	114.400,00
16.482.0023.2142.000	Distribuição de Bolsas Materiais de Construção	1.000,00
16.482.0023.1289.000	Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2	30.000,00
16.482.0023.1115.000	Construção de Casas destinado à Idosos	8.396.500,00
16.482.0023.1113.000	Construção de Casas de Interesse Social	1.000,00
16.482.0023.1101.000	Aquisição de Equip. e Mater.Permanente para Diretoria de Programas Habitacionai	1.000,00
16.482.0023.1046.000	Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural	150.000,00
16.128.0004.2042.000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	1.000,00
14.422.0023.2231.000	Regularização Fundiária Urbana	20.000,00
	TOTAL	8.716.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 6
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

5 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	2.748.200,00
	TOTAL	2.748.200,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.122.0024.2301.000	Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social	1.000,00
08.242.0033.2162.000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	1.000,00
08.242.0033.2018.000	Transferência financ. entidade amparo portador necessidade	144.000,00
08.242.0032.2162.000	Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	1.000,00
08.241.0033.2008.000	Transferência Financeira a Entidade de Assistência e Amparo ao Idoso	85.900,00
08.241.0032.2019.000	Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos	68.200,00
08.128.0004.2437.000	Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	2.700,00
08.122.0024.2334.000	Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS	66.500,00
08.122.0024.2326.000	Manutenção e encargos com a Execução e Prestação de Contas	270.700,00
08.122.0024.2302.000	Manutenção e Encargos com Projetos Sociais	1.000,00
08.243.0032.2114.000	Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adol	20.500,00
08.122.0024.2221.000	Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos	8.400,00
08.122.0024.2203.000	Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	1.000,00
08.122.0024.2189.000	Manutenção das Conferencias Municipais	1.000,00
08.122.0024.2104.000	Manutenção dos Conselhos da Assistência Social	1.000,00
08.122.0024.2084.000	Manutenção com Publicidade	3.800,00
08.122.0024.1284.000	Aquisição de veiculo	10.000,00
08.122.0024.1102.000	Aquis.Equip.e Mat.Permanente para os Conselhos da Assistência Social	1.000,00
08.122.0024.1013.000	Aquisição Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Assistência Soc	19.700,00
08.244.0032.1214.000	Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	10.000,00
08.244.0035.2351.000	Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	100,00
08.244.0032.2230.000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	1.000,00
08.244.0033.2346.000	Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família	328.100,00
08.244.0033.2230.000	Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	1.000,00
08.244.0033.1369.000	Ampliação e reforma da Unidade de Atendimento do PAEFI	10.000,00
08.244.0033.1238.000	Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial	18.400,00
08.244.0032.2342.000	Manutenção e encargos com a Equipe Volante	5.500,00
08.244.0032.2341.000	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	209.500,00
08.244.0032.2319.000	Manutenção e Encargos com a Diretoria da Proteção Básica e Especial	107.400,00
08.244.0032.2303.000	Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial	600,00
08.243.0032.2179.000	Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz	125.100,00
08.244.0032.2123.000	Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais	183.000,00
08.244.0032.2115.000	Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRA	718.800,00
08.244.0032.1351.000	Reforma e ampliação da Unidade de atendimento do Programa de Atenção Integral	10.000,00
08.244.0032.1216.000	Aquis. Equip.Mater Permanente p/ Proteção Social Básica	54.000,00
11.333.0024.2108.000	Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão-de-Obra	3.400,00
08.244.0024.2012.000	Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social	100.000,00
08.243.0033.2228.000	Manutenção e Encargos com medidas Socio Educativas	1.100,00
08.243.0033.2154.000	Manutenção e Encargos com o Lar Recanto Feliz	142.800,00
08.243.0033.1370.000	Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 7
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 2137, Data: 23/12/2022

5 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
	TOTAL	2.748.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 11

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Page 1

SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	**Assistência Social**		5.098.900,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	104.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	958.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	196.800,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	91.400,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.700,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	230.900,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116.800,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.200,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	618.350,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	107.500,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.300,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	574.650,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	500,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.905.400,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.100,00	
09	**Previdência Social**		12.028.100,00
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORI	10.134.800,00	
3.1.90.03.00	PENSÕES	1.369.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.200,00	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	400.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.100,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	47.000,00	
10	**Saúde**		36.087.500,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	204.400,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.468.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	577.100,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	592.200,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.317.200,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC	600.000,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.620.200,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.200,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.617.950,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	320.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	9.328.550,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	15.700,00	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	56.900,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	800,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	226.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Anexo 11
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
TOTAL			53.214.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, Lei: 2137, Data: 23/12/2022
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	150.000,00	0,00	4.650.000,00	0,00	5.000.000,00
0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA	2.000,00	22.000,00	0,00	3.298.600,00	0,00	3.322.600,00
0003 GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	0,00	13.800,00	2.224.500,00	6.280.400,00	0,00	8.518.700,00
0004 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMAN(	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
0005 GESTÃO EDUCACIONAL	7.128.700,00	102.000,00	0,00	377.700,00	0,00	7.608.400,00
0006 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIAI	158.000,00	1.000,00	0,00	436.400,00	0,00	595.400,00
0007 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILI	8.000,00	839.050,00	0,00	1.178.900,00	0,00	2.025.950,00
0008 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	21.300,00	5.500,00	0,00	788.300,00	0,00	815.100,00
0009 GESTÃO DO SUS	10.000,00	2.100,00	0,00	1.933.800,00	0,00	1.945.900,00
0010 ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00	50.000,00	0,00	10.690.600,00	0,00	10.780.600,00
0011 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.000,00	150.000,00	0,00	20.986.800,00	0,00	21.156.800,00
0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.000,00	3.400,00	0,00	431.000,00	0,00	444.400,00
0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	21.000,00	0,00	1.708.100,00	0,00	1.749.100,00
0014 ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIA	285.000,00	75.000,00	0,00	670.500,00	0,00	1.030.500,00
0015 ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APREN	41.000,00	50.000,00	0,00	10.283.700,00	0,00	10.374.700,00
0016 DESENVOLVIMENTO CULTURAL	31.000,00	36.200,00	0,00	548.700,00	0,00	615.900,00
0017 GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO U	1.151.000,00	875.000,00	0,00	14.676.600,00	0,00	16.702.600,00
0018 JACIARA PAVIMENTADA	1.295.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	1.336.000,00
0020 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENT	1.833.000,00	80.000,00	0,00	1.132.200,00	0,00	3.045.200,00
0021 GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	100.000,00	110.000,00	0,00	4.291.700,00	0,00	4.501.700,00
0022 TRÂNSITO SEGURO	70.000,00	80.000,00	0,00	286.400,00	0,00	436.400,00
0023 MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE IN	8.578.300,00	1.200,00	0,00	136.400,00	0,00	8.715.900,00
0024 GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASS	0,00	33.200,00	0,00	2.602.000,00	0,00	2.635.200,00
0025 SEGURANÇA COMUNITÁRIA	85.000,00	10.000,00	0,00	66.700,00	0,00	161.700,00
0026 GESTÃO POLÍTICA DO PREV - JACI	200.000,00	80.100,00	0,00	13.464.300,00	0,00	13.744.400,00
0027 ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	0,00	10.000,00	0,00	1.990.200,00	0,00	2.000.200,00
0028 PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E	20.000,00	105.700,00	0,00	1.282.600,00	0,00	1.408.300,00
0029 EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAV	458.200,00	56.100,00	0,00	16.398.200,00	0,00	16.912.500,00
0030 TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	0,00	104.800,00	0,00	3.002.000,00	0,00	3.106.800,00
0031 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0032 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	20.000,00	54.000,00	0,00	1.441.600,00	0,00	1.515.600,00
0033 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIA	20.000,00	28.400,00	0,00	1.018.300,00	0,00	1.066.700,00
0034 EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	0,00	0,00	871.500,00	0,00	921.500,00
0035 COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNC	0,00	100,00	0,00	500,00	0,00	600,00
0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.035.100,00	2.035.100,00
TOTAL	21.855.500,00	3.149.650,00	2.224.500,00	127.000.300,00	2.035.100,00	156.265.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16
Exercício: 2023

Lei: 2137, Data: 23/12/2022
(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
RECEITAS CORRENTES		140.351.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.666.900,00	
CONTRIBUIÇÕES	6.970.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	242.700,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.220.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.925.900,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		9.252.400,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	9.252.400,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-13.153.600,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.153.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		19.814.850,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.814.850,00	
TOTAL		**156.265.050,00**

DESPESA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
Legislativa		5.000.000,00
Administração		18.881.100,00
Segurança Pública		161.700,00
Assistência Social		5.098.900,00
Previdência Social		12.028.100,00
Saúde		36.087.500,00
Trabalho		119.900,00
Educação		32.382.600,00
Cultura		616.200,00
Direitos da Cidadania		31.200,00
Urbanismo		18.284.200,00
Habitação		8.695.900,00
Saneamento		4.513.000,00
Gestão Ambiental		815.100,00
Agricultura		2.028.550,00
Indústria		10.000,00
Comércio e Serviços		754.500,00
Transporte		3.237.000,00
Desporto e Lazer		1.034.000,00
Encargos Especiais		4.450.500,00
Reserva de Contingência		2.035.100,00
TOTAL		**156.265.050,00**

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Quadro 19
Page 1
LeiData

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte FRG.FRC.	Descrição	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA
1	Recursos do Exercício Corrente	156.265.050,00	156.265.050,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	74.159.700,00	76.122.500,00
501	Outros Recursos não Vinculados	6.968.900,00	5.525.900,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	21.556.000,00	21.556.000,00
550	Transferência do Salário Educação	747.600,00	747.600,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	345.600,00	345.600,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	24.100,00	24.100,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	7.635.500,00	796.100,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	8.135.400,00	8.135.400,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	10.000,00	10.000,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comuni	311.800,00	311.800,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.573.700,00	2.573.700,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculad	0,00	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.118.300,00	988.300,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	153.100,00	153.100,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.158.750,00	4.148.750,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	9.206.500,00	15.666.100,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	131.000,00	131.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	773.400,00	773.400,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	64.100,00	64.100,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.144.000,00	2.144.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	1.487.800,00	1.487.800,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.360.000,00	2.776.500,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	10.199.800,00	10.199.800,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	1.583.500,00
899	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	TOTAL	156.265.050,00	156.265.050,00

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso
FRG: Fonte de Recurso Grupo
FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento
STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo
VC: Vínculo Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	02	GABINETE DA PREFEITA
SUB UNIDADE	01	GABINETE DA PREFEITA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de equip., móveis e utensílios p/ gab. do Prefeito	04.122.0002.1039.0000						6.900,00
4 DESPESAS DE CAPIT						6.900,00	
4 INVESTIMENTOS					6.900,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	6.900,00			
Reforma do Paço Municipal	04.122.0002.1060.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Aquisição de Imóveis	04.122.0002.1280.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.1.500.001.001	4.4.90.61.00	1.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Procuradoria Municipal	04.122.0002.1358.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal	04.122.0002.2004.0000						613.400,00
3 DESPESAS CORREN						613.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					594.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	16.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	454.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	8.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	60.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	54.900,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	18.000,00			
Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2006.0000						1.077.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.077.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					993.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	17.700,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	734.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	157.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	58.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	25.400,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	02	GABINETE DA PREFEITA
SUB UNIDADE	01	GABINETE DA PREFEITA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2006.0000						1.077.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.077.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					84.500,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.1.500.001.001	3.3.50.43.00	100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	27.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	2.200,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	2.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	52.400,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.1.500.001.001	3.3.90.48.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.93.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral	04.122.0002.2095.0000						19.600,00
3 DESPESAS CORREN						19.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	15.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	3.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção do Paço Municipal	04.122.0002.2171.0000						401.700,00
3 DESPESAS CORREN						401.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					401.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	68.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	333.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Aquisição Equipamentos e Mat. Permanente para Controladoria Interna	04.124.0002.1359.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Controladoria Interna	04.124.0002.2130.0000						261.200,00
3 DESPESAS CORREN						261.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	02	GABINETE DA PREFEITA
SUB UNIDADE	01	GABINETE DA PREFEITA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Controladoria Interna	04.124.0002.2130.0000						261.200,00
3 DESPESAS CORREN						261.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					261.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	213.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	23.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	23.900,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	04.128.0004.2135.0000						1.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.800,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	1.800,00			

TOTAL	2.386.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquis. de Equip. e Mater. Permanente para Sec. de Planejamento, Desenv.Econ.	04.121.0028.1156.0000						5.700,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.700,00	
4 INVESTIMENTOS					5.700,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	5.700,00			
Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. Econômico	04.121.0028.2013.0000						303.000,00
3 DESPESAS CORREN						303.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					253.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	40.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	11.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	1.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	34.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	15.500,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.93.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Publicidade	04.121.0028.2024.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Engenharia	04.121.0028.2048.0000						405.100,00
3 DESPESAS CORREN						405.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					399.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	339.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	10.900,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	4.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	45.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	4.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
Manutenção e Encargos com o Projeto Técnico Social - PAC 2 - PTTS	04.121.0028.2255.0000						47.000,00
3 DESPESAS CORREN						47.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					47.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	47.000,00			
Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico	04.121.0028.2330.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico	04.121.0028.2330.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
Manutenção e encargos do Setor acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios	04.121.0028.2358.0000						187.800,00
3 DESPESAS CORREN						187.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					129.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	105.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	20.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					58.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	5.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	53.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e encargos com prestação de contas	04.121.0028.2359.0000						119.400,00
3 DESPESAS CORREN						119.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					118.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	96.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	21.900,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Atualização do Plano Diretor	04.121.0028.2413.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
Contratação p/ elaboração projetos e programas	04.122.0028.1295.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	4.4.90.39.00	100.000,00			
Manutenção e encargos com a promoção de eventos	04.122.0028.2165.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
Reformulação do código de obras e postura	04.122.0028.2366.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Reformulação do código de obras e postura	04.122.0028.2366.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
Confecção de Material de Divulgação do Município	04.122.0028.2439.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	04.128.0004.2430.0000						5.900,00
3 DESPESAS CORREN'						5.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.900,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	5.900,00			
Regularização Fundiária Urbana	14.422.0028.2231.0000						10.200,00
3 DESPESAS CORREN'						10.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.200,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.200,00			
Obras de Infraestrutura e Produção de Equipamentos Comunitários - PAC	17.512.0028.1170.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			

TOTAL	1.245.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0003.1003.0000						12.800,00
4 DESPESAS DE CAPIT						12.800,00	
4 INVESTIMENTOS					12.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	12.800,00			
Implantação programa de modernização adm. trib. - PMAT	04.122.0003.1297.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução e Aquisição	04.122.0003.2016.0000						114.700,00
3 DESPESAS CORREN						114.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					114.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	93.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	17.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	3.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesouraria	04.122.0003.2017.0000						291.700,00
3 DESPESAS CORREN						291.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					291.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	219.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	27.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	45.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Realização de Concurso Público e Processo Seletivo	04.122.0003.2053.0000						1.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.800,00			
Manutenção e encargos com a Contabilidade	04.122.0003.2067.0000						459.100,00
3 DESPESAS CORREN						459.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					454.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	370.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	11.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	13.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	59.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com a Contabilidade	04.122.0003.2067.0000						459.100,00
3 DESPESAS CORREN						459.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	4.100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0003.2120.0000						1.244.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.244.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					307.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	3.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	228.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	44.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	29.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	2.900,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					937.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	6.300,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	692.800,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	204.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.500.001.001	3.3.90.47.00	8.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.93.00	25.500,00			
Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio Municipal	04.122.0003.2225.0000						44.200,00
3 DESPESAS CORREN						44.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	16.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	4.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e Encargos com Publicidade	04.122.0003.2226.0000						3.200,00
3 DESPESAS CORREN						3.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.200,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	3.200,00			
Encargos com a realização de leilões	04.122.0003.2258.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatórios	04.122.0003.2456.0000						366.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatórios	04.122.0003.2456.0000						366.200,00
3 DESPESAS CORREN						366.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					357.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	1.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	293.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	50.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	7.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	4.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	8.400,00			
Manutenção e Encargos com a Execução Orçamentária	04.122.0003.2457.0000						116.100,00
3 DESPESAS CORREN						116.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					115.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	8.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	86.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	9.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	11.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos(RH)	04.122.0003.2458.0000						200.600,00
3 DESPESAS CORREN						200.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	157.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	4.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	22.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	15.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	200,00			
Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal	04.125.0003.2055.0000						1.254.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.254.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.101.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	935.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	27.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	138.700,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal	04.125.0003.2055.0000						1.254.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.254.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					152.800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	13.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	73.700,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	65.900,00			
Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia da Informação	04.126.0003.2459.0000						89.800,00
3 DESPESAS CORRENT						89.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					80.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	75.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	3.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	9.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	04.128.0004.2431.0000						1.300,00
3 DESPESAS CORRENT						1.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	1.300,00			

TOTAL	4.202.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei 993/2005)	28.843.0003.0008.0000						53.000,00
3 DESPESAS CORREN'						20.400,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					20.400,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	20.400,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						32.600,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					32.600,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	32.600,00			
Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social	28.843.0003.0020.0000						140.800,00
3 DESPESAS CORREN'						2.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					2.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						138.800,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					138.800,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	138.800,00			
Amortização da dívida com o PrevJaci - (Lei nº 2021/2021)	28.843.0003.0022.0000						172.800,00
3 DESPESAS CORREN'						22.400,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					22.400,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	22.400,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						150.400,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					150.400,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	150.400,00			
Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A (LEI nº 2028/2021)	28.843.0003.0023.0000						524.000,00
3 DESPESAS CORREN'						100,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					100,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						523.900,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					523.900,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	523.900,00			
Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei nº 2020/2021)	28.843.0003.0024.0000						597.800,00
3 DESPESAS CORREN'						42.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					42.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	42.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						555.800,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					555.800,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	555.800,00			
Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99	28.843.0003.0060.0000						824.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					1.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.001.001	3.2.90.21.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						823.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ - 03.467.321/0001-99	28.843.0003.0060.0000						824.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						823.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					823.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.001.001	4.6.90.71.00	823.000,00			
Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)	28.846.0003.0004.0000						109.200,00
3 DESPESAS CORREN						109.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					24.400,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.91.00	24.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					84.800,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.3.90.91.00	84.800,00			
Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv	28.846.0003.0005.0000						1.219.700,00
3 DESPESAS CORREN						1.219.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.219.700,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.500.001.001	3.3.90.47.00	1.212.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.711.001.001	3.3.90.47.00	7.700,00			
Joseleide Martins dos Anjos - CPF:903.186.504-44 - Proc.33/2006	28.846.0003.0017.0000						17.500,00
3 DESPESAS CORREN						17.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.500,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.3.90.91.00	17.500,00			
Magda dos Santos - CPF: 037.786.771-36 - Processo - 154/2010	28.846.0003.0018.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN						35.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.3.90.91.00	35.000,00			
Encargos com Precatórios na forma do Art. 100 CF	28.846.0003.0019.0000						623.900,00
3 DESPESAS CORREN						623.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					623.900,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.3.90.91.00	623.900,00			

TOTAL 4.317.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	04.122.0005.1374.0000						7.127.700,00
4 DESPESAS DE CAPIT						7.127.700,00	
4 INVESTIMENTOS					7.127.700,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	288.300,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.701.110.301	4.4.90.51.00	6.839.400,00			
Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar	04.306.0027.2421.0000						1.284.300,00
3 DESPESAS CORREN'						1.284.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.284.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.283.300,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar	04.306.0027.2422.0000						132.100,00
3 DESPESAS CORREN'						132.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					132.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	132.100,00			
Modernização do Sistema de Processamento de Dados	12.122.0005.1057.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	1.000,00			
Construção/Reforma de Unidades da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0005.1118.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	900,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.550.200.102	4.4.90.51.00	100,00			
Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Depto Administrativo Educacional da SME	12.122.0005.1175.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	100.000,00			
Manutenção e Encargos com a Publicidade	12.122.0005.2045.0000						9.200,00
3 DESPESAS CORREN'						9.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.200,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	9.200,00			
Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME	12.122.0005.2206.0000						364.400,00
3 DESPESAS CORREN'						364.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME	12.122.0005.2206.0000						364.400,00
3 DESPESAS CORREN						364.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					16.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	3.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	2.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					347.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.3.90.04.00	24.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	41.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	110.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.550.200.102	3.3.90.39.00	172.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.500.200.101	3.3.90.40.00	500,00			
Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	12.122.0005.2232.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM	12.122.0005.2309.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.500.200.101	3.3.90.40.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	1.000,00			
Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	12.122.0005.2343.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção c/ encargos de tarifas bancárias	12.122.0005.2454.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e encargos com a cozinha municipal	12.122.0027.2163.0000						238.200,00
3 DESPESAS CORREN						228.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com a cozinha municipal	12.122.0027.2163.0000						238.200,00
3 DESPESAS CORRENT						228.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	900,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	700,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					223.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.3.90.04.00	34.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	128.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	60.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.1.500.200.101	3.3.90.92.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	12.128.0004.2432.0000						1.600,00
3 DESPESAS CORRENT						1.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.600,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.500.200.101	3.3.90.14.00	1.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.550.200.102	3.3.90.14.00	600,00			
Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da Merenda Escolar	12.306.0027.2421.0000						245.600,00
3 DESPESAS CORRENT						245.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					245.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.552.200.102	3.3.90.30.00	244.600,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.552.200.102	3.3.90.32.00	1.000,00			
Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecimento da Merenda Escolar	12.306.0027.2422.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENT						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.552.200.102	3.3.90.30.00	100.000,00			
Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares	12.361.0015.1032.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	1.000,00			
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental	12.361.0015.1043.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.550.200.102	4.4.90.52.00	5.000,00			
Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	12.361.0015.1181.0000						10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	12.361.0015.1181.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.550.200.102	4.4.90.51.00	5.000,00			
Construção de escola	12.361.0015.1285.0000						9.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						9.000,00	
4 INVESTIMENTOS					9.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	9.000,00			
Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais	12.361.0015.2020.0000						1.679.200,00
3 DESPESAS CORREN						1.679.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.404.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	294.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	848.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	88.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	49.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	122.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					274.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.3.90.04.00	54.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	59.600,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.500.200.101	3.3.90.32.00	150.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	6.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.1.500.200.101	3.3.90.93.00	3.200,00			
Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Finais	12.361.0015.2021.0000						1.606.600,00
3 DESPESAS CORREN						1.606.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.133.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	206.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	704.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	49.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	64.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	110.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					472.700,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	120.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.500.200.101	3.3.90.32.00	111.600,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	240.900,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.500.200.101	3.3.90.40.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.1.500.200.101	3.3.90.93.00	100,00			
Manutenção e Encargos com PDDE Municipal	12.361.0015.2107.0000						149.700,00
3 DESPESAS CORREN						149.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.700,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		2.1.500.200.101	3.3.50.43.00	149.700,00			
Manutenção e Encargos com Programas Socio Educativos	12.361.0015.2169.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com Programas Socio Educativos	12.361.0015.2169.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	12.361.0015.2203.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção das Diretrizes Curriculares	12.361.0015.2205.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	1.000,00			
Aquis. Veículos Comum e com Adaptação para PNE utlizado no Transporte Escolar	12.361.0030.1286.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	10.000,00			
Transporte Escolar	12.361.0030.2059.0000						2.886.800,00
3 DESPESAS CORREN'						2.792.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.792.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	743.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.550.200.102	3.3.90.30.00	111.900,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.553.200.102	3.3.90.30.00	22.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.571.200.102	3.3.90.30.00	96.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.759.200.102	3.3.90.30.00	200.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	423.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.550.200.102	3.3.90.39.00	288.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.553.200.102	3.3.90.39.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.571.200.102	3.3.90.39.00	700.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.759.200.102	3.3.90.39.00	205.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.1.500.200.101	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.1.550.200.102	3.3.90.93.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						94.800,00	
4 INVESTIMENTOS					94.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	44.800,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.550.200.102	4.4.90.52.00	50.000,00			
Manutenção com o Ensino de Jovens e Adultos	12.361.0031.2170.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção com o Ensino de Jovens e Adultos	12.361.0031.2170.0000						1.000,00
Transporte de Alunos a Cursos Profissionalizantes	12.363.0030.2488.0000						210.000,00
3 DESPESAS CORREN						210.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					210.000,00		
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.1.500.200.101	3.3.90.18.00	210.000,00			
Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré-Escola	12.365.0029.1019.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	1.000,00			
Aquis.de Equip.e Mater. Perman. para Educação Infantil - Umei's	12.365.0029.1020.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.101	4.4.90.52.00	55.000,00			
Construção de Creche	12.365.0029.1033.0000						333.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						333.000,00	
4 INVESTIMENTOS					333.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	333.000,00			
Reforma, adaptação e/ou ampliação das UMEI'S	12.365.0029.1182.0000						75.200,00
4 DESPESAS DE CAPIT						75.200,00	
4 INVESTIMENTOS					75.200,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	75.200,00			
Transferência de Recursos as UMEI's - PDDE	12.365.0029.2031.0000						122.000,00
3 DESPESAS CORREN						122.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					122.000,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		2.1.500.200.101	3.3.50.43.00	122.000,00			
Manutenção e encargos com a Pré-escola	12.365.0029.2063.0000						878.700,00
3 DESPESAS CORREN						878.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					678.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	147.400,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	381.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	38.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	74.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	36.700,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.700,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	50.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.500.200.101	3.3.90.32.00	100.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	50.000,00			
Manutenção e Encargos com as UMEI	12.365.0029.2064.0000						1.264.600,00
3 DESPESAS CORREN						1.264.600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com as UMEI	12.365.0029.2064.0000						1.264.600,00
3 DESPESAS CORREN						1.264.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.030.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	227.400,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	602.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	50.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	36.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	113.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					234.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	8.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.550.200.102	3.3.90.30.00	114.900,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.500.200.101	3.3.90.32.00	66.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	44.600,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.500.200.101	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	12.365.0029.2203.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção das Diretrizes Curriculares	12.365.0029.2205.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.500.200.101	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e enc. c/ Prog. Brasil Carinhoso apoio a creches	12.365.0029.2424.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.500.200.102	4.4.90.52.00	100,00			
Construção de salas de recursos multifuncionais	12.367.0034.1353.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.500.200.101	4.4.90.51.00	50.000,00			
Manutenção e encargos com educação especial	12.367.0034.2423.0000						394.500,00
3 DESPESAS CORREN						394.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					394.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.500.200.101	3.1.90.04.00	165.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.500.200.101	3.1.90.11.00	158.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.90.13.00	36.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.500.200.101	3.1.90.94.00	2.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.500.200.101	3.1.91.13.00	31.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.500.200.101	3.3.90.30.00	500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com educação especial	12.367.0034.2423.0000						394.500,00
Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	13.128.0004.2452.0000						300,00
3 DESPESAS CORREN'						300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	300,00			
Reforma e Readequação do Patrimônio Histórico Cultural	13.391.0016.1311.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	4.4.90.39.00	10.000,00			
Criação de documentário sobre a história de Jaciara	13.391.0016.2159.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida	13.392.0016.1028.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Construção e Revitalização de Centro Cultural	13.392.0016.1034.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal	13.392.0016.1037.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	4.4.90.30.00	1.000,00			
Reforma e Readequação da Biblioteca Municipal	13.392.0016.1044.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção da Casa da Cultura	13.392.0016.1146.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para a Cultura	13.392.0016.1149.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para a Cultura	13.392.0016.1149.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra e Banda Municipal	13.392.0016.1312.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	4.4.90.30.00	1.000,00			
Implantação e Manutenção de Biblioteca Itinerante no Município	13.392.0016.1336.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Realização do Evento "Arraia do Vale"	13.392.0016.2044.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Promoção de Oficinas de Arte e Cultura	13.392.0016.2087.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	13.392.0016.2124.0000						385.100,00
3 DESPESAS CORREN						385.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					336.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	45.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	208.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	33.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	24.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	26.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					48.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	30.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida	13.392.0016.2147.0000						81.600,00
3 DESPESAS CORREN						81.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					81.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	6.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	75.300,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.93.00	100,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida	13.392.0016.2147.0000						81.600,00
Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pinheiro	13.392.0016.2151.0000						28.200,00
3 DESPESAS CORREN						25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	4.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	20.800,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						3.200,00	
4 INVESTIMENTOS					3.200,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	3.200,00			
Manutenção e encargos com a fanfarra e banda municipal	13.392.0016.2158.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00			
Manutenção com promoção de eventos culturais	13.392.0016.2173.0000						42.000,00
3 DESPESAS CORREN						42.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	40.500,00			
Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	13.392.0016.2203.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciar	13.392.0016.2428.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					250,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	50,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	50,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	50,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	50,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	50,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					750,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	350,00			
Reforma e/ou Adequações Museu Municipal	13.392.0016.2487.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	27.128.0004.2453.0000						3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	27.128.0004.2453.0000						3.500,00
3 DESPESAS CORREN						3.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	3.500,00			
Construção de Pista de Atletismo	27.812.0014.1042.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Campo de Futebol	27.812.0014.1107.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equip. Mat. Permanente para o Esporte e Lazer	27.812.0014.1172.0000						70.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						70.000,00	
4 INVESTIMENTOS					70.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	70.000,00			
Construção de Pista de Motocross	27.812.0014.1372.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção com desporto no município	27.812.0014.2022.0000						86.600,00
3 DESPESAS CORREN						86.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					86.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	26.600,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		1.1.500.001.001	3.3.90.31.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes	27.812.0014.2041.0000						480.500,00
3 DESPESAS CORREN						480.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					461.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	19.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	383.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	16.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	41.900,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	14.800,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com o Ginásio Municipal Guido Inocêncio Chimati	27.812.0014.2148.0000						49.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						49.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.700,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	24.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	25.300,00			
Manutenção do Estádio Municipal	27.812.0014.2182.0000						400,00
3 DESPESAS CORRENTES						400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção com Projetos Poliesportivos	27.812.0014.2329.0000						49.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						49.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	49.000,00			
Manutenção de Centros Esportivos e de Lazer	27.812.0014.2481.0000						4.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						4.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	4.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Melhoria na infraestrutura do estádio municipal	27.813.0014.1050.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª Etapa	27.813.0014.1111.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	200.000,00			
Implantação de Centro de Convenções, Esportes e Eventos Turísticos - 3ª Etapa	27.813.0014.1135.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção/ Reforma de Centros Esportivos e de Lazer	27.813.0014.1271.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Complexo Esportivo para Manobras (Skate,	27.813.0014.1309.0000						10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Patins e Outros)							
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa	27.813.0014.1354.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Playgrounds Integrados às Academias ao ar livre	27.813.0014.1373.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL 21.020.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	02	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME	12.122.0005.2206.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.540.250.104	3.3.90.39.00	500,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.540.250.104	3.3.90.40.00	500,00			
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente para o Ensino Fundamental	12.361.0015.1043.0000						40.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						40.000,00	
4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.540.250.104	4.4.90.52.00	40.000,00			
Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	12.361.0015.1181.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.540.250.104	4.4.90.51.00	20.000,00			
Construção de escola	12.361.0015.1285.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.540.250.104	4.4.90.51.00	1.000,00			
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Finais	12.361.0015.2026.0000						1.289.700,00
3 DESPESAS CORREN						1.289.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.289.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.103	3.1.90.04.00	212.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.103	3.1.90.11.00	778.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.90.13.00	51.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.103	3.1.90.94.00	72.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.91.13.00	174.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.103	3.3.90.30.00	100,00			
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%	12.361.0015.2027.0000						1.288.900,00
3 DESPESAS CORREN						1.288.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					743.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.104	3.1.90.04.00	319.700,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.104	3.1.90.11.00	274.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.90.13.00	74.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.104	3.1.90.94.00	18.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.91.13.00	56.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					545.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.104	3.3.90.30.00	22.800,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.540.250.104	3.3.90.32.00	380.600,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.540.250.104	3.3.90.39.00	142.000,00			
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais	12.361.0015.2032.0000						4.257.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	02	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Iniciais	12.361.0015.2032.0000						4.257.600,00
3 DESPESAS CORREN						4.257.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.245.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.103	3.1.90.04.00	1.323.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.103	3.1.90.11.00	1.984.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.90.13.00	326.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.103	3.1.90.94.00	185.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.91.13.00	426.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.103	3.3.90.30.00	12.100,00			
Reforma, adaptação e/ou ampliação das UMEI'S	12.365.0029.1182.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.540.250.104	4.4.90.51.00	50.000,00			
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70%	12.365.0029.2085.0000						8.206.400,00
3 DESPESAS CORREN						8.206.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					8.206.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.103	3.1.90.04.00	1.769.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.103	3.1.90.11.00	4.961.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.90.13.00	414.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.103	3.1.90.94.00	263.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.91.13.00	797.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.540.250.103	3.3.90.39.00	200,00			
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30%	12.365.0029.2086.0000						2.756.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.756.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.520.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.104	3.1.90.04.00	1.102.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.104	3.1.90.11.00	1.000.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.90.13.00	252.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.104	3.1.90.94.00	8.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.91.13.00	157.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					235.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.104	3.3.90.30.00	120.100,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.540.250.104	3.3.90.32.00	26.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.540.250.104	3.3.90.39.00	88.500,00			
Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%	12.365.0029.2097.0000						2.660.200,00
3 DESPESAS CORREN						2.660.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.631.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.103	3.1.90.04.00	806.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.103	3.1.90.11.00	1.329.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.90.13.00	188.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.103	3.1.90.94.00	66.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.91.13.00	240.800,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	02	FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70%	12.365.0029.2097.0000						2.660.200,00
3 DESPESAS CORREN						2.660.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.103	3.3.90.30.00	29.000,00			
Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30%	12.365.0029.2098.0000						508.200,00
3 DESPESAS CORREN						508.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					307.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.104	3.1.90.04.00	25.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.104	3.1.90.11.00	218.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.90.13.00	5.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.104	3.1.90.94.00	2.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.104	3.1.91.13.00	56.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.104	3.3.90.30.00	100.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.540.250.104	3.3.90.32.00	100.400,00			
Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70%	12.367.0034.2072.0000						477.000,00
3 DESPESAS CORREN						477.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					476.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.540.250.103	3.1.90.04.00	85.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.540.250.103	3.1.90.11.00	323.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.90.13.00	18.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.540.250.103	3.1.90.94.00	14.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.540.250.103	3.1.91.13.00	34.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.540.250.103	3.3.90.30.00	100,00			

TOTAL 21.556.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	15.128.0004.2433.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	1.000,00			
Adequação de Calçadas e Passeios Públicos	15.451.0017.1065.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	4.4.90.30.00	94.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	4.4.90.39.00	1.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	5.000,00			
Construção de Iluminação Publical em Logradouros Municipais	15.451.0017.1097.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.500.110.301	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Ciclovia Urbana	15.451.0017.1105.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Readequação da Mobilidade Urbana	15.451.0017.1122.0000						29.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						29.000,00	
4 INVESTIMENTOS					29.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	29.000,00			
Construção de Praça Pública	15.451.0017.1138.0000						695.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						695.000,00	
4 INVESTIMENTOS					695.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	195.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.700.110.301	4.4.90.51.00	500.000,00			
Construção de Centro de Multiuso	15.451.0017.1235.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Revitalização de Praça Pública	15.451.0017.1292.0000						397.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						397.000,00	
4 INVESTIMENTOS					397.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	97.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.700.110.301	4.4.90.51.00	300.000,00			
Paviment.Const.Guias, Sargetas e Drenagem	15.451.0018.1226.0000						1.275.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.275.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Paviment.Const.Guias, Sargetas e Drenagem	15.451.0018.1226.0000						1.275.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.275.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.275.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	75.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.700.110.301	4.4.90.51.00	1.200.000,00			
Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Distrito de Celma	15.451.0018.1227.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas	15.451.0018.2058.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN'						40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação	15.451.0018.2315.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura	15.452.0017.1183.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	40.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	40.000,00			
Reforma e Ampliação de Centros Comunitários	15.452.0017.1261.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com a secretaria de infraestrutura	15.452.0017.2034.0000						1.643.300,00
3 DESPESAS CORREN'						1.643.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com a secretaria de infraestrutura	15.452.0017.2034.0000						1.643.300,00
3 DESPESAS CORRENT						1.643.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.075.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	155.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	627.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	144.400,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	32.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	116.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					567.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	241.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	115.700,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.750.001.001	3.3.90.30.00	54.100,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	140.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.750.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	2.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	2.000,00			
Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública	15.452.0017.2056.0000						2.195.000,00
3 DESPESAS CORRENT						2.195.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.195.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	31.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		5.1.751.001.001	3.3.90.30.00	370.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.1.751.001.001	3.3.90.39.00	1.774.000,00			
Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo	15.452.0017.2076.0000						3.624.100,00
3 DESPESAS CORRENT						2.924.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					115.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	5.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	30.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	67.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	7.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	5.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.809.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	377.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	466.700,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.711.001.001	3.3.90.30.00	365.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.599.700,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						700.000,00	
4 INVESTIMENTOS					700.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	30.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.1.701.110.301	4.4.90.52.00	670.000,00			
Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza	15.452.0017.2077.0000						4.912.600,00
3 DESPESAS CORRENT						4.912.600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza	15.452.0017.2077.0000						4.912.600,00
3 DESPESAS CORREN						4.912.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					469.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	291.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	119.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	27.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.443.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	1.298.900,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	2.143.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.711.001.001	3.3.90.30.00	400.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	79.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	521.500,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção e encargos com serviços de Varrição de Vias Públicas	15.452.0017.2079.0000						57.400,00
3 DESPESAS CORREN						57.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	54.900,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	700,00			
Revitalização de Praças Públicas	15.452.0017.2140.0000						85.100,00
3 DESPESAS CORREN						85.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	84.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	200,00			
Manutenção e Encargos com Publicidade	15.452.0017.2216.0000						54.900,00
3 DESPESAS CORREN						54.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					54.900,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	54.900,00			
Manutenção e Encargos com Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	15.452.0017.2217.0000						300,00
3 DESPESAS CORREN						300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	200,00			
Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo	15.452.0017.2314.0000						1.797.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com Depto de Obras e Urbanismo	15.452.0017.2314.0000						1.797.200,00
3 DESPESAS CORREN						1.797.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					711.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	8.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	522.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	59.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	31.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	89.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.085.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	520.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	156.200,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.708.001.001	3.3.90.30.00	61.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	278.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.708.001.001	3.3.90.39.00	70.000,00			
Manutenção e Encargos com Depto de Serviços Urbanos	15.452.0017.2317.0000						816.900,00
3 DESPESAS CORREN						816.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					686.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	3.700,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	563.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	47.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	27.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	44.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	68.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	62.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Instalação e Melhorias na sinalização de trânsito	15.452.0022.1089.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						60.000,00	
4 INVESTIMENTOS					60.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	60.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Departamento de Trânsito	15.452.0022.1096.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	80.000,00			
Readequação na área de Estacionamentos da Cidade	15.452.0022.1265.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito	15.452.0022.2088.0000						275.500,00
3 DESPESAS CORREN						275.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com o Departamento de Trânsito	15.452.0022.2088.0000						275.500,00
3 DESPESAS CORREN						275.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					255.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.501.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.501.001.001	3.1.90.11.00	220.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.501.001.001	3.1.90.94.00	4.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.91.13.00	30.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	11.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.501.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	8.800,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.501.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.501.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção e encargos com a sinalização de trânsito	15.452.0022.2089.0000						8.900,00
3 DESPESAS CORREN						8.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.900,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	3.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.501.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	5.100,00			
Instalação de Placas de Identificação de Ruas e Avenidas	15.452.0022.2325.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
Realização de Cursos e Eventos	15.452.0022.2484.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Construção de Pontos de Ônibus Coletivos Urbano	15.453.0017.1263.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos	17.128.0004.2141.0000						300,00
3 DESPESAS CORREN						300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	300,00			
Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais	17.511.0021.1188.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 35

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA	17.512.0021.1016.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	50.000,00			
Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	17.512.0021.1048.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o DAE	17.512.0021.1069.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Aquisição de Equipamentos para os Poços Artesiano	17.512.0021.1088.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	100.000,00			
Construção de rede de esgotamento sanitário PAC2	17.512.0021.1108.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Reservatório de Água	17.512.0021.1151.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de Poços Artesianos	17.512.0021.1155.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto- DAE	17.512.0021.2054.0000						3.976.800,00
3 DESPESAS CORREN						3.976.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					413.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.501.001.001	3.1.90.04.00	9.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.501.001.001	3.1.90.11.00	303.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.90.13.00	28.400,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.501.001.001	3.1.90.94.00	24.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.91.13.00	47.600,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto- DAE	17.512.0021.2054.0000						3.976.800,00
3 DESPESAS CORREN						3.976.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.563.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.501.001.001	3.3.90.04.00	360.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	378.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.501.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	2.823.800,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.501.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.501.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção de Poços Artesianos	17.512.0021.2153.0000						256.800,00
3 DESPESAS CORREN						256.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					256.800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	178.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	78.400,00			
Aquisição de hidrômetros com tubetes	17.512.0021.2187.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com Publicidade	17.512.0021.2223.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Enc. com Tratamento do Esgoto do Residencial Luís Martelli	17.512.0021.2327.0000						56.100,00
3 DESPESAS CORREN						56.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					38.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.501.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.501.001.001	3.1.90.11.00	30.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.501.001.001	3.1.90.94.00	2.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.91.13.00	5.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	15.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	1.800,00			
Construção do Aeroporto Municipal	26.781.0017.1112.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Construção/Reforma do Terminal Rodoviário	26.782.0017.1116.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção/Reforma do Terminal Rodoviário	26.782.0017.1116.0000						1.000,00
Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Região Sul	26.782.0017.2071.0000						86.300,00
3 DESPESAS CORREN						86.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					86.300,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.001.001	3.3.71.70.00	86.300,00			
Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França	26.782.0017.2467.0000						103.500,00
3 DESPESAS CORREN						103.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	2.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	3.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					97.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	76.900,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	20.800,00			
Construção e reforma de pontes	26.782.0020.1133.0000						405.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						405.000,00	
4 INVESTIMENTOS					405.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	405.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infraestrutura	26.782.0020.1183.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	30.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	50.000,00			
Adequação de Estradas Vicinais	26.782.0020.1367.0000						1.427.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.427.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.427.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	80.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.700.110.301	4.4.90.51.00	1.337.000,00			
Elaboração de Projetos de Engenharia e Ambientais	26.782.0020.1368.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Manutenção e conservação de pontes de madeira	26.782.0020.2043.0000						108.500,00
3 DESPESAS CORREN						108.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e conservação de pontes de madeira	26.782.0020.2043.0000						108.500,00
3 DESPESAS CORRENTES						108.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					108.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	52.200,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.001.001	3.3.90.30.00	52.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.501.001.001	3.3.90.36.00	1.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	2.000,00			
Manutenção e Encargos com a Conservação de Estradas Vicinais	26.782.0020.2062.0000						1.021.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.021.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.021.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	5.300,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.001.001	3.3.90.30.00	610.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.759.001.001	3.3.90.39.00	400.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.501.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.501.001.001	3.3.90.93.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com o Desenvolvimento Viário Rural	26.782.0020.2321.0000						2.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						2.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	2.300,00			

TOTAL	26.023.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção do Centro Político Administrativo Municipal	04.122.0002.1119.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Governo	04.122.0002.1160.0000						12.100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						12.100,00	
4 INVESTIMENTOS					12.100,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	12.100,00			
Manutenção com a Publicidade Institucional	04.122.0002.2051.0000						14.800,00
3 DESPESAS CORREN'						14.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	14.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	800,00			
Manutenção e Enc. com a Secretaria Adjunta de Comunicação, Eventos e Cerimonial	04.122.0002.2133.0000						333.200,00
3 DESPESAS CORREN'						333.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					248.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	24.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	156.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	52.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	15.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					84.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	60.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	17.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	6.900,00			
Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Governo	04.122.0002.2155.0000						516.100,00
3 DESPESAS CORREN'						516.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					496.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	3.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	386.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	80.900,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	26.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	17.600,00			
Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos	04.122.0002.2221.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 40

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar	04.122.0002.2312.0000						58.800,00
3 DESPESAS CORREN						58.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					57.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	45.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	11.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	04.128.0004.2434.0000						400,00
3 DESPESAS CORREN						400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	400,00			
Construção do Batalhão de Jaciara PMMT	06.181.0025.1324.0000						85.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						85.000,00	
4 INVESTIMENTOS					85.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	85.000,00			
Implantação de Sistema de Monitoramento Eletrônico - Cidade Digital	06.182.0025.1298.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Apoio ao Conselho Municipal de Segurança	06.182.0025.2253.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	600,00			
Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico	06.182.0025.2337.0000						65.700,00
3 DESPESAS CORREN						65.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					65.700,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	65.700,00			
Manutenção e Encargos com a Diretoria do Procon	14.422.0002.2398.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 41

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							1.100.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 42

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0009.1123.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Gestão do SUS	10.122.0009.1165.0000						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	2.000,00			
Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0009.2025.0000						1.605.500,00
3 DESPESAS CORREN						1.605.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					999.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	32.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	796.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	56.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	13.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	101.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					605.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	19.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	310.700,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.500.300.201	3.3.90.36.00	1.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	272.900,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.1.500.300.201	3.3.90.92.00	700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.1.500.300.201	3.3.90.93.00	100,00			
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.122.0009.2316.0000						7.100,00
3 DESPESAS CORREN						7.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.500.300.201	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS	10.122.0009.2331.0000						158.100,00
3 DESPESAS CORREN						158.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					157.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	125.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	3.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	28.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	600,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	400,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS	10.122.0009.2331.0000						158.100,00
Manutenção e encargos com a Central de Regulação	10.122.0009.2477.0000						163.200,00
3 DESPESAS CORREN						163.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					162.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	18.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	108.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	12.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	14.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	9.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	500,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	10.128.0004.2435.0000						10.200,00
3 DESPESAS CORREN						10.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.200,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.500.300.201	3.3.90.14.00	10.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.600.300.202	3.3.90.14.00	200,00			
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	10.301.0010.1006.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Reforma de Unidade Básica de Saúde	10.301.0010.1071.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Reforma de Academia de Saúde	10.301.0010.1124.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção de UBS	10.301.0010.1231.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica	10.301.0010.1342.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	50.000,00			
Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF	10.301.0010.2091.0000						6.016.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 44

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família - PSF	10.301.0010.2091.0000						6.016.300,00
3 DESPESAS CORREN						6.016.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.162.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	69.400,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.621.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	1.246.700,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	1.300.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.621.300.202	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	119.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	26.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.621.300.202	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	189.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.853.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	671.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	306.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	30.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	210.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.500.300.201	3.3.90.32.00	21.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	250.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	990.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	359.500,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	15.000,00			
Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde	10.301.0010.2094.0000						2.784.800,00
3 DESPESAS CORREN						2.784.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.784.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	855.250,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	1.459.450,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	39.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	40.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	190.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	200.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	300,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	50,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	50,00			
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	10.301.0010.2111.0000						1.402.100,00
3 DESPESAS CORREN						1.402.100,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 45

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	10.301.0010.2111.0000						1.402.100,00
3 DESPESAS CORREN						1.402.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.002.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	2.100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.621.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	750.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	63.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.621.300.202	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	14.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.621.300.202	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	122.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					399.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	157.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	58.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	3.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	1.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	67.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	13.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	98.100,00			
Manutenção e encargos com o NASF	10.301.0010.2235.0000						487.400,00
3 DESPESAS CORREN						487.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					314.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	2.300,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	162.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	29.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.621.300.202	3.1.90.11.00	50.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	33.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	4.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	32.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					173.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	143.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	9.800,00			
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.301.0035.2351.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 46

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.301.0035.2351.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	50,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	50,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.001.001	4.4.90.30.00	100,00			
Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital)	10.302.0011.1251.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Construção, Ampliação de Unidades da Média e Alta Complexidade	10.302.0011.1319.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade	10.302.0011.1349.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	140.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.601.300.202	4.4.90.52.00	10.000,00			
Manutenção com a Cozinha Hospitalar	10.302.0011.2078.0000						250.400,00
3 DESPESAS CORREN						250.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					250.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	236.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	14.000,00			
Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	10.302.0011.2080.0000						600.000,00
3 DESPESAS CORREN						600.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					600.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.500.300.201	3.3.71.70.00	400.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.621.300.202	3.3.71.70.00	200.000,00			
Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal	10.302.0011.2092.0000						756.600,00
3 DESPESAS CORREN						756.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					316.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	700,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	256.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	9.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	22.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	27.900,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 47

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal	10.302.0011.2092.0000						756.600,00
3 DESPESAS CORREN'						756.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					440.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	77.700,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	275.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	86.600,00			
Manutenção e encargos com a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT)	10.302.0011.2093.0000						152.300,00
3 DESPESAS CORREN'						152.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					66.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	51.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	9.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	5.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	31.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	12.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	30.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	11.000,00			
Manutenção e Encargos do Centro de Atendimento Psicossocial	10.302.0011.2099.0000						1.004.700,00
3 DESPESAS CORREN'						1.004.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					374.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	9.400,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	276.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	29.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	38.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					629.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	279.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	133.200,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	207.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	6.000,00			
Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	10.302.0011.2112.0000						15.380.000,00
3 DESPESAS CORREN'						15.380.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 48

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	10.302.0011.2112.0000						15.380.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.380.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.980.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	35.400,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.621.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	2.060.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	1.700.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.621.300.202	3.1.90.11.00	3.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	252.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	160.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	100.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.621.300.202	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	368.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.399.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	2.155.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	1.500.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	70.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	95.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.500.300.201	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	4.394.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	773.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	1.410.800,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.600.300.202	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.1.500.300.201	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)	10.302.0011.2183.0000						438.700,00
3 DESPESAS CORREN						438.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					307.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	4.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	240.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	16.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	46.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					131.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	76.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.500.300.201	3.3.90.36.00	28.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	10.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	2.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encargos com o SAMU	10.302.0011.2207.0000						966.800,00
3 DESPESAS CORREN						966.800,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 49

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com o SAMU	10.302.0011.2207.0000						966.800,00
3 DESPESAS CORRENT						966.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					779.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	800,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.621.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	351.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	308.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.621.300.202	3.1.90.11.00	600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	3.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.621.300.202	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	45.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	48.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.621.300.202	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					187.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	19.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	33.300,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	30.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.621.300.202	3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	2.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.621.300.202	3.3.90.39.00	39.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e encargos com a Unidade de Saúde da Mulher	10.302.0011.2234.0000						192.300,00
3 DESPESAS CORRENT						192.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					77.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	63.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	13.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					114.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	56.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	57.900,00			
Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIAAS)	10.302.0011.2236.0000						1.065.700,00
3 DESPESAS CORRENT						1.065.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.001.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	8.300,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	807.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	4.100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	51.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	129.800,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 50

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Atenção em Saúde (CIAAS)	10.302.0011.2236.0000						1.065.700,00
3 DESPESAS CORREN'						1.065.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					63.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.3.90.04.00	21.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	25.300,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.500.300.201	3.3.90.32.00	5.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	11.600,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
Manuteção e Encargos com as Ações da Média e Alta Complexidade	10.302.0011.2336.0000						179.300,00
3 DESPESAS CORREN'						179.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					179.300,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.500.300.201	3.3.90.32.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	122.300,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		3.1.500.300.201	3.3.90.91.00	56.900,00			
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.302.0035.2351.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN'						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	100,00			
Construção, Ampliação da Farmácia Municipal	10.303.0012.1125.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal	10.303.0012.1323.0000						3.400,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.400,00	
4 INVESTIMENTOS					3.400,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	3.400,00			
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio - Assistência Farmacêutica	10.303.0012.2376.0000						431.000,00
3 DESPESAS CORREN'						431.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					138.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	19.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	86.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	17.800,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	4.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	10.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					293.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	100,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.500.300.201	3.3.90.32.00	99.400,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.600.300.202	3.3.90.32.00	193.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	200,00			
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.303.0035.2351.0000						100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 51

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.303.0035.2351.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	100,00			
Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância Sanitária	10.304.0013.1127.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição equip. e mat. permanente p/ Vigilância Sanitária	10.304.0013.1366.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária	10.304.0013.2102.0000						744.200,00
3 DESPESAS CORREN						744.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					581.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	483.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	16.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	82.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					162.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	93.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	67.400,00			
Construção, Ampliação de Unidades da Vigilância em Saúde	10.305.0013.1128.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.500.300.201	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para a Vigilância em Saúde	10.305.0013.1142.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.500.300.201	4.4.90.52.00	20.000,00			
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde	10.305.0013.2375.0000						963.900,00
3 DESPESAS CORREN						963.900,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 52

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio - Vigilância em Saúde	10.305.0013.2375.0000						963.900,00
3 DESPESAS CORREN						963.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					951.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.500.300.201	3.1.90.04.00	900,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.600.300.202	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.500.300.201	3.1.90.11.00	488.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.600.300.202	3.1.90.11.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.604.300.202	3.1.90.11.00	311.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.90.13.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.500.300.201	3.1.90.94.00	28.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.600.300.202	3.1.90.94.00	2.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.500.300.201	3.1.91.13.00	90.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.600.300.202	3.1.91.13.00	27.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	2.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.600.300.202	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.500.300.201	3.3.90.39.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.600.300.202	3.3.90.39.00	5.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.500.300.201	3.3.90.40.00	100,00			
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	10.305.0035.2351.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.500.300.201	3.3.90.30.00	100,00			

TOTAL	36.087.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 53

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turismo	20.122.0007.2145.0000						1.158.400,00
3 DESPESAS CORREN						1.158.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					449.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	94.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	283.700,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	45.900,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	6.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	18.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					709.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.3.90.04.00	77.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	461.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	164.100,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.001.001	3.3.90.91.00	4.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.301	3.3.90.93.00	1.800,00			
Manutenção e Encargos com Publicidade	20.122.0007.2219.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	20.128.0004.2436.0000						2.600,00
3 DESPESAS CORREN						2.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.600,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	2.600,00			
Manutenção e Encargos com Viveiro de Mudas	20.601.0007.2116.0000						400,00
3 DESPESAS CORREN						400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Construção de Açudes para Pequenos Produtores	20.602.0007.1190.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Incentivo à Pecuária Leiteira	20.602.0007.1329.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Construção da Casa do Mel	20.602.0007.1371.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção da Casa do Mel	20.602.0007.1371.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00			
Incentivo a psicultura	20.602.0007.2196.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Aquisição e Distribuição de Caixas de Mel	20.602.0007.2475.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Manutenção e Encarg com Santuário das Abelhas	20.602.0007.2476.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com o Setor Pecuário e S.I.M.	20.604.0007.2214.0000						600,00
3 DESPESAS CORREN'						600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	50,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	50,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Ampliação e Adequação do Mercado Regional	20.605.0007.1094.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Agricultura e Turismo	20.605.0007.1187.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	20.000,00			
Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais	20.605.0007.1188.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção de Poços Artesianos em Areas Rurais	20.605.0007.1188.0000						1.000,00
Desenvolvimento da Agricultura Familiar	20.605.0007.2129.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos	20.605.0007.2146.0000						6.500,00
3 DESPESAS CORREN'						6.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	6.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	100,00			
Manutenção e Encargos com Programa de Gradiação	20.605.0007.2213.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Aquisição e Distribuição de Barracas aos Feirantes	20.605.0007.2324.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Implantação e implem. do prog.PAA - Programa de Aq. Alimento	20.605.0007.2380.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Aquisição de Patrulha Mecanizada	20.606.0007.1232.0000						813.050,00
4 DESPESAS DE CAPIT						813.050,00	
4 INVESTIMENTOS					813.050,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.300,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.700.110.301	4.4.90.52.00	811.750,00			
Manutenção e encargos com capacitação de produtor rural	20.606.0007.2109.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Promoção de eventos rurais	20.606.0007.2121.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural	20.606.0007.2208.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 56

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural	20.606.0007.2208.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e encargos c/ Cursos de Qualificação e Mão-de-obra	20.606.0007.2227.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Aquisição e Distribuição de Sementes e Insumos	20.606.0007.2348.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			

TOTAL	2.028.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 57

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Secretaria de Assistência Social	04.122.0024.1036.0000						2.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.500,00	
4 INVESTIMENTOS					2.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	2.500,00			
Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos	08.128.0004.2039.0000						500,00
3 DESPESAS CORREN'						500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.500.001.001	3.3.90.14.00	500,00			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Tutelar	08.243.0033.1340.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	08.243.0033.2011.0000						313.400,00
3 DESPESAS CORREN'						313.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					273.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	221.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	31.800,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	11.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	8.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	14.100,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	25.900,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social	08.244.0024.2012.0000						439.700,00
3 DESPESAS CORREN'						439.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					90.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	300,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	54.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	20.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	15.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					349.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.3.90.04.00	33.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	36.400,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.500.001.001	3.3.90.36.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	88.900,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.500.001.001	3.3.90.48.00	87.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.660.001.001	3.3.90.48.00	100.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social	08.244.0024.2012.0000						439.700,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SER JACIARENSE	08.244.0024.2492.0000						1.688.500,00
3 DESPESAS CORREN						1.688.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.688.500,00		
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.500.001.001	3.3.90.48.00	1.688.500,00			
Manutenção e encargos com a capacitação de Recursos Humanos	11.128.0004.2039.0000						500,00
3 DESPESAS CORREN						500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	500,00			
Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão-de-Obra	11.333.0024.2108.0000						3.900,00
3 DESPESAS CORREN						3.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.900,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.1.500.001.001	3.3.90.48.00	3.400,00			
Manutenção e encargos com a unidade do Sine	11.333.0024.2126.0000						115.500,00
3 DESPESAS CORREN						115.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					99.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	9.200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	74.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	10.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	5.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.300,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			

TOTAL 2.574.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 59

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	08.243.0032.2229.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	08.244.0033.2229.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
TOTAL							2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Assistência Social	08.122.0024.1013.0000						19.700,00
4 DESPESAS DE CAPIT						19.700,00	
4 INVESTIMENTOS					19.700,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	19.700,00			
Aquis.Equip.e Mat.Permanente para os Conselhos da Assistência Social	08.122.0024.1102.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Aquisição de veiculo	08.122.0024.1284.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
Manutenção com Publicidade	08.122.0024.2084.0000						3.800,00
3 DESPESAS CORREN'						3.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	3.800,00			
Manutenção dos Conselhos da Assistência Social	08.122.0024.2104.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção das Conferencias Municipais	08.122.0024.2189.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Formação Continuada	08.122.0024.2203.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Realização de Eventos	08.122.0024.2221.0000						8.400,00
3 DESPESAS CORREN'						8.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.400,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	8.400,00			
Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social	08.122.0024.2301.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 61

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social	08.122.0024.2301.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	400,00			
Manutenção e Encargos com Projetos Sociais	08.122.0024.2302.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e encargos com a Execução e Prestação de Contas	08.122.0024.2326.0000						270.700,00
3 DESPESAS CORREN						270.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					269.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	218.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	46.800,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	4.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	200,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS	08.122.0024.2334.0000						66.500,00
3 DESPESAS CORREN						66.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					64.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	4.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	38.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	900,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	12.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	8.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	300,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.500.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	08.128.0004.2437.0000						2.700,00
3 DESPESAS CORREN						2.700,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 62

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	08.128.0004.2437.0000						2.700,00
3 DESPESAS CORREN'						2.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.700,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.500.001.001	3.3.90.14.00	2.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.660.110.301	3.3.90.14.00	700,00			
Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos - SCFV	08.241.0032.2019.0000						68.200,00
3 DESPESAS CORREN'						68.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					21.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	15.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	3.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	2.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.700,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	8.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	8.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	15.000,00			
Transferência Financeira a Entidade de Assistência e Amparo ao Idoso	08.241.0033.2008.0000						85.900,00
3 DESPESAS CORREN'						85.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.900,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		4.1.500.001.001	3.3.50.43.00	85.900,00			
Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	08.242.0032.2162.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Transferência financ. entidade amparo portador necessidade	08.242.0033.2018.0000						144.000,00
3 DESPESAS CORREN'						144.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					144.000,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		4.1.500.001.001	3.3.50.43.00	144.000,00			
Manutenção com Programa para Pessoas com Deficiência	08.242.0033.2162.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.500.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV	08.243.0032.2114.0000						20.500,00
3 DESPESAS CORREN'						20.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 63

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV	08.243.0032.2114.0000						20.500,00
Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz	08.243.0032.2179.0000						125.100,00
3 DESPESAS CORREN						125.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.660.110.301	3.1.90.04.00	59.300,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.660.110.301	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.660.110.301	3.1.90.13.00	12.600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.660.110.301	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.660.110.301	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.900,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	40.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	12.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.660.110.301	3.3.90.40.00	100,00			
Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz	08.243.0033.1370.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e Encargos com o Lar Recanto Feliz	08.243.0033.2154.0000						142.800,00
3 DESPESAS CORREN						142.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	4.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	43.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	4.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	1.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	6.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					82.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.3.90.04.00	55.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	22.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.500.001.001	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.660.110.301	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	2.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção e Encargos com medidas Socio Educativas	08.243.0033.2228.0000						1.100,00
3 DESPESAS CORREN						1.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	200,00			
Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	08.244.0032.1214.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	08.244.0032.1214.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Aquis. Equip.Mater Permanente p/ Proteção Social Básica	08.244.0032.1216.0000						54.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						54.000,00	
4 INVESTIMENTOS					54.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	54.000,00			
Reforma e ampliação da Unidade de atendimento do Programa de Atenção Integral a Família/PAIF- (CRAS)	08.244.0032.1351.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRAS)	08.244.0032.2115.0000						718.800,00
3 DESPESAS CORREN						718.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					225.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	12.900,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	35.200,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	25.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	1.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					493.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	220.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.660.110.301	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	23.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	225.000,00			
Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais	08.244.0032.2123.0000						183.000,00
3 DESPESAS CORREN						183.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					183.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.661.110.301	3.3.90.30.00	25.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.500.001.001	3.3.90.32.00	24.900,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.661.110.301	3.3.90.32.00	80.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.661.110.301	3.3.90.39.00	25.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.500.001.001	3.3.90.48.00	5.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.661.110.301	3.3.90.48.00	23.000,00			
Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	08.244.0032.2230.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.500.001.001	3.3.90.48.00	1.000,00			
Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial	08.244.0032.2303.0000						600,00
3 DESPESAS CORREN						600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 65

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção com o Programa Ser Família Emergencial	08.244.0032.2303.0000						600,00
3 DESPESAS CORREN						600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					600,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.500.001.001	3.3.90.32.00	500,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.1.500.001.001	3.3.90.48.00	100,00			
Manutenção e Encargos com a Diretoria da Proteção Básica e Especial	08.244.0032.2319.0000						107.400,00
3 DESPESAS CORREN						107.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					106.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	86.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	19.400,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	08.244.0032.2341.0000						209.500,00
3 DESPESAS CORREN						209.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					150.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	19.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	100.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	21.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	6.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	3.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					59.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	21.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	17.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com a Equipe Volante	08.244.0032.2342.0000						5.500,00
3 DESPESAS CORREN						5.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.660.110.301	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.660.110.301	3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.660.110.301	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.660.110.301	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.660.110.301	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	4.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	100,00			
Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial	08.244.0033.1238.0000						18.400,00
4 DESPESAS DE CAPIT						18.400,00	
4 INVESTIMENTOS					18.400,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.500.001.001	4.4.90.52.00	18.400,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	03	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquis. Equip. e Material Permanente para Proteção Social Especial	08.244.0033.1238.0000						18.400,00
Ampliação e reforma da Unidade de Atendimento do PAEFI	08.244.0033.1369.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Transferências Financeira a Entidades sem Fins Lucrativos	08.244.0033.2230.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS		4.1.500.001.001	3.3.50.43.00	1.000,00			
Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo/PAEFI - Creas	08.244.0033.2346.0000						328.100,00
3 DESPESAS CORREN						328.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					43.900,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.1.90.04.00	2.400,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.500.001.001	3.1.90.11.00	29.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.90.13.00	600,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.1.500.001.001	3.1.90.94.00	11.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					284.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.500.001.001	3.3.90.04.00	28.400,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.001.001	3.3.90.30.00	25.100,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.660.110.301	3.3.90.30.00	125.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.500.001.001	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.660.110.301	3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.001.001	3.3.90.39.00	19.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.660.110.301	3.3.90.39.00	85.000,00			
Ações de Saúde para Enfrentamento do Covid-19	08.244.0035.2351.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.500.110.301	3.3.90.30.00	50,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.500.110.301	3.3.90.39.00	50,00			

TOTAL 2.644.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Regularização Fundiária Urbana	14.422.0023.2231.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENT						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos	16.128.0004.2042.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	1.000,00			
Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural	16.482.0023.1046.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	150.000,00			
Aquisição de Equip. e Mater.Permanente para Diretoria de Programas Habitacionais	16.482.0023.1101.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.501.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Construção de Casas de Interesse Social	16.482.0023.1113.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Construção de Casas destinado à Idosos	16.482.0023.1115.0000						8.396.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						8.396.500,00	
4 INVESTIMENTOS					8.396.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	239.800,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		5.1.701.110.301	4.4.90.51.00	8.156.700,00			
Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2	16.482.0023.1289.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	4.4.90.30.00	200,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	29.800,00			
Distribuição de Bolsas Materiais de Construção	16.482.0023.2142.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.501.001.001	3.3.90.32.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais	16.482.0023.2328.0000						114.400,00
3 DESPESAS CORRENT						114.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SUB UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacionais	16.482.0023.2328.0000						114.400,00
3 DESPESAS CORREN						114.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					113.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.501.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.501.001.001	3.1.90.11.00	91.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.90.13.00	19.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.501.001.001	3.1.90.94.00	2.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.501.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					700,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	300,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.501.001.001	3.3.90.40.00	100,00			
Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos	16.482.0023.2485.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.501.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.501.001.001	3.3.90.39.00	500,00			
Melhorias Sanitárias Domiciliares	17.511.0023.1134.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.501.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			

TOTAL	8.716.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2137, Data: 23/12/2022

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Meio Ambiente	18.541.0008.1184.0000						500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500,00	
4 INVESTIMENTOS					500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	500,00			
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o Aterro Sanitário	18.541.0008.1198.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00			
Manutenção e encargos com o Meio Ambiente	18.541.0008.2028.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN'						200.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					157.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	5.500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	118.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	10.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	5.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	17.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	4.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	37.500,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
Manutenção e Encargos com Publicidade	18.541.0008.2215.0000						92.400,00
3 DESPESAS CORREN'						92.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					92.400,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	92.400,00			
Manutenção do Aterro Sanitário	18.541.0008.2399.0000						410.000,00
3 DESPESAS CORREN'						410.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					410.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	409.500,00			
Manutenção e encargos com a Central de Triagem	18.541.0008.2400.0000						85.900,00
3 DESPESAS CORREN'						85.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.900,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	57.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	28.800,00			
Construção de Aterro Sanitário	18.542.0008.1081.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Implantação da Central de Triagem PAC2	18.542.0008.1299.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 70

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Implantação da Central de Triagem PAC2	18.542.0008.1299.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	20.000,00			
Recuperação e Reaproveitamento de Área Degradada - PRAD I	18.543.0008.1176.0000						300,00
4 DESPESAS DE CAPIT						300,00	
4 INVESTIMENTOS					300,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	300,00			
Reestruturação e Ampliação do Distrito Industrial	22.661.0028.1121.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresarial (CAE)	23.691.0028.2362.0000						159.100,00
3 DESPESAS CORREN						159.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					143.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	113.900,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	3.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	26.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	5.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	10.400,00			
Aquisição de Equip e Mat. Permanente para Diretoria de Desenvolvimento Turístico	23.695.0006.1056.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	1.000,00			
Construção e/ou Reforma de Infraestrutura nos Pontos Turísticos	23.695.0006.1059.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	150.000,00			
Construção de Ciclovias	23.695.0006.1104.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Construção do Lago Municipal	23.695.0006.1110.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Construção do Lago Municipal	23.695.0006.1110.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Implementar a Infra Estrutura do Parque Bosque	23.695.0006.1158.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	1.000,00			
Sinalização Turistica	23.695.0006.1166.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	5.000,00			
Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento Turístico	23.695.0006.2029.0000						59.100,00
3 DESPESAS CORREN						59.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					18.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	16.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		1.1.500.001.001	3.3.90.31.00	100,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	39.400,00			
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal do Turismo	23.695.0006.2030.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Parceria com SENAR/SEBRAE na realização de Cursos Técnicos	23.695.0006.2035.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com o Parque Municipal	23.695.0006.2038.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos	23.695.0006.2100.0000						280.300,00
3 DESPESAS CORREN						280.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 72

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos	23.695.0006.2100.0000						280.300,00
3 DESPESAS CORREN'						280.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					280.300,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	8.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	271.800,00			
Manutenção com Midias Digitais	23.695.0006.2105.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Elaboração do Plano Regional do Turismo do Vale do Saõ Lourenço	23.695.0006.2113.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manutenção com a participação na Associação(IGR) do Vale do São Lourenço	23.695.0006.2125.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00			
Manut. e Encargo Sec. Turismo, M.Amb. e Desenv.Economico	23.695.0006.2471.0000						91.000,00
3 DESPESAS CORREN'						91.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					88.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	72.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	16.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.700,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	300,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.001.001	3.3.90.32.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	1.300,00			

TOTAL 1.579.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 73

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUB UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Reserva de Contingência	99.999.0999.0999.0000						1.219.700,00
9 RESERVA DE CONTI						1.219.700,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.219.700,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.1.500.001.001	9.9.99.99.00	1.219.700,00			

TOTAL	1.219.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 74

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	02	PREV - JACI
UNIDADE	21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE	01	PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	04.122.0026.1062.0000						79.700,00
4 DESPESAS DE CAPIT						79.700,00	
4 INVESTIMENTOS					79.700,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.1.802.001.001	4.4.90.52.00	79.700,00			
Reforma e/ou ampliação do Prev-Jaci	04.122.0026.1098.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		7.1.802.001.001	4.4.90.51.00	200.000,00			
Manutenção e encargos com o Prev - Jaci	04.122.0026.2065.0000						1.303.800,00
3 DESPESAS CORREN						1.303.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					866.240,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		7.1.802.001.001	3.1.71.70.00	2.240,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.1.802.001.001	3.1.90.04.00	13.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.1.802.001.001	3.1.90.11.00	650.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.1.802.001.001	3.1.90.13.00	41.400,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		7.1.802.001.001	3.1.90.91.00	91.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.1.802.001.001	3.1.90.94.00	56.600,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.1.802.001.001	3.1.91.13.00	12.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					437.160,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		7.1.802.001.001	3.3.71.70.00	3.360,00			
DIÁRIAS - CIVIL		7.1.802.001.001	3.3.90.14.00	16.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		7.1.802.001.001	3.3.90.30.00	53.500,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		7.1.802.001.001	3.3.90.35.00	110.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.1.802.001.001	3.3.90.36.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.1.802.001.001	3.3.90.39.00	194.300,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						400,00	
4 INVESTIMENTOS					400,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		7.1.802.001.001	4.4.71.70.00	400,00			
Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários	09.272.0026.2002.0000						2.039.700,00
3 DESPESAS CORREN						2.039.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.994.700,00		
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		7.1.800.001.001	3.1.90.01.00	1.355.400,00			
PENSÕES		7.1.800.001.001	3.1.90.03.00	266.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.1.800.001.001	3.1.90.13.00	18.200,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		7.1.800.001.001	3.1.90.91.00	300.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.1.800.001.001	3.1.90.94.00	55.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.1.800.001.001	3.3.90.39.00	45.000,00			
Contribuição ao PASEP - Programa Formação Pat. Ser. Público	28.846.0026.0013.0000						71.400,00
3 DESPESAS CORREN						71.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					71.400,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.1.800.001.001	3.3.90.47.00	71.400,00			
Reserva legal do Prev - Jaci	99.999.0999.2122.0000						665.400,00
9 RESERVA DE CONTI						665.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 75

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	02	PREV - JACI
UNIDADE	21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE	01	PREV - JACI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Reserva legal do Prev - Jaci	99.999.0999.2122.0000						665.400,00
9 RESERVA DE CONTI						665.400,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					665.400,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.1.800.001.001	9.9.99.99.00	665.400,00			
TOTAL							4.360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 76

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	02	PREV - JACI
UNIDADE	21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE	02	PREVJACI - FUNDO FINANCEIRO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Encargos com Beneficios Previdenciários	09.272.0026.2260.0000						9.988.400,00
3 DESPESAS CORREN						9.988.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.986.400,00		
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		7.1.801.001.001	3.1.90.01.00	8.779.400,00			
PENSÕES		7.1.801.001.001	3.1.90.03.00	1.103.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.1.801.001.001	3.1.90.13.00	2.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		7.1.801.001.001	3.1.90.91.00	100.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.1.801.001.001	3.1.90.94.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.1.801.001.001	3.3.90.39.00	2.000,00			
Contribuição ao PASEP - Programa Form. Pat. Serv. Público	28.846.0026.0016.0000						61.400,00
3 DESPESAS CORREN						61.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.400,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.1.801.001.001	3.3.90.47.00	61.400,00			
Reserva Legal Prev-Jaci	99.999.0999.2264.0000						150.000,00
9 RESERVA DE CONTI						150.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					150.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.1.801.001.001	9.9.99.99.00	150.000,00			

TOTAL	10.199.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - CNPJ:03347135/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Page 77

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 2137, Data: 23/12/2022**

ORGÃO	03	CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
UNIDADE	01	CÂMARA MUNICIPAL
SUB UNIDADE	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Modernização dos Equipamentos do Legislativo	01.031.0001.1001.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.001.001	4.4.90.52.00	150.000,00			
Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo	01.031.0001.1073.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.001.001	4.4.90.51.00	200.000,00			
Manutenção das Atividades do Legislativo	01.031.0001.2001.0000						4.420.000,00
3 DESPESAS CORREN						4.420.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.910.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.001.001	3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.001.001	3.1.90.11.00	2.320.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.90.13.00	240.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.1.90.93.00	5.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.001.001	3.1.90.94.00	85.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.001.001	3.1.91.13.00	260.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.509.900,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.001.001	3.3.90.14.00	15.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.001.001	3.3.90.30.00	100.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.33.00	100,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.1.500.001.001	3.3.90.35.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.001.001	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	821.600,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.001.001	3.3.90.40.00	150.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.41.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.001.001	3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.001.001	3.3.90.93.00	420.000,00			
Manutenção com a Publicidade	01.031.0001.2061.0000						230.000,00
3 DESPESAS CORREN						230.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					230.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.001.001	3.3.90.39.00	230.000,00			

TOTAL 5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 19/07/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2023 e autorizo a contratação da empresa **JUCINEI DA SILVA NAGLIAT** com o **CNPJ: 06.144.545/0001-58,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILANCIA, DO TIPO CAMÊRAS DE SEGURANÇA PARA FAZER O MONITORAMENTO DO MNICIPIO DE JAURU-MT,** no Valor total de **R$ 36.318,40 (trinta e seis mil, trezentos e dezoito**

reais e quarenta centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 21 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº194/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, em readaptação, o servidor abaixo relacionado, em conformidade com a Lei Complementar n º068/2010 de 16 de setembro de 2010, conforme avaliação pericial :

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Alessandro Oliveira de Almeida	Professor de Pedagogia	Suporte na Coordenação Pedagógica	Pólo UAB de Jauru/MT	19/07/2023 a 06/01/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 21 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO AO CONTRATO Nº. 64/2023.

CONTRATO Nº. 64/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO:MANATUR LTDA.

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO DE 46 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.***

VIGÊNCIA: 24 DE JULHO DE 2023 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALOR: R$ 268.250,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015, DE 20 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 015, DE 20 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018”

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Art. 1° Nomear **LUCIENE MANSANO**, matricula de nº 32-1, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As atividades da pessoa encarregada pelo tratamento de dados consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pela autoridade competente ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 20 de julho de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

ATA DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR/FETHAB-SEDUC/MT - 1º SEMESTRE/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 16:00 (dezesseis) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Santos Dumont, nº 678, Bairro Centro, compareceram os membros da Comissão do Transporte Escolar nomeados pelo Decreto nº 81 de 11 de abril de 2023, para analisarem os documentos comprobatórios das despesas realizadas no âmbito do programa, bem como averiguar se houve a correta aplicação dos recursos e por fim, emitirem o parecer favorável ou não relativo à prestação de contas. Os repasses foram concedidos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, compreendendo o período de 01/01/2023 a 30/06/2023. Tratando-se do TRANSPORTE ESCOLAR – conta: 10.961-4, o repasse concedido foi de R$ 295.599,45 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), que somado ao rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 1.644,23 (Um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e o saldo reprogramado em 31/12/2022 no valor de R$ 28.224,55 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), temos um saldo de R$ 325.468,23 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Deste montante, R$ 165.689,11 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) com aquisição de combustíveis, lubrificantes e detergentes para limpeza dos veículos utilizados no transporte escolar; R$ 114.779,53 (cento e quatorze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) com serviços de manutenção de veículos utilizados no transporte de alunos da rede municipal de ensino; e R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) com aquisição de pneus, totalizando R$ 314.668,64 (trezentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Quanto ao FETHAB – conta: 20.257-6, o repasse foi de R$ 107.439,73 (cento e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), que somado ao rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 763,53 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) e o saldo reprogramado em 31/12/2022 no valor de R$ 14.233,41 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), temos um saldo de R$ 122.436,67 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Foi utilizado R$ 34.057,82 (trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) com aquisição de peças e acessórios; R$ 6.771,20 (seis mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) com serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar; R$ 14.233,41 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) com aquisição de combustíveis; R$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta reais) com aquisição de pneus e acessórios; e R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) com pagamento de licenciamento anual dos ônibus, totalizando R$ 109.392,43 (cento e nove mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Assim sendo, após comprovarem que houve a correta aplicação dos recursos, ficou constatado que na data de 30/06/2023 houve sobra de saldo na conta corrente nº 10.961-4 (TRANSPORTE ESCOLAR) no valor de R$ 10.799,59 (dez mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), que somado ao saldo existente na conta corrente nº 20.257-6 (FETHAB – SEDUC) no valor de R$ 13.044,24 (treze mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) temos uma

receita de R$ 23.843,83 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), cujo valor foi reprogramado para ser utilizado no 2º (segundo) semestre do exercício corrente. Assim sendo, os membros da Comissão do Transporte Escolar do município, emitiu parecer favorável à prestação de contas, sem ressalvas ou observações. Assim, deu-se por encerrada a reunião e não havendo nada mais a constar seguem as assinaturas dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.945/2023

Decreto n° 1.945, de 21 de julho de 2023.

Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento denominado Ouro Verde e descaucionamento dos lotes dados em garantia.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação do projeto do Loteamento denominado Ouro Verde, através do Decreto nº 1.031, de 20 de janeiro de 2016, que, inclusive caucionou como garantia da execução de obras, os lotes relacionados no § 2º do art. 2º do Decreto de aprovação do loteamento;

Considerando que restaram cumpridas pela loteadora as exigências previstas no Decreto nº 1.031/20216 e na Lei complementar nº19/2006, conforme atestado no Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023;

DECRETA:

Art. 1° Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora no Loteamento Ouro Verde, constantes no Decreto nº 1.031, de 20 de janeiro de 2016, conforme Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023.

Art. 2º Fica autorizada a liberação da caução dos lotes urbanos, pertencentes ao Loteamento Ouro Verde, averbados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os seguintes lotes:

Quadra	Lotes
02	02, 04, 19 e 20
04	07 e 08
05	03, 04, 11 e 13
06	10 e 18
08	02 e 04
09	03, 06, 07 e 08
10	04, 05, 07, 08, 09 e 10
11	02ao 13
12	02 ao 11
13	01, 02 e 03

Art. 3º O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Ouro Verde, ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de Juara, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.947/2023

Decreto n° 1.947, de 21 de julho de 2023.

Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento Jardim São Gabriel e descaucionamento dos lotes dados em garantia.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação do projeto do Loteamento Jardim São Gabriel, através do Decreto nº 863, de 14 de julho de 2014, que, inclusive caucionou como garantia da execução de obras, os lotes relacionados no § 1º do art. 2º do Decreto de aprovação do loteamento;

Considerando que restaram cumpridas pela loteadora as exigências previstas no Decreto nº 863/2014 e na Lei complementar nº 19/2006, conforme testado no Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023;

DECRETA:

Art. 1° Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora no Loteamento São Gabriel, constantes no Decreto nº 863 de 14 de julho de 2014, conforme Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023.

Art. 2º Fica autorizada a liberação da caução dos lotes urbanos, pertencentes ao Loteamento Jardim São Gabriel, averbados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os seguintes lotes:

Quadra	Lotes
08	01, 14 e 15, 19 a 23, 26 e 38
09	08, 12, 18, 20, 28 e 36
10	12 e 31
11	12 a 14, 25 a 27
14	02 a 04, 15 e 16
15	03, 07 e 12
16	02, 06 e 12
17	01 a 03 e 11

Art. 3º O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim São Gabriel, ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de Juara, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREV-JUARA
PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA N.º 012/PREVJUARA/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra.Adélia Gomes da Silva.****"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal nº 3. 082/2023 Que Dispõe sobre o Piso Salarial Base dos Ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Adélia Gomes da Silva,** brasileira, portadora do RG n. º 863557 SSP/MT e do CPF nº. 503.654.791-87, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", com carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 428, contando com **27 anos, 04 meses e 24 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 03/07/2023,** conforme processo administrativo do **PREV- JUARA nº**. **2023.04.00011P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 10 de julho de 2023.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 013/PREVJUARA/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Clovis Candido".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 3.090, de 25 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Clovis Candido**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 30009010 SSP/PR e CPF sob o nº 957.392.468-49, servidor efetivo no cargo Técnico Nível Médio - Técnico Agrícola, Classe "B", Nível "05", lotado na Secretaria Municipal do Agronegócio, 200 horas mensais, matricula nº 4445, contando com **15 anos e 06 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2023.02.00012P**, **a partir de 03/07/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos à data de **03 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 12 de julho de 2023.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2023

Lei Municipal n° 3.116, de 21 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso em Comodato de Lâmpadas de LED, à Associação dos Criadores do Vale do Arinos ACRIVALE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realizar a Cessão de Uso em Comodato de Lâmpadas de LED, à Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32. 944.167/0001-05, estabelecida na Av. Rio Arinos, 3.124, Gleba Taquaral, neste Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000.

§ 1º A Cessão de Uso em Comodato de que trata o *caput* deste artigo, serão para utilização na 29ª EXPOVALE de Juara, evento que é realizado pela ACRIVALE de Juara/MT, no período de 29/07/2023 à **13/08/2023**.

§ 2º Serão cedidas em comodato 90 (noventa) lâmpadas de Tecnologia LED, sendo:

I - 80 (oitenta) lâmpadas Marca LEDSTAR Modelo SL VITTA V9.3 58W 5K0;

II - 10 (dez) lâmpadas Marca LEDSTAR Modelo SL VITTA V9.3 90W 5K0. 0

Art. 2ºA Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, não cobrará ingresso de alguns brinquedos, sendo eles, minhocão, barco, buguinho, aviãozinho, cama elástica, carrossel e jatinho, para os alunos da Associação Pestalozzi de Juara, no dia 11/08/2023 no horário das 8h00-min às 9h30min.

Art. 3ºA Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, não cobrará no dia 13/08/2023, ingresso de entrada, ficando a portaria liberada para toda a população.

Parágrafo único. Ficarão liberados na mesma data, os brinquedos do parque para as crianças até 12 (doze) anos, no horário das 16:00 às 19:00 horas.

Art. 4ºApós a o fim do evento, a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, deverá devolver todas as lâmpadas de LED, em perfeitas condições de uso, conforme quantitativo, potência e marca especificado no § 2° do artigo 1º.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ocorrer até o dia 18/08/2023.

§ 2º Na hipótese da não devolução das lâmpadas LED, a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, deverá adquirir outras iguais e restituir ao Município de Juara/MT, sob pena se ser inscrita em dívida ativa e sofrer as medidas administrativas e judicias cabíveis.

Art. 5ºO comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, sendo entre os dias 29/07/2023 e **13/08/2023**.

Art. 6ºFica o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias administrativas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7ºEm caso de descumprimento da contrapartida prevista no artigo 2º, fica a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE ora Comodatário, suspensa de celebrar com o Município de Juara/MT, pelo período de 3 (três) anos, a celebração de termo de convênio, termo de cooperação técnica, termo de fomento, contrato de comodato, ou qualquer outro instrumento que haja contrapartida do Município de Juara/MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.946/2023

Decreto n° 1.946, de 21 de julho de 2023.

Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento Residencial Jardim Santa Antonieta e descaucionamento dos lotes dados em garantia.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação do projeto do Loteamento denominado Residencial Jardim Santa Antonieta, através do Decreto nº 515, de 05 de agosto de 2011, que, inclusive caucionou como garantia da execução das obras, os lotes relacionados no Termo de Compromisso do art. 2º do Decreto de aprovação do loteamento;

Considerando que restaram cumpridas pela loteadora as exigências previstas no Decreto nº 515/2011 e na Lei complementar nº19/2006, conforme testado no Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023;

DECRETA:

Art. 1° Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora no Loteamento Residencial Santa Antonieta, constantes no Decreto nº 515, de 05 de agosto de 2011, conforme Relatório de Vistoria, assinado pelo Corpo Técnico do Município via Oficio nº198/SMS/2023.

Art. 2º Fica autorizada a liberação da caução dos lotes urbanos, pertencentes ao Loteamento Residencial Jardim Santa Antonieta, averbados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os seguintes lotes:

Quadra	Lotes
04	01
06	08
11	03

Art. 3º O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Jardim Santa Antonieta, ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de Juara, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 054/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 054/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 21/07/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS NA UNIDADE HOSPITLAR, CENTRO DE SAUDE OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **ORACLE SERVICOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.324.189/0001-39, sendo vencedora com o valor global de R$ 1. 303.200,00 (um milhão trezentos e três mil e duzentos reais**).**

Juara –MT, 21 de julho de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2023

Lei Municipal n° 3.117, de 21 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º

(...)

§ 9ºExcepcionalmente à regra descrita no § 12 deste artigo, poderão ser convocados outros servidores para realização do plantão de que trata o artigo primeiro, desde que haja apresentação de justo motivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 12 Os plantões de que se trata esta Lei, será limitado conforme segue:

I – Plantão Presencial até 08 (oito) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

II – Plantão Sobre Aviso até 10 (dez) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

(...)

Art. 3º

(...)

II **–** Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2023

Lei Municipal n° 3.115, de 20 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.244 Assistência Comunitária

10.244.0022 Emendas Parlamentares

10.244.0022.2530 EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 – VEREADOR ERALDO MARKITO – APOIO AO LIONS CLUBE DE JUARA - CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO – LIONS CLUBE DE JUARA

33.90.41.00 Contribuições ....R$ 25.000,00

12.100	Secretária Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0006.2531	**EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 – VEREADOR ERALDO MARKITO – PREMIAÇÕES – EVENTOS ESPORTIVOS PARA BAIRROS E COMUNIDADES**
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras ....R$ 10.000,00

13.100 Secretaria Municipal dede Desenvolvimento Econômico

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0022 Emendas Parlamentares

13.392.0022.2529 EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 – VEREADOR ERALDO MARKITO – EVENTO JURUENA VIVO – ALDEIA NOVA MUNDURUKU

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.423 Assistências aos Povos Indígenas

10.423.0022 Emendas Parlamentares

10.423.0022.2464 EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 - VEREADOR ERALDO FRANCISCO ALVES IMPLANTACAO DE TRES POCOS ARTESIANOS NA ALDEIA RIKBAKTSA

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 30.000,00

09.101 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.423 Assistências aos Povos Indígenas

10.423.0022 Emendas Parlamentares

10.423.0022.2465 EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 - VEREADOR ERALDO FRANCISCO ALVES AQUISICAO DE CAIXAS D' AGUA PARA ALDEIA YTU-CACHOEIRA

33.90.30.00 Material de Consumo ....R$ 10.000,00

14.100 Secretária Municipal de Transportes

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0022 Emendas Parlamentares

26.782.0022.2468 EMENDA PARLAMENTAR NR 010/2022 - VEREADOR ERALDO FRANCISCO ALVES CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO/TERMO DE FOMENTO APOIO A ASSSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DE LEITE DE AGUAS CLARAS – AMPLAC

33.90.41.00 Contribuições ....R$ 25.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3. 032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI MUNICIPAL N.º 2.098/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.098/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação da área urbana que menciona em favor do Estado de Mato Grosso, para fins de instalação e edificação da sede da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Estado de Mato Grosso, para instalação e edificação da sede da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0030-89, com sede administrativa na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3245, Bairro Carumbe, CEP: 78.058-743, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SESP-MT, da seguinte área de terra urbana descrita no croqui anexo, assim caracterizada: área com 2.949,39 m², parte do imóvel denominado: uma área de terras com 14.383,18 m², remanescente da praça “A”, com a área de 19. 524,54 m², situado no Loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo é de propriedade da Prefeitura Municipal de Juína-MT, conforme consta da Matricula nº 21.210, Livro nº 02, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Juína, que segue em anexo, e passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A doação objeto da presente autorização será extinta, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município doador, se a beneficiária não iniciar as edificações em 02 (dois) anos ou não conclui-las no período de 05 (cinco) anos, com a retenção das construções executadas, material ou serviço aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - A doação poderá ser realizada com ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao Município doador as eventuais despesas com desmembramento, lavratura da Escritura Pública e, respectiva, Transcrição Imobiliária.

Art. 4º - Fica desafetado do patrimônio público Municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical.

Art. 5º - O imóvel doado deverá ser revertido ao patrimônio público municipal, caso o Estado donatário não cumpra com a destinação prevista no art. 2.º, da presente Lei.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 21 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI MUNICIPAL N.º 2.100/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.100/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, à Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso – ASSINPOL/MT, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso – ASSINPOL/MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.144. 100/0001-02, com sede na Rua U, nº 31, Bairro Centro Político Administrativo – CPA 1, CEP: 78.049-130, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada: área com 1.615,50 M², parte do imóvel: Quadra 386, “Setor Industrial” Com área de 83.372,30 M², situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é parte do imóvel constante da Matrícula Imobiliária nº 6.834, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme mapa da área, memorial descritivo e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2º - A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub Sede Regional da Associação concessionária, cuja obra deverá ser iniciada no período de 02 (dois) anos e concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Associação beneficiária cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º- Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe a Concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 21 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2023

LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, à Associação Juinense de Assistência Social - AJUDAS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da Associação Juinense de Assistência Social - AJUDAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.417.409/0001-64, com sede na Avenida Londrina, nº 1875 W, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.320-000, em Juína-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada: área com 1.991,18 M², denominada área desmembrada “G” desmembrada da área com 35.395,34 M², remanescente de uma área com 38.583,59 M², com as seguintes confrontações: Norte: Área Remanescente – Mat. 11.964 e Área Desmembrada – Mat. 11.963; Sul: Rua Campo Jordão; Leste: Área Desmembrada “H”; Oeste: Área Remanescente – Mat. 11.964, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº 13.695, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme mapa da área, memorial descritivo e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2º - A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da sede da Associação concessionária, cuja obra deverá ser iniciada no período de 02 (dois) anos e concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Associação beneficiária cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe a Concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1.256/2011.

Juína-MT, 21 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI MUNICIPAL N.º 2.097/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.097/2023.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração e promover a abertura de crédito especial no Orçamento Vigente para auxílio no custeio visando fomentar atividade econômica e turismo municipal dos projetos “Juína Agro e Negócios e Liquida Juína 2023” e “EXPOJUÍNA2023”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para auxílio no custeio visando fomentar atividade econômica e turística municipal do projeto “Juína Agro e Negócios e Liquida Juína”, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína – CDL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.880.026/0001-86, e abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Muni-

cípio de Juína para o Exercício de 2023, até o valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme relacionado abaixo:

01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01.150	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0004	Apoio as Ativ de Outras Esferas de Governo	
1403	Repasse Convênio CDL Juina – Liquida Juina	
335041000000	Contribuições Fonte: 2.500.0000000	60.000,00
	TOTAL GERAL	60.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para auxílio no custeio visando fomentar atividade econômica municipal do projeto "EXPOJUÍNA 2023", a ser realizado pelo Sindicato Rural de Juína, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.789.511/0001-05, e abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2023, até o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relacionado abaixo:

09	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	
09.110	Departamento de Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0011	Desenv Estratégico do Turismo Municipal e Regional	
1404	Repasse Convênio Sindicato Rural de Juina	
335041000000	Contribuições Fonte: 2.500.0000000	50.000,00
	TOTAL GERAL	50.000,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito especial dos artigos anteriores, será mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de 2022, que segue em anexo único da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 005/2023

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 002/2023, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **Sra. Paulina Francisca Rosa**."

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 002/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Edição Nº 4.204 de 30/03/2023, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez, a **Sra. Paulina Francisca Rosa,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 364.907 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 289.916.212-87, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo **PREVI-JURUENA nº. 2023.03.00002R1**.

Onde se Le: "portadora da cédula de identidade n.º 111.090.399-5 - SESP/PR e inscrita no CPF sob nº: 907.997.981-34**,**"

Leia-se: "portadora da cédula de Identidade nº **364.907 SSP/RO** e inscrita no CPF sob nº **289.916.212-87**,"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de março de 2012**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 21 de Julho de 2023.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE Secretária Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sancristo – Coleta De Residuos Eireli - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa, Especializada Para Prestação De Serviços De Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final De Resíduos Das Unidades De Saúde Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sancristo – Coleta De Residuos Eireli - EPP – CNPJ: 14.147.098/0001-19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente Câmara Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	004/2023
b) Licitação rº :	004/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	14/07/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedor: RUSSI E RUSSI LTDA

CNPJ/CPF: 36.958.262/0002-91

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA	ALLE	600	R$ 5,24	R$ 3.145,02
2	ALCOOL	ALLE	3000	R$ 3,42	R$ 10.250,10

Valor Total Homologado - R$ 13.395,12

Juscimeira, 14 de julho de 2023.

JOSE QUIRINO DA SILVA

Presidente Câmara

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Caçamba Container, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 91.370,00 (Noventa Hum Mil, Trezentos Setenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Rodrigo Bernardes - EPP – CNPJ: 33.914.525/0001-91

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2023

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Aquisição De Combustível (Gasolina Comum e Etanol), Para Atender a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 13.395,12 (Treze Mil, Trezentos Noventa Cinco Reais, Doze Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal José Quirino Da Silva e Russi & Russi Ltda - CNPJ: 36.958.262/0002-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 150/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 150/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Nomeia o Servidor LADISLAU GARCIA GOMES, como responsável para Acompanhar e Orientar o Programa CIRCUITO DE GESTÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **Ladislau Garcia Gomes**, portador do RG nº 1013259-7 SJ/MT e inscrito no CPF nº 621.735.961-87, como responsável para Acompanhar e Orientar o CIRCUITO DE GESTÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, de acordo com o Plano de Ação Alfabetiza MT/2023, DRE/Cáceres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezessete de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte dias de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se ao "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA",** com abertura prevista para o dia 25/07/2023, às 09h00m (Horário de Cuiabá). O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnação interposta por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cidrolândia, n.º 300N, Centro, Lambari D'Oeste - MT, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3228-1178.

Lambari D'Oeste – MT, 21 de julho de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito

DECRETO N.º 63/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023

DECRETO N.º 63/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023

Declara Luto Oficial de três (3) dias em todo território do Município de Lambari D'Oeste e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhor *CÉLIO PEREIRA DE MOURA;*

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade lambariense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO que o referido munícipe era bem-conceituado, e, ainda, por possuir muitos familiares e amigos no município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Lambariense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste notável cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Lambariense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado LUTO OFICIAL de três (3) dias em todo território do Município de Lambari D'Oeste como homenagem póstuma ao munícipe *CÉLIO PEREIRA DE MOURA*, falecido na data de 20 de julho de 2023.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a Secretaria de Administração e Planejamento as providências exigências, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro da bandeira de luto, nas repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 149/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 13/07/2023 a 10/09/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte de julho do ano de dois mil e vinte três. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, no dia vinte de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.009.988/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.343.775-2, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.025-300, telefone: (65) 9 9684-8102/(65) 3322-4189, e-mail: excelencia.c@terra.com.br, neste ato representada pelo Senhor **NICOLAS ELIAS SAAB NETO**,portador do RG nº 32504625-6 SSP/SP e CPF nº. 290.948.968-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 053/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 22/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação nº 1060/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/01/2023	1002/2023	R$0,10	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 004/2023 EDITAL COMPLEMENTAR N° 033 APRESENTA A DECISÃO DOS RECURSOS DE NÃO INTERPOSIÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E T

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 004/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,** nomeado pelo Decreto nº 4663, de 13 de junho de 2023 – através do presente instrumento apresenta a decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar da análise de currículos e títulos.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n° 004/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I - Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar da análise de currículos e títulos:

Resultado:

Não houve recurso referente à publicação do resultado preliminar da análise de currículos e títulos.

II - Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n° 004/2023.

III - A referida publicação do resultado preliminar da análise de currículos e títulos **se encontra a disposição dos interessados no site** www.matupa.mt.gov.br**.**

Matupá-MT, 21 de julho de 2023.

_____

ANA PAULA COUTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 004/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 20 de julho de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA AREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,**" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de julho de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 036/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 **de agosto de 2023 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 090/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de julho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 049/2023

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.428.590/0001-04 e Inscrição Estadual nº 10.688.806-4, com sede na Rua B, nº 00, Quadra Área, Lote 02, Bairro Chácara Maria Dilce, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.583-174, e-mail: alessandro.inacio@satelitenorte.com.br / fretes@satelitenorte.com.br, telefone (62) 3565-1900, neste ato representada pelo Sr. **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, portador do CPF nº 017.262.871-73 e RG nº 455-875-3 2ª VIA DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 011/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 05/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde – Complexo Regulador nº 288/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/03/2023	3187/2023	R$3.300,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 123/2022

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.487/0001-24 e Inscrição Estadual n° 13.327.607-4, com sede na Rua Espírito Santo nº 3158, Bairro Centro Sul, na Cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-622, Telefone: (65) 98124-7000, e-mail: claro.mt@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS**,portadora do RG 1287984-3 SSP/MT e CPF nº. 001.011.611-74, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a**"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREMIAÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da Adesão a Ata de Registro de Preço 0405/2021 do respectivo Pregão Eletrônico nº 105/2021 do Município de Sinop/MT**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação – Departamento de Esportes nº 229/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	156/2023	R$25.900,47	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA | **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANÁLISE DE CURRÍCULOS EDITAL COMPLEMENTAR N° 034 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 004/2023 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	CARLOS ANDRÉ FREITAS SILVEIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	EDILSON FEITOSA COSTA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	Declaração de tempo de serviço, exercício de função/cargo no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validada declaração com tempo de 01(um) ano completo. **1,0 PONTO**	_____	**1,5**
03	GABRIEL CESARIO GOMES	_____	_____	_____	**0,0**
04	ELTON AFONSO SOUZA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
05	JUSSIMARY PEDRO SANTANA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
06	LEONARDO VIELEVSKI	_____	_____	_____	**0,0**
07	MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO** DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR **1,0 PONTO**	_____	_____	**1,5**
08	MARINA PERDREIRA DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	PAULO DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
03	SOLANGE RAMOS MOREIRA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	ANDRESSA DA SILVA BRITO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULAS. **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
02	CAROLINA MENDES DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULAS. **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

03	DANIELLY FAGUNDO DE SOUZA	_____	_____	_____	**0,0**
04	KEILAINE FERREIRA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	NATANA PIRES DE ARAUJO	_____	_____	_____	**0,0**
06	RAFAELA APARECIDA MATIAS BALTAZAR	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	DIESSICA ALANA ANTUNES	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTORICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	IDALIA LEMES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	APARECIDA SOUZA DE MIRANDA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	CLENES MARIA ALVES	_____	_____	_____	**0,0**
03	DEISIANE DOS SANTOS GRILLI	_____	_____	_____	**0,0**
04	EDINALVA BATISTA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	ELOISA SOUSA MONTES	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,0**
06	KETELIN GOMES MENDES	_____	_____	_____	**0,0**
07	MARIA APARECIDA RAMOS COSTA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
08	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SÁ FERREIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
09	RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
10	ROSINEIDE BARROS DE SOUZA DE OLIVEIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMI-	_____	**1,5**

		MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	TIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **01 PONTO**		
11	YARA BATISTA DE ARAUJO	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
12	ZILDETE RODRIGUES DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: ODONTÓLOGO - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	AMANDA MARIA SANTANA	_____	_____	_____	**0,0**
02	ELISANGELA MIRANDA SOUZA	_____	_____	_____	**0,0**
03	HUDINEIA APARECIDA BASBOSA LOPES SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
04	JACCELE VILHAUVA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	LAIANY CARLOS GONÇALVES	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	BRUNA DA SILVA TONKIEL	_____	_____	_____	**0,0**
02	CAMILA FRANCISCO DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
03	DANIELE FREIRE NASCIMENTO	_____	_____	_____	**0,0**
04	EIDY DE LIMA FREITAS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
05	ELAINE FASSINA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	Certificado curso de formação Continuada e/ou Sala do educador do ano letivo de 2022 para o cargo de Professor. A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos **1 PONTO**	**6,0**
06	ELOISA FERREIRA DA SILVA	_____	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	_____	**1,0**
07	GLAUCIA CAMILA GOMES	_____	_____	_____	**0,0**

08	JAINE DE JESUS PEREIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360**HORAS** **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
09	JOSEMARIO DA SILVA SOUZA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO. **6 PONTOS**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	_____	**7,0**
10	LORENA CARVALHO DE ARAGAO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	Certificado curso de formação Continuada e/ou Sala do educador do ano letivo de 2022 para o cargo de Professor. A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos **1 PONTO**	**6,0**
11	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
12	MARIA LUCIA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
13	MEDY DANIANE CARARO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
14	ROSANE SANTINA ANACLETO FERNANDES	_____	_____	_____	**0,0**
15	SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	RAFAELA CASAGRANDE	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação

01	FABIO DA LUZ COUTINHO	_____	_____	_____	**0,0**
02	MAZANGELA NUNES RODRIGUES	_____	_____	_____	**0,0**
03	ROSELI REGINA ETGES WENDLAND	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS/HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	JANINE STEFANO DA SILVA MACIEL CABRAL	_____	_____	_____	**0,0**
02	LORENA SILVA GOSTA	_____	_____	_____	**0,0**
03	NATALIA DE ARRUDA MOTTA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	MARCO AURELIO FIDELIS PEREIRA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: MONITOR DE ALUNO 40 HORAS-ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	ALECSANDRA DE OLIVEIRA CALES	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
02	ALENIS DOS SANTOS LEAO	_____	_____	_____	**0,0**
03	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
04	ANDRESSA FERREIRA	_____	_____	_____	**0,0**
05	ANGELA OLIVEIRA CROSARA	_____	_____	_____	**0,0**
06	CLAUDINEIA MACENA BORGUETI	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
07	EDILAINE DE LIMA SOARES JORGE	_____	_____	_____	**0,0**
08	ELISANDRA SANTOS LEMES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
09	ERICA LORANIA DOS SANTOS CHAVES	_____	_____	_____	**0,0**
10	JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	_____	_____	_____	**0,0**
11	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
12	HANDREZA DELA FLORA SCHUSTER PATEL	_____	_____	_____	**0,0**
13	LEIDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
14	LETICIA SOARES TRIZOTO DE AZEVEDO	_____	_____	_____	**0,0**
15	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	_____	_____	_____	**0,0**
16	MYLENA DE PAULA NUNES RODRIGUES	_____	_____	_____	**0,0**
17	RAPHAELA BURKINSKI	_____	_____	_____	**0,0**
18	ROSILENE ANTUNES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
19	SANDY ROSA GONÇALVES	_____	_____	_____	**0,0**
20	SARA CRISTINA DA SILVA AGUIAR	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**

21	SILVANA APARECIDA DOS DE ABREU	_____	_____	_____	**0,0**
22	VERONICA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**

Matupá, 21 de julho de 2023

_____

ANA PAULA COUTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13232 DE 10 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE, PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

ZIZIAN SOLFOROSO, presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Conselheira Tutelar suplente **MARIA IVONE JACINTO PEREIRA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Titular, até a próxima eleição, devido a exoneração do conselheiro DONILSON DO NASCIMENTO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ZIZIAN SOLFOROSO Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA** DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE PLACA RRJ6H13 **ADQUIRIDO** NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA SINOP – CNPJ 28.258.221/0001-83 com um valor total de R$ 180,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. - Matupá – MT, 21 de julho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

CONTRATADA: MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

9.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **20 DE JANEIRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

Assinatura: 21/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de agosto de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 09/08/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 082/2023, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de julho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 245/2022

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, telefone: (66) 9 9669-0613, e-mail: ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1.786.344-9 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0134/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 254/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	149/2023	R$76.844,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 246/2022

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **L & M MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.587.033/0001-04 e Inscrição Estadual nº 13.383.948-6, com sede na Rua 02, nº S/N, Bairro Zona Industrial 2, na Cidade de Matupá - MT, CEP: 78.525-000, telefone: (66) 3595-2148, e-mail: leo.madeiras08@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO**, portador do CPF nº 021.907.861-00 e RG nº 1.751.399-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0134/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 254/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	155/2023	R$95.398,30	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2022

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **HELIO DARWIN PEREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.436.082/0001-99, localizada na RUA 03, nº 213, bairro JARDIM DAS FLORES, SALA, município MATUPA - MT, CEP: 78.525-000, Telefone: (66) 9958-2154, neste ato representado pelo Senhor **HELIO DARWIN PEREIRA** portador do CPF nº. 249.963.601-78 e R. G. 000037791 SSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 254/2023 e Secretaria de Assistência Social nº 410/SMAS/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2023	430/2023	R$49.672,03	Secretaria de Obras
03/01/2023	403/2023	R$10.220,54	Secretaria de Obras
03/01/2023	401/2023	R$25,14	Secretaria de Assistência Social
03/01/2023	400/2023	R$215,00	Secretaria de Assistência Social
03/01/2023	397/2023	R$40,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, RADIOGRÁFICOS E ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E REAGENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022.**

CONTRATADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quartaque passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Produtos

Fica **REAJUSTADO** o valor da Ata de Registro de Preços nº 193/2022 conforme item abaixo relacionado:

366070 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL*, fica acrescentado ao item o valor de* **R$ 1,08 (Um real e oito centavos centavos)*, cujo valor passará de*** **R$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por frasco de 100 mililitros, para R$ 2,81** ***(dois reais e oitenta e um centavos).***

Assinatura: 21/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL E RETOMADA DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu à RETIFICAÇÃO DO EDITAL para alteração da descrição do ITEM 10 do termo de referência, em virtude do julgamento de impugnações apresentadas por potenciais licitantes.Fica designada a data de 07/08/23, às 9h (Horário de Brasília)**, para abertura da sessão.** O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Mirassol d'Oeste, 24/07/23. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro.

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇAO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.34/2023. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** NETA DATA o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS . Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO. CNPJ: 22.XXX.XXX/0001-07. Valor total: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).Mirassol d'Oeste, 24/07/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023. OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação pública. EMPRESAS VENCEDORAS: **1. F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**. CNPJ: 48.XXX.XXX/0001-47. Itens: 1, 13 e 25. Valor total: R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). **2. DIPAR FERRAGENS EIRELI.** CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-42. Item: 2. Valor total: R$ 209.985,00 (duzentos e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais). **3. WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 45.XXX.XXX/0001-49. Itens: 3, 4, 6 e 26. Valor total: R$ 18.926,00 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais). **4. DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**. CNPJ: 37.XXX.XXX/0001-58. Itens: 5, 11 e 32. Valor total: R$ 6.169,50 (seis mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **5. WEB ELÉTRICA LTDA**. CNPJ: 26.XXX.XXX/0001-43. Itens: 7 e 23. Valor total: R$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais). **6. APPOLARI INFORMÁTICA LTDA**. CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-22. Itens: 8, 15, 22, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 50, 52, 54, 55 e 58. Valor total: R$ 37.010,36 (trinta e sete mil e dez reais e trinta e seis centavos). **7. A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**. CNPJ: 29.XXX.XXX/0001-61. Itens: 9, 16, 17, 19, 20, 28, 29, 30, 42, 48, 51, 56, 57 e 62. Valor total: R$ 11.318,10 (onze mil trezentos e dezoito reais e dez centavos). **8. GLOBAL CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ: 17.XXX.XXX/0001-29. Itens: 10 e 61. Valor total: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **9. MENDONÇA JÚNIOR COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 44.XXX.XXX/0001-95. Itens: 12 e 47. Valor total: R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). **10. FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**. CNPJ: 28.XXX.XXX/0001-57. Item: 14. Valor total: R$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais). **11. SOLISITEAM SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**. CNPJ: 30.XXX.XXX/0001-44. Itens: 18 e 31. Valor total: R$ 1.002,50 (mil e dois reais e cinquenta centavos). **12. INOXIDÁVEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**. CNPJ: 50.XXX.XXX/0001-60. Itens: 21 e 60. Valor total: R$ 118.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). **13. COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA**. CNPJ: 02.XXX.XXX/0001-69. Item: 24. Valor total: R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). **14. LCA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**. CNPJ: 43.XXX.XXX/0001-79. Item: 27. Valor total: R$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). **15. 3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: 29.XXX.XXX/0001-55. Itens: 33, 34, 46, 49 e 53. Valor total: R$ 20.122,85 (vinte mil cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). **16. N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-26. Itens: 40 e 41. Valor total: R$ 75.390,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa reais). **17. COTOVIA COMÉRCIO LTDA**. CNPJ: 43.XXX.XXX/0001-28. Item: 43. Valor total: R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). **18. STAR PRIME LTDA**. CNPJ: 31.XXX.XXX/0001-99. Item: 45. Valor total: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **19. LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-91. Item: 59. Valor total: R$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais). Valor global da licitação: R$ 921.017,81 (novecentos e vinte e um mil e dezessete reais e oitenta e um centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 21/07/2023.** DANILO CEZAR OCHIUTO. **Pregoeiro.** Mirassol d'Oeste, 24/07/2023.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.560 DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e considerando a

participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, em função dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na edição da Copa do Mundo de 2023, conforme cronograma a seguir:

I - Para as Unidades que exerçam suas atividades em turno ininterrupto:

a) Dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira): expediente das 9h30min às 13h.

b) Dia 02 de agosto de 2023 (quarta-feira): expediente das 8h30min às 13h.

II – Para as Unidades que exerçam suas atividades em dois turnos:

a) Dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira): expediente das 9h30min às 11h e das 13h às 17h.

b) Dia 02 de agosto de 2023 (quarta-feira): expediente das 8h30min às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 3º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, afetos aos órgãos ou unidades da administração direta e indireta do município, e que, por sua natureza, não possam ser paralisadas ou interrompidas, tais como: atendimento de urgência e emergência médica, fornecimento de água tratada, coleta de lixo, atividades escolares, entre outras.

Parágrafo Único - Competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 21 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498/2023

PORTARIA Nº 498 DE 21 DE JULHO DE 2023.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FERNANDA GOUVEIA LIMA DUARTE,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**, referente ao período de 23/04/2015 a 22/04/2020, conforme protocolo nº 5063/2023, para gozo a partir de 31/07/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 21 de julho de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENÇAO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE **PNEUS NOVOS, ACESSORIOS E INSUMOS PARA REPAROS E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E VUCANIZAÇAO DE PNEUS .O Município de Mirassol d'Oeste torna pública a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para 24/07/2023 em razão da necessidade E análise correção Da solicitação e dos lotes cadastrados na plataforma licitanet . Mirassol d'Oeste, 24/06/23.** LUIZ GABRIEL MARTINS – PREGOEIRO. Portaria 242/2023.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE QUATRO BICICLETAS ELÉTRICA PARA USO OPERACIONAL, em observância a Lei Federal N°14.133/21.

DECRETA:

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Vigência	Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2022.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	**R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea “c”	R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Art. 75, § 7º	R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

FORNECEDOR:

EMPRESA: MOTOFOR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA- RUA GERMANO GREVE, N°407- CENTRO, MIRASSOL D'OESTE-MT, CNPJ: 08.787.411/0001-80.

Valor Total de R$19.999,00(dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).

Mirassol d' Oeste – MT, 24 de julho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

SECRETARIA/SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TORNA PÚBLICA ATA Nº 001/2023 - AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MIRASSOL D' OESTE - MT

Aos vigésimo primeiro dia do mês de julho de 2023 as 08:00h, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Juscelino Kubitscheck, nº 3226 – Centro, Mirassol D' Oeste – MT, CEP: 78280-000, reuniram-se o Prefeito Municipal de Mirassol D' Oeste o Sr. Hector Alvarez, o Secretário de Desenvolvimento Sustentável Odacir Trindade dos Santos, o Gestor Ambiental Everson Custódio do Nascimento e demais representantes de outras entidades do Município de Mirassol D' Oeste – MT, para Audiência Pública com finalidade de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município. O Prefeito de Mirassol D' Oeste Sr. Hector Alvares se apresentou, agradeceu a participação de todos, em suas palavras relatou que com a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como o Fundo Municipal de Meio Ambiente irá agregar e trazer grandes benefícios em nosso Município, logo após se retirou para cumprir outros compromissos em sua agenda. O assessor de Imprensa o Sr. Messias Sobrinho se apresentou, cumprimentando a todos e fez um breve relato a respeito da Audiência Pública, em seguida o Secretário de Desenvolvimento Sustentável o Sr. Odacir Trindade dos Santos se apresentou, agradeceu a presença de todos os participantes, e disse que com a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente em nosso município irá contribuir nos segmentos da sociedade, falou sobre as novas ideias que o Conselho irá trazer, assim como o referido Conselho é fundamental e tem a possibilidade de todos serem beneficiados se houver um amplo comprometimento entre as partes em nosso Município. O Gestor de Meio Ambiente do Município o Sr. Everson Custódio do Nascimento se apresentou, começou a Palestra citando sobre o Lei nº 138 que trata sobre o Código Ambiental falou sobre a importância que esta lei irá trazer para o nosso município, relatou sobre o trabalho em conjunto com a sociedade, enfatizando que com a criação do Conselho Municipal irá ser um instrumento que conecta o poder público e a sociedade, assim como a boa governança entre os agentes e o povo, com participação ativa das decisões. Outra pauta que foi debatida foi a respeito da criação de políticas públicas, disse que o conselho tem caráter consultivo, também falou sobre o artigo 9º da lei 138 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, discorreu também sobre a possibilidade de inclusão de técnicos de notória especialização para composição do Conselho, assim como as tomadas de decisão desses técnicos para gerir melhor as ações do Conselho Municipal. O slide da Palestra mostrou claramente as entidades publicas e privadas que foram convidadas tais como: a) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, b) Secretaria de Fazenda, c) Secretaria de Educação, d) Secretaria de Saúde, e) SAEMI, f) INDEA, g) EMPAER, entre outras. O representante da APROSAM (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Santa Maria) o Sr. Francisco Antônio de Matos perguntou sobre questões voltadas aos recursos destinados ao Fundo Municipal. O Sr. Everson respondeu a solicitação dizendo que esses recursos serão aplicados para a melhoria das ações do Conselho, respondeu também questões relacionadas ao PSA que foi executado para melhorar a capacidade de fluxo de água do Município, outro tema em debate foi em relação à destinação de resíduos sólidos e recuperação de áreas verdes no Município. Os demais presentes fizeram indagação quanto a Fiscalização dos Órgãos Ambientais Federais e Municipais. Houve também nessa Audiência aspectos relacionados à Educação Ambiental e capacitação tanto do Poder Público quanto da sociedade em geral, foram relatados também sobre ações conjuntas que poderão ser desenvolvidas. O Secretário Odacir Trindade dos Santos citou algumas ações sobre a possibilidade de ações do Poder Público nessa causa. A vereadora Vitória Ávila fez perguntas a respeito da possibilidade de integração de outros representantes do Legislativo no referido Conselho Municipal e citou exemplos de Plano de Ação que poderá ser desenvolvido. Everson respondeu sobre a não possibilidade de participação de acordo com a lei ambiental Municipal vigente, discorreu sobre ações que serão tomadas para formação da Diretoria do Conselho e outras ações que serão desenvolvidas em parceria com outras Entidades, logo após encerrou a audiência agradecendo participação de todos. Nada mais tendo relatar, eu Denilton Mendes da Silva lavrei a presente Ata, que após aprovação será assinada.

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MIRASSOL D' OESTE – MT

01 - Hector Alvarez Bezerra – Prefeito Municipal

02 - Francisco Pereira da Silva

03 - Nerio Gomes de Souza

04 - Vitória Ferreira Ávila

05 - Vitor Hugo Martins de Oliveira

06 - Wilson Magalhães Pereira

07 - Rubens Zocal

08 - Sebastião Carlos Ferrari – Presidente do Rotary Mirassol D' Oeste

09 - Dayane Pereira Paz

10 - Márcia Cristina Magri

11 - Francisco Antônio de Matos – Presidente da APROSAM

12 - Kamila Daniela Alves de Castelo

13 - Odacir Trindade dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

14 - Denilton Mendes da Silva

15 - Everson Custódio do Nascimento – Gestor Ambiental Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497/2023

PORTARIA Nº 497 DE 19 DE JULHO DE 2023. RETIFICA PORTARIA Nº 033/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° – Retificar o Artigo 1º **da Portaria nº 033 de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Nomear a partir de 05/01/2023 a Sra. **IVETE FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 500.062 SSP/MT e do CPF nº 774.747. 911-53, para função de ***Supervisora Pedagógica na Pré Escola Nossa Senhora Aparecida,*** percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 324/2023

PORTARIA Nº. 324/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Leandro Barbosa de Oliveira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr.***Leandro Barbosa de Oliveira***, portador do RG nº. 2178507-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 035.911.371-03, para o cargo em Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 325/2023

PORTARIA Nº. 325/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Ludyane da Costa Martins****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra.***Ludyane da Costa Martins***, portador do RG nº. 2800398-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 062.658.591-02, para o cargo em Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 321/2023

PORTARIA Nº. 321/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Luzia Sueli Balbino Balbuena****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear a Sra. ***Luzia Sueli Balbino Balbuena,*** portador do RG nº. 068271062018-8 SSP/MA e devidamente cadastrado no CPF nº. 580935401-72, para o cargo em Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO P.E 27/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 27/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados que dará prosseguimento na Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 27/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT.**Informamos que a Retificação se encontra disponível no site da prefeitura e plataforma BNC. **Fim de Recebimento das Propostas:** 03/08/2023 até as 08h40min. **Início da Disputa:** As 09h do dia 03/08/2023. Local: https://bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A Retificação encontra-se no site https://bnc.org.br/. ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 21 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 326/2023

PORTARIA Nº. 326/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Sidiney Aparecido de Jesus****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Sidiney Aparecido de Jesus***, portador do RG nº. 2124749-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 043.888.301-27, para o cargo em Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 318/2023

PORTARIA Nº. 318/2023

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Marly Aparecida Baravieira da Costa,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença à servidora ***Marly Aparecida Baravieira da Costa,*** portadora do RG nº. 488.632 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 406. 457.381-15, pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo dos dias 20/06/2023 a 18/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 319/2023

PORTARIA Nº. 319/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Marcio Ezequiel Nunes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.– Exonerar o Sr.***Marcio Ezequiel Nunes***, portador do RG nº. 1330557-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 954.130.301-34, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/07/2023 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 323/2023

PORTARIA Nº. 323/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Jose Vicente da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr.***Jose Vicente da Silva***, portador do RG nº. 0979146-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654.456.861-91, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023

PROCESSO N° 60/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SUSPENSÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**

SRP nº 27/2023. Onde se lê: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA REFERIDA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 12 MESES (DOZE MESES**. AMM em 21/07/2023, n° 4.281, pág. 547, DOU, Pág. 184, seção 3, em 21/07/2023 e JORNAL ESTADÃO DE MATO GROSSO, pág. 07 em 21/07/2023. Leia-se: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT**.

Nobres, 21 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 327/2023

PORTARIA Nº. 327/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Gustavo Bispo de Almeida****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Gustavo Bispo de Almeida***, portador do RG nº. 2983919-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 064.235.721-86, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 320/2023

PORTARIA Nº. 320/2023

"Dispõe sobre a Concessão de FG ao Sr. ***Allan Pereira Vila Boa,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 40% para o Sr. ***Allan Pereira Vila Boa,*** portador do RG nº. 26504030 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF nº. 057.579.881-50.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 01/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 322/2023

PORTARIA Nº. 322/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Jesse Pereira de Sales****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr.***Jesse Pereira de Sales***, portador do RG nº. 611290 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 581.553.411-00, para o cargo em Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 87/2023

DECRETO N. 87/2023

"Decreta ponto facultativo na Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento no dia 24 de julho de 2023 em função do jogo da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol feminino e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo Feminino da FIFA 2023 que ocorre na Nova Zelândia e Austrália;

Considerando que o futebol é o esporte nacional que já faz parte da cultura do povo brasileiro sendo classificado como "paixão nacional";

Considerando que os Governos Federal e Estadual já decretaram ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no dia 24 de julho de 2023, em função

da participação da Seleção Feminina de Futebol em partida da Copa do Mundo Feminino da FIFA 2023 que ocorre na Nova Zelândia e Austrália.

Art. 2º Os setores da Administração responsáveis pela prestação de serviços essenciais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1490/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **1490/2023**

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I, cujas especificações detalhadas encontram-se na Ata, que acompanha o Edital. Tendo se encerrado o procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com Fundamentação Legal na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº. 8. 666/93 Decreto Federal nº. 7.892/2013, e Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações e, com base no Parecer Jurídico nº. 287 e 356/2023 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, declarando vencedoras da licitação as empresas: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** (15316262000137) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 26 e 27 no valor total de R$50.386,50 (cinqüenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos). **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI** (04135560000104) com o lote: 22 no valor total de R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (18486182000118) com os lotes: 7, 17, 18 e 25 no valor total de R$14.020,00 (quatorze mil e vinte reais), conforme ata de registro de preços. **Item fracassado:** 10

Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2023

Processo: 1520/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de levantamento georreferenciado de perímetro de propriedade rural, com aproximadamente 71.462,64 hectares, sobre o território da APA Serra das Araras no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. TR nº 0106/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 343. 020,67(trezentos e quarenta e três mil vinte reais e sessenta e sete centavos),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Administração	Próprio	2089 – Manutenção das atividades de ADM e Planejamento	83	3. 3. 90. 39	1500	R$ 343.020,67

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 343.020,67(trezentos e quarenta e três mil vinte reais e sessenta e sete centavos),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: ENGMENSUR EIRELI CNPJ: 31.617.977/0001-86,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº0106/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0149/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Julho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 054 2023

CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO '' PROJETO: EDUCANDO PELO ESPORTE'',, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WANDERLIEL DA COSTA SILVA 04191716140, ,DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2023 , PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1408/2023.. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para execução do **'' Projeto: Educando pelo esporte''**, *conforme o Termo de Referencia 80/2023* ,Dispensa de Licitação Nº042/2023 , PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1408/2023.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.

O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de Empresa Especializada para a execução do '' Projeto: Educando pelo esporte''	**Mês**	**05**	R$ 3.520.00	R$ 17.600,00
TOTAL R$ 17.600,00 (Dezessete Mil Seiscentos Reais)					

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Julho de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA WANDERLIEL DA COSTA SILVA 0419171614

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1490/2023 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO

Considerando os Pareceres n. 287 e 356/2023 relativo ao procedimento administrativo n. 1490/2023 – Pregão Eletrônico n. 12/2023 cujo objeto da licitação **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I,** e em concordância com os entendimentos dos membros da CPL, desta forma, a Pregoeira nomeadas na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o objeto deste certame, a empresa, sendo considerada vencedora do certame pelo critério de menor preço unitário (POR ITEM), as seguintes empresas: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** (15316262000137) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 26 e 27 no valor total de R$50.386,50 (cinquenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos). **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI** (04135560000104) com o lote: 22 no valor total de R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (18486182000118) com os lotes: 7, 17, 18 e 25 no valor total de R$14.020,00 (quatorze mil e vinte reais), conforme ata de registro de preços. **Item fracassado:** 10.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de julho de 2023.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da comissão de Certificação de processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde E Agente de Combate a Endemias de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências".

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Certificação de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Nova Bandeirantes, com a finalidade de avaliar e certificar os Processos Seletivos existentes para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE – Andréia Moreno, portadora do CPF nº 004.350.771-98, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

MEMBRO – Minéia dos Santos, portadora do CPF nº 007.296.750-17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

MEMBRO – Flavia Gomes Alves, portadora do CPF 025.207.791-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

MEMBRO – Edineudes Ribeiro Marcolino (representante do conselho municipal de saúde), portador do CPF nº 922.916.861-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Ficam os Servidores ora dispensados de suas atividades funcionais nos horários de trabalho de coleta de dados e para elaboração de relatório final.

Artigo 3º - A presente Comissão ficará vinculada á Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 213/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes/MT, em 21 de julho de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO:O Valor total do aditivo do contrato original será de **R$ R$ 3. 101,69 (três mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos),** equivalente à 9,64% do valor contratual.

ASSINATURA: **17 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: **39.742.550/0001-11.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original por mais 01 (um) mês, vigorando a partir de 04 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **03 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO:O Valor total do aditivo do contrato original será de **R$ R$ 3. 101,69 (três mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos),** equivalente à 9,64% do valor contratual.

ASSINATURA: **17 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA CONSELHO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 276/2023, 21 DE JULHO 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Esportes, Biênio **2023/2025**, conforme segmento e composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: José Ademir Lopes Pereira

Suplente: Júnior Aparecido de Oliveira

Representantes do Poder Legislativo:

Titular**:** Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin

Suplente**:** Flávio dos Santos Magalhães

Representantes do Segmento dos Profissionais de Educação Física:

Titular**:** Luciano Francisco da Silva

Suplente**:** Raiani Caroline F. de Valor da Silva

Representantes do Comércio Local:

Titular**:** Denis Vicente Delmondes

Suplente**:** Marcilon Antônio das Neves

Representantes do Segmento de Atletas Local:

Titular: Flávio Rayaan do Nascimento Magalhães

Suplente: Evandro da Costa Rodrigues

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Railene Martins de Gouveia

Suplente: Kelia Aparecida Lemes Gomes

Representantes do Segmento Esportiva Prova de Laço:

Titular**:** Thiago Novais de Campos

Suplente**:** Vitor Henrique Souza Scain

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 21 de julho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 067/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **21/07/2023 ao dia 20/08/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de

Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT,21 de julho de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA-INFRAESTRUTURA.**		
Candidato	Inscrição	Colocação
DAYANE CRISTIANE LOPES	029	15ª
MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO A. MELO	055	16ª
ROSANGELA APARECIDA BATISTA MARTINS	116	17ª
FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO	082	18ª

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 008/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 008/2023

A empresa contratada **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 03.155.687/0001-22**, representada por BRUNO PAULINI DE SOUZA, RG: 11103450 SEJSP/MT E CPF: 861.338.531-15, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato 053/2020, cujo objeto do contrato é a construção do Abastecimento de Água Rural, sendo os seus responsáveis técnicos BRUNO PAULINI DE SOUZA - ART 1220200068377 E BENEDITO JESUS PEREIRA LEITE - ART 1220200072423, está sendo notificada, por estar em local incerto, por quebra de cronograma pela quinta vez, somando-se 140 dias de obra parada. A empresa contratada também está sendo notificada por não readequar o equipamento de placa solar danificado conforme foi solicitado na Notificação nº 004/2023. E estamos notificando a empresa contratada pelo não comparecimento dos engenheiros responsáveis pela execução da obra. A empresa deverá retornar a obra no prazo de 5 dias com os responsáveis técnicos pela execução da obra, realizar a troca da placa solar danificada e dar continuidade na execução do contrato. Caso contrário, poderá sofrer as penalidades previstas em contrato.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 372/2023			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	18/2023
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	10/05/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME ENTREGA
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	AQUISICAO DE MATERIAIS PARA ILUMINACAO E DE CERCAALAMBRADO PARA O CAMPO DE FUTEBOL SUICO NA COMUNIDADE FREI GALVAO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO Nº 1676-2022.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
ELISANGELA FRANCESCATTO	38.499.039/0001-78	R$ 25.001,58
Total:		**R$ 25.001,58**

GRACIELA SCHUSTER
972.805.341-04
Pregoeira

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.° 037/2023

PROCESSO N.° 599/2023

TOMADA DE PREÇO n° 03/2023

PRAZO: 11/07/2023 A 11/10/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 14.681.296/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO-FIO E SARJETA EM CONCRETO) MOLDADA IN LOCO COM MÁQUINA EXTRUSORA NAS RUAS BENEFICIADAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R$ 86.687,11 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos)

CÓD. 175 - 05.003.15.451.0006.1.133- 4490.39.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.° 038/2023

PROCESSO N.° 372/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023

PRAZO: 20/07/2023 A 20/09/2023

CONTRATADA: ***ELISANGELA FRANCESCATTO EPP***

CNPJ: 38.499.039/0001-78

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO E DE CERCA ALAMBRADO PARA O CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO NA COMUNIDADE FREI GALVÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1676-2022.

VALOR: R$: 25.001,58 (vinte cinco mil e um reais e cinquenta e oito centavos)

CÓD. 329 - 07.0010.27.812.0015.1146 - 4490.30.00.00.00

Fontes Recursos:

1.5.01.000000 – Outros recursos não Vinculados

1.7.01.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2023

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 24/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2023, cujo objeto é a: **Aquisição futura e fracionada de Material para Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **02/08/2023, às 08:30 horas**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 21 de julho de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 43/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 43/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 43/2023.

ABERTURA: 03 de agosto de 2023 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços na realização de perícia médica aos servidores efetivos do município de Nova Lacerda/MT encaminhados para concessão de auxílio doença e salário-maternidade atendendo a Secretaria de Administração

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de julho de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 19 DE JULHO DE 2023

"Acrescenta a alínea J no inciso I, Parágrafo segundo, Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto, Paragrafo Quinto,".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea J no inciso I, Parágrafo segundo, Paragrafo Terceiro, Paragrafo Quarto, Paragrafo Quinto do art. 388 da Lei Complementar 03/2002 com suas seguintes redações:

"**Art. 388**.

(..)

Inciso I – (...)

J) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças oncológicas (câncer).

(...)

§ 2º - A isenção de que trata a alínea J no inciso I do presente artigo será concedida somente para o um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família

§ 3º - Para ter direito a isenção de que trata a alínea J, do inciso I do presente artigo, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, a única propriedade (imóvel) em seu nome ou de seu cônjuge;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e responsável pelo pagamento do IPTU;

III – Documento de identificação do Requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

V – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo;

a) Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico); b) Estágio clínico atual; c) Classificação Internacional da Doença (CID) d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)

§ 4º - A isenção prevista na alínea J no inciso I do presente artigo não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e obrigações acessórias.

§ 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 02 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 02

(dois) anos, cessando automaticamente quando deixar de ser requerido nos moldes previstos nesta lei.

Art. 2º - No Art. 388 da Lei Complementar 03/2002,

onde se lê:

Parágrafo único. As isenções de que tratam as alíneas “b” a “e” do inciso VII, deste artigo, só serão concedidas se a metragem do veículo de divulgação não ultrapassar o determinado em regulamento.

Passa a ser Lido:

§ 1º As isenções de que tratam as alíneas “b” a “e” do inciso VII, deste artigo, só serão concedidas se a metragem do veículo de divulgação não ultrapassar o determinado em regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 120 após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 19 de julho de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 41/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 41/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 41/2023.

ABERTURA: 03 de agosto de 2023 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:45 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa na prestação de serviço de transporte em UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, intermunicipais de pacientes em estado grave, atendendo a Secretaria de Saúde do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de julho de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PUBLICA 006/2023 - CREDENCIAMENTO 005/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Data da realização: 21/07/2023

Licitantes Vencedoras:

A) - MIKAELI FERREIRA TIBURCIO, CPF 062.860.941-80, que apresentou proposta para **ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** no valor de R$ 1.606,56 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 8.032,80 (oito mil e trinta e dois reais e oitenta centavos);

B) - PAULA RAYANE DE ANDRADE LIMA CPF 045.597.391-10, que apresentou proposta para ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no valor de R$ 1.606,56 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 8.032,80 (oito mil e trinta e dois reais e oitenta centavos);

Nova Marilândia – MT, 21 de julho de 2023

PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2023

DATA: 21 de Julho de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Vertical ao Servidor Público, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	PROGRESSÃO CLASSE/NÍVEL	Lotação
RENAN FLAVIO MIRANDA PASSOS	042.997.021-82	MENSAGEIRO	B -5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 21/07/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 014/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EMPRESA: COMERCIAL MENDONCA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.869.839/0001-36.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.**

VALOR: 498.950,50 (Quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Nova Marilândia - MT, 21 de Julho de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATÉ 2 MIL PESSOAS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DOS PAIS E BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOMAR 2023, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 01/08/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessado: WAGNER ANDREOTTI 01148999167 – ME, CNPJ 26.288. 409/0001-49.

NOVA MARILANDIA – MT, 21 DE JULHO DE 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 106 DE 21 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitações e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2°. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

a) EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ – PRESIDENTE b) BRUNO NUNES GRIEBELER– SECRETÁRIA c) DEIBSON CLEI DE CAMPOS- MEMBRO

Art. 3°. Fica designado como membro suplente o servidor Welder Souza Cunha

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 21 de julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 105/2023

Súmula: *"Dispõe sobre a designação dos Servidores para Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para condução dos Processos de Dispensa de Licitação".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.7° da Lei Federal n°.14.133 de 01 de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores abaixo para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para acompanhar os processos de Dispensas de Licitação.

a) EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ - Agente de Contratação

b) BRUNO NUNES GRIEBELER - Equipe de Apoio

c) DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Equipe de Apoio

Art. 2°- Fica designado como membro suplente dos servidores Welder Souza Cunha.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data de 20/07/2023, revogando a portaria 079/2023 e demais disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 106/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 107/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 105/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi para função fiscal de Contrato n°. 106/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Bruno Nunes Griebeler.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 – INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT.

CONTRATADO IVANEIDE FREITAS FARIAS LTDA – CNPJ: 51.233.267/0001-60

VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 17/10/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL R$ 20.917,50 (vinte mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

FISCAL DO CONTRATO: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS. SUPLENTE: ALEX SANDRO DA PAZ TOMAZI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 012/2023** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA** pelo valor global de **R$ R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 21 de julho de 2023.

Manoel Zufino da Silva

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 010 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Resolução do CMS nº. 010 de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada da Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka CNES 2471205, serviços laboratoriais de análises clinicas e patológicas CNES 3954307 e Serviço da Unidade Descentralizada de Reabilitação CNES 6081274, proposta nº 183048, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para o Município de Nova Monte Verde-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 025/2023, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2023-2024, e ainda,

Considerando:

I – O Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

II – O Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

III – A Lei Orçamentária Anual de 2023, que autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima;

IV – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V – A Portaria de Consolidação Nº. 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - A Portaria de Consolidação Nº. 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VII – **A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023**, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Deliberação proferida por este conselho em sua 9ª reunião de caráter extraordinário realizado em 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de recurso de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada da Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka CNES 2471205, laboratoriais de análises clínicas e patológicas CNES 3954307 e serviço da Unidade Descentralizada de Reabilitação CNES 6081274, proposta nº 183048, no valor de R$ 100. 000,00 (Cem Mil Reais), para o Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 18 de julho de 2023.

Conceição Aparecida dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Flávia Martins Corrêa

Secretária de Saúde do Município

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 06/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ROSELI SOUZA PORTO DE PAULA".

PORTARIA N.º 06/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Roseli Souza Porto de Paula".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por invalidez*** a servidora Sra. Roseli Souza Porto de Paula**,** portadora do RG. n.º 1020423-7 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 762.014.811-68, efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, Nível "07", Classe "A", contando com um total 7.700 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com matricula n.º 68, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 06/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 21 de julho de 2023.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023.

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 012/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL A SEREM EXECUTADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/ MT.**

CONTRATADO: VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ.: 13.765.712/0001-43

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 21 de julho de 2023.

Manoel Zufino da Silva

Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, de 11 de julho de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
2º	Antônio Carlos do Nascimento Lima	Fisioterapeuta

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 26/07/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG (Frente e Verso)

CPF

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 21 de julho de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS,** conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 referente ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação 012/2023, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 21 de julho de 2023.

MARIA ESTELA NOETZOLD

PRESIDENTE DA CPL

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATOS Nº 060/2023 AO 085/2023

RESUMO CONTRATO Nº 060/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ALINE GLEICE DA ROCHA** 2. OBJETO:O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços de Zeladora na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 08/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.333,93 (Um mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 061/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KARINA MALAQUIM DOS SANTOS**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 09/02/20234. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 062/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 10/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 063/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **SOLANGE DA SILVA MOREIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 10/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5 R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 064/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na CMEI Reino Encantado, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 13/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 065/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **DÉBORA SANTOS DA SILVA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Zeladora na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 14/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.333,93 (Um mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 066/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KARINA MARTINS DA SILVA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professor de Pedagogia na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 2.884,25 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 067/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **HELIDA MARIA VARGAS GIROTO**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 02/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 068/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ANA LUCIA ALVES DE JSESUS**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na CMEI Reino Encantado, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 06/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. em R$ 1.436,75 (Um mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 069/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde Senhora **IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Letras na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 09/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 2.884,25 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 070/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JULIANA DA CRUZ PEREIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na CMEI Reino Encantado, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 16/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5 R$ 1.436,75 (Um mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 071/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia na EMEF Dom João VI, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 16/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5 R$ 2.884,25 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 072/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LETÍCIA DE SOUZA POGALSKI**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Ciências na EMEF Dom João VI, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 17/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5 R$ 1.297,89 (Hum mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 073/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **SHEYLA CRISTINA DOS ANJOS CAVALCANTE**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 16/03/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.436,75 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 074/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **DANIELA APARECIDA DA ROCHA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala na EMEF MONTE VERDE, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 17/04/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.521,95 (Um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 075/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LAIZA MOMM TENFEN LEHMANN**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professor de Pedagogia na EMEIF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 02/05/2023

4. VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2023

5. R$ 1.527,60 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 076/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JEAN CARLOS DA SILVA DUARTE**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professor de Pedagogia na EMEF Dom João VI, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 02/05/2023

4. VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2023

5. R$ 611,04 (seiscentos e onze reais e quatro centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 001/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCINEIA ALVES BARBOSA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Matemática na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 13/02/2023

4. VIGÊNCIA: 13 de maio de 2023

5. R$ 1.730,55 (hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 002/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ANGELICA MARIA DA COSTA MIRANDA FERREIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 13/02/2023

4. VIGÊNCIA: 14 de maio de 2023

5. R$ 2.884,25 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 003/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ROBCELIA DIANA PONTES FERNANDES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Zeladora na EMEF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 24/02/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.333,93 (Um mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 004/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MILLENA DA SILVA MORAIS**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Matemática na EMEF Roberto José Ferreira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/03/2023

4. VIGÊNCIA: 06 de junho de 2023

5. R$ 2.740,18 (dois mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 005/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professor de Pedagogia na EMEIF Monte Verde, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 13/03/2023

4. VIGÊNCIA: 14 de maio de 2023

5 R$ 1.442,13 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 006/2023 emergencial

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **IARA APARECIDA SILVERIO**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de História na EMEF Dom João VI, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 14/03/2023

4. VIGÊNCIA: 15 de junho de 2023

5. R$ 1.730,55 (hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 077/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GIDEÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 20/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 dezembro de 2023

5. R$ 1.845,35 (Um mil oitocentos e quarenta e cinco e trinta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 078/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Zeladora, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 18/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.399,04 (Um mil e trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 080/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ROBSON VITOR BARRETO DE SOUZA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professor de Educação Física, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 18/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 082/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **SHEILA TAIARA DE SOUZA ANTUNES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Odontóloga, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 19/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20/07/ 2024

5. R$ 6.039,13 (seis mil e trinta e nove reais e treze centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 083/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CRISTIANE DA SILVA LIMA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Agente de Combate a Endemias, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 19/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de julho 2024

5 R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 084/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **DANIEL DOS SANTOS SOARES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Agente de Combate a Endemias, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 20/07/2023

4. VIGÊNCIA: 21 de julho de 2024

5 R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 085/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **ALLAN DAVID TELES PEREIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 20/07/2023

4. VIGÊNCIA: 21 de julho de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 171/2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA OS CONTRATOS DE Nº 060/2023 A 080/2023 DEPTO/RH

PORTARIA N.º 171/2023

De 20 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para os Contratos de nº 060/2023 a 080/2023 DEPTO/RH

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 060/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E ALINE GLEICE DA ROCHA,** para a prestação de serviço de Zeladora, com vigência prevista de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 09/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 061/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E KARINA MALAQUIM DOS SANTOS,** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala, com vigência prevista de é de 10 (dez) meses e 7(sete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 13/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 062/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 13/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 063/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E SOLANGE DA SILVA MOREIRA,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 13/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 064/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 14/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 065/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÉBORA SANTOS DA SILVA,** para a prestação de serviço de Zeladora, com vigência prevista de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 15/02/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 066/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E KARINA MARTINS DA SILVA,** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia, com vigência prevista de 09(nove) meses e 17 (dezessete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 03/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 067/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E HELIDA MARIA VARGAS GIROTO,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 03/0/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 068/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E ANA LUCIA ALVES DE JSESUS,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 06/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 069/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO,** para a prestação de serviço de Professora de letras, com vigência prevista de 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 13/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 070/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E JULIANA DA CRUZ PEREIRA,** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala, com vigência prevista de 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 17/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 071/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS,** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia, com vigência prevista de 09 (nove) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 20/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 072/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E LETÍCIA DE SOUZA POGALSKI,** para a prestação de serviço de Professora de ciencias, com vigência prevista de 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/04/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 073/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E SHEYLA CRISTINA DOS ANJOS CAVALCANTE,** para a prestação de serviço de auxiliar de sala, com vigência prevista de 09 (nove) meses e 03 (tres) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 17/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 074/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DANIELA APARECIDA DA ROCHA,** para a prestação de serviço de auxiliar de sala, com vigência prevista de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 17/04/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 075/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E LAIZA MOMM TENFEN LEHMANN,** para a prestação de serviço de professora de pedagogia, com vigência prevista de 03 (tres) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 17/03/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 076/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E JEAN CARLOS DA SILVA DUARTE,** para a prestação de serviço de professor de matematica, com vigência prevista de 03 (tres) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/05/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 077/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E GIDEÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** para a prestação de serviço de motorista, com vigência prevista de 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 24/07/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 078/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO,** para a prestação de serviço de zeladora, com vigência prevista de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 25/07/2023

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 080/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E ROBSON VITOR BARRETO DE SOUZA,** para a prestação de serviço de professor de educação fisica, com vigência prevista de 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 24/07/2023

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT. Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Professora de pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de julho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo dos Contratos de nº 060/2022 DEPTO/RH ao nº 074/2022 DEPTO/RH comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 20 de julho de 2023

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 172/2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA OS CONTRATOS Nº 082/2023 AO 085/2023

PORTARIA N.º 172/2023

De 21 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para os Contratos nº 082/2023 ao 085/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 082/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E SHEILA TAIARA DE SOUZA ANTUNES,** para a prestação de serviço de odontologa com vigência prevista de 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo em 20/07/2023,

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 083/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E CRISTIANE DA SILVA LIMA,** para a prestação de serviço de Agente de Combate a Endemias com vigência prevista de 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo em 20/07/2023,

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 084/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DANIEL DOS SANTOS SOARES,** para a prestação de serviço de Agente de Combate a Endemias com vigência prevista de 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo em 21/07/2023,

Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 085/2023 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1161/2022, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E ALLAN DAVID TELES PEREIRA,** para a prestação de serviço de Fiscal de Vigilância Sanitária com vigência prevista de 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo em 21/07/2023,

Art. 2º - Nomear a servidora **RAIANE ROCHA XAVIER**, Matrícula nº3686, CPF nº 024.524.591.00, RG nº 19257511 SSP/MT, ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 21 de julho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 082/2023 ao Contrato nº 085/2023 comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de julho de 2023

RAIANE ROCHA XAVIER

ENFERMEIRA

Matrícula nº 3686

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2023** no dia **15/08/2023 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE*.**

Esta Chamada Pública será regido nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, Resolução nº 84 de 10 de Agosto de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2023**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Julho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE DECRETO N° 059 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.281, PAGINA 565.

ONDE SE LE: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia —MT, 19 julho de **2022.**

LEIA-SE: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia —MT, 19 julho de **2023.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 031/2023/PMNO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES COM CIRURGIAS ELETIVAS E CATETERISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA– MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s):

GE OLIVEIRA 27.416.527/0001-58 VALOR GLOBAL=R$ 1.461.720,00 (UM MILHAO, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)**HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA OLIMPIA LTDA 00.873.794/0001- 06 VALOR GLOBAL= R$ 335.140,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS) **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA 07.676.945/0001-77 VALOR GLOBAL= R$ 691.749,95 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

Nova Olimpia/MT, 21 de julho de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 168/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº034/2023/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 034/2023/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE GESTAO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA– MT. Início da Sessão da Disputa de Preços: 08/08/2023 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do **edital retificado**. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00-min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 21 de julho de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 168/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições tipo Marmitex, para suprir a demanda do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

MARCIO ROBERTO DE LIMA com o valor total de R$ 137.500,00.

Nova Santa Helena/MT, 21 de julho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivo períodos aquisitivo.

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Ademir Dias da Silva	141	De: 12/07/2018 a 12/07/2023	**90 dias**

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de julho 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2023

DATA:17 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA,** inscrito sob a matrícula nº **1259** como Titular e a servidora **SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matrícula de nº **383,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**114/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	COLIGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ Nº:	04.968.099/0001-70
ATA	**115/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA - ME
CNPJ Nº:	15.654.968/0001-09
ATA	**116/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	QUALITY SOLUTION LTDA
CNPJ Nº:	26.050.888/0001-60
ATA	**117/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI,
CNPJ Nº:	13.278.238/0001-25

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2023 a 17/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2023

DATA:17 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor WILLIANS ANDRÉ FOGO, inscrito sob a matrícula de nº 521, como Titular e a servidora EDINA APARECIDA PEREIRA, inscrita sob a matrícula de nº 30, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado.

ATA	**147/2023**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	REGINALDO ZANETI - ME
CNPJ Nº:	04.902.794/0001-30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2023 a 17/08/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148 ATÉ 154/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

	EMPRESA VENCEDORA: SEGURANÇAS GUEIRREIROS DA NOITE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.154.402/0001-05					
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	511533	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA COM VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS TÍPICOS PARA VIGILÂNCIA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DO EVENTO (APROXIMADAMENTE 10 SEGURANÇAS POR DIA)	DIARIA	40	**185,00**	**7.400,00**
2	511534	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BRIGADISTAS – COM VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS TÍPICOS PARA AS ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DO EVENTO (APROXIMADAMENTE 10 BRIGADISTAS POR DIA.	DIÁRIA	40	**185,00**	**7.400,00**
						14.800,00

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: STUMPF E STUMPF LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.826.010/0001-60						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509840	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 200KVA –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL SILENCIOSO DE 200KVA TRIFÁSICO, TENSÃO 380/200VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS E UM OPERADOR. OBSERVAÇÃO: SE ACIONADO, ÓLEO POR CONTA DA CONTRATANTE. **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Unidade	05	**7.200,00**	**36.000,00**
					VALOR TOTAL R$	**36.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: MILHEIRO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.770.853/0001-14						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509845	**LOCACÃO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO** RÍGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74.0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRIMENTO - 70,0CM - ESTRUTURA EM PLÁSTICO – MATERIAL BRANCO	Conjunto	1.200	**33,50**	**40.200,00**
					VALOR TOTAL R$	**40.200,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.754.518/0001-53						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509841	**ELABORAÇÃO DE PROJETO** - DO TIPO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO DE PÚBLICO SUPERIOR A 2000 PESSOAS, INCLUSO TODOS OS PREVENTIVOS NECESSÁRIOS.	Unidade	04	**15.000,00**	**60.000,00**
					VALOR TOTAL R$	**60.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.778.669/0001-58						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509846	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PRODUÇÃO DE EVENTO PARA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE LOGISTICA DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTACAO, LIMPEZA, EQUIPAMENTO, SEGURANCA, RECEPCAO, CAMARIM, ALINHAMENTO DE CRONOGRAMA DE HORÁRIO DE PALCO E O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÃO DE CARREGADORES CONFORME RIDER TECNICO DE SHOWS NACIONAIS.	Serviço	03	**32.667,00**	**98.000,00**
					VALOR TOTAL R$	**98.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: GRAFPEL LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.545.702/0001-63						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509842	**LOCAÇÃO DE TENDA:** TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00'' E 01,00'', MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UNIDADE	80	**1.488,00**	**119.040,00**
2	511530	**LOCACAO DE TENDA:** TIPO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA, COM ESTRUTURA METÁLICA E CALHAS NA COR BRANCA - TAMANHO MININO: 5M X 5M.	UNIDADE	50	**689,00**	**34.450,00**
3	511531	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO CORTINA DE LONA, NA COR BRANCA, PAR FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS, MEDINDO 5,00X5,00M.	UNIDADE	50	**75,00**	**3.750,00**
4	511532	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO CORTINA DE LONA, NA COR BRANCA, PAR FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS, MEDINDO 10,00X10,00M.	UNIDADE	20	**138,00**	**2.760,00**
					VALOR TOTAL R$	**160.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
VALIDADE: ATÉ 20/07/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças, Brigadistas e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: R K SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 17.688.489/0001-39						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**PR. UNIT.**	**PR. TOTAL**
1	509838	**LOCAÇÃO DE PALCO TIPO GRANDE PORTE COM COBERTURA:** MEDINDO 15 X 10 METROS X 2,0 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, GUARDA CORPO, ESCADA E PISO DE COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COBERTURA EM LONA VINIL; ÁREAS DE SERVIÇOS DE 5X2,5 METROS EM CADA LADO DO PALCO COBERTAS; HOUSE MIX DE 3X3 METROS COM 0,40 M DE ALTURA, COBERTA; **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Diária	04	**21.000,00**	**84.000,00**
2	511524	**LOCAÇÃO DE PALCO TIPO GRANDE PORTE COM COBERTURA:** MEDINDO 18 X 15 METROS X 2,0 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, GUARDA CORPO, ESCADA E PISO DE COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COBERTURA EM LONA VINIL; 02 ÁREAS DE SERVIÇOS DE NO LADO DO PALCO COBERTAS; HOUSE MIX DE 3X3 METROS COM 0,40 M DE ALTURA, COBERTA; **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Diária	03	**27.000,00**	**81.000,00**
3	509837	**LOCAÇÃO DE PALCO TIPO MÉDIO PORTE COM COBERTURA:** MEDINDO 10 X 8,0 METROS X 1,30 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, GUARDA CORPO, ESCADA E PISO DE COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COBERTURA EM LONA VINIL; **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Diária	04	**10.000,00**	**40.000,00**
4	509834	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE**: SOM PARA UM PÚBLICO ESTIMADO MAIS DE 05 MIL PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLIC ADRESS): 24 CAIXAS LINE ARRAY; 16 SUBGRAVES 2X21"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 GRUPOS DE MATRIX PARA PROCESSAMENTO DO ÁUDIO. FRONT FILL: SISTEMA SONORO NA FRENTE DO PALCO, COM 02 CXS FULL-RANGE ESTÉREO;MONITORAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 24 SAÍDAS AUXILIARES; 02 MONITORES DE CHÃO COM VIAS INDEPENDENTES, 08 VIAS MONITORAS INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO; SIDE FILL: 03 VIAS, PROCESSADAS, DUPLO E ESTÉREO; BACK LINE: 01 BATERIA; 01 AMP. CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CX 4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; KIT DE MICROFONES DE BATERIA E PERCUSSÃO, SISTEMA DE MICROFONES COM PEDESTAIS E GARRAS E 04 MICROFONES SEM FIO, 12 PRATICÁVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA GERAL DE ENERGIA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SISTEMA DE CABEAMENTO COM 80 CABOS DE SINAL DE ÁUDIO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR. **; INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESPESAS LOCAIS PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE SHOWS NACIONAIS COM AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE SHOWS NACIONAIS.**	Diária	04	**17.500,00**	**70.000,00**
5	509856	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE**: SOM PARA UM PÚBLICO ESTIMADO MAIS DE 05 MIL PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLIC ADRESS): 24 CAIXAS LINE ARRAY; 16 SUBGRAVES 2X21"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 GRUPOS DE MATRIX PARA PROCESSAMENTO DO ÁUDIO. FRONT FILL: SISTEMA SONORO NA FRENTE DO PALCO, COM 02 CXS FULL-RANGE ESTÉREO;MONITORAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 SAÍDAS AUXILIARES; 02 MONITORES DE CHÃO COM VIAS INDEPENDENTES, 08 VIAS MONITORAS INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO; SIDE FILL: 03 VIAS, PROCESSADAS, DUPLO E ESTÉREO; BACK LINE: 01 BATERIA; 01 AMP. CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CX	Diária	03	**23.000,00**	**69.000,00**

		4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; KIT DE MICROFONES DE BATERIA E PERCUSSÃO, SISTEMA DE MICROFONES COM PEDESTAIS E GARRAS E 04 MICROFONES SEM FIO, 12 PRATICÁVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA GERAL DE ENERGIA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SISTEMA DE CABEAMENTO COM 120 CABOS DE SINAL DE ÁUDIO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR. **; INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DESPESAS LOCAIS PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE SHOWS NACIONAIS COM AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE SHOWS NACIONAIS.**				
6	509833	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DO TIPO MEDIO PORTE**: SOM PARA UM PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 5 MIL PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLICADRESS): 16 CAIXAS LINE ARRAY; 16 SUBGRAVES 2X18"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 GRUPOS DE MATRIX PARA PROCESSAMENTO DO ÁUDIO; FRONT FILL: SISTEMA SONORO NA FRENTE DO PALCO, COM 02 CXS FULL-RANGE ESTÉREO; MONITORAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 SAÍDAS AUXILIARES; 02 MONITORES DE CHÃO COM VIAS INDEPENDENTES, 08 VIAS MONITORAS INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO; SIDE FILL: 03 VIAS, PROCESSADAS, DUPLO E ESTÉREO; BACK LINE: 01 BATERIA; 01 AMP. CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CX 4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; KIT DE MICROFONES DE BATERIA E PERCUSSÃO, SISTEMA DE MICROFONES COM PEDESTAIS E GARRAS E 04 MICROFONES SEM FIO, 04 PRATICÁVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA GERAL DE ENERGIA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SISTEMA DE CABEAMENTO DE SINAL DO ÁUDIO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR**. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM**.	Diária	04	**14.000,00**	**56.000,00**
7	509835	**LOCAÇAÕ DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE:** ILUMINAÇÃO DO PALCO DE SHOW, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO DE MAIS DE 05 MIL PESSOAS ESTRUTURA BOX TRELIÇAS DE ALUMÍNIO: 60 METROS DE BOX Q30 60 METROS DE BOX Q50, COM 03 LINHAS DE 12M, 6 METROS DE LATERAL E 05 METROS DE ALTURA, INCLUINDO TALHAS, BASE, SLEEVE, CUBOS E PAU DE CARGA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 01 MESA DIGITAL COM 04 SAÍDAS DMX512; 40 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 12 CANHÕES DE LUZ PAR64#5, 08 MOVING WASH LED; 36 MOVING BEAM, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITALPADRÃO DMX 512 COM CIRCULADOR, 06 MINIBRUTS, 36 CANAIS DE DIMMER COM SISTEMA DIGITAL DMX512, 36 CANAIS DE INTERMEDIÁRIO PRÓ POWER, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DEENERGIA, SISTEMA DE CABEAMENTO DE SINAL DIGITAL; **; INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Diária	07	**24.000,00**	**168.000,00**
8	509836	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO TIPO MEDIO PORTE:** ILUMINAÇÃO DO PALCO DE SHOW, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 05 MIL PESSOAS ESTRUTURA BOX TRELIÇAS DE ALUMÍNIO: 60 METROS DE BOX Q30, COM 02 LINHAS DE 10M, 5 METROS DE LATERAL E 05 METROS DE ALTURA, INCLUINDO TALHAS, BASE, SLEEVE, CUBOS E PAU DE CARGA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 01 MESA DIGITAL COM 04 SAÍDAS DMX512; 30 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 06 COB LED, 08 MOVING LED; 20 MOVING BEAM, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL PADRÃO DMX 512 COM CIRCULADOR, 04 MINI BRUTS, 36 CANAIS DE DIMMER COM SISTEMADIGITAL DMX512, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SISTEMA DE CABEAMENTO DE SINAL DIGITAL; **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	Diária	04	**16.750,00**	**67.000,00**
9	509839	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED** DE ALTA QUALIDADE, P3.9 MEDINDO 500X1000M PARA MÍDIAS DE FOTO, VÍDEO, IMAGEM, TEXTO, E CONECTOR DE ENTRADA PARA RECEBER FILMAGEM AO VIVO**; SISTEMA ABRIR E FECHAR; INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**	M²	100	**310,00**	**31.000,00**
					VALOR TOTAL R$	**666.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 20 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2023

DATA:18 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor ALAN LUIZ DA SILVA, inscrito sob a matrícula de nº **1183,** como Titular e a servidora**CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matrícula de nº **1259,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**056/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CÂMARA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.
EMPRESA:	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ Nº:	26.804.377/0001-97

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/07/2023 a 18/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2023

DATA: 19 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e *CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Marcia Cristina dos Santos	1313	Licença Maternidade	De: 17/07/2023 a 12/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/07/2023 a 19/08/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/2023

DATA:20 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA,** inscrita sob a matrícula nº **383** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1259,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, JOGOS DE MESAS, PROJETO DE SEGURANÇA, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS E PRO-

	DUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**148/2023**
EMPRESA:	SEGURANÇAS GUEIRREIROS DA NOITE LTDA
CNPJ Nº:	27.154.402/0001-05
ATA	**149/2023**
EMPRESA:	STUMPF E STUMPF LTDA
CNPJ Nº:	12.826.010/0001-60
ATA	**150/2023**
EMPRESA:	MILHEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº:	08.770.853/0001-14
ATA	**151/2023**
EMPRESA:	ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº:	22.754.518/0001-53
ATA	**152/2023**
EMPRESA:	FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº:	07.778.669/0001-58
ATA	**153/2023**
EMPRESA:	GRAFPEL LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	43.545.702/0001-63
ATA	**154/2023**
EMPRESA:	R K SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES ME
CNPJ Nº:	17.688.489/0001-39

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/07/2023 a 20/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 06/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEL-CMDCA.

Aos quatorze dia do mês de julho de dois mil e vinte três, as duas horas no centro de referência de Assistencia Social-CRAS reuniram-se a Comissão Especial e os candidatos a conselheiro tutelar habilitados para reunião ordinária. A reunião teve inicio com a presidente senhora Rosangela Soares Nascimento, saudando a todos presentes e informou que a pauta da reunião seria acerca do Pocesso Eleitoral a fim de orientar possíveis duvidas sobre o pleito eleitoral e informou que a senhora Elaine Fischer desistiu da candidatura por motivos particulares. Ato continuo a senhora presidente leu sobre ,Da Propaganda Eleitoral , Da Eleição,Da Apuração dos Votos, Das Condutas Permitidas e as condutas vedadas conforme consta na Lei 1081/2023 e explanou sobre o assunto sanando todas duvidas pertinentes ao assunto em pauta. Após sanar possíveis duvidas com todos candidatos foi falado sobre o numero que cada candidata ou candidato ira compor sendo dois dígitos no intervalo de dez (10) a oitenta e sete (87), conforme instituído na resolução n° 2781 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sendo assim foi escolhindo por eles qual numero vão utilizar na campanha eleitoral e ficou da seguinte forma a senhora Daniela Miranda Marangueli n° vinte e dois(22), senhor Devonzir Antonio Carneiro Marcondes n°doze(12), senhora Suzane Aparecida Soares n°dez(10), senhora Eliene Oliveira Mendonça n°quinze(15), senhora Angela Maria de Araujo Ramos n° quatorze(14), senhora Aline Raimundo Dias da Mota n° quarenta e cinco(45), senhor Irineu Balen n° onze(11), senhor Tharllen Fernando Bonfim n° cinquenta e cinco(55), senhora Karleane Matos Alves n°-vinte e seis(26), senhora Viviane Rodrigues de Almeida n° vinte e oito(28). Encerradas as pautas da reunião, não havendo mas nada a se tratar eu, Franciele Cristina de Oliveira, encerro a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim e demais presentes.

Rosangela Soares Nascimento_____

Janaina Matheus de Nadai_____

Graziely Cristina de Oliveira kolakowisk_____

Antonio Sidney Costa_____

Franciele Cristina de Oliveira_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 037/2023

DECRETO Nº. 037/2023

“ALTERADO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FEMININA DA FIFA 2023”.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando, a Portaria MGI Nº 3.814, de 17 de julho de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

DECRETA:

Artigo 1.º - Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas do Município de Nova Santa Helena/MT, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2023, adotando-se os seguintes critérios:

I – O expediente poderá ser iniciado no intervalo de 02 (duas) horas após o fim do jogo.

II – Nos dias de jogos com início às 7h00 ou 8h00 o expediente poderá ser iniciado às 12h00 e finalizado as 18h00.

Artigo 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de Julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 21/07/2023 à 21/08/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, torna público, a ALTERAÇÃO DE HORÁRIO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023 - SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Caminhão do tipo Guindauto (Munck), e Guindauto (Munck) com cesto para Prestar Serviços de manutenção da Iluminação Pública e Execução de rede de Energia Elétrica no Município de Nova Santa Helena/MT, conforme segue:

FICA ALTERADA O HORÁRIO DA SESSÃO DAS 08:00 HORAS PARA AS 13:30 HORAS;

HORÁRIO 13:30 HORAS – Local: Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Nova Santa Helena/MT, em 21 de julho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 012//2.023, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA**: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI,inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, com o valor global de R$ 584.877,66 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Nova Xavantina – MT, 21 de julho de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 76/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 19.080.732/0001-67, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 76/2022, de alteração de prazo de vigência e de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 292 (duzentos e noventa e dois) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 75/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 19.080.732/0001-67, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 75/2022, de alteração de prazo de vigência e de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 292 (duzentos e noventa e dois) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 194 DE 20 DE JULHO DE 2023

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 194 DE 20 DE JULHO DE 2023

A Prefeitura Municipal através do seu Prefeito em exercício, torna público a Retificação da Publicação da Portaria nº 194 de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDDI de Novo Horizonte do Norte-MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20 de julho de 2023, Ano XVIII, nº 4.281, páginas 570, que passa a vigorar com a redação disposta em anexo, tornando sem efeito a publicação anterior.

Novo Horizonte do Norte, 21 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 194 /2023

"O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no Artigo 45 do Inciso IV, da Lei Organica do municipio.

RESOLVE

Art. 1º -Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa – CMDDI para o biênio 2023/2025, composto pelos seguintes membros:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Karoline Steffani Resende Macieri

Suplente: Gesiane Maria dos Santos

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Titular: Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

Suplente: Selma Araujo Amorim

3. Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Titular: Silvia Lucas Guimarães Pimenta

Suplente: Hagatta Ruana Paulino Uliana

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes dos Comercios;

Titular: Maria de Fatima Rodrigues d eSouza

Suplente: Rosana do Nascimento Arruda leite

2. Representantes de Entidades Religiosas;

Titular: Aureligia dos Prazeres mesquita

Suplente: Magali Soares Moreira da Silva

3. Representantes do Grupo da 3 Idade;

Titular: Rafael Vieira Bispo

Suplente: Vitor Berto

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 216/2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO N.º 010/2023

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO N.º 010/2023

A Câmara Municipal através da Sua Presidente, torna público a Retificação a Publicação da Ata de Sessão N.º 010/2023 de 12 de Junho de 2023, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mata Grosso, em 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a redação dispostas em anexo, tornado sem efeito a publicação anterior.

Onde se Lê:

Colocou também em votação o Requerimento de Licença Médica do Prefeito que após ficou aprovado por unanimidade assumindo assim a partir do dia 13/06/2023 o Prefeito Municipal Sr. Felipinho Honório de Oliveira.

Leia-se:

Colocou também em votação o Requerimento de Licença Médica do Prefeito Municipal Silvano Pereira Neves por 30 (trinta) dias e posterior licença não remunerada por 19 (dezenove) dias do cargo compreendendo o período de 49 (quarenta e nove) dias, a contar a partir do dia 13/06/2023, com data de retorno dia 01 de agosto de 2023, que após ficou aprovado por unanimidade assumindo assim o Prefeito Municipal Sr. Felipinho Honório de Oliveira.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 20 de Julho de 2.023.

Manoel F. da Silva Neto

Vereador

Ercio de Gonçalves

Vereador

Rodrigo M. Domingos

Vereador

Gildo Uliana

Vereador

Gilberto Fernandes Silva

Vereador

José Luiz de Souza Santos

Vereador

Valdete José da Silva

Vereador

João Carlos de Oliveira

Vereador

Sônia Maria Pereti

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2023, e resultados apresentados pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUNTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT Por terem sido classificadas no certame DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas licitantes.

Novo Mundo – MT, em 21 de julho de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15/2023 de 23/01/2023, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"Tomada de Preços nº 007/2023"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 21 de julho de 2023, objetivando a **REFORMA DO PRÉDIO DE APOIO EM SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE ROCHEDO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT,**foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Comunica aos interessados que a **NOVA SESSÃO de abertura** da Tomada de Preços nº 007/2023, Processo Licitatório nº 070/2023, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação **será no dia 10 de agosto de 2023, às 08:00 horas**.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 21 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Presidente da CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA** com sede na Avenida Brasil, bairro Centro cidade de Peixoto de azevedo s/n. °, Centro, CEP 78.5280-000, inscrita no CNPJ n.° 14.800.881/0001-30, neste ato representada pelo senhora CICERO LEMOS DO PRADO, empresário, portador do RG n.° 072****-9 SSP/MT e CPF n.° 537.***.***-87, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a

	seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 013/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 11. 080,00(ONZE MIL E OITENTA REAIS).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze), contados do dia 07/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 0379-06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.° 013/2023

Novo Mundo/MT, 07 de julho 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO ADM: Nº 72/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USF (UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR) NOVO MUNDO, CATARINA ZIN MAFINI E DORICO PEREIRA DE ARAUJO, CONFORME EMENDA Nº 39620003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**.

Empresas vencedoras valor total: R$17.781,49 (dezessete mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos): **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI** (30323616000164) com o lote: 5 no valor total de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais). **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME** (15392562000103) com o lote: 1 no valor total de R$1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais). **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI** (28706488000196) com o lote: 2 no valor total de R$2.999,52 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (37721018000192) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R$2.634,00 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais). **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (21971041000103) com o lote: 7 no valor total de R$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (50867070000110) com os lotes: 6, 8 e 9 no valor total de R$8.847,97 (oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

NOVO MUNDO - MT, 21 de julho de 2023

ROSE MARLEI BLOTZ CONDUTOR DE PROCESSOS

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 000041/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000041/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00613/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 248.550,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.002.11.332.0002.2119.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	52.000,00
05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	20.000,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	75.000,00
Sub-Total:	**147.000,00**

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2134.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000041/2023

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0028.2098.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0009.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	32.550,00
09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**52.550,00**
Total Parcial Suplementado:	**248.550,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.004-DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	102.000,00
Sub-Total:	**102.000,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2036.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.1097.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.125.0011.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.002.08.125.0011.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000041/2023

07.002.08.125.0011.2063.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
07.002.08.125.0011.2063.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.550,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**52.550,00**
	Total Parcial Reduzido:	**248.550,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 05, Junho de 2023

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 21/07/2023 13:36:42

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 205/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROSECLER PETERSEN,** portadora da cédula de identidade Nº 86****** SSP/PR e CPF 038.019.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ROSECLER PETERSEN**, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (**MERENDEIRA**) Vespertino, Ensino Médio, lotado e a disposição

	da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”, em substituição a servidora ***SIDINEIA DAMACENO DOS SANTOS*** que pediu a exoneração do **Concurso**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.306,91 (hum mil trezentos e seis reais e noventa e um centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/07/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 13 de julho de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 206/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KAMILA GABRIELLA FEITOSA CARDOSO**,portadora da cédula de identidade Nº 2.91**** SSP/ MT e CPF N°. 070.13*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (BIBLIOTECA),** lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ R$ **1.341,13** (hum mil e trezentos e quarenta e um reais e treze centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**17/07/2023 a 20/12/2023**

Novo Mundo/MT, 17 de julho 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 014/2023, e os demais resultados apresentados pela Equipe Pregoeira, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA COMPOR O CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 21 de julho de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A Empresa **LABORATORIO ANALISE LTDA** com sede na Avenida Ayrton Senna, bairro Centro cidade de Novo Mundo s/n. °, Centro, CEP 78.5280-000, inscrita no CNPJ n.° 42.557.270/0001-48, neste ato representada pelo senhora ELIS PATRICIA MARTINS DA SILVA, empresário, portador do RG n.° 252***** SSP/MT e CPF n.° 059.***.****-37, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 013/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 166.334,00 cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze), contados do dia 07/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 0379-06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.° 013/2023

Novo Mundo/MT, 07 de julho 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**5.698.548,90**	**16,82**	**15.709.384,98**	**46,36**	**18.178.615,02**
RECEITAS CORRENTES	**31.754.667,00**	**31.754.667,00**	**5.698.548,90**	**17,95**	**15.690.805,12**	**49,41**	**16.063.861,88**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.724.342,31	1.724.342,31	518.863,19	30,09	1.040.767,19	60,36	683.575,12
IMPOSTOS	1.684.568,31	1.684.568,31	507.021,57	30,10	1.022.706,03	60,71	661.862,28
TAXAS	33.781,00	33.781,00	11.841,62	35,05	18.061,16	53,47	15.719,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.993,00	5.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,00
CONTRIBUIÇÕES	1.332.246,00	1.332.246,00	270.854,69	20,33	832.334,36	62,48	499.911,64
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.299.746,00	1.299.746,00	233.948,77	18,00	723.648,37	55,68	576.097,63
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	32.500,00	32.500,00	36.905,92	113,56	108.685,99	334,42	-76.185,99
RECEITA FATRIMONIAL	64.620,00	64.620,00	187.330,92	289,90	572.157,51	885,42	-507.537,51
VALORES MOBILIÁRIOS	63.530,00	63.530,00	187.330,92	294,87	572.157,51	900,61	-508.627,51
DEMAIS RECEITAS FATRIMONIAIS	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00
RECEITA DE SERVIÇOS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.026,46	338,31	-1.427,46
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.026,46	338,31	-1.427,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.603.872,69	28.603.872,69	4.716.766,86	16,49	13.229.387,85	46,25	15.374.484,84
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.686.286,78	17.686.286,78	2.211.362,18	12,50	6.383.873,84	36,10	11.302.412,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.721.585,91	7.721.585,91	1.976.907,48	25,60	5.429.090,97	70,31	2.292.494,94
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.194.000,00	3.194.000,00	528.497,20	16,55	1.416.423,04	44,35	1.777.576,96
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.987,00	28.987,00	4.733,24	16,33	14.131,75	48,75	14.855,25
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.013,00	5.013,00	4.473,73	89,24	12.912,07	257,57	-7.899,07
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.974,00	23.974,00	259,51	1,08	1.219,68	5,09	22.754,32
RECEITAS DE CAPITAL	**2.133.333,00**	**2.133.333,00**	**0,00**	**0,00**	**18.579,86**	**0,87**	**2.114.753,14**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.133.333,00	2.133.333,00	0,00	0,00	18.579,86	0,87	2.114.753,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.645.573,00	1.645.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.573,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	487.760,00	487.760,00	0,00	0,00	18.579,86	3,81	469.180,14
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**5.698.548,90**	**16,82**	**15.709.384,98**	**46,36**	**18.178.615,02**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:25

Continua 1/3

21/07/2023 09:27:13

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**5.698.548,90**	**16,82**	**15.709.384,98**	**46,36**	**18.178.615,02**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	665.885,92	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.888.000,00	33.888.000,00	5.698.548,90	16,82	16.375.270,90	48,32	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**5.808.509,24**	**17.447.978,57**	**14.558.021,43**	**5.857.996,28**	**16.375.270,90**	**15.630.729,10**	**15.840.341,49**
DESPESAS CORRENTES	**25.921.500,00**	**24.807.567,92**	**5.425.265,85**	**14.723.566,59**	**10.084.001,33**	**5.510.080,15**	**13.883.533,41**	**10.924.034,51**	**13.364.737,30**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.401.000,00	11.389.173,96	2.579.998,66	7.050.314,03	4.338.859,93	2.579.998,66	7.050.314,03	4.338.859,93	6.873.213,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.520.500,00	13.418.393,96	2.845.267,19	7.673.252,56	5.745.141,40	2.930.081,49	6.833.219,38	6.585.174,58	6.491.523,78
DESPESAS DE CAPITAL	**5.834.500,00**	**7.022.832,08**	**383.243,39**	**2.724.411,98**	**4.298.420,10**	**347.916,13**	**2.491.737,49**	**4.531.094,59**	**2.475.604,19**
INVESTIMENTOS	5.584.500,00	6.772.832,08	383.243,39	2.474.411,98	4.298.420,10	316.462,39	2.398.770,98	4.374.061,10	2.382.637,68
AMORTIZACAO DE DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	31.453,74	92.966,51	157.033,49	92.966,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**175.600,00**	—	—	**175.600,00**	—	—	**175.600,00**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	175.600,00	—	—	175.600,00	—	—	175.600,00	—

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:25

Continua 2/3

21/07/2023 09:27:13

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**5.808.509,24**	**17.447.978,57**	**14.558.021,43**	**5.857.996,28**	**16.375.270,90**	**15.630.729,10**	**15.840.341,49**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**5.808.509,24**	**17.447.978,57**	**14.558.021,43**	**5.857.996,28**	**16.375.270,90**	**15.630.729,10**	**15.840.341,49**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.006.000,00	32.006.000,00	5.808.509,24	17.447.978,57	—	5.857.996,28	16.375.270,90	—	15.840.341,49
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:25

21/07/2023 09:27:13

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	5.808.509,24	17.447.978,57	100,00	14.558.021,43	5.857.996,28	16.375.270,90	100,00	15.630.729,10
Administração	8.722.200,00	6.694.934,67	1.327.399,82	3.753.460,74	21,51	2.941.473,93	1.254.838,36	3.488.279,65	21,30	3.206.655,02
Administração Geral	7.999.200,00	6.024.934,67	1.262.888,55	3.389.111,06	19,42	2.635.823,61	1.156.242,88	3.220.749,19	19,67	2.804.185,48
Administração Financeira	474.000,00	471.000,00	29.776,69	273.088,71	1,57	197.911,29	63.860,90	176.269,49	1,08	294.730,51
Controle Interno	199.000,00	199.000,00	34.734,58	91.260,97	0,52	107.739,03	34.734,58	91.260,97	0,56	107.739,03
Infraestrutura Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	45.000,00	45.000,00	0,00	42.152,40	0,24	2.847,60	11.490,00	23.660,40	0,14	21.339,60
Defesa Civil	45.000,00	45.000,00	0,00	42.152,40	0,24	2.847,60	11.490,00	23.660,40	0,14	21.339,60
Assistência Social	1.439.820,00	1.435.020,00	229.941,75	593.290,76	3,40	841.729,24	238.397,88	584.172,09	3,57	850.847,91
Administração Geral	218.000,00	216.800,00	27.286,55	53.702,69	0,31	163.097,31	33.166,66	51.510,24	0,31	165.289,76
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AssistÊncia a Criança e ao Adolescente	254.820,00	254.820,00	42.137,31	107.117,37	0,61	147.702,63	42.137,31	107.117,37	0,65	147.702,63
Assistência Comunitária	957.000,00	953.400,00	160.517,89	432.470,70	2,48	520.929,30	163.093,91	425.544,48	2,60	527.855,52
Saúde	8.551.000,00	8.561.400,00	1.698.387,48	4.539.504,18	26,02	4.021.895,82	1.659.161,09	4.275.432,67	26,11	4.285.967,33
Administração Geral	32.500,00	32.500,00	0,00	16.000,00	0,09	16.500,00	0,00	16.000,00	0,10	16.500,00
Assistência Comunitária	1.000,00	15.000,00	1.792,80	1.792,80	0,01	13.207,20	1.792,80	1.792,80	0,01	13.207,20
Atenção Básica	8.332.500,00	8.328.900,00	1.682.587,48	4.485.160,68	25,71	3.843.739,32	1.646.157,29	4.228.985,85	25,83	4.099.914,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	80.000,00	14.007,20	35.273,70	0,20	44.726,30	11.211,00	27.377,02	0,17	52.622,98
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Vigilância Epidimiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	1.277,00	0,01	10.723,00	0,00	1.277,00	0,01	10.723,00
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	1,58	0,00	53.966,73	126.123,03	0,77	148.876,97
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	1,58	0,00	53.966,73	126.123,03	0,77	148.876,97
Educação	6.901.180,00	8.375.047,51	1.576.477,89	4.728.469,72	27,10	3.646.577,79	1.622.024,85	4.546.674,79	27,77	3.828.372,72
Tecnologia da Informatização	5.000,00	58.000,00	0,00	57.000,00	0,33	1.000,00	0,00	57.000,00	0,35	1.000,00
Alimentação e Nutrição	180.000,00	130.629,00	30.511,44	83.030,59	0,48	47.598,41	49.687,17	81.103,49	0,50	49.525,51
Ensino Fundamental	6.569.180,00	8.045.753,45	1.534.454,61	4.565.270,07	26,17	3.480.483,38	1.569.778,58	4.396.627,88	26,85	3.649.125,57
Educação Infantil	147.000,00	140.665,06	11.511,84	23.169,06	0,13	117.496,00	2.559,10	11.943,42	0,07	128.721,64
Cultura	1.136.500,00	1.123.325,52	341.764,19	462.204,88	2,65	661.120,64	340.313,44	453.671,73	2,77	669.653,79
Administração Geral	52.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:28

Continua 1/3

21/07/2023 09:28:36

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	5.808.509,24	17.447.978,57	100,00	14.558.021,43	5.857.996,28	16.375.270,90	100,00	15.630.729,10
Cultura	1.136.500,00	1.123.325,52	341.764,19	462.204,88	2,65	661.120,64	340.313,44	453.671,73	2,77	669.653,79
Difusão Cultural	1.069.500,00	1.063.115,52	341.764,19	433.994,88	2,49	629.120,64	340.313,44	431.181,73	2,63	631.933,79
Turismo	15.000,00	38.210,00	0,00	28.210,00	0,16	10.000,00	0,00	22.490,00	0,14	15.720,00
Urbanismo	1.124.000,00	1.584.914,91	3.000,00	947.126,81	5,43	637.788,10	3.000,00	947.126,81	5,78	637.788,10
Infraestrutura Urbana	1.120.000,00	1.580.914,91	3.000,00	947.126,81	5,43	633.788,10	3.000,00	947.126,81	5,78	633.788,10
Serviços Urbanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Saneamento	127.800,00	554.382,91	65.763,02	226.973,71	1,30	327.409,20	65.763,02	226.973,71	1,39	327.409,20
Saneamento Básico Urbano	127.800,00	554.382,91	65.763,02	226.973,71	1,30	327.409,20	65.763,02	226.973,71	1,39	327.409,20
Gestão Ambiental	59.000,00	82.044,00	13.273,45	43.772,49	0,25	38.271,51	13.150,45	36.624,99	0,22	45.419,01
Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00	75.044,00	13.273,45	43.772,49	0,25	31.271,51	13.150,45	36.624,99	0,22	38.419,01
Recuperação de Áreas Degradadas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Agricultura	551.500,00	546.456,00	91.437,39	254.834,89	1,46	291.621,11	91.403,39	254.800,89	1,56	291.655,11
Serviços Urbanos	5.500,00	5.500,00	1.475,00	1.775,00	0,01	3.725,00	1.475,00	1.775,00	0,01	3.725,00
Defesa Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Abastecimento	435.000,00	429.956,00	89.962,39	250.253,07	1,43	179.702,93	89.928,39	250.219,07	1,53	179.736,93
Extensão Rural	109.000,00	109.000,00	0,00	2.806,82	0,02	106.193,18	0,00	2.806,82	0,02	106.193,18
Comércio e Serviços	198.000,00	186.383,33	970,00	47.178,25	0,27	139.205,08	970,00	47.178,25	0,29	139.205,08
Turismo	198.000,00	186.383,33	970,00	47.178,25	0,27	139.205,08	970,00	47.178,25	0,29	139.205,08
Energia	288.500,00	347.500,00	98.199,71	212.986,51	1,22	134.513,49	98.199,71	212.986,51	1,30	134.513,49
Conservação de Energia	287.500,00	346.500,00	98.199,71	212.986,51	1,22	133.513,49	98.199,71	212.986,51	1,30	133.513,49
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	1.383.000,00	1.015.400,00	263.349,36	837.069,98	4,80	178.330,02	274.703,64	834.556,42	5,10	180.843,58
Transporte Rodoviário	1.383.000,00	1.015.400,00	263.349,36	837.069,98	4,80	178.330,02	274.703,64	834.556,42	5,10	180.843,58
Desporto e Lazer	703.500,00	753.591,15	98.545,18	233.953,25	1,34	519.637,90	99.159,98	224.042,45	1,37	529.548,70
Desporto Comunitário	564.500,00	629.590,83	79.984,86	175.197,58	1,00	454.393,25	80.599,66	174.927,58	1,07	454.663,25
Lazer	139.000,00	124.000,32	18.560,32	58.755,67	0,34	65.244,65	18.560,32	49.114,87	0,30	74.885,45
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	1,43	0,00	31.453,74	92.966,51	0,57	157.033,49
Refinaciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	1,43	0,00	31.453,74	92.966,51	0,57	157.033,49

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:28

Continua 2/3

21/07/2023 09:28:36

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	5.808.509,24	17.447.978,57	100,00	14.558.021,43	5.857.996,28	16.375.270,90	100,00	15.630.729,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	175.600,00	0,00	0,00	0,00	175.600,00	0,00	0,00	0,00	175.600,00
TOTAL **(III) = (I + II)**	32.006.000,00	32.006.000,00	5.808.509,24	17.447.978,57	100,00	14.558.021,43	5.857.996,28	16.375.270,90	100,00	15.630.729,10

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

1FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:28

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

21/07/2023 09:28:36

Assinado Digitalmente

Municipio de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2022 A JUNHO/2023

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.004.827,86**	**2.575.106,80**	**2.547.295,00**	**2.631.504,43**	**2.702.882,95**	**3.296.029,64**	**2.558.732,63**	**2.897.147,93**	**2.367.828,72**	**2.305.510,58**	**3.185.612,04**	**2.472.921,54**	**32.545.400,12**	**31.599.375,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	162.891,49	54.105,59	150.455,37	178.134,41	167.754,84	173.136,36	71.246,24	209.773,49	146.172,25	88.492,48	463.172,34	45.777,34	1.911.112,20	1.706.362,31
IPTU	4.257,14	254,69	687,85	1.250,25	10.129,07	4.369,66	3.778,08	5.007,50	5.685,42	16.245,73	34.310,59	18.139,97	104.115,95	74.642,00
ISS	27.914,06	10.076,81	3.566,44	7.407,81	13.746,80	33.844,16	9.383,53	11.533,34	10.121,08	52.540,03	14.148,87	5.910,44	200.193,37	173.560,31
ITBI	71.855,69	1.514,54	146.201,08	169.476,35	142.452,62	128.327,61	56.866,97	191.442,27	128.099,16	16.685,34	410.200,23	18.570,93	1.481.692,79	916.366,00
IRRF	58.864,60	42.259,55	0,00	0,00	1.426,35	6.594,93	1.217,66	1.790,38	2.266,59	3.021,38	2.932,65	2.807,89	123.181,98	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.580,00	348,11	1.928,11	21.794,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	841,25	235,33	621,45	1.457,21	1.321,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.477,11	0,00
Transferências Correntes	2.841.936,37	2.520.159,96	2.396.604,30	2.452.748,57	2.533.670,90	3.071.571,41	2.487.486,39	2.687.374,44	2.221.656,47	2.217.018,10	2.722.439,70	2.427.144,20	30.579.810,81	29.893.013,00
Cota-Parte do FPM	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	12.530.706,36	13.188.529,04
Cota-Parte do ICMS	1.178.126,57	1.215.745,09	1.170.390,82	1.099.367,25	1.102.951,86	1.043.697,42	1.145.180,02	1.035.906,21	1.100.707,49	988.626,87	1.289.962,77	1.119.977,45	13.490.639,82	9.583.217,11
Cota-Parte do IPVA	13.745,29	7.506,82	6.336,84	3.134,85	3.678,41	3.515,93	5.531,46	5.370,79	4.932,22	4.053,27	25.906,82	11.399,64	95.112,44	47.946,00
Cota-Parte do ITR	343,85	1.932,27	3.736,16	115.345,13	52.944,42	46.822,33	48.389,93	50,68	261,25	220,24	5.910,76	0,00	275.957,02	2.125.512,85
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	233.727,34	245.282,01	228.777,19	251.160,75	234.719,47	230.276,36	232.631,21	232.457,45	215.797,50	207.039,68	283.535,88	244.961,32	2.840.366,16	3.194.000,00
Outras Transferências Correntes	159.850,10	137.037,75	146.820,36	183.992,41	134.238,86	185.476,66	55.129,74	62.540,86	73.459,71	72.132,52	66.664,74	69.685,30	1.347.029,01	1.753.808,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**238.443,07**	**245.036,72**	**236.092,70**	**243.569,38**	**231.914,86**	**218.807,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.413.863,82**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	238.443,07	245.036,72	236.092,70	243.569,38	231.914,86	218.807,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.863,82	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.558.732,63**	**2.897.147,93**	**2.367.828,72**	**2.305.510,58**	**3.185.612,04**	**2.472.921,54**	**31.131.536,30**	**31.599.375,31**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.558.732,63**	**2.897.147,93**	**2.367.828,72**	**2.305.510,58**	**3.185.612,04**	**2.472.921,54**	**31.131.536,30**	**31.599.375,31**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.558.732,63**	**2.897.147,93**	**2.367.828,72**	**2.305.510,58**	**3.185.612,04**	**2.472.921,54**	**31.131.536,30**	**31.599.375,31**

Fonte:

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:29

21/07/2023 09:30:43

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:30

Continua 1/4

21/07/2023 09:31:09

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:30

Continua 2/4

21/07/2023 09:31:09

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:30

Continua 3/4

21/07/2023 09:31:09

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:30

21/07/2023 09:31:09

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.535.488,00	15.702.243,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.342,31	1.040.767,19
I.P.T.U.	74.642,00	83.167,29
I.S.S.	173.560,31	103.637,29
I.T.B.I.	916.366,00	821.864,90
I.R.R.F.	520.000,00	14.036,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.774,00	18.061,16
Contribuições	1.332.246,00	832.334,36
Receita Patrimonial	64.620,00	572.157,51
Aplicações Financeiras (II)	63.530,00	572.157,51
Outras Receitas Patrimoniais	1.090,00	0,00
Transferências Correntes	28.384.693,69	13.240.826,43
Cota-Parte do FPM	10.811.960,93	4.923.756,46
Cota-Parte do ICMS	7.358.975,91	5.344.288,77
Cota-Parte do IPVA	47.946,00	57.194,30
Cota-Parte do ITR	2.070.717,85	43.866,31
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.194.000,00	1.416.423,04
Outras Transferências Correntes	4.901.093,00	1.455.297,55
Demais Receitas Correntes	29.586,00	16.158,21
Outras Receitas Financeiras (III)	11.987,00	1.219,68
Receitas Correntes Restantes	17.599,00	14.938,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.459.971,00	15.128.866,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:33

Continua 1/5

21/07/2023 09:37:44

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.133.333,00	18.579,86
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.133.333,00	18.579,86
Convênios	367.894,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.765.439,00	18.579,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.133.333,00	18.579,86
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**33.593.304,00**	**15.147.446,37**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**33.593.304,00**	**15.147.446,37**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.807.567,92	14.723.566,59	13.883.533,41	13.364.737,30	429.822,03	181.787,25	181.787,25

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:33

Continua 2/5

21/07/2023 09:37:44

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Pessoal e Encargos Sociais	11.389.173,96	7.050.314,03	7.050.314,03	6.873.213,52	425.261,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.418.393,96	7.673.252,56	6.833.219,38	6.491.523,78	4.560,92	181.787,25	181.787,25
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.418.393,96	7.673.252,56	6.833.219,38	6.491.523,78	4.560,92	181.787,25	181.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	24.807.567,92	14.723.566,59	13.883.533,41	13.364.737,30	429.822,03	181.787,25	181.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.022.832,08	2.724.411,98	2.491.737,49	2.475.604,19	0,00	9.723,20	9.723,20
Investimentos	6.772.832,08	2.474.411,98	2.398.770,98	2.382.637,68	0,00	9.473,20	9.473,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.000,00	250.000,00	92.966,51	92.966,51	0,00	250,00	250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.772.832,08	2.474.411,98	2.398.770,98	2.382.637,68	0,00	9.473,20	9.473,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	175.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**31.756.000,00**	**17.197.978,57**	**16.282.304,39**	**15.747.374,98**	**429.822,03**	**191.260,45**	**191.260,45**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**31.756.000,00**	**17.197.978,57**	**16.282.304,39**	**15.747.374,98**	**429.822,03**	**191.260,45**	**191.260,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]		**-1.221.011,09**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**-1.221.011,09**					

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:33

Continua 3/5

21/07/2023 09:37:44

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	175.380,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	572.157,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-648.853,58**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.801.572,20	2.708.355,69
DEDUÇÕES (XL)	10.268.718,16	8.571.353,54
Disponibilidade de Caixa	10.268.718,16	8.571.353,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.505.711,85	10.200.948,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	18.871,64	46.034,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.218.122,05	1.583.560,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.467.145,96	-5.862.997,85
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-1.604.148,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	377.837,08

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.775.309,51
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:33

Continua 4/5

21/07/2023 09:37:44

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-3.457.402,51**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-4.029.560,02**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:33

21/07/2023 09:37:44

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A FAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.871,64	456.984,52	429.822,03	-	46.034,13	72.481,75	307.376,35	191.510,45	191.510,45	-	188.347,65	234.381,78
PODER EXECUTIVO	18.871,64	456.984,52	429.822,03	0,00	46.034,13	72.481,75	307.376,35	191.510,45	191.510,45	0,00	188.347,65	234.381,78
GABINETE DO PREFEITO	0,00	26.996,11	26.996,11	0,00	0,00	0,00	8.364,20	8.333,20	8.333,20	0,00	31,00	31,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	996,46	43.543,87	37.890,94	0,00	6.649,39	2.728,10	22.118,55	16.471,15	16.471,15	0,00	8.375,50	15.024,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEI(	0,00	7.081,62	6.394,04	0,00	687,58	8.400,00	8.108,75	7.926,15	7.926,15	0,00	8.582,60	9.270,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	31.585,30	23.046,48	0,00	8.538,82	0,00	1.984,85	253,75	253,75	0,00	1.731,10	10.269,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.246,90	154.539,60	153.660,71	0,00	4.125,79	0,00	5.095,07	609,00	609,00	0,00	4.486,07	8.611,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	208,55	5.289,15	4.716,79	0,00	780,91	2.879,16	4.247,69	250,00	250,00	0,00	6.876,85	7.657,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	64.168,90	56.098,77	0,00	8.070,13	54.922,45	115.941,64	86.044,98	86.044,98	0,00	84.819,11	92.889,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	1.257,60	118.864,87	116.374,48	0,00	3.747,99	3.552,04	139.203,60	71.622,22	71.622,22	0,00	71.133,42	74.881,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,	13.162,13	4.915,10	4.643,71	0,00	13.433,52	0,00	2.312,00	0,00	0,00	0,00	2.312,00	15.745,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**18.871,64**	**456.984,52**	**429.822,03**	**0,00**	**46.034,13**	**72.481,75**	**307.376,35**	**191.510,45**	**191.510,45**	**0,00**	**188.347,65**	**234.381,78**

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:38

21/07/2023 09:38:17

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.684.568,31**	**1.022.706,03**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.642,00	83.167,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	916.366,00	821.864,90
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	103.637,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	14.036,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**24.945.205,00**	**12.947.083,39**
2.1- Cota-Parte FPM	13.188.529,04	6.154.695,42
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.188.529,04	6.154.695,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	6.680.360,81
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.125.512,85	54.832,86
2.5- Cota-Parte IPVA	47.946,00	57.194,30
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.629.773,31**	**13.969.789,42**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**4.989.041,00**	**2.589.416,68**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.668.402,33**	**903.030,68**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.194.000,00**	**1.416.423,04**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.194.000,00	1.416.423,04
6.1.1- Principal	3.194.000,00	1.416.423,04
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-1.795.041,00**	**-1.172.993,64**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.416.423,04**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:39

Continua 1/4

21/07/2023. 09:42:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.076.848,00	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.945.000,00	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Ensino Fundamental	2.945.000,00	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	131.848,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	131.848,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-	-	545.986,91
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-	-	545.986,91
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.962.409,95	1.962.409,95	1.918.279,06	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XII e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	991.496,13	1.962.409,95	1.962.409,95	138,55
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	141.642,30	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.653.559,70	2.328.777,72	2.165.051,86	2.126.363,25	-
20.1- Educação Infantil	110.665,06	23.169,06	11.943,42	11.943,42	-
20.2- Ensino Fundamental	4.412.265,64	2.222.578,07	2.072.004,95	2.033.316,34	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	130.629,00	83.030,59	81.103,49	81.103,49	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:39

Continua 2/4

21/07/2023. 09:42:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPCSTOS E RECURSCS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DCTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TCTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**3.882.584,64**	**1.921.661,81**	**1.785.120,69**	**1.746.432,08**	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.882.584,64	1.921.661,81	1.785.120,69	1.746.432,08	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS FARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TCTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSCS DE IMPCSTOS = L20(d ou e)	2.165.051,86
23- TCTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.589.416,68
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILICADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSCS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TCTAL DAS DESPESAS FARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	4.754.468,54

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.492.447,36	4.754.468,54	34,03

RESTOS A FAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADCS (ad)	RP FAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TCTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS FARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DCTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TCTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	538.000,00	356.908,17	356.908,17	356.908,17	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	450.000,00	299.908,17	299.908,17	299.908,17	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	88.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	-

TCTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TCTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**8.268.407,70**	**4.648.095,84**	**4.484.369,98**	**4.401.550,48**	-
33.1- Despesas Correntes	5.952.288,88	3.616.258,69	3.467.942,83	3.385.123,33	-
33.1.1- Pessoal Ativo	4.155.848,00	2.686.146,75	2.686.146,75	2.618.805,71	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.796.440,88	930.111,94	781.796,08	766.317,62	-
33.2- Despesas de Capital	2.316.118,82	1.031.837,15	1.016.427,15	1.016.427,15	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.316.118,82	1.031.837,15	1.016.427,15	1.016.427,15	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:39

Continua 3/4

21/07/2023. 09:42:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.416.423,04	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.416.423,04	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.416.423,04	0,00

Novo Santo Antônio, - 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:39

21/07/2023. 09:42:03

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.022.832,08	2.724.411,98	4.298.420,10
— Investimentos	6.772.832,08	2.474.411,98	4.298.420,10
— Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
— Amortização de Dívida	250.000,00	250.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**7.022.832,08**	**2.724.411,98**	**4.298.420,10**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**7.022.832,08**	**2.724.411,98**	**4.298.420,10**

Novo Santo Antônio,. 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:42

21/07/2023 09:42:39

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

)EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:43

21/07/2023_ 09:43:15

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

)EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:43

21/07/2023_ 09:43:15

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:43

21/07/2023, 09:44:05

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.684.568,31	1.684.568,31	1.022.706,03	2,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	74.642,00	74.642,00	83.167,29	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	916.366,00	916.366,00	821.864,90	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	173.560,31	103.637,29	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	520.000,00	14.036,55	2,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.945.205,00	24.945.205,00	12.947.083,39	51,90
Cota-Parte FPM	13.188.529,04	13.188.529,04	6.154.695,42	46,67
Cota-Parte ITR	2.125.512,85	2.125.512,85	54.832,86	2,58
Cota-Parte IPVA	47.946,00	47.946,00	57.194,30	119,29
Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	9.583.217,11	6.680.360,81	69,71
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**26.629.773,31**	**26.629.773,31**	**13.969.789,42**	**50,90**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.777.500,00	5.626.696,73	3.578.777,26	63,60	3.399.668,80	60,42	3.309.778,60	58,82	-
Despesas Correntes	4.801.000,00	4.703.196,73	3.547.990,06	75,44	3.370.281,60	71,66	3.283.710,40	69,82	-
Despesas de Capital	976.500,00	923.500,00	30.787,20	3,33	29.387,20	3,18	26.068,20	2,82	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	20.000,00	20.000,00	18.320,20	91,60	14.192,00	70,96	13.624,00	68,12	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	18.320,20	91,60	14.192,00	70,96	13.624,00	68,12	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	15.000,00	15.000,00	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:44
21/07/2023 09:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.812.500,00**	**5.661.696,73**	**3.601.097,46**	**63,60**	**3.417.860,80**	**60,37**	**3.327.402,60**	**58,77**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.601.097,46	3.417.860,80	3.327.402,60
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.601.097,46**	**3.417.860,80**	**3.327.402,60**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.095.468,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.505.629,05	1.322.392,39	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,78**	**24,47**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:44
21/07/2023 09:44:55

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

24 de Julho de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.282

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS FARA A SAÚDE (XXVIII)	1.567.865,00	1.567.865,00	350.139,15	22,33
Proveniente da União	1.567.865,00	1.567.865,00	350.139,15	22,33
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	127.987,00	127.987,00	606.376,88	473,78
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.695.852,00**	**1.695.852,00**	**956.516,03**	**56,40**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:44
21/07/2023 09:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.555.000,00	2.702.203,27	906.383,42	33,54	829.317,05	30,69	821.530,01	30,40	-
Despesas Correntes	1.723.500,00	1.727.703,27	802.260,42	46,44	774.195,05	44,81	766.408,01	44,36	-
Despesas de Capital	831.500,00	974.500,00	104.123,00	10,68	55.122,00	5,66	55.122,00	5,66	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	60.000,00	60.000,00	16.953,50	28,26	13.185,02	21,98	13.185,02	21,98	-
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	16.953,50	28,26	13.185,02	21,98	13.185,02	21,98	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.500,00	17.500,00	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	-
Despesas Correntes	17.500,00	17.500,00	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.737.500,00**	**2.884.703,27**	**936.613,92**	**32,47**	**855.779,07**	**29,67**	**847.992,03**	**29,40**	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:44
21/07/2023 09:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.332.500,00	8.328.900,00	4.485.160,68	53,85	4.228.985,85	50,77	4.131.308,61	49,60	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	80.000,00	80.000,00	35.273,70	44,09	27.377,02	34,22	26.809,02	33,51	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	32.500,00	32.500,00	16.000,00	49,23	16.000,00	49,23	16.000,00	49,23	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.550.000,00**	**8.546.400,00**	**4.537.711,38**	**53,10**	**4.273.639,87**	**50,01**	**4.175.394,63**	**48,86**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:44
21/07/2023 09:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	31.131.536,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Novo Santo Antônio, 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:45

21/07/2023 09:45:24

Município de Novo Santo Antônio - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.888.000,00
Previsão Atualizada	33.888.000,00
Receitas Realizadas	15.709.384,98
Déficit Orçamentário	665.885,92
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.006.000,00
Dotação Atualizada	32.006.000,00
Despesas Empenhadas	17.447.978,57
Despesas Liquidadas	16.375.270,90
Despesas pagas	15.840.341,49
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.447.978,57
Despesas Liquidadas	16.375.270,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.131.536,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.131.536,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.131.536,30

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	377.837,08	-1.221.011,09	-424,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	175.380,00	-1.604.148,11	-696,21

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	379.858,10	0,00	191.510,45	188.347,65
EXECUTIVO	379.858,10	0,00	191.510,45	188.347,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	475.856,16	0,00	429.822,03	46.034,13
EXECUTIVO	475.856,16	0,00	429.822,03	46.034,13
TOTAL:	**855.714,26**	**0,00**	**621.332,48**	**234.381,78**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:46

Continua 1/2

21/07/2023 09:48:21

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.754.468,54	25%	34,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.962.409,95	70%	138,55
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.724.411,98	4.298.420,10

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.417.860,80	15,00	24,47

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Novo Santo Antônio,. 21/07/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.94, Data de emissão 21/Jul/2023 e hora de emissão 09:46

21/07/2023 09:48:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 20 de julho de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CALIXTO JOSE DE CARVALHO	064.915.101-15	9867 /00021/2023
CALIXTO JOSE DE CARVALHO	064.915.101-15	9867 /00020/2023
ANA CLERIS RAVANELLO	594.394.081-20	9867 /00012/2023
ANA CLERIS RAVANELLO	594.394.081-20	9867 /00011/2023
ANA CLERIS RAVANELLO	594.394.081-20	9867 /00010/2023
RENATO GOMES NERY	111.419.301-10	9867 /00056/2023
LEODARIO CORREA DE OLIVEIRA	037.924.418-70	9867 /00055/2023
PAULO CEZAR SAGUIA	547.039.489-15	9867 /00052/2023
PAULO CEZAR SAGUIA	547.039.489-15	9867 /00053/2023
PAULO CEZAR SAGUIA	547.039.489-15	9867 /00054/2023
FRANCISCO JOSE DE MELLO NETO	200.947.369-87	9867 /00082/2023
FRANCISCO JOSE DE MELLO NETO	200.947.369-87	9867 /00083/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: **Carla Lopes da Silva** Matrícula: 00000985

Cargo: Fiscal de Tributos / 202012 Assinatura:

Usuário Responsável pela publicação: **Wanderlan Gondim Silveira** CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 32/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Suplemento alimentar, Nutrição Oral e Enteral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 04/08/2023. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/ 1756. Paranatinga-MT, 21 de Julho de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE

A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, buscando dar maior transparência nos atos administrativos da gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, os artigo 4º, inciso III, alínea a, artigo 5º, artigo 41 inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, artigos 179, 308, 310 e 310, da Constituição do Estado de Mato Grosso, vêm, mui respeitosamente convidar o egrégio Corpo de Vereadores do município de Paranatinga-MT, bem como a representantes da Sociedade Civil e Governamental, das diferentes esferas, assim como tota a municipalidade para participarem da Audiência Pública, que acontecerá no dia 24 de agosto de 2023, às 18h, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, onde serão tratados os principais temas ligados Atualização do Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.290/2015).

Na oportunidade serão discutidos temas como:

Revisão das regras gerais de parcelamento do solo (Lei Federal nº 6.766/1977); Revisão do Uso e Ocupação do Solo (Lei Federal nº 6.766/1977); Definição das excepcionalidades das regras de parcelamento, de edificação e de uso e ocupação para fins de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017);

Destacamos que a participação da sociedade civil organizada e municipalidade como um todo é fundamental para a gestão democrática da cidade, a qual todos somos parte integrante da rede de direitos previstos constituição.

No processo de concepção de cidade que queremos o Plano Diretor é o principal instrumento capaz de redefinir os rumos urbanísticos de nossa sociedade norteando ainda todas as ações que possam intervir nos rumos de nosso município.

Paço municipal, Paranatinga - MT, 21 de julho de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023.

Processo: Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Artesanato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023.**

Do prazo: 19/07/2023 até o dia 19/07/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP CNPJ: 10.226.940/0001-57							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	996845	AGULHA Nº08 EM AÇO NIQUELADO PARA COSTURA MANUAL COM PONTA , CONTENDO 20 UNIDADES	PACOTE	13	R$ 8,0000	104,00	NYBC AGULHA Nº08 EM AÇO NIQUELADO PARA COSTURA MANUAL C
1	996862	COLA BRANCA PVA EXTRATO - TUBO COM 500 GR UNIDADE	UND	50	R$ 5,7300	286,50	PIRATININGA COLA BRANCA PVA EXTRATO -TUBO COM 500 GR UNIDADE
1	998777	ELASTICO N° 16 ROLO	ROLO	10	R$ 18,0000	180,00	SÃO JOSE ELASTICO N°16 ROLO
1	998778	FITA P/ ARCO DE BALAO TRANSPARENTE METRO	METRO	20	R$ 28,9500	579,00	PIFFER FITA P/ ARCO DE BALAO TRANSPARENTE METRO
1	998779	FLORES ARTIFICIAL DE MESA TIPO ORQUIDEAS	UND	100	R$ 18,4500	1.845,00	FLORARTE FLORES ARTIFICIAL DE MESA TIPO ORQUIDEAS
1	996877	PAPEL PARA PRESENTE DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS TAMANHO PEQUENO	UND	500	R$ 1,3000	650,00	GALA PAPEL PARA PRESENTE DO TIPO SACOS PARA PRESENTES E
1	996888	PISTOLA DE ADDESIVO PARA COLA QUENTE FINA DE RESINA PLASTICA PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELAO, ARTESANATO, 110 VOLT, 10 WATTS, GATILHO ANOTOMICO, COM CERTIFICAACO DO IMETRO.	UND	50	R$ 15,3900	769,50	VMP PISTOLA DE ADDESIVO PARA COLA QUENTE FINA DE RESIN
1	996889	PISTOLA DE ADSIVO PARA COLA QUENTE,PAPELAO GROSSA DE RESINA PLASTICA PARA COLAGEM DE PAPEL PAPELAO, ARTESANATO, 110VOLTS, 10WATTS GATILHO ANATOMICO,COM CERTFICACAO DO IMETRO.	UND	50	R$ 18,3000	915,00	VMP PISTOLA DE ADSIVO PARA COLAQUENTE,PAPELAO GROSSA
1	996890	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM PLASTICO PARA EMBALAGEM DE CELEFONE TRANSPARENTE	UND	500	R$ 1,6400	820,00	LC SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM PLASTICO PARA EMBALAG
1	996891	SACO PLASTICOP/EMBALAGEM DE CELEFONE, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROX. 20X30 CM, COM ESPESSURA APROX. DE 0,10 SEEM LACRE PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	R$ 19,5500	1.955,00	VMP SACO PLASTICOP/EMBALAGEM DE CELEFONE,TRANSPARENTE
1	996895	TECIDO OXFORD PARA TOALHA DE MESA, 100%POLIESTER, GRAMATURA APROX. 200G/M	METRO	100	R$ 10,0000	1.000,00	PITANGUI TECIDO OXFORD PARA TOALHA DEMESA, 100%POLIESTER,
1	996899	TECIDO TIPO FLANELA , ARMACAO TEXTIL, (ROLO 20METROS) COMPOSTO DE 100%ALGODAO,PESANDO 324G/M2, COM LARGURA DE 1,50, CORES VARIADAS	ROLO	10	R$ 390,0000	3.900,00	PITANGUI TECIDO TIPO FLANELA , ARMACAO TEXTIL,(ROLO 20METR
1	996907	TESOURA EM ACO INOXIDAVEL CABO PLASTICO MEDINDO DIMENSÃO DO PRODUTO 27.5 X 10 X 1.5 EM; 0,06 G MODELO 25950/147	UND	50	R$ 24,9500	1.247,50	TRAMONTINA TESOURA EM ACO INOXIDAVEL CABO PLASTICO MEDINDO DI
1	996908	TESOURA GRANDE DE USO GERAL COM LAMINA DE ACO INOXIDAVEL, 20 CM DE COMPRIMENTO , CABO POLIPROPILENO PRETO	UND	20	R$ 7,5000	150,00	MB TESOURA GRANDE DE USO GERAL COMLAMINA DE ACO INOX
1	998784	TECIDO JACQUARD P/ CORTINAS	ROLO	6	R$ 388,0500	2.328,30	CAMESA TECIDO JACQUARD P/ CORTINAS
1	998785	TECIDO VOIL XADREX BRANCO ROLO	ROLO	10	R$ 314,0800	3.140,80	CAMESA TECIDO VOIL XADREX BRANCO ROLO
1	998786	TECIDO P/ PANO DE PRATO - ROLO	ROLO	10	R$ 281,3100	2.813,10	VALLETEX TECIDO P/PANO DE PRATO - ROLO
1	998787	TECIDO HELANCA LIGHT - ROLO	ROLO	10	R$ 245,0000	2.450,00	ADAR TECIDO HELANCA LIGHT - ROLO
1	998788	TECIDO PIQUE-GROSSO ROLO	ROLO	10	R$ 610,0000	6.100,00	ESTILOTEX TECIDO PIQUE-GROSSO ROLO
1	998789	TAPETE SALA PELUDO 2X1.50	UND	6	R$ 298,0500	1.788,30	JOLITEX TAPETE SALA PELUDO 2X1.50
1	998791	TAPETE SISAL ANTIDERRAPANTE 2,00 X 1,50	UND	6	R$ 286,0000	1.716,00	JOLITEX TAPETE SISAL ANTIDERRAPANTE2,00 X 1,50
1	996915	TOALHA DE MAO 100% ALGODAO COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR	UND	200	R$ 9,6000	1.920,00	MATTOS TOALHA DE MAO 100% ALGODAO COM FAIXA DE ETAMINE PA
1	996917	TOALHA DE ROSTO 100%ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X70 CORES VARIADAS	UND	200	R$ 9,6500	1.930,00	VALLETEX TOALHA DE ROSTO 100%ALGODAO,MEDINDO APROXIMADAMEN

MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 49.105.589/0001-81							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.

1	996843	AGULHA EM ACO ,Nº 22, PARA MAQUINA INDUSTRIAL PACOTE COM 10 AGULHAS	UND	8	R$ 15,5000	124,00	SINGER SINGER
1	996847	AGULHA PARA CROCHE 3,0MM UNIDADES	UND	18	R$ 3,5000	63,00	NYBC NYBC
1	996853	BARBANTE Nº06 DE ALGODAO, FIO COM ROLO DE 700 GR , CORES VARIADAS	UND	50	R$ 18,5000	925,00	EUROMA EUROMA
1	996854	BICO PARA ENCHER BOLA - EM PLASTICO , BOMBA MANUAL MEDINDO 27,5X5,00	UND	10	R$ 22,5000	225,00	ISAPA ISAPA
1	998773	BUQUE DE CAPIM ARTIFICIAL P/ DECORAÇAO	UND	50	R$ 14,0000	700,00	PARANÁ PARANÁ
1	998769	BALAO DE NUMERO METALIZADO	UND	100	R$ 12,0000	1.200,00	CENTRO OESTE CENTRO OESTE
1	996864	COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE , TRANSPARENTE , REFIL FINO , EMBALAGEM DE 1 KG	302	100	R$ 51,0000	5.100,00	CLASSE CLASSE
1	996865	COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE , TRANSPARENTE , REFIL GROSSO , EMBALAGEM DE 1 KG	302	100	R$ 53,0000	5.300,00	CLASSE CLASSE
1	996868	EVA COM GLITER - FOLHA 40X50 CM 2MM CORES VARIADAS	PACOTE	100	R$ 45,0000	4.500,00	EVABRAS EVABRAS
1	996870	EVA SIMPLES 60CM X40CMX2MM PACOTE 10 PLACAS	PACOTE	100	R$ 22,0000	2.200,00	HAITI HAITI
1	998774	ELASTICO N° 10 ROLO	ROLO	10	R$ 9,3000	93,00	SÃO JOSE SÃO JOSE
1	998775	ELASTICO N° 12 ROLO	ROLO	10	R$ 10,7000	107,00	SÃO JOSE SÃO JOSE
1	998776	ELASTICO N° 14 ROLO	ROLO	10	R$ 13,3100	133,10	SÃO JOSE SÃO JOSE
1	996911	FOLHA DE EVA DO TIPO ATOALHADO , TEXTURA EMBORRACHADO EM EVA CORES VARIADAS MEDINDO 600X400X2MM	UND	100	R$ 2,1800	218,00	HAITI HAITI
1	998781	FLORES ARTIFICIAL DE MESA TIPÓ GIRASSOL	UND	100	R$ 29,7000	2.970,00	CENTRO OESTE CENTRO OESTE
1	998780	FLORES TIPO ROSA ARTIFICIAL TAMANHO UNICO	UND	100	R$ 28,9000	2.890,00	CENTRO OESTE CENTRO OESTE
1	998782	FOLHA DE FICUS ARTIFICIAL	UND	100	R$ 139,0000	13.900,00	FLOWERS FLOWERS
1	996873	PANO DE PRATO 100%ALGODAO, COM TRAMA DE TECIDO MAIS FECHADA, ENCORPADO, ALTA ABSORCAO E NA COR BRANCA MEDINDO 1,40 CM DE ALTURA X10 M DE COMPRIMENTO COM ROLO DE 10 METROS	UND	50	R$ 267,0000	13.350,00	JR. TECIDOS JR. TECIDOS
1	996900	TECIDO TIPO MALHA DE ALGODAO, (ROLO 20METROS) SOLIDEZ AO CLORO RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS , TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA DE ALGODAO , TETRAGEM POR PESO PARA USO HOSPITALAR LARGURA 1,50 CM, CORES VARIADAS	ROLO	10	R$ 470,0000	4.700,00	JR. TECIDOS JR. TECIDOS
1	996914	TNT CORES VARIADAS COM ROLO DE 100 METROS X1,40 DE LARGURA ESTAMPADO	ROLO	100	R$ 490,0000	49.000,00	STA. FÉ STA. FÉ
1	996918	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 50X80 CM COMFAIXA ETAMINE PARA BORDAR 100% ALGODAO	UND	200	R$ 11,5500	2.310,00	MARTINS MARTINS
1	998771	INFLADOR ELETRICO BALAO COMPRESSOR BOMBA 2 BICOS FESTA	UND	2	R$ 280,0000	560,00	MAZZIELI MAZZIELI

SUPER UTIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 15.392.562/0001-03

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	998770	BALAO BEXIGA LUNINOSOS EFEITO NEON COM 50 UN	PACOTE	20	R$ 41,0000	820,00	SAO JOAO
1	998792	BALAO BEXIGA 260- CANUDO	210	10	R$ 11,0000	110,00	SAO JOAO

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 305/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 305/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 003/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2189 de 16 de dezembro 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 16 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Agricultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 01 cópias da seguinte documentação para sua contratação: I. 01 fotos 3x4 recente. II. 01 Cópias dos documentos abaixo: III. Cópia do número de agencia e conta bancaria (Banco do Brasil); IV. Cópia do Comprovante de Residência; V. Certidão de Casamento ou Equivalente; VI. Cópia da Cédula de Identidade (RG); VII. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); VIII. Cópia do Título de Eleitor; IX. Cópia do PIS/PASEP. X. Cópia da Carteira de Trabalho (foto e filiação); XI. Cópia do Diploma ou Certificado (conforme habilitação exigida); XII. Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (homens) XIII. Atestado de Antecedentes Criminais; XIV. Comprovante de quitação com a Justiço Eleitoral; XV. Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda (original); XVI. Declaração de não acumulo de cargo público; XVII. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacinas; XVIII. Atestado admissional;

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL; SAL MONELA; XIX. Cópia do CPF dos pais e filhos (filhos até 21 anos); XX. Cor de pele; XXI. Telefone e e-mail; XXII. Estado Civil (se casado, anexar cópia dos documentos do cônjuge); XXIII. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do ESocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial). 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão des-

classificados neste chamamento, entendida sua desistência. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 21 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Agente de Insp Sanitária III – Urbana Secretaria Municipal de Agricultura	
Ordem	**Candidato**
25º	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA
26º	JUSCIMAR SILVA FERREIRA
27º	HELTON RODRIGO REIS DA SILVA

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE

A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, buscando dar maior transparência nos atos administrativos da gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, os artigo 4º, inciso III, alínea a, artigo 5º, artigo 41 inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, artigos 179, 308, 310 e 310, da Constituição do Estado de Mato Grosso, vêm, mui respeitosamente convidar o egrégio Corpo de Vereadores do município de Paranatinga-MT, bem como a representantes da Sociedade Civil e Governamental, das diferentes esferas, assim como tota a municipalidade para participarem da Audiência Pública, que acontecerá no dia 25 de agosto de 2023, às 18h, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, onde serão tratados os principais temas ligados Atualização do Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.290/2015).

Na oportunidade serão discutidos temas como:

Revisão do Uso e Ocupação do Solo (Lei Federal nº 6.766/1977); Revisão dos limites das áreas de preservação permanente marginais em área urbana (Lei Federal nº 14.285/2021); Definição das excepcionalidades das regras de parcelamento, de edificação e de uso e ocupação para fins de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017);

Destacamos que a participação da sociedade civil organizada e municipalidade como um todo é fundamental para a gestão democrática da cidade, a qual todos somos parte integrante da rede de direitos previstos constituição.

No processo de concepção de cidade que queremos o Plano Diretor é o principal instrumento capaz de redefinir os rumos urbanísticos de nossa sociedade norteando ainda todas as ações que possam intervir nos rumos de nosso município.

Paço municipal, Paranatinga - MT, 21 de julho de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE

A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, buscando dar maior transparência nos atos administrativos da gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, os artigo 4º, inciso III, alínea a, artigo 5º, artigo 41 inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, artigos 179, 308, 310 e 310, da Constituição do Estado de Mato Grosso, vêm, mui respeitosamente convidar o egrégio Corpo de Vereadores do município de Paranatinga-MT, bem como a representantes da Sociedade Civil e Governamental, das diferentes esferas, assim como tota a municipalidade para participarem da Audiência Pública, que acontecerá no dia 23 de agosto de 2023, às 18h, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, onde serão tratados os principais temas ligados Atualização do Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.290/2015).

Na oportunidade serão discutidos temas como:

Perímetro urbano, áreas de expansão e zonas de urbanização específica. (Lei Federal nº 6.766/1977); Definição das excepcionalidades das regras de parcelamento, de edificação e de uso e ocupação para fins de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017);

Destacamos que a participação da sociedade civil organizada e municipalidade como um todo é fundamental para a gestão democrática da cidade, a qual todos somos parte integrante da rede de direitos previstos constituição.

No processo de concepção de cidade que queremos o Plano Diretor é o principal instrumento capaz de redefinir os rumos urbanísticos de nossa sociedade norteando ainda todas as ações que possam intervir nos rumos de nosso município.

Paço municipal, Paranatinga - MT, 21 de julho de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2306 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 2306 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PELO FALECIMENTO DO SENHOR BENEDITO CARLOS MOREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **BENEDITO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, ocorrido no dia 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Senhor **BENEDITO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, ocorrido no dia 20 de julho de 2023**.**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 21 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 194, DE 2023 - CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO À EMPRESA DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 507/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede Incentivo Econômico à empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, nos termos da lei municipal n° 507/2007, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.542.953/0005-73,**na data de 16/03/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6° da lei municipal n° 507/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n° 02/2023, de 31/03/2023, exarado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que o incentivo ora concedido se destina à instalação, nesta cidade, de empreendimento econômico destinado à instalação de indústria de fabricação de biocombustível;

CONSIDERANDO que o empreendimento a ser beneficiado tem previsão de geração de 160 (cento e sessenta) empregos, entre diretos e indiretos;

CONSIDERANDO que a tributação da atividade econômica a ser implantada impactará positivamente na melhoria das receitas municipais,

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei municipal nº 507/2007, incentivo econômico e fiscal à empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.542.953/0005-73, nos termos autorizados pela lei municipal n° 507/2007.

Parágrafo único. O incentivo ora concedido contemplará:

I. Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

II. Isenção das taxas de alvará de funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III. Fornecimento de material para terraplanagem, no volume de até 4.000 (quatro mil) metros cúbicos, de material de sub-base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RECIBO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vlo

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	3º bimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: IRACI FERREIRA DE SOUZA *Titular do Poder Executivo* CPF: 459.446.521-87 Data: 21/07/2023 10:12:41 • Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 019.690.191-07 Data: 21/07/2023 10:04:56

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **21/07/2023, às 10:13:23** , é:

04.TL.DM-G

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 21/07/2023 10:13:23 Página 1 de 1

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Às oito horas e quinze minutos do dia dezenove de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de contratação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 247 de 26 de Abril de 2023. O objetivo da referida reunião é **"CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO, de bens imóveis pertencentes ao município Pedra Preta/MT."** O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Concorrência nº 01/2023 fora publicado no dia 19/06/2023 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia 20/06/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceram 02 empresas: **1º ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CNPJ 31.167.538-0001-19** , representada pelo Sr. José Ailton Machado, RG 3259816-5 SESP/MT; CPF: 051.968.118-50 **e 2º ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 10.737.181/0001-97** representada pelo Sr. José Ailton Machado, RG 3259816-5 SESP/MT; CPF: 051.968.118-50**.** Deu-se início a fase de Habilitação, onde a comissão e o licitante rubricou os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos mesmos. Em seguida iniciou a abertura do envelope de Habilitação do licitante. Após a análise dos documentos pela comissão constatou-se que não havia a certidão de falência e criminal na via original. Então foi solicitado através de diligência que fosse enviado no e-mail da Licitação as vias originais das certidões comprovando assim a sua autenticidade. Logo após foi aberto o envelope de propostas, onde após análise da comissão decidiu-se por suspender a sessão para avaliação dos projetos apresentados. A análise será realizada pela comissão Municipal de Desenvolvimento econômico instituída através do decreto nº 170 de 05 de julho de 2023. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais participantes.

Pedra Preta MT, 19 de Julho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CNPJ 31.167.538-0001-19

ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ: 10.737.181/0001-97

DECRETO Nº 191, CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 20 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	70	Isabel Cristina Alves de Moraes	23/12/1993	Agente Administrativo	B/28	C/28

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 192, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART 1º DO DECRETO 162, DE 23 DE JUNHO DE 2023 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do art 1º do Decreto 162, de 23 de junho de 2023 que nomeia Membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 221/2001, de 19 de março de 2001, Lei nº 463/2006 de 24/08/2006 e Lei nº 1.289/2021 de 13/09/2021;

CONSIDERANDO o Termo de Posse dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, do dia 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o Termo de Posse do Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, do dia 23 de junho de 2023.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art.1º do Decreto 162, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE deste Município cujo mandato será 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 221/2001, conforme abaixo descrito:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcio Nelson Rodrigues Salomão

Suplente: Leandro Nunes da Silva

II - Representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação:

Titular: Eva Cristina da Silva Vera

Suplente: Rosangela Nunes Barbosa

Titular: Eleine Carrijo Machado de Melo

Suplente: Luci Aparecida Teixeira

III - Representantes de pais de alunos

Titular: Tatiane do Carmo Costa

Suplente: Paloma Mirelen de Souza

Titular: Alisson Brito Lopes

Suplente: Edson Moura Ferreira

IV - Representantes indicados por entidades civis organizadas.

Titular: Altiva de Souza Rocha

Suplente: Claudilene Domingos da Silva e Silva

Titular: Inácio Vilarinho Filho

Suplente: Katia Lucia Boff

Presidente do Conselho:

Inácio Vilarinho Filho

Vice Presidente do Conselho:

Eva Cristina da Silva Vera

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 193, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 21 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 245. 000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

23 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 145.000,00

CIVIL

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

58 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.029. ATIVIDADE A CARGO DO ARQUIVO DIGITAL MUNICIPAL

42 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 245.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 195, DE 2023 - DECRETA HORÁRIO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 21 DE JULHO DE 2023.

Decreta horário especial, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA – 2023, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino;

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o horário de expediente das 12h às 18h, nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo - FIFA 2023 se realizarem no período matutino. Art. 2º Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos no artigo 1º serão revistos. Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 366, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ARY VIEIRA CAMPOS.

DE 20 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Ary Vieira Campos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/9/2021 à 17/9/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ary Vieira Campos,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Coordenador de Tributos, a serem usufruídas no período de **1/8/2023 a 30/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 367, DE 2023 - RETIFICAR O ART.1º DA PORTARIA Nº 365, DE 20 DE JULHO DE 2023, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CORINA PEDROSO FRANCISCO.

DE 21 DE JULHO DE 2023

Retificar o art.1º da portaria nº 365, de 20 de julho de 2023, que concede férias regulares a servidora Corina Pedroso Francisco.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2020 à 1/4/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art.1º da portaria nº 365, de 20 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Corina Pedroso Francisco,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/8/2023 a 30/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.242.916,02	112.392.916,02	19.830.017,67	17,64	52.785.152,77	46,96	59.607.763,25
RECEITAS CORRENTES	106.743.758,86	106.893.758,86	19.106.665,67	17,87	52.061.800,77	48,70	54.831.958,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.538.229,00	13.538.229,00	3.014.979,82	22,27	8.282.558,52	61,18	5.255.670,48
Impostos	12.538.575,00	12.538.575,00	2.813.651,57	22,44	7.767.248,72	61,95	4.771.326,28
Taxas	999.654,00	999.654,00	201.328,25	20,14	515.309,80	51,55	484.344,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.367.470,00	1.367.470,00	418.299,70	30,59	983.384,22	71,91	384.085,78
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.367.470,00	1.367.470,00	418.299,70	30,59	983.384,22	71,91	384.085,78
RECEITA PATRIMONIAL	210.380,00	210.380,00	878.569,65	417,61	2.679.679,97	1.273,73	-2.469.299,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	210.380,00	210.380,00	878.569,65	417,61	2.679.679,97	1.273,73	-2.469.299,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.855,00	57.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.855,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	57.855,00	57.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.855,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.463.582,86	91.613.582,86	14.740.690,98	16,09	40.037.734,61	43,70	51.575.848,25
Transferências da União e de suas Entidades	30.698.823,11	30.698.823,11	4.556.653,15	14,84	13.332.988,34	43,43	17.365.834,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.264.759,75	44.414.759,75	7.140.217,99	16,08	18.554.913,65	41,78	25.859.846,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.500.000,00	16.500.000,00	3.043.819,84	18,45	8.149.832,62	49,39	8.350.167,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.242,00	106.242,00	54.125,52	50,95	78.443,45	73,83	27.798,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.557,00	31.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.557,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	74.685,00	74.685,00	54.125,52	72,47	78.443,45	105,03	-3.758,45
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.499.157,16	5.499.157,16	723.352,00	13,15	723.352,00	13,15	4.775.805,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.499.157,16	5.499.157,16	723.352,00	13,15	723.352,00	13,15	4.775.805,16
Transferências da União e de suas Entidades	3.542.623,16	3.542.623,16	723.352,00	20,42	723.352,00	20,42	2.819.271,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.956.534,00	1.956.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956.534,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.242.916,02	112.392.916,02	19.830.017,67	17,64	52.785.152,77	46,96	59.607.763,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.242.916,02	112.392.916,02	19.830.017,67	17,64	52.785.152,77	46,96	59.607.763,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	112.242.916,02	112.392.916,02	19.830.017,67	17,64	52.785.152,77	46,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	19.531.929,50			19.531.929,50		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		19.531.929,50			19.531.929,50		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76	53.671.750,40	19.762.579,59	46.893.730,07	81.397.156,09	45.982.049,87	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	98.768.780,90	105.468.705,57	16.591.465,20	58.984.377,90	46.484.327,67	17.337.015,65	43.120.611,49	62.348.094,08	42.218.920,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.421.978,77	51.162.149,77	9.012.657,66	26.018.534,72	25.143.615,05	9.022.117,23	25.996.534,63	25.165.615,14	25.283.902,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.346.802,13	54.306.555,80	7.578.807,54	32.965.843,18	21.340.712,62	8.314.898,42	17.124.076,86	37.182.478,94	16.935.017,88	
DESPESAS DE CAPITAL	11.876.077,40	22.794.638,87	8.949.651,00	15.634.757,86	7.159.881,01	2.425.563,94	3.773.118,58	19.021.520,29	3.763.129,28	0,00
INVESTIMENTOS	11.178.927,40	21.717.488,87	8.949.651,00	14.657.607,86	7.059.881,01	2.209.886,41	3.120.223,65	18.597.265,22	3.110.234,35	
INVERSÕES FINANCEIRAS	140.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	557.150,00	977.150,00	0,00	977.150,00	0,00	215.677,53	652.894,93	324.255,07	652.894,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.541,72	27.541,72			27.541,72			27.541,72		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76	53.671.750,40	19.762.579,59	46.893.730,07	81.397.156,09	45.982.049,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76	53.671.750,40	19.762.579,59	46.893.730,07	81.397.156,09	45.982.049,87	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.891.422,70		6.803.102,90	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76		19.762.579,59	52.785.152,77		52.785.152,77	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00		0,00	
Taxas				0,00		0,00	
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais				0,00		0,00	
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				0,00		0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				0,00		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				0,00		0,00	
Valores Mobiliários				0,00		0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				0,00		0,00	
Exploração de Recursos Naturais				0,00		0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível				0,00		0,00	
Cessão de Direitos				0,00		0,00	
Demais Receitas Patrimoniais				0,00		0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Financeiras				0,00		0,00	
Outros Serviços				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Outras Transferências				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				0,00		0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				0,00		0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes				0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno				0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00		0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Imóveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Intangíveis				0,00		0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Demais Transferências de Capital				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				0,00		0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76	100,00	53.671.750,40	19.762.579,59	46.893.730,07	100,00	81.397.156,09	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	18.313.341,43	19.582.922,09	2.844.975,63	11.658.549,29	15,62	7.924.372,80	3.123.936,96	8.161.883,23	17,41	11.421.038,86	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	10.366.950,34	11.653.581,00	2.179.046,10	6.818.376,94	9,14	4.835.204,06	2.139.114,15	5.468.621,88	11,66	6.184.959,12	
Administração Financeira	6.293.800,00	6.756.750,00	309.200,29	4.298.393,44	5,76	2.458.356,56	878.067,76	2.401.456,63	5,12	4.355.293,37	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.652.591,09	1.172.591,09	356.729,24	541.778,91	0,73	630.812,18	106.755,05	291.804,72	0,62	880.786,37	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.138.110,61	8.498.892,13	416.773,36	1.610.970,63	2,16	6.887.921,50	477.007,19	1.199.391,64	2,56	7.299.500,49	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	2.667.360,61	2.582.360,61	89.692,93	416.026,02	0,56	2.166.334,59	153.861,56	254.446,30	0,54	2.327.914,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	2.470.750,00	5.916.531,52	327.080,43	1.194.944,61	1,60	4.721.586,91	323.145,63	944.945,34	2,02	4.971.586,18	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	31.535.359,76	33.014.362,76	4.358.727,67	17.058.449,29	22,86	15.955.913,47	4.855.344,23	13.899.226,67	29,64	19.115.136,09	0,00
Atenção Básica	8.622.243,61	8.531.641,61	756.608,94	4.979.210,47	6,67	3.552.431,14	1.386.071,27	3.533.918,02	7,54	4.997.723,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.811.321,28	22.361.740,28	3.387.677,08	11.377.690,17	15,25	10.984.050,11	3.297.213,14	9.773.304,24	20,84	12.588.436,04	
Suporte Profilático e Terapêutico	35.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	518.192,00	62.358,35	167.815,49	0,22	350.376,51	62.358,35	167.815,49	0,36	350.376,51	
Vigilância Epidemiológica	2.059.223,87	1.602.788,87	152.083,30	533.733,16	0,72	1.069.055,71	109.701,47	424.188,92	0,90	1.178.599,95	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	33.157.659,00	33.622.027,39	5.915.646,94	19.276.204,04	25,83	14.345.823,35	5.988.522,22	15.019.417,55	32,03	18.602.609,84	0,00
Ensino Fundamental	20.077.343,00	16.948.243,00	2.017.381,07	8.135.998,05	10,90	8.812.244,95	2.478.625,12	6.058.269,17	12,92	10.889.973,83	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	8.210.250,00	10.119.050,00	2.313.409,64	6.613.828,37	8,86	3.505.221,63	2.097.694,54	6.327.016,23	13,49	3.792.033,77	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	100.000,00	100.000,00	31.875,75	34.614,19	0,05	65.385,81	0,00	1.297,00	0,00	98.703,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	4.770.066,00	6.454.734,39	1.552.980,48	4.491.763,43	6,02	1.962.970,96	1.412.202,56	2.632.835,15	5,61	3.821.899,24	
Cultura	4.109.850,00	5.149.891,01	2.260.989,97	2.967.109,36	3,98	2.182.781,65	2.131.103,25	2.441.480,60	5,21	2.708.410,41	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	2.415.150,00	3.722.244,05	1.969.204,05	2.101.012,01	2,82	1.621.232,04	1.813.964,98	1.840.844,87	3,93	1.881.399,18	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	1.694.700,00	1.427.646,96	291.785,92	866.097,35	1,16	561.549,61	317.138,27	600.635,73	1,28	827.011,23	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	9.126.694,00	18.539.960,19	7.980.501,14	16.273.331,13	21,81	2.266.629,06	1.944.852,53	3.972.893,94	8,47	14.567.066,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	9.126.694,00	18.539.960,19	7.980.501,14	16.273.331,13	21,81	2.266.629,06	1.944.852,53	3.972.893,94	8,47	14.567.066,25	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.726.850,00	1.668.750,00	468.410,58	953.097,95	1,28	715.652,05	329.793,94	570.587,15	1,22	1.098.162,85	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.726.850,00	1.668.750,00	468.410,58	953.097,95	1,28	715.652,05	329.793,94	570.587,15	1,22	1.098.162,85	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	621.150,00	965.750,00	164.836,00	171.170,00	0,23	794.580,00	85.820,00	86.170,00	0,18	879.580,00	0,00
Abastecimento	596.150,00	940.750,00	164.836,00	171.170,00	0,23	769.580,00	85.820,00	86.170,00	0,18	854.580,00	
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	69.100,00	69.100,00	0,00	0,00	0,00	69.100,00	0,00	0,00	0,00	69.100,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	69.100,00	69.100,00	0,00	0,00	0,00	69.100,00	0,00	0,00	0,00	69.100,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.846.743,50	7.151.688,87	1.130.254,91	4.650.254,07	6,23	2.501.434,80	826.199,27	1.542.679,29	3,29	5.609.009,58	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	6.846.743,50	7.151.688,87	1.130.254,91	4.650.254,07	6,23	2.501.434,80	826.199,27	1.542.679,29	3,29	5.609.009,58	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	27.541,72	27.541,72				27.541,72				27.541,72	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	110.672.400,02	128.290.886,16	25.541.116,20	74.619.135,76	100,00	53.671.750,40	19.762.579,59	46.893.730,07	100,00	81.397.156,09	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9,760,764.10	8,921,153.29	8,320,888.11	13,826,256.35	8,721,140.48	10,797,043.97	10,045,769.70	9,300,329.15	9,122,507.87	8,742,150.81	11,359,766.06	10,182,440.30	119,100,210.19	118,675,038.86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	754,602.91	857,179.47	662,770.11	1,692,158.67	793,406.21	1,642,890.22	2,038,769.10	778,841.56	1,353,644.79	1,096,323.25	1,508,025.51	1,508,248.21	14,686,860.01	13,538,229.00
IPTU	210,694.58	90,930.34	72,058.31	63,290.93	42,627.70	186,761.44	67,789.16	40,897.41	62,599.61	167,745.23	366,004.93	257,605.76	1,628,005.40	1,341,868.00
ISS	292,597.20	544,790.88	340,050.50	411,220.82	379,518.54	621,818.96	495,243.26	284,485.18	576,483.60	343,573.93	619,904.76	724,839.68	5,544,627.31	5,026,298.00
ITBI	139,791.30	135,933.62	177,151.13	32,949.89	71,526.70	294,670.80	1,177,703.85	34,298.09	289,503.28	131,920.79	29,458.69	104,733.80	2,619,741.94	3,000,000.00
IRRF	29,191.81	33,311.85	39,014.52	1,142,789.97	273,700.02	496,421.58	345,716.17	329,430.43	343,372.00	352,735.16	366,159.17	346,238.68	4,098,081.36	3,105,190.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82,328.02	52,212.78	34,495.65	41,807.06	26,033.25	43,217.44	42,316.66	89,630.45	81,686.30	100,348.14	126,497.96	74,830.29	795,404.00	1,064,873.00
Contribuições	11,442.14	32,682.46	35,457.41	34,158.89	40,361.83	39,105.43	38,014.02	183,191.42	150,866.12	193,012.96	186,641.53	231,658.17	1,176,592.38	1,367,470.00
Receita Patrimonial	395,822.62	457,211.01	410,471.99	409,434.11	421,416.81	477,200.29	496,247.37	413,526.75	509,106.84	382,229.36	458,976.18	419,593.47	5,251,236.80	210,380.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	395,822.62	457,211.01	410,471.99	409,434.11	421,416.81	477,200.29	496,247.37	413,526.75	509,106.84	382,229.36	458,976.18	419,593.47	5,251,236.80	210,380.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	57,855.00
Transferências Correntes	8,591,825.70	7,564,100.61	7,202,670.40	11,643,573.19	7,464,653.80	8,630,181.45	7,471,898.17	7,923,195.72	7,097,316.15	7,060,256.02	9,157,967.22	8,016,950.55	97,824,608.98	103,394,862.86
Cota-Parte do FPM	2,512,286.43	1,825,312.02	1,681,085.88	1,599,496.37	2,010,275.75	3,123,565.41	2,001,248.05	2,702,096.92	1,652,996.64	1,889,891.01	2,100,917.26	1,962,240.98	25,061,412.72	23,000,000.00
Cota-Parte do ICMS	3,386,897.16	3,488,516.97	3,365,912.45	3,287,582.10	3,230,605.71	3,123,933.08	3,266,211.24	2,951,883.35	3,134,823.94	2,818,922.21	3,673,464.08	3,193,851.50	38,922,603.79	45,769,255.57
Cota-Parte do IPVA	219,521.00	158,034.76	112,073.76	94,880.46	84,528.37	77,839.79	120,388.37	167,886.38	166,918.59	257,708.67	765,804.05	417,981.64	2,643,565.84	2,000,000.00
Cota-Parte do ITR	34,432.46	25,624.64	114,852.42	2,856,907.32	269,652.17	222,267.97	140,254.11	20,071.55	23,701.78	22,577.21	62,153.71	27,856.27	3,820,351.61	3,500,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências do FUNDEB	1,225,926.35	1,286,531.82	1,199,962.91	1,317,366.49	1,231,129.91	1,207,619.69	1,331,917.12	1,338,812.55	1,242,861.40	1,192,421.71	1,632,992.73	1,410,827.11	15,618,369.79	16,500,000.00
Outras Transferências Correntes	1,212,762.30	780,080.40	728,782.98	2,487,340.45	638,461.89	874,955.51	611,879.28	742,444.97	876,013.80	878,735.21	922,655.39	1,004,193.05	11,758,305.23	12,625,607.29
Outras Receitas Correntes	7,070.73	9,979.74	9,518.20	46,931.49	1,301.83	7,666.58	841.04	1,573.70	11,573.97	10,329.22	48,135.62	5,989.90	160,912.02	106,242.00
DEDUÇÕES (II)	1,045,080.08	1,097,444.22	1,018,363.31	1,539,315.29	1,104,000.81	1,087,519.72	1,102,295.86	1,165,550.66	993,016.74	994,759.17	1,317,408.66	1,116,838.13	13,581,592.65	11,781,280.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,045,080.08	1,097,444.22	1,018,363.31	1,539,315.29	1,104,000.81	1,087,519.72	1,102,295.86	1,165,550.66	993,016.74	994,759.17	1,317,408.66	1,116,838.13	13,581,592.65	11,781,280.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8,715,684.02	7,823,709.07	7,302,524.80	12,286,941.06	7,617,139.67	9,709,524.25	8,943,473.84	8,134,778.49	8,129,491.13	7,747,391.64	10,042,357.40	9,065,602.17	105,518,617.54	106,893,758.86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8,715,684.02	7,823,709.07	7,302,524.80	12,286,941.06	7,617,139.67	9,709,524.25	8,943,473.84	8,134,778.49	8,129,491.13	7,747,391.64	10,042,357.40	9,065,602.17	105,518,617.54	106,893,758.86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	8,715,684.02	7,823,709.07	7,302,524.80	12,286,941.06	7,617,139.67	9,709,524.25	8,943,473.84	8,134,778.49	8,129,491.13	7,747,391.64	10,042,357.40	9,065,602.17	105,518,617.54	106,893,758.86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.893.758,86	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.538.229,00	0,00
IPTU	1.341.868,00	0,00
ISS	5.026.298,00	0,00
ITBI	3.000.000,00	0,00
IRRF	3.105.190,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.064.873,00	0,00
Contribuições	1.367.470,00	0,00
Receita Patrimonial	210.380,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	210.380,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	91.613.582,86	0,00
Cota-Parte do FPM	19.400.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	38.615.404,46	0,00
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	0,00
Cota-Parte do ITR	2.872.571,11	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	16.500.000,00	0,00
Outras Transferências Correntes	12.625.607,29	0,00
Demais Receitas Correntes	164.097,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	164.097,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	106.683.378,86	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.499.157,16	723.352,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.499.157,16	723.352,00
Convênios	2.764.217,16	723.352,00
Outras Transferências de Capital	2.734.940,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.499.157,16	723.352,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	112.182.536,02	723.352,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	112.182.536,02	723.352,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	105.468.705,57	58.984.377,90	43.120.611,49	42.218.920,59	797.720,11	3.260.573,96	3.248.427,20
Pessoal e Encargos Sociais	51.162.149,77	26.018.534,72	25.996.534,63	25.283.902,71	709.565,14	3.045,20	3.045,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.306.555,80	32.965.843,18	17.124.076,86	16.935.017,88	88.154,97	3.257.528,76	3.245.382,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	105.468.705,57	58.984.377,90	43.120.611,49	42.218.920,59	797.720,11	3.260.573,96	3.248.427,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.694.638,87	15.634.757,86	3.773.118,58	3.763.129,28	0,00	5.102.544,60	5.055.454,60
Investimentos	21.717.488,87	14.657.607,86	3.120.223,65	3.110.234,35	0,00	5.102.544,60	5.055.454,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	977.150,00	977.150,00	652.894,93	652.894,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	21.717.488,87	14.657.607,86	3.120.223,65	3.110.234,35	0,00	5.102.544,60	5.055.454,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	27.541,72						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	127.213.736,16	73.641.985,76	46.240.835,14	45.329.154,94	797.720,11	8.363.118,56	8.303.881,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	127.213.736,16	73.641.985,76	46.240.835,14	45.329.154,94	797.720,11	8.363.118,56	8.303.881,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-53.707.404,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-53.707.404,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.679.679,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-51.027.724,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.029.504,29	1.861.342,24
DEDUÇÕES (XL)	52.558.143,22	48.326.501,29
Disponibilidade de Caixa	52.558.143,22	48.326.501,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.928.179,90	49.879.738,72
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.009.086,58	1.182.283,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.950,10	370.954,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-50.528.638,93	-46.465.159,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.063.479,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-173.196,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-4.236.676,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-6.916.356,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.531.929,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	19.531.929,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	214,582,50	794,504,08	797,720,11	0,00	211,366,47	429,798,09	12,730,501,26	8,363,118,56	8,303,881,80	51,042,52	4,805,375,03	5,016,741,50
PODER EXECUTIVO	214,582,50	794,504,08	797,720,11	0,00	211,366,47	429,798,09	12,730,501,26	8,363,118,56	8,303,881,80	51,042,52	4,805,375,03	5,016,741,50
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	214,582,50	794,504,08	797,720,11	0,00	211,366,47	429,798,09	12,730,501,26	8,363,118,56	8,303,881,80	51,042,52	4,805,375,03	5,016,741,50

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00				0,00	0,00					
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00				0,00	0,00					
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00				0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	112.242.916,02
Previsão Atualizada	112.392.916,02
Receitas Realizadas	52.785.152,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	19.531.929,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	110.672.400,02
Dotação Atualizada	128.290.886,16
Despesas Empenhadas	74.619.135,76
Despesas Liquidadas	46.893.730,07
Despesas Pagas	45.982.049,87
Superávit Orçamentário	5.891.422,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	74.619.135,76
Despesas Liquidadas	46.893.730,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	105.518.617,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	105.518.617,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	105.518.617,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-53.707.404,85	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-4.063.479,88	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.009.086,58	0,00	797.720,11	211.366,47
Poder Executivo	1.009.086,58		797.720,11	211.366,47
Poder Legislativo	0,00			
Poder Judiciário	0,00			
Ministério Público	0,00			
Defensoria Pública	0,00			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.160.299,35	51.042,52	8.303.881,80	4.805.375,03
Poder Executivo	13.160.299,35	51.042,52	8.303.881,80	4.805.375,03
Poder Legislativo	0,00			
Poder Judiciário	0,00			
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00			
TOTAL	14.169.385,93	51.042,52	9.101.601,91	5.016.741,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECIBO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vlo

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: IRACI FERREIRA DE SOUZA *Titular do Poder Executivo* CPF: 459.446.521-87 Data: 21/07/2023 10:15:27 • Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 019.690.191-07 Data: 21/07/2023 10:08:16

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **21/07/2023, às 10:15:33** , é:

04.TL.DT-2

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 21/07/2023 10:15:33

Página 1 de 1

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,703,911.63	4,104,714.23	3,896,264.42	4,342,010.34	3,407,018.52	8,969,376.55	4,001,215.24	3,731,626.41	5,110,897.02	4,483,441.12	4,839,673.90	4,375,622.97	54,965,774.35	483,349.81
Pessoal Ativo	3,703,911.63	4,025,971.48	3,813,966.09	4,261,450.45	3,341,312.33	8,857,816.35	4,001,215.24	3,683,931.05	4,970,865.25	4,318,405.86	4,687,659.55	4,334,457.68	54,000,962.96	15,946.80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,093,552.56	3,403,305.93	3,150,109.71	3,160,088.48	3,145,694.65	6,966,749.76	3,355,523.89	3,682,284.69	3,556,855.16	3,581,878.87	3,935,635.90	3,600,376.45	44,634,056.05	15,920.58
Obrigações Patronais	610,359.07	622,665.55	663,856.38	1,101,361.97	195,617.68	1,891,066.59	645,691.35	1,646.36	1,412,010.09	736,526.99	752,023.65	734,081.23	9,366,906.91	26.22
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	78,742.75	82,298.33	80,559.89	65,706.19	111,562.20	0,00	47,695.36	140,031.77	165,035.26	152,014.35	41,165.29	964,811.39	467,403.01
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29,957.05	122,839.60	71,093.49	96,171.51	68,676.25	307,245.51	188,611.55	318,017.89	88,570.95	54,010.97	256,830.58	52,370.08	1,654,495.43	2,815.35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	29,957.05	122,839.60	71,093.49	96,171.51	68,676.25	307,245.51	188,611.55	318,017.89	88,570.95	54,010.97	256,830.58	52,370.08	1,654,495.43	2,815.35
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3,673,954.58	3,981,874.63	3,825,170.93	4,245,838.83	3,338,342.27	8,662,130.04	3,812,603.69	3,413,608.52	5,022,326.07	4,429,430.15	4,582,843.32	4,323,252.89	53,311,278.92	480,534.46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	105.517.323,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	53.791.813,38	50,98
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.979.354,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.130.387,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	56,979,354.77	53,791,813.38	-3,187,541.39	-1,062,513.80	54,854,327.18	53,791,813.38	-3,187,541.39	56,979,354.77	53,791,813.38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.029.504,29	1.861.342,24	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.029.504,29	1.861.342,24	0,00
Empréstimos	222.164,46	385.484,19	0,00
Internos	222.164,46	385.484,19	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.807.339,83	1.475.858,05	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.807.339,83	1.475.858,05	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.558.143,22	48.326.351,66	0,00
Disponibilidade de Caixa	52.558.143,22	48.326.351,66	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.928.179,90	49.879.589,09	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.009.086,58	1.182.283,43	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.950,10	370.954,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-50.528.638,93	-46.465.009,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,98	1,76	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-49,27	-44,04	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	123.063.638,95	126.620.788,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	110.757.275,06	113.958.709,53	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	13.160.299,35	4.746.138,27	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	102.553.032,46	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22.561.667,14	23.213.811,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.305.500,43	20.892.430,08	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	105.517.323,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.882.771,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.194.494,60	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-331.481,78	1.475.858,05
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-331.481,78	1.475.858,05
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	105.517.323,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.791.813,38	50,98
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	56.979.354,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	54.130.387,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-46.465.009,42	-44,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.620.788,37	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.213.811,20	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.882.771,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 143/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2023** realizado pelo município de Sapezal - MT, cujo objeto é "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR2C, RL1C E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, **CNPJ 04.420.916/0003-13** no valor total de **R$ 5.974.200,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).**

Peixoto de Azevedo – MT, 19 de julho de 2023.

mAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATO N° 165/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 080/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO, POR PARTE DA **CONTRATADA**, DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – COM "CRISTIANO SIQUEIRA", A SER REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E, DENTRO DAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

TIPO DE EVENTO: FESTIVAL DE PRAIA DA ARARA – 2023 NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA: 23/07/2023

HORÁRIO: 16H00MIN

LOCAL: PRAIA DA ARARA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 18/10/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 166/2023

INEXIGIBILIDADE N° 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO, POR PARTE DA **CONTRATADA**, DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – COM A COM A BANDA MUSICAL STUDIO BAND, A SER REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E, DENTRO DAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

TIPO DE EVENTO: FESTIVAL DE PRAIA DA ARARA – 2023 NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA: 22/07/2023

HORÁRIO: 02H00MIN

LOCAL: PRAIA DA ARARA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 18/10/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do Show Regional do artista Cristiano Siqueira, que se realizará no dia 23 de julho de 2023, integrando uma das programações do evento **Festival de Praia – Praia da Arara** que ocorrerá no Município de Pontal do Araguaia – MT, com escopo de Oferecer Atrativo Cultural na cidade de Pontal do Araguaia– MT, sendo contratada a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, com sede no endereço Rua Dos Ares, nº.336, Cidade Velha, na cidade de Botucatu-SP. no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em favor da **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Pontal do Araguaia – MT, 20 de julho de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do Show Regional da Banda Musical STUDIO BAND, que se realizará no dia 22 de julho de 2023, integrando uma das programações do evento **Festival de Praia – Praia da Arara** que ocorrerá no Município de Pontal do Araguaia – MT, com escopo de Oferecer Atrativo Cultural na cidade de Pontal do Araguaia– MT, sendo contratada a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, com sede no endereço Rua Dos Ares, nº.336, Cidade Velha, na cidade de Botucatu-SP. no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em favor da **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Pontal do Araguaia – MT, 20 de julho de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do Show Regional do artista Cristiano Siqueira, que se realizará no dia 23 de julho de 2023, integrando uma das programações do evento **Festival de Praia – Praia da Arara** que ocorrerá no Município de Pontal do Araguaia – MT, com escopo de Oferecer Atrativo Cultural na cidade de Pontal do Araguaia– MT, sendo contratada a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, com sede no endereço Rua Dos Ares, nº.336, Cidade Velha, na cidade de Botucatu-SP. no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em favor da **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Pontal do Araguaia – MT, 20de julho de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do Show Regional do artista Cristiano Siqueira, que se realizará no dia 23 de julho de 2023, integrando uma das programações do evento **Festival de Praia – Praia da Arara** que ocorrerá no Município de Pontal do Araguaia – MT, com escopo de Oferecer Atrativo Cultural na cidade de Pontal do Araguaia– MT, sendo contratada a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, com sede no endereço Rua Dos Ares, nº.336, Cidade Velha, na cidade de Botucatu-SP. no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em favor da **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Pontal do Araguaia – MT, 21 de julho de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 211/GP/2023

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 165 e 166/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Hiroshi Oda Goes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 165 e 166/2023.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 014/2023 ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

Ata nº 014/2023

Reunião Extraordinária

Pag. *01*

Pauta: Eleição Unificada para Conselheiros (as) Tutelares

Aos 20 (vinte) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil vinte e três (2023), as 09h00 na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sito a Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, Reuniram os membros da Comissão Eleitoral Ferla Borges Pereira, Rosimeire Afonso da Silva, Thais Ferreira dos Santos Moreira, Angela Willemann e Jailton Luz, ao inicio da reunião foi discutido a questão dos candidatos a conselheiros (as) tutelares, de 20 só alcançaram a média 05. E de acordo com a Resolução nº 231/2022 do Conanda determina que o processo de escolha para o Conselho Tutelar deverá ocorrer com, no mínimo, dez candidatos devidamente habilitados para cada colegiado (art. 13, caput), esse numero foi previsto para que seja possível a escolha dos cincos membros do colegiado Conselho Tutelar, além de cinco suplentes, por colegiados, para ocuparem o cargo de vacância ou afastamento de um ou mais titulares. Diante deste exposto a Comissão Eleitoral decidiu aplicar outra prova objetiva para os 15 (quinze) candidatos (as) que não foram aprovados na prova anterior do dia 02 de julho de 2023. A prova objetiva será realizada no dia 30 de julho de 2023 das 13h30 as 17h00 na Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza, localizada na Rua São Pedro, nº 472 centro. Nada mais a acrescentar dou por encerrada, sendo por mim, Jailton Luz Secretário Executivo/CMDCA, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes. (anexo lista de presença._____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 029/2023

Processo Administrativo nº 080/2023

Respaldado no inciso **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9. 648, de 1998 **e no Parecer Jurídico, AUTORIZO *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, SECRETARIA E DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER*. Favorecido: JEFERSON GOMES DO NASCIMENTO Inscrito no CNPJ nº 50.772.143/0001-90, VALOR R$ 17.510,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Dez Reais)**.

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Julho de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 156/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ALTERA AS PORTARIAS Nº 141/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023; E Nº 145/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 142/2023 de 29 de junho de 2023;

Considerando a exceção de impedimento para participar da Comissão Especial de Auditoria apresentada pela servidora Eliza Ignez Fazolo Fernandes, matrícula nº 11595-2, a qual foi acolhida por observância ao princípio da imparcialidade, e considerando a aplicação susbidiária na ausência de norma regulamentar específica, do artigo 18, II da Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo do âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Portarias nº 141/2023 de 27 de junho de 2023, e nº 145/2023 de 06 de julho de 2023, a fim de substituir servidor membro da Comissão Especial Específica de Auditoria Interna, conforme segue:

SUBSTITUI membro da comissão, a servidora Eliza Ignez Fazolo Fernandes, matrícula nº 11595-2, pela servidora Doracy Ferreira dos Santos, matrícula nº 551-1.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, 21 de julho de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2023.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2023.

DISTRATADO**: JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI.**

FUNÇÃO**:** AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**.**

DISTRATO A PARTIR DE: **18 DE JULHO DE 2023**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI, brasileiro, solteiro, portador da C. I. N° 2389879-8 - SSP-MT, CPF sob o n.º 051.086.441-40, residente e domiciliando Rodovia 265, comunidade de POSTINHO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **010/2023,** firmado em **01/02/2023** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 18 de julho de 2023.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI.** CONTRATADO.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF 867.174.211-34

Testemunhas:

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: : 999.919.421-49

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.072/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de JULHO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de JULHO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.073/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: LIAUANY CAMPOS DA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.538,04 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de JULHO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de JULHO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 008/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 8 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.749

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.122,95 (oito mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 8.122,95 (oito mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 8.122,95

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

370 04.122.0050.1025.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL R$ 8.122,95

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

380 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -8.122,95

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

Anulação (-) 8.122,95

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 09 de janeiro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 003/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO LEI 749

DECRETO Nº 3 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.749

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 276.499,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 276.499,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 276.499,00

02 04 02 FUNDEB

479 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA R$ 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11540

100 000 GERAL TOTAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

475 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA R$ 16.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

185 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF R$ 1.499,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

196 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ 15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

477 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ 18.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

100 000 GERAL TOTAL

490 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID R$ 7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

494 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

100 000 GERAL TOTAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

476 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

370 04.122.0050.1025.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL R$ 53.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

400 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S R$ 17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

442 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER R$ 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

474 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER R$ 15.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

468 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL R$ 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

80 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

110 12.122.0020.2026.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -1.499,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

115 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME R$ -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11540

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

156 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME R$ -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

214 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA R$ -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. : 11500

110 000 GERAL

255 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD R$ -7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

257 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD R$ -18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

269 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD R$ -7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

347 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -12.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R 11500

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

37820.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R. 11500

110 000 GERAL

380 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

393 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA R$ -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

41726.782.0040.1037.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER R$ -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

47123.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL R$ -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11500

110 000 GERAL

Anulação (-) -276.499,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 09 de janeiro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 011/2023 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11 , DE 10 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.749

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso I, abrir Credito Suplementar à conta de recursos provenientes de superávit financeiro até o limite total apurado, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), para atender as seguintes dotações

Suplementação (+) 113.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

472 10.301.0100.1021.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA R$ 80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Exercícios Anteriores

F.R.: 32632

001 001 Recursos Proprios do Municipio

473 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 33.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Exercícios Anteriores

F.R.: 32621

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo.

I – ***Os Provenientes de Superávit Financeiro***:

R$ 33.000,00 (Trinta e Tres Mil Reais) – FONTE DE RECURSO: 2621000000 - **TRANSF. FUNDO REC. SUS – GOVERNO ESTADUAL**

R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) – FONTE DE RECURSO.: 2632000000 – **TRANSF. GOVERNO ESTADUAL REF. CONVENIOS E INSTR. CONGENERES VINCULADOS A SAUDE**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 10 de janeiro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 002/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA

DECRETO Nº 2 , DE 09 DE janeiro DE 2023

"**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2023 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 749/2022 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2023, conforme Artigo 6º Inciso II, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 336.428,88 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2023, conforme artigo 6º, Insiso II , da lei Municipal 749/2022, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

480 04.124.0020.2007.0000 0020 R$ 25.754,89

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

481 04.122.0020.2006.0000 002 0 R$ 32.959,99

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMEN

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

67 04.122.0020.1007.0000 0020 R$ 61.538,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

75 04.122.0020.2008.0000 0020 R$ 17.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

85 04.122.0020.2008.0000 0020 R$ 20.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0060 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

148 12.361.0060.2013.0000 0060 R$ 16.200,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

485 10.122.0020.2041.0000 0020 R$ 28.055,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

213 10.122.0100.2029.0000 0100 R$ 16.445,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

234 10.301.0100.2030.0000 0100 R$ 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

483 10.301.0100.2030.0000 0100 R$ 8.803,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

484 10.301.0100.2030.0000 0100 R$ 6.052,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0140 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

486 08.244.0140.2049.0000 0140 R$ 19.147,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔM

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

487 20.122.0020.2060.0000 0020 R$ 7.557,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

488 04.122.0020.2063.0000 0020 R$ 48.917,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0160 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional

Categoria

489 23.695.0160.2076.0000 0160 R$ 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 336.428,88

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

31 04.124.0020.2007.0000 0020 R$ -25.754,89

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

49 04.122.0020.2006.0000 0020 R$ -32.959,99

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMEN

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

66 04.122.0020.1007.0000 0020 R$ -61.538,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

73 04.122.0020.2008.0000 0020 R$ -17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

84 04.122.0020.2008.0000 0020 R$ -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0060 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

146 12.361.0060.2013.0000 0060 R$ -16.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

190 10.122.0020.2041.0000 0020 R$ -28.055,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

215 10.122.0100.2029.0000 0100 R$ -16.445,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

227 10.301.0100.2030.0000 0100 R$ -6.052,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

228 10.301.0100.2030.0000 0100 R$ -8.803,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

232 10.301.0100.2030.0000 0100 -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0140 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

328 08.244.0140.2049.0000 0140 -19.147,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔM

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

375 20.122.0020.2060.0000 0020 R$ -7.557,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

388 04.122.0020.2063.0000 0020 R$ -48.917,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 0160 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional

Categoria

466 23.695.0160.2076.0000 0160 R$ -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -336.428,88

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, 09 de Janeiro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 012/2023 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 12 , DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.749

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 117.317,00 (cento e dezessete mil e trezentos e dezessete reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso II, abrir Credito Suplementar à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 117.317,00 (cento e dezessete mil e trezentos e dezessete reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 117.317,00

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

482 12.361.0060.1018.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDA R$ 117.317,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 11570

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

R$= 117.317,00 (cento e dezessete mil e trezentos e dezessete reais)

Fonte de Recurso 1570000000 – Transf. Gov. Federal Ref. Convênio Educação

Excesso: 117.317,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 31 de janeiro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 007/2023 - REDUÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 7 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.749

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.833,56 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 52.833,56 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 52.833,56

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

13 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA R$ 5.600,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA R$ 47.233,56

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

9 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -52.833,56

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Anulação (-) -52.833,56

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 09 de janeiro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 "DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO FEMENINA 2023.

O SR° **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo Feminina de 2023;

CONSIDERANDO Decreto Nº 32831 DE 19/07/2023

DECRETA:

Art. 1º- Fica divulgado os horários de expediente para comprimento pelos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2023;

I- No dia 24/07/2023 (segunda-feira), das 7:00h ás 11:00h; não haverá expediente retornaremos as 13:00hrs

II- No dia 29/07/2023 (sábado)

III- No dia 02/08 /2022 (quarta-feira) das 7:00h ás 11:00h; não haverá expediente retornaremos as 13:00hrs

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção Brasileira de Futebol será informado á medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo Feminina.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

_____

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. **4° - inciso XX da mesma Lei**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

VERONICA ERHARTER MEI

CNPJ Sob o n° **38.001.011/0001-69**

Valor total

R$: 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

VERONICA ERHARTER MEI

CNPJ Sob o n° **38.001.011/0001-69**

Valor total

R$: 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Pregão Presencial nº 035/2023

Validade: 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Para atender as necessidades das secretarias. Municipal de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos – MT.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Do outro lado a Empresa **VERONICA ERHARTER MEI**, inscrita no CNPJ Sob o n° **38.001.011/0001-69**, com sede Administrativa na **AVENIDA COMENDADOR JOSE PEDRO DIAS, Nº 485** Bairro, **CENTRO**, Municipio de **TABAPORA - MT**, CEP **78563-000**, neste ato representada pela senhora **VERONICA ERHARTER** , RG n° **732000 SSP SC** e CPF n° **772.051.701-68** doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 035/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	CONJUNTOS DE LIXEIRA COLETA SELETIVA - CAP.60L – (LX1) DESCRIÇÃO COMPLETA: KIT COMPOSTO POR 5 COLETORES PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, PARA ÁREA EXTERNA, SENDO: 1 (UM) COLETOR PARA LIXO RECICLÁVEL (VIDRO), COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO RECICLÁVEL (PAPEL), COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO RECICLÁVEL (METAL), COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO ORGÂNICO (ALIMENTOS), COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO NÃO RECICLÁVEL, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM HDPE - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (CORPO E TAMPA), 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV – 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS. DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. EIXO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UN	15	R$: 1. 100,00	R$ 16. 500,00
VALOR TOTAL: DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS					R$: 16. 500,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de julho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**VERONICA ERHARTER MEI** CNPJ Sob o n° **38.001.011/0001-69**. Veronica Erharter Detentor da Ata
Edinara de Araujo CPF 020.402.280-04 Testemunha	**Eder Enio Tusset** **CPF 042.580.911-03** **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 13/06/2023, homologado em 13/06/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

Técnico de enfermagem (Distrito de Jarudore)

Classificação	Nome	CPF
01º	STEFFANI KELLY SIMAO DA SILVA OLIVEIRA	122.XXX.XXX-40

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 13/06/2023, homologado em 13/06/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DISTRITO DE NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF
03º	RAFAELA PEREIRA SANTO SILVA	086.XXX.XXX-03

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 13/06/2023, homologado em 13/06/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

Técnico de enfermagem (Distrito de Jarudore)

Classificação	Nome	CPF
01º	STEFFANI KELLY SIMAO DA SILVA OLIVEIRA	122.XXX.XXX-40

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 037 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 037

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21/07/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/ N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – ADILSON DA COSTA NOGUEIRA 00488319137,** portador do CNPJ Nº: 47.015.448/0001-42, Ocupação: PINTOR, e-mail: adilsondacostanogueira@gmail.com, Telefone: (66) 999xxxx46, Endereço: Rua 3, n.º 149, Bairro Vila Santa Teresinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 21 de julho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos **Presidente da CPL**

Daniele Medeiros da Silva

Secretário da CPL

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Membro da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 010/ 2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA/ME – CNPJ: 08.582.479/0001-23

VALOR GLOBAL: R$ 34.088,80 (trinta e quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: INCISO I ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

POXORÉU-MT, 21 de julho de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 027 - INEXIGIBILIDADE N.º 014/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 027

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21/07/2023 as 09:00h (nove horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.406.566 LEONARDO SOUZA DA SILVA,** portador do CNPJ N.º 51.406.566/0001-59, Ocupação: SERVENTE PEDREIRO, email: leonardopoxoreu456@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx07, Endereço: Rua Rodovia MT-130, S/N, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 21 de julho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

Daniele Medeiros da Silva

Secretario da CPL

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Membro da CPL

JURIDICO
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 49. 155.851/0001-00, Endereço: Rua Fernando da Costa, Sala A, Vila Adriana, Rondonópolis-MT

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522. 597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e, ainda, pelos termos firmados ***no Contrato 167/2023 para contratação de empresa para a construção de pórtico nas entradas de Poxoréu-MT."***

Considerando que Vossa Senhoria celebrou o Contrato n.º **167/2023** com a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, no dia 23/05/2023.

Considerando as obrigações estipuladas pelo mencionado contrato, mais especificamente nas Cláusulas quarta, quinta e sexta.

Considerando que foi emitida ordem de serviço e assinada pela contratada em 24/05/2023.

Considerando que a empresa no dia 29/06/2023, enviou email a setor de licitação pedindo a impossível retirada da proposta, o que é impossível na fase que se encontra o processo, já homologado e assinado o contrato com ordem de serviço emitida e assinada, portanto não trata-se de uma retirada de proposta e sim desistência do obrigação contratual.

Considerando que as justificativas utilizadas pela empresa de que há vícios na ordem de serviço, realizada mais de 30 dias após a assinatura da mesma não é justificativa para desistência.

Considerando que a ordem de serviço é documento simples, emitido pela contratante autorizando a empresa o início das obra, que conforme o item 8.6 do Edital deve ter inicio 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

Considerando ainda que antes da assinatura da ordem de serviço poderia e empresa ter questionado os alegados erros existentes e não alegou apenas assinou.

Considerando que trata-se de descumprimento as regras do contrato assinado e que não trata-se mais de apenas retirar a proposta e sim desistência do contrato, vem:

NOTIFICÁ-LO do CANCELAMENTO DO CONTRATO 167/2023, conforme previsão da cláusula sexta, e no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Fica desde já notificado o Contratado que tem o prazo de 05 dias para apresentação de defesa garantindo ao mesmo o contraditória e ampla defesa, após o prazo sem apresentação das justificativas será aplicado a penalidade previstas na Lei 8.666/93.

É a Notificação. Intime-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT., 20 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Sede)

Classificação	Nome	CPF
04º	Terezinha Gregório Ferreira	405.XXX.XXX-15
05º	Paula Almeida Carvalho	913.XXX.XXX-53

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 13/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21/07/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.375.166 TAINARA SOUZA LIMA,** portador do CNPJ Nº: 51.375.166/0001-23, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: tainaraadryan41@gmail.com, telefone: (66) 996xxxx00, Endereço: Rua Itapema, n° 19, Quadra 01, Lote 12, Bairro Parque Santa Clara, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 21 de julho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

JURIDICO
DECRETO 057/2023- VALOR DA TERRA NUA

DECRETO N.º 057/2023 POXORÉU/MT, 21 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua –VTN, por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais de Poxoréu, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXII, do art. 37 e no inciso III, do § 4.º, do art. 153, da Constituição Federal; nas Leis Federais n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005, bem como na Instrução Normativa RFB n.º 1877, de 14/03/2019;

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Poxoréu, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer os valores da terra nua de acordo com a aptidão da terra para Lavouras, Pastagens, Silvicultura e Áreas de Preservação da Fauna e da Flora, embasando-se em Laudo Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Poxoréu-MT, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme segue:

VTN – POXORÉU – MT

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA ((R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO REGULAR (R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA (R$/ha)	PASTAGEM PLANTADA (R$/ha)	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL (R$/ha)	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA (R$/ha)
2023	9.255,00	5.589,42	3.944,47	3.155,05	2.148,54	1.464,71

Art. 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência para o exercício de 2023 no pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/07/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 60/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 031/2023, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA GPON-FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 21 de julho de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- MARCELO BIAZI LTDA, inscrita no CNPJ: 10.628.596/0001-22, no valor global de R$ 188.999,86.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de julho de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023 QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA H.R PRODUCOES E COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **H.R PRODUCOES E COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.168.882/0001-15, com endereço à Rua Rio Tietê, nº 1125, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82.840-350, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Heloisa de Oliveira Rosa Grubert, brasileira, inscrito no CPF sob nº 048.997.346-97 e portadora do RG nº 52.665221-4 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicá-

vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da Cantora "Heloísa Rosa", para realização de show em comemoração ao Dia do Evangelho do município de Querência – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados do dia da assinatura, sem previsão de prorrogação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

3.1 – O Contratante pagará a Contratada à importância de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) da seguinte forma:

3.1.1 A primeira parcela de 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes na segunda parcela até o dia 28 de outubro de 2023.

ÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Apresentação da cantora "Heloísa Rosa" na Praça da Prefeitura de Querência/MT.

5.2– Disponibilizar no mínimo 1 hora e 30 minutos de Show, com inicio previsto às 21h00 (vinte e uma) horas e encerramento às 22h30 (vinte e duas e trinta) horas do dia 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 05 Sec. Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 010 Setor de cultura

Projeto Ativo: 13.392.0046.20117-Incentivo ao Dia do Evangelho

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0300 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Reduzido: 285

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1– São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Apresentar a cantora "Heloísa Rosa" no evento do dia 28 de outubro de 2023 na Praça da Prefeitura Municipal a partir das 21h00 (vinte e uma) horas.

Querência – MT, 21 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

O Município de Querência MT, por intermédio do sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 466/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por ITEM, em sessão pública eletrônica a partir **das 08:00 horas** (horário de Brasília- DF) do **dia 04 de agosto de 2023,** através do *site* www.licitanet.com.br. O objeto da presente licitação é Pregão eletrônico para **Aquisição de equipamentos (barcos) para Aldeia Tafununo da etnia Kuikuro no município de Querência- MT, território indígena do Xingu,** nos termos da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do decreto n.º 10.024, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site www.licitanet.com.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00-min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 21 de julho de 2023

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **72/2023.**

MODALIDADE: Pregão Presencial **nº 22/2023**

OBJETO: Pregão Presencial por Registro de preço para a aquisição de materiais hidráulicos necessários para a manutenção e ampliação da rede de água de uso Secretaria de Saneamento deste Município, a fim de garantir acesso de toda a população a um serviço de qualidade, através da distribuição e manutenção dos padrões de qualidade e distribuição da água entregue a população de Querência – MT.

DIA: **07/08/2023**

HORÁRIO: 08h00min (horário de Brasília DF)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h00min às 13h00min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 21 de julho de 2023.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2023

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, designada pelo Exmo. Prefeito Municipal, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o (a) **Valtielio Douglas Ventura, Matrícula 1009, Registro 636**, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar N°002 movido em seu desfavor, nos termos do art.286, §°2, da Lei complementar N°60/2010, conforme as folhas de ponto, analisadas, devendo comparecer na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Mato Grosso, N°221, Centro – Nesta Cidade de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias após o prazo do edital, conforme o art.319 da lei complementar N°60/2010**.

LUCIMAR MARIA DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2023

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, designada pelo Exmo. Prefeito Municipal, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o (a) **Josiane Pereira de Souza, Matrícula 681, Registro 563**, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar N°001 movido em seu desfavor, nos termos do art.286, §°2, da Lei complementar N°60/2010, conforme as folhas de ponto, analisadas, devendo comparecer na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Mato Grosso, N°221, Centro – Nesta Cidade de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias após o prazo do edital, conforme o art.319 da lei complementar N°60/2010**.

LUCIMAR MARIA DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEC FINANÇAS - RREO 3° BIMESTRE/2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.096.835,00	22.846.835,00	6.022.235,51	26,36	14.711.017,56	64,39	8.135.817,44
RECEITAS CORRENTES	20.457.335,00	21.207.335,00	5.729.235,51	27,02	14.418.017,56	67,99	6.789.317,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.013.060,00	2.013.060,00	461.489,06	22,92	781.558,28	38,82	1.231.501,72
Impostos	1.917.060,00	1.917.060,00	454.880,66	23,73	737.394,12	38,46	1.179.665,88
Taxas	80.000,00	80.000,00	6.608,40	8,26	44.164,16	55,21	35.835,84
Contribuição de Melhoria	16.000,00	16.000,00		0,00		0,00	16.000,00
CONTRIBUIÇÕES	856.035,00	856.035,00	159.176,17	18,59	314.243,06	36,71	541.791,94
Contribuições Sociais	806.035,00	806.035,00	139.625,84	17,32	287.207,33	35,63	518.827,67
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	19.550,33	39,10	27.035,73	54,07	22.964,27
RECEITA PATRIMONIAL	79.600,00	79.600,00	190.571,39	239,41	501.284,97	629,75	-421.684,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	79.600,00	79.600,00	190.571,39	239,41	501.284,97	629,75	-421.684,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	610.000,00	610.000,00	49.230,85	8,07	167.762,92	27,50	442.237,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	360.000,00	360.000,00	49.230,85	13,68	167.762,92	46,60	192.237,08
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	250.000,00	250.000,00		0,00		0,00	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.729.210,30	17.479.210,30	4.867.536,64	27,85	12.632.121,40	72,27	4.847.088,90
Transferências da União e de suas Entidades	9.273.560,30	9.273.560,30	2.448.519,89	26,40	6.513.747,25	70,24	2.759.813,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.017.500,00	6.767.500,00	1.970.141,15	29,11	4.915.890,75	72,64	1.851.609,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.500,00	10.500,00		0,00		0,00	10.500,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.427.650,00	1.427.650,00	448.875,60	31,44	1.202.483,40	84,23	225.166,60
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.429,70	169.429,70	1.231,40	0,73	21.046,93	12,42	148.382,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.429,70	19.429,70	1.231,40	6,34	21.046,93	108,32	-1.617,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.639.500,00	1.639.500,00	293.000,00	17,87	293.000,00	17,87	1.346.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00				0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00				0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00				0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00		0,00		0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.339.500,00	1.339.500,00	293.000,00	21,87	293.000,00	21,87	1.046.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.020.500,00	1.020.500,00	293.000,00	28,71	293.000,00	28,71	727.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	319.000,00	319.000,00		0,00		0,00	319.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	231.457,08	25,63	493.679,40	54,66	409.485,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.000.000,00	23.750.000,00	6.253.692,59	26,33	15.204.696,96	64,02	8.545.303,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.000.000,00	23.750.000,00	6.253.692,59	26,33	15.204.696,96	64,02	8.545.303,04
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.000.000,00	23.750.000,00	6.253.692,59	26,33	15.204.696,96	64,02	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.030.807,91			2.030.807,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.030.807,91			2.030.807,91		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.314.920,00	26.069.696,55	5.930.962,01	17.642.526,78	8.427.169,77	5.752.998,34	14.324.128,22	11.745.568,33	13.947.285,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	18.348.920,00	23.462.116,12	5.520.202,19	16.513.138,11	6.948.978,01	5.340.989,48	13.254.828,51	10.207.287,61	12.890.186,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.569.122,50	7.710.907,50	1.693.853,83	4.915.421,54	2.795.485,96	1.693.853,83	4.915.421,54	2.795.485,96	4.885.514,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	17.947,16	54.105,83	25.894,17	17.947,16	52.897,67	27.102,33	52.897,67	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.699.797,50	15.671.208,62	3.808.401,20	11.543.610,74	4.127.597,88	3.629.188,49	8.286.509,30	7.384.699,32	7.951.774,20	
DESPESAS DE CAPITAL	2.804.000,00	2.607.580,43	410.759,82	1.129.388,67	1.478.191,76	412.008,86	1.069.299,71	1.538.280,72	1.057.099,81	
INVESTIMENTOS	2.787.000,00	2.595.242,43	410.759,82	1.117.050,75	1.478.191,68	409.592,54	1.062.050,75	1.533.191,68	1.049.850,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00	12.338,00	0,00	12.337,92	0,08	2.416,32	7.248,96	5.089,04	7.248,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	488.490,19	214.894,32	645.253,28	488.490,19	544.754,75	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.135.800,00	27.203.440,02	6.145.856,33	18.287.780,06	8.915.659,96	5.967.892,66	14.969.381,50	12.234.058,52	14.492.040,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.135.800,00	27.203.440,02	6.145.856,33	18.287.780,06	8.915.659,96	5.967.892,66	14.969.381,50	12.234.058,52	14.492.040,67	
SUPERÁVIT (XIII)							235.315,46		712.656,29	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.135.800,00	27.203.440,02	6.145.856,33	18.287.780,06		5.967.892,66	15.204.696,96		15.204.696,96	
RESERVA DO RPPS	864.200,00	864.200,00			864.200,00			864.200,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	231.457,08	25,63	493.679,40	54,66	409.485,60
RECEITAS CORRENTES	903.165,00	903.165,00	231.457,08	25,63	493.679,40	54,66	409.485,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	903.165,00	903.165,00	231.457,08	25,63	493.679,40	54,66	409.485,60
Contribuições Sociais	903.165,00	903.165,00	231.457,08	25,63	493.679,40	54,66	409.485,60
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	488.490,19	214.894,32	645.253,28	488.490,19	544.754,75	
DESPESAS CORRENTES	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	488.490,19	214.894,32	645.253,28	488.490,19	544.754,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	488.490,19	214.894,32	645.253,28	488.490,19	544.754,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.314.920,00	26.069.696,55	5.930.962,01	17.642.526,78	96,47	8.427.169,77	5.752.998,34	14.324.128,22	95,69	11.745.568,33	
Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	179.189,02	561.995,92	3,07	532.004,08	187.959,75	535.266,83	3,58	558.733,17	
Ação Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	179.189,02	561.995,92	3,07	532.004,08	187.959,75	535.266,83	3,58	558.733,17	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.683.500,00	5.499.313,00	1.150.183,70	4.275.354,26	23,38	1.223.958,74	1.144.084,92	3.586.849,95	23,96	1.912.463,05	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.740.880,00	3.797.175,00	817.871,35	3.205.415,35	17,53	591.759,65	817.693,86	2.687.603,44	17,95	1.109.571,56	
Administração Financeira	1.842.120,00	1.609.300,00	314.365,19	1.003.495,16	5,49	605.804,84	306.027,58	839.099,88	5,61	770.200,12	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	3.500,00	500,00				500,00				500,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	97.000,00	92.338,00	17.947,16	66.443,75	0,36	25.894,25	20.363,48	60.146,63	0,40	32.191,37	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.294.400,00	1.007.519,00	235.737,67	673.757,26	3,68	333.761,74	234.661,35	628.211,88	4,20	379.307,12	
Assistência ao Idoso	20.000,00	18.000,00	0,00	16.836,00	0,09	1.164,00	2.622,00	7.740,00	0,05	10.260,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.000,00	128.000,00	23.626,20	73.555,35	0,40	54.444,65	23.630,75	71.920,44	0,48	56.079,56	
Assistência Comunitária	1.143.400,00	861.519,00	212.111,47	583.365,91	3,19	278.153,09	208.408,60	548.551,44	3,66	312.967,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.034.600,00	1.034.600,00	189.498,29	613.055,28	3,35	421.544,72	194.355,05	597.862,13	3,99	436.737,87	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.034.600,00	1.034.600,00	189.498,29	613.055,28	3,35	421.544,72	194.355,05	597.862,13	3,99	436.737,87	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.848.770,00	6.216.539,19	1.463.373,12	4.265.296,25	23,32	1.951.242,94	1.379.573,60	3.309.491,64	22,11	2.907.047,55	
Atenção Básica	1.456.665,00	1.431.001,51	449.351,50	1.240.785,27	6,78	190.216,24	495.752,98	1.049.445,16	7,01	381.556,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.549.455,00	3.463.955,00	776.473,31	1.961.529,73	10,73	1.502.425,27	599.857,12	1.464.892,59	9,79	1.999.062,41	
Suporte Profilático e Terapêutico	67.000,00	67.500,00	12.533,10	34.523,54	0,19	32.976,46	12.533,10	34.523,54	0,23	32.976,46	
Vigilância Sanitária	239.650,00	228.550,00	29.850,91	82.863,50	0,45	145.686,50	30.218,17	82.779,50	0,55	145.770,50	
Vigilância Epidemiológica	66.000,00	102.150,00	7.693,42	77.392,82	0,42	24.757,18	17.932,22	51.296,42	0,34	50.853,58	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	470.000,00	923.382,68	187.470,88	868.201,39	4,75	55.181,29	223.280,01	626.554,43	4,19	296.828,25	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.245.150,00	6.512.590,60	1.057.244,48	3.365.285,12	18,40	3.147.305,48	1.026.383,97	3.064.767,67	20,47	3.447.822,93	
Ensino Fundamental	2.756.150,00	2.761.510,00	684.273,38	1.997.202,13	10,92	764.307,87	653.256,63	1.868.127,58	12,48	893.382,42	
Ensino Médio		1.253.832,11				1.253.832,11				1.253.832,11	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	310.000,00	210.000,00	0,00	104.446,68	0,57	105.553,32	28.940,36	89.976,50	0,60	120.023,50	
Educação Infantil	1.857.000,00	1.626.798,49	216.581,02	694.378,72	3,80	932.419,77	270.928,55	671.401,65	4,49	955.396,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	322.000,00	660.450,00	156.390,08	569.257,59	3,11	91.192,41	73.258,43	435.261,94	2,91	225.188,06	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	1.375.600,00	1.178.396,67	1.364.104,25	7,46	11.495,75	1.178.396,67	1.364.104,25	9,11	11.495,75	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	1.375.600,00	1.178.396,67	1.364.104,25	7,46	11.495,75	1.178.396,67	1.364.104,25	9,11	11.495,75	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.311.000,00	2.189.484,76	180.865,71	1.620.734,85	8,86	568.749,91	108.265,71	392.973,96	2,63	1.796.510,80	
Infra-Estrutura Urbana	620.000,00	1.525.284,76		1.155.160,89	6,32	370.123,87				1.525.284,76	
Serviços Urbanos	539.000,00	655.000,00	173.375,71	457.963,96	2,50	197.036,04	100.775,71	385.363,96	2,57	269.636,04	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	152.000,00	9.200,00	7.490,00	7.610,00	0,04	1.590,00	7.490,00	7.610,00	0,05	1.590,00	
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	175.000,00	1.800,00				1.800,00				1.800,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	175.000,00	1.800,00				1.800,00				1.800,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	415.000,00	456.600,00	80.944,85	308.190,21	1,69	148.409,79	80.431,92	282.472,04	1,89	174.127,96	
Abastecimento	19.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	61.000,00	0,00				0,00				0,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	335.000,00	456.600,00	80.944,85	308.190,21	1,69	148.409,79	80.431,92	282.472,04	1,89	174.127,96	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	861.500,00	537.300,00	201.975,03	480.331,36	2,63	56.968,64	198.961,14	457.544,80	3,06	79.755,20	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	861.500,00	537.300,00	201.975,03	480.331,36	2,63	56.968,64	198.961,14	457.544,80	3,06	79.755,20	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	150.000,00	144.350,00	13.553,47	114.422,02	0,63	29.927,98	19.924,26	104.583,07	0,70	39.766,93	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	150.000,00	144.350,00	13.553,47	114.422,02	0,63	29.927,98	19.924,26	104.583,07	0,70	39.766,93	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	162.000,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	3,53	488.490,19	214.894,32	645.253,28	4,31	488.490,19	
TOTAL (III) = (I + II)	22.135.800,00	27.203.440,02	6.145.856,33	18.287.780,06	100,00	8.915.659,96	5.967.892,66	14.969.381,50	100,00	12.234.058,52	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	820.880,00	1.133.743,47	214.894,32	645.253,28	3,53	488.490,19	214.894,32	645.253,28	4,31	488.490,19	
Legislativa	31.000,00	31.000,00	5.458,84	16.376,54	0,09	14.623,46	5.458,84	16.376,54	0,11	14.623,46	
Ação Legislativa	31.000,00	31.000,00	5.458,84	16.376,54	0,09	14.623,46	5.458,84	16.376,54	0,11	14.623,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	232.500,00	288.300,00	68.026,69	162.712,46	0,89	125.587,54	68.026,69	162.712,46	1,09	125.587,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	132.500,00	228.300,00	68.026,69	116.845,97	0,64	111.454,03	68.026,69	116.845,97	0,78	111.454,03	
Administração Financeira	100.000,00	60.000,00	0,00	45.866,49	0,25	14.133,51	0,00	45.866,49	0,31	14.133,51	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	50.000,00	51.500,00	5.477,70	19.315,39	0,11	32.184,61	5.477,70	19.315,39	0,13	32.184,61	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	50.000,00	51.500,00	5.477,70	19.315,39	0,11	32.184,61	5.477,70	19.315,39	0,13	32.184,61	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	291.880,00	490.485,47	70.024,40	228.676,65	1,25	261.808,82	70.024,40	228.676,65	1,53	261.808,82	
Atenção Básica	123.835,00	89.435,00	0,00	61.089,63	0,33	28.345,37	0,00	61.089,63	0,41	28.345,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	107.045,00	113.015,00	0,00	74.138,38	0,41	38.876,62	0,00	74.138,38	0,50	38.876,62	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	0,00	11.041,96	0,06	20.958,04	0,00	11.041,96	0,07	20.958,04	
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	0,00	3.684,19	0,02	3.315,81	0,00	3.684,19	0,02	3.315,81	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	22.000,00	249.035,47	70.024,40	78.722,49	0,43	170.312,98	70.024,40	78.722,49	0,53	170.312,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	134.500,00	191.458,00	60.506,04	180.671,86	0,99	10.786,14	60.506,04	180.671,86	1,21	10.786,14	
Ensino Fundamental	83.500,00	107.500,00	42.911,16	100.955,16	0,55	6.544,84	42.911,16	100.955,16	0,67	6.544,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	41.000,00	47.500,00	17.594,88	43.917,76	0,24	3.582,24	17.594,88	43.917,76	0,29	3.582,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	36.458,00		35.798,94	0,20	659,06		35.798,94	0,24	659,06	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	46.000,00	46.000,00	0,00	22.740,26	0,12	23.259,74	0,00	22.740,26	0,15	23.259,74	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	46.000,00	46.000,00	0,00	22.740,26	0,12	23.259,74	0,00	22.740,26	0,15	23.259,74	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	35.000,00	35.000,00	5.400,65	14.760,12	0,08	20.239,88	5.400,65	14.760,12	0,10	20.239,88	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00	5.400,65	14.760,12	0,08	20.239,88	5.400,65	14.760,12	0,10	20.239,88	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,587,847.62	2,165,038.30	2,032,665.14	2,360,094.16	2,121,207.09	8,156,781.98	2,072,394.23	2,600,738.60	2,745,554.38	2,521,468.22	2,601,757.75	3,805,310.06	35,772,857.53	23,987,335.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49,562.25	39,998.68	51,934.26	166,792.48	53,330.31	92,183.79	43,023.78	116,049.19	112,566.48	48,429.77	53,513.75	407,975.31	1,235,361.05	2,013,060.00
IPTU	13,542.26	9,367.58	1,401.75	2,551.40	1,243.47	13,576.96	5,986.95	27,245.77	3,490.38	3,278.25	3,358.81	3,280.80	88,324.38	322,830.00
ISS	22,225.48	24,384.71	35,481.52	34,277.95	29,736.32	63,525.56	28,813.47	60,919.49	50,950.87	27,455.05	35,254.24	58,116.78	471,141.44	484,000.00
ITBI	8,881.93		9,100.00	549.06	18,111.01	5,881.40		1,910.04	34,045.15	1,549.53	2,355.47	90,000.00	172,383.59	490,950.00
IRRF	3,859.65	4,394.29	4,859.45	128,078.04	4,125.76	5,684.06	2,877.12	6,392.44	4,918.27	5,211.80	4,905.72	250,573.75	425,880.35	425,050.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,052.93	1,853.10	1,091.54	1,336.03	113.75	3,515.81	5,346.24	19,581.45	19,161.81	10,935.14	7,639.51	6,003.98	77,631.29	290,230.00
Contribuições	1,427.25								69,477.21	85,589.68	90,876.45	68,299.72	315,670.31	856,035.00
Receita Patrimonial	68,389.55	75,320.63	63,082.30	55,305.83	54,144.67	54,008.78	54,408.26	73,236.61	101,592.24	81,476.47	98,389.96	92,181.43	871,536.73	79,600.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	68,389.55	75,320.63	63,082.30	55,305.83	54,144.67	54,008.78	54,408.26	73,236.61	101,592.24	81,476.47	98,389.96	92,181.43	871,536.73	79,600.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	27,768.64	32,115.50	20,868.09	25,321.39	20,758.36	25,654.11	20,472.24	31,170.79	44,769.06	22,119.98	28,228.48	21,002.37	320,249.01	610,000.00
Transferências Correntes	2,440,156.50	2,017,460.31	1,896,780.49	2,112,522.46	1,988,527.66	7,983,505.63	1,943,737.85	2,375,444.65	2,414,043.51	2,282,732.13	2,329,517.71	3,215,851.23	33,000,280.13	20,259,210.30
Cota-Parte do FPM	1,256,143.22	912,656.02	840,542.93	799,748.18	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	12,530,706.36	8,600,000.00
Cota-Parte do ICMS	572,339.01	590,614.25	568,580.96	534,077.39	535,818.80	507,032.74	530,996.35	479,613.06	508,552.78	456,769.12	595,993.58	517,456.28	6,396,844.32	5,450,000.00
Cota-Parte do IPVA	34,849.82	24,167.19	12,958.90	11,436.60	8,256.86	11,274.78	15,755.15	12,341.63	28,427.19	19,579.40	100,848.12	57,847.13	337,542.77	450,000.00
Cota-Parte do ITR	12,131.67	4,889.79	15,383.03	245,331.86	24,447.22	26,438.35	18,061.35	9,431.15	9,624.75	45,601.36	73,248.52	12,390.08	496,979.13	500,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	190,199.10	199,601.89	186,170.83	204,385.81	191,006.42	187,358.87	197,037.56	197,436.25	183,286.20	175,847.79	240,819.30	208,056.30	2,361,206.32	1,427,650.00
Outras Transferências Correntes	374,493.68	285,531.17	273,143.84	317,542.62	223,860.48	5,689,618.18	181,263.41	326,574.11	857,654.29	639,988.94	268,149.56	1,439,180.95	10,877,001.23	3,831,560.30
Outras Receitas Correntes	543.43	142.18		152.00	4,446.09	3,429.67	10,752.10	4,837.36	3,105.88	1,120.19	1,231.40		29,760.30	169,429.70
DEDUÇÕES (II)	283,946.40	306,465.34	271,024.42	318,118.67	314,732.04	324,096.07	313,087.24	370,286.75	341,787.39	373,793.49	435,435.74	382,022.40	4,034,795.95	3,765,635.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência									67,166.93	80,414.56	71,326.12	68,299.72	287,207.33	806,035.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														150,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	283,946.40	306,465.34	271,024.42	318,118.67	314,732.04	324,096.07							1,818,382.94	29,600.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB							313,087.24	370,286.75	274,620.46	293,378.93	364,109.62	313,722.68	1,929,205.68	2,780,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,303,901.22	1,858,572.96	1,761,640.72	2,041,975.49	1,806,475.05	7,834,685.91	1,759,306.99	2,230,451.85	2,403,766.99	2,147,674.73	2,166,322.01	3,423,287.66	31,738,061.58	20,221,700.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	90,000.00											500,000.00	590,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,213,901.22	1,858,572.96	1,761,640.72	2,041,975.49	1,806,475.05	7,834,685.91	1,759,306.99	2,230,451.85	2,403,766.99	2,147,674.73	2,166,322.01	2,923,287.66	31,148,061.58	20,221,700.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,213,901.22	1,858,572.96	1,761,640.72	2,041,975.49	1,806,475.05	7,834,685.91	1,759,306.99	2,230,451.85	2,403,766.99	2,147,674.73	2,166,322.01	2,923,287.66	31,148,061.58	20,221,700.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.869.200,00	781.224,89
Receita de Contribuições dos Segurados	806.035,00	287.207,33
Ativo	806.035,00	287.207,33
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	903.165,00	493.679,40
Ativo	903.165,00	493.679,40
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	160.000,00	338,16
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	10.000,00	338,16
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.869.200,00	781.224,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		482.491,23	482.491,23	482.491,23	
Aposentadorias		433.852,16	433.852,16	433.852,16	
Pensões por Morte		48.639,07	48.639,07	48.639,07	
Outras Despesas Previdenciárias	38.900,00	50.855,07	50.855,07	50.855,07	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	38.900,00	50.855,07	50.855,07	50.855,07	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	38.900,00	533.346,30	533.346,30	533.346,30	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.830.300,00	247.878,59	247.878,59	247.878,59	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	864.200,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	29.600,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	29.600,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	221.700,00	79.708,98	64.515,83	61.515,83	
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes	221.700,00	79.708,98	64.515,83	61.515,83	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	223.700,00	79.708,98	64.515,83	61.515,83	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-194.100,00	-79.708,98	-64.515,83	-61.515,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.827,00
Investimentos e Aplicações	-53.821,74
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.211.700,00	14.130.472,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.060,00	781.558,28
IPTU	322.830,00	46.640,96
ISS	484.000,00	261.509,90
ITBI	490.950,00	129.860,19
IRRF	425.050,00	274.879,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	290.230,00	68.668,13
Contribuições	50.000,00	27.035,73
Receita Patrimonial	50.000,00	501.284,97
Aplicações Financeiras (II)	50.000,00	501.284,97
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	17.479.210,30	12.632.121,40
Cota-Parte do FPM	7.100.000,00	4.923.756,46
Cota-Parte do ICMS	4.360.000,00	2.470.705,07
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	187.679,40
Cota-Parte do ITR	400.000,00	134.685,81
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	1.427.650,00	1.202.483,40
Outras Transferências Correntes	3.831.560,30	3.712.811,26
Demais Receitas Correntes	619.429,70	188.471,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	619.429,70	188.471,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	20.161.700,00	13.629.187,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.869.200,00	781.224,89
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	29.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.639.500,00	293.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	300.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	300.000,00	
Transferências de Capital	1.339.500,00	293.000,00
Convênios	597.500,00	293.000,00
Outras Transferências de Capital	742.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.639.500,00	293.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	23.670.400,00	14.703.411,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	21.801.200,00	13.922.187,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	23.563.259,59	16.545.336,11	13.302.219,66	12.840.078,73	29.367,25	391.430,00	391.430,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.035.450,97	5.027.328,52	5.027.328,52	4.896.922,69			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	54.105,83	52.897,67	52.897,67			
Outras Despesas Correntes	15.447.808,62	11.463.901,76	8.221.993,47	7.890.258,37	29.367,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	23.483.259,59	16.491.230,28	13.249.321,99	12.787.181,06	29.367,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.032.600,00	613.055,28	597.862,13	594.862,13			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.605.580,43	1.129.388,67	1.069.299,71	1.057.099,81		75.555,56	75.555,56
Investimentos	2.593.242,43	1.117.050,75	1.062.050,75	1.049.850,85		75.555,56	75.555,56
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	12.338,00	12.337,92	7.248,96	7.248,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2.593.242,43	1.117.050,75	1.062.050,75	1.049.850,85		75.555,56	75.555,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	27.111.102,02	18.221.336,31	14.909.234,87	14.431.894,04	29.367,25	466.985,56	466.985,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	26.076.502,02	17.608.281,03	14.311.372,74	13.837.031,91	29.367,25	466.985,56	466.985,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-224.834,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-411.197,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	501.284,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	90.087,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		11.760.902,29
Disponibilidade de Caixa	0,00	11.760.902,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	12.148.079,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	95.352,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	291.824,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-11.760.902,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.760.902,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	95.352,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	11.856.254,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	11.354.969,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.030.807,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.030.807,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	864.200,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	48.558,40	76.196,43	29.367,25		95.387,58		467.435,06	466.985,56	466.985,56		449,50	95.837,08
PODER EXECUTIVO	48.558,40	76.196,43	29.367,25		95.387,58		467.435,06	466.985,56	466.985,56		449,50	95.837,08
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	48.558,40	76.196,43	29.367,25		95.387,58		467.435,06	466.985,56	466.985,56		449,50	95.837,08

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		12.000,00
Obrigações Contratuais		12.000,00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.000.000,00
Previsão Atualizada	23.750.000,00
Receitas Realizadas	15.204.696,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.030.807,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.135.800,00
Dotação Atualizada	27.203.440,02
Despesas Empenhadas	18.287.780,06
Despesas Liquidadas	14.969.381,50
Despesas Pagas	14.492.040,67
Superávit Orçamentário	235.315,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	18.287.780,06
Despesas Liquidadas	14.969.381,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	31.738.061,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.148.061,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.148.061,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	781.224,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	533.346,30
Despesas Previdenciárias Liquidadas	533.346,30
Despesas Previdenciárias Pagas	533.346,30
Resultado Previdenciário	247.878,59
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-411.197,62	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		11.760.902,29	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	124.754,83	0,00	29.367,25	95.387,58
Poder Executivo	124.754,83	0,00	29.367,25	95.387,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	467.435,06	0,00	466.985,56	449,50
Poder Executivo	467.435,06	0,00	466.985,56	449,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	592.189,89	0,00	496.352,81	95.837,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 13/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 13/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 249/2023, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS."**
Sagrou-se vencedora dos itens: 01 - 05 ora licitados a empresa: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA08.711.005/0001-34, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 13.586,40 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 02 - 04 - 09 - 10, ora licitados a empresa: MM COMERCIO E SERVICOS LTDA23.527.411/0001-35, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 49.720,10 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais e dez centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 03, ora licitados a empresa: JS UNIFORME LTDA 40.337.813/0001-96, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Sagrou-se vencedora dos itens: 06, ora licitados a empresa: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DECONFECCOES LTDA 08.952.092/0001-11, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 16.815,60 (Dezesseis mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 07 - 11, ora licitados a empresa: 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI22.730.559/0001-00, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 05.079,50 (cinco mil setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 08, ora licitados a empresa: CONESUL UNIFORMES PROFISSIONAISLTDA 35.071.309/0001-57, com a proposta final perfazendo um valor total de R$:470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).
Perfazendo um valor total adjudicado de R$: 89.128,40 (oitenta e nove mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos)
Rondolândia – MT, 21 de Julho de 2023

Keila Taiane
Pregoeira

GABINETE PREFEITO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 004/2023

Proc. adm. nº 215/2023-SEMOSP, de 19/04/2023

Concorrência nº. 001/2023

Contrato Adm. nº 063/2023-PGM-PMR

Contrato Matriz

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, NOS TRECHOS : (AV.JOANA ALVES / RUA RIO BRANCO), RUA RIO BRANCO (RUA EDVALDO RODRIGUES / RUA RAIMUNDO GOMES RUA RAIMUNDO GOMES), RUA CARMO CASTILHO TRECHO (RUA MATILDES KLEMS / AV DOM BOSCO), RUA CINTA LARGA TRECHO (RUA JAIME FREIRE / AV. DOM BOSCO), RUA ZORÓ TRECHO (RUA JOSEFÁ MARIA DE OLIVEIRA / ALAMEDA PELÉ (FINAL), RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRECHO (RUA JAIME FREIRE / ALAMEDA PELÉ), RUA JAIME FREIRE TRECHO (RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / RUA SURUI), RUA MATILDE KLEMS TRECHO (RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / RUA SURUI), RUA DERALDINO MOREIRA (RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / RUA SURUI), RUA JOSEFÁ MARIA (AV. ANDRE MAGGI / RUA ZORO), RUA PROJETADA 07*

(RIO MADEIRA / FINAL), RUA PROJETADA (RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ATÉ A PONTE), AV. DOM BOSCO (RUA ZORÓ / RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA), ALAMEDA PELÉ (RUA ZORÓ / RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA). NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. DE ACORDO COM, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0614172-86/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTINADO AO OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA URBANA", CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO;".

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Concorrência nº. 001/2023 e em cumprimento ao contrato n° 063/2023-PGM, autoriza a empresa **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP,** CNPJ n.º *31.111.264/0001-46,*com sede na Rua Paraná, nº. 1427, bairro Jardim Esperança, Jaru/RO, CEP: 76.890-000, representada pelo seu gerente proprietário **Josias Braz dos Santos**, a iniciar as obras relativas ao Contrato 063/2023-PGM, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

PRAZO: (180) CENTO E OITENTA DIAS.

VALOR R$ 4.981.696,65

Rondolândia/MT, 21 de julho de 2023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA Prefeito Municipal	**BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL -LTDA - EPP** CONTRATADO

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 14/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 14/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº: 278/2023, cujo Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, UHT INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE RICO EM CÁLCIO E MEDICAMENTOS DE COMPONENTES ESPECIALIZADOS NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIFICULDADE DE SE ALIMENTAR E PACIENTES DE TRATAMENTO CONTÍNUO. (NÃO SERÁ ACEITO MEDICAMENTOS GENÉRICOS)".
Sagrou-se vencedora dos itens: 2 - 4 - 5 - 17 - 19 - 34 - 37 - 39 - 47 - 53 - 54 - 56 - 58 ora licitados a empresa: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 27.455.068/0001-11, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 91.141,55 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 3 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 31 - 33 - 36 - 41 - 44 - 46 - 49 - 55 - 57 - 60 ora licitados a empresa: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 44.779.242/0001-09, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 31.013,36 (trinta e um mil treze reais e trinta e seis centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 27 - 32 - 42 - 59ora licitados a empresa: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 37.374.797/0001-05, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 06.916,48 (seis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: 28 - 29 - 30, ora licitados a empresa: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA 07.944.844/0001-30 com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).
Sagrou-se vencedora dos itens 38, ora licitados a empresa: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 31.151.224/0001-28, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ R$13.023,20 (treze mil vinte e três reais e vinte centavos).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens**: 22 - 40 - 43 - 45 t**ornando-os itens "Desertos". E os itens: **01 - 06 - 26 - 35 - 48 – 50 – 51 – 52, "**fracassados" do certame, ou seja, Itens não Adjudicados;

Rondolândia – MT, 21 de Julho de 2023.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 50/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/20223**, com fulcro no parecer jurídico N°**233/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, com sede no Município de Sinop-MT, **CNPJ: 35.335.350/0001-93.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE MMC TRITON PLACA RRQ-7H03 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.595,00 (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n. 11/2023, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PAINEIS DE AÇO ISOTERMICO COM EPS PARA INSTALAÇÕES DE SALA DE AULAS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Empresa: RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Cnpj: 08.473.983/0001-95

Rosário Oeste/MT, 21 de Julho de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drena-**

gem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 2.345,80 (m²)", para execução de 62,71% dos serviços,no município de Salto do Céu – MT**, conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 032/2023; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.1044.4.4.90.00.1.1.500.295; 07.002.15.451.0058.1044.4.4.90.00.9.2.700.383; f) Valor: R$ 296.401,20 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e um reais, e vinte centavos); g) Contratada: M.J. DAS G. CAMPOS CNPJ: 47.096.348/0001-98; h) Autorização: em 17/07/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 21/07/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 196/2023

PORTARIA Nº 196/2023

DATA: 21 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 91/2023 e 92/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath**como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 91/2023 firmada com a empresa**MARCOS S BIUDES EIRELI**, da Ata de Registro de Preços nº 92/2023 firmada com a empresa**JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** referente à**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, conforme descrição constante no anexo i – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 35/2023 – SRP 42/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 21 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 91/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 91/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023 – SRP 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 263/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: MARCOS S BIUDES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 2.593,79 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

VIGÊNCIA: 21/07/2023 a 20/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 263/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 35/2023 e SRP 42/2023,** cujo objeto é**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**Com abertura marcada para o dia 21/07/2023 e homologada no dia 21/07/2023, teve como vencedor a empresa:

MARCOS S BIUDES EIRELI, cadastrada no CNPJo**08.257.279/0001-03,**por apresentar o valor de **R$ 2.593,79 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA,** cadastrada no CNPJo13.498.158/0001-85**,**por apresentar o valor de **R$ 13.881,09 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos)** Santa Carmem, 21 de julho de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 92/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 92/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023 – SRP 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 263/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 13.881,09 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

VIGÊNCIA: 21/07/2023 a 20/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0383/2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS,** portadora do RG nº: **17****83** SSP/MT e inscrita no CPF nº: **736.***.***-04,** servidora efetiva ocupante do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, lotad**o** na Secretaria Municipal de Obras, sendo assim fica afastado no período de: **07/07/2023** a **06/08/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0384/2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER,** portadora do RG nº: **9****1** SSP/MT e inscrita no CPF nº: **828.***.***-49,** servidora efetiva ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO 20H**, lotad**o** na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: **17/07/2023** a **15/09/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUÍNDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 012/2023, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 13/07/2023, sagrou-se vencedor a empresa, conforme segue abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ODONTO TECNICO E ASSISTENCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	12.751.663/0001-27	R$ 95.644,00
Total:		**R$ 95.644,00**

ODONTO TECNICO E ASSISTENCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	239083	BANDEIJA DE ULTRASSON		un	8,0000	R$450,0000	R$ 3.600,00
2	239108	INSTACAO E MANUTENCAO BOMBA DE VACUO		un	8,0000	R$680,0000	R$ 5.440,00
3	239086	INSTALACAO DA PROFILAXIA		un	8,0000	R$300,0000	R$ 2.400,00
4	239106	INSTALACAO PREVENTIVA COMPLETA		un	8,0000	R$450,0000	R$ 3.600,00
5	239103	LIMPEZA DA CUBA		un	19,0000	R$150,0000	R$ 2.850,00
6	239105	MANUTENCAO COMPLETA		un	8,0000	R$800,0000	R$ 6.400,00
7	239107	MANUTENCAO COMPRENSSOR		un	8,0000	R$750,0000	R$ 6.000,00
8	239085	MANUTENCAO DA CANETA DE ALTA ROTACAO		un	14,0000	R$435,0000	R$ 6.090,00
9	239089	MANUTENCAO DA INSTALACAO ELETRICA DA CUBA		un	8,0000	R$100,0000	R$ 800,00
10	239088	MANUTENCAO DE PEDAL DE COMANDO		un	8,0000	R$235,0000	R$ 1.880,00
11	239084	MANUTENCAO DE PONTAS - BAIXA E ALTA ROTACAO		un	14,0000	R$300,0000	R$ 4.200,00
12	239104	MANUTENCAO DO RAIO-X		un	8,0000	R$1.100,0000	R$ 8.800,00
13	239101	MANUTENCAO DO RELE		un	16,0000	R$400,0000	R$ 6.400,00
14	239092	MANUTENCAO E/OU AFERICAO DE PONTAS - BAIXA E ALTA ROTACAO		un	14,0000	R$300,0000	R$ 4.200,00
15	239099	MANUTENCAO ELETRICA		un	8,0000	R$160,0000	R$ 1.280,00
16	239087	MANUTENCAO PROFI		un	8,0000	R$310,0000	R$ 2.480,00
17	239098	PROTETOR DE ACRILICO DO FOVO		un	12,0000	R$115,0000	R$ 1.380,00
18	239081	REGISTRO DE AGUA DA CUSPIDEIRA		un	8,0000	R$283,0000	R$ 2.264,00
19	239082	SERINGA TRIPLICE		un	11,0000	R$495,0000	R$ 5.445,00
20	239080	SERV. DE MANUTENCAO DO REGISTRO DE AR E AGUA		un	11,0000	R$275,0000	R$ 3.025,00

21	239102	TROCA DA VALVULA DE PRESSAO COMPLETA		un	14,0000	R$415,0000	R$ 5.810,00
22	239078	TROCA DE MANGUEIRA TRIPLA		un	24,0000	R$135,0000	R$ 3.240,00
23	239079	TROCA DO TERMINAL COM REGISTRO		un	6,0000	R$285,0000	R$ 1.710,00
24	239100	TROCA DOS SELOS DE SEGURANCA		un	14,0000	R$160,0000	R$ 2.240,00
25	239091	TROCA E MANUTENCAO DO FILTRO REGULADOR DE AR		un	6,0000	R$420,0000	R$ 2.520,00
26	239090	VERICACAO DA VALVULA DE AGUA CUBA		un	6,0000	R$150,0000	R$ 900,00
27	240216	PROTETOR DE ACRILICO DO FOVO AUTOCLAV		un	6,0000	R$115,0000	R$ 690,00
Valor Total: R$ 95.644,00							

Publique-se e afixe-se.
Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de julho de 2023.
Dieniffer Moura da Silva
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL***

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2023, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 26/06/2023, com encerramento do Julgamento das propostas e documentos de habilitação no dia 26/06/2023, sagrou-se vencedor as empresas, conforme tabela abaixo:

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.447.370/0001-06	R$ 17.281,25
MARIA JOSE DOS REIS NETO	10.226.940/0001-57	R$ 44.768,00
ORIGINAL SOLUCOES LTDA	13.333.523/0001-00	R$ 12.496,00
RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA	47.169.415/0001-57	R$ 12.955,32
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	26.877.656/0001-80	R$ 17.387,60
Total:		**R$ 104.888,17**

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	19741	ALCOOL ELTILICO 46,3° INPM 1 LITRO	Vale verde	FR 1 L	1150,0000	R$7,0000	R$ 8.050,00
2	230530	CABIDE DE PLASTICO PARA ROUPAS COM 3 UNIDADES	Rainha	un	70,0000	R$4,2500	R$ 297,50
3	1972	ESPONJA DE LA DE ACO, FORMATO RETANGULAR, APLICACAO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDACAO, MEDINDO, NO MINIMO, 100X75. COMPOSICAO: LA DE ACO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES	Assolan	PC 8 UN	575,0000	R$2,4500	R$ 1.408,75
4	12371	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	Americana	un	301,0000	R$25,0000	R$ 7.525,00
Valor Total: R$ 17.281,25							

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	6599	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES	TREVO	PC 50 UN	378,0000	R$1,4400	R$ 544,32
2	1477	SABONETE 90G	YARA	un	400,0000	R$1,7900	R$ 716,00
3	237852	SACHE DE 15ML DE OLEO DE COCO	COPRA	un	50,0000	R$3,3200	R$ 166,00
4	230546	SAPATO PROFISSIONAL SOFT WORKS II - N 35 AO 40	CARTOM	PAR	210,0000	R$54,9000	R$ 11.529,00
Valor Total: R$ 12.955,32							

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1514	PALHA DE ACO Nº 2, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE MEDIA. APLICACAO: LIMPEZA EM GERAL. PACOTE COM 2 UNIDADE DE 25G	brillo	un	1025,0000	R$1,6000	R$ 1.640,00
2	233322	SODA CAUSTICA (HIDROXIDO DE SODIO 99%) EM ESCAMAS - EMBALAGEM DE 1KG	INDAIA	un	86,0000	R$16,3000	R$ 1.401,80
3	14337	TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (100% BRANCA), SUPER RESISTENTE, DE RAPIDA ABSORCAO, PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 02 TOLOS DE 60 TOALHAS MEDINDO 20 X 22CM	SNOB	PACOTE2RL	1113,0000	R$8,0000	R$ 8.904,00
4	240261	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHOS DIVERSOS COM TALCO. CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	CX 100 UN	322,0000	R$16,9000	R$ 5.441,80
Valor Total: R$ 17.387,60							

MARIA JOSE DOS REIS NETO

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	237850	ABSORVENTE COM 8 UND SUAVE	ISACARE	PC 8 UN	80,0000	R$3,5000	R$ 280,00
2	237806	BALDE DE PLASTICO 50 LITROS	ARQPLAST	un	182,0000	R$49,0000	R$ 8.918,00
3	12172	ESCOVA DE ROUPA PLASTICO	RODOBEM	un	194,0000	R$2,8000	R$ 543,20
4	237847	FIO DENTAL	HILLO	un	115,0000	R$6,4000	R$ 736,00

5	9045	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO. COM APLICADOR EM FORMA DE GATILHO, COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLASTICO DE 500 ML	FLORA	un	2235,0000	R$6,9500	R$ 15.533,25
6	1970	LUSTRA MOVEIS. EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICACAO EM MOVEIS E SUPERFICIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLASTICO DE 200 ML COM BICO ECONOMICO	AUDAX	FR 200 ML	420,0000	R$3,2000	R$ 1.344,00
7	233311	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSICAO: BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO M E G	NOBRE	PAR	861,0000	R$2,4500	R$ 2.109,45
8	19745	PA COLETORA LIXO CABO LONGO	RODOBEM	un	118,0000	R$3,9500	R$ 466,10
9	230547	TAPETE CAPACHO PARA PORTA TAMANHO 60 X 40 CM	JOLITEX	un	175,0000	R$51,0000	R$ 8.925,00
10	224489	TOALHEIRO PARA PAPEL INTERFOLHA	NOBRE	un	219,0000	R$27,0000	R$ 5.913,00

Valor Total: R$ 44.768,00

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	19743	CESTO FECHADO COM TAMPA, DE PLASTICO REFORCADO, CAPACIDADE PARA 100L	ARQPLAST	un	115,0000	R$100,0000	R$ 11.500,00
2	237848	DESODORANTE SEM CHEIRO ROLLON	RED APLE	un	70,0000	R$7,8000	R$ 546,00
3	237851	PROTETOR DIARIO COM 15 UND	ISACARE	un	90,0000	R$5,0000	R$ 450,00

Valor Total: R$ 12.496,00

ITENS FRUSTRADOS/CANCELADOS:

Código	Item	Motivo do cancelamento	Data do cancelamento	Cancelamento
6227	ÁGUA SANITARIA 2L	DIVERGENCIA DO ITEM ENTRE TERMO DE REFERENCIA E MEDIADOR	12/07/2023	Cancelado

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de julho de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 019/2023, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 06/07/2023, sagrou-se vencedor a empresa, conforme segue abaixo:

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CLEUSA CONRAD ROHDE OLIVEIRA-EVENTOS	38.827.359/0001-00	R$ 149.927,00
Total:		**R$ 149.927,00**

CLEUSA CONRAD ROHDE OLIVEIRA-EVENTOS

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240278	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO PALCO COM ESTRUTURA METALICA TUBULAR MEDINDO 12M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO COM 2M DE ALTURA DO PISO AO SOLO. COM AREA CORRESPONDENTE AO PALCO DE 8M DE BOCA E 8M DE FUNDO, TODA AREA EM CARPETE NA COR PRETA, PA'S DE 1,5M DE LARGURA, UMA ESCADA COM CORRIMAO E COM HASTE DE ATERRAMENTO. TODO PALCO COBERTO COM LONA NIGHT AND DAY NA COR BRANCA, FECHAMENTO DAS LATERAIS E DO FUNDO DO PALCO EM LONAS NIGHT AND DAY NA COR BRANCA. AREA DE PRODUCAO MEDINDO 72M2		DIARIA	3,0000	R$ 7.998,0000	R$ 23.994,00
240279	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00M, 15 UNIDADES		DIARIA	3,0000	R$ 6.373,0000	R$ 19.119,00
240280	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO TENDA MODELO CHAPEU DE BRUXA, MEDINDO 10,0X10,0M, 10 UNIDADES		DIARIA	3,0000	R$ 6.500,0000	R$ 19.500,00
240281	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO CAMARIM, MEDINDO 8,00X 6,00M, MONTADO EM DIVISORIA COM PAINEIS TS BRANCO, COM ILUMINACAO E PISO CARPETEADO, COM 02 MESAS PLASTICAS QUADRADAS FORRADAS E 04 CADEIRAS		DIARIA	3,0000	R$ 3.000,0000	R$ 9.000,00
240282	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINACAO, COM MESA DE ILUMINACAO, 144 REFLETORES P.A.R DE 120V 1000W, ARARAS DE 4M, BARRAS DE 4M E TORRES DE 4M PARA ILUMINACAO, COM MAQUINA DE FUMACA E CABEAMENTO		DIARIA	3,0000	R$ 4.500,0000	R$ 13.500,00
240283	LOCACAO DE 02 PAINEL DE LED P10, 4,0 X 3,0 METROS. 12 PLACAS COM OS TAMANHOS DE 1,0 X 1,0. 1 PROCESSADORA LEDSINC. COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSARIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		DIARIA	3,0000	R$ 3.300,0000	R$ 9.900,00
240284	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - SONORIZACAO, OPERACAO DE SOM PARA 12 MIL PESSOAS, DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURACAO MINIMA DE 02 (DOIS)		DIARIA	3,0000	R$ 6.500,0000	R$ 19.500,00

	CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRE AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMATICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZACAO PARAMETRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINAMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZACAO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUCAO MINIMA DE 48 KHZ; 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MINIMO 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTEREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAIDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUCAO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 16 (DEZESSEIS) MICROFONES COM PEDESTAIS, 01 (UM) KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 (UM) MICROFONE SEM FIO PADRAO UHF, COM PEDESTAL, 01 (UM) CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10” E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15”, 02 (DOIS) CUBOS DE GUITARRA					
240285	SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA - DO TIPO SEGURANÇA PESSOAL E COLETIVA E SEGURANÇA DESARMADA, COM 15 PROFISSIONAIS CAPACITADOS COM COMPROVAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA		DIARIA	3,0000	R$ 2.550,0000	R$ 7.650,00
240286	ELABORAÇÃO DE PROJETO - TIPO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA EVENTO PUBLICO SUPERIOR A 2000 PESSOAS, INCLUSO TODOS OS PREVENTITOS NECESSÁRIOS		DIARIA	1,0000	R$ 3.500,0000	R$ 3.500,00
240287	SERVIÇO DE 07 PROFISSIONAIS TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO		DIARIA	3,0000	R$ 1.190,0000	R$ 3.570,00
240288	BANHEIRO QUÍMICO, COM CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ENTIDERRAPANTE, INDENTIFICACAO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILACAO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, TETO TRANSLUCIDO, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2.200MM## LARGURA 1.100MM## PROFUNDIDADE 1.150MM## ASSENTO 450MM## TANQUE 220 LITROS, SUCCÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. 20 UNIDADES		DIARIA	3,0000	R$ 6.898,0000	R$ 20.694,00
Valor Total: R$ 149.927,00						

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro de 2020.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0385/2023

DE 21 DE JULHO 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe/Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NIVEL/ NOVO
604	FABIO LOHMANN	A-06	B-06
2504	GUSTAVO MOISES OLIVEIRA ORTEGA	A-02	B-02
1469	MARILENE QUEROBINO SOARES	A-04	B-04

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2022 DE 24 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 046/2022

DE 24 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 319 de 13 de Maio de 2009, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Mariana Josefa de Souza, inscrita no CPF nº. 013.***.***-13;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Raquel Neves Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF nº. 654.***.***-34;

SUPLENTE: Alex Reis de Oliveira, inscrito no CPF nº. 055.***.***-90;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Andrea Elizabete Pereira, inscrito no CPF nº. 649.***.***-10;

SUPLENTE: Geraldo Storer, inscrito no CPF nº. 020.***.***-50;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Raice de Assis Xavier, inscrita no CPF nº. 039.***.***-73;

SUPLENTE: Sirlei Lordes Bassani, inscrita no CPF nº. 962.***.***-91;

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DA MADUREIRA

TITULAR: Alice Caroline Borsato, inscrito no CPF nº. 048.***.***-59;

SUPLENTE: Camila de Assunção Silva, inscrito no CPF nº. 034.***.***-82;

REPRESENTANTE DO CLUBE DOS IDOSOS

TITULAR: Lori Marlene Schneider Seibel, inscrita no CPF nº 892.***.***-53;

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº. 028.***.***-33;

SUPLENTE: João Brito de Oliveira, inscrito no CPF nº. 963.***.***-04;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Diana Martins Cezário, inscrita no CPF nº. 031.***.***-52;

SUPLENTE: Fabiane Izabel Ferron, inscrita no CPF nº. 004.***.***-52.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se em especial o Decreto nº 094/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no Edital nº 002/2023/CMDCA, subitem 13.4, referente à escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT e dá outras providências, torna pública as retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas.

ONDE SE LÊ:

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia **24 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia **31 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.19 No dia **27 de julho de 2023, as 14h,** no Centro de Eventos de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Praça dos Pioneiros, Centro ocorrerá reunião com os candidatos habilitados para que sejam orientados a respeito das condutas vedadas durante o período eleitoral.

LEIA-SE:

7.19 No dia **1º de agosto de 2023, as 19h,** no Centro de Eventos de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Praça dos Pioneiros, Centro ocorrerá reunião com os candidatos habilitados para que sejam orientados a respeito das condutas vedadas durante o período eleitoral.

ONDE SE LÊ:

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **29 de julho de 2023**.

LEIA-SE:

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **02 de agosto de 2023**.

ONDE SE LÊ:

Anexo I

[...]

24/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados (item 7.16) Publicação da Resolução de Condutas Vedadas (Item 7.17)
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
29/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

[...]

LEIA-SE:

Anexo I

[...]

31/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados (item 7.16) Publicação da Resolução de Condutas Vedadas (Item 7.17)
1º/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
02/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
03/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

[...]

Santa Rita do Trivelato, 21 de julho de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 03/2023/CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 762/2023 e mediante as condições estipuladas no Edita nº 002/2023/CMDCA, referente ao **Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT**, em cumprimento ao subitem 7.15, torna público a **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO,** conforme quadro que segue.

NOME DO CANDIDATO	ESTUDO DE CASO	MULTIPLA ESCOLHA	TOTAL
ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI	3,1	3,0	6,1
DONIZETE SOARES DOS SANTOS	4,7	3,1	7,8
EVERTON LUÍS GALVAO	4,9	3,7	8,6
HELINEIA LEMES DA SILVA	3,0	3,2	6,2
KATIA LOERI BATISTELA	4,1	3,7	7,8
ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS	3,3	4,0	7,3
SUELI MIRANDA	3,6	4,1	7,7

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de julho de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Coordenadora da Comissão Especial

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 08/2023 DO PROCESSO SELETIVO 03/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 007/2023**, realizado no dia 21/05/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PEDREIRO	CLAS
ALEX MAXIMO DE MORAES	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 21 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0387/2023

DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JAIRTON RODRIGUES VIEIRA DO CARGO COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JAIRTON RODRIGUES VIEIRA**, portador do RG nº 0********* SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.824.***-**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 21 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0386/2023

DE 21 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANADIR DE SOUZA HORST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora ANADIR DE SOUZA HORST, portadora do RG nº 5******-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-05, no período de 24/07/2023 a 07/08/2023. Referente ao período aquisitivo de 29/04/2022 a 28/04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JUNHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2023 CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2023 CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Santo Afonso-MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023, na Resolução CONANDA Nº 231/2022, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo da prova objetiva e prática (informática) para o Processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares aberto pelo Edital Nº 001/2023, conforme disposto abaixo:

Resolve:

I – Divulgar a homologação do resultado definitivo da prova objetiva e prática (informática) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar quadriênio 2024/2028 de Santo Afonso-MT. (anexo)

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa contra o resultado preliminar da prova objetiva e prática (informática) para o Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar- Edital Nº 006/2023.

III- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 351/2023.

IV- É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA			
Nome do Candidato(a)	CPF	Pontuação Geral	Resultado
1º Rosa de Oliveira Campos	776.234.361-04	21	Aprovada
2º Maria Beatriz Freitas Rodrigues	050.387.061-77	21	Aprovada
3º Heloisa Gomes da Silva	014.915.581-64	19.5	Aprovada
4º Izequiel Soares Peçanha	010.505.861-07	14.5	Aprovado

5º Thatiane Thaiska Mazalli Silva	**073.926.071-54**	**12.25**	**Aprovada**
6º Alecssandra Aparecida Souto	**018.014.431-65**	**12**	**Aprovada**
7º Enedina Pego Gonçalves	**920.352.801-68**	**11.5**	**Aprovada**
8º Adima da Silva Moraes Neitzhc	**976.516.541-91**	**11.5**	**Aprovada**
Iraneide Souza Farias	**019.885.073-59**	**Desistente**	
Vitória Pabline de Assis Couto e Silva	**057.441.431-22**	**Desistente**	

Santo Afonso, 20 de Julho de 2023.

_____ _____ Nair Souto Felisbino Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Presidente do CMDCA Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA N.º 155/2023

PORTARIA N.º 155/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Srª. Iraceni Alves de Araujo".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art. 70, I, II, III, IV e V, §4º, inciso I, II, §5º e §6º, I e II, §7º, I da Lei Complementar Municipal nº. 49 de 27 de junho 2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e Lei nº 1.131/GP/2014 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Santo Antônio do Leverger/MT c/c Lei nº 1.408/2023 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. IRACENI ALVES DE ARAUJO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº **0436478-3 SEJUSP/MT e do CPF n.º** 395.079.201-53, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "B", Referência "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula nº. 000254; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 25 Anos, 02 Meses e 21 Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2023.04.00014P,** a partir de **01/07/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 18 de julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA 003/2023/GS/SMEEL - ATA CACS/FUNDEB - 2023

Ata nº 01/2023

Ata da Reunião e Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNEB. Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas e cinco minutos, reuniram-se os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica-CACS-FUNDEB, para o mandato de 2023/2026 e para posse dos seus representantes e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A Secretária Municipal de Educação, Regiane Patrícia Lopes Pires, após confirmar o quórum necessário, agradeceu a participação dos conselheiros presentes e destacou sobre o processo transparente e democrático de escolha dos segmentos representativos do atual Conselho do FNDEB, nomeado através do Decreto Nº de 20 de 23/05/2023. Assim, a sequência da sessão se deu por aclamação com concordância de todos os membros titulares do Conselho, sendo os seguintes membros eleitos e empossados: Presidente-José Luiz da Silva; Vice-Presidente-Isanira Amorim Pereira Rodrigues Magalhães, sendo assim conformidade com todos os presentes na reunião. Registra-se em tempo os cumprimentos e organização do processo eletivo pelo Senhor Teodorico Rufino da Silva Filho, e as ausência dos seguintes membros: Leidyanne Jaksamara de Oliveira Magalhães, Eliane Carneiro de Melo, Maria Dalva Pinto, Maria Rosa Marcelo, Adalberto Alves, Meyre Aparecida Fonseca Souza, Benedito Pereira Junior, Bruno Tavie, Claudinei Silva, Creusa Lopes, Gleice Ferreira de Amorim Silva, Kátia Domingas de Souza, e Joélcio Leite Pereira de Souza e Estela Edlaine de Oliveira e também a saída antes do término da reunião do Senhor Rafael da Silva Melo, justificada pelo compromisso inadiável em outra reunião. Em ato contínuo, a secretária de Educação parabenizou os eleitos e agradeceu todos os presentes, dando por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e apresente Ata foi lavrada por Rosângela Lima Guedes e segue assinada por todos os presentes na folha 09 (nove), deste livro conforme consta neste registro sequente. Santo Antônio de Leverger, 06 de Julho de 2023.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA Nº159/GP/2023

PORTARIA Nº159/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Remoção a servidora efetiva **ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS**, Professora na Escola Municipal de Educação Básica Boa Ventura de Agrovila das Palmeiras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para a EMEB- Izabel da Silva e Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 06 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 20 de julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA N.º 156/2023.

PORTARIA N.º 156/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***SRª. Nelzita Sales de Souza".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com Lei nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo

Antônio do Leverger/MT e Lei nº 1.406/2023 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. NELZITA SALES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 0713421-5 SESP/MT e do CPF n.º 544.447.561-87, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, Classe "C", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Tributos, sob matricula nº. 311; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 31 Anos, 11 Meses e 22 Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2023.04.00015P,** a partir de **01/07/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 18 de julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N° 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MV ELETRONICOS EIRELI-ME**, CNPJ: 27.895.281/0001-44, com endereço na Rua Luiz Cirimbelli. nº 1659, bairro: Imigrantes, município de Turvo/SC - Cep: 88.930-000, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
36	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO EMBUTIDO	UNID	MR FOGOES	FG60000 FN010046	5	R$ 1.910,00	R$9.550,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MV ELETRONICOS EIRELI-ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 374/2023.

PORTARIA Nº. 374/2023.

DE: 21 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA o servidor público Srº RICARDO BALTAZAR DE JESUS representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR, o servidor público Srº RICARDO BALTAZAR DE JESUS, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Art.2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

publicação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art.4º - Revogam–se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE JULHO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME**, CNPJ: 24.067.409/0001-93, com endereço na Av. Maripá nº 7210, bairro: Vila Becker, município de Toledo/PR - Cep: 85.902.495, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 30.456,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
34	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS,COM VAZAO DE 300 BIVOLT, COM CABECOTE EM ALUMINO	UNID	LAVOR	JAGUAR TURBO	24	R$ 1. 269,00	R$ 30. 456,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE

MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME

CONTRATADO

CONTRATO N° 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEIDE BEATRIZ EIRELI-EPP**, CNPJ: 41.947.390/0002-70, com endereço na Av. Mato Grosso. nº 116N, bairro: Modulo 02, município de Juína/MT - Cep: 78.320-000, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 596.519,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e dezenove reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	ARMARIO DE COZINHA - ACO, AEREO, COM 3 PORTAS, MEDINDO (0,80 X 0,45 X 1,20) M, COM 01 PRATELEIRA, REVESTIDO EM PINTURA ESMALTADA, ESTRUTURA EM ACO, NA COR BRANCA	UNID	TELASUL / STAR	TELASUL / STAR	27	R$ 639,00	R$ 17.253,00
10	CONJUNTO DE ESTOFADO - DE MADEIRA E COURO ECOLOGICO, CONJUNTO DE 03 E 02 LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO FLEXIVEL, DENSIDADE APROXIMADAMENTE DE 33KG/M3 PARA O ENCOSTO ALMOFADO E 36 KG/M3 P/A O ASSENTO, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO, COM PES EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO 50 MM DE LARGURA, 25 FIOS DUPLOS DE BORRACHA RECOBERTA,DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES, ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 86KG - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 116KG	UNID	EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	13	R$ 1.399,00	R$ 18.187,00
13	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO,PES PARAFUSADOS,MEDINDO (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM (L X P X H)	UNID	ORTOBOM / UNION	ORTOBOM / UNION	12	R$ 660,00	R$ 7.920,00
23	CADEIRA FIXA PARA REUNIÕES DIM: 90X58X58CM (AXLXP)	UNID	VANDAFLEX / FIXA	VANDAFLEX / FIXA	75	R$ 310,00	R$ 23.250,00
24	GELADEIRA 110/220V DE 470 LITROS FROST FREE - CAPACIDADE DO FREEZER DE 104 LITROS	UNID	CONTINENTAL / TC56	CONTINENTAL / TC56	16	R$ 4.500,00	R$ 72.000,00
39	FREEZER - FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE DE 534 LITROS,VOLTAGEM 110/220W,COM 2 PORTAS NA COR BRANCA	UNID	CONSUL / CHB53	CONSUL / CHB53	3	R$ 4.300,00	R$ 12.900,00
44	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H	UNID	TCL / TAC 18CSA	TCL / TAC 18CSA	30	R$ 2.855,00	R$ 85.650,00
45	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H	UNID	TCL / TAC 12CSA	TCL / TAC 12CSA	62	R$ 1.812,00	R$ 112.344,00
47	PROJETOR MULTIMIDIA - DATA SHOW TIPO S12 ALTO BRILHO DE 3000 ANSI LUMENS,CONTRASTE DE 3000:1	UNID	Thundeal	T90	15	R$ 2.090,50	R$ 31.500,00
50	FORNO - TIPO DOMESTICO,FUNCIONAMENTO ELETRICO,CONSTRUIDO EM ACO COM PINTURA EM ESMALTE NA COR BRANCA,MODELO MICROONDAS,MEDINDO: (530 X 322 X 404)MM. CAPACIDADE PARA 30 LITROS,COM PRATO GIRATORIO,SUPORTE PARA PRATO GIRATORIO,CONTENDO 01 CAMARA SOBREPOSTA,PAINEL COM MEMORIA PROGRAMAVEL,CAMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO,FIXADO SOBRE PES,CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO,VOLTAGEM 110 WOLTS	UNID	MIDEA / MX-SA35	MIDEA / MX-SA35	17	R$ 710,00	R$ 12.070,00
53	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUE.OBS 110 V	UNID	COLORMAQ / LAC15	COLORMAQ / LAC15	17	R$ 2.280,00	R$ 38.760,00
61	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO	UNID	INTELBRAS / PLENO	INTELBRAS / PLENO	62	R$ 99,00	R$ 6.138,00
64	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO PISO/ TETO COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H,CONDESADOR	UNID	TCL / TAC 24CSA	TCL / TAC 24CSA	31	R$ 3.659,00	R$ 113.429,00
65	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, TIPO MESA, COM DUPLA FILTRAGEM E BANDEJA COLETORA,TEMPERATURA MININIMA 5 GRAUS CELSIUS E MAXIMA DE 38 GRAUS CELSIUS,VOLTAGEM 110/220V, CONSUMO DE 0,2 KWH,DIMENSOES APROXIMADAS DE (300 X 425 X 390)MM, COM 01 TORNEIRA RETRATIL E PORTA COPO, ARMAZENAMENTO DE 3 LITROS, VIDA UTIL DE 6.000 LITROS, PESANDO 26,2 KG	UNID	LIBELL / ACQUA FLEX	LIBELL / ACQUA FLEX	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
66	BEBEDOURO - ELETRICO, DE COLUNA NA COR BRANCA,110/220 VOLTS,PARA GALAO DE 20 LITROS E CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 3,5 LITROS/HORAS,COM TERMOSTATO DE 7 NIVEIS DE TEMPERATURA,COM BANDEJA REMOVIVEL E GARANTIA DE 12 MESES,DUAS TORNEIRAS UMA PARA AGUA GELADA E OUTRA PARA AGUA NATURAL,ACO INOX E PLASTICO	UNID	LIBELL / MASTER CGA	LIBELL / MASTER CGA	19	R$ 830,00	R$ 15.770,00
67	SANDUICHEIRA ELETRICA - EM ACO INOX, MODELO DOMESTICO, FUNCIONAMENTO ELETRICO, NA VOLTAGEM 110/220V, COM CAPACIDADE PARA 02 FATIAS, E TEMPORIZADOR AUTOMATICO	UNID	AGRATTO / SA	AGRATTO / SA	11	R$ 120,00	R$ 1.320,00
72	FORNO - INDUSTRIAL A GÁS 103 LITROS, EM CHAPA DE AÇO, DE PAREDE MEDINDO (970X605X680MM) CONSTRUÇÃO EM CHAPA DE AÇO COM CONTROLE MANUAL A GÁS.	UNID	CRISTAL AÇO / ECONOMY	CRISTAL AÇO / ECONOMY	4	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
78	MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA MESMA COR,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,75 CM,MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75)M,NA COR CINZA,COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES,MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA	UNID	VANDAFLEX / LIGHT	VANDAFLEX / LIGHT	18	R$ 350,00	R$ 6.300,00
80	MESA - PARA IMPRESSORA, RETA, MEDINDO 70 X 50 CM DE LARGURA, 75 CM DE ALTURA, 2,5 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM ACO CARBONICO E TAMPO EM MDF, PINTURA EM EPOXI, COR CINZA ESCURO	UNID	VANDAFLEX / LIGHT	VANDAFLEX / LIGHT	7	R$ 280,00	R$ 1.960,00
85	BATEDEIRA ? BATEDEIRA PLANETARIA, 110V, COM 8 VELOCIDADES, 3 TIPOS DE BATEDORES EM METAL, CAPACIDADE DA TIGELA: 4L, TRAVA DE SEGURANÇA E BASE ANTIDERRAPANTE.	UNID	MONDIAL / B-01	MONDIAL / B-01	2	R$ 427,00	R$ 854,00
86	LIQUIDIFICADOR - DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, COM 4 VELOCIDADES + PULSAR, COM COPO EM ACRILICO, NA VOLTAGEM DE NO MINIMO 600W, 110 V	UNID	MONDIAL / L-99	MONDIAL / L-99	4	R$ 261,00	R$ 1.044,00

99	UMIDIFICADOR DE AR, PORTATIL, CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NIVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENCAO	UNID	WAP / AIR FLOW	WAP / AIR FLOW	20	R$ 183,00	R$ 3.660,00
101	VENTILADOR - COLUNA, 3 PAS, COM (03) VELOCIDADES E 50CM DE DIAMETRO, NA VOLTAGEM 110/220V	UNID	VENTISOL / COMERCIAL COLUNA	VENTISOL / COMERCIAL COLUNA	3	R$ 270,00	R$ 810,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	

Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE BEATRIZ EIRELI-EPP

CONTRATADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa especializada para a**

prestação de serviços na realização de concurso público municipal. Conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/07/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 10h00min e das 13h00min ás 16h00min** , em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspmsal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada deverá enviar as documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias em conformidade com o termo de referência.

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de julho de 2023.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

CONTRATO Nº 059/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 PROCESSO N° 044/2023

CONTRATO Nº 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO N° 044/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, centro, CEP: 90.020-060, Porto Alegre – RS, CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02**,** representada por seu Marcelo Wais, RG nº. 7009036166 e CPF nº. 632.005.380-15, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 044/2023, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **007/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços de seguros veiculares, para segurar veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, distribuídos entres as secretarias que compõem este órgão, sendo Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Administração, Assistência Social e Finanças, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 044/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 044/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração no Departamento de Licitação e outra via digital para o Departamento de patrimônio através do e-mail patrimoniopmsal@gmail, para conferência. Posteriormente a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverão ser prestados e entregues, conforme necessidade e ocorrências ao município de Santo Antônio do Leste – MT, com todos os custos às expensas do contratado.

3.1. O Município não se obriga a emitir a apólice para todos os veículos, tendo em vista que há veículos que possuem seguro vigente, devendo ser sua apólice ser emitida após o vencimento do seguro dos mesmos, mediante solicitação emitida pela Prefeitura.

3.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

3.2. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT;

3.3. Entregar no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

3.4. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.5. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

3.6. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento;

3.7. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com translado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

3.8. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Santo Antônio do Leste/MT;

3.9. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

3.10. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 115.020,00 (cento e quinze mil e vinte reais).

RELAÇAO DE VEICULOS				
SECRETARIA DE EDUCAÇAO				
ITEM	**ESPECIFICAÇAO**	**PREMIAÇAO**	**VALOR DA FRANQUIA**	**VALOR TOTAL**
1	ONIBUS IVECO Ano/Modelo:2022/2023 Placa: RRE-0B05 Chassi: 93ZK01BDZP8952972 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 421.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 24.326,88	R$ 6.400,00
2	ONIBUS IVECO Ano/Modelo:2022/2023 Placa: RRQ-8J35 Chassi: 93ZK01BDZP8953380 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 421.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 24.326,88	R$ 6.400,00
3	ONIBUS M. BENZ Ano/Modelo:2022/2023 Placa: RRR-2J99 Chassi: 9BM979282PB275499 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 260.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 18.592,51	R$ 5.450,00
4	ONIBUS M. BENZ Ano/Modelo:2022/2023 Placa: RRA-2J49 Chassi: OBM979282PB276236 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 260.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 18.592,51	R$ 4.540,00
5	ONIBUS - VW Ano/Modelo:2010/2010 Placa: NTX-8867 Chassi: 9532882W5AR011053 Quantidade de Passagei-ros:48 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 160.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 16.705,16	R$ 6.300,00
6	ONIBUS VOLARE Ano/Modelo:2022/2022 Placa: RRO-7B35 Chassi: 93PB54M32NS503215 Quantidade de Passagei-ros:46 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 421.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 24.497,80	R$ 6.500,00
7	VW- MASCA GRAMMINI Ano/Modelo:2010/2010 Placa: NJW-3256 Chassi: 9532452R3AR028552 Quantidade de Passagei-ros:23 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 125.999,20** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 13.437,05	R$ 6.900,00
8	VW-INDUSCAR FOS Ano/Modelo:2009/2010 Placa: NTX-8867 Chassi: 9532882W5AR011053 Quantidade de Passagei-ros:48 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 98.000,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 12.321,23	R$ 5.600,00
9	VW/15.190 EOD E HD ORE Ano/Modelo:2013/2013 Placa: OBM-7643 Chassi: 9532E82W0DR325111 Quantidade de Passagei-ros:48 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 185.923,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 17.910,04	R$ 6.300,00
10	MB- MPOLO VICINO ESC Ano/Modelo:2010/2010 Placa: NUF-6057 Chassi: 9BM688272AB710782 Quantidade de Passagei-ros:31 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 102.728,73** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 12.606,16	R$ 5.400,00
11	MB- MPOLO VICINO ESC Ano/Modelo:2010/2010 Placa: NPL-5981 Chassi: 9BM688272AB731158 Quantidade de Passagei-ros:31 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 102.728,73** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 12.606,16	R$ 5.400,00
12	IVECO/ CITY CLASS 70C17 Ano/Modelo:2012/2013 Placa: OBK-4002 Chassi: 93ZL68C01D8447931 Quantidade de Passagei-ros:29 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 136.421,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 13.706,87	R$ 5.390,00
13	VW/15.190 EOD E HD Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: QBA-9050 Chassi: 9532E82WXER432927 Quantidade de Passagei-ros:48 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 190.745,59** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 16.123,09	R$ 5.700,00
14	RENAULT- MASTER EUR SCL2 Ano/Modelo:2015/2016 Placa: QBU-3895 Chassi: 93YVE347CGJ766939 Quantidade de Passagei-ros:20 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 112.758,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 10.270,33	R$ 3.490,00

15	IVECO-MPOLO FRATEL-LO ESC Ano/Modelo:2001/2001 Placa: JZG-9002 Chassi: 93ZC4980118300406 Quantidade de Passagei-ros: 26 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 87.824,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 10.172,93	R$ 2.490,00
16	MARCOPOLO VOLARE W9 ON Ano/Modelo:2014/2014 Placa: AYD-5740 Chassi: 93PB40N31EC051120 Quantidade de Passagei-ros: 28 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 157.500,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 14.812,16	R$ 6.790,00
17	VW/15.190 EOD E. HD ORE Ano/Modelo:2018/2019 Placa: QCZ-4398 Chassi: 9532E2W7KR917215 Quantidade de Passagei-ros: 60 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 228.912,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 18.715,90	R$ 7.400,00
18	VW NEOBUS MINI ESC Ano/Modelo:2018/2019 Placa: QCT-6619 Chassi: 9532M52P8KR915368 Quantidade de Passagei-ros: 30 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 189.900,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 17.326,35	R$ 6.190,00
19	VW NEOBUS MINI ESC Ano/Modelo:2018/2019 Placa: QCT-6349 Chassi: 9532M52P8KR913555 Quantidade de Passagei-ros:30 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 189.900,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 17.326,35	R$ 6.190,00
20	VW NEOBUS MINI ESC Ano/Modelo:2018/2019 Placa: QCZ-9608 Chassi: 9532M52P7KR913790 Quantidade de Passagei-ros: 30 Tipo: Escolar	**Casco: R$ 189.900,00** Danos Materiais: R$ 200.000,00 Danos Corporais: R$ 200.000,00 Danos Morais: R$ 20.000,00 AP Morte: R$20.000,00. AP Invalidez: R$ 20.000,00 DMHO: R$ 20.000,00 Assistência 24 horas+Táxi Serviços de reboque: 1.000 KM Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	R$ 17.326,35	R$ 6.190,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

m) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

n) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

o) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

p) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **02 (dois)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2023;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento das apólices dos seguros será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

10.2. Em caso de sinistro, o pagamento das respectivas franquias será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor do contrato, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2023**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste,13 de julho de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADO

CONTRATO N.º 061/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023

CONTRATO N.º 061/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JSB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 17.214.942/0001-75,** com sede na Rua Antônio Maria Coelho, n.º 485, Vila Planalto, município de Campo Grande - MS, CEP: 79.009-380, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de Show Nacional com o cantor João Carreiro, para atender ao evento da Festa de Rodeio – Exposal 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 01/09/2023.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e **fiscalizar** a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.5. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.6. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.8. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global e total para a execução do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

4.2. A apresentação do show nacional terá duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

4.5. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, da mesma.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.8. O **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2208	Realização da Festa de Rodeio
Ficha	782	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

6.1.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento:

6.1.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem;

6.1.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

6.1.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

6.1.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

6.1.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.1.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**, RIDER CAMARIM** e outros;

6.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

6.1.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.12. Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

6.1.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

6.1.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.15. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a **"CONTRATADA"**, salvo com prévia e expressa anuência daCONTRATADA**.**

10.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

10.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 18 de julho de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JSB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Às 14:00 horas do dia 21 de julho de 2023, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Presidente da Comissão, e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Presidente CPL, Ricardo Baltazar de Jesus, Vilmar de Souza - Membros, nomeados pela Portaria n° 387/2022 de 11 de outubro de 2022, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para **contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedi-**

mentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Se fez presente 01 (uma) empresa, o qual entregou seu envelope no setor de licitação e não aguardou o julgamento.

Empresa: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 20.424.706/0001-98**.

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarado habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preços apresentada.

Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 003/2023, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

MEMBRO DA CPL

CONTRATO N° 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ: 11.753.137/0001-33, com endereço na Av. Xavantes. nº 594, bairro: Maracanã, município de Barra do Bugres/MT - Cep: 78.390-000, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 50.390,00 (cinquenta mil trezentos e noventa reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
55	PLASTIFICADORA - PLASTIFICADORA PARA DOCUMENTOS PEQUENOS COM ABERTURA PARA INSERCAO DE 110MM. DIMENSOES MIN 209,27X133,5X074,55. PESO MIN 0,961KG, VELOCIDADE PLASTIFICACAO 5 RPM	UNID	AURORA	LM3233H	14	R$ 814,00	R$ 11.396,00
62	GUILHOTINA - MANUAL, 30 FOLHAS.	UNID	KIT		14	R$ 259,00	R$ 3.626,00
63	CAIXA DE SOM - ATIVA COM RESPOSTA MÍNIMA DE FREGUENCIA DE 55HZ E MÁXIMA DE 18KHZ, 300 W DE POTÊNCIA, CONECTOR DE ENTRADA RCA, TEITOR SD, USB, DIMENSÕES 44 CM DE LARGURA, 69 CM DE LARGURA E 34,5 DE PROFUNDIDADE, 110V/240V ? IGUAL OU SUPERIRO A STANER SR-315º	UNID	MULTILASER	SP379	13	R$ 2.099,00	R$ 37.287,00
90	ASSENTO PARA BEBE - DO TIPO ASSENTO DE ELEVACAO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE,COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, AREA DE CONTATO COM A CRIANCA DEVE SER REVESTIDO EM 100 PORCENTO COM TECIDO LAVAVEL E CONFORTAVEL,COM BRACOS LATERAIS DE APOIO, COMPATIVEL COM CINTO DE SEGURANCA,PARA CRIANCAS ENTRE 9 A 36 KILOS,APROVADO PELO INMETRO	UNID	MULTILASER	4053	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00

93	BARRACA - TIPO TENDA, DE LONA, MEDINDO 3,00X3,00M, BRANCA	UNID	MULTILASER GAZEBO	ES362	3	R$ 2. 000,00	R$ 6. 000,00
102	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALOES, COM 04 (QUATRO) BICOS, CHAVE SELETORA, PARA REGULAR A PRESSAO DO AR	UNID	KIT	COD. 488472	3	R$ 327,00	R$ 981,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 375/2023

PORTARIA Nº. 375/2023

DE: 21 DE JULHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria sob nº 368/2023 de 03/07/2023.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE JULHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME,** CNPJ: 31.588.978/0001-40 com endereço na Rua Flausino Jacinto Campos nº 21 sala 202, bairro: Niterói, município de Atílio Vivacqua– Cep: 29.490-000, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 64.973,74 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
29	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50?, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT.	UNID	TCL	50P615	26	R$ 2.498,99	R$64.973,74

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME

CONTRATADO

CONTRATO N° 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATO N° 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** CNPJ: 24.321.932/0001-02 com endereço na Avenida Julio Domingos de Campos (lot C Deus) n.º 6591A, bairro: Santa Isabel, município de Várzea Grande/MT, Cep: 78.150-538, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 047/2022, pregão eletrônico n° 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 047/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **006/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 047/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 450.145,00 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	MODELO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
7	MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)	UNID	JOTA	LIGHT 1,6	100	R$ 430,00	R$43.000,00
11	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - 6 CADEIRAS COM ASSENTO EM MDF DE 18,00MM DE ESPESSURA. ASSENTOS EM FORMATO CIRCULAR COM LATERAIS ABAULADAS, REVESTIDOS NA PARTE SUPERIOR COM LAMINADO ECOLOGICO. ENCOSTO EM CHAPA DE ACO 16.MESA EM MADEIRA MDF DE 25,00MM DE ESPESSURA, COM CORTE CHANFRADO NAS LATERAIS, REVESTIMENTO NA PARTE SUPERIOR E LATERAL COM LAMINADO ECOLOGICO ,EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 1800,00 X 800,00 X 740,00MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA). PARTES METALICAS COM PRE TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO. PINTURA EPOXI PO	UNID	JOTA	CONJ. REF 6	18	R$ 1.420,00	R$ 25.560,00
14	ARMARIO PARA VESTIÁRIO - TIPO ROUPEIRO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO,PINTURA EPOXI,CONTENDO 4 PORTAS SOBREPOSTAS## FECHADURA PITAO PARA CADEADO,PASSAGEM DE AR NAS PORTAS E CABIDES INTERNOS, PES EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO.COR A DEFINIR,DIMENSOES 345,00 MM(LARGURA) X 400,00 MM (PROFUNDIDADE) X 1930,00 MM (ALTURA)	UNID	JOTA	P-4	16	R$ 680,00	R$ 10.880,00
19	POLTRONA - GIRATORIA, TRABALHO, PVC, COM BRACOS,EM TECIDO, DE ACO, BASE DE ACO, CAPA DE POLIURETANO, EIXO CENTRAL, CINZA, EM TECIDO, EM TECIDO	UNID	JOTA	EXECUTIVA GIRATORIA	45	R$ 355,00	R$ 15.975,00
25	CADEIRA - CADEIRA EXECUTIVA, TIPO DIRETOR, GIRATORIA, BRACOS COM REGULAGEM DE ALTURA EM 7 POSICOES COM APOIO REVESTIDO EM POLIURETANO INJETADO INTEGRAL SKIN, COM ALMA INTERNA EM ACO,CONCHA DUPLA, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTECAO NAS BORDAS,ESTRELA EM ACO COM CAPA, EM NYLON, ALUMINIO OU CROMADO,. ,ACABAMENTO DOS BRACOS, PERFIS E ESTRUTURA NA COR PRETA OU CINZA MEDIO,MECANISMO BACK SISTEM COM REGULAGEM DE INCLINACAO E ALTURA DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO MECANICA (OU A GAS),PINTURA EPOXI-PO.	UNID	JOTA	EXECUTIVA ERGOMETRICA	104	R$ 470,00	R$ 48.880,00
26	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92X30X200CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA.	UNID	JOTA	PS	98	R$ 315,00	R$ 30.870,00
81	CADEIRA GIRATORIA - PARA ESCRITORIO PRODUTO: CADEIRA EXECUTIVA. MODELO: GIRATORIA. GARANTIA:2 ANOS, PES: RODIZIOS EM P.U. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE. REVESTIMENTO: COURO ECOLOGICO E CREPE. BASE: GIRATORIA C/ PISTAO A GAS.	UNID	JOTA	1000 C/L	37	R$ 390,00	R$ 14.430,00
83	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG	UNID	JOTA	CADEIRA ERGOPLAX	40	R$ 145,50	R$ 5.820,00
100	CADEIRA - CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES, LONGARINAS DE ACO, COM BRACO, ESTRUTURA EM ACO, EPOXI PO PRETO, CINZA, CINZA, POLIURETANO INJETADO	UNID	JOTA	LONGARINA ERGOPLAX	10	R$ 730,00	R$ 7.300,00
105	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - INFANTIL, CONTENDO 6 MESAS E 6 CADEIRAS COM MESA CENTRAL, EM RESINA TERMOPLASTICA.	UNID	JOTA	CONJUNTO TRAPEZOIDAL J6	90	R$ 2.590,00	R$ 233.100,00
106	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - COMPOSTO DE MESA E CADEIRA INDIVIDUAL, TAMPO E SOBRETAMPO DA MESA, ASSENTO E ENCOSTO DACADEIRA EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COM ESTUTURA DE FERRO ARMACAO TUBULAR-QUADRADA, CADEIRA COM CURVATURA ANATOMICA, SEM PORTA LIVROS, MESA COM MEDIDAS NAO INFERIORES A 56X39X21CM E ALTURA NAO INFERIOR A 58 CM NO FORMATO TRAPEZIO, ENCOSTO NAO INFERIOR A 29 X 1,65 CM,ASSENTO NAOINFERIOR A 30X29 CM, C/ ALTURA NAO INFERIOR A 34CM, MESA C/ SUPERFICIE LISA E BRILHOSA,CADEIRA COM SUPERFICIES PLANAS E BRILHOSAS, SEM ABAS LATERAIS, O PRODUTO DEVERA SER APRESENTADO DE FORMA A POSIBILITAR O SEU INTER ACOPLAMENTO	UNID	JOTA	CONJUNTO UNIVERSITÁRIO ERGOPLAX	7	R$ 690,00	R$ 4.830,00
112	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - MODELO HOTELARIA 04 PES EMPILHAVEL, ASSENTO/ENCOSTO ALMOFADADA DE ESPUMA INJETADA, ESPALDAR MEDIO	UNID	JOTA	CADEIRA SECRETARIA 4 PÉS	50	R$ 190,00	R$ 9.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação.
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO

DE MOVEIS DE AÇO LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 003/2023, destinado a **contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, a favor da empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 20.424.706/0001-98,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 21 de julho de 2023

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 56/2023/2023

b) Modalidade: PREGAO PRESENCIAL

c) Modalidade Nr: 018-PR

d) Data Homologação: 13/07/2023

e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE BRITA 1, LASTRO DE BRITA 0 PARA CONSTRUÇÃO DE ASFALTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS

f) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes RM 5 SOLAS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 502.180,00 (quinhentos e dois mil, cento e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 502. 180,00 (quinhentos e dois mil, cento e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 13/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT

Dispõe sobre criação e vagas para matrículas, de forma experimental, para alunos de 02 anos, na Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal de Educação Infantil pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de São José do Povo/MT, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes e nas normas complementares.

Artigo 2º - Em casos em que não houver crianças de 03 (três) anos em fila de espera para preenchimento das vagas em creche na rede municipal de ensino, poderão ser preenchidas vagas ociosas por crianças de 02 (dois) anos, em caráter experimental.

Artigo 3º - O caráter experimental será mantido até que a rede municipal disponha de crianças suficientes na faixa etária de 02 (dois) anos para abertura de uma nova classe exclusiva.

Artigo 4º - A equipe pedagógica da creche deverá realizar um acompanhamento cuidadoso das crianças de 02 (dois) anos incluídas na classe experimental, com relatórios periódicos de desenvolvimento e adaptação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, avaliar a continuidade ou interrupção do caráter experimental, caso haja necessidade ou adequação pedagógica.

Artigo 6º - Conforme Resolução Normativa nº 002/2015-CCE/MT

Art 25

E Regimento Interno da Escola Padre Miguel Ortiz

Art 20

Art 7º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São José do Povo/MT, 21 de julho de 2023.

JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2023

PROCESSO ADM. N.º 80/2023

O Município de São José do Povo/MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe para o objeto de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (vinte) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N.º 2313/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, fica designada para realização da sessão pública dia **03 de agosto de 2023 às 08h00min**, podendo os interessados retirar o Edital **RETIFICADO** no site: https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ e obter mais informações pelo e-mail: licitacaosjpovo@hotmail.com ou telefone (66) 3494-1137.

São Jose do Povo-MT, 21 de julho de 2023.

_____

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023

ADESÃO N°09/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023– CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 01 (um) mês, em conformidade com a Cláusula terceira do referido Contrato, que passará a ser até 19 de agosto de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 18 de julho de 2023.

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 23 de junho de 2023, Lei Municipal de Nr° 918/2023 que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Fica substituído o texto da Lei de forma integral, da seguinte maneira:

Lei 918 DE 23 DE JUNHO DE 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R$ 551.588,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais), incluindo nas Leis N° 894/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, lei N° 876/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO e Lei N° 623/2020 – Plano Plurianual – PPA, de acordo com o artigo 41,42 e 43 da Lei Federal N° 4.320/64, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2022, abaixo descriminado:

Ficha 185

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.2034.0001 – ANIVERSÁRIO DA CIDADE

1.1.701.999.0000 – 339039.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R$ 551.558,00

Artigo 2°- Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação parcial de dotação a seguir de acordo com o disposto nos artigos 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de arrecadação (secretária de cultura esporte e lazer) R$ 500. 000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICA 90

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.382.8050.22243.000 – MANTER BIBLIOTECA CULTURAL DO MUNICIPAL

1.1.500.999.0000 – 339000.00 – APLICAÇÃO DIRETA R$ 51.588,00

Artigo 3° - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis N° 894/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, lei N° 876/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO e Lei N° 623/2020 – Plano Plurianual – PPA, o programa mencionado no artigo 1° desta Lei.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 038-2023 – EM GARANTIA

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO TRAILBLAZER EM GARANTIA PLACA: RRS0C37, RENAVAM 01324647458,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, IV. a da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa ***OESTE VEICULOS LTDA,*** inscrita no **CNPJ: 73.812. 521/0003-89, no valor de R$ 11.401,08 (Onze mil quatrocentos e um reais e oito centavos)**, 21 de julho de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313 DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, servidor público municipal, devidamente matriculado sob o nº 17294, portador do CPF nº 058.294.341-80, ROGERIO ALVES CORREA, servidor público municipal, efetivo, devidamente matriculado sob o nº 1835, portador do CPF nº 593.996.001-49 e VALDEVIR APARECIDO LOURENÇÃO, servidor público municipal, efetivo, devidamente matriculado bob o nº 12599, portador do CPF nº 488.693.501-00, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão para apurar responsabilidade de multas em veículo automotores desta prefeitura, referente ao exercício 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a PORTARIA Nº 087 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta - Feira dia 21 de Julho de 2023, na página nº 748, onde se lê:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 004/2023

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4909	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	DEFERIDO

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5048	ALINE BRITO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO

BACHARELADO EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5064	BIANCA AGUIAR TIMOTI	DEFERIDO
5137	MARCELA GABRIELLY DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDO

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4919	ARIELY SILVA FREITAS	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5146	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
4991	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	INDEFERIDO
4918	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5272	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5181	PATRICIA SANTIAGO DE BRITO	INDEFERIDO
5149	PABLO DANIEL MENDES GOMES	DEFERIDO
4825	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	DEFERIDO
4943	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
4828	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	DEFERIDO
4895	FRANCELINA SIE GOMES	DEFERIDO
4916	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO
4953	ELIZÂNGELA IZIDORIO SOARES	DEFERIDO
4846	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	DEFERIDO
4829	KAUANY CECILIA DE SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO
4854	FABIANA BATISTA CEZARIO	DEFERIDO

FISIOTERAPIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5062	JONAS DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDO
4950	CAMILA GOMES EVANGELISTA	DEFERIDO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4964	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	INDEFERIDO

LEIA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 004/2023

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4909	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	DEFERIDO

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5048	ALINE BRITO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO

BACHARELADO EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5064	BIANCA AGUIAR TIMOTI	DEFERIDO
5137	MARCELA GABRIELLY DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDO

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4919	ARIELY SILVA FREITAS	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5146	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
4991	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	INDEFERIDO
4918	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
5272	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	INDEFERIDO
5181	PATRICIA SANTIAGO DE BRITO	INDEFERIDO
5149	PABLO DANIEL MENDES GOMES	DEFERIDO
4825	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	DEFERIDO
4943	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
4828	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	DEFERIDO
4895	FRANCELINA SIE GOMES	DEFERIDO
4916	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO
4953	ELIZÂNGELA IZIDORIO SOARES	DEFERIDO
4846	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	DEFERIDO
4829	KAUANY CECILIA DE SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO
4854	FABIANA BATISTA CEZARIO	DEFERIDO

FISIOTERAPIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5062	JONAS DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDO
4950	CAMILA GOMES EVANGELISTA	DEFERIDO

BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

5149	PABLO DANIEL MENDES GOMES	DEFERIDO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4964	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	INDEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 21 de Julho de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS

RESULTADO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023

JAMIS SILVA BOLANDIN, **Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, Estado de Mato Grosso – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO**, nomeada pela** Portaria Nº 430 de 25 de Novembro de 2022, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis**, TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2023**, conforme segue:

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
4909	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	1,5	1º	APROVADO

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
5048	ALINE BRITO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	1,0	1º	APROVADO

BACHAREL EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
5064	BIANCA AGUIAR TIMOTI	3,5	1º	APROVADO
5137	MARCELA GABRIELLY DE SOUZA RIBEIRO	2,26	2º	CLASSIFICADO

BACHAREL EM PSICOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
4919	ARIELY SILVA FREITAS	4,5	1º	APROVADO

BACHAREL EM FISIOTERAPIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
4950	CAMILA GOMES EVANGELISTA	2,5	1º	APROVADO
5062	JONAS DOS SANTOS RODRIGUES	0,5	2º	CLASSIFICADO

BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
5149	PABLO DANIEL MENDES GOMES	1,5	1º	APROVADO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
4828	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	10,1	1º	APROVADO
4829	KAUANY CECILIA DE SOUSA DOS SANTOS	5,33	2º	APROVADO

4825	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	3,1	3º	APROVADO
4943	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	2,5	4º	APROVADO
4916	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	2,5	5º	APROVADO
4846	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	2	6º	APROVADO
4953	ELIZANGELA IZIDORIO SOARES	2	7º	APROVADO
4854	FABIANA BATISTA CEZARIO	2	8º	APROVADO
4895	FRANCELINA SIE GOMES	2	9º	APROVADO
4918	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	0,5	10º	APROVADO

São José dos Quatro Marcos, 21 de Julho de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta - Feira dia 14 de julho de 2023, na página nº 441, Ratificação de Dispensa, onde se lê:

"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOR PARA ONIBUS DO TRANSPOTE ESCOLAR DE PLACA KAD 6ª94"** em favor da empresa: **M. BONFIM DE SOUZA; CNPJ: 44.139.399/000161, no valor de R$ 7. 297,00 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).**

Leia-se:

"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOR PARA ONIBUS DO TRANSPOTE ESCOLAR DE PLACA KAD 6A94"** em favor da empresa: **M. BONFIM DE SOUZA; CNPJ: 44.139.399/000161, no valor de R$ 7. 297,80 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

São José dos Quatro Marcos, 10 de julho de 2023.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 048/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: J. FERNANDO DA COSTA- AGENCIA F.C – ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 11 de Julho de 2023.

Final: 20 de Julho de 2024.

Amparo Legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 021/2023 20 DE JULHO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorridodo Senhor **ISAÍAS ALVES BARBOSA**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor **ISAÍAS ALVES BARBOSA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 20 de julho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 022/2023 21 DE JULHO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorridodo Senhor **MAIONE PEREIRA CANTUÁRIO**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor **MAIONE PEREIRA CANTUÁRIO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 21 de julho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.793, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Kesia Evangelista de Lima Breier, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Kesia Evangelista de Lima Breier, matrícula nº 623, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Rolf Bachammm.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.794, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Emanuel Peres Cenci Biasotto, matrícula nº 11081, do cargo efetivo de Professor Educação Básica Educação Física 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Beatriz Cristina Brocco, matrícula nº 12788, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.792, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Outorga retorno da Licença para tratar de Interesse Particular da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 940/2023 a servidora Raimunda Nonata Lopes da Silva, matrícula nº 6438, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 21 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.799, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Domingo da Silva, matrícula nº 117, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.413, DE 21 DE JULHO DE 2023

Torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e a data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas empresas de transporte coletivo e/ou escolar, no âmbito do município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Tornaobrigatório que as empresas de transporte coletivo e/ou escolar do município de Sorriso informem, de forma legível, o ano de fabricação e a data de incorporação á frota dos veículos utilizados nestes transportes.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados nas duas laterais e nas partes dianteira e traseira externas de cada veículo.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º deste Lei, deverão afixar no interior do veículo, em local de fácil acesso e visualização, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), emitido pelo órgão oficial de trânsito.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica aos contratos de concessão vigentes e às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Parágrafo único. Os editais expedidos após a vigência desta Lei, deverão conter expressamente, a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

Art. 4º É com concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas a que se refere o caput do art. 1º, cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º Transcorrido o prazo previsto no art. 4º, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita a seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II – Multa a partir do segundo descumprimento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo será fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.796, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ailton Heringer da Silva, matrícula nº 12787, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.322, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Portaria n° 2.085 de 20 de dezembro de 2022, que nomeia Comissão de Fiscalização**, e dá outras providências.**

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.085 de 20 de dezembro de 2022, e substituir a servidora Gabriela Canheski de Moura Fernandes, Engenheira Civil, CREA RN2218226251, pelo servidor Felipe Maldaner, Engenheiro Civil, CREA/MT 51404, para compor a Comissão

de Fiscalização do Contrato nº 346/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 012/2022, com a finalidade “Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura préfabricada de concreto armado e execução de construção da Escola Municipal Mário Raiter, localizada no Loteamento Juscelino Kubitschek no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo”,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.804, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Ariani dos Reis Sousa, matrícula nº 10899, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.803, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Valquiria Gehlen, matrícula nº 10794, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.798, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 1790 de 20 de julho de 2023, que nomeou a servidora Hosiane de Oliveira Bragia de Sousa, para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1790 de 20 de julho de 2023, que nomeou a servidora Hosiane de Oliveira Bragia de Sousa para:

Onde se lê:

"Nomear Hosiane de Oliveira Bragia de Sousa, matrícula nº 12789, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Educação Física 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação".

Leia-se:

"Nomear **Hosiane de Oliveira Bragia de Sousa**, matrícula nº 12789, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.795, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Ailton Heringer da Silva, matrícula nº 8547, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.802, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Valquiria Gehlen, matrícula nº 10483, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.801, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear João Gabriel Cruz de Oliveira, matrícula nº 12790, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 929, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa SED nº 002/2023, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar a lista de espera de crianças de 0 a 3 anos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, as rotinas e procedimento para regulamentar a lista de espera de crianças de 0 a 3 anos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SED nº 002/2023, aprovada por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Controladoria Geral do Município prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 002/2023

Versão: 01

Aprovação: 21/07/2023

Ato de Aprovação: Decreto nº 929/2023

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Executora: Departamento Administrativo de Educação.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização e fiscalização dos veículos que realizam o Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 016/2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar a lista de espera de crianças de 0 a 3 anos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Departamento Administrativo de Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I – SED: Sistema de Educação;

II – CEMEIS: Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso;

III – SEMED: Secretaria Municipal de Educação;

IV – central de vagas: setor responsável por oferta e informações de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - unidade escolar: são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Ensino Médio nas redes estadual, municipal e privada.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do Secretário Municipal de Educação:

I - nomear o responsável pela Central de Vagas;

II - propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução Normativa, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 5º São responsabilidades da Central de Vagas:

I - realizar a triagem e encaminhamento do aluno para a matrícula;

II - distribuir as vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato da inscrições para o cadastro de preenchimento de vagas, conforme ordem de classificação em lista de espera;

III – emitir o atestado de vaga e comunicar os pais ou responsáveis legais para efetivação da matrícula nas unidades escolares;

IV - propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução Normativa, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A inscrição para vaga em creche tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nos CEMEIS, que atendem a etapa Educação Infantil (creche), tornando público e acessível aos munícipes a classificação do seu cadastrado, seguindo ordem cronológica de inscrição e/ou determinação judicial, quando o caso requer.

Art. 7º A Central de Vagas, deverá respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa para os procedimentos de:

I - cadastro na Central de Vagas;

II - classificação em lista de espera para matrícula nos CEMEIS;

III - encaminhamento para matrícula;

Parágrafo único: Poderão ser inscritas as crianças a partir de 1 dia de nascimento.

Seção I

Do Cadastro

Art. 8º As inscrições para o cadastro de preenchimento de vagasnos Centros Municipais de Educação Infantil de Sorriso – CEMEIS, serão realizadas via internet, no endereço eletrônico: www.sorriso.mt.gov.br, no link “Central de Vagas”, disponibilizado na Carta de Serviços, na categoria “Educação” no Portal da Prefeitura de Sorriso ou pessoalmente na Central de Vagas, localizada na Avenida Tancredo Neves, 124 – Centro.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o *caput* deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato deverá inscrever-se em apenas um Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso – CEMEIS.

§ 4º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá obrigatoriamente a última inscrição do candidato.

§ 5º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 9º A inscrição para o cadastro de preenchimento de vagasnos CEMEIS, deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Policia Federal; **II -** Comprovante de residência no Município de Sorriso/MT, atualizado; **III -** CPF e RG dos pais ou responsáveis legais; **IV –** Número do NIS para beneficiários de Programas Sociais e folha resumo da atualização de cadastro do CadÚnico; **V** Avaliação Técnica e Laudo Médico no caso de aluno com deficiência; **VI** 2 (dois) contatos telefônicos.

§ 1º As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 2º O preenchimento de informações incorretas no cadastro, poderá impossibilitar a oferta da vaga pleiteada.

§ 3º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 10. A consulta da classificação para preenchimento de vagasnos CEMEIS, poderá ser realizada no endereço eletrônico: www.sorriso.mt.gov.br, no link “Central de Vagas”, disponibilizado na Carta de Serviços, na categoria “Educação” no Portal da Prefeitura de Sorriso.

Seção II

Do Preenchimento das Vagas

Art. 11. A creche é a modalidade de ensino para crianças de 06 meses a 3 anos, de caráter não obrigatório, sendo dividida em:

I - Berçário I: 06 meses completos no ato da matrícula;

II - Berçário II: 01 ano completo até 31 de março;

III - Maternal I: 02 anos completos até 31 de março;

IV - Maternal II: 03 anos completos até 31 de março.

Parágrafo único. Só poderá entrar na Pré-escola a criança que completar 04 anos de idade até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 12. As vagas para os alunos novos serão informadas pelas unidades escolares que deverão manter a Central de Vagas atualizada.

I - As vagas encaminhadas serão preenchidas seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Central de Vagas.

Art. 13. As vagas nas unidades escolares que atendem a Etapa Educação Infantil – creche, serão atribuídas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato das inscrições para o cadastro de preenchimento de vagas, conforme ordem de classificação em lista de espera.

Art. 14. A chamada na Central de Vagas, conforme classificação, será realizada da seguinte forma:

I - ligação para os números telefônicos cadastrados;

II - mensagem via WhatsApp, após tentativa do inciso I.

§ 1º Após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados e mensagens via WhatsApp, sem retorno, será chamada a próxima criança da lista de espera.

§ 2º A Central de Vagas encaminhará a criança para a unidade escolar com atestado de vaga.

Art. 15. Compete à Equipe Gestora Escolar verificar, acompanhar e cumprir o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 16. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos da criança acompanhadas dos respectivos originais:

I - certidão de nascimento da criança ou RNM (registro nacional migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Policia Federal;

II - comprovante de residência no Município de Sorriso/MT, atualizado;

III – comprovante de atualização de vacina;

IV - cartão do SUS da criança;

V – foto 3x4 do aluno e responsáveis legais para confecção de carteirinha;

VI - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VII - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VIII – número do NIS para beneficiários de Programas Sociais e folha resumo da atualização de cadastro do CadÚnico;

IX - avaliação técnica e laudo médico no caso de aluno com deficiência.

Art. 17. Quando ofertada a vaga na creche, por meio da Central de Vagas da SEMED, o responsável terá até 2 (dois) dias úteis para retirar o atestado de vaga e realizar a matrícula no CEMEIS indicado.

Art. 18. Na hipótese de recusa à vaga ofertada, os pais deverão assinar termo de recusa e a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Parágrafo único. O não comparecimento para assinar o termo de recusa ficará registrado em sistema da Central de Vagas e após 2 (dois) dias, a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Art. 19. Na impossibilidade de contato com os pais, após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados e mensagens via WhatsApp, sem retorno, a criança permanecerá ainda por 30 (trinta) dias na lista de espera.

§ 1º Dentro do período indicado no *caput*, os pais podem procurar a SEMED para manifestar interesse na vaga, a qual será ofertada assim que disponível.

§ 2º Caso a família não procure a SEMED dentro do período indicado no *caput*, a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera, devendo todas as ações serem registradas em sistema informatizado.

Art. 20. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo até 2 (dois) dias úteis, resultará na perda da vaga.

Parágrafo único. Caso o responsável queira concorrer a vaga novamente, deverá realizar nova inscrição, sendo considerado para fins de classificação, a data da nova inserção.

Art. 21. Cada criança poderá ser matriculada em apenas um CEMEIS da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. Os pais e/ou responsável legal deverão informar ao CEMEIS qualquer mudança nos contatos telefônicos, bem como as mudanças de endereço.

Art. 23. Ao final do ano letivo será possibilitado a transferência das crianças, na época de remanejamento entre as unidades, mediante existência de vagas, conforme cronograma disponibilizado.

Seção IV

Da Classificação

Art. 24. Será oferecido ao primeiro cadastro da lista, a vaga que surgir na rede, dentro do zoneamento de sua residência, independentemente de sua preferência. Caso não seja de interesse do pai/responsável optar por outra unidade o mesmo permanece em sua colocação na fila.

Art. 25. O responsável pelo aluno de 0 a 3 (zero a três) anos da Rede Municipal de Ensino que se encontra aguardando vaga na fila e optar por realizar alterações da unidade escolar, deverá comunicar de forma presencial a Central de Vagas para efetivação da alteração, sem prejuízo da sua posição na fila.

Art. 26. As vagas para os Centros Municipais de Educação Infantil de Sorriso – CEMEIS, serão oferecidas atendendo as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis no ato do cadastramento, respeitando a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade, priorizando a seguinte ordem:

I - crianças vítimas de violência doméstica e familiar, observado o art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

II - filhos e filhas de mulheres em situação de violência Doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - crianças com deficiências nos termos do art. 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);

IV - crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V - famílias inscritas no Programa Federal “Bolsa Família/Auxílio Brasil” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI - famílias monoparentais;

VII - mães economicamente ativas;

VIII - critério cronológico (data de cadastramento na Central Vagas).

Parágrafo único: As inscrições para a lista de espera para o candidato com deficiência ou em vulnerabilidade social, terão prioridade sobre o critério cronológico, quando comprovado por meio dos seguintes documentos:

I – laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidato com deficiência;

II - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data de aplicação e o período de duração da referida medida;

III – determinação judicial.

Seção V

Da Atualização dos Dados

Art. 27. Os pais e/ou responsável legal deverão manter atualizados no cadastro de preenchimento de vagas os contatos telefônicos, bem como o endereço residencial, para viabilizar a comunicação no momento da disponibilização da vaga.

Parágrafo único. Após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados e mensagens via WhatsApp, sem retorno, será chamada a próxima criança da lista de espera.

Seção VI

Da Frequência Escolar

Art. 28. Após matriculada na creche, a frequência escolar da criança é obrigatória, devendo o responsável avisar, de imediato, o CEMEIS sempre que houver algum imprevisto ou ocorrência pela qual o aluno não possa comparecer no dia.

Art. 29. Só será justificada a falta que apresentar atestado médico em nome do aluno.

Parágrafo único. As faltas justificadas não serão abonadas.

Art. 30. Caberá à equipe gestora do CEMEIS, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, art. 56).

Parágrafo único. O controle de frequência das crianças no Diário de Classe é de responsabilidade do professor regente, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica as ausências injustificadas reiteradas.

Art. 31. Caso o aluno possua faltas injustificadas por 20 dias consecutivos ou 80 dias no decorrer do ano letivo, perderá o direto à vaga na creche, a qual será repassada à próxima criança da fila de espera.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

Art. 33. O preenchimento das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Sorriso – CEMEIS respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 34. Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 35. Poderá sofrer sanções administrativas o servidor que descumprir o determinado na presente instrução normativa.

Art. 36. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem bem como, manter o processo de melhoria contínua.

Art. 37. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e/ou Controladoria Geral do Município.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Laércio Costa Garcia

Controlador Geral do Município

(assinado digitalmente)

Lúcia Korbes Drechsler

Secretária Municipal de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.800, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-08, ao servidor Domingo da Silva, matrícula nº 117, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.791, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera Marisete de Deus e Silva, da função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Marisete de Deus e Silva, matrícula nº 5139, da função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Balão Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.411, DE 17 DE JULHO DE 2023

Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sítio de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras, já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II - o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub-elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito.

IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.965/2023

Dispõe Sobre Horários de Atendimento ao Público nos Serviços Públicos Municipais

Durante os Jogos da 9ª Copa do Mundo Feminina da FIFA, Austrália e Nova Zelândia 2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA – 2023, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente das 12h às 17h, nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo - FIFA 2023 se realizarem no período matutino.

Art. 2º. Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos no artigo 1º serão revistos.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo e manutenção de distribuição de água.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.968/2023.

DECRETO Nº. 4.968/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal Do idoso de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal do Idoso**, que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na Lei Municipal nº 613/2007 de 12 de Junho de 2007, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***		
TITULAR	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6134
SUPLENTE	**MARILUCIA AP. MARTINS** Brasileira , divorciada **Rua: Mateus de Lima Souza** **E-mail luciafernandes_49@hotmail.com**	**RG:** XXX.564 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4221
II- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***		
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx99639-7059
SUPLENTE	**PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA** Brasileira, casada Avenida Comendador Jose Pedro Dias, S/N **Email: paula_pref@hotmail.com**	**RG:** 16352351 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-0402
III- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAUDE***		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email: e**li.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-4371
IV REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**RUTE ESTER DE PAULA OLIVEIREA** Brasileira, Casada Rua: Alida , Nº 572	**RG:** 19387988 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-3851
SUPLENTE	**MARCILENE DE MELO SOUZA** Brasileira, Solteira Rua: Jose Bezerra , nº 638	**RG:** 08314969 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1901
V- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA - DE TABPORÃ/MT		
TITULAR	**IVANIR ANTONIO DA SILVA** Brasileira, casada Rua: Ari Zendron, S/N	**RG:** 3805456-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-3003
SUPLENTE	**NILDA DE SOUZA SILVA** Brasileira, casada Av: Isaias Apolinario 949 E **Email:** Nilda_oliveira53@hotmail.com	**RG: XXX.777—SSP/MT Fone:** (066) xxxxx7387
VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919

SUSUPLENTE	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia , nº 185 E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
VII- REPRESENTANTE DO SINTEP DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA** Brasileiro, casado **Rua:** Tancredo Neves, s/nº	**RG:** 001124032 SSP/MS
SUPLENTE	**EDILENE PREVIATO NAGGY** Brasileira, Viúva Rua: Vilas Boas, S/Nº E-mail: edilenepreviatonaggy@hotmail.com	**RG:** 2.315.236-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-5263
VIII- REPRESENTANTE DA ASTAB DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104
SUPLENTE	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)**xxxx-5348

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 15/01/2022 a 15/01/2024.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.966/2023.

DECRETO Nº. 4.966/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal da Assistência Social de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal De Assistência Social**, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

***I*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
TITULAR	**MARCIA COSTA DA SILVA ,** **brasileira , solteira ,** **Rua Helvia 1265 E** **E-mail :marciacosta12@hotmail.com**	RG 557.9489 SSP/PE FONE: 6XXX561958
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
***II*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7059
SUPLENTE	**SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA** Brasileira, Casada **Rua:** Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** sirlei-augustosilva@hotmail.com	**RG:** 1004573-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7997
***III*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email: eli.ps@hotmail.com**	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-4371
***IV*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
TITULAR	ARTEMISIA DA SILVA REIS Brasileira , professor , ensino superior Rua Alida , 624 E- MAIL artenisiareis@gmail.com	RG 1434718-0 SSP/MT TELEFONE 66-XXXX999131428

SUPLENTE	LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO Brasileira , casada , técnico em dês. Infantil RUA Mateus de Lima Souza , s/nº E-mail infantilromana@gmail.com	RG 168.1267-0 66-XXXX2209
V- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3433
SUPLENTE	**NILCE MARIA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawakami , S/N E-mail: nilcemaria40@hotmail.com	**RG:** 2.136.457 – 3 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0351
***VI-* REPRESENTANTES DA ASTAB- DE TABPORÃ/MT**		
TITULAR	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104
SUPLENTE	**CARLA MARA DE SOUZA** Brasileiro, casado Rua: Alida , S/N Bairro Centro E-mail : luciafernandes_49@hotmail.co m	**RG: 1.834.082-2 SSP/MT** **Fone: (66)6635571669**
VII- REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4471
SUSUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI**, professor, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/nº, E-mail: alyssonantoniassi@hotmail.com	RG nº xxx0745-7 SSP/PR CPF nº xxx.845.949-32, fone (66) XXXXX-1180
VIII- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO CDEC- CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**DIEGO DA SILVA DIAS** Brasileiro, **Rua:** Carlos Roberto Platero, s/nº. **Email:** Diego_29dias@hotmail.com	**RG:** 2214834-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4899
SUPLENTE	**ADRIANY OLIVEIRA DE MIRANDA** Brasileira, **Rua**: Odete Terezinha Lodi, S/Nº **Email:** oliveira.letras@hotmail.com	**RG:** 2471265-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6683
IV- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Rua Cassia , nº 185E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
SUPLENTE	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919
IX- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**NILDA DE SOUZA SILVA** Brasileira, casada Av: Isaias Apolinario 949 E Email: Nilda_oliveira53@hotmail.com	**RG: XXX.777—SSP/MT Fone:** (066) xxxxx7387
SUPLENTE	**CAMILA BORGES LEVINSKI** **Brasileira, casada** **Rua : Jose Carlos Moreira nº 53** **E-mail: kamila006@gmail.com**	**RG nº XXX.0005** **Fone : (66)XXXXX.9391**

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 24/10/2021 a 24/10/2023.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Tabaporã/MT, em 24 de Julho de 2023.

_____

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 422/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2023*, com término em 30/08/2023*, *referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023,* a senhora **ROSILENE FONTES DUTRA,**servidora efetiva, admitida em 04/02/2002, no cargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE I – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** com matrícula no RH nº. 130, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de

acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 016/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 016/2023

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 001/2022 e da Portaria nº 416/2023, de convocação a posse, publicada em 21/07/2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de **APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA, Sra. TALITA KELLY DA SILVA - INSCRIÇÃO 223,** apresentou Termo de Desistência, em 22/07/2023.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 21 de julho de 2023.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
089	CLEDINEIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em24 dejulho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

***Declaro** ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 015/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 015/2023

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 001/2022 e da Portaria nº 402/2023, de convocação a posse, publicada em 19/07/2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de **APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA, Sra. VANUSA RODRIGUES NEVES - INSCRIÇÃO 216,** apresentou Termo de Desistência, em 19/07/2023.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 21de julho de 2023.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 25/07/2023 as 08h00para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA

QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
168	3216	ANGÉLICA SANTANA DA SILVA	16572319	11/05/1986	22	88	CLASSIFICADO
169	1162	VIVIANE GOMES BUENO	21522456	02/06/1986	22	88	CLASSIFICADO

CARGO: 1113- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
12	2463	MARLI ROSA DE ALMEIDA	001052114	15/10/1990	16	64	CLASSIFICADO

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25e 26/07/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Julho de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçamno **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
25	210	ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES	29/5/1971	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
26	225	JOSIANE DA COSTA BRITO	9/10/1987	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25e 26/07/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e SMS

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

3.3 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 3, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

4. Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 2.;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

4.1 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.2 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no item 3. e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Julho de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Superintendente de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
23	110	EMANOELLY CAZZUNI	15/5/1997	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
24	924	CIBÉLE SOUZA DA COSTA	6/8/1997	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO

	504 - MOTORISTA – SAMU								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
20	75	CLAUDINEI LUCIANO ALVES	12/7/1985	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
21	1670	ADEMILTON SANTOS BARBOSA	31/10/1984	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO

	MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334 - COD. 797								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
6	2046	JERRY DA SILVA MOTA	26/6/1989	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
21	605	EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA	9/2/1980	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25/07/2023 e 26/07/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Julho de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Superintendente de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer na sala nº **26 do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
7	142	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA	14337320-SSP-MT	02/04/1980	13	52	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25e 26/07/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Julho de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Superintendente de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	1411	ELIDIORRAINE DE MOURA	23817461	01/01/1994	22	88	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25/07/2023 e 26/07/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Julho de 2023

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Superintendente de Governo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2023, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,** para atender a demanda das Secretarias do Município de Tangara da Serra-MT,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 21.07.2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria nº 824/GP/2023.

DECRETO N.º 300, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 300, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO Da área 02 e 01-a unificada, E REMEMBRAMENTO da área remanescente e da área 02 – a, localizadas na margem da Rodovia MT-358, na divisa com o loteamento da Vila Esmeralda, parte da Gleba Esmeraldo, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 047/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da Área 02 e 01-A Unificada, com a **Área de 0,5283 ha ou 5.283,00 m²,** localizada na margem da Rodovia MT-358, na divisa com o loteamento da Vila Esmeralda, parte da Gleba Esmeraldo, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculada sob nº 31.257, no RGI desta Comarca, de propriedade da **RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.555.049/0001-61, tendo como resultantes os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Área 02-A, com a área total de 587,00 m², com o valor venal de R$49. 977,18 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos);

II – Área 02 e 01-A Unificada Remanescente, com a área total de 4.696,00 m², com o valor venal de R$ 399.817,44 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 031/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de remembramento da Área **Remanescente**, com a área total de **12.041,46 m² e da Área 02-A, com a área total de 587,00 m²,** estando a primeira árearegistrada sob nº 26.897, no RGI desta Comarca, de propriedade respectivamente da **SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º13.101.987/0001-82 e da **RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.555.049/0001-61,tendo como resultante a **Área Remanescente e 02-A remembrada**, perfazendo uma área total de **12.628,46 m²**, conforme Projeto e Me-

morial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 1. 075.187,09 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos), conforme Certidão 031/2023/SEFAZ.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 042/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 073/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, TAIS COMO: SOM; PALCO; ILUMINAÇÃO E ARQUIBANCADAS; PARA REALIZAÇÃO DA EXPOTERRA- EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/08/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (07h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE JULHO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R$ 1.400.166,79** (Um Milhão, Quatrocentos Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), incluindo nas Leis nº 622/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 619/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2022, abaixo descriminado:

FICHA: 402

LOCAL: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAL: 15.452.7030.1011.0001 – EXECUTAR CONVÊNIO DE MICRO REVESTIMENTO

CATEGORIA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.400. 166,79

SOMA:..... R$ 1.400. 166,79

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL ..... R$ 1.344. 160,12

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 139

LOCAL: 020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAL: 04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CATEGORIA: 3.3.90.39.00..... R$ 56.006,67

SOMA: .....R$ 56.006,67

TOTAL: ..... R$ 1. 400.166,79

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 622/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 619/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2.022

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** ate o montante de **R$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais,), incluindo nas Leis nº 622/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 608/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 623/2020 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria ao orçamentaria anual de 2022, abaixo descriminado:

FICHA 403

70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.5060.2040.0001 – **REALIZAR ANIVERSÁRIO DE TESOURO 2022**

3.3.90.39.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. R$ 600.000,00

SOMA ..... R$ 600.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO SECEL .... R$ 500.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA 383

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.9210.2262.0000 – ATENÇÃO PRIMARIA - ESTADUAL

3.1.621.000.0000 339030.00–MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100.000,00

SOMA ..... R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$ 600.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluindo nas Leis nº 622/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 608/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 623/2020 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2.022

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

LEI MUNICIPAL Nº 642 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 642 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de espaço para construção de banheiros Públicos na parte dos fundos da sede da Câmara Municipal de Tesouro/MT, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, à Prefeitura Municipal de Tesouro, o direito real de uso de Parte da área dos fundos do Prédio da Câmara Municipal, com uma metragem de 11 metros de comprimento por 8,60 metros de Largura (94,6 m2).

Art. 2º. A área citada no artigo anterior localiza-se de frente para a Travessa Projetada da Praça José Gonçalves de Brito.

Art. 3º. A Concessão da área tem por finalidade, exclusivamente, a construção de Banheiros Públicos, que serão usados por frequentadores da Praça José Gonçalves de Brito.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal arcará com toda e qualquer despesa decorrente da Construção e manutenção do referido Banheiro Público.

Art. 4º. Fica estabelecido que, em qualquer época que por ventura, a Prefeitura Municipal não mais utilize o espaço, a Câmara Municipal reaverá a aludida área, desobrigando-se de qualquer indenização, podendo fazer da dita o que melhor lhe convier.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/Mt, em 22 de novembro de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro/MT

LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER A CONCESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro/Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato, de terreno público, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, em favor do **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – INDEA**, visando atender situação de interesse público em benefício dos Munícipes.

§ 1º O prazo de comodato de que trata a presente Lei, somente poderá ser prorrogado com autorização do poder legislativo, mediante solicitação do Poder Executivo.

§ 2º O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Tesouro/MT.

§ 3º O Imóvel acima concedido se encontra localizado no lote nº 1-A da Quadra 18, Setor 001, de frente para Rua Santa Cruz, confrontando com lote nº 14, limitando-se com lote nº 01, na sede do Município, objeto da MATRÍCULA nº 11.597 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Serviço Registral da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e se destina à construção do prédio do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA-MT, nesta Cidade.

Art. 2º Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no art.1º desta Lei, será formalizado por meio de Contrato.

Art. 3º O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º O bem imóvel público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição; devendo ser utilizado somente para s fins previstos no art. 1º, §3º desta Lei.

Art. 5º O comodatário poderá realizar no imóvel as obras de construção e de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

Art. 6º Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato do Município de Tesouro-MT.

Art.7º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art.8º Os casos omissos serão deliberados pelo Poder Executivo, exigindo-se a aprovação do Poder Legislativo.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.10º Esta Lei estrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Mun. de Tesouro/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2023

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2023, tendo por objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT – SÃO JOÃO BOSCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.** Lote: **ÚNICO**. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/. A sessão pública para entrega de documentos e proposta está prevista para o **dia 24/08/2023, às 08h30min (horário de Brasília), na sala do Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail:** licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 21 de julho de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.467, DE 05 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 835, de 27 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 537.413,83 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

12 - Educação.

365 – Educação Infantil.

0005 – Primeira Infância.

2.007 – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas.

(122) 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 457.413,83.

Fonte: 1.5.69.000000 = Outras Transferências de Recursos do FNDE.

(456) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$ 80.000,00.

Fonte: 1.5.69.000000 = Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Total: R$ 537.413,83.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, são utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, à conta: Transferências p/ Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, conta corrente 24375-2 PM UNIÃO DO SUL-EDUCA e 24373-6 PM UNIÃO DO SUL-EDUCA , celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de manutenção das atividades escolares da rede pública de ensino do Município de União do Sul.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.466, DE 05 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 836, de 27 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluindo novo programa, novo projeto/atividade, novos elementos de despesa e novas fontes de recursos, com as seguintes classificações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.122 – Administração Geral.

07.002.08.122.0016 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.

07.002.08.122.0016.1.059 – Benefícios Eventuais e Assistenciais (Aux. Diver).

(447) Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 20.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = R$ 15.000,00.

(449) Elemento de Despesa: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 5.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = R$ 5.000,00.

(451) Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 5.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = R$ 5.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.122 – Administração Geral.

Programa: (0031) Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGDSUAS

Projeto Atividade: (2078) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

(453) Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 5.000,00.

(454) Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 5.000,00.

(455) Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = R$ 10.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(361) 15.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado = R$ 75.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.463, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 815 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(49) 04.123.0001.2.005-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 20.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.122.0004.2.011-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

(100) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

(441) 12.365.0005.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 10.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(179) 13.392.0008.1.027-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(219) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 25.000,00.

(233) 10.301.0010.2.037-3390.08.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 5.000,00.

(235) 10.301.0010.2.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.6.21.000000 = R$ 30.000,00.

(238) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.6.00.000600 = R$ 30.000,00.

(255) 10.302.0011.2.041-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 50.000,00.

(267) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 108.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(297) 08.122.0016.2.049-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

TOTAL: R$ 313.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(361) 15.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.7.01.000000 = R$ 308.000,00.

TOTAL: R$ 313.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de junho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 15/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Claudinei Miranda – CPF nº 422.***.***-00.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 17/07/**2023.**

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLAUDINEI MIRANDA

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS ERRATA

DECLARO para devidos fins a quem possa interessar, que no dia 18 de julho de 2023, foi efetuada a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme consta na edição 4.279 do dia 19 de julho de 2023, referente as portarias de nº 66/2023 e 67/2023, as mesmas não possuem efeitos legais, diante de um erro formal de publicação, pois não se encontra os arquivos devidamente assinados e rubricados no departamento de recursos humanos. Por ser a expressão de verdade dato e assino o presente.

Vale de São Domingos- MT/21 de julho de 2023.

LETICIA APARECIDA SCATOLIN

GESTORA DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

O Município de **Vale de São Domingos-MT**, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o julgamento dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentadas, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E RESERVATÓRIO NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, CONFORME CONVENIO Nº 0009/2023/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO, realizando sessão pública de abertura do **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa habilitada e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas no referido Processo, no dia **26/07/2023 às 08:30hs**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos, 21 de julho de 2023.

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

RESOLUÇÃO Nº 05/2023/CMDCA

Publicação da relação de candidatos do segundo período de inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Lei Municipal n. 711/2023, o Edital Nº 01/2023 Do Processo De Escolha Unificado Dos Membros Do Conselho Tutelar e a Ata de nº 008/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar a relação de candidatos do segundo período de inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo:

Inscrição	Nome
15	Amanda Karoline Santos Brito
17	Alessandra de Jesus Borges Ribeiro
18	Camila Barros Silva
19	Suely Fernandes da Silva Moreira
20	Ione Caroline Oliveira Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

20 de julho de 2023, Vale de São Domingos – MT.

_____

KEYLLA ALMEIDA CAMPOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 710/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ROSANA LEITE DE JESUS**
MATRICULA	40887
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	263030/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta)) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.02.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.08.2023 a 31.08.2023

SERVIDOR	**ROSELANEY RITA DELMAO DOS SANTOS**
MATRICULA	100785
CARGO	Agente Técnica do SUS
PROCESSO N°	607840/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta)) dias
QÜINQÜÊNIO	**08.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	09.08.2023 a 07.09.2023

SERVIDOR	**SANDRA MARA CLEMENTE BARBOSA**
MATRICULA	42413
CARGO	Medica Pediatra
PROCESSO N°	613353/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta)) dias
QÜINQÜÊNIO	**27.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 30.08.2023
SERVIDOR	**SUELI DOS SANTOS BOA SORTE RAGAZZI**
MATRICULA	130007
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	895005/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	07.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	19.08.2023 a 16.11.2023

SERVIDOR	**VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS MATOS**
MATRICULA	46565
CARGO	Auxiliar em Saúde Bucal
PROCESSO N°	863996/2023
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta)) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.12.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 30.08.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 696/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 050/2021 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 270/SGP/2021, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 709/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADRIANO DIAS DA SILVA**
MATRICULA	930
CARGO	Agente De Segurança E Manutenção
PROCESSO N°	874158/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (neventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	05.08.2023 a 02.11.2023

SERVIDOR	**AMINADAB FERNANDES DA SILVA**
MATRICULA	2486
CARGO	Técnico em Laboratório
PROCESSO N°	308652/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (neventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**13.05.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 29.10.2023

SERVIDOR	**ELIANA GONÇALVES DE SIQUEIRA**
MATRICULA	101115
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	897036/2023
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	17.07.2023 a 14.09.2023
SERVIDOR	**JOAO BATISTA TRENTINI FILHO**
MATRICULA	22176
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	236580/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	02.02.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03.08.2023 a 31.10.2023

SERVIDOR	**MARLI GUIMARAES DE OLIVEIRA**
MATRICULA	34848
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	265918/2014
LICENÇA PRÊMIO	86 (oitenta e seis) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	07.08.2023 a 31.10.2023

SERVIDOR	**RITA DE CASSIA DOS SANTOS**
MATRICULA	39991
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	307566/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta)) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.11.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	07.08.2023 a 05.09.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 158, DE 21 DE JULHO DE 2.023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 55/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, LUIZ FERNANDO MORAES MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o n. 023.473.071-42, matricula N°154520 como **SUPLENTE DE FISCAL**, e a servidora **ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS,** inscrita no CPF sob o n.891.210.901-49, matricula N°142886, como **FISCAL DE CONTRATO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **nº 55/2023**, cujo o objeto a contratação da empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICO RADIOLOGICOS LTDA, para realização de exames de teste ergométrico/esforço, m.a.p.a e holter, ecocardiografia, cintilografia, raio x com laudo, ressonância magnética, densitometria, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, para atender exclusivamente a Atenção Secundaria**, a partir do dia 01/05/2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 21 de julho de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 157, DE 21 DE JULHO DE 2.023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso L, da Lei Orgânica do Município resolve, que a Portaria nº 150, de 14 de julho de 2.023.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria **–** Referente, designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente ao contrato nº 55/2023, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT**,** no dia 14 de julho de 2023, pagina nº 464 edição nº 4.276.

Várzea Grande 21 de julho de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA Nº 703/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 901875/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**01/02/2023 a 01/02/2025**) concedido a servidora **STHELA OLIVEIRA CAPOBIANCO POLETO,** matrícula 135654, exercendo o cargo de **Técnico De Desenvolvimento Educacional - Técnico De Desenvolvimento Infantil- TDI,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, retornando às atividades, partir de 03/07/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 702/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 901876/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**01/10/2021 a 01/10/2023**) concedido ao servidor **MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS,** matrícula 130310, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, retornando às atividades, partir de 03/07/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 17 de 21 de julho de 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, com uma área total de 48.934,40 m², cadastrado no Sistema SIGCon através da **proposta n° 1297/2023**, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO e TAPA BURACO DE VIAS URBANAS, OBEJTO DA **PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 1297/2023**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO O RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS NO BAIRRO PAIAGUÁS NAS RUAS: RUA S-D/484;RUA S-D/518; RUA DA PENHA; RUA S-D/482; RUA ISAIAS; RUA MOISES; RUA PEDRO; RUA JAVE ; RUA ANTÔNIO SALENO ; RUA TOME DE SOUZA; RUA CONDE DO PRADO; RUA RODRIGO DA COSTA; RUA EMILIA JACINHA NETO ; RUA DIEGO BOTELHO ; RUA ALVARO DE AZEVEDO; NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, Totalizando 48.934,40m², Com a Coordenada inicial: 15°40'32.93 S; 56°10'1.02 O Coordenada final: 15°39'50.31 S; 56°10'20.46 O, totalizando 144.517,39 m², no município de Várzea Grande – MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GIDEON COSTA ALMEIDA. CREA: CREA – MT Nº 45783

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: WALDISNEI MORENO COSTA

CREA: MT 2891/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 20 de julho de 2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

WALDISNEI MORENO COSTA

ENGº CIVIL CREA MT 2891/D

DECRETO N° 48 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em cota única, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outra providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até **11/08/2023,** o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2023, em **COTA ÚNICA**, com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto.

Art. 2º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 864246.

/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **GISLAINE MARTINS VIANA DE ALMEIDA,** matrícula 82060, exercendo o cargo de Professor NV Superior 25 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **18/07/2023 a 16/07/2025,** devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 49 DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, na Copa do Mundo de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a organização administrativa do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos e divulgados os horários de expedientes para cumprimento, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol feminino, na primeira fase da Copa do Mundo de 2023:

I - Brasil x Panamá: dia 24/07/2023 (segunda-feira), expediente direto das 12:00 às 18:00; e

II - Brasil x Jamaica: dia 02/08/2023 (quarta-feira), expediente direto das 12:00 às 18:00.

Art. 2º O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol feminino será informado à medida que a equipe for classificando-se para as fases seguintes da Copa do Mundo de 2023.

Art. 3º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 859269/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **MONICA REGINA DOS SANTOS,** matrícula 130610, exercendo o cargo de Professor NV Superior 25 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **18/07/2023 a 16/07/2025,** devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº. 06/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a relação de pré-candidatos inscritos, DEFERIDOS/INDEFERIDOS, na fase de recurso para habilitação eleitoral ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.

A ***Comissão Especial*** **Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/VG**, *responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar 2023,* no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal n. 4095/2015 de 3 de setembro de 2015; Lei Municipal n. 5.062/2023 de 4 de abril de 2023; Resolução do CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a relação dos pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, os quais tiveram suas pré-inscrições DEFERIDAS/INDEFERIDAS, após a fase de recurso ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande - MT.

CANDIDATOS DEFERIDOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
279000592	ARLENE GOMES DE SOUSA	**DEFERIDO**
279001088	CAROLINE CARDELICHIO DA CUNHA	**DEFERIDO**
279000881	DANYELLY SCARLET DE ARRUDA	**DEFERIDO**
279000474	DOUGLAS DA SILVA ROSA	**DEFERIDO**
279000533	FATIMA ROSARIA DOS SANTOS	**DEFERIDO**
279000548	GABRYELLA FERNANDA MUNDEL	**DEFERIDO**
279000576	JIDALTON SCHNEIDER DA COSTA	**DEFERIDO**
279000068	LEIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	**DEFERIDO**
279000984	MANAYRA CRISTINA FERREIRA	**DEFERIDO**
279000016	MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA	**DEFERIDO**
279000304	MARISTELA RAMOS TAVARES	**DEFERIDO**
279000426	NAYARA PABLYNNY RAMALHO DOS SANTOS	**DEFERIDO**
279001034	ROSILENE DA SILVA TEIXEIRA	**DEFERIDO**
279000691	VANDERLEI JOSE PIMENTA	**DEFERIDO**

CANDIDATOS INDEFERIDOS

N° INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
279000540	ALEX SANDRO OLIVEIRA COSTA	**INDEFERIDO**
279000628	ANA PAULA DA SILVA BISCOLI DE JESUS	**INDEFERIDO**
279001107	ELENILSON CATARINO DE ALMEIDA	**INDEFERIDO**
279000181	HAWSER MACEDO XAVIER	**INDEFERIDO**
279000355	LAURYANE DE JESUS JACINTO	**INDEFERIDO**
279000076	LUANNY REBOUCAS LOURES	**INDEFERIDO**
279000381	MARCELO ADÃO DE OLIVEIRA MORAES	**INDEFERIDO**
279001215	RAPHAELA EMILIA AMARAL FREITAS	**INDEFERIDO**
279000263	SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA BARROS	**INDEFERIDO**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 24 de julho de 2023

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Diretos das Criança e Adolescente

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 06/2023

Dispõe sobre a designação de membros para a comissão de proteção de dados pessoais, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os membros, representantes setoriais, para compor a comissão de proteção de dados pessoais:

Nome	órgão
Silmara Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Luciana Martiniano de Sousa	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Alessandro Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Defesa Social
Louriney dos Santos Silva	Secretaria Municipal de Defesa Social
Jane Cassia Duarte Ventura	Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leticia Baldini da Costa	Secretaria Municipal de Comunicação Social
Aracey Ferreira Campos	Controladoria Municipal
Ivanildes Nogueira Ramos Vaz	Controladoria Municipal
Antônio Leite de Barros Neto	Secretaria Municipal de Administração
Lucas Scheid dos Santos	Secretaria Municipal de Administração
Ana Germana de Moraes	Secretaria Municipal de Assistência Social
Amanda da Costa Lopes	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mariana C. de Barros C. Marques	Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Raul Coelho Curvo	Secretaria Municipal de Secretaria de Governo
Luciane Silva de Moraes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo
Pollyana Oliveira da Silva	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo
Layssa Paula de Figueredo	Gabinete do Prefeito
Willian Alves Pinheiro	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Ediney dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
João Carlos Cardoso	Secretaria Municipal de Planejamento
Marcelly da Silva Sampaio Arruda	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Elza Maria Munhoz Domingos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Amanda Gaiva G. Monteiro Zampieron	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Valderi Carneiro da Silva	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Odemir do Nascimento Junior	Secretaria Municipal de Saúde

Alexandre Beloto M. de Andrade	Secretaria Municipal de Saúde
Josefina Ponce de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
Leticia Vitor Dias da Silva	Secretaria Municipal de Serviços Púbicos e Mobilidade Urbana
Juliana Grima dos Santos	Procuradoria-Geral do Município
Jhonatan da Silva Gusmão	Secretaria Municipal de Viação e Obras

Art. 2° Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 149/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, AMMO INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 850216/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 7.057,60 (sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, portador da Cédula de Identidade RG n.0533449-7 e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, matricula n.3315 e Fiscal Suplente o Servidor MIRO SANTANA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.405.546.351-00, matricula n.33882.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

AMMO INFORMÁTICA LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 150/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa RR LOPES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.548.304/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 850216/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.760,00 (quatro mil, Setecentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, portador da Cédula de Identidade RG n.0533449-7 e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, matricula n.3315 e Fiscal Suplente o Servidor MIRO SANTANA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.405.546.351-00, matricula n.33882.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

RR LOPES EIRELI – ME

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 05/2023

Dispõe sobre a designação do encarregado de proteção de dados do município e suplentes, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada a servidora municipal, Sra. **Gilma de Arruda e Silva**, para o exercício da função de encarregado de proteção de dados do município.

Art. 2° Ficam designados os seguintes suplentes:

I - Charles Fabiano de Araújo Quadro;

II - Alexandre Beloto Magalhães de Andrade; e

III - Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira.

Art. 3° Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 261/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa SCL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a), b), §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 261/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 890205/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, E CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS referente a aquisição de material de construção, para atender as unidades escolares per-

tencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditado o valor R$346.103,41 (Trezentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e quarenta e um centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 19,19% dos itens contratados, passando o contrato ao valor de R$ 2.149.862,09 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01540. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: o servidor LEONAM JOSÉ BARROS FILHO, inscrito no CPF n. 059.224.791-05; e, na função de suplente, o servidor GILMAR BUENO, inscrito no CPF n. 017.250.791-00;

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

SCL DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 712/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 902217/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LILIANE ALVES DE FREITAS,** matrícula 130173, exercendo o cargo de **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico Em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **11/07/2023 a 11/07/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de julho 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 233/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI’S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.888.303/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a e b. §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 233/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 888222/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO VALOR TOTAL, CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de “MATERIAL DE CONSTRUÇÃO”, para atender as unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 588.422,11 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onde centavos) referente ao acréscimo de 25% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 3.072.699,71 (três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01540. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a efetivação do contrato ficará a cargo do servidor LEONAM JOSE BARROS FILHO, inscrito no CPF: 059.224.791-05. O suplente será o servidor GILMAR BUENO, inscrito no CPF: 017.250.791-00.

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, Esporte E Lazer

Contratante

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Contratada

PORTARIA Nº 682/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 858997/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **FRANCISCA DA SILVA DUARTE,** matrícula 16791, exercendo o cargo de Professor NV Superior 25 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **18/07/2023 a 16/07/2025,** devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0699/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 866633/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **MARIA GENI PEREIRA BILIO,** matrículas 32750 e 32751, exercendo o cargo de Professor NV Superior 25 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **18/07/2023 a 16/07/2025,** devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 45 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº 13.709/2018 – a qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta a Lei Nacional nº 13.709/2018 – a qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do poder executivo do município de Várzea Grande, da administração direta e indireta, estabelecendo procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à LGPD;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados neste Decreto Municipal.

Parágrafo único: é vedado ao poder público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de proteção de dados do município informe a ANPD, na forma do regulamento nacional correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Nacional nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos deste Decreto Municipal; e

c) nas hipóteses de execução descentralizada de atividade pública.

Parágrafo único: sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º A administração pública municipal, direta e indireta, nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica; e

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - encarregado de proteção de dados do município a ser designado por ato do Prefeito Municipal, para os fins do art. 41, da Lei Nacional nº. 13. 709/2018; e

III - comissão de proteção de dados pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto Municipal.

Art. 9º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Nacionais ns. 12.527/2011 e 13.709/2018.

Art. 11. As competências do encarregado de proteção de dados do município estão definidas na Lei Nacional nº. 13.709/2018, devendo ainda:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas;

III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da administração;

IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à comissão de proteção de dados pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas neste Decreto Municipal;

VII - informar a ANPD a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Decreto Municipal;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao município; e

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Nacional nº. 13. 709/2018.

Art. 12. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na *internet*, bem como no portal da transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos da Lei Nacional nº. 13.709/2018; e

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. A comissão de proteção de dados pessoais será designada por meio da Portaria Municipal do Gabinete do Prefeito Municipal e auxiliará o encarregado de proteção de dados do município na:

I - análise de procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do município de Várzea Grande; e

II - atuação quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo encarregado de proteção de dados do município.

Art. 15. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.373/2023

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde**, FRANCISCA ANA DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 2141**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Ouvidor (a) – C.C.1.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **12 de julho de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Notas Explicativas - DCASP 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – EXERCÍCIO 2022

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição, as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações, tendo como objetivo facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, atendendo à característica qualitativa da compreensibilidade, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública (NBC TSP) – Estrutura Conceitual.

1. Informações Gerais:

Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, pessoa jurídica de direito público administração municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.862/0001-45, com sede administrativa localizada à Avenida Brasil, 2000, Bairro: Bela Vista, Município de Vila Rica, estado de Mato Grosso.

As atividades orçamentárias do Município, amparada na Lei Municipal nº 1.865/2021, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e pelas leis que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício, em consonância a Lei Municipal nº 1.861/2021 de 19 de novembro 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e a Lei Municipal nº1853/2021 de 05 de novembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA 2022/2025).

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema Cloud Contábil, da Empresa Betha Sistemas e incluem os dados contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo: Entidade Prefeitura Municipal do exercício de 2022.

Os resultados gerais do exercício financeiro de 2022 são compostos pelas seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxos de Caixa.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/64

alterada pela Portaria STN 438/2012 e em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições vigentes.

2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – Anexo 12:

O balanço orçamentário segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas previstas que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas.

2.1 - DO DETALHAMENTO DA RECEITA ESTIMADA COM A REALIZADA:

O valor estimado da receita municipal (entidade Prefeitura) para o exercício de 2022 foi de R$ 88.675.653,19, sendo que deste montante o município arrecadou o valor de R$ 114.744.788,84, representando o quociente a maior aproximando de 29,39% em relação ao previsto.

Em relação as receitas correntes o valor estimado foi de R$ 79.918.653,19 e o valor efetivamente arrecadado foi de R$ 88.675.653,19, ou seja, arrecadação a maior aproximadamente de 10,95%.

Em relação as receitas de capital o valor estimado foi de R$ 8.757.000,00 e o valor efetivamente arrecadado foi de R$ 14.586.739,00. O excesso de arrecadação nas receitas de capital: Convênios da União e Estado de Mato Grosso, Alienação de Bens Imóveis e Operação de Crédito (R$ 3.000.000,00 liberação parcial).

A Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, contratou operação de crédito a ser paga em longo prazo, junto ao Caixa Econômica Federal para a implantação da usina fotovoltaica, no valor de R$ 10.000.000,00, conforme Lei Municipal nº 1900/2022 de 22 de março de 2022.

Devido a mudança do sistema de contabilidade Betha Sapo para Betha Cloud, em outubro de 2022, não foi apresentado a Contabilidade o relatório de receitas próprias registradas no Setor de Tributos, impossibilitando a conferência de receitas registradas na contabilidade e tributos.

2.2 - DO DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA COM A REALIZADA:

As despesas municipais (entidade Prefeitura), foi fixado em R$ 85.539.429,19, e o valor atualizado no exercício, através de aberturas de créditos suplementares e especiais ficou em 127.309.675,35, já o valor efetivamente realizado (empenhado) ficou em R$ 111.275.880,50, realizou aproximadamente 87,40% do valor legalmente autorizado.

2.3 - DO SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No exercício de 2022 o resultado da execução orçamentária apresentou um superávit de R$ 3.468.908,34, diferença positiva entre a receita arrecadada e a despesa realizada (empenhada).

2.4 - DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR:

Em relação a execução dos Restos a Pagar não-processados inscritos em dezembro/2021 o montante foi de R$ 5.837.123,45 referentes a despesas de caráter continuado e demais despesas em fase de execução, desse total inscrito foram liquidados e pagos o montante de R$ 3.504.784,97 e cancelados o montante de R$ 34.287,64, restando como saldo a pagar de Restos a Pagar não-processados inscritos em 2021 o valor de R$ 2.298.050,84. Já os Restos a Pagar Processados inscritos em dezembro/2021 perfazem o montante de R$ 1.116.251,39 sendo pagos integralmente no exercício de 2022.

3. BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13:

O balanço financeiro segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos (ingressos) e paga-

mentos (dispêndios) de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos e disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício.

No exercício de 2022 o Balanço Financeiro da entidade apresentou a seguinte composição:

Saldo do Exercício Anterior		***17.412.439,24***
(+) Ingressos		***135.562.888,31***
Receita Orçamentária	114.744.788,84	
Transferências Financeiras Recebidas	132.929,38	
Recebimentos Extraorçamentários	20.685.170,09	
(-) Dispêndios		***127.410.018,94***
Despesa Orçamentária	111.275.880,50	
Transferências Financeiras Concedidas	3.662.423,85	
Pagamentos Extraorçamentários	12.471.714,59	
Saldo para o Exercício seguinte		***25.565.308,61***

3.1 Apuração do resultado por Fonte de Recurso:

Disponibilidades Financeiras Apuração Resultado por Fonte de Recursos por vinculação em conta bancária			
Recurso	**Saldo Financeiro**	**Restos a pagar**	**Apuração de saldo**
Próprio	3.928.321,25	2.945.824,52	982.496,73
Vinculados	21.636.987,36	12.140.143,33	9.496.844,03
Total	***25.565.308,61***	***15.085.967,85***	***10.479.340,76***

4. BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14:

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas que representativas do patrimônio público, bem como atos potenciais que são registrados em contas de compensação previsto na Lei nº 4320/64.

4.1 – Ativo:

O Ativo do Município em 31/12/2022 totalizou um montante de R$ 145. 072.909,83.

O Ativo Circulante, de curto prazo, que engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de R$ 42.393.677,30; desse total, R$ 25.565.619,19 representam a conta caixa e equivalentes, representa 60,30% do Ativo Circulante.

O Ativo Não Circulante, de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou R$ 102.679.232,53 compreende também todo o imobilizado e dívida ativa e outros créditos a cobrar a longo prazo.

No Ativo Imobilizado os critérios de avaliação, se dá inicialmente pelo custo de aquisição, conforme preceitua a Lei nº 4.320/64, enquanto que os bens em inventário de regularização sofrerão atualização e terão como avaliação inicial, considerando o critério do “valor justo”, equivalente ao preço de mercado, em decorrência das convergências às Normas Contábeis.

Os processos de depreciações foram realizados mensalmente conforme as normas contábeis vigentes.

No exercício de 2022 não houve inscrição, baixa de dívida ativa não tributária conforme informação repassada à contabilidade pelo Departamento da Saevir.

No exercício de 2022 não houve inscrição, baixa de dívida ativa tributária, não foi repassado a Contabilidade o relatório das receitas de forma sintética contendo o mínimo de informações conforme preceitua as normas contábeis vigentes.

4.2 – Passivo e Patrimônio Líquido:

O total do Passivo é de R$ 145.072.909,83, e corresponde as obrigações a pagar.

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou R$ 12.233.304,63.

Passivo Não Circulante de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou R$ 13.178.496,30, compreende empréstimos e financiamentos a longo prazo, dívidas a pagar.

O Patrimônio Líquido totalizou o valor de R$ 119.661.108,90, sendo que o mesmo correspondente a todos os bens e direitos menos (deduzido) as obrigações ou compromissos que envolvam valores a pagar.

5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15:

As Demonstrações das Variações Patrimoniais demonstram os lançamentos realizados no grupo 3 (variações patrimoniais diminutivas) e grupo 4 (variações patrimoniais aumentativas) e demonstram as variações quantitativas no patrimônio da entidade. Dessa forma, o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O total apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

Em 2022 as variações patrimoniais aumentativas somaram R$ 134.788. 293,71, enquanto as variações patrimoniais diminutivas totalizaram R$ 126.436.612,00.

O resultado patrimonial do exercício de 2022, comparando as variações aumentativas com as diminutivas, apresentaram um resultado positivo no valor de R$ 8.351.681,71, aumentando o patrimônio líquido da entidade.

Devido a mudança do sistema de contabilidade Betha Sapo para Betha Cloud, em outubro de 2022, foram efetuados vários lançamentos de ajustes nas contas de variações patrimoniais aumentativas e ou diminutivas pelos funcionários da empresa Staf Sistemas Ltda – EPP.

No exercício de 2022 não houve lançamentos nas contas de variações patrimoniais aumentativas e ou diminutivas referente aos valores de inscrição, baixas de dívida ativa tributária, não foi repassado a Contabilidade o relatório das receitas de forma sintética contendo o mínimo de informações conforme preceitua as normas contábeis vigentes.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Anexo 18:

A Demonstração do Fluxo de Caixa, apresenta a análise da capacidade da entidade para gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades, sendo composta pelos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apurando-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.

A Demonstração do Fluxo de Caixa do Município de Vila Rica, apresentou ao final do exercício de 2022 os seguintes fluxos responsáveis pela geração líquida de caixa e equivalente de caixa:

Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	8.153.179,95
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	17.412.439,24
Caixa e Equivalente de Caixa Final	25.565.619,19

7. CONCLUSÃO:

O presente relatório de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP – foi elaborado com o objetivo de apresentar informações relevantes no contexto da gestão municipal, visando evidenciar de forma mais clara e transparente os dados contidos nos Demonstrativos apresentados resultantes da gestão do exercício de 2022.

O processo de verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Vila Rica-MT, é de competência da Contabilidade, que, analisa todos os atos e fatos realizados ou a realizar pelos setores desta entidade que impactaram ou impactarão na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, orientando e auxiliando no registro desses atos e fatos na contabilidade deste município.

À Contabilidade é permitida realizar somente a conferência dos atos e fatos contábeis inerentes às suas competências, observando assim a segregação de função no processo de registro orçamentário, financeiro e patrimonial.

Em 2022, houve mudança do sistema contábil, até setembro do corrente ano, era utilizado o sistema Betha Sapo, em outubro passou para o sistema Betha Cloud, tendo como consequência atraso nas prestações de contas para todos os órgãos fiscalizadores, não houve observâncias aos procedimentos contábeis, a mudança ocorreu por determinação da Gestão Municipal.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, reenviou todas as informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT através do sistema Aplic-TCE/MT do exercício de 2022, no novo sistema Betha Cloud Contábil.

O encerramento contábil do sistema Betha Cloud Contábil mensalmente foi efetuado pelos colaboradores da empresa Staf Sistemas Ltda – EPP, fazendo lançamentos de ajustes no sistema para envio da carga Aplic-TCE/MT, a Contabilidade não acompanhou o encerramento mensal contábil no sistema Betha Cloud Contábil, todas as aberturas e encerramentos do sistema contábil foram efetuado pelos colaboradores da empresa Staf Sistemas Ltda – EPP conforme acordado com a Gestão Municipal, encerramento do sistema contábil sem a participação da Contabilidade.

Os lançamentos de inscrição de dívida ativa tributária e não tributária referem-se a valores de ajustes para envio de carga no sistema Aplic/TCE-MT, efetuados pelos colaboradores da empresa Staf Sistemas Ltda – EPP.

No exercício de 2022 não houve lançamentos de inscrição e baixas de dívida ativa tributária devido a falha no sistema Betha Cloud, não foi repassado a Contabilidade o relatório das receitas de forma sintética contendo o mínimo de informações conforme preceitua as normas contábeis vigentes.

Devido ao atraso no encerramento contábil do exercício de 2022, mudança do sistema contábil no final do exercício, reenvio das informações, ficou comprometido a análise orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade Prefeitura Municipal de Vila Rica, foram efetuados diversos lançamentos de ajustes no sistema sem conhecimento e anuência da Contabilidade.

Consuelo Roca Siles Abmael Borges da Silveira

Contadora Prefeito Municipal

CRC/MS 006107/O-7 T-MT Vila Rica-MT

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	7.559.617,87	12.375.247,09	4.848.897,11	15.085.967,85
Restos a Pagar Não Processados	6.442.116,48	9.766.232,87	3.732.645,72	12.475.703,63
2022	0,00	9.766.232,87	0,00	9.766.232,87
2021	3.674.036,13	0,00	2.911.970,96	762.065,17
2020	2.674.667,11	0,00	734.326,01	1.940.341,10
2014	93.413,24	0,00	86.348,75	7.064,49
Restos a Pagar Processados	1.117.501,39	2.609.014,22	1.116.251,39	2.610.264,22
2022	0,00	2.597.014,22	0,00	2.597.014,22
2021	1.117.501,39	12.000,00	1.116.251,39	13.250,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	55.454,67	8.352.251,79	7.821.657,29	586.049,17
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	38.491,07	0,00	0,00	38.491,07
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - ASSIST. SOCIAL	0,00	16.379,70	15.044,27	1.335,43
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - EDUCAÇÃO 30%	0,00	83.939,82	77.364,96	6.574,86
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - FUNDEB 30%	0,00	6.013,31	5.793,30	220,01
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - FUNDEB 70%	0,00	1.034.770,17	963.158,00	71.612,17
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - SAÚDE 17%	0,00	375.654,51	363.513,68	12.140,83
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - SUS ESTADO	0,00	72.800,05	72.800,05	0,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - SUS FEDERAL	0,00	231.663,85	190.372,03	41.291,82
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - ORDINÁRIO	0,00	520.746,09	478.647,19	42.098,90
IMPREV-MT - ASS.SOCIAL	0,00	6.533,30	6.030,32	502,98
IMPREV-MT - EDUCAÇÃO 30%	0,00	88.179,05	80.244,40	7.934,65
IMPREV-MT - FUNDEB 30%	0,00	8.451,81	7.521,41	930,40
IMPREV-MT - FUNDEB 70%	0,00	1.147.653,54	1.049.434,59	98.218,95
IMPREV-MT - PRÓPRIO	0,00	459.949,45	419.891,51	40.057,94
IMPREV-MT - SAUDE 17%	0,00	337.859,42	326.093,70	11.765,72
IMPREV-MT - SUS ESTADUAL	0,00	80.225,58	80.225,58	0,00
IMPREV-MT - SUS FEDERAL	0,00	431.914,91	366.346,72	65.568,19
INSS - ASS.SOCIAL	0,00	25.183,85	23.312,44	1.871,41
INSS - EDUCAÇÃO 30%	0,00	9.318,34	8.593,73	724,61
INSS - FUNDEB 30%	0,00	9.560,66	8.960,30	600,36
INSS - FUNDEB 70%	0,00	326.254,46	286.551,94	39.702,52
INSS - PRÓPRIO	0,00	177.337,67	162.772,27	14.565,40
INSS - SAUDE 17%	0,00	24.513,54	24.195,12	318,42
INSS - SUS ESTADUAL	0,00	98,60	0,00	98,60
INSS - SUS FEDERAL	0,00	35.867,75	30.427,15	5.440,60
OUTROS DEPOSITOS A RESTITUIR CONSIG BRADESCO - CAUÇÃO	16.963,60	0,00	0,00	16.963,60
PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB 70%	0,00	3.636,00	3.636,00	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - PRÓPRIO	0,00	3.878,40	3.878,40	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - SAUDE 17%	0,00	11.332,20	11.332,20	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - SUS FEDERAL	0,00	4.110,50	4.110,50	0,00
RETENÇÕES BB - ASS.SOCIAL	0,00	3.699,31	3.699,31	0,00
RETENÇÕES BB - EDUCAÇÃO 30%	0,00	69.938,60	69.938,60	0,00
RETENÇÕES BB - FUNDEB 30%	0,00	6.273,61	5.896,62	376,99
RETENÇÕES BB - FUNDEB 70%	0,00	930.315,56	930.315,56	0,00
RETENÇÕES BB - PRÓPRIO	0,00	451.320,29	451.320,29	0,00
RETENÇÕES BB - SAUDE 17%	0,00	174.901,17	174.901,17	0,00
RETENÇÕES BB - SUS ESTADUAL	0,00	47.309,72	47.309,72	0,00
RETENÇÕES BB - SUS FEDERAL	0,00	264.200,24	231.833,54	32.366,70
RETENÇÕES BRADESCO - FUNDEB 70%	0,00	64.172,76	64.172,76	0,00
RETENÇÕES BRADESCO - PRÓPRIO	0,00	34.633,10	34.633,10	0,00
RETENÇÕES BRADESCO - SAUDE 17%	0,00	26.986,48	26.986,48	0,00
RETENÇÕES BRADESCO - SUS ESTADUAL	0,00	17.617,20	17.617,20	0,00
RETENÇÕES BRADESCO - SUS FEDERAL	0,00	19.652,56	19.652,56	0,00
RETENÇÕES CEF - FUNDEB 30%	0,00	674,00	674,00	0,00
RETENÇÕES CEF - FUNDEB 70%	0,00	128.051,40	128.051,40	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RETENÇÕES CEF - SAUDE 17%	0,00	25.726,73	25.726,73	0,00
RETENÇÕES CEF - SUS ESTADUAL	0,00	20.888,52	20.888,52	0,00
RETENÇÕES CEF - SUS FEDERAL	0,00	27.466,57	27.466,57	0,00
RETENÇÕES CEF- PRÓPRIO	0,00	18.914,40	17.549,40	1.365,00
RETENÇÕES SICREDI - FUNDEB 70%	0,00	22.678,08	22.678,08	0,00
RETENÇÕES SICREDI - PRÓPRIO	0,00	4.389,60	4.389,60	0,00
RETENÇÕES SICREDI - SAUDE 17%	0,00	13.026,92	13.026,92	0,00
RETENÇÕES SICREDI - SUS ESTADUAL	0,00	5.910,03	5.910,03	0,00
RETENÇÕES SICREDI - SUS FEDERAL	0,00	16.104,92	16.104,92	0,00
SALÁRIO FAMILIA I.N.S.S	0,00	1.917,47	1.904,29	13,18
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	58.664,92	58.664,92	0,00
SINDACS/MT - SAUDE 17%	0,00	927,02	927,02	0,00
SINDACS/MT - SUS ESTADUAL	0,00	765,67	765,67	0,00
SINDACS/MT - SUS FEDERAL	0,00	6.182,40	5.642,73	539,67
SISPUMVIR - ASS.SOCIAL	0,00	689,16	629,76	59,40
SISPUMVIR - EDUCAÇÃO 30%	0,00	50.090,30	44.821,76	5.268,54
SISPUMVIR - FUNDEB 30%	0,00	1.022,37	1.022,37	0,00
SISPUMVIR - FUNDEB 70%	0,00	227.690,91	207.383,26	20.307,65
SISPUMVIR - PRÓPRIO	0,00	46.131,16	42.171,86	3.959,30
SISPUMVIR - SAUDE 17%	0,00	23.021,97	22.226,52	795,45
SISPUMVIR - SUS ESTADUAL	0,00	769,12	769,12	0,00
SISPUMVIR - SUS FEDERAL	0,00	5.701,02	3.733,17	1.967,85
TOTAL GERAL	7.615.072,54	20.727.498,88	12.670.554,40	15.672.017,02

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 21/07/2023, às 10:11:30.
Nota(s) Explicativa(s):

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-

GABINETE
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Página: 1 / 2
Data de emissão: 21/07/2023
Exercício de 2022
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

RECEITAS		DESPESAS	
TÍTULOS	Exercício Atual	TÍTULOS	Exercício Atual
ORÇAMENTÁRIAS	**114.744.788,84**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**111.275.880,50**
RECEITAS CORRENTES	**100.158.049,84**	**DESPESAS CORRENTES**	**90.235.344,73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.279.789,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.787.803,87
CONTRIBUIÇÕES	1.724.222,30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.447.540,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	2.140.438,20		
RECEITA DE SERVIÇOS	896.230,44		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.964.921,50		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	152.448,39		
RECEITAS DE CAPITAL	**14.586.739,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**21.040.535,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	INVESTIMENTOS	21.017.503,93
ALIENAÇÃO DE BENS	87.966,67	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.031,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.498.772,33		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**132.929,38**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**3.662.423,85**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**20.685.170,09**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**12.471.714,59**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	9.766.232,87	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	3.504.784,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.597.014,22	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.116.251,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.321.923,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.791.328,50
		Ajustes financeiros	59.349,73
SALDOS ANTERIORES	**17.412.439,24**	**SALDOS ATUAIS**	**25.565.308,61**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	17.363.956,47	CONTAS CORRENTES	25.513.591,85
APLICAÇÕES	48.482,77	APLICAÇÕES	52.027,34
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-310,58
TOTAL	**152.975.327,55**	**TOTAL**	**152.975.327,55**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 21/07/2023, às 10:01:14.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Página: 2 / 2
Data de emissão: 21/07/2023
Exercício de 2022
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

RECEITAS		DESPESAS	
TÍTULOS	Exercício Atual	TÍTULOS	Exercício Atual

Nota(s) Explicativa(s):

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1011609

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de móvel planejado para a cozinha do Paço Municipal.

REALIZAÇÃO: 04/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 21 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Página: 1 / 3
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	145.073.209,83
ATIVO CIRCULANTE	42.393.977,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.565.619,19
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	16.501.830,42
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	52.036,00
ESTOQUES	266.290,81
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	8.200,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE	102.679.232,53
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.112.776,07
IMOBILIZADO	91.566.456,46
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	145.073.209,83
PASSIVO CIRCULANTE	12.233.304,63
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	747.474,24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	8.650.786,49
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.879.686,03
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	72,30
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	955.285,57
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	13.178.496,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	13.178.496,30
PATRIMÔNIO LIQUIDO	119.661.408,90
RESULTADOS ACUMULADOS	119.661.408,90

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	145.073.209,83
ATIVO FINANCEIRO	25.565.619,19
ATIVO PERMANENTE	119.507.590,64
PASSIVO (II)	37.887.504,56
PASSIVO FINANCEIRO	15.695.048,86
PASSIVO PERMANENTE	22.192.455,70
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	107.185.705,27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.219.663,25
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.141.310,74
DIREITOS CONTRATUAIS	78.352,51
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	49.518.573,75
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	49.518.573,75
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**9.945.333,42**
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	606.149,97
15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	196.649,89
15001002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-21.074,42

15400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-124.520,23
15401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	173.198,90
15500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	111.714,34
15510000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	1.562,91
15520000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	4.121,67
15530000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	65.289,80
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	-72.018,73
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	30.166,14
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-102.712,94
16000000600	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-127.144,70
16000000601	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	4.772,81
16000000602	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	125.252,72
16000000604	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	32.140,57
16000000605	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	183.876,00
16000000800	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	99.968,09
16010000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-2.840,97
16010000600	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	25.831,72
16010000602	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	5.443,55
16020000800	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	161.211,88
16040000600	- TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO	234.948,84
16040000605	- TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO	26.084,04
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	102.484,32
16210000600	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	632.079,98
16210000602	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	142.849,50
16210000604	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	1.094.508,85
16210000800	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	499.092,77
16310000000	- TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	40.920,34
16320000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	5.783,61
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	199.002,66
16600000800	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	168,58
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA	12.644,86
16650000000	- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.773,95
17000000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-501.482,71
17003120000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.780,73
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.821.182,87
17013210000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	118.011,36
17040000000	- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	184.962,29
17040000901	- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	153,71
17060000000	- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	74.136,73
17070000000	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR	13.083,74
17110000802	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	23.382,59
17110000803	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	27.161,77
17110000804	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	115.707,84
17180000000	- AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V,	56.686,09
17500000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -	2.792,35
17510000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	176.577,90
17540000000	- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.010.802,62
17550000000	- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.024,31
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	14.831,08
17590000700	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	28.468,90
17590000701	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	26.831,23
25000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-4.029,07
25001002000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-24.300,00
25400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-72.375,00
25401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-36.066,13
25500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-20.360,59
26000000600	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-17.184,58

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Página: 3 / 3
Até o Mês: Dezembro

26020000800	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-84.734,04
26210000800	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-405.133,79
27040000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	-881,05
27070000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR	-6.115,00
27590000701	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	36,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 21/07/2023, às 10:04:09.
Nota(s) Explicativa(s):

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-

GABINETE
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Demonstração da Dívida Fundada Interna / Externa - Anexo 16
Entidades : PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Página : 1 / 1
Exercício de 2022
Período : Janeiro a Dezembro

Autorizações					Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
Número	Data	Valor	Nº Lei	Data Lei		Emissão	Resgate	
002	04/11/2010	460.636,34	973/2010	04/11/2010	201.528,14	0,00	23.031,84	178.496,30
17944102087/2022-15	13/12/2022	10.000.000,00	1900/2022	22/03/2022	0,00	11.650.786,49	0,00	11.650.786,49
				Totais:	**201.528,14**	**11.650.786,49**	**23.031,84**	**11.829.282,79**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 21/07/2023, às 10:07:38.
Nota(s) Explicativa(s):

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
328.086.071-72
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
408.351.891-04
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: crsiles. Emissão: 21/07/2023, às 10:07:36. Protocolo: ca604344-db45-43a1-919f-6e27a8229e57

GABINETE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Mês: 12

	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**134.788.293,71**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.066.867,15
IMPOSTOS	12.112.800,77
TAXAS	954.066,38
CONTRIBUIÇÕES	1.724.222,30
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.724.222,30
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	868.361,12
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	868.361,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.153.375,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA	34.793,24
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.118.582,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	103.041.802,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	148.035,53
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	102.842.022,16
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.744,72
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	50.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	13.859.380,06
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	339.342,95
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.520.037,11
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	74.284,88
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	74.284,88

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**126.436.312,00**
PESSOAL E ENCARGOS	37.883.048,48
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	30.603.524,57
ENCARGOS PATRONAIS	7.194.841,35
BENEFICIOS A PESSOAL	6.498,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	78.184,53
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	188.910,93
PENSÕES	14.544,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	174.366,93
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	40.947.403,25
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	20.228.160,96
SERVICOS	18.352.413,22
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.366.829,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	8.713.622,34
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	8.650.786,49
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.971,64
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	54.828,21
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	36,00
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	25.592.800,16
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.662.423,85
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.283.506,76
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	11.330.589,55
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	316.280,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	11.607.400,25
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	10.000.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.607.400,25
TRIBUTÁRIAS	1.131.684,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	113.370,53
CONTRIBUIÇÕES	1.018.313,97
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	371.442,09
PREMIAÇÕES	144.812,05
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	226.630,04

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Mês: 12
Página: 2 / 2

Resultado Patrimonial do Período	**8.351.981,71**

VILA RICA, 21/07/2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	CONSUELO ROCA SILES
328.086.071-72	408.351.891-04
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1011618

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, serviços de recarga e locação, no intuito de garantir a segurança, conformidade legal dos servidores e preservar a integridade do patrimônio público, **sob demanda**, conforme especificação descrita neste Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 07/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 21 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Página: 1 / 2
Data de Emissão: 21/07/2023
Exercício de 2022
Período: Janeiro a Dezembro
Usuário: crsiles

	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	120.112.775,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.279.789,01
Receita de Contribuições	1.724.222,30
Receita Patrimonial	2.140.438,20
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	896.230,44
Remuneração das Disponibilidades	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	8.608.401,93
Transferências recebidas	92.463.693,83
Intergovernamentais	73.832.433,09
da União	38.309.146,38
de Estados e Distrito Federal	35.523.286,71
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	18.631.260,74
Desembolsos	99.941.278,70
Pessoal e demais despesas	73.038.435,99
Legislativa	0,00
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	8.768.738,56
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	1.012.560,39
Previdência Social	0,00
Saúde	15.465.037,94
Trabalho	0,00
Educação	22.964.716,01
Cultura	1.684.490,72
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	7.598.375,56
Habitação	0,00
Saneamento	1.757.573,06
Gestão Ambiental	3.960,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	2.428.838,88
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	1.618.922,27
Transporte	8.796.537,23
Desporto e Lazer	938.685,37
Encargos Especiais	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Transferências concedidas	15.388.950,05
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	5.266.024,61
Outras transferências concedidas	10.122.925,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Data de Emissão: 21/07/2023
Exercício de 2022
Período: Janeiro a Dezembro
Usuário: crsiles

Outros desembolsos operacionais	11.513.892,66
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	20.171.497,01
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	87.966,67
Alienação de bens	87.966,67
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	15.083.251,89
Aquisição de ativo não circulante	9.784.946,94
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	5.298.304,95
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-14.995.285,22
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	3.000.000,00
Operações de crédito	3.000.000,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos	23.031,84
Amortização / Refinanciamento da dívida	23.031,84
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	2.976.968,16
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	8.153.179,95
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	17.412.439,24
Caixa e Equivalentes de caixa final	25.565.619,19

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 21/07/2023, às 10:12:31.
Nota(s) Explicativa(s):

Vila Rica, 21/07/2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
328.086.071-72
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
408.351.891-04
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-MT

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Exercício de 2022
Período: Janeiro á Dezembro
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	79.918.653,19	104.978.268,93	100.158.049,84	-4.820.219,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.036.161,19	12.720.974,19	14.279.789,01	1.558.814,82
CONTRIBUIÇÕES	1.272.250,00	1.605.751,07	1.724.222,30	118.471,23
RECEITA PATRIMONIAL	59.748,00	283.235,00	2.140.438,20	1.857.203,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	776.571,00	776.571,00	896.230,44	119.659,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.696.923,00	89.514.737,67	80.964.921,50	-8.549.816,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	75.000,00	152.448,39	77.448,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.757.000,00	24.282.701,78	14.586.739,00	-9.695.962,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.500.000,00	8.500.000,00	3.000.000,00	-5.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00	222.000,00	87.966,67	-134.033,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00	15.560.701,78	11.498.772,33	-4.061.929,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**88.675.653,19**	**129.260.970,71**	**114.744.788,84**	**-14.516.181,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**88.675.653,19**	**129.260.970,71**	**114.744.788,84**	**-14.516.181,87**
Déficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**88.675.653,19**	**129.260.970,71**	**114.744.788,84**	**-14.516.181,87**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**-**	**8.999.384,55**	**8.999.384,55**	**-**
Superávit Financeiro	-	8.999.384,55	8.999.384,55	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	66.260.426,10	92.439.972,00	90.235.344,73	87.881.522,81	85.993.736,34	2.204.627,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.902.639,25	38.013.035,68	37.787.803,87	37.787.803,87	37.040.329,63	225.231,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.357.786,85	54.426.936,32	52.447.540,86	50.093.718,94	48.953.406,71	1.979.395,46
DESPESAS DE CAPITAL (X)	18.829.188,00	35.262.972,98	21.040.535,77	13.628.124,82	12.918.897,07	14.222.437,21
INVESTIMENTOS	16.681.155,54	35.239.939,51	21.017.503,93	13.605.092,98	12.895.865,23	14.222.435,58
AMORTIZACAO DE DIVIDA	2.148.032,46	23.033,47	23.031,84	23.031,84	23.031,84	1,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	449.815,09	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**85.539.429,19**	**127.702.945,82**	**111.275.880,50**	**101.509.647,63**	**98.912.633,41**	**16.427.065,32**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**85.539.429,19**	**127.702.945,82**	**111.275.880,50**	**101.509.647,63**	**98.912.633,41**	**16.427.065,32**
Superávit (XVI)	-	-	3.468.908,34	13.235.141,21	15.832.155,43	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**85.539.429,19**	**127.702.945,82**	**114.744.788,84**	**114.744.788,84**	**114.744.788,84**	**19.895.973,66**

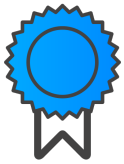
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	1.556.371,62	1.351.330,41	1.339.330,41	103.512,00	113.529,21
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.556.371,62	1.351.330,41	1.339.330,41	103.512,00	113.529,21
Despesas De Capital	2.768.080,35	2.117.664,51	2.165.454,56	2.165.454,56	112.348,75	2.607.941,55
Investimentos	2.768.080,35	2.117.664,51	2.165.454,56	2.165.454,56	112.348,75	2.607.941,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.768.080,35**	**3.674.036,13**	**3.516.784,97**	**3.504.784,97**	**215.860,75**	**2.721.470,76**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	1.095.569,29	1.094.319,29	0,00	1.250,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	2.654,65	2.654,65	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.092.914,64	1.091.664,64	0,00	1.250,00
Despesas De Capital	0,00	21.932,10	21.932,10	0,00	0,00
Investimentos	0,00	21.932,10	21.932,10	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.117.501,39**	**1.116.251,39**	**0,00**	**1.250,00**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 23 22:34:17 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)